ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

COMITÊ DE ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS DO CEARÁ

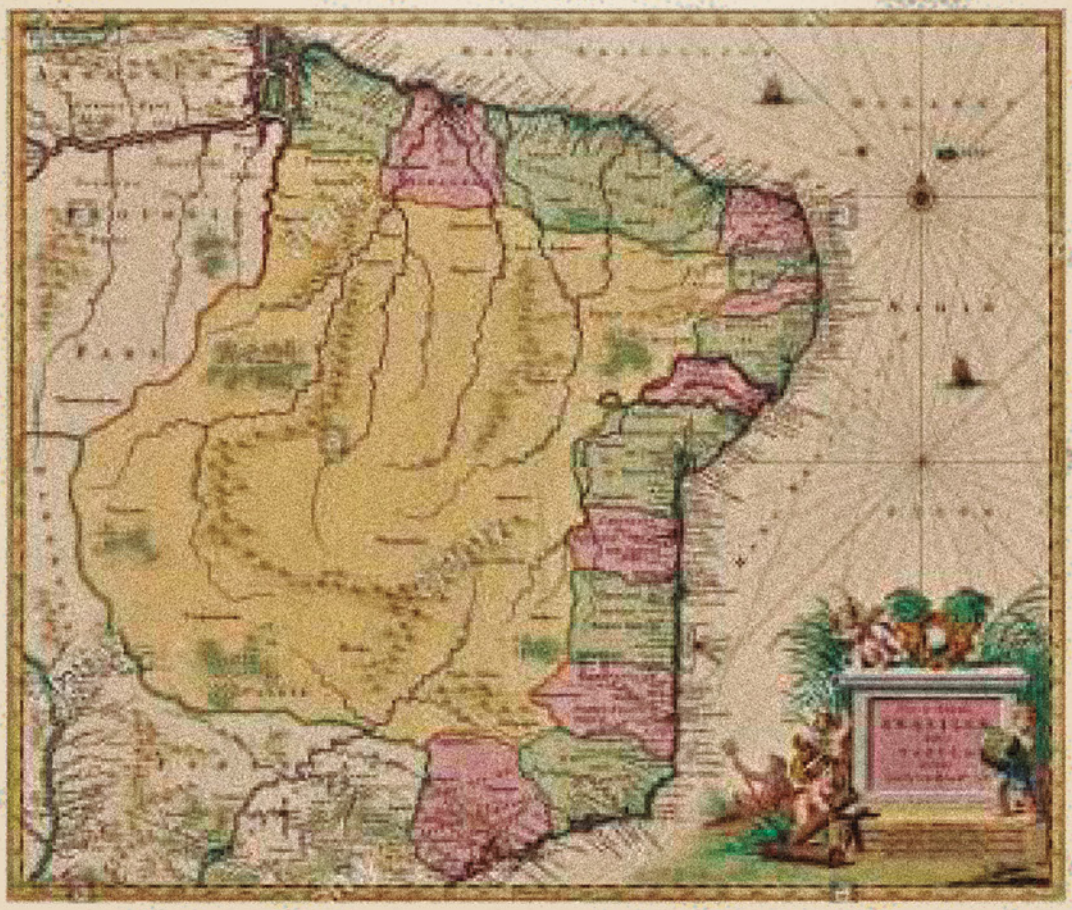

ANÁLISE HISTÓRICA DAS DIVISAS CEARENSES:

CASO DO LITÍGIO DE TERRAS ENTRE O CEARÁ E O PIAUÍ

João Bosco Gaspar

EDIÇÕES INESP

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANÁLISE HISTÓRICA DAS DIVISAS CEARENSES:

caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí

Nova et Accurata Brasiliae Totius Tabula - 1640

João Bosco Gaspar

ANÁLISE HISTÓRICA DAS DIVISAS CEARENSES: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí

Fortaleza - Ceará
2022

Copyright © 2022 by INESP

Coordenação Editorial
João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial
Rachel Garcia, Valquiria Moreira

Diagramação
Mario Giffoni

Capa
José Gotardo Filho

Revisão
Sandra Bastos Mesquita

Coordenação de impressão
Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento
Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Catalogado na Fonte por: Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

G249a Gaspar, João Bosco.
Análise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí / João Bosco Gaspar. – Fortaleza: INESP, 2022.
221 p. : il. color. ; 14 x 21cm.

ISBN: 978-85-7973-166-2

1. Ceará – História. 2. Colonização. 3. Terras – divisão e demarcação – Ceará. I. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudo e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. II. Título.

CDD 981.31

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp
Rua Barbosa de Freitas, 2674
Anexo II da Assembleia Legislativa, 5º andar
Dionísio Torres
CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil
Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707
al.ce.gov.br/inesp
inesp@al.ce.gov.br

PALAVRA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Um território é um espelho que reflete os aspectos imateriais da vida dos autóctones, por isso é um importante instrumento de fortalecimento da cidadania. Nele se constroem fortes relações de identidade e de pertencimento.

Há mais de três séculos, o Piauí e o Ceará travam um litígio por territórios. O problema, ainda pendente de solução, envolve uma área de, aproximadamente, 3.000 km na Serra da lbiapaba. A disputa prevê não somente questões físicas, mas também culturais, econômicas e administrativas. A extensão de terra chamada de Serra da Ibiapaba, atualmente, sujeita à autoridade do estado do Ceará, já foi alvo de oito investidas do Piauí na tentativa de anexá-la ao seu território. Desde 1720, quando a Serra ainda era aldeia, seus limites vêm sendo contestados pelo estado vizinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do estado do Ceará (Inesp), coloca este estudo à disposição da sociedade cearense, por considerar que uma definição oficial de territorialidade colabora para o exercício da cidadania plena e por acreditar que aqueles que, de fato, ocupam um território possuem o direito sobre ele.

Deputado Evandro Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PALAVRA DO DIRETOR EXECUTIVO DO INESP

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp -, criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações segue uma média de quarenta mil downloads por mês e alcançou um milhão de acessos. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O livro A*nálise histórica das divisas cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí* é mais uma obra que compõe o diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital" e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará

PALAVRA DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

Desde que recebi a incumbência de presidir o Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará – CELDITEC assumi o compromisso com a defesa da integridade territorial do Ceará, tendo em vista a garantia dos direitos e da identidade cultural das pessoas envolvidas no processo litigioso entre o Estado do Ceará e o Piauí. O que aparenta ser uma mera disputa territorial é, na verdade, uma sensível controvérsia que envolve a vida de milhares de pessoas, suas histórias, suas raízes e seus anseios.

"Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro", é com essa máxima do historiador grego Heródoto, que recebemos oportunamente o estudo intitulado "*Analise Histórica das Divisas Cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí*", de autoria do historiador (e ibiapabano) João Bosco Gaspar. Um importante resgate histórico de uma disputa que já perdura mais de 300 anos e que pode ter impacto na vida de aproximadamente 300 mil cearenses.

Compreender o processo histórico da formação do Brasil como conhecemos em nossos dias é um passo importante para a construção da cidadania e do sentimento de pertencimento que guia a vontade daqueles que desejam apenas preservar sua identidade cultural.

Por fim, congratulamo-nos com historiador João Bosco Gaspar, autor desta importante análise historiográfica, assim como destacamos o papel do Instituto de Estudos e Pesquisa sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (INESP) na publicação e difusão deste e de outros estudos sobre o desenvolvido social e econômico do Ceará.

Augusta Brito
Presidente do Comitê de Estudos, Limites e Divisas Territoriais do Ceará

O GALARDÃO DE NARCISO - AS MERCÊS DE PERNAMBUCO

O preposto onipotente do império lusitano
Olho do rei sobre a América, a extensão do seu braço
Subjugando os franceses além dos cumes serranos
Expandiu os seus domínios naquele vasto espaço.

Trazia o açúcar e o fel na têmpera do forte aço
Quando enxotou os batavos com seus cultos luteranos
E ao exigir suas mercês envolveu com o seu laço
As terras do Siará... mar, sertão e altiplanos.

E o Siará retirado das entranhas do "estranho" Maranhão
Incorporou-se a Pernambuco por autodeterminação
E estabeleceu suas fronteiras pelo mérito da conquista...

Assumiu os seus brasões, seus tesouros culturais
Emaranhou-se nas raízes das suas proles ancestrais
Tornou-se seu galardão... a sua pedra ametista.

Tianguá – Ceará, junho de 2022

João Bosco Gaspar

SUMÁRIO

BIOGRAFIA **11**

DEDICATÓRIA **12**

EM MEMÓRIA **12**

APRESENTAÇÃO **13**

INTRODUÇÃO **14**

CAPÍTULO 1 - NEM PEDRO, NEM VARGAS... NEM NO IMPÉRIO, NEM NA REPÚBLICA **17**

CAPÍTULO 2 - "EM NOME DE DEUS" – A PARTIÇÃO DO "NOVO MUNDO" **24**

CAPÍTULO 3 - AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS E AS CAPITANIAS REAIS **27**

CAPÍTULO 4 - COLONIZAÇÃO "AO ESTILO CARANGUEJO": DICOTOMIA LITORAL X SERTÃO **37**

CAPÍTULO 5 - A "DESCOBERTA" E A "CONQUISTA" DO CEARÁ, JAGUARIBE E MEL-REDONDO (IBIAPABA) - 1603-1604 ..... **43**

CAPÍTULO 6 - PEDRA DO ITAGURUSSU (VIÇOSA DO CEARÁ), LOCAL DO EMBATE ENTRE OS PORTUGUESES E AS FORÇAS FRANCO-TABAJARAS PELO DOMÍNIO DA IBIAPABA – 1604 ..... **49**

CAPÍTULO 7 - A CRIAÇÃO DAS CAPITANIAS REAIS DO CEARÁ, MARANHÃO E PARÁ... **52**

CAPÍTULO 8 - A DIVISÃO DA AMÉRICA PORTUGUESA EM DOIS ESTADOS – O BRASIL E O MARANHÃO **55**

CAPÍTULO 9 - A CAPITANIA DO CEARÁ PROCURA SE DESVENCILHAR DO ESTADO DO MARANHÃO **62**

CAPÍTULO 10 - NAS "RAÍZES DA IBIAPABA" ... OU, NO "PÉ DA SERRA", COMO QUEIRA. **72**

CAPÍTULO 11 - A "CONSTRUÇÃO" E A "DESCONSTRUÇÃO" DO MAPA DE HENRIQUE GALLUCIO. **78**

CAPÍTULO 12 - O DOMÍNIO DO CEARÁ SOBRE O CANAL DO RIO DO FUNIL (ATUAL RIO PORTINHO) E A "BARRA DO RIO IGARASSU" **110**

CAPÍTULO 13 - QUANDO, ONDE E COMO NASCE O ATUAL ESTADO DO PIAUÍ? **127**

CAPÍTULO 14 - OS "SERTÕES DO PIAUÍ" RUMAM PARA O LITORAL... EMBORA QUE TARDIAMENTE. **135**

CAPÍTULO 15 - A INSTALAÇÃO DA VILA DE SÃO JOÃO DA PARNAÍBA (1762) NA DIVISA COM A CAPITANIA DO CEARÁ. **140**

CAPÍTULO 16 - AS SESMARIAS DA MARGEM ORIENTAL DO RIO IGARAÇU (BRAÇO DO PARNAÍBA) ERAM REGISTRADAS NA CAPITANIA DO CEARÁ – EM LIVROS PRÓPRIOS. **149**

CAPÍTULO 17 - O PIAUHY TENTA ANEXAR O PORTO DE AMARRAÇÃO E A BARRA DO RIO TIMONHA – PROJETOS APRESENTADOS PELO PIAUÍ EM 1827, 1873 E 1875..... **160**

CAPÍTULO 18 - A FREGUESIA DE AMARRAÇÃO PELA COMARCA DE PRÍNCIPE IMPERIAL – UMA TROCA ENTRE AMIGOS?..... 175

CAPÍTULO 19 - O CONVÊNIO ARBITRAL DE 1920. OUTRAS PERSONAGENS, A MESMA OBSESSÃO..... 189

CAPÍTULO 20 - "TODAS AS CIDADES, VILAS E POVOADOS" DOS ALTIPLANOS DA IBIAPABA... UMA PRIMAZIA INQUESTIONÁVEL DO POVO DO CEARÁ..... 196

CAPÍTULO 21 - HÁ 300 ANOS O PIAUHY TENTA ANEXAR À SERRA DA IBIAPABA AO SEU TERRITÓRIO..... 204

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 215

BIBLIOGRAFIA..... 219

BIOGRAFIA

JOÃO BOSCO GASPAR – pesquisador e historiador. Filho de Gerardo Vieira Gaspar e Perpétua das Neves Gaspar. Nasceu nos alcantis paradisíacos da Serra Grande (em Tianguá - CE), numa manhã de inverno tipicamente fria e neblinada, no dia 14 de janeiro de 1964, precisamente na residência da parteira Alcety Moita, no quadrilátero que circunda a atual catedral de Santana.

De origem humilde, estudou no Ginásio Municipal de Tianguá e na Escola de 2º Grau Regina Coeli. Graduado em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, e pós-graduado (Lato Sensu) em História, Cultura e Patrimônio pelas Faculdades INTA (Instituto Superior de Teologia Aplicada), ambas de Sobral - CE. É casado com a Sra. Angelita Fontenele Magalhães, pai de dois filhos (João Victor e João Arthur Fontenele Magalhães Gaspar). Trabalhou no Cartório do 1º ofício (Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas) da comarca de Tianguá nos seguintes cargos: escriturário (1985-2008), Tabelião Substituto (2008-2019) e Tabelião Interino (2019-2020). Atualmente exerce o cargo de diretor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tianguá - CE.

Tornou-se socialista quando participava de grupos de jovens católicos ligados a Teologia da Libertação. Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores-PT (1983) e posteriormente, ao Partido Comunista do Brasil - PCdoB, onde participou como ativista no movimento sindical e nas CEBs, na utopia de que as ideologias seculares fossem capazes de transformar a sociedade. Admirador de teses antagônicas que vão de Karl Marx a Max Weber, e de escritores distintos como José Saramago e Monteiro Lobato.

Foi um dos autores da Lei Municipal nº 473/2007, que dispõe sobre a preservação mediante tombamento, do patrimônio (material e imaterial) histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Tianguá, e "autor" da Lei Municipal nº 487/2007, que instituiu o Ipê-Amarelo (Pau-D'arco-Amarelo) como árvore símbolo do município de Tianguá. É autor do pedido de tombamento da tanajura como patrimônio imaterial do município de Tianguá.

Escreveu e publicou os seguintes livros: "Tianguá... raízes de sua história e de sua cultura" em 2007, "Memória dos Soldados da Borracha" em 2011, "Lendas, Contos e Mitos da Ibiapaba" em 2013 e "Monsenhor Aguiar, um homem e seu tempo".

DEDICATÓRIA

À minha esposa, Angelita Fontenele Magalhães, companheira fiel na bonança e no vendaval.

Aos meus filhos: João Victor e João Arthur Fontenele Magalhães Gaspar, frutos da miscigenação que, desde os primórdios da colonização da Ibiapaba vem unindo brancos, negros e ameríndios neste recanto do Brasil, pentanetos de Antônio do Espírito Santo Magalhães, o "Velho Comandante" e da índia tabajara Feliciana dos Reis da Conceição, a "Corredeira", que se uniram nos boqueirões de Viçosa do Ceará para gerar uma das maiores proles da Ibiapaba.

Aos homens e as mulheres dos altiplanos da Ibiapaba... os cavaleiros templários e guardiões do "Santo Graal"; herança da raça tabajara que saberão defender a memória, a cultura, a história e o solo sagrado dos seus antepassados.

EM MEMÓRIA

Meus pais - Gerardo Vieira Gaspar e Perpétua das Neves Gaspar, um misto de simplicidade e amor, exemplos de dedicação à família.

Aos pioneiros nesta luta pela nossa cearensidade: Dom Jacó de Sousa e Castro, Dom Felipe de Sousa e Castro, o capitão Cristóvão de Sousa e o padre João Guedes, que no ano de 1720 estiveram em Lisboa, na presença d'El-Rey Dom João V, para impedir que a serra da Ibiapaba fosse incorporada ao Piauhy.

Ao grande historiador ibiapinense, Pedro Ferreira de Assis, o "Jequitibá da Ibiapaba", defensor da história e da cultura da nossa terra.

APRESENTAÇÃO

O Estado do Ceará situa-se na região Nordeste do Brasil, fazendo divisas ao Norte com o Oceano Atlântico; ao Sul com Pernambuco; a Leste com o Rio Grande do Norte e a Paraíba e a Oeste com o Estado do Piauí.

No contexto do processo histórico da formação do território cearense, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará lança o livro "Análise histórica das divisas cearenses: Caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí".

O livro foi elaborado pelo historiador e profundo conhecedor da Serra da Ibiapaba, João Bosco Gaspar, que também é membro do Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará (CELDITEC). Chega em um momento altamente oportuno já que seu lançamento ocorre quando tramita a Ação Cível Originária (ACO) 1.831, ingressada pelo Estado do Piauí contra o Estado do Ceará questionando partes do território de treze municípios cearenses.

Esta obra está organizada em 21 capítulos abordando diversos aspectos, como por exemplo: a formação das capitanias hereditárias e as capitanias reais; a divisão da América Portuguesa em dois Estados (o Brasil e o Maranhão); o processo de separação da província do Ceará do Estado do Maranhão para vincular-se ao Estado do Brasil; a "construção" e a "desconstrução" do mapa de Henrique Antônio Gallucio; a identificação das raízes da Ibiapaba como divisa entre o Ceará e o Piauí; a posse histórica do território de Amarração para o Estado do Ceará; o Decreto Imperial de 1.880 e a sua interpretação autêntica quando de sua concepção na Câmara e Senado; o Convênio Arbitral de 1920; e as diversas tentativas, ao longo dos séculos, do Piauí anexar a Serra da Ibiapaba ao seu território.

Destaca-se que a partir da leitura do livro esclarece-se o importante fato de que a freguesia de Amarração pertenceu a província do Ceará (não ocorreu invasão) até o momento em que houve a troca desse território pela Comarca de Príncipe Imperial (não houve doação dessa comarca pelo Imperador ao Ceará) no ano de 1880, através do Decreto Imperial 3.012, com a justificativa da construção de um porto para o Piauí.

Esse decreto delimitou somente a área dos dois territórios que foram trocados e não a divisa do Ceará com o Piauí como um todo, ficando a Serra da Ibiapaba integralmente para o Ceará, pois essa divisa corresponde ao sopé ocidental da referida serra desde o período em que existiam os Estados do Brasil e do Maranhão.

O Convênio Arbitral de 1920, mesmo se tratando somente de uma carta de intenções, determinou que deve prevalecer a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações. Desse modo, deve se considerar na demarcação da divisa CE/PI, no âmbito da ACO 1.831, o sentimento de pertencimento, a identidade histórica e cultural da população ali residente.

Doravante, onde quer que se necessite da informação precisa, este documento irá deitar luzes, dirimir dúvidas e ofertar respostas concretas. Eis, em nossas mãos, um trabalho valioso que faz um resgate histórico da divisa dos estados do Ceará e do Piauí, servindo para a atual e as próximas gerações.

Cleyber Nascimento de Medeiros
Doutor em Geografia. Analista de Políticas Públicas do IPECE.

INTRODUÇÃO

O presente livro tem por objetivo esclarecer alguns fatos relacionados ao litígio de divisas entre os estados do Ceará e do Piauí. É sabido que no ano de 2011 o estado do Piauí ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma Ação Cível Originária contra o estado do Ceará, pela qual, busca avançar a sua divisa com o Ceará até o *divortium aquarum* (divisor de águas) da Ibiapaba, o que implica dizer que diversas cidades serranas passariam para o território piauiense.

A partir da referida judicialização, a população da Ibiapaba passou a viver em estado de aflição e dúvidas com relação ao seu futuro. Alheia as discussões e as decisões tomadas pelas autoridades dos três poderes, a população ibiapabana, usando a prerrogativa da autodeterminação, deseja ser consultada e aspira participar ativamente de todas as tratativas que envolvam seu território, sua cultura, sua história, sua identidade e o seu sentimento de pertença.

Repetiremos aqui as sábias palavras do Dr. Benedito de Barros e Vasconcelos constantes do prefácio do seu livro "A Tutóia e o Delta do Parnaíba", escrito por ocasião do litígio entre o Piauí e o Maranhão acerca das ilhas do Delta do Parnaíba e da barra da Tutóia. O Dr. Benedito questiona as "razões" dos litigantes naquele feito:

> Sobre que espécies de razões um ou outro dos litigantes firmaria o seu direito, e entendi a que não seriam outras, além destas:
> a) razões históricas;
> b) razões geográficas;
> c) razões de domínio (título legal);
> d) razões de posse e jurisdição (Uti Possidetis);
> e) razões de conveniências.

Nos dias atuais, sob a égide do *estado democrático de direito,* acrescentaríamos outras razões: *o sentimento de pertença; a identidade histórica e cultural e a autodeterminação dos povos.*

O princípio do contraditório e da ampla defesa é um direito sagrado. O contraditório "é derivado da frase latina *Audi alteram partem, ou, audiatur et altera pars,* que significa [ouvir o outro lado, ou deixar o outro lado ser ouvido bem]". Assim sendo, discutiremos sobre os cinco documentos (pilares) que embasam e sustentam as pretensões piauienses sobre os altiplanos da Ibiapaba:

- 01 - As cartas e forais de doação – capitanias hereditárias 1532/1536.
- 02 - A carta régia de 1697 enviada ao governador do Estado do Maranhão.
- 03 - O Mapa de Henrique Antônio Gallucio, levantado em 1761.
- 04 - O Decreto Imperial de 1880.
- 05 - O Convênio Arbitral de 1920.

Esses cinco documentos, analisados (fora do contexto administrativo da América Portuguesa – Estado do Brasil e estado do Maranhão), sob a óptica dos piauienses, ganharam sentidos diferentes ao que se propunham originalmente, conforme se pode constatar em diversos trabalhos relacionados ao tema, como por exemplo, a monografia "*Configuração de Territórios: litígios entre os estados do Piauí e do Ceará*[1]", apresentada na Universidade Federal do Piauí, em 2020, e a dissertação "Áreas de Litígio entre o Piauí e o Ceará-Resgate Geohistórico[2]", apresentada na Universidade Federal do Piauí no ano de 2021.

1 Fonte: Revista Equador (UFPI), Vol. 9, Nº 4, p.193 – 213.

2 Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia apresentada na Universidade Federal do Piauí – UFPI em 29.07.2021, conforme ATA nº 117-2021.

Sobre as cartas donatárias concedidas entre os anos de 1532 e 1536 (capitanias hereditárias), aos fidalgos, João de Barros, Ayres da Cunha, Fernando Álvares de Andrade e Antônio Cardoso de Barros, os trabalhos mencionados citam que:

> Sobre o território atual do Piauí, que, outrora fazia parte do Maranhão, teve sua extensão em direção ao leste determinada desde 1535, mais precisamente pelas Cartas Donatárias expedidas pelo Rei de Portugal João III, de 8 de março e 18 de junho de 1535. Estas cartas doaram a Fernão D'Alvares as terras entre o Rio da Cruz (atual rio Camocim, no Ceará) e o cabo de Todos os Santos, também conhecido atualmente como "Golfão Maranhense", onde se configura a ilha principal de São Luís, capital do Maranhão (...). O que hoje é conhecido como o litoral do Piauí é parte da donatária de Fernão D'Alvares. Não somente a costa, mas as terras interiores, devendo-se considerar que, naquela época, ainda não havia constituído a capitania do Ceará. P. 6-7 (2020).

Sobre a Carta Régia de 8 de janeiro de 1697, pela qual o rei de Portugal delega ao governador do Maranhão poderes para conceder aos índios assistidos pelo padre Ascenso Gago, o território localizado entre as barras dos rios Aracaty-Mirim e Timonha, os trabalhos mencionados citam que:

> Os limites do Ceará foram recuados até a barra do Timonha, com base na Carta Régia de 8 de janeiro de 1697, que definiu as sesmarias como posse dos índios da seguinte forma: "as terras que ficam desde a barra do Aracati-mirim até a barra do rio Timonha, cortando desde as barras dos ditos rios a rumo direito para a serra da Ibiapaba". (...) Além disso, foi determinada pelo rei de Portugal, a fundação de um hospício da Companhia de Jesus nas terras piauienses e que fosse dado aos índios, por sesmarias, uma extensa área litorânea, até então ocupada pelos cearenses, que vai desde a barra do rio Aracati-mirim até a barra do rio Timonha. Logo, a nova divisa entre os dois estados seria o rio Timonha até a Serra da Ibiapaba, e não o rio Ubatuba, como ocorre atualmente. P. 7-13 (2020).

Sobre a carta geográfica da capitania do Piauhy, e parte das adjacentes, levantada em 1761 pelo engenheiro Henrique Antônio Gallucio, a qual foi totalmente ignorada durante a elaboração do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880, os autores dos trabalhos argumentam que:

> O Rei de Portugal manda ao Piauí o engenheiro militar Henrique Antônio Galucio, "a fim de levantar a sua planta pelos limites naturais" e, como produto, foi elaborado em 1760 o "Mappa Geográfico da Capitania do Piauhy", também conhecido como "Mapa de Galucio". Outro destaque relevante para a discussão em pauta é o fato de que este mapa não foi utilizado nas discussões sobre as questões territoriais entre o Piauí e o Ceará, na elaboração do Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 e em nenhuma outra tentativa de solução da questão do litígio. A desconsideração deste documento permitiu, assim, uma injusta "troca" entre os dois estados e a perpetuação da questão de litígio. P. 14-15 (2020).

Finalmente, sobre o Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 e o Convênio Arbitral de 1920, pelo qual as províncias do Ceará e do Piauhy permutaram partes dos seus territórios (Amarração por Príncipe Imperial), os trabalhos acadêmicos retromencionados alegam que:

> O Piauí volta a protestar e, a partir do Decreto Régio 3.012, de 22 de outubro de 1880, buscando recuperar o território de Amarração, que mais tarde recebeu o nome de Luís Correia. No entanto, como parte do acordo, o Piauí

> teve que ceder as nascentes do Rio Poti, um dos principais rios afluentes do Rio Parnaíba, cujo alto curso se encontra no território que compreendia as freguesias de Príncipe Imperial e Independência, atuais municípios cearenses de Crateús e Independência. Com esse Decreto, a questão de Amarração foi resolvida, entretanto novas questões foram criadas. Esse Decreto Régio, em seu Art. 1º, estabelece: *[É annexado à Província do Ceará o território da comarca do Príncipe Imperial, da Província do Piauhy, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Província do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e à do Ceará as orientaes*. P. 8-9 (2020).

Concluem seus argumentos falando que a fixação de limites, durante os períodos colonial e imperial, obedeciam aos "limites naturais", rios, montanhas etc.

> Delimitação natural – a divisão dos espaços é efetuada com base nos principais acidentes naturais do terreno, que por se destacarem dos demais, facilitam a referenciação para efeitos de separação de territórios. Quando a fronteira é constituída por um rio, a linha delimitadora pode situar-se: numa das margens, caso raro em que o rio pertence totalmente a um Estado; na linha mediana, sendo este critério utilizado nos rios não navegáveis; rios navegáveis, proporcionando a sua utilização por ambos os Estados na linha de talvegue, seguindo a fronteira o sulco mais profundo do rio, utilizando-se tal critério nos ribeirinhos e a meio das pontes, se as houver. **No caso de o acidente geográfico ser uma montanha, o limite passa pela linha da cumeada, pelo sopé, ou pela linha de água"**. P. 10 (2020). Grifo nosso.

Dito isso, e usando (entre outros) os mesmos documentos que fundamentam as pretensões dos piauienses sobre o território cearense, refutaremos, uma a uma, de forma clara e precisa, todas justificativas usadas pelos nossos vizinhos, as quais são frutos de uma hermenêutica "spielbergiana" embasada em "meia dúzia" de fontes primárias e secundárias, que culminou nesse anacronismo histórico.

CAPÍTULO 1

NEM PEDRO, NEM VARGAS... NEM NO IMPÉRIO, NEM NA REPÚBLICA

José Carlos de Macedo Soares, em "Fronteiras do Brasil no Regime Colonial", afirma:

> "Na América do sul o meridiano de Tordesilhas durante dois séculos e meio separou as colônias da Espanha da de Portugal. Os bandeirantes, isto é, os aventureiros, os exploradores e os conquistadores do sertão, desrespeitando a linha dos Tratados dinásticos, criaram com suas esperanças, seus sofrimentos e indomável coragem, o grande e rico império colonial português[3]".

Através do "Uti Possidetis", Portugal triplica o seu território no "Novo Mundo":

> "Um momento bastante significativo para a formação do Brasil atual foi a celebração do Tratado de Madrid (1750), entre a Coroa Espanhola e a Portuguesa, quando o diplomata Alexandre de Gusmão, que defendia os interesses de Portugal, argumentou **o princípio do uti possidetis, isto é, dava posse da terra àqueles que a tivessem ocupado e povoado**. O território brasileiro praticamente triplicou o seu tamanho. Posteriormente, nessa área incorporada ao Brasil surgiram os estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá. Grandes áreas nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Tocantins e Pará também estavam localizadas no território que, teoricamente, pertencia à Espanha, até a vigência do Tratado de Tordesilhas[4]". Grifo nosso.

Ilustração do Tratado de Tordesilhas[3].

E foi assim. As fronteiras traçadas nas terras do "Novo Mundo" não respeitaram os mapas delineados nos palácios e gabinetes, ignoraram os acordos firmados entre reis e homolo-

3 Fronteiras do Brasil no Regime Colonial, de José Carlos de Macedo Soares, Editora José Olympio, 1939, Rio de Janeiro-RJ, p. 06.

4 Fonte: Revista Socioambiental Xapuri, "A Conquista do Brasil Continental", de Robson Eleutério, 2022 (www.xapuri.info)

gados por papas... as fronteiras nas terras do "Novo Mundo" foram demarcadas pela espada, pela conquista, pela sobreposição territorial e pelo massacre das populações nativas.

O Tratado de Tordesilhas foi ANULADO e substituído pelo Tratado de Madrid (1750); o Tratado de Madrid foi ANULADO e substituído pelo Tratado de El Pardo (1761); depois veio o Tratado de Paris (1763) que nada decidiu sobre limites; o Tratado de S. Ildefonso seguido pelo Tratado de Badajoz... nada resolveram, de modo que o tema "fronteiras coloniais" adentrou o século XIX sem uma solução plausível.

Ainda de acordo com Macedo[5]: "O Brasil, quando em 1822 se tornou independente, para traçar as suas fronteiras, só dispunha do princípio geral do ***uti possidetis,*** quer dizer, da "posse real e efetiva, herdada ao tempo da sua emancipação política" (p. 208).

De fato, foi a "posse real" que desde os primórdios da colonização da América Portuguesa prevaleceu para a demarcação das fronteiras. As cartas régias do período colonial que instituíram diversas capitanias, eram imprecisas quanto as suas fronteiras.

Com relação à capitania do Ceará, quando deixou de ser subalterna da de Pernambuco, afirma João Batista Perdigão de Oliveira: "A [carta régia] de 17 de janeiro de 1799, desligou o Ceará do governo geral de Pernambuco, constituindo-o em capitania independente (...). ***Essa carta régia também não determinou cousa alguma quanto a limites*** (...)[6]".

Essa informação é confirmada no livro "Questões de Limites[7]", de J. Gonçalves Maia, representante do estado de Pernambuco na Conferência de Limites realizada em 1920. Naquela ocasião (1920), em virtude da carta régia de 1799 (que separou o Ceará de Pernambuco) ser omissa quanto aos limites entre os dois territórios, as divisas foram traçadas com base no ***UtiPossidetis*** e no ***"costume e tradição"***. Lembrando que o Ceará, até o ano de 1799, era uma capitania subalterna à capitania de Pernambuco.

"Questões de Limites", de J. Gonçalves Maia.

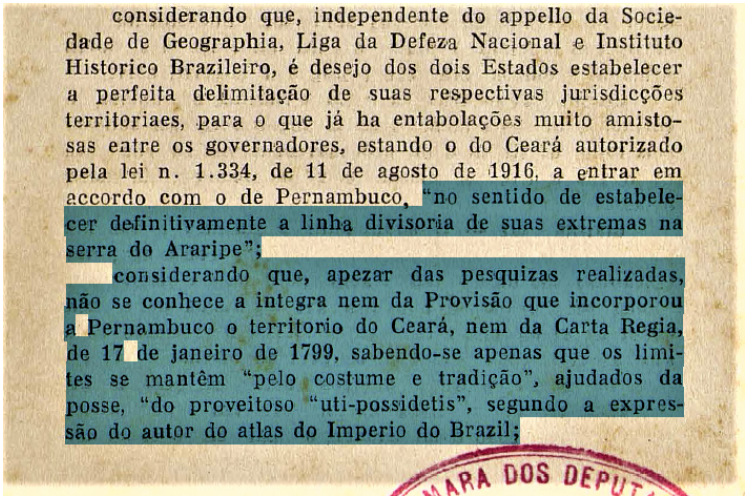

considerando que, independente do appello da Sociedade de Geographia, Liga da Defeza Nacional e Instituto Historico Brazileiro, é desejo dos dois Estados estabelecer a perfeita delimitação de suas respectivas jurisdicções territoriaes, para o que já ha entabolações muito amistosas entre os governadores, estando o do Ceará autorizado pela lei n. 1.334, de 11 de agosto de 1916, a entrar em accordo com o de Pernambuco, "no sentido de estabelecer definitivamente a linha divisoria de suas extremas na serra do Araripe";

considerando que, apezar das pesquizas realizadas, não se conhece a integra nem da Provisão que incorporou a Pernambuco o territorio do Ceará, nem da Carta Regia, de 17 de janeiro de 1799, sabendo-se apenas que os limites se mantêm "pelo costume e tradição", ajudados da posse, "do proveitoso "uti-possidetis", segundo a expressão do autor do atlas do Imperio do Brazil;

ARA DOS DEPUT

O caso da província do Piauhy, instituída em 1718 e instalada em 1758, é idêntico. A carta régia relativa à sua criação, não trata dos seus limites. Quem levanta esse fato é o próprio governador do Piauhy, Antonino Freire da Silva (1910-1912), em seu livro "Limites entre os

5 Fronteiras do Brasil no Regime Colonial, de José Carlos de Macedo Soares, Editora José Olympio, 1939, Rio de Janeiro-RJ.

6 "O Ceará e seus Limites", João Batista Perdigão de Oliveira, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1937, p. 201-202.

7 Livro "Questões de Limites" de J. Gonçalves Maia, 1920, Typographia da Imprensa Oficial de Pernambuco, Recife-PE, p. 7.

estados do Piauhy e do Maranhão[8]", quando afirma: "E foi assim que este [o Piauhy] ficou sem ter as suas divisas territoriais traçadas por um ato expresso e positivo", p. 27.

"Limites entre os estados do Piauhy e do Maranhão", p.27.

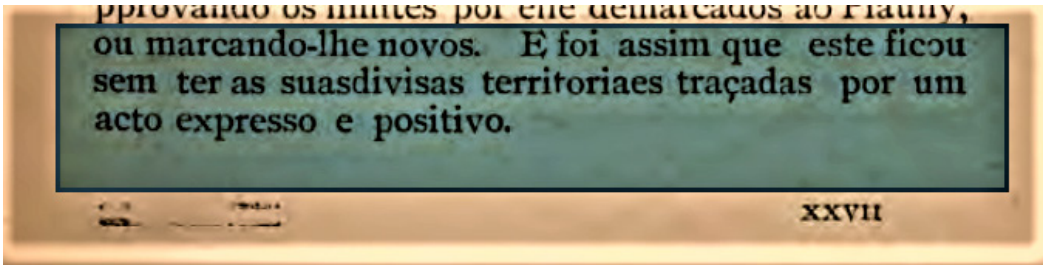
ou marcando-lhe novos. E foi assim que este ficou sem ter as suasdivisas territoriaes traçadas por um acto expresso e positivo.

XXVII

Justo Jansen Ferreira, em "A Barra da Tutoya[9]", livro escrito em resposta a obra "Limites entre os estados do Piauhy e do Maranhão" de autoria de Antonino Freire, transcreveu as palavras do governador do Piauhy: "**ficou sem ter as suas divisas territoriais traçadas por um acto expresso e positivo".**

Livro "A Barra da Tutoya" p. 24.

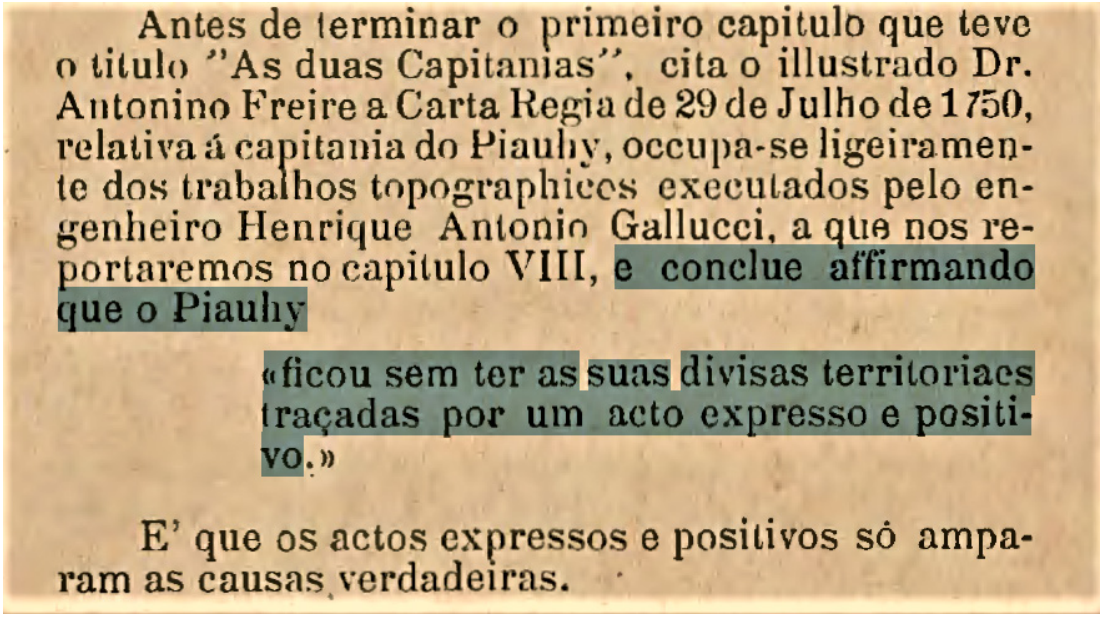
Antes de terminar o primeiro capitulo que teve o titulo "As duas Capitanias", cita o illustrado Dr. Antonino Freire a Carta Regia de 29 de Julho de 1750, relativa á capitania do Piauhy, occupa-se ligeiramente dos trabalhos topographicos executados pelo engenheiro Henrique Antonio Gallucci, a que nos reportaremos no capitulo VIII, e conclue affirmando que o Piauhy

«ficou sem ter as suas divisas territoriaes traçadas por um acto expresso e positivo.»

E' que os actos expressos e positivos só amparam as causas verdadeiras.

Vimos que ao se tornar independente em 1822, o Brasil não tinha as suas fronteiras externas devidamente demarcadas. Entre as províncias não era diferente, de modo que, passou o império, veio à república, e o problema continuou. Herbert Toledo Martins[10], em "As Propostas de Redivisão Territorial do Estado Nacional Brasileiro,[11]" lembra que nem mesmo o "ditador" Getúlio Vargas (1937-1945), **"foi capaz de modificar a configuração geopolítica dos estados brasileiros".**

A Constituição de 1823, feita sob a égide de D. Pedro I, já havia tentado uma "redivisão" territorial. O redator do projeto de Constituição, Antônio Carlos de Andrade, propôs o seguinte: "Far-se-á do território do Império conveniente divisão em comarcas, destas em dis-

8 "Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão" de Antonino Freire, 1907, Typografia Pátria, Teresina-PI

9 "A Barra da Tutoya" de Justo Jansen Ferreira, 1908, Typografia Ramos d'Almeida, São Luís-MA.

10 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. UFRB. Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

11 Revista "Geografia, Rio Claro", v. 40, n. 1, p. 35-51, jan/abr. 2015.

tritos e dos distritos em termos; e nas divisões se atenderia aos limites naturais e igualdade de população quanto fosse possível"

Essa proposta foi derrotada, e o constituinte pela província de São Paulo, Campos Vergueiro, sugeriu que:

> "A província que tiver atualmente, ou no futuro se elevar a 400.000 almas, será sem demora dividida em duas. A que tiver menos de 200.000 almas, não pode ser dividida. Os escravos entram neste cálculo pela terça parte do seu número. Pode-se separar parte de uma província, sem atenção ao número de sua população, para se unir a outra, se assim convier". (Fonte: Annaes do Parlamento Brasileiro, Sessão em 20 de setembro de 1823).

Essa proposta foi duramente criticada pelos constituintes de Minas Gerais e Pernambuco, e a solução encontrada foi "empurrar com a barriga" a pauta da "redivisão territorial". O constituinte pela província da Bahia, Antônio Ferreira França, propôs que o tema "redivisão das províncias do Império", **fosse retirado do âmbito da constituição de 1823, para futuras deliberações**:

> "(...) é, portanto, o meu voto que não façamos a este respeito artigo constitucional; que **deixemos aos futuros legisladores toda a liberdade para irem dividindo progressivamente o território do Império** segundo as circunstâncias de conveniência que a esse respeito ocorrerem". (Fonte: Annaes do Parlamento Brasileiro. Sessão em 20 de setembro de 1823).

Ainda no regime imperial houve outra tentativa. Em 1873, foi apresentado na Câmara dos Deputados um "Projecto de uma nova divisão administrativa do Império do Brasil[12]". Visava a "criação de novos centros administrativos", "dividindo o Império em 25 províncias, inclusive a do rio São Francisco". Por esse projeto o Piauhy perderia para o Ceará, o território de **Príncipe Imperial** (atual Crateús e Independência), e receberia os municípios cearenses de **Viçosa e Granja.**

"Projecto de uma nova divisão administrativa do Império do Brasil", p.10.

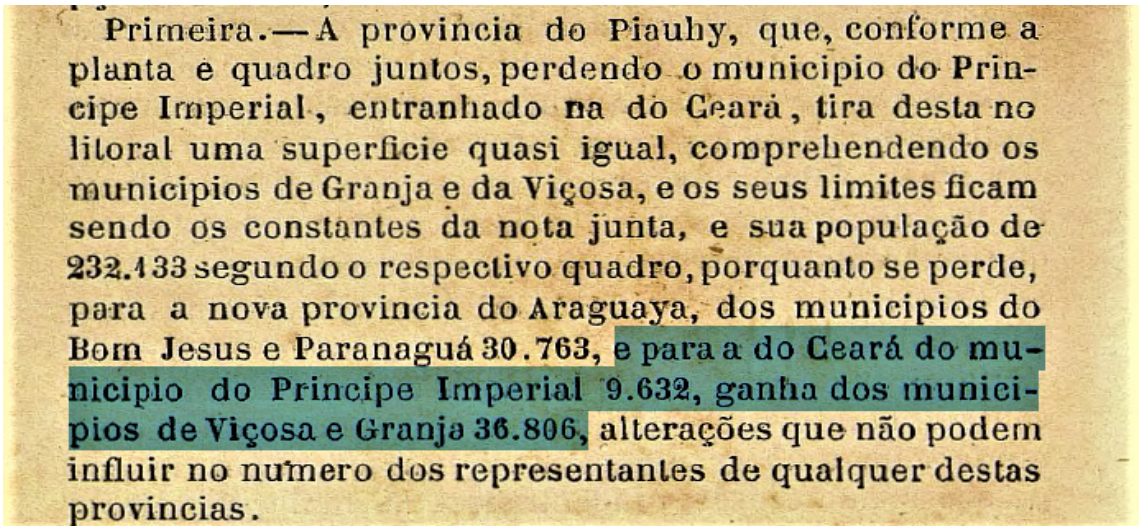

Primeira.—A provincia do Piauhy, que, conforme a planta e quadro juntos, perdendo o municipio do Principe Imperial, entranhado na do Ceará, tira desta no litoral uma superficie quasi igual, comprehendendo os municipios de Granja e da Viçosa, e os seus limites ficam sendo os constantes da nota junta, e sua população de 232.133 segundo o respectivo quadro, porquanto se perde, para a nova provincia do Araguaya, dos municipios do Bom Jesus e Paranaguá 30.763, e para a do Ceará do municipio do Principe Imperial 9.632, ganha dos municipios de Viçosa e Granja 36.806, alterações que não podem influir no numero dos representantes de qualquer destas provincias.

Por essa nova delimitação, o litoral do Piauhy abrangeria o território localizado entre "**a barra velha do rio Parnaíba**" até "**a barra do rio Tibahu**", perto do morro de Jacarecuara; os limites pelo lado leste, alcançariam "a última vertente da Serra Grande, esta até à do Ibyapaba, e esta até à denominada Vermelha, nos limites da província de Pernambuco".

12 Livro "Projecto de uma nova divisão administrativa do Império do Brazil", 1873, Typographia Nacional, Rio de Janeiro, p. 10.

"Projecto de uma nova divisão administrativa do Império do Brasil", p. 20.

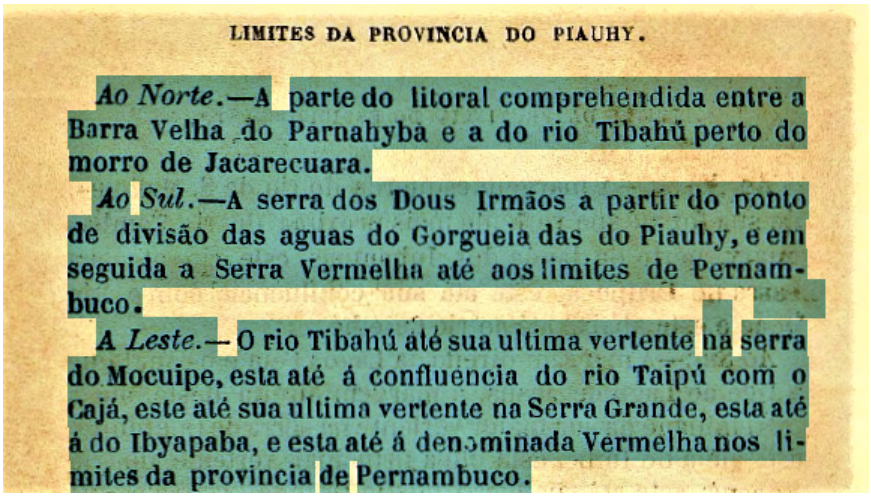

LIMITES DA PROVINCIA DO PIAUHY.

Ao Norte.—A parte do litoral comprehendida entre a Barra Velha do Parnahyba e a do rio Tibahú perto do morro de Jacarecuara.

Ao Sul.—A serra dos Dous Irmãos a partir do ponto de divisão das aguas do Gorgueia das do Piauhy, e em seguida a Serra Vermelha até aos limites de Pernambuco.

A Leste.—O rio Tibahú até sua ultima vertente na serra do Mocuipe, esta até á confluencia do rio Taipú com o Cajá, este até sua ultima vertente na Serra Grande, esta até á do Ibyapaba, e esta até á denominada Vermelha nos limites da provincia de Pernambuco.

No campo representação parlamentar (deputados e senadores), a província do Ceará suplantava a do Piauhy. A ligação histórica entre o Ceará e Pernambuco, lhe proporcionou uma densidade demográfica invejável – o Ceará sempre teve uma população superior à do Piauhy. A província do Ceará seria representada por oito deputados e quatro senadores, e a do Piauhy por, apenas, três deputados e um senador. Vale lembrar, que por ocasião da elaboração do Decreto de 1880, que efetivou a permuta de territórios entre o Ceará e o Piauhy, a bancada do Ceará era composta por quatro (4) senadores e oito (8) deputados, e a do Piauhy por apenas um (1) senador e três (3) deputados. Obedecia ao critério populacional.

Bancada de deputados e senadores por províncias, 1880.

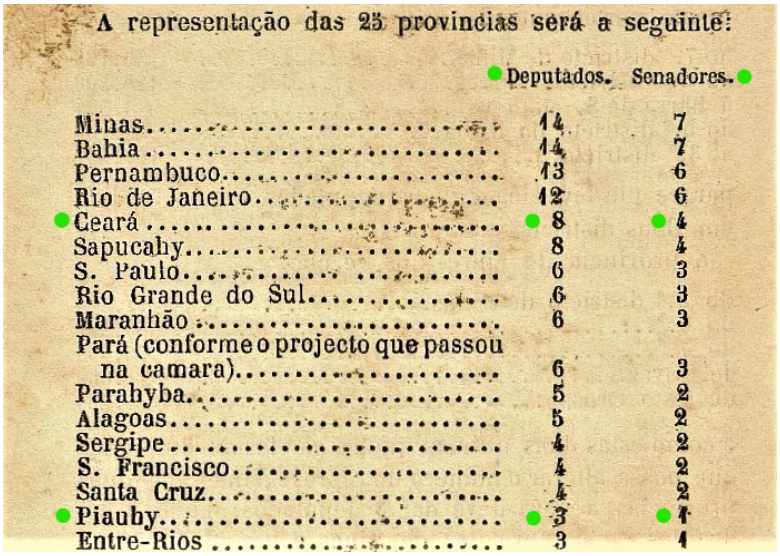

A representação das 25 provincias será a seguinte:

	Deputados.	Senadores.
Minas	14	7
Bahia	14	7
Pernambuco	13	6
Rio de Janeiro	12	6
Ceará	8	4
Sapucahy	8	4
S. Paulo	6	3
Rio Grande do Sul	6	3
Maranhão	6	3
Pará (conforme o projecto que passou na camara)	6	3
Parahyba	5	2
Alagoas	5	2
Sergipe	4	2
S. Francisco	4	2
Santa Cruz	4	2
Piauhy	3	1
Entre-Rios	3	1

Com o advento da República, o assunto voltou a ser discutido, e é aí que enfatizamos as palavras de Herbert Toledo Martins, que nem Getúlio Vargas, sob o autoritarismo do "Estado Novo", **"foi capaz de modificar a configuração geopolítica dos estados brasileiros".**

Mário Augusto Teixeira de Freitas, em "A Redivisão Política do Brasil[13]", logo após a instalação do "Estado Novo", declara:

> O reforço de autoridade de que **a nova ordem política investiu o Poder Executivo trouxe possibilidades inéditas ao encaminhamento de alguns problemas fundamentais da organização nacional** (...). Urge "(...) aproveitar as

13 Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2ª Edição, 1947, Rio de Janeiro-RJ.

possibilidades excepcionais que abram à Nação, neste momento, a sintonia espiritual e a solidariedade estreitas das suas forças vivas".

A proposta de Teixeira de Freitas visava minar o poder de alguns estados da federação, como, por exemplo, São Paulo, tomando por base a Revolução Constitucionalista de 1932, fomentada pelas autoridades paulistas.

Segundo o Projeto de Freitas, deveria se **"fixar o padrão de área entre os limites razoáveis de 250 mil a 350 mil quilômetros quadrados, a fim de que, bem garantidos assim os fins políticos do novo quadro",** ao tempo que defendia uma reforma em **"alguns grandes estados"**, como "**São Paulo e Rio Grande do Sul**".

Por esse projeto os estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, seriam transformados no "Estado da Borborema":

Estado da Borborema segundo projeto de Freitas.

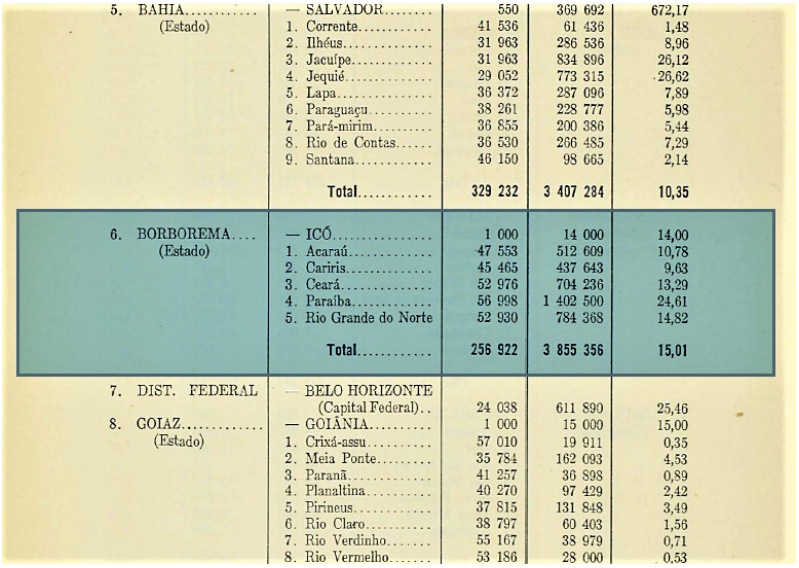

5. BAHIA (Estado)	— SALVADOR	550	369 692	672,17
	1. Corrente	41 536	61 436	1,48
	2. Ilhéus	31 963	286 536	8,96
	3. Jacuípe	31 963	834 896	26,12
	4. Jequié	29 052	773 315	26,62
	5. Lapa	36 372	287 096	7,89
	6. Paraguaçu	38 261	228 777	5,98
	7. Pará-mirim	36 855	200 386	5,44
	8. Rio de Contas	36 530	266 485	7,29
	9. Santana	46 150	98 665	2,14
	Total	**329 232**	**3 407 284**	**10,35**
6. BORBOREMA (Estado)	— ICÓ	1 000	14 000	14,00
	1. Acaraú	47 553	512 609	10,78
	2. Cariris	45 465	437 643	9,63
	3. Ceará	52 976	704 236	13,29
	4. Paraíba	56 998	1 402 500	24,61
	5. Rio Grande do Norte	52 930	784 368	14,82
	Total	**256 922**	**3 855 356**	**15,01**
7. DIST. FEDERAL	— BELO HORIZONTE (Capital Federal)	24 038	611 890	25,46
8. GOIAZ (Estado)	— GOIÂNIA	1 000	15 000	15,00
	1. Crixá-assu	57 010	19 911	0,35
	2. Meia Ponte	35 784	162 093	4,53
	3. Paranã	41 257	36 898	0,89
	4. Planaltina	40 270	97 429	2,42
	5. Pirineus	37 815	131 848	3,49
	6. Rio Claro	38 797	60 403	1,56
	7. Rio Verdinho	55 167	38 979	0,71
	8. Rio Vermelho	53 186	28 000	0,53

Pernambuco, Alagoas, Sergipe e parte da Bahia, seriam transformados no "Estado do São Francisco":

Estado do São Francisco segundo projeto de Freitas.

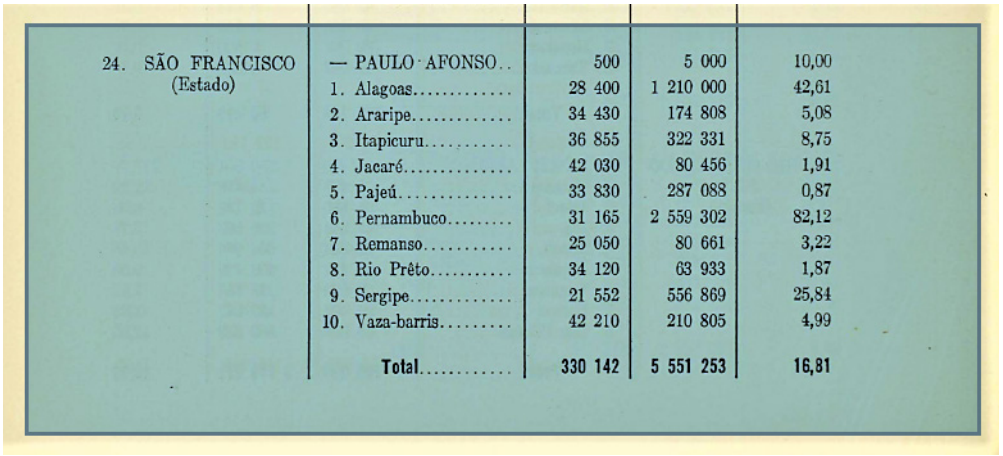

24. SÃO FRANCISCO (Estado)	— PAULO AFONSO	500	5 000	10,00
	1. Alagoas	28 400	1 210 000	42,61
	2. Araripe	34 430	174 808	5,08
	3. Itapicuru	36 855	322 331	8,75
	4. Jacaré	42 030	80 456	1,91
	5. Pajeú	33 830	287 088	0,87
	6. Pernambuco	31 165	2 559 302	82,12
	7. Remanso	25 050	80 661	3,22
	8. Rio Prêto	34 120	63 933	1,87
	9. Sergipe	21 552	556 869	25,84
	10. Vaza-barris	42 210	210 805	4,99
	Total	**330 142**	**5 551 253**	**16,81**

Como é sabido, o projeto de "Redivisão Política do Brasil" concebido durante o governo do ditador Getúlio Vargas (1937-1945), não foi concretizado, a ideia, porém, não estava morta, durante a segunda metade do século XX surgiram outras propostas.

Na década de 1950, surgiu na Câmara dos Deputados à proposta de "Uma Nova Divisão Política Baseada na Criação de Territórios Federais".

> "Se há importantes fontes de recursos naturais, estes jazem sem aproveitamento, pois o elemento humano está ausente. Podemos exemplificar com as áreas do norte do estado de Mato Grosso, norte do estado de Goiás, sul do estado do Pará, a margem esquerda do Amazonas, Jari e Nhamundá, o limite do estado do Pará com o Maranhão (vale do Gurupi), e toda a área da fronteira do estado do Amazonas. Também nas **cabeceiras do alto Parnaíba** e no oeste da Bahia, faz-se precisa uma dinamização regional[14]".

Desse modo, seria criado o **"Território Federal do Alto Parnaíba**", em porções de terras dos estados do Piauí, Maranhão e Tocantins (quase um MAPITOBA dos dias atuais).

Ilustração da proposta do Território Federal do Alto Parnaíba.

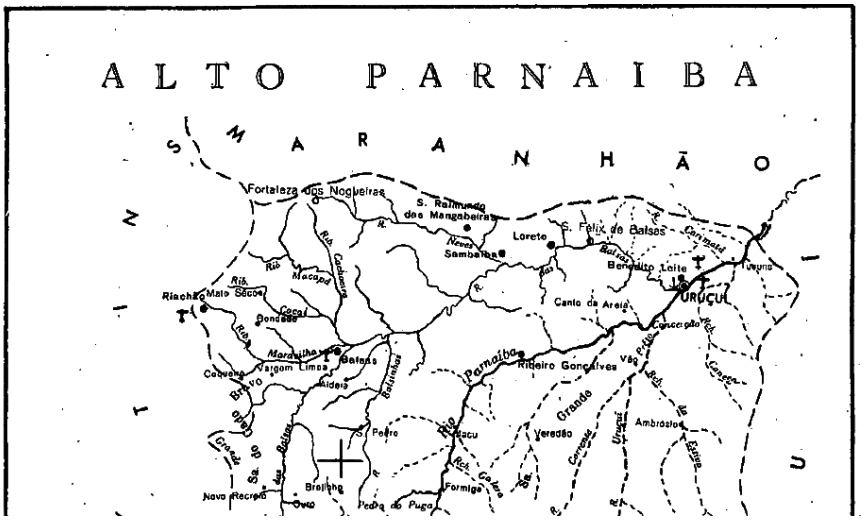

Fonte: Guerra (1964).

Concluímos esse capítulo com o pensamento de Herbert Toledo Martins (obra já citada):

> "Sob a República, não houve força política até o momento que conseguisse mudar a configuração geopolítica de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Rio de janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco. **Nem mesmo Getúlio Vargas foi capaz de modificar a configuração geopolítica dos estados brasileiros.** Neste sentido, acredita-se que o problema da assimetria irá continuar configurando o processo de construção do Estado brasileiro, sobretudo, enquanto retórica de movimentos regionais capitaneados por elites que se sentem distanciadas dos processos de distribuição de riquezas, privilégio e prestígio dos governos centrais, conforme fica demonstrado atualmente pela existência dos movimentos regionais que reclamam autonomia política-administrativa".

Existe uma máxima que diz: "Rever o passado facilita entender o presente e projetar-se no futuro". Assim sendo, nos capítulos seguintes da presente obra, iremos discorrer, através de diversas fontes primárias e secundárias, sobre a formação das fronteiras dos estados do Ceará e do Piau**í**, com o propósito de fomentar a identidade histórica e o sentimento de pertença do povo cearense.

14 Livro "Subsídio para uma nova divisão-política do Brasil", de Antônio Teixeira Guerra, 1964, gráfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro-RJ.

CAPÍTULO 2

"EM NOME DE DEUS" – A PARTIÇÃO DO "NOVO MUNDO"

Até meados do século XV, o mundo conhecido pelos europeus resumia-se aos continentes da Europa, Ásia e África, tendo como canal de comunicação e transporte o mar Mediterrâneo, então dominado pelos italianos. O monopólio comercial das especiarias do oriente (canela, gengibre, pimenta e outros temperos), era exercido pelos comerciantes de Veneza e Gênova, que cobravam preços elevadíssimos por esses condimentos.

Foram nestas circunstâncias que portugueses e espanhóis se lançaram ao mar, não só na tentativa de traçar uma nova rota em busca das especiarias orientais, mas, sobretudo, na tentativa de encontrar novas terras e obter matérias-primas e metais preciosos. Rafael de Almeida Leme Pontin, em "As Bulas e Tratados dos Séculos XV, XVI e XVIII na História do Direito Brasileiro: seus reflexos na América Portuguesa[15]", diz que:

> "Essa expansão marítima e consequente exploração econômica de antigos e novos mercados no Oriente e Ocidente, provocaram a expedição de bulas pelos Papas e a celebração de tratados entre Portugal e Espanha, com a finalidade de regular esse novo cenário (...). **Iniciada pelos portugueses em seus feitos no norte da África e ampliada pelos espanhóis com a descoberta da América**, representaram uma nova etapa do processo civilizatório, denominada de revolução mercantilista (...)".

O Papa Alexandre VI, no entanto, após tomar conhecimento da "descoberta" de novas terras feita em 1492 por Cristóvão Colombo, em "detrimento" a Portugal, decidiu doar aos reis espanhóis Fernando e Isabel, seus patrícios, os frutos da empreitada do explorador italiano, o que fez através da Bulla Papal Inter Coatera:

> Alexandre VI (...) aos ilustres caríssimos filhos em Cristo Fernando Rei e Isabel Rainha de Castela, Leão, Aragão, Sicília e Granada (...) que a fé Católica e a Religião Cristã sejam exaltadas (...). Pela autoridade de Deus Onipotente concedida a nós em São Pedro, **e o vicário de Jesus Cristo que represento na terra**, a vós e a vossos herdeiros e sucessores, os Reis de Castela e Leão, para sempre segundo o teor das presentes, doamos, concedemos e assinamos, todas as ilhas e terras firmes descobertas e por descobrir, achadas e por achar em direção do Ocidente (...). Decretando não obstante que por semelhante doação, concessão e assinatura nossa, a nenhum Príncipe Cristão que atualmente possuísse ditas ilhas ou terras firmes antes do dia do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, possa se entender que se quita ou se deve quitar o direito adquirido (...). Feito em Roma, em São Pedro, no ano da Encarnação do Senhor 1493, o dia 4 de maio, de nosso Pontificado ano primeiro.[16].

Essa "doação divina" desencadeou uma disputa entre as coroas de Portugal e Espanha, quando D. João II, rei de Portugal (1481-1495), exigiu do Pontífice Católico direitos iguais aos concedidos a D. Fernando e D. Isabel, tratados no documento papal como **"verdadeiros reis católicos"**.

Naquela ocasião os portugueses já exploravam as riquezas da África Ocidental, conforme trata a mesma Bulla, porém, ambicionavam se aventurar Atlântico adentro em busca de

15 Artigo produzido a partir da Monografia de Conclusão de Curso de Direito, apresentada à Universidade Metodista de Piracicaba, campus Taquaral, sob a orientação do Prof. Dr. Jorge Luís Mialhe.

16 Fonte: Trecho da Bulla "Inter Coetera" do Papa Alexandre VI – 1493.

novas terras, excedendo os limites estabelecidos pelo Papa, ou seja, "cem léguas em direção ao Ocidente", a partir das ilhas de Açores e Cabo Verde. Para dirimir as tensões entre os monarcas católicos, o Papa Alexandre VI mediou um acordo alterando os limites da linha divisória traçada nos termos da Bulla Inter Coatera. Esse acordo recebeu o nome de Tratado de Tordesilhas, firmado entre Portugal e Espanha em data de 7 de junho de 1494.

Por este tratado, a linha divisória que antes estabelecia cem léguas a partir das ilhas de Cabo Verde, foi dilatada para 370 léguas, sobre as quais o Reino de Portugal podia exercer os seus domínios.

Bula *inter caetera* e tratado de Tordesilhas.

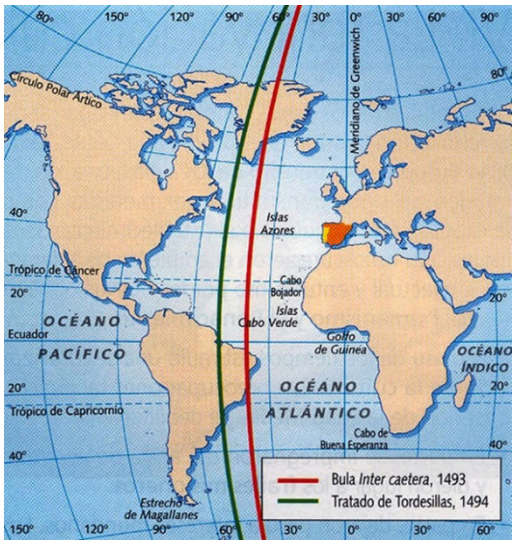

Fonte: https://brasildelonge.com.

Foi assim, que o Papa Alexandre VI dividiu o "Novo Mundo" entre os reinos católicos de Portugal e Espanha (então Reino de Castela, Leão e Aragão). Alguns países nunca respeitaram os limites estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas, entre os quais a França, a Inglaterra e a Holanda. Julgavam arbitrária a partilha do "Novo Mundo" entre dois reinos, apenas.

O historiador Eric Eustacio Williams, em sua obra "Capitalismo e Escravidão", fala sobre o repúdio dessas nações com relação ao Tratado de Tordesilhas:

> "A viagem de Cabot à América do Norte em 1497, foi à resposta imediata da Inglaterra a partilha. Francisco I da França externou seu famoso protesto**: "o sol brilha para mim como para os outros. Eu gostaria imensamente de ver a cláusula no testamento de Adão que me exclui de uma parte do mundo"**. O rei da Dinamarca recusou-se a aceitar a decisão do Papa. (...) Em 1580, o governo inglês revidou com **o princípio da ocupação efetiva como o fator determinante da soberania**. Depois disso, na linguagem da época, "não houve paz abaixo da linha". A Inglaterra, a França, e mesmo a Holanda, começaram a desafiar o Eixo Ibérico e a reclamar um lugar ao sol[17]". P. 7 e 8.

A própria "linha da repartição" jamais foi traçada, os delegados de Portugal e Espanha nunca chegaram a um acordo sobre a sua exata localização. Macedo lembra que:

> "**Passaram o tempo discutindo se as 370 léguas começariam na mais oriental ou na mais ocidental das ilhas de Cabo Verde** (...). Nos dois séculos e meio em que juridicamente esteve em vigor o Tratado de Tordesilhas, jamais

17 Livro "Capitalismo e Escravidão", de Eric Williams, 1975, Companhia Editora Americana, Rio de Janeiro-RJ.

> foi feita a projeção do meridiano demarcador (...). **O Tratado não fixou a ilha de onde se deveria iniciar a contagem das 370 léguas**; não determinou o paralelo sobre o qual seria feita a contagem; **nem definiu as dimensões da légua adotada, visto como não eram uniformes as medidas náuticas dos portugueses e espanhóis** (...)[18]".

Em fevereiro de 1500 o navegador e explorador português Pedro Álvares Cabral, foi nomeado por D. Manuel, rei de Portugal, comandante de uma esquadra que se destinava a Índia. A expedição chefiada por Cabral contornaria o continente africano, seguindo a rota recém-inaugurada por Vasco da Gama, e tinha como objetivo obter especiarias valiosas e estabelecer relações comerciais. A frota de Cabral, porém, distanciou-se bastante da costa africana, seguindo na direção oeste, fato que resultou no "descobrimento do Brasil".

O "Descobrimento do Brasil" descrito segundo os portugueses, trata-se, de fato, do desembarque de Pedro Álvares Cabral no que hoje é o estado da Bahia.

Esse episódio ocorreu em data de 22 de abril de 1500, quando a frota portuguesa ancorou nas proximidades de um monte, o qual foi batizado por Cabral de "Monte Pascoal", em virtude do "Ciclo da Páscoa", a celebração mais importante do Ano Litúrgico Católico.

O desembarque dos portugueses no Brasil legitimou a posse da coroa lusitana sobre o território "descoberto=invadido". A terra encontrada por Cabral localizava-se aquém do meridiano que passava a 370 léguas a oeste das Ilhas de Cabo Verde, portanto, dentro dos limites estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas.

No ano de 1534, para frustrar as investidas de piratas e corsários que rondavam as riquezas da terra recém-conquistada, Dom João III iniciou a colonização das terras brasileiras.

D. João III dividiu o Brasil em lotes de terras que iam (sentido leste-oeste) do litoral até o limite estabelecido pelo Tratado de Tordesilhas, e distribuiu com a fidalguia portuguesa. Esses lotes foram chamados, a princípio, de "capitanias hereditárias", depois de algum tempo, algumas dessas capitanias voltaram aos domínios da coroa, e tornaram-se "capitanias reais".

18 "Fronteiras do Brasil no Regime Colonial" de José Carlos de Macedo Soares, 1939, Editora José Olympio, Rio de Janeiro-RJ, p. 98-101.

CAPÍTULO 3

AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS E AS CAPITANIAS REAIS

Em 1534, Dom João III, de Portugal (1521-1557), por orientação de Antônio de Ataíde, seu amigo e conselheiro, deu início a colonização das terras portuguesas no "Novo Mundo", e dividiu o "Brasil" em diversos lotes, conforme já foi dito.

Essas porções de terras foram chamadas, primeiramente, de **"capitanias Hereditárias"**, e posteriormente, após o fracasso de alguns donatários, muitos desses quinhões voltaram ao senhorio do rei sob a denominação de **"capitanias reais".**

A costa setentrional (costa leste-oeste) da América portuguesa, a partir do atual estado do Rio Grande do Norte até os limites estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas, foi dividida entre os seguintes donatários: 1º lote, João de Barros e Aires da Cunha; 2º lote, Antônio Cardoso de Barros; 3º lote, Fernando Álvares de Andrade e 4º lote, João de Barros e Aires da Cunha.

Algumas capitanias hereditárias prosperaram, como é o caso das donatárias de Pernambuco e São Vicente, impulsionadas, sobretudo, pela cultura canavieira. Outras não, conforme trata Varnhagen em "História Geral do Brasil – Tomo I[19]".

> "Como Fernando Álvares e João de Barros senão atrevessem a deixar a corte, onde, segundo dissemos, exerciam cargos importantes, se associaram ao capitão do mar e também donatário, Aires da Cunha, para que, com uma frota armada à custa desta associação trina, fosse tomar posse das terras dos três, e dar princípio a seu aproveitamento. Por sua parte Barros mandava, para o representar, dois filhos, e Fernando Álvares um delegado de confiança". (p. 192).

Como é sabido, terminou em tragédia a tentativa de colonização empreitada em 1536, por João de Barros, Fernando Álvares e Aires da Cunha, "em consequência do naufrágio e morte de Aires da Cunha, nas águas do Maranhão".

O historiador português Manuel Severim de Faria, em seu livro "Vida de João de Barros,[20]" fala que a associação trina formada por João de Barros, Aires da Cunha e Fernando Álvares, foi "a maior armada, que para aquelas partes até então tinha ido". Severim diz que:

> "(...) foi também a este rio Maranhão um fidalgo português que se chamava Aires da Cunha, levou dez navios, novecentos portugueses, cento e trinta cavalos, fez grandes gastos, em que se perderam os que armaram, e o que mais perdeu nisso foi João de Barros feitor da Casa da Índia, que por ser nobre, e de condição larga pagou por Aires da Cunha e outros que lá faleceram, com piedade de mulheres e filhos que lhes ficaram (...)". (p. 20).

19 "História Geral do Brasil – Tomo I" de Francisco Adolfo de Varnahgen, 1959, Editora Melhoramentos, São Paulo-SP.

20 Livro "Vida de João de Barros" de Manuel Severim de Faria, 1778, Régia Officina Typografica, Lisboa, Portugal.

Trecho do livro, "Vida de João de Barros".

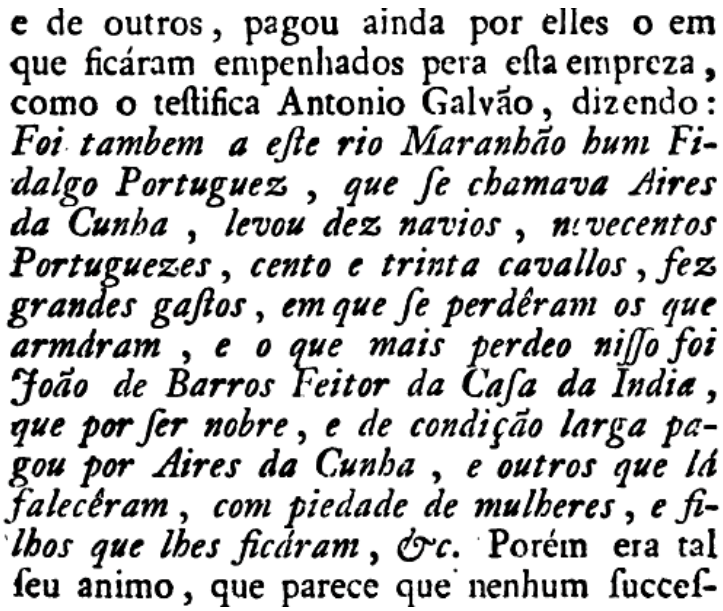

e de outros, pagou ainda por elles o em que ficáram empenhados pera eſta empreza, como o teſtifica Antonio Galvão, dizendo: *Foi tambem a eſte rio Maranhão hum Fidalgo Portuguez, que ſe chamava Aires da Cunha, levou dez navios, nevecentos Portuguezes, cento e trinta cavallos, fez grandes gaſtos, em que ſe perdêram os que armdram, e o que mais perdeo niſſo foi João de Barros Feitor da Caſa da India, que por ſer nobre, e de condição larga pagou por Aires da Cunha, e outros que lá falecêram, com piedade de mulheres, e filhos que lhes ficáram, &c.* Porém era tal ſeu animo, que parece que nenhum ſucceſ-

Varnhagen reforça o pensamento de Manuel Severim (História Geral do Brasil – Tomo I – obra já citada):

> João de Barros, só à custa de muitos trabalhos e despesas, pode reaver seus dois filhos. E feliz com eles na pobreza, fazia daí em diante protestos de não fundar mais vãs esperanças em vir a ser rico, e assim resignou inteiramente toda ideia de ser senhor donatário no Brasil (...). El-rei D. Sebastião perdoou depois a Barros a dívida de uns 600.00 rs. em que estava alcançado pela artilharia, armas e munições, que lhe haviam sido fornecidas, pelo arsenal régio, para a expedição; e depois de ele falecer (1570) fez mercê à viúva de 500.00 rs. de pensão. (p. 196).

Manuel Severim de Faria, em obra já citada, afirma que, João de Barros, já velho e cansado:

> "(...) desejou de se tirar de negócios, para que dedicado todo a seus estudos vivesse só para si; e posto que tivesse filhos em idade suficiente para quem pudera pedir o ofício, não o fez ali, **antes livremente o renunciou nas mãos d'elrey**, querendo mais deixar seus filhos menos ricos e fora de ocasiões em que podiam enlaçar a consciência, que por ficarem com mais renda metê-los nestes perigos (...)". (p. 54-55).

Lembra, porém, que El Rey D. Sebastião, por merecimento, lhe fez algumas mercês:

> "(...) que as principais foram dar-lhe mil cruzados de tensa em vida, e licença para poder mandar trazer da Índia tanto em drogas e mercadorias, que lhe ficasse no reino quatro mil cruzados de ganho líquido (...). Filhou-o por Fidalgo com dois mil reis de moradia, e que por sua morte ficasse cinquenta mil reis de tensa a sua mulher Maria de Almeida, e cento e cinquenta mil reis a seu filho Jerônymo de Barros (...)". (p. 55).

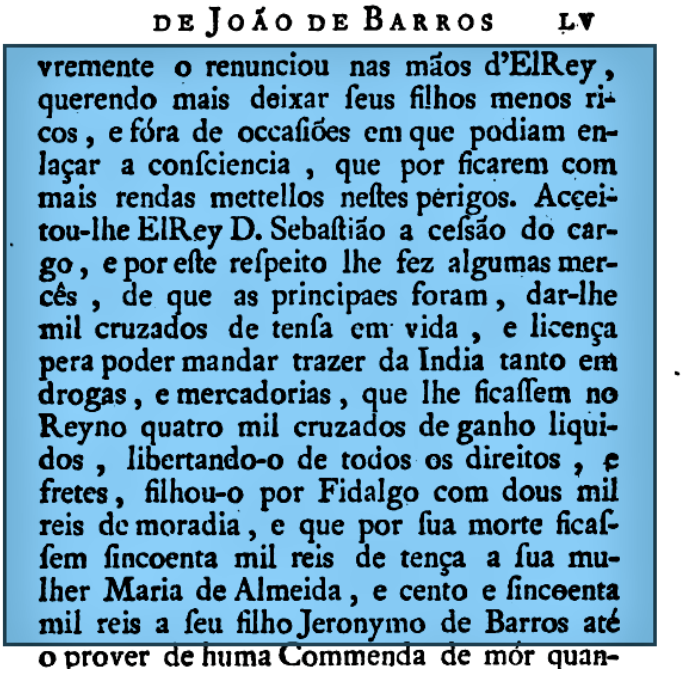

DE JOÃO DE BARROS LV

vremente o renunciou nas mãos d'ElRey, querendo mais deixar ſeus filhos menos ricos, e fóra de occaſiões em que podiam enlaçar a conſciencia, que por ficarem com mais rendas mettellos neſtes perigos. Acceitou-lhe ElRey D. Sebaſtião a ceſsão do cargo, e por eſte reſpeito lhe fez algumas mercês, de que as principaes foram, dar-lhe mil cruzados de tenſa em vida, e licença pera poder mandar trazer da India tanto em drogas, e mercadorias, que lhe ficaſſem no Reyno quatro mil cruzados de ganho liquidos, libertando-o de todos os direitos, e fretes, filhou-o por Fidalgo com dous mil reis de moradia, e que por ſua morte ficaſſem ſincoenta mil reis de tença a ſua mulher Maria de Almeida, e cento e ſincoenta mil reis a ſeu filho Jeronymo de Barros até o prover de huma Commenda de mór quan-

Augusto Tavares de Lira, em "História do Rio Grande do Norte", reforça as palavras de Varnhagen e Severim, e afirma que: "Pelos inúmeros fracassos e muitas despesas, João de Barros e Aires da Cunha desistiram da empreitada e teriam aceitado reverter a doação à Coroa, em troca de uma indenização (...)[21]".

Thiago do Nascimento Torres de Paula, em "Terras do Norte: a formação da capitania do Rio Grande", afirma:

> "**De fato e de direito, aquelas terras do norte da colônia eram pertencentes à Coroa de Portugal,** pois tinham sido até 1570, uma capitania hereditária sob a responsabilidade dos donatários João de Barros e Aires da Cunha, que por duas vezes tentaram ocupá-la e explorá-la, tal como era o propósito, não logrando êxito. **Desta forma, nos anos setenta do século XVI as terras do Rio Grande foram revertidas para o governo português, mediante uma indenização ao filho de João de Barros, tornando-se uma capitania Real**[22]" (grifo nosso).

Sérgio Luiz Bezerra Trindade, em seu livro "História do Rio Grande do Norte", confirma esses fatos:

> "Devido ao abandono a que foi relegada a capitania do Rio Grande e **ao endividamento de João de Barros**, a coroa portuguesa resolveu intervir diretamente: perdoou a dívida contraída com a primeira expedição (1535) e, após o seu falecimento, em 1570, concedeu uma pensão de 500 mil réis à viúva e a um dos filhos **uma indenização pela cessão da capitania à Metrópole portuguesa**, uma vez que eles não dispunham de condições para manter os direitos dos donatários, conforme podemos constatar por Galvão (apud LYRA, 1998, p. 28): El-Rei D. Sebastião perdoou depois a Barros a dívida de 600.000 réis, em que estava alcançado pela artilharia, armas e munições que lhe haviam sido fornecidos pelo arsenal régio para a expedição; e, depois de falecer (1570), fez mercê à viúva de 500.000 réis de pensão. E D. Felipe I (de Portugal) concedeu a Jerônimo de Barros, filho do nosso donatário, e talvez

21 "História do Rio Grande do Norte" de Augusto Tavares de Lira, 2012, Editora do Senado, Brasília-DF.

22 O presente texto é produto de uma pesquisa de doutoramento, desenvolvida entre os anos de 2012 e 2016 na Universidade Federal do Paraná, com financiamento da CAPES.

> como indenização dos direitos que tinha à capitania, uma tença de 100.000 réis, com faculdade para testar dela até a quantia de 30.000[23]".

Manuel Severim de Faria (obra citada), conclui sua narrativa dizendo que, em janeiro de 1568:

> "Retirou-se João de Barros para a sua quinta da ribeira de Alitem, junto a Pombal, onde faleceu no dia 20 de outubro de 1570, sendo sepultado na ermida da invocação de Santo Antônio, que fica além do rio Arunca no termo de Leiria".

Sobre o lote concedido a Antônio Cardoso de Barros em 1535**,** Varnhagen (História Geral do Brasil – Tomo I) afirma o seguinte: "De Antônio Cardoso de Barros, a quem coubera parte da actual província do Ceará, nenhuma notícia escrita nos ficou do que chegaria a empreender, para colonizar e aproveitar a capitania que recebera" (p. 197).

Max Fleuiss, em "História Administrativa do Brasil[24]", fala que Barros "não deu um passo", sequer, "em prol da colonização" do Ceará (p. 9).

Max Fleuiss, em "História Administrativa do Brasil".

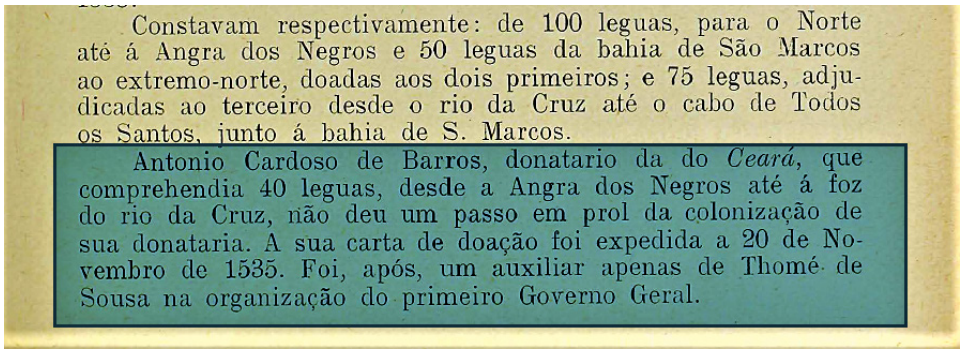

Constavam respectivamente: de 100 leguas, para o Norte até á Angra dos Negros e 50 leguas da bahia de São Marcos ao extremo-norte, doadas aos dois primeiros; e 75 leguas, adjudicadas ao terceiro desde o rio da Cruz até o cabo de Todos os Santos, junto á bahia de S. Marcos.

Antonio Cardoso de Barros, donatario da do *Ceará*, que comprehendia 40 leguas, desde a Angra dos Negros até á foz do rio da Cruz, não deu um passo em prol da colonização de sua donataria. A sua carta de doação foi expedida a 20 de Novembro de 1535. Foi, após, um auxiliar apenas de Thomé de Sousa na organização do primeiro Governo Geral.

É sabido, porém, por informação do mesmo Max Fleuiss, que no ano de 1548, Antônio Cardoso de Barros foi nomeado pelo rei de Portugal, ao cargo de provedor-mor da Fazenda no Brasil (Salvador). (p.14).

Trecho do livro "História Administrativa do Brasil".

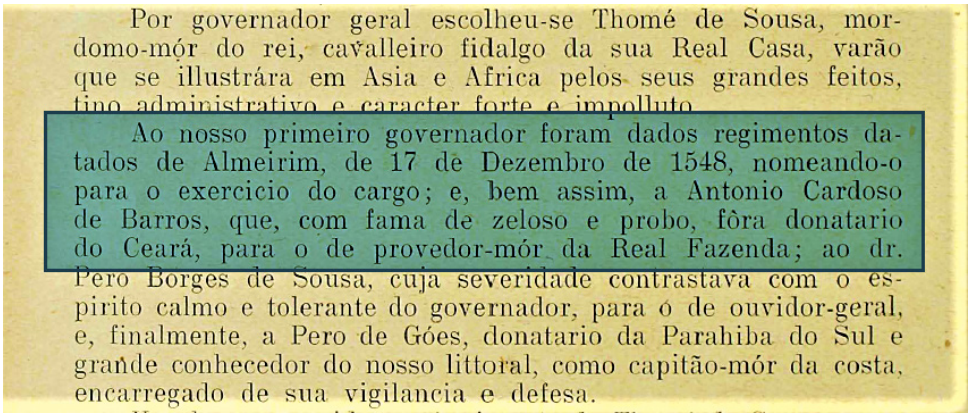

Por governador geral escolheu-se Thomé de Sousa, mordomo-mór do rei, cavalleiro fidalgo da sua Real Casa, varão que se illustrára em Asia e Africa pelos seus grandes feitos, tino administrativo e caracter forte e impolluto.

Ao nosso primeiro governador foram dados regimentos datados de Almeirim, de 17 de Dezembro de 1548, nomeando-o para o exercicio do cargo; e, bem assim, a Antonio Cardoso de Barros, que, com fama de zeloso e probo, fôra donatario do Ceará, para o de provedor-mór da Real Fazenda; ao dr. Pero Borges de Sousa, cuja severidade contrastava com o espirito calmo e tolerante do governador, para o de ouvidor-geral, e, finalmente, a Pero de Góes, donatario da Parahiba do Sul e grande conhecedor do nosso littoral, como capitão-mór da costa, encarregado de sua vigilancia e defesa.

23 Livro "História do Rio Grande do Norte", de Sérgio Luiz Bezerra Trindade, 2010, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal-RN, p. 33.

24 Livro "História Administrativa do Brasil" de Max Fleiuss, 2ª Edição, Editora Companhia Melhoramentos, 1922, São Paulo-SP.

E que o mesmo Antônio Cardoso de Barros, morreu e foi devorado pelos índios caetés no ano de 1556 (e não 1552) na foz do rio Coruripe (Alagoas) a seis léguas do São Francisco, quando viajava em companhia do primeiro bispo do Brasil, Dom Fernandes Sardinha[25].

Trecho do livro "A Tutoya e o Delta do Parnaíba".

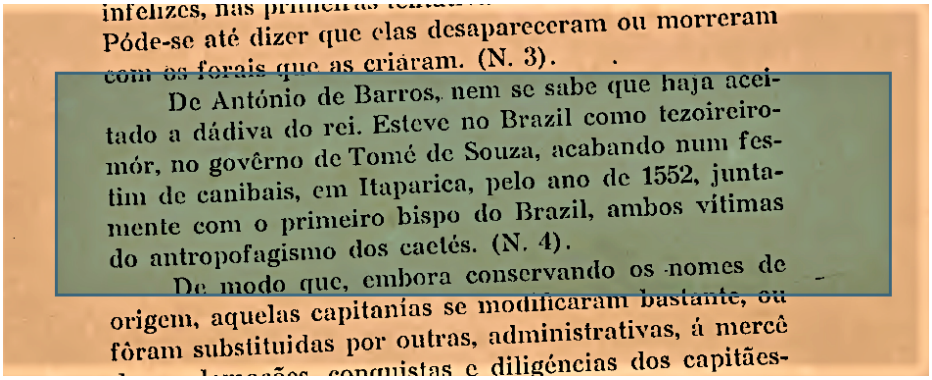

infelizes, nas primeiras tentativas.
Póde-se até dizer que elas desappareceram ou morreram com os forais que as criaram. (N. 3).

De Antônio de Barros, nem se sabe que haja aceitado a dádiva do rei. Esteve no Brazil como tezoireiro-mór, no govêrno de Tomé de Souza, acabando num festim de canibais, em Itaparica, pelo ano de 1552, juntamente com o primeiro bispo do Brazil, ambos vitimas do antropofagismo dos caetés. (N. 4).

De modo que, embora conservando os nomes de origem, aquelas capitanias se modificaram bastante, ou fôram substituidas por outras, administrativas, á mercê [illegible] conquistas e diligéncias dos capitães-

Desse modo, os atuais estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão, estão incluídos no rol das **"capitanias cuja primitiva colonização se malogrou"**, descrita na secção XII de "História Geral do Brasil – Tomo I" de Francisco Adolfo de Varnhagen.

Em virtude do malogro dos seus donatários e em cumprimento ao que determinavam as "cartas de doação" e "cartas forais", a vasta costa setentrional do Brasil voltou aos domínios da coroa portuguesa, "**Terra del-Rei nosso Senhor",** conforme declara Pero de Magalhães Gandavo.

Max Fleiuss fala que dez capitanias hereditárias voltaram aos domínios da coroa portuguesa. Oito, através de compra, uma por confisco e outra por abandono. "História Administrativa do Brasil[26]" (p. 13). "Das primitivas capitanias, oito reverteram à coroa por compra, uma por confisco (...) e uma por abandono e desistência (...)".

Mais tarde, no contexto da conquista da costa leste-oeste, levada a efeito no limiar do século XVII por forças luso-pernambucanas, esse vasto território foi transformado nas capitanias reais do Ceará, Maranhão e Pará, conforme veremos adiante. Vale aqui lembrar, que as capitanias do Rio Grande do Norte e da Paraíba, criadas no final do século XVI, eram "capitanias reais".

Quem faz essa declaração é Diogo de Campos Moreno (tio de Martim Soares Moreno), na sua genial "Relação das Praças Fortes, Povoações e Cousas de Importância da Costa do Brasil[27]" do ano de 1609.

> Correndo a costa ao sul do Rio Grande em seis graus está a **capitania da Paraíba que é de Sua Majestade, porque a conquistou** e tirou das mãos dos Pitiguares gentios da terra e dos franceses com guerras e mortes de muitos anos. Grifo nosso. P. 210.

25 Livro "A Tutoya e o Delta do Parnaíba", de Benedito de Barros e Vasconcelos, São Luís-MA, 1919. Biblioteca Pública do Maranhão.

26 Livro "História Administrativa do Brasil" de Max Fleiuss, 2ª Edição, Editora Companhia Melhoramentos, 1922, São Paulo-SP.

27 "Relação das Praças Fortes, Povoações e Cousas de Importância da Costa do Brasil" de Diogo de Campos Moreno, do ano de1609". Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, volume LVII, ano de 1984.

Trecho da obra: "Relação das Praças Fortes, Povoações e Cousas de Importância da Costa do Brasil".

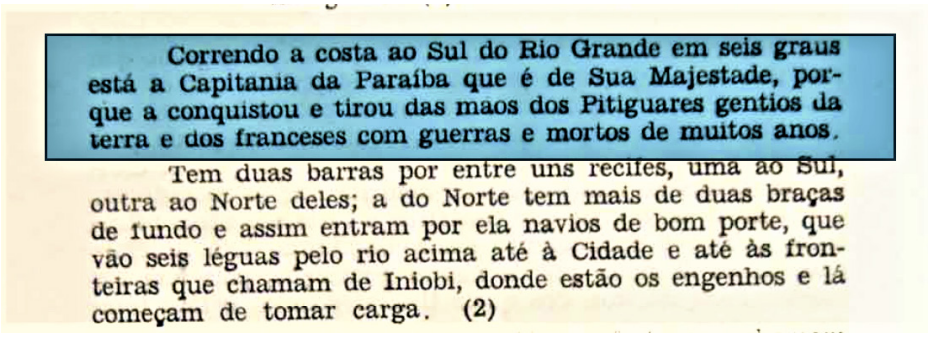

Correndo a costa ao Sul do Rio Grande em seis graus está a Capitania da Paraíba que é de Sua Majestade, porque a conquistou e tirou das maos dos Pitiguares gentios da terra e dos franceses com guerras e mortos de muitos anos.

Tem duas barras por entre uns recifes, uma ao Sul, outra ao Norte deles; a do Norte tem mais de duas braças de fundo e assim entram por ela navios de bom porte, que vão seis léguas pelo rio acima até à Cidade e até às fronteiras que chamam de Iniobi, donde estão os engenhos e lá começam de tomar carga. (2)

Diferente das capitanias hereditárias, as capitanias reais, também chamadas de capitanias da coroa ou capitanias régias, eram:

> **"As capitanias tuteladas diretamente pelo rei**. A partir do século XVI, a coroa portuguesa iniciou um processo de intervenção na administração das capitanias-donatarias, com o intuito de diminuir o poder dos donatários. Com o fracasso inicial da implementação das capitanias-donatárias no Brasil, **capitanias reais (também chamadas capitanias régias) foram criadas sistematicamente, substituindo as antigas donatarias**. Em um processo que durou desde o século XVI até ao XVIII, a coroa reverteu às capitanias-donatárias doadas a particulares por meio de compra ou de longos processos judiciais. No lugar da antiga administração centralizada no donatário, as capitanias passaram a ser administradas por governadores, nas capitanias centrais, ou capitães-mores, nas capitanias periféricas, com durações trienais e indicados pela coroa. Os governadores e capitães-mores detinham jurisdição administrativa e militar sobre a capitania, sendo parte de suas funções o provimento de postos militares, a doação de sesmarias e a organização das tropas militares. A administração financeira estava a cargo do provedor da Fazenda Real, responsável pela arrecadação dos tributos. A esfera judicial ficou sob tutela dos ouvidores, responsáveis em segunda instância sobre a administração da justiça na capitania"[28].

Por volta do ano de 1572, segundo narra o historiador e cronista português Pero de Magalhães Gandavo em *"História da Província Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil*[29]*"*, o Brasil tinha, somente, oito (08) capitanias, entre donatarias e reais, a saber:

> "1ª - Capitania de **Itamacará**, a mais antiga, foi doada a Pero Lopes de Sousa, em 1534, e por volta de 1572 pertencia à dona Jerônima de Albuquerque de Sousa, filha de Pero Lopes. 2ª - Capitania de **Pernambuco** doada a Duarte Coelho de Albuquerque. 3ª - Capitania da **Bahia de Todos os Santos,** tratava-se de uma capitania real, "**Terra del-Rei nosso Senhor".** 4ª - Capitania dos **Ilhéus**, doada a Francisco Giraldes. 5ª - Capitania de **Porto Seguro**, doada ao Duque d'Aveiro. 6ª - Capitania do **Espírito Santo**, doada a Vasco Fernandes Coutinho. 7ª - Capitania do **Rio de Janeiro**, uma capitania real, "**Terra del-Rei nosso Senhor",** e finalmente, 8ª - Capitania de **São Vicente**,

28 Chorão, Maria José Mexia Bigotte. 1999. *Doações e Forais das Capitanias do Brasil, 1534-1536.* Lisboa: IANTT; Dias, Carlos Malheiro. 1924. Regime Feudal das Donatarias. In *História da Colonização Portuguesa no Brasil.* Porto; Fleiuss, Max. 1923. *História Administrativa do Brasil.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional; Saldanha, António Vasconcelos de. 2001. *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: CNCDP; e Varnhagen, Francisco Adolfo de. 1981. *História Geral do Brasil: Antes de sua Separação e Independência de Portugal*, 10ª ed. Belo Horizonte e São Paulo: Ed. Itatiaia e EDUSP. (1ª ed. 1854-1857).

29 Livro "História da Província de Santa Cruz – Tratado da Terra do Brasil" de Pero de Magalhães Gandavo, 1980, Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte-MG.

uma capitania donataria. **“ Esta é a última capitania que há nestas partes do Brasil”.** (p. 25-40) grifo nosso.

Gandavo lembra um ponto importante no formato das capitanias existentes em 1572, informando que o **“comprimento** de cada uma delas, era **disposto no sentido leste-oeste**, informação que diverge do desenho (abaixo) do professor Jorge Pimentel Cintra, que ordena o comprimento de algumas **capitanias no sentido norte-sul**...

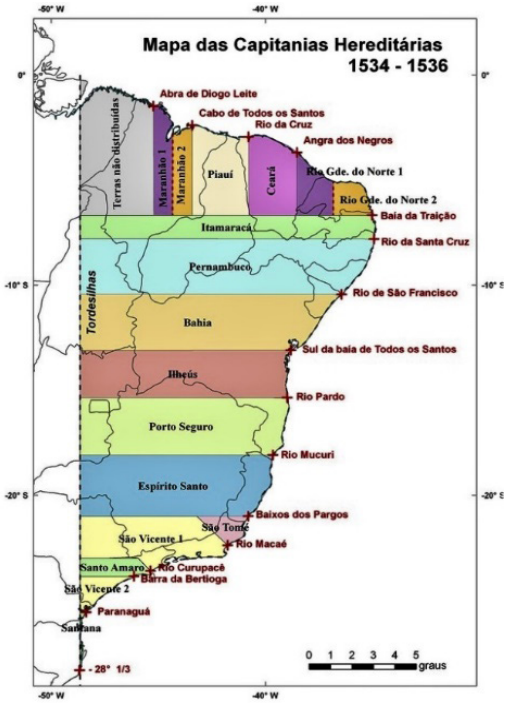

Fonte: Cintra (2013).

Fazendo um contraponto ao mapa proposto pelo professor Jorge Cintra, sobretudo com relação aos lotes doados a João de Barros, Aires da Cunha, Antônio Cardoso de Barros e Fernando Álvares de Andrade, Gandavo afirma:

> “Tem esta província, assim como vai lançada na linha Equinocial para o sul, **oito capitanias** povoadas de portugueses, que contém cada uma em si pouco mais ou menos de cinquenta léguas de **costa,** e demarcam-se uma das outras **por uma linha lançada leste oeste: e assim ficam limitadas por estes termos entre o mar oceano e a linha da repartição geral dos reis de Portugal e Castela”**.

Imagem da edição de 1576 – Pero de Magalhães Gandavo

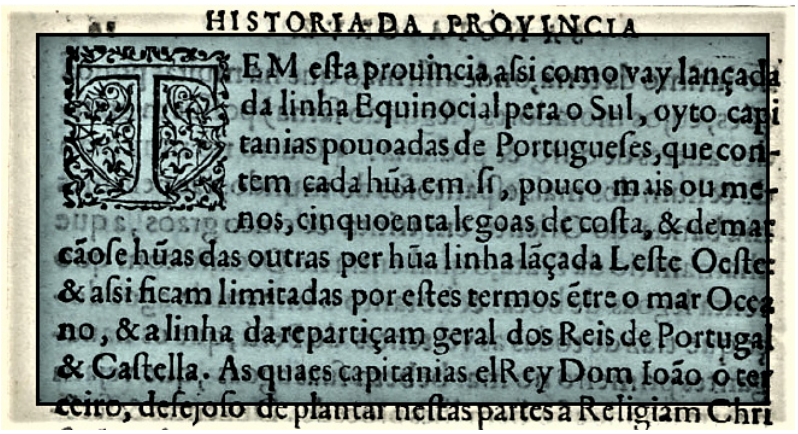
HISTORIA DA PROVINCIA

EM esta prouincia assi como vay lançada da linha Equinocial pera o Sul, oyto capitanias pouoadas de Portugueses, que contem cada hũa em ſi, pouco mais ou menos, cinquoenta legoas de coſta, & demarcãose hũas das outras per hũa linha lãçada Leſte Oeſte & aſsi ficam limitadas por eſtes termos étre o mar Oceano, & a linha da repartiçam geral dos Reis de Portugal & Caſtella. As quaes capitanias el Rey Dom Ioão o terceiro, deſejoſo de plantar neſtas partes a Religiam Chri

Capitanias Hereditárias – Luiz Teixeira, 1574

Fonte: Acervo da Fundação Biblioteca da Ajuda, Lisboa.

Corroborando com as declarações de Pero de Magalhães Gandavo, Évelyn Carra, em "As sesmarias – do reino à colônia[30]", fala que as capitanias principiavam na costa e terminavam na linha do Tratado de Tordesilhas, ou seja, obedecia a uma linha traçada no sentido leste-oeste, o que contrapõe o pensamento do professor Jorge Cintra (p. 42).

> "A divisão das capitanias se deu de modo inexato. Consistia em linhas imaginárias que, **horizontalmente, iniciavam na costa e terminavam, supostamente, na linha de delimitação do Tratado de Tordesilhas, o que tornava impossível exatificar a fronteira entre duas capitanias**; tal situação deu lugar a várias querelas e pleitos, alguns com duração de mais de século". (grifo nosso).

Outro registro importante é feito no contexto da conquista da costa leste-oeste, por volta do ano de 1612. Diogo de Campos Moreno, em o "Livro que dá razão do Estado do Brasil[31]", menciona as últimas capitanias localizadas acima da donatária de Itamaracá: "**Paraíba, capitania de Sua Majestade**" e "**Rio Grande, capitania de Sua Majestade**". (p. 199-207). Em destaque, as notas de Hélio Vianna:

30 Dissertação no âmbito do mestrado em direito, menção em ciências jurídico-históricas, orientada pelo Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos e apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, 2020.

31 "Livro que dá razão do Estado do Brasil – 1612", de Diogo de Campos Moreno, sargento-mor do Estado do Brasil (notas de Hélio Vianna), 1955, Gráfica do Serviço Público Estadual, Recife-PE.

(01) "Apesar de situado o território hoje paraibano dentro da anterior capitania hereditária do Rio Grande, doada a João de Barros, durante longos anos permaneceu abandonado dos portugueses, somente de 1574 a **1585, realizando-se sua definitiva conquista para a Coroa de Portugal**, através de lutas contra os indígenas hostis e seus aliados franceses, frequentadores dessa costa".

(02) "Apesar de doada, em 1534, ao escritor João de Barros, feitor e tesoureiro da Casa da Índia, **não teve qualquer começo de povoamento português, até 1597**, a capitania do Rio Grande, de cem léguas de costa. Por esse motivo, ultimada, pela Coroa, a conquista da Paraíba, um novo ataque de franceses e indígenas, vindo daquela região, no referido ano determinou a organização de uma expedição **destinada a incorporá-la aos domínios lusitanos da América**. Fazendo-o, antes de findar o século, é este texto do Livro que dá Razão do Estado do Brasil, escrito em 1612/1613, um dos mais antigos e minuciosos, com referência ao futuro Rio Grande do Norte" (p. 199-207).

Já por volta do ano de 1679, quando, a pedido de João Fernandes Vieira, o frei Raphael de Jesus escreveu o livro "O Castrioto Lusitano[32]", o Brasil tinha 14 capitanias, das quais seis eram capitanias particulares (donatárias) e oito eram capitanias reais, "**porque as conquistou a coroa**". Grão-Pará, Maranhão, **Ceará,** Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente. (p. 5), (ainda não havia a capitania do Piauhy).

Trecho do livro "O Castrioto Lusitano".

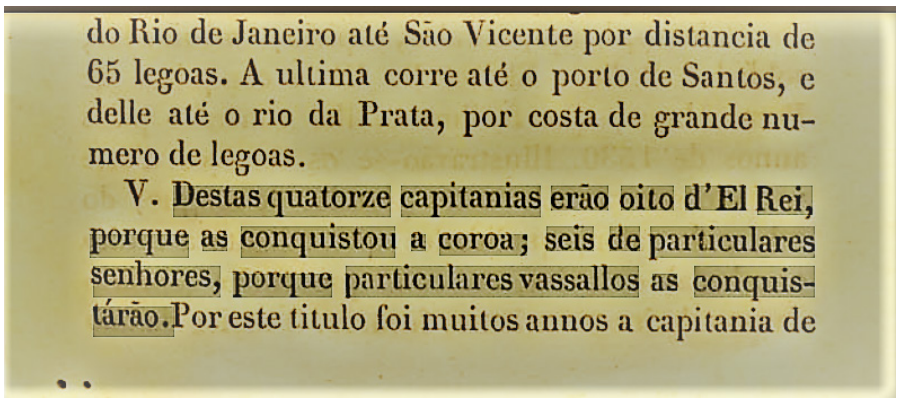

do Rio de Janeiro até São Vicente por distancia de 65 legoas. A ultima corre até o porto de Santos, e delle até o rio da Prata, por costa de grande numero de legoas.

V. Destas quatorze capitanias erão oito d'El Rei, porque as conquistou a coroa; seis de particulares senhores, porque particulares vassallos as conquistárão. Por este titulo foi muitos annos a capitania de

Página 05 do livro "O Castrioto Lusitano", escrito em 1679.

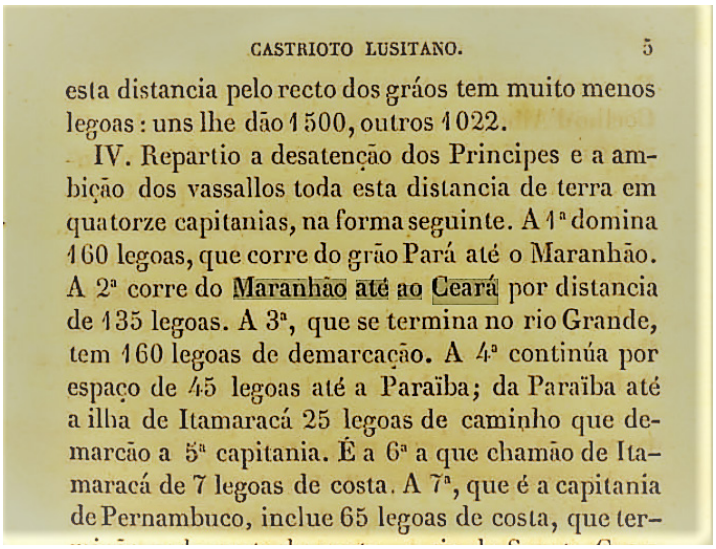

CASTRIOTO LUSITANO. 5

esta distancia pelo recto dos gráos tem muito menos legoas: uns lhe dão 1500, outros 1022.

IV. Repartio a desatenção dos Principes e a ambição dos vassallos toda esta distancia de terra em quatorze capitanias, na forma seguinte. A 1ª domina 160 legoas, que corre do grão Pará até o Maranhão. A 2ª corre do Maranhão até ao Ceará por distancia de 135 legoas. A 3ª, que se termina no rio Grande, tem 160 legoas de demarcação. A 4ª continúa por espaço de 45 legoas até a Paraïba; da Paraïba até a ilha de Itamaracá 25 legoas de caminho que demarcão a 5ª capitania. É a 6ª a que chamão de Itamaracá de 7 legoas de costa. A 7ª, que é a capitania de Pernambuco, inclue 65 legoas de costa, que ter-

32 Livro "O Castrioto Lusitano" de Frei Raphael de Jesus, 1844, Gráfica Impressora da Viúva Dondey-Dupré, Paris-França.

Nesse contexto, não deve prosperar a afirmação dos pesquisadores piauienses, no trabalho "Áreas de litígio entre o Piauí e o Ceará - Resgate Geohistórico", de que o litoral do Piauí se estendia até o rio Camocim na época das capitanias hereditárias, pois não há um consenso definitivo acerca do novo mapa das capitanias hereditárias elaborado pelo professor Jorge Cintra.

Ademais, é importante destacar que por meio do mapa das capitanias hereditárias produzido por Jorge Cintra a parte sul do Piauí não deveria pertencer a esse Estado, dado que não se pode usar parte de uma informação em seu benefício (litoral) e descartar as demais.

CAPÍTULO 4

COLONIZAÇÃO "AO ESTILO CARANGUEJO": DICOTOMIA LITORAL X SERTÃO

Diz o frei Vicente do Salvador em "História do Brazil 1500-1627[33]", que os portugueses negligenciavam suas conquistas nas terras do Novo Mundo... contentavam-se em ocupar apenas o litoral **"arranhando ao longo do mar como caranguejos**".

No capítulo terceiro do mesmo livro, frei Vicente do Salvador descreve, com precisão, a "demarcação da terra e da costa do Brasil com a do Peru e Índias de Castella", porém, afirma "desconhecer" os limites dos "sertões":

> "Da largura que a terra do Brasil tem para o sertão não trato, **porque até agora não houve quem a andasse** por negligencia dos portuguezes, que, sendo grandes conquistadores de terras, não se aproveitam destas, **mas contentam-se de as anda-las arranhando ao longo do mar como caranguejos".** (p. 19). Grifo nosso.

Américo Jacobina Lacombe, em "Capitanias Hereditárias[34]", reforça o pensamento do frei Vicente do Salvador, ao afirmar que: (p. 399-402).

> "Só uma parte do litoral actual foi ocupado. A conquista da costa chamada **leste-oeste vai constituir um capítulo da História do século XVII.** Somente algumas feitorias, todas elas localizadas à beira-mar, representavam até então o resultado do esforço português".

O historiador português Pero de Magalhães Gandavo em seu livro "Tratado da Terra do Brasil – História da Província de Santa Cruz" (editado em 1576) já tratava desse tema:

> "Esta costa do Brasil está para a parte do ocidente, corre-se de norte e sul. Da primeira povoação até a derradeira há trezentas e cinquenta léguas. **São oito capitanias**, todas têm portos mui seguros onde podem entrar quaisquer naus por grande que sejam. **Não há pela terra dentro povoações de portuguezes por causa dos índios que não no consentem,** e também pelo socorro e tratos do Reino lhes é necessário estarem junto ao mar para terem comunicação e mercadorias. **E por este respeito vivem todos junto a Costa".** (p. 23).

Por volta do ano de 1623, Francisco Coelho de Carvalho foi nomeado pelo rei Filipe IV, ao cargo de governador do estado do Maranhão (sobre o qual falaremos adiante), e, segundo Jânio Quadros e Afonso Arinos, em "História do Povo Brasileiro[35]", Tomo III, deparou-se com a seguinte situação: "*O território a dirigir e proteger apresentou-se ao governador vasto,* **com limites de difícil marcação,** *e acossado, constantemente, por dois flagelos, os holandeses e as lutas de colonos e índios".* P. 14

33 Livro "História do Brasil 1500-1627" de Frei Vicente do Salvador, 1965, Editora Melhoramentos, São Paulo-SP.

34 Revista Portuguesa de História, Tomo XVI, Coimbra, Portugal, 1976.

35 Livro "História do Povo Brasileiro" de Jânio Quadros e Afonso Arinos, 1967, J. Quadros Editores Culturais, São Paulo-SP.

Essa dicotomia entre o litoral e o sertão, entre o "civilizado" e o "inculto", encontra-se registrada amplamente nos anais da história da América Portuguesa. Roberta Marx Delson, em "Novas Vilas para o Brasil Colônia[36]", diz que:

> "A penetração no interior iniciou-se no final do século XVI. Até então os esforços de colonização dos portugueses tinham se confinado de modo geral às zonas litorâneas, o que inspirou a Frei Vicente do Salvador a famosa metáfora dos caranguejos agarrados à linha costeira".

Cláudia Damasceno Fonseca, em "Arraiais e vilas d'el rei[37]", fala mais sobre essa dicotomia:

> "O termo "sertão", que designa o interior desconhecido, selvagem e mítico da colônia, pode ser considerado como um dado preexistente à colonização, ou ainda como o **negativo do processo de povoamento** e urbanização que procuraremos analisar (...). A origem do termo "sertão" parece estar intimamente ligada à empresa colonial. Ao que tudo indica, as primeiras ocorrências da palavra coincidem com o início da expansão ultramarina portuguesa, no século XV. Segundo o dicionário de Bluteau, publicado no período 1712-1721, o sertão é uma "**região distante do mar**". Definição que será complementada um século mais tarde por Antônio de Moraes Silva: "**o interior, o coração das terras**; é opp. ao marítimo, praias e costa (...). **O sertão toma-se por mato longe da costa.**" (grifo nosso).

As cartas geográficas ratificam esse pensamento, a exemplo da "*Nova et Accurata Brasiliae Totius Tabula* de 1640[38]", feita por Joan Blaeu durante a ocupação holandesa. O mapa retrata um povoamento nas bordas, o interior era uma incógnita. Destaca-se, também nesse mapa, a imensa área de litoral pertencente a capitania do Ceará.

Vem desse período o notório nome "**COSTA DO CEARÁ",** termo usado e difundido em centenas de documentos oficiais no período colonial. A título de esclarecimento, o Dr. Thomas Pompeu Sobrinho, em "Topônimos Indígenas dos séculos 16 e 17"[39], informa "**a Costa do Ceará, considerada do Delta do rio Parnaíba, à foz do rio Apodi".** Grifo nosso.

Nova et Accurata Brasiliae Totius Tabula, feita em 1640.

36 Livro "Novas Vilas para o Brasil Colônia" de Roberta Marx Delson, 1979, Editora Alva Ltda, Brasília-DF, p. 27.

37 Livro "em "Arraiais e vilas d'el rei" de Cláudia Damasceno Fonseca, 2011, Editora UFMG, Belo Horizonte-MG.

38 Fonte: Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Esta obra está no domínio público no seu país de origem)

39 "Topônimos indígenas dos séculos 16 e 17 na Costa do Ceará" de Thomas Pompeu Sobrinho, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1945, p. 156.

Somente no ocaso do século XVII, quando a América Portuguesa já era constituída pelos Estados do Brasil e do Maranhão, com o objetivo de estabelecer um caminho por terra entre as cidades de São Luís e Salvador, é que as autoridades portuguesas levaram a efeito o processo de unificação do sertão com o litoral. Mairton Celestino da Silva, em "Um caminho para o Estado do Brasil[40]", esclarece melhor esse tema:

> "Foi no tempo de que Gomes Freire de Andrada governou (1685-1687) este Estado [do Maranhão] solicitou descobrir estrada dele para o Brasil entendendo por mui conveniente os serviços de V. Majestade".

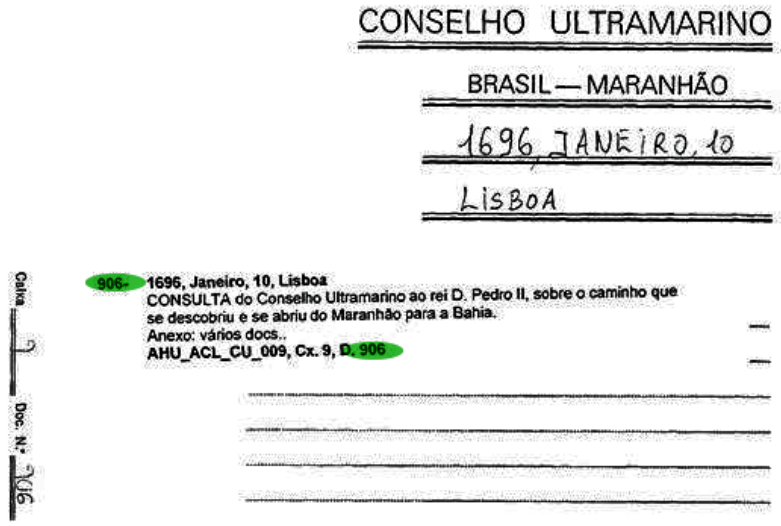

Fonte: AHU-MA, Caixa 9, documento 906, ano de 1696.

Documentos do Conselho Ultramarino, do ano de 1696, já falam do "caminho que se descobriu e se abriu do Maranhão a Bahia".

De fato, por volta do ano de 1698, o caminho por terra entre as cidades de São Luís e Salvador já era uma realidade. Esse "caminho para o Brasil" ligava cidades, vilas e povoações localizadas no Vale do rio Itapecuru, entre São Luís e Salvador. Os "sertões do Piagui" com a recém-criada "freguesia de Nossa Senhora da Victoria", Aldeias Altas, Pastos Bons e Cabrobó estavam no percurso da nova trilha.

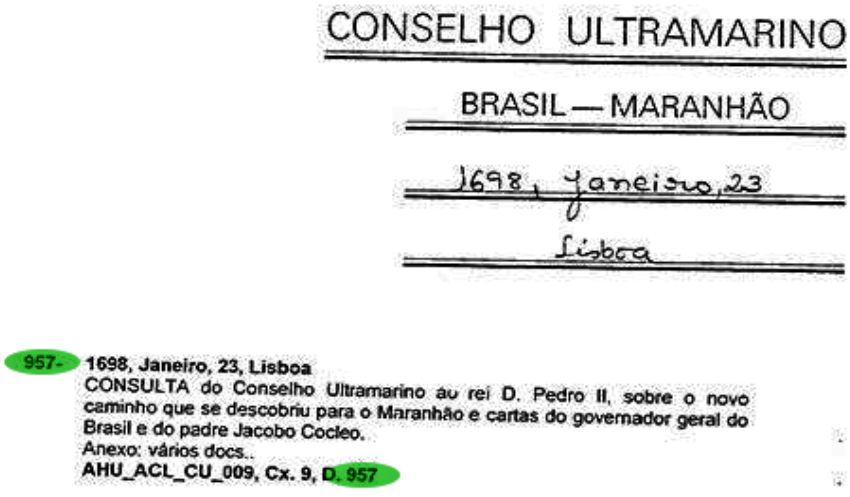

Fonte: AHU-MA, Caixa 9, documento 957, ano de 1698.

40 Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, oferecido pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.

“Novo caminho entre São Luís e Salvador” via Vale do Itapecuru e sertões do Piauhy[39].

O “Novo Caminho”, no entanto, não resolveu todos os problemas, os sertões ainda eram territórios indefinidos, as fronteiras estavam em processo de formação. No ano de 1759, quando o padre José de Morais escreveu o livro “História da Companhia de Jesus na Província do Maranhão e Pará[41]”, os “sertões”, em parte, ainda eram desconhecidos. Descrevendo a Ilha de São Luís, o padre Morais diz que:

“Pelo sudoeste confina com o sertão, parte descoberto e parte incógnito, ao nosso descobrimento”.

Trecho do livro “História da Companhia de Jesus na Província do Maranhão e Pará”.

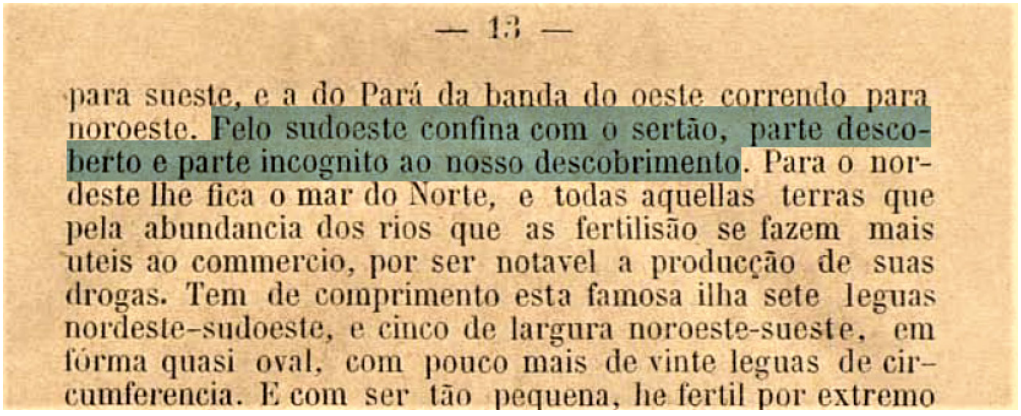

— 13 —

para sueste, e a do Pará da banda do oeste correndo para noroeste. Pelo sudoeste confina com o sertão, parte descoberto e parte incognito ao nosso descobrimento. Para o nordeste lhe fica o mar do Norte, e todas aquellas terras que pela abundancia dos rios que as fertilisão se fazem mais uteis ao commercio, por ser notavel a producção de suas drogas. Tem de comprimento esta famosa ilha sete leguas nordeste-sudoeste, e cinco de largura noroeste-sueste, em fórma quasi oval, com pouco mais de vinte leguas de circumferencia. E com ser tão pequena, he fertil por extremo

Outro documento referente ao assunto é a carta que o rei de Portugal enviou ao governador do Maranhão, em 25 de janeiro de 1696, pela qual, autorizava a concessão de seis léguas de terras a Antônio da Cunha Souto Maior, pedido que foi anteriormente negado pelo mes-

41 Livro “História da Companhia de Jesus na Província do Maranhão e Pará”, 1860, Typographia do Comercio de Brito & Braga, Rio de Janeiro, p. 13.

mo governador (do Maranhão), que alegava "**não estar determinado a divisão dos limites de um e outro estado**" [Maranhão e Brasil][42]. Grifo Nosso.

Trecho da carta que o rei de Portugal enviou ao governador do Maranhão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar Havendo visto o que me escrèvestes sobre o descobrimento da estrada desse Estado para o do Brasil, certeza que tendes de haver chegado a huas povoações de creadores de gados da jurisdição da Bahia citas nas Cabeceiras do Rio para o asugue sic das agoas na costa entre o Siará e o Maranhão donde vos havia escripto hum morador admenistrador daquellas fazendas por nome Antonio da Cunha Souto-Maior pedindo-vos em meu nome data de seis legoas de terra para apassentar gados por ser mui fertil, ao que não deferistes por não estar determinado a devizão dos limites de hum e outro Estado arespeito dos Dizimos, e como os de todas as terras das conquistas me pertencem e neste cazo fique ao meu livre arbitrio premetir-lhes aquem for servido, atendendo a estas terras de que se tracta ficarem mais vezinhas a esse Estado e

Outro documento que trata sobre "o caminho para o Brasil" e dos "limites entre o Brasil e o Maranhão", é a Carta Régia[43] enviada ao governador do Maranhão em 25 de janeiro de 1696. Pela qual, o rei diz:

> C. R. ao dito governador [do Maranhão] respondendo ao que este lhe enviou, dizer sobre o caminho novamente descoberto daquele Estado para o do Brasil, **e determinando por esta parte os limites dos dois Estados".** Grifo nosso. P. 78.

Trecho da carta que o governador do Maranhão enviou ao rei de Portugal.

Fol. ibid. — C. R. ao dito Governador respondendo ao que este lhe enviou dizer sobre o caminho novamente descoberto daquelle Estado para o do Brazil, e determinando por esta parte os limites dos dous Estados. 25 de Janeiro 1696.

Por volta do ano de 1729, já havia uma integração razoável entre o sertão e o litoral. O gado dos sertões do Piauhy cruzava a capitania de Pernambuco rumo a Bahia em numerosas boiadas, conforme relata o governador daquela província, Vasco Fernandes César de Meneses, em carta enviada a Duarte Sodré Pereira, mandatário de Pernambuco. Vasco Fernandes reclamava dos impostos cobrados por Pernambuco, pela simples travessia pelo seu território[44].

42 Fonte: "Livro Grosso do Maranhão – Tomo 1" Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume 66, divisão de obras raras, p. 158.

43 "Livro de Leys e Ordens Régias para o Estado do Maranhão e Grão-Pará", Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense, Tomo I", de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, Lisboa, Portugal.

44 Fonte: "Documentos Históricos" da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, divisão de obras raras, 1949, Tomo nº 86 LXXXVI, p. 47.

Trecho da obra "Documentos históricos".

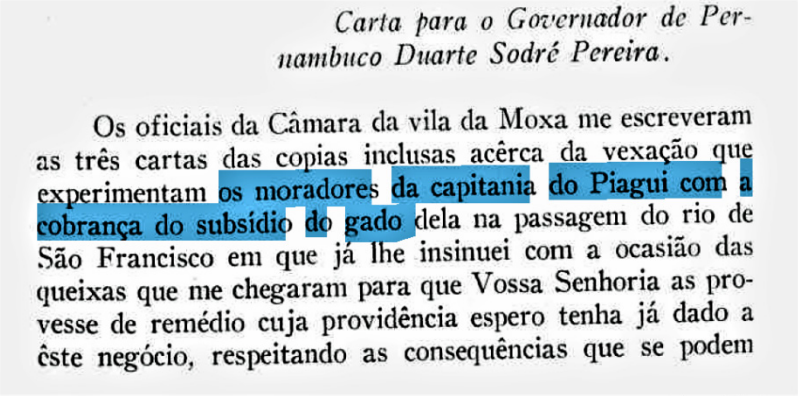

Carta para o Governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira.

Os oficiais da Câmara da vila da Moxa me escreveram as três cartas das copias inclusas acêrca da vexação que experimentam os moradores da capitania do Piagui com a cobrança do subsídio do gado dela na passagem do rio de São Francisco em que já lhe insinuei com a ocasião das queixas que me chegaram para que Vossa Senhoria as provesse de remédio cuja providência espero tenha já dado a êste negócio, respeitando as consequências que se podem

Os oficiais da Câmara da vila da Moxa [Oeiras], me escreveram (...) acerca da vexação que experimentam **os moradores da capitania do Piagui com a cobrança do subsídio do gado** dela na passagem do rio de São Francisco (...). p. 47. Grifo nosso.

Esse "novo caminho", além de ligar os sertões do Piauhy com as cidades de São Luís e Salvador, afastou os aldeamentos indígenas da Serra da Ibiapaba da órbita do estado do Maranhão, abrindo caminho para, no século seguinte, os luso-pernambucanos se estabelecerem nas terras do Siará-Grande.

CAPÍTULO 5

A "DESCOBERTA" E A "CONQUISTA" DO CEARÁ, JAGUARIBE E MEL-REDONDO (IBIAPABA) - 1603-1604

Sobre a "descoberta e a conquista" do Jaguaribe, Ceará e Mel-Redondo (Ibiapaba), entre os anos de 1603 e 1604, com a palavra um dos conquistadores: Martim Soares Moreno, em "Memória Colonial do Ceará", Tomo 01, p. 33.

> "Sendo de pouca idade passei ao Brazil por soldado, em companhia do governador Diogo Botelho logo que cheguei a Pernambuco fui com o capitão-mor Pero Coelho de Souza a **descobrir e conquistar** a província de Jaguaribe e Seará e **Mel Redondo**, servindo de soldado, onde tivemos muita guerra com aqueles índios que erão infinitos e tinhão muitos francezes em sua companhia. O que **tudo ficou conquistado**, e depois de seis mezes de guerra onde eu recebi muitas feridas (...)"[45]. Grifos nossos.

Memória Colonial do Ceará, Tomo 01 – 1618-1698 p. 33.

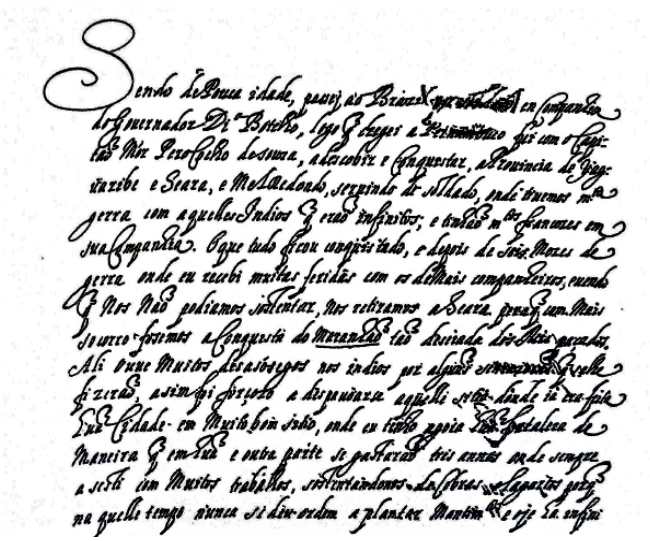

RIC ano de 1905, p. 67.

Relação do Seará

Sendo de pouca idade passei ao Brazil por soldado, em companhia do governador Dr.º Botelho logo que cheguei a Pernambuco fui com o Capitão mór Pero Coelho de Souza a descobrir e conquistar a Provincia de Jaguaribe e Seará e Mel Redondo, servindo de Soldado, onde tivemos muita guerra com aquelles Indios que erão infinitos, e tinhão muitos francezes em sua companhia. O que tudo ficou conquistado, e depois de seis mezes de guerra onde eu recebi muitas feridas com os demais companheiros, e vendo que nos não podiamos sustentar, nos retiramos a Seara para que com mais s ccorro fossemos a conquista do Maranhão, tão desejada dos Reis passados. Alli houve muitos desassocegos nos Indios por

45 Fontes: "Memória Colonial do Ceará", Tomo 01, p. 33 e "Documentos para a história de Martim Soares Moreno", de autoria do Barão de Studart, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1905, p. 67. Fortaleza-CE.

Como se pode observar, o processo de conquista e colonização da capitania do Ceará e das demais capitanias da costa leste-oeste (Maranhão e Pará), só começa no limiar do século XVII. Sobre esse tema, Guilherme Saraiva Martins, em "Entre o Forte e a Aldeia", esclarece:

> "Foi somente no século XVII, portanto, que começou o processo que deu origem à capitania do Ceará, fruto de expedições de exploração e conquista, iniciadas em 1603, com a bandeira do açoriano Pero Coelho de Souza. Esse processo de exploração e conquista do Ceará é parte integrante de um grande movimento que, ao longo de pouco mais de meio século, viu a Coroa lusitana expandir suas fronteiras no norte do Brasil, da ilha de Itamaracá, em Pernambuco, até o Amapá, já na fronteira com as Guianas; uma expansão de, literalmente, milhares de quilômetros ao longo da costa"[46]. (p. 19).

Com relação aos fidalgos, João de Barros, Aires da Cunha, Fernando Álvares e Antônio Cardoso de Barros, Guilherme Saraiva esclarece que, trata-se de um **"anacronismo histórico"** (erro histórico) ligá-los ao processo de colonização das capitanias setentrionais = Ceará, Maranhão e Pará (o Piauí, nem se fala)

> "Ora, a capitania [Ceará] que estava em processo de criação na primeira metade do século XVII, a qual nos referimos, é preciso lembrar, nada tinha em comum com as capitanias hereditárias doadas, na década de 1530, pela Coroa portuguesa. É comum encontrar, em textos didáticos, capitanias hereditárias chamadas de "Rio Grande do Norte", "Ceará", "Piauí" e "Maranhão", o que representa grave anacronismo no que diz respeito à história desses Estados. As faixas de terra ao Norte da capitania de Itamaracá, que haviam sido doadas a João de Barros, Aires da Cunha, Antônio Cardoso de Barros e Fernão Álvares de Andrade, não chegaram a ser colonizadas no século XVI, apesar do envio de algumas das mais bem equipadas armadas patrocinadas por donatários na América Lusa, armadas essas que foram todas perdidas nas traiçoeiras águas da costa leste-oeste brasileira, especialmente na baía de São Marcos, no Maranhão. **Assim como a Capitania Real da Paraíba, desmembrada da capitania de Itamaracá, as restantes capitanias do litoral norte brasileiro foram criadas sob a dependência direta da Coroa lusitana, nunca tendo pertencido a donatários.** As fronteiras entre esses territórios, como veremos, foram sendo traçadas pelos homens que as exploraram em nome do Rei, com pouca ou nenhuma conexão com as fronteiras das capitanias que foram doadas no século XVI"[47]. (p.19).

Criado o Estado do Maranhão em 1621 (veremos no capítulo 08), como unidade administrativa autônoma da América Portuguesa, o mesmo constituiu-se, a princípio, pelas capitanias reais do Ceará, Maranhão e Pará. O seu território se estendia do Cabo de São Roque (RN) até a linha do Tratado de Tordesilhas, as capitanias, porém, não tiveram seus limites estabelecidos naquele momento. Somente no ano de 1637, o rei Filipe III (Filipe IV, na Espanha) atenta para a demarcação dos territórios das capitanias.

> "Foi porque el-rei Filipe IV assentou que o estado do Maranhão se partisse em capitanias, ficando na coroa de Portugal reservadas para cabeças a do Maranhão e a do Pará, e as outras se dessem, como deram, a donatários, sendo uma delas, chamada a do cabo do Norte, que no ano de 1637, doou a Bento Maciel Parente[48]"

46 Fonte: "Entre o forte e a aldeia: estratégias de contato, negociação e conflito entre Europeus e indígenas no Ceará Holandês (1630–1654)", Guilherme Saraiva Martins. - Fortaleza, 2010.

47 Fonte: "Entre o forte e a aldeia: estratégias de contato, negociação e conflito entre Europeus e indígenas no Ceará Holandês (1630–1654)", Guilherme Saraiva Martins. - Fortaleza, 2010.

48 Livro "Questões de limites com a Guiana Francesa" do Barão do Rio Branco, 2012, gráfica da Fundação Biblioteca Nacional, Brasília-DF.

Separadas como terras de “Sua Majestade”, as capitanias do Pará e do Maranhão foram demarcadas conforme se verifica da carta régia de 14 de junho de 1637. Disse Dom Filipe:

> “(...) que ficassem reservadas para minha coroa as duas capitanias do Maranhão e Pará, demarcando-se a do Maranhão com suas ilhas desde o ***Rio Pará Osu*** até a ponta de Tapuitapera (...)[49]”.

Carta régia de 14 de junho de 1637.

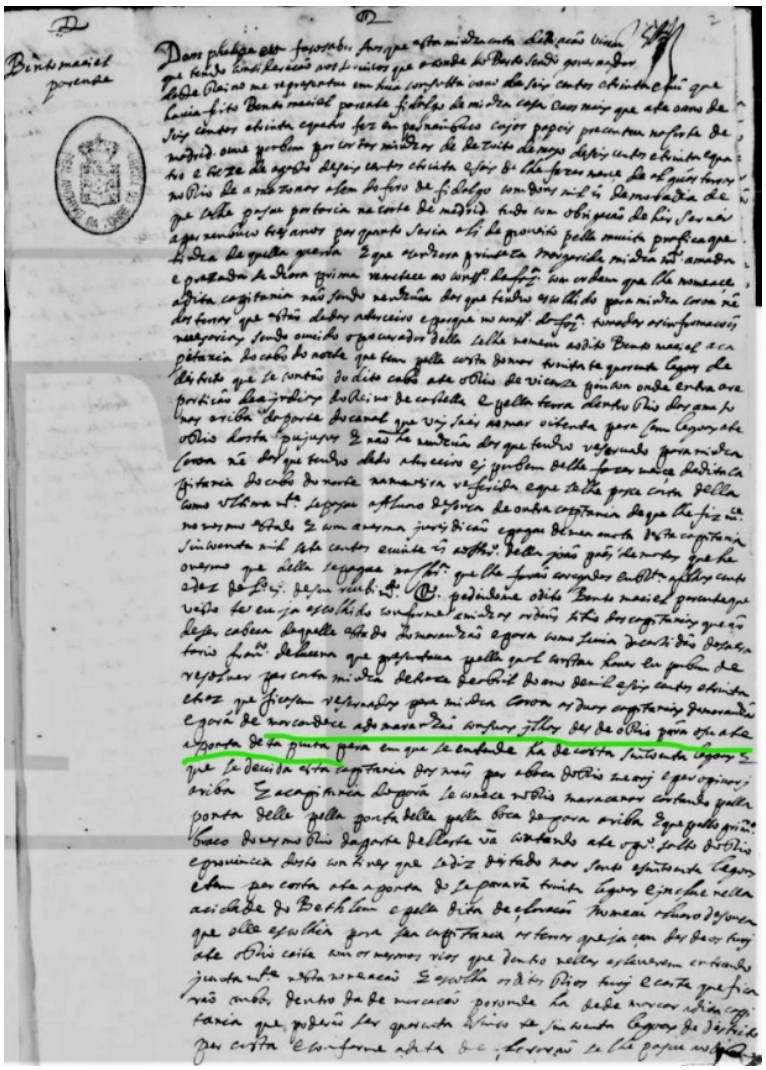

ANTT, ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. 1637-JUNHO-14-LISBOA. CARTA DE CAPITANIA DE CABO DO NORTE NO RIO DAS AMAZONAS, A BENTO MACIEL PARENTE. CHANCELARIA DE D. FILIPE III, DOAÇÕES, L. 34, FL. 2.

FILTER OPTIONS

Identifier: RD-11

Documentary reference:
ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1637-Junho-14-Lisboa, Carta de Capitania de Cabo do Norte no Rio das Amazonas, a Bento Maciel Parente, Chancelaria de D. Filipe III, Doações, L. 34, fl. 2.

A carta de doação de Bento Maciel Parente de 1637 é um documento bastante conhecido na historiografia brasileira. Sua primeira transcrição data do ano de 1861 feita no livro “L’oyapoc et L’amazone[50]” de Joaquim Caetano da Silva, publicado no vernáculo francês.

49 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, Chancelaria de D. Filipe III, Doações, Livro nº 34, fls. 02.

50 Livro “L’oyapoc et L’amazone” de Joaquim Caetano da Silva, 1861, Imprimerie de L. Martinet, Paris, França.

Livro "L'oyapoc et L'amazone".

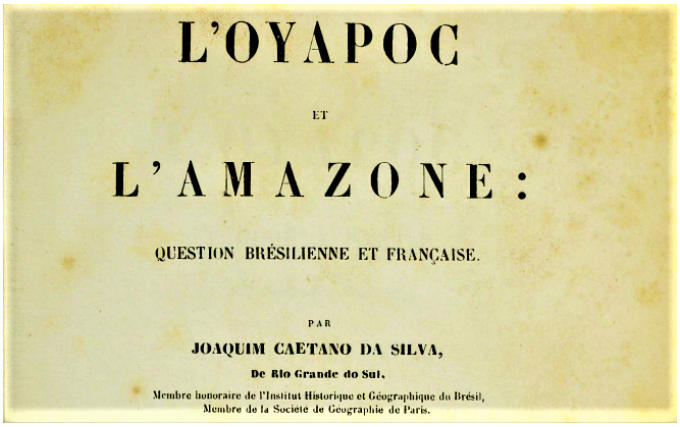

L'OYAPOC

ET

L'AMAZONE :

QUESTION BRÉSILIENNE ET FRANÇAISE.

PAR

JOAQUIM CAETANO DA SILVA,

De Rio Grande do Sul,

Membre honoraire de l'Institut Historique et Géographique du Brésil,
Membre de la Societé de Geographie de Paris.

Essa mesma obra "O Oiapoque e o Amazonas[51]" foi traduzida por Ana Paula Leitão e teve a sua primeira publicação em português no ano de 2017. Nessa obra é possível conhecer, com precisão, a carta de Bento Maciel Parente.

Doação de Bento Maciel Parente
14 de junho de 1637

Dom Phelippe &c. faso saber Aos que esta minha carta de doação virem que tendo consideração aos serviços que o conde do Basto sendo governador deste Reino me representou em hua consulta o ano de seiscentos e trinta e hũ que hauia feito Bento Maciel Parente fidalgo de minha casa e aos mais que ate o ano de seiscentos e trinta e quatro fez em Pernanbuco cujos papeis presentou na corte de Madrid, o que por bem por cartas minhas de dezoito de Mayo de seiscentos e trinta e quatro e treze de agosto de seiscentos e trinta e seis de lhe fazer merce de algumas terras no Rio de amazonas alem do foro de fidalgo com dous mil reis de moradia de que se lhe passou portaria na corte de Madrid. tudo com obrigação de hir seruir a Pernanbuco tres anos por quanto seria ali de proueito pella muita pratica que tinha daquela guerra E que a senhora princeza Margarida minha m.to pedimdome o dito Bento Maciel Parente que visto ter eu já escolhido conforme a minhas ordeñs sitio das capitanias que ão de ser cabeca daquelle estado do maranhão e pará como se via da certidão do sacratario Fran.CO de Lucena que presentaua pella qual consta hauer eu por bem de resoluer por carta minha de treze de abril do ano de mil e seiscentos e trinta e tres que ficasem reservadas pera minha coroa as duas capitanias do maranhão e pará demarcandose a do maranhão com suas jlhas desde o Rio pará osu ate a ponta de tapuitapera em que se entende ha de costa sincoenta legoas E que se deuida esta capitania das mais por a boca do Rio meary e por o pinary ariba E a capitania do pará se comece no Rio maracanã cortando pella ponta delle pella boca do para ariba E que pello primr.º braco do mesmo Rio de parte delleste vá cortando ate o pr.º salto do Rio e prouincia dos to contines que se diz dista do mar sento e sincoenta legoas e tem por costa

Segundo o notório historiador Cândido Mendes de Almeida, o "Rio Pará Osu", é **o atual Rio Parnaíba**. Essa afirmação encontra-se em seu livro "Memórias para a história do extinto Estado do Maranhão[52]" publicado em 1874.

51 Livro "O Oiapoque e o Amazonas" de Joaquim Caetano da Silva, 2017, Gráfica Edições do Senado Federal, Brasília-DF.

52 Livro "Memoria para a historia do extinto Estado do Maranhão" de Cândido Mendes de Almeida, 1874, Nova Typographia de J. Paulo Hildebrandt, Rio de Janeiro.

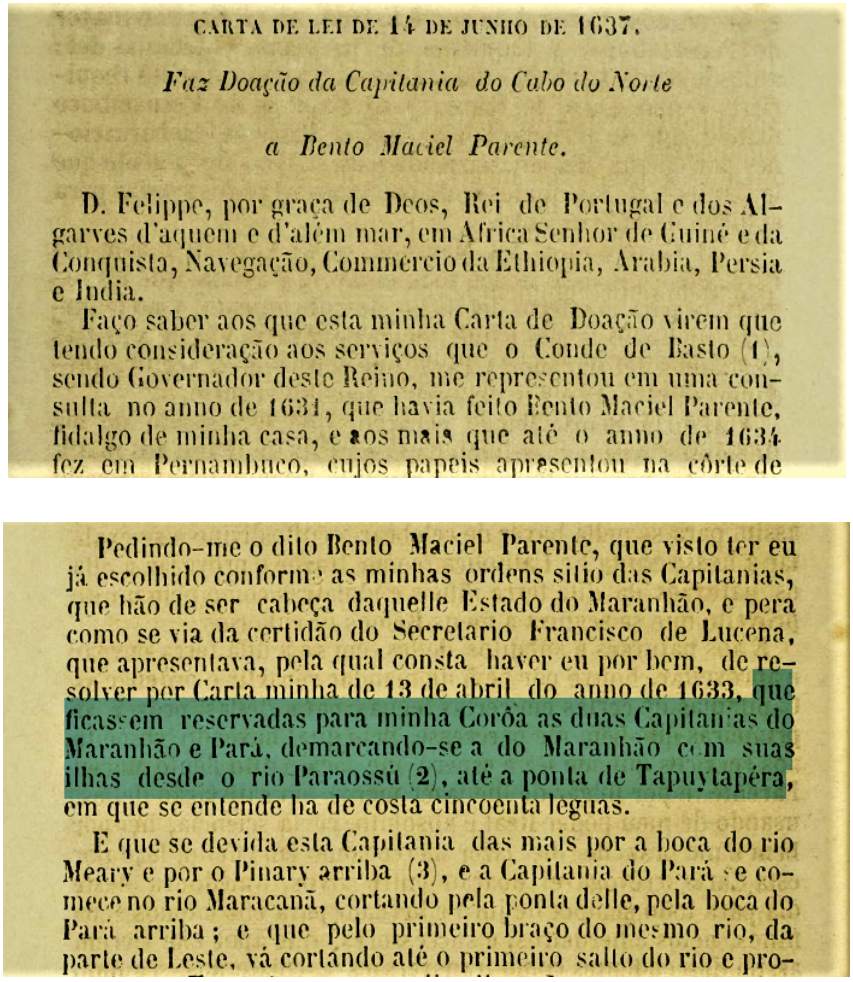

CARTA DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 1637.

Faz Doação da Capitania do Cabo do Norte

a Bento Maciel Parente.

D. Felippe, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India.

Faço saber aos que esta minha Carta de Doação virem que tendo consideração aos serviços que o Conde de Basto (1), sendo Governador deste Reino, me representou em uma consulta no anno de 1631, que havia feito Bento Maciel Parente, fidalgo de minha casa, e aos mais que até o anno de 1634 fez em Pernambuco, cujos papeis apresentou na côrte de

Pedindo-me o dito Bento Maciel Parente, que visto ter eu já escolhido conforme as minhas ordens sitio das Capitanias, que hão de ser cabeça daquelle Estado do Maranhão, e pera como se via da certidão do Secretario Francisco de Lucena, que apresentava, pela qual consta haver eu por bem, de resolver por Carta minha de 13 de abril do anno de 1633, que ficassem reservadas para minha Corôa as duas Capitanias do Maranhão e Pará, demarcando-se a do Maranhão com suas ilhas desde o rio Paraossú (2), até a ponta de Tapuytapéra, em que se entende ha de costa cincoenta leguas.

E que se devida esta Capitania das mais por a boca do rio Meary e por o Pinary arriba (3), e a Capitania do Pará se comece no rio Maracanã, cortando pela ponta delle, pela boca do Pará arriba; e que pelo primeiro braço do mesmo rio, da parte de Leste, vá cortando até o primeiro salto do rio e pro-

Mendes ratifica as palavras de Joaquim Caetano da Silva, e em nota de rodapé, esclarece que o **Rio Pará Osu é o atual Rio "Parnahyba".**

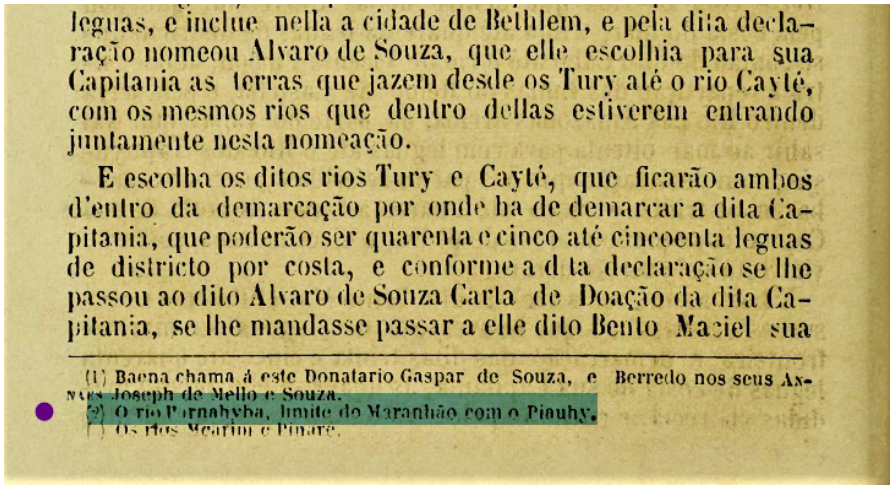

leguas, e inclue nella a cidade de Bethlem, e pela dita declaração nomeou Alvaro de Souza, que elle escolhia para sua Capitania as terras que jazem desde os Tury até o rio Cayté, com os mesmos rios que dentro dellas estiverem entrando juntamente nesta nomeação.

E escolha os ditos rios Tury e Cayté, que ficarão ambos d'entro da demarcação por onde ha de demarcar a dita Capitania, que poderão ser quarenta e cinco até cincoenta leguas de districto por costa, e conforme a dita declaração se lhe passou ao dito Alvaro de Souza Carta de Doação da dita Capitania, se lhe mandasse passar a elle dito Bento Maciel sua

(1) Baena chama á este Donatario Gaspar de Souza, e Berredo nos seus Annaes Joseph de Mello e Souza.
(2) O rio Parnahyba, limite do Maranhão com o Piauhy.
(3) Os rios Mearim e Pinaré.

É comum a confusão que se faz entre o "Estado do Maranhão", a "Província do Maranhão" e o "Rio do Maranhão". O historiador Benedito de Barros, em seu livro "A Tutóia e o Delta do Parnaíba", esclarece esse ponto ao afirmar que, na disputa entre o Piauhy e o Maranhão pela Barra da Tutóia, os piauienses tiraram conclusões erradas sobre o nome...

> "(...) Maranhão, **ora aplicado à capitania, ora ao estado, ora ao rio**, etc. Mas os documentos oficiais distinguem perfeitamente essas variações. E esse, de alta relevância na questão, não permite a menor dúvida. É a capitania que se manda demarcar (...)". (p. 22)

Trecho do livro "A Tutóia e o Delta do Parnaíba".

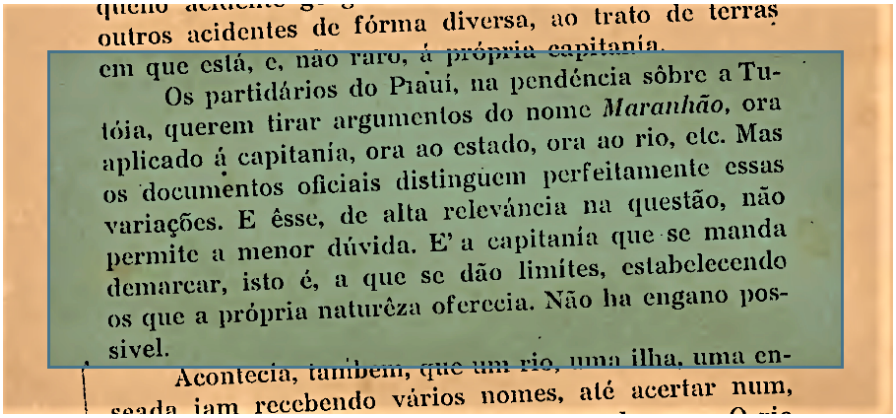

quelle acidente g[illegible]
outros acidentes de fórma diversa, ao trato de terras em que está, e, não raro, á própria capitania.

Os partidários do Piauí, na pendência sôbre a Tutóia, querem tirar argumentos do nome *Maranhão*, ora aplicado á capitania, ora ao estado, ora ao rio, etc. Mas os documentos oficiais distinguem perfeitamente essas variações. E êsse, de alta relevância na questão, não permite a menor dúvida. E' a capitania que se manda demarcar, isto é, a que se dão limites, estabelecendo os que a própria naturêza oferecia. Não ha engano possivel.

Acontecia, tambem, que um rio, uma ilha, uma enseada iam recebendo vários nomes, até acertar num, O rio

Portanto, se em 1637, a capitania do Ceará era a última porção de terra do Estado do Maranhão na direção leste, implica dizer que o **"Rio Pará Osu" [Parnaíba]** era o marco divisório entre as capitanias do Ceará e do Maranhão (ainda não havia a capitania do Piauhy).

CAPÍTULO 6

PEDRA DO ITAGURUSSU (VIÇOSA DO CEARÁ), LOCAL DO EMBATE ENTRE OS PORTUGUESES E AS FORÇAS FRANCO-TABAJARAS PELO DOMÍNIO DA IBIAPABA – 1604

Em data de 21 de janeiro de 1603 o capitão Pero Coelho de Souza recebeu ordens do governador geral do Brasil, Diogo Botelho, para descobrir e conquistar o Seará, Jaguaribe e Mel-Redondo (Ibiapaba), com o fito de **"por meios lícitos, dilatar-se a nossa santa fé católica e impedir-se o comercio de estrangeiros"** segundo o desejo de Vossa Majestade[53].

O jovem Martim Soares Moreno, recém-chegado de Portugal, participou dessa empreitada, conforme declara em "Memória Colonial do Ceará", Tomo 01, p. 33 (obra já citada).

> "Sendo de pouca idade passei ao Brazil por soldado, em companhia do governador Diogo Botelho logo que cheguei a Pernambuco fui com o capitão-mor Pero Coelho de Souza a **descobrir e conquistar** a província de Jaguaribe e Seará e Mel Redondo". (grifo nosso).

No dia 18 de janeiro de 1604 a expedição luso-ameríndia chefiada por Pero Coelho de Souza alcançou o rio Camocim (atual rio Coreaú), nas proximidades da atual cidade de Granja, partindo no dia seguinte, em direção à Serra da Ibiapaba (Mel Redondo) com o fito de conquistá-la. A meia-légua do sopé da serrania foram recebidos a bala pelos franceses e a flechadas pelos tabajaras, ocasião em que se esconderam entre as rochas para colocar incólumes suas vidas.

Pedra do Itagurussu – Viçosa do Ceará-CE. Foto: João Bosco Gaspar.

Abrigaram-se, por certo, na gruta do Itagurussu, nas proximidades da atual cidade de Viçosa do Ceará, por ser esse o único lugar existente na região que encerra em si todas as

53 "Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará", Barão de Studart, RIC, ano de 1920, p. 231.

características descritas pelos historiadores, como deduz Pedro Ferreira de Assis em "Diccionario Histórico e Geographico da Ibiapaba[54]":

> "Mas, próximo a actual cidade de Viçosa (...) demora a interessante gruta de Itagurussu, da qual nasce um lindo arroio de limpha transparente. Foi esta, sem dúvida, a gruta descoberta, em 1604, por aquele chefe, quando vingava, por sendas quase impérvias, estreitas, coleantes e pedregosas, a pristina e colossal montanha dos tabajaras, para firmar no seu planalto imenso o domínio português" (FERREIRA, 1935, p. 168).

Trecho do livro "Diccionario Historico e Geographico da Ibiapaba".

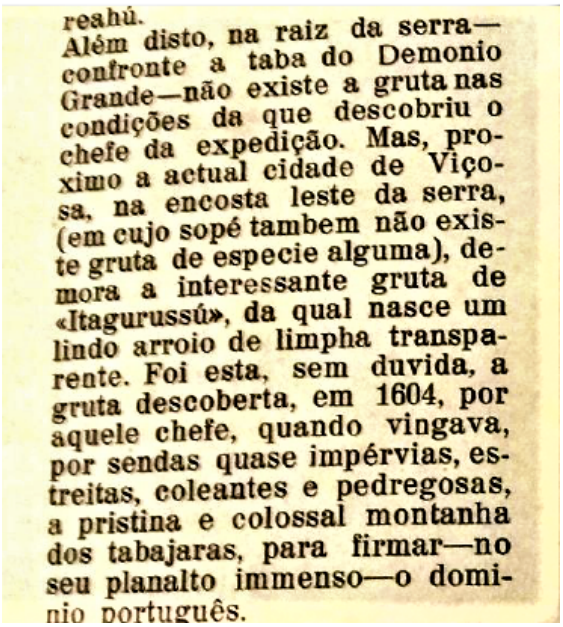

reahú.
Além disto, na raiz da serra—confronte a taba do Demonio Grande—não existe a gruta nas condições da que descobriu o chefe da expedição. Mas, proximo a actual cidade de Viçosa, na encosta leste da serra, (em cujo sopé tambem não existe gruta de especie alguma), demora a interessante gruta de «Itagurussú», da qual nasce um lindo arroio de limpha transparente. Foi esta, sem duvida, a gruta descoberta, em 1604, por aquele chefe, quando vingava, por sendas quase impérvias, estreitas, coleantes e pedregosas, a pristina e colossal montanha dos tabajaras, para firmar—no seu planalto immenso—o dominio português.

Após sangrenta batalha travada contra as forças tabajaras e francesas, a expedição de Pero Coelho de Souza galgou vitoriosa o platô da Ibiapaba, sendo o reduto de Mel-Redondo (Viçosa do Ceará) a primeira conquista das forças lusitanas em solo ibiapabano.

Depois de merecido descanso, as tropas lusas seguiram para o sul da serrania, conquistando em seguida, depois de muita resistência, a importante aldeia de Juripariguaçu (Ibiapina), findando sua marcha gloriosa nas ribeiras do rio Arabê, nas proximidades da atual cidade de São Benedito.

Frei Vicente do Salvador, contemporâneo de Pero Coelho de Souza e de Martim Soares Moreno, em seu livro "História do Brasil 1500-1627" (o primeiro livro de história do Brasil escrito por um brasileiro), p. 341, relata a conquista das ribeiras do rio Arabê (São Benedito-CE).

> "Ali estiveram vinte dias e no fim deles foram fazer guerra a outra cerca muito forte, que o Diabo-Grande, com ajuda de outro principal mui poderoso chamado o Mel-Redondo, fez um quarto de légua desta outra, onde, posto que acharam grande resistência, também a ganharam e puseram o inimigo em fugida até à cerca do Mel-Redondo, a que se acolheram por ser fortíssima, com duas redes de madeiros mui grossos e fortes, uma por dentro, outra por fora, e três guaritas, onde pelejavam os francezes. O que visto pelo capitão Pero Coelho de Souza, mandou fazer uns pavezes que cada um ocupava vinte negros em o levar, e indo detraz deles a bagagem e alguma gente, se

54 Livro "Diccionario Historico e Geographico da Ibiapaba", de Pedro Ferreira de Assis, 1935, Gráfica Ramos e Pochain, Fortaleza-CE.

chegaram a ajustar com a cerca e a combateram dois dias, onde nos mataram três soldados brancos e feriram quatorze, fora muitos índios, mas em fim foi tomada e dez francezes que estavam dentro, que os mais fugiram com o gentio, e os nossos lhe foram no alcance quatro jornadas até um rio chamado Arabê, onde se alojou o nosso arraial".

Rio Arabê, em São Benedito-CE.

Fonte: Foto de Ricardo Paiva.

CAPÍTULO 7

A CRIAÇÃO DAS CAPITANIAS REAIS DO CEARÁ, MARANHÃO E PARÁ

A evolução histórica da capitania real do Ceará. Surge, então, uma pergunta... "real" por quê? Porque, ao contrário do que muitos afirmam, a capitania do Ceará não vem da donataria de Antônio Cardoso de Barros, ela foi criada a expensas da coroa portuguesa, em terras do rei.

Malogrado o processo de colonização das donatarias de Antônio Cardoso de Barros, João de Barros, Ayres da Cunha e Fernando de Andrade, todas as terras da costa leste-oeste, a partir de Itamacará até a linha da repartição, foram revertidas à coroa, ou seja, voltaram aos domínios do rei.

Após o fracasso da empreitada do capitão Pero Coelho de Souza, em 1604, que tinha por objetivo "conhecer e conquistar" as terras do Jaguaribe, Ceará e Mel-Redondo (Ibiapaba), Martim Soares Moreno "foi incumbido, em 1610, pelo governador-geral D. Diogo de Menezes, de fundar um estabelecimento colonial no Ceará".

Em 1612, Martim Soares Moreno toma posse no cargo de Capitão-mor da Fortaleza do Ceará. Em "1613, ausentou-se Martim Soares Moreno do Ceará, na sua ausência a capitania foi governada sucessivamente por Estevão de Campos (1613), Manuel de Brito Freire (1614) e Domingos Lopes Lobo (1617)". Em 1620, Martim Soares Moreno retorna ao Ceará na condição de capitão-mor da dita capitania, nomeado por Carta Régia de 24 de maio de 1619, assinada por D. Filipe II[55].

Carta Régia de 24 de maio de 1619.

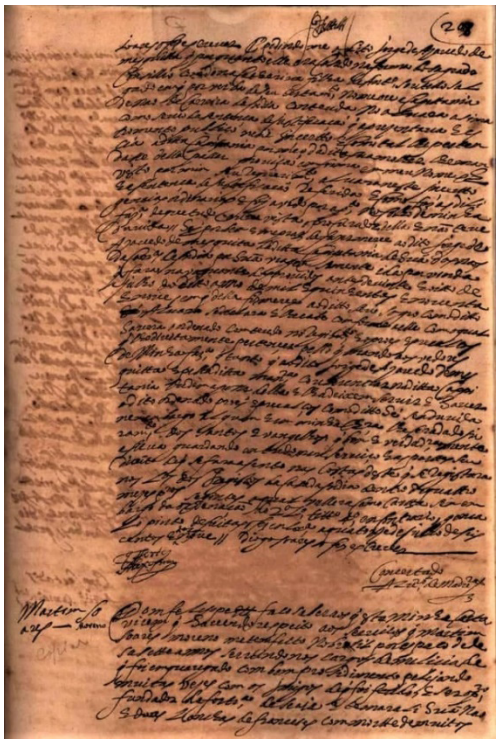

Segundo Francisco Adolfo de Varnhagen, em "História Geral do Brazil – Tomo II", Martim Soares Moreno tomou posse como capitão-mor da Fortaleza do Ceará no ano de 1612, e foi

55 Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe II, Livro nº 43, fls. 208, RD-211

sucedido por Estevam de Campos em 1613 e Manuel de Brito Freire em 1614 (p. 454). E através de Carta Régia em 1619, Martim Soares Moreno foi empossado como governador da capitania real do Ceará. (p. 455). Há de se fazer uma distinção entre "Fortaleza do Ceará" e "Capitania do Ceará".

História Geral do Brazil – Tomo II, pg. 454.

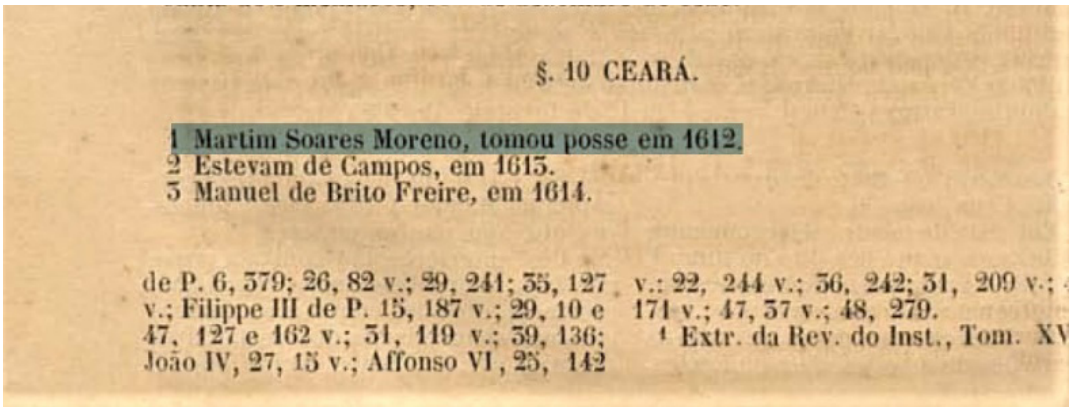

§. 10 CEARÁ.

1 Martim Soares Moreno, tomou posse em 1612.
2 Estevam de Campos, em 1613.
3 Manuel de Brito Freire, em 1614.

de P. 6, 379; 26, 82 v.; 29, 241; 35, 127 v.; Filippe III de P. 15, 187 v.; 29, 10 e 47, 127 e 162 v.; 31, 119 v.; 39, 136; João IV, 27, 15 v.; Affonso VI, 25, 142 v.: 22, 244 v.; 36, 242; 31, 209 v.; 171 v.; 47, 57 v.; 48, 279.

1 Extr. da Rev. do Inst., Tom. XV

História Geral do Brazil – Tomo II, pg. 455.

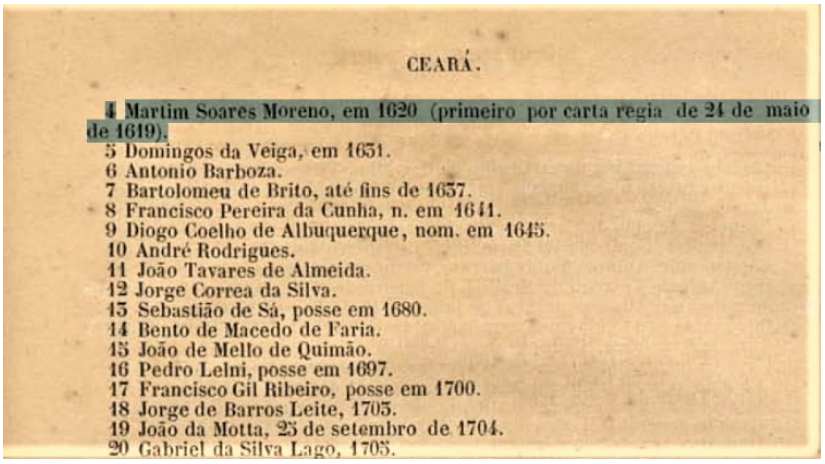

CEARÁ.

4 Martim Soares Moreno, em 1620 (primeiro por carta regia de 24 de maio de 1619).
5 Domingos da Veiga, em 1631.
6 Antonio Barboza.
7 Bartolomeu de Brito, até fins de 1637.
8 Francisco Pereira da Cunha, n. em 1641.
9 Diogo Coelho de Albuquerque, nom. em 1645.
10 André Rodrigues.
11 João Tavares de Almeida.
12 Jorge Correa da Silva.
13 Sebastião de Sá, posse em 1680.
14 Bento de Macedo de Faria.
15 João de Mello de Quimão.
16 Pedro Leini, posse em 1697.
17 Francisco Gil Ribeiro, posse em 1700.
18 Jorge de Barros Leite, 1703.
19 João da Motta, 23 de setembro de 1704.
20 Gabriel da Silva Lago, 1705.

Essa informação de Varnhagen é fundamentada nos documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), onde consta a Carta Régia de 24 de maio de 1619, assinada por D. Filipe II, registrada no livro nº 43, fls. 208, RD-211, da Chancelaria de D. Filipe II, criando a capitania real do Ceará.

Documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

IDENTIFICADOR	REFERÊNCIA DOCUMENTAL	CÓDIGO DO ARQUIVO	DATA	LUGAR DO DOCUMENTO	ASSUNTO	LINKS	ARQUIVOS
RD-211	ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1619-Maio-24. Carta de Capitania do Ceará a Martinho Lara Moreno . Chancelaria de D. Filipe II, Doações, L.43, fl. 208.	ANTT	24/05/1619	Desconhecido	Político		
RD-148	ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1620 -Outubro- 14- Lisboa. Alvará de licença para proceder á foritifação da Capitania do Ceará, a Martinho Soares Moreno. Chancelaria de D. Filipe III, Doações, L. 18, fl. 5.	ANTT	14/10/1620	Lisboa	Militar	Ver	
RD-967	ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1630-Julho-19. Carta de Capitania do Ceará a Domingos da Veiga. Chancelaria de D. Filipe III, Doações, L. 25, f. 112.	ANTT	19/7/1630	Desconocido	Militar, Político		
RD-968	ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1630-Agôsto-4. Alvará de ordenado da Capitania do Ceará a Domingos da Veiga. Chancelaria de D. Filipe III, Doações, L. 26, f. 26v.	ANTT	4/8/1630	Desconocido	Militar, Político	Ver	

Mostrando 1 - 4 de 4

Após a expulsão dos franceses da pretensa "França Equinocial", levada a efeito por tropas luso-pernambucanas que usaram o Ceará como "ponta de lança", no ano de 1615, foram criadas as capitanias reais do Maranhão e do Pará, conforme trata o mesmo Varnhagen: (p. 455-456).

História Geral do Brazil – Tomo II", pg. 455.

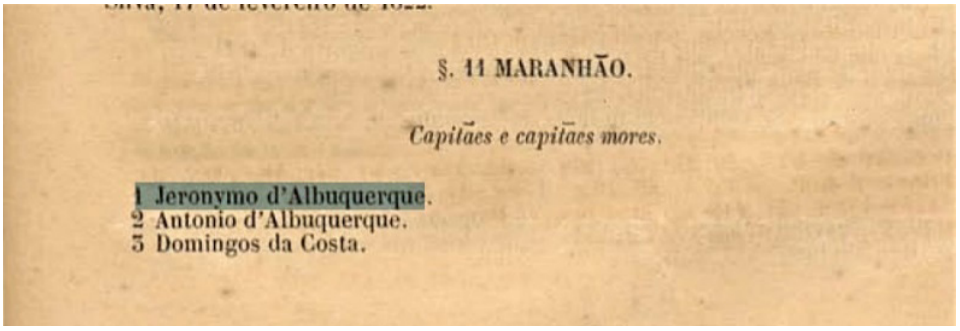

§. 11 MARANHÃO.

Capitães e capitães mores.

1 Jeronymo d'Albuquerque.
2 Antonio d'Albuquerque.
3 Domingos da Costa.

História Geral do Brazil – Tomo II", pg. 456.

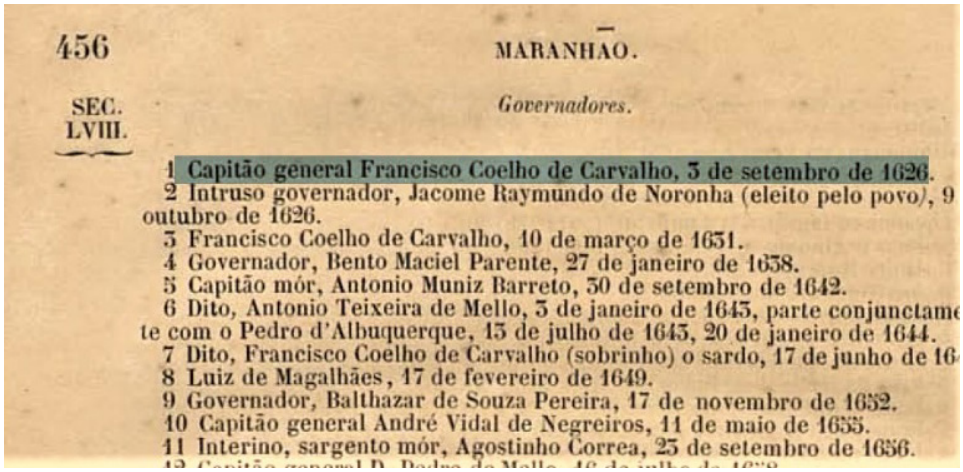

456 MARANHÃO.

SEC. LVIII.

Governadores.

1 Capitão general Francisco Coelho de Carvalho, 3 de setembro de 1626.
2 Intruso governador, Jacome Raymundo de Noronha (eleito pelo povo), 9 outubro de 1626.
3 Francisco Coelho de Carvalho, 10 de março de 1631.
4 Governador, Bento Maciel Parente, 27 de janeiro de 1638.
5 Capitão mór, Antonio Muniz Barreto, 30 de setembro de 1642.
6 Dito, Antonio Teixeira de Mello, 3 de janeiro de 1643, parte conjunctame te com o Pedro d'Albuquerque, 13 de julho de 1643, 20 de janeiro de 1644.
7 Dito, Francisco Coelho de Carvalho (sobrinho) o sardo, 17 de junho de 16
8 Luiz de Magalhães, 17 de fevereiro de 1649.
9 Governador, Balthazar de Souza Pereira, 17 de novembro de 1652.
10 Capitão general André Vidal de Negreiros, 11 de maio de 1655.
11 Interino, sargento mór, Agostinho Correa, 25 de setembro de 1656.

História Geral do Brazil – Tomo II", pg. 457.

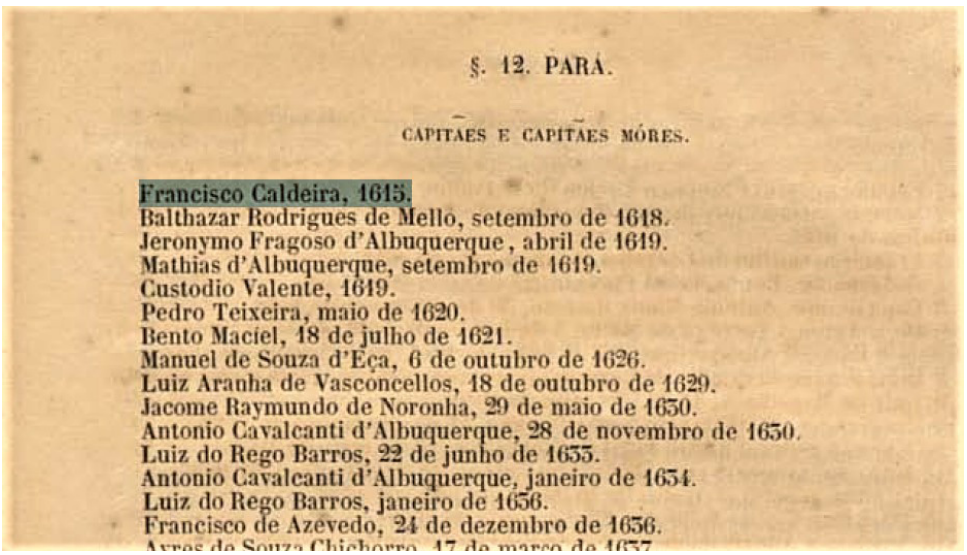

§. 12. PARÁ.

CAPITAES E CAPITÃES MÓRES.

Francisco Caldeira, 1615.
Balthazar Rodrigues de Mello, setembro de 1618.
Jeronymo Fragoso d'Albuquerque, abril de 1619.
Mathias d'Albuquerque, setembro de 1619.
Custodio Valente, 1619.
Pedro Teixeira, maio de 1620.
Bento Maciel, 18 de julho de 1621.
Manuel de Souza d'Eça, 6 de outubro de 1626.
Luiz Aranha de Vasconcellos, 18 de outubro de 1629.
Jacome Raymundo de Noronha, 29 de maio de 1630.
Antonio Cavalcanti d'Albuquerque, 28 de novembro de 1630.
Luiz do Rego Barros, 22 de junho de 1635.
Antonio Cavalcanti d'Albuquerque, janeiro de 1654.
Luiz do Rego Barros, janeiro de 1656.
Francisco de Azevedo, 24 de dezembro de 1656.

Essas três capitanias reais representavam a última porção da América Portuguesa situada antes da linha do Tratado de Tordesilhas. (ainda não havia a capitania do Piauí).

CAPÍTULO 8

A DIVISÃO DA AMÉRICA PORTUGUESA EM DOIS ESTADOS – O BRASIL E O MARANHÃO

Sobre a divisão da América Portuguesa em duas unidades administrativas autônomas, escreveu Carlos Studart Filho, em "Fundamentos Geográficos e Históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará[56]":

> "Sabiam os gestores dos negócios públicos que a administração da colônia, em virtude da carência de meios ao seu alcance e dos obstáculos naturais antepostos à navegação veleira, destinada a articular Belém e S. Luís à cidade do Salvador, não podia atender, de modo satisfatório à segurança e defesa de todo o extremo norte. E como aquela região, agora alvo preferido das ambições estrangeiras, não devesse ficar ao desamparo por muito tempo, pensou-se muito naturalmente em subtraí-la à jurisdição do governo do Brasil, unindo-a de maneira mais direta à própria metrópole portuguesa". (p. 200).

O Barão de Studart, em "Datas para a história do Ceará no século XVII", afirma que, através de uma carta régia de 1621, as "**capitanias do Ceará, Maranhão e Pará foram separadas do Estado do Brasil para constituir o Estado do Maranhão"**[57]. Ainda não havia a capitania do Piauhy.

Trecho da obra "Datas para a história do Ceará no século XVII".

13 de Junho — Carta regia em virtude da qual as capitanias do Ceará, Maranhão e Pará foram separadas do Estado do Brazil para constituir o Estado do Maranhão.
Em 1623 foi nomeado capitão-general e governador do novo Estado o fidalgo da casa real Francisco Coelho de Carvalho, o qual por medo dos Hollandezes e por motivo do recebimento de certas quantias deixou-se ficar em Pernambuco e só chegou ao Maranhão pelos fins de Agosto de 1626, indo em sua companhia Manoel de Souza d'Eça, capitão-mór do Pará.

João Mendes de Almeida, em seu livro "Algumas Notas Genealógicas", corrobora com a afirmação de Studart, dizendo que:

> "Em 1621, porém, por carta régia de 13 de junho, as **capitanias do Ceará, Maranhão e Pará**, foram separadas do Estado do Brazil, para constituírem o chamado Estado do Maranhão". Não havia uma capitania chamada de "Piauhy".

56 Livro "Fundamentos Geográficos e Históricos do Estado do Maranhão e Grão Para" de Carlos Studart Filho, 1959, Editora Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro-RJ.

57 Fonte: Revista do Instituto do Ceará, ano de 1894, p. 111.

Trecho do livro "Algumas Notas Genealógicas".

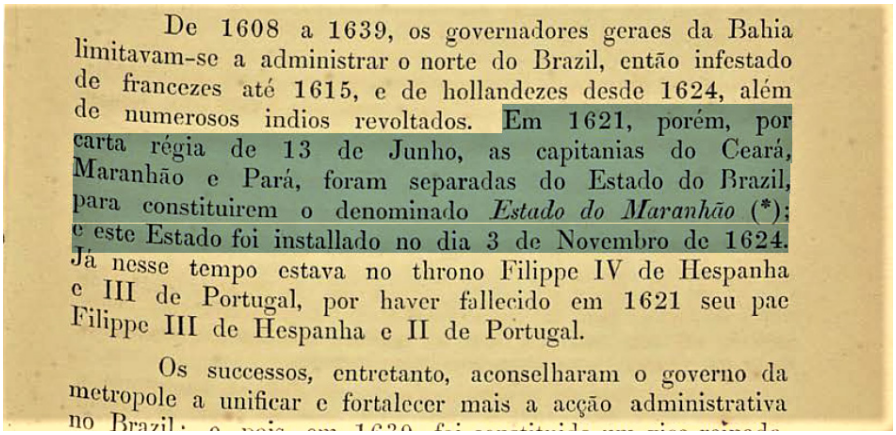

De 1608 a 1639, os governadores geraes da Bahia limitavam-se a administrar o norte do Brazil, então infestado de francezes até 1615, e de hollandezes desde 1624, além de numerosos indios revoltados. Em 1621, porém, por carta régia de 13 de Junho, as capitanias do Ceará, Maranhão e Pará, foram separadas do Estado do Brazil, para constituirem o denominado *Estado do Maranhão* (*); e este Estado foi installado no dia 3 de Novembro de 1624. Já nesse tempo estava no throno Filippe IV de Hespanha e III de Portugal, por haver fallecido em 1621 seu pae Filippe III de Hespanha e II de Portugal.

Os successos, entretanto, aconselharam o governo da metropole a unificar e fortalecer mais a acção administrativa no Brazil;

Max Fleiuss, em "História Administrativa do Brasil[58]", fala do Estado do Maranhão e das suas capitanias: (p. 30-44).

> "Em 1621, nova divisão se operava (...) com a criação do Estado independente do Maranhão, formado pela parte do território compreendida desde o Ceará até o Amazonas, que passou a obedecer diretamente à metrópole (...). O Estado do Maranhão abrangia então, pela costa, desde o Cabo de S. Roque até a fronteira setentrional (...)".

A fonte primária dessas afirmações é a carta régia assinada por Dom Filipe III em data de 13 de junho de 1621, registrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), livro 18, fls. 154-155 [314-315].

> "Dom Filipe III, faço saber aos que esta carta patente virem que houve por bem de erigir em governo distinto e separado do [Estado] Brasil as terras do Maranhão e Pará com as fortalezas que há nelas para [as] cousas daquela conquista se assentarem melhor e se poder cultivar e povoar a terra [...]". Lisboa, 13 de junho de 1621[59]".

Carta régia assinada por Dom Filipe III, em data de 13 de junho de 1621.

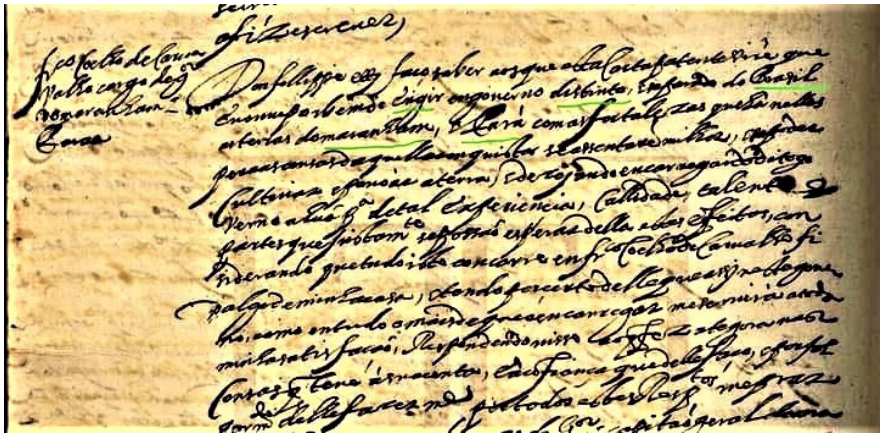

58 Livro "História Administrativa do Brasil" de Max Fleiuss, 2ª Edição, Editora Companhia Melhoramentos, 1922, São Paulo-SP.

59 Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), livro 18, fls. 154-155 [314-315].

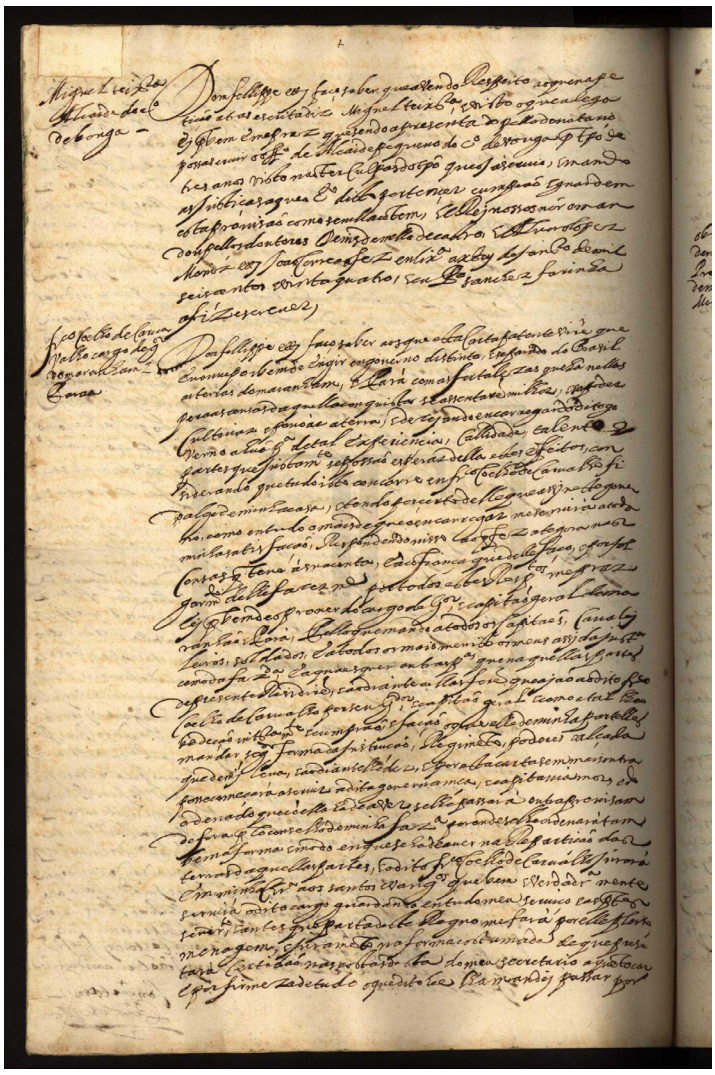

Criado do Estado do Maranhão no ano de 1621, constituído, a princípio, pelas capitanias reais do Ceará, Maranhão e Pará, o seu território foi logo demarcado.

Segundo o padre João Filipe Bettendorff que veio servir no Maranhão, em 1661, em seu livro "Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão[60]", o Estado do Maranhão estava localizado entre dois marcos:

> "**Começa o Estado do Maranhão por cima do Ceará, não longe dos baixos de S. Roque**. Dista setenta léguas de Pernambuco, em quatro graus e cinco minutos a sueste, onde tem seu primeiro marco, contando dali até o Ceará cento e setenta e cinco léguas, três graus e trinta minutos para o sul, e vai correndo do Ceará até à cidade de S. Luís do Maranhão, cento e setenta léguas e dois graus; quarenta minutos, do Maranhão até à barra do Grão--Pará; cem léguas para o norte, daí ao cabo do Norte que é a ponta da terra de outra banda do rio das Amazonas, são dois graus e cinquenta minutos, sessenta léguas que tem o rio de largo na boca, e do cabo do Norte **até o rio Vincente Pinson umas quarenta léguas, um grau, quarenta minutos, onde tem seu último marco**". (p. 17).

A "Sumária Notícia" da mesma obra, porém, é mais precisa quanto às fronteiras da nova unidade administrativa da América Portuguesa:

60 Livro "Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão" do padre João Filipe Bettendorff, 2010, Gráfica do Senado Federal, Brasília-DF.

> "Com governo distinto do resto do Brasil, pela carta régia de 13 de junho de 1621 e de fato desde a posse do primeiro governador, Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, em 3 de setembro de 1626, **o Estado do Maranhão começava não longe dos baixos de S. Roque,** aos 3º30'L. S., **estendendo-se até o rio Vicente Pinson (Oiapoque)**". (p. 40).

A fronteira leste do Estado do Maranhão, localizada no atual território do Rio Grande do Norte, era também, do conhecimento do rei de Espanha. Como é sabido, durante sessenta anos, entre 1580 e 1640, um período que ficou conhecido como União Ibérica, os destinos de Portugal estiveram nas mãos dos reis de Espanha.

Sobre a localização da fronteira acima aludida, existe na Biblioteca Nacional de Madri, em vernáculo espanhol (durante a União Ibérica, os documentos produzidos referentes ao reino de Portugal, eram bilíngues – português/espanhol), uma "Descripcion de La Provincia del Brasil" feita no ano de 1629 por Dom Carlos de Aragon y Borja, del Consejo de Estado de su Majestad.

Trecho da obra "Descripcion de La Provincia del Brasil".

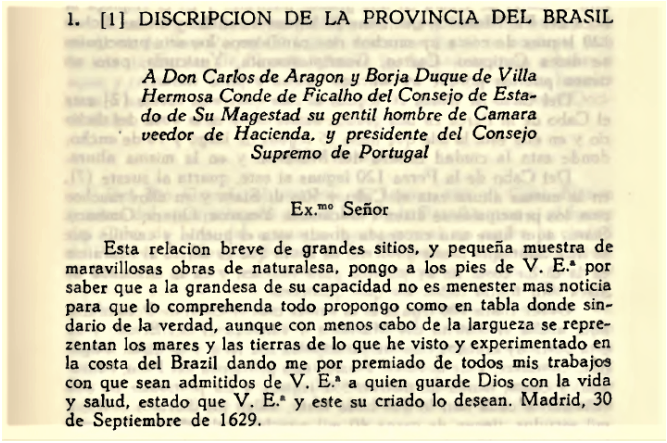

1. [1] DISCRIPCION DE LA PROVINCIA DEL BRASIL

A Don Carlos de Aragon y Borja Duque de Villa Hermosa Conde de Ficalho del Consejo de Estado de Su Magestad su gentil hombre de Camara veedor de Hacienda, y presidente del Consejo Supremo de Portugal

Ex.mo Señor

Esta relacion breve de grandes sitios, y pequeña muestra de maravillosas obras de naturalesa, pongo a los pies de V. E.ª por saber que a la grandesa de su capacidad no es menester mas noticia para que lo comprehenda todo propongo como en tabla donde sindario de la verdad, aunque con menos cabo de la largueza se reprezentan los mares y las tierras de lo que he visto y experimentado en la costa del Brazil dando me por premiado de todos mis trabajos con que sean admitidos de V. E.ª a quien guarde Dios con la vida y salud, estado que V. E.ª y este su criado lo desean. Madrid, 30 de Septiembre de 1629.

Sobre a fronteira leste entre os Estados do Maranhão e do Brasil, o membro "del Consejo de Su Majestade", escreveu o seguinte:

> (...) Desde Siará 100 leguas al es sueste **esta el Cabo de Peranduba, aqui acaba el distrito del Marañon y empieça el del Brasil** [61](...). Grifo Nosso.

Trecho da obra "Descripcion de La Provincia del Brasil".

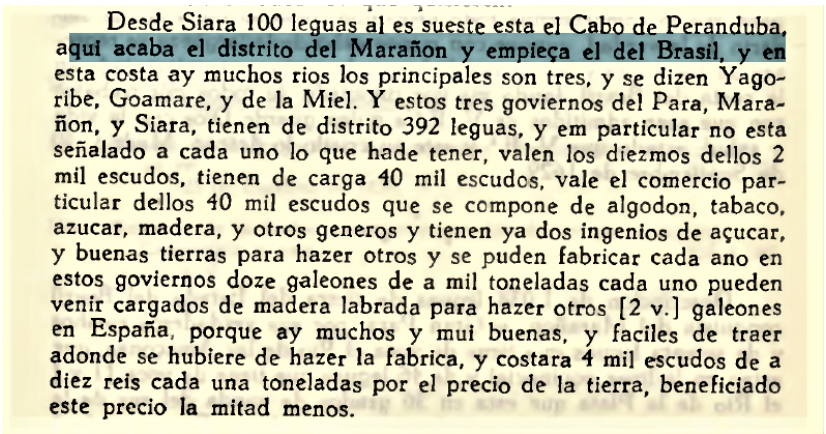

Desde Siara 100 leguas al es sueste esta el Cabo de Peranduba, aqui acaba el distrito del Marañon y empieça el del Brasil, y en esta costa ay muchos rios los principales son tres, y se dizen Yagoribe, Goamare, y de la Miel. Y estos tres goviernos del Para, Marañon, y Siara, tienen de distrito 392 leguas, y em particular no esta señalado a cada uno lo que hade tener, valen los diezmos dellos 2 mil escudos, tienen de carga 40 mil escudos, vale el comercio particular dellos 40 mil escudos que se compone de algodon, tabaco, azucar, madera, y otros generos y tienen ya dos ingenios de açucar, y buenas tierras para hazer otros y se puden fabricar cada ano en estos goviernos doze galeones de a mil toneladas cada uno pueden venir cargados de madera labrada para hazer otros [2 v.] galeones en España, porque ay muchos y mui buenas, y faciles de traer adonde se hubiere de hazer la fabrica, y costara 4 mil escudos de a diez reis cada una toneladas por el precio de la tierra, beneficiado este precio la mitad menos.

61 Livro "Documentação Ultramarina Portuguesa Tomo II – Biblioteca Nacional de Madrid, Centro de Estudos Ultramarinos, 1962 -Tipografia Silva Ltda, Lisboa Portugal.

Pedro Pinheiro de Araújo Júnior, em "Do Sertão do Cabo de São Roque ao Porto do Touro[62]", fala desse importante referencial geográfico que remonta ao período colonial.

> Nos sertões do **Cabo de São Roque**, isto é, nos sertões perto da praia, próximos e contíguos à Cidade do Natal, destacam-se apenas dois topônimos: o primeiro, **"Paranduba"**, correspondendo na atualidade, à Ponta Santo Cristo, no município de São Miguel do Gostoso [RN]. Grifo nosso. P. 9.

E o que falavam os administradores do Estado do Maranhão? Manuel Guedes Aranha, administrador colonial português que governou o Estado do Maranhão e Grão-Pará de 03 de setembro de 1667 a março de 1668, fala o seguinte[63]:

> "Fica o Estado do Maranhão correndo do Brazil pela costa de leste, e começa sua demarcação 65 léguas de Pernambuco **junto aos baixos de São-Roque** em 4 graus e 4 minutos do sul; ficando dali ao Ceará 125 léguas, em 3 graus e 30 minutos do sul. Do Ceará ao Maranhão há 120 léguas, em 2 graus e 40 minutos latitude do sul, longitude 338. Do Maranhão à barra do Pará vão 228 léguas, em 18 minutos do norte; e dali ao Cabo do Norte, que é a ponta da terra da outra banda em 1 grau e 50 minutos do norte vão 60 léguas, que tem de largo o rio das Amazonas na boca, e do cabo do **rio Vicente Pinzon 30 minutos norte, latitude que é aonde chega a demarcação da coroa de Portugal e começa a da Espanha**". (p. 01-02). Grifo nosso.

Trecho do livro do governador Manuel Guedes Aranha.

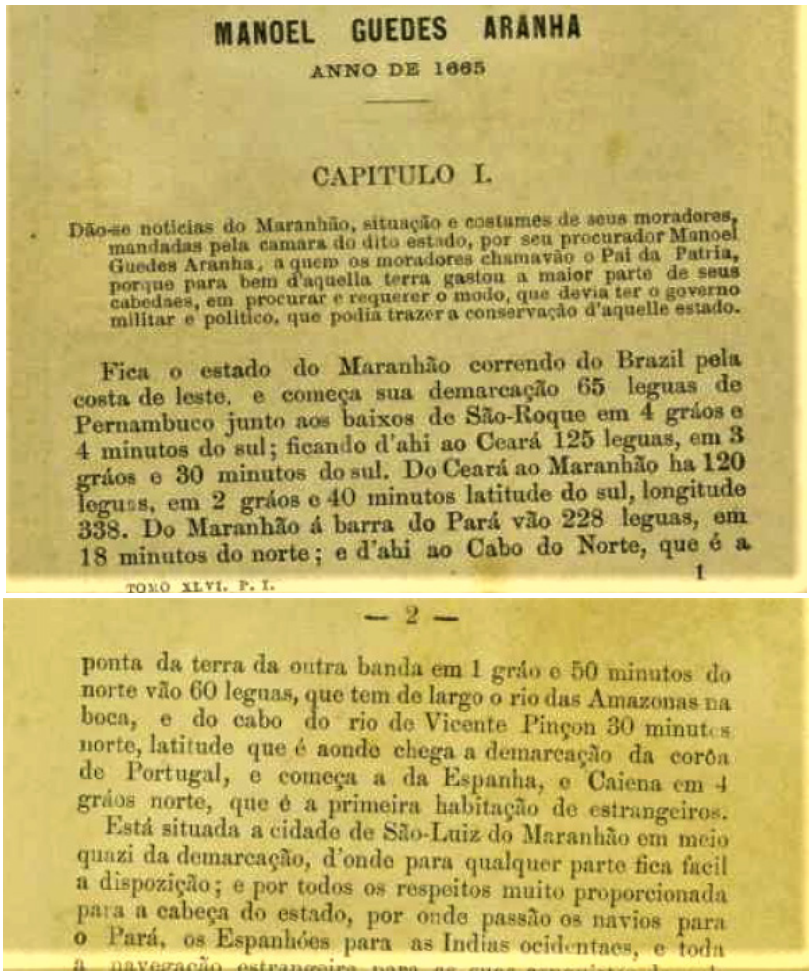

MANOEL GUEDES ARANHA

ANNO DE 1665

CAPITULO I.

Dão-se noticias do Maranhão, situação e costumes de seus moradores, mandadas pela camara do dito estado, por seu procurador Manoel Guedes Aranha, a quem os moradores chamavão o Pai da Patria, porque para bem d'aquella terra gastou a maior parte de seus cabedaes, em procurar e requerer o modo, que devia ter o governo militar e politico, que podia trazer a conservação d'aquelle estado.

Fica o estado do Maranhão correndo do Brazil pela costa de leste, e começa sua demarcação 65 leguas de Pernambuco junto aos baixos de São-Roque em 4 gráos e 4 minutos do sul; ficando d'ahi ao Ceará 125 leguas, em 3 gráos e 30 minutos do sul. Do Ceará ao Maranhão ha 120 leguas, em 2 gráos e 40 minutos latitude do sul, longitude 338. Do Maranhão á barra do Pará vão 228 leguas, em 18 minutos do norte; e d'ahi ao Cabo do Norte, que é a

TOMO XLVI. P. I. 1

— 2 —

ponta da terra da outra banda em 1 gráo e 50 minutos do norte vão 60 leguas, que tem de largo o rio das Amazonas na boca, e do cabo do rio de Vicente Pinçon 30 minutos norte, latitude que é aonde chega a demarcação da corôa de Portugal, e começa a da Espanha, e Caiena em 4 gráos norte, que é a primeira habitação de estrangeiros.

Está situada a cidade de São-Luiz do Maranhão em meio quazi da demarcação, d'onde para qualquer parte fica facil a dispozição; e por todos os respeitos muito proporcionada para a cabeça do estado, por onde passão os navios para o Pará, os Espanhóes para as Indias ocidentaes, e toda

62 Tese de Pedro Pinheiro de Araújo Júnior - Mestrando do Programa de Pós-graduação em História da UFRN, 2019, p. 9.

63 Livro "Papel político sobre o Estado do Maranhão" 1665, Manuel Guedes Aranhão, Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, ano de 1883, Tomo XLVI 1ª parte, Rio de Janeiro.

Max Fleuiss, em "História Administrativa do Brasil[64]" (obra já citada), confirma os limites do antigo Estado do Maranhão (p. 30).

Trecho do livro "História Administrativa do Brasil".

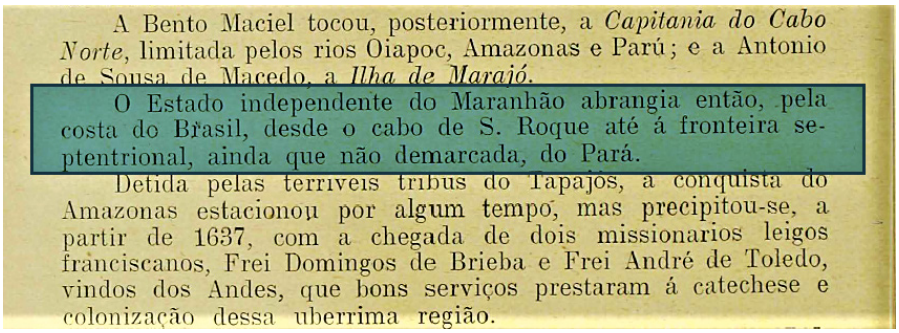

A Bento Maciel tocou, posteriormente, a *Capitania do Cabo Norte*, limitada pelos rios Oiapoc, Amazonas e Parú; e a Antonio de Sousa de Macedo, a *Ilha de Marajó*.

O Estado independente do Maranhão abrangia então, pela costa do Brasil, desde o cabo de S. Roque até á fronteira septentrional, ainda que não demarcada, do Pará.

Detida pelas terriveis tribus do Tapajós, a conquista do Amazonas estacionou por algum tempo, mas precipitou-se, a partir de 1637, com a chegada de dois missionarios leigos franciscanos, Frei Domingos de Brieba e Frei André de Toledo, vindos dos Andes, que bons serviços prestaram á catechese e colonização dessa uberrima região.

A figura abaixo, com o título "Os dois estados da América Portuguesa", é obra de um dos maiores historiadores de Portugal, o mestre-professor da Universidade de Lisboa (em memória), A. H. de Oliveira Marques. Faz parte do livro "Atlas histórico de Portugal e do Ultramar português[65]".

Estado do Maranhão e Estado do Brasil Duas unidades administrativas da América Portuguesa.

O limite estabelecido "**nos baixos de São Roque**" (Rio Grande do Norte), citado pelo padre Filipe Bettendorff, foi posteriormente deslocado para "**os sopés das vertentes ocidentais da Ibiapaba**", conforme veremos adiante.

64 Livro "História Administrativa do Brasil" de Max Fleiuss, 2ª Edição, Editora Companhia Melhoramentos, 1922, São Paulo-SP.

65 Livro "Atlas histórico de Portugal e do Ultramar português", A. H. de Oliveira Marques e João José Pedro Silva, 2003, Gráfica Centro de Estudos Históricos, Lisboa, Portugal, p. 300..

O padre jesuíta José de Morais, em seu livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará[66]" escrito em 1759, fala das "duas colônias da monarquia portuguesa" no Novo Mundo, o "Estado do Maranhão" e o "Estado do Brasil".

Trecho do livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará".

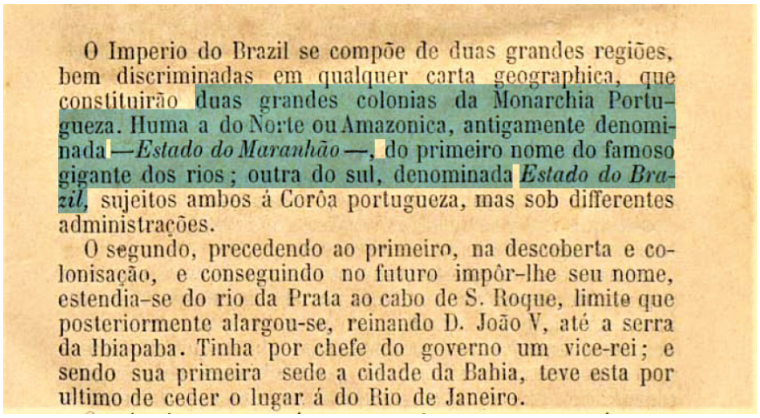

O Imperio do Brazil se compõe de duas grandes regiões, bem discriminadas em qualquer carta geographica, que constituirão duas grandes colonias da Monarchia Portugueza. Huma a do Norte ou Amazonica, antigamente denominada —*Estado do Maranhão*—, do primeiro nome do famoso gigante dos rios; outra do sul, denominada *Estado do Brazil*, sujeitos ambos á Corôa portugueza, mas sob differentes administrações.

O segundo, precedendo ao primeiro, na descoberta e colonisação, e conseguindo no futuro impôr-lhe seu nome, estendia-se do rio da Prata ao cabo de S. Roque, limite que posteriormente alargou-se, reinando D. João V, até a serra da Ibiapaba. Tinha por chefe do governo um vice-rei; e sendo sua primeira sede a cidade da Bahia, teve esta por ultimo de ceder o lugar á do Rio de Janeiro.

Morais esclarece um fato importante em seu livro: o "deslocamento" da fronteira do Estado do Maranhão "do Cabo de S. Roque" para os sopés das vertentes ocidentais da Serra da Ibiapaba teria ocorrido no reinado de D. João V (1706-1750), porém, não menciona o ano. Após o deslocamento da fronteira, por ordem de D. João V, o Maranhão começava "**nas raízes da grande serra de Ibyapaba"**[67]. Esse acontecimento se tornou a "pedra de tropeço" de muitos historiadores. Sobre esse assunto falaremos adiante.

Trecho do livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará".

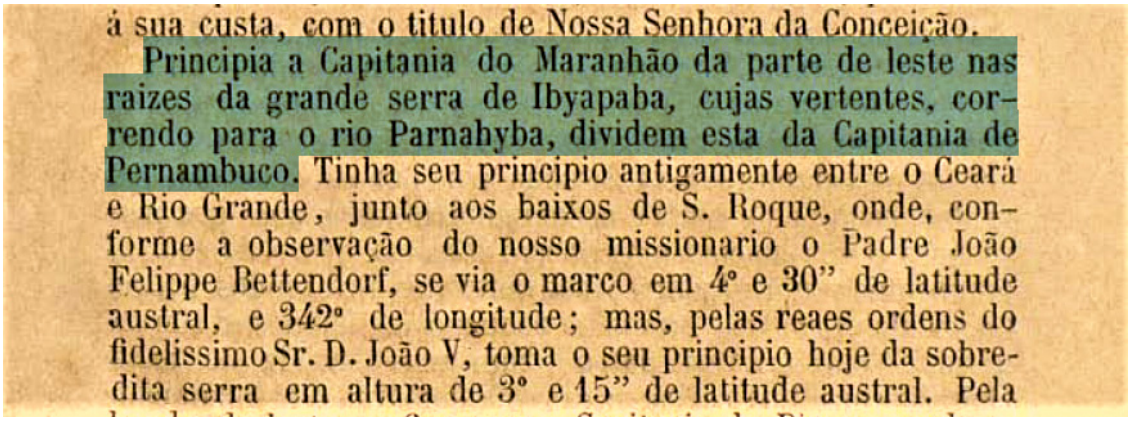

á sua custa, com o titulo de Nossa Senhora da Conceição.

Principia a Capitania do Maranhão da parte de leste nas raizes da grande serra de Ibyapaba, cujas vertentes, correndo para o rio Parnahyba, dividem esta da Capitania de Pernambuco. Tinha seu principio antigamente entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixos de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionario o Padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4° e 30" de latitude austral, e 342° de longitude; mas, pelas reaes ordens do fidelissimo Sr. D. João V, toma o seu principio hoje da sobredita serra em altura de 3° e 15" de latitude austral. Pela

66 Livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará" do padre José de Moraes, 1987, Editora Alhambra, Rio de Janeiro-RJ. 2ª Edição.

67 Fonte: livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará", p. 15.

CAPÍTULO 9

A CAPITANIA DO CEARÁ PROCURA SE DESVENCILHAR DO ESTADO DO MARANHÃO

Descontextualizada em vários aspectos da nova unidade administrativa - Estado do Maranhão - criada em 1621, já no ano de 1626, o capitão-mor Martim Soares Moreno, requereu ao rei Dom Filipe II que a capitania real do Ceará voltasse a integrar o Estado do Brasil. Solicita Martim, alegando diversos motivos, "seja servido [ao rei] mandar que a capitania do Ceará seja do governo do Brasil como até agora foi, e não do Maranhão". (AHU-CE Caixa 01 Doc. nº 7).

Documento do conselho ultramarino.

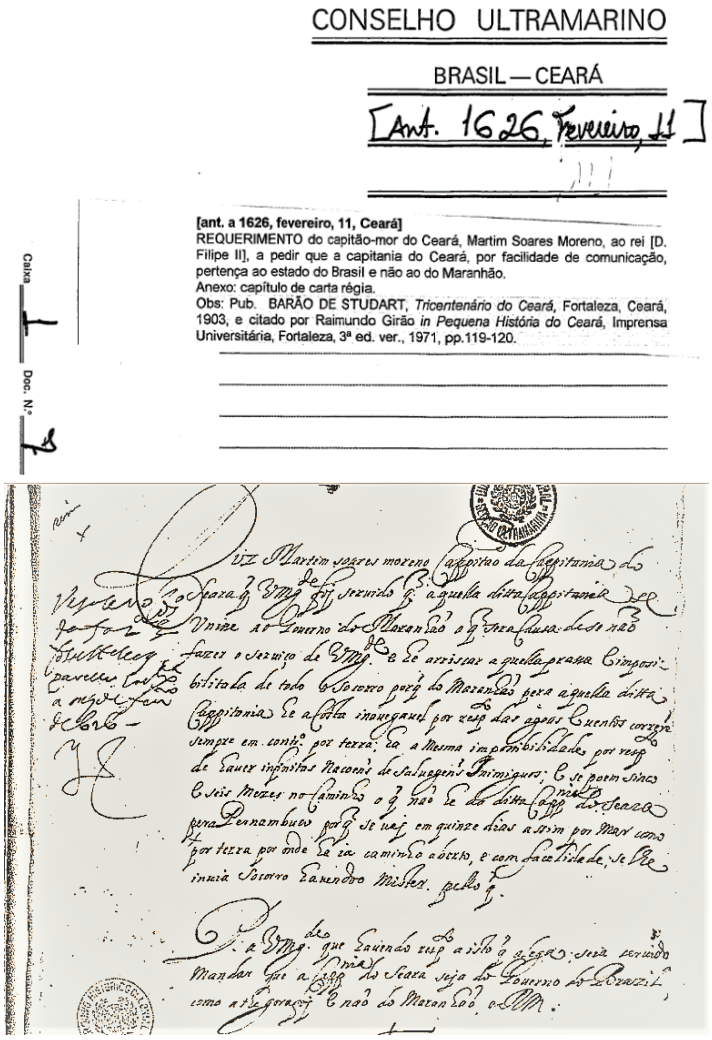

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — CEARÁ

[Ant. 1626, Fevereiro, 11]

[ant. a 1626, fevereiro, 11, Ceará]
REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir que a capitania do Ceará, por facilidade de comunicação, pertença ao estado do Brasil e não ao do Maranhão.
Anexo: capítulo de carta régia.
Obs: Pub. BARÃO DE STUDART, *Tricentenário do Ceará*, Fortaleza, Ceará, 1903, e citado por Raimundo Girão *in Pequena História do Ceará*, Imprensa Universitária, Fortaleza, 3ª ed. ver., 1971, pp.119-120.

Caixa 1 Doc. Nº 7

Em 10 de outubro de 1629, o capitão-mor do Ceará reitera seu pedido: "Pede a Vossa Majestade, seja servido ordenar que aquela dita Fortaleza seja governo do Brasil", lembrando que a bandeira de Pero Coelho de Souza (1604), da qual Martim foi integrante, veio "descobrir e conquistar a província de Jaguaribe, Seará e Mel-Redondo" (morubixaba da aldeia que deu origem a atual cidade de Viçosa). (AHU Caixa 01 Doc. nº 7).

Documento do conselho ultramarino.

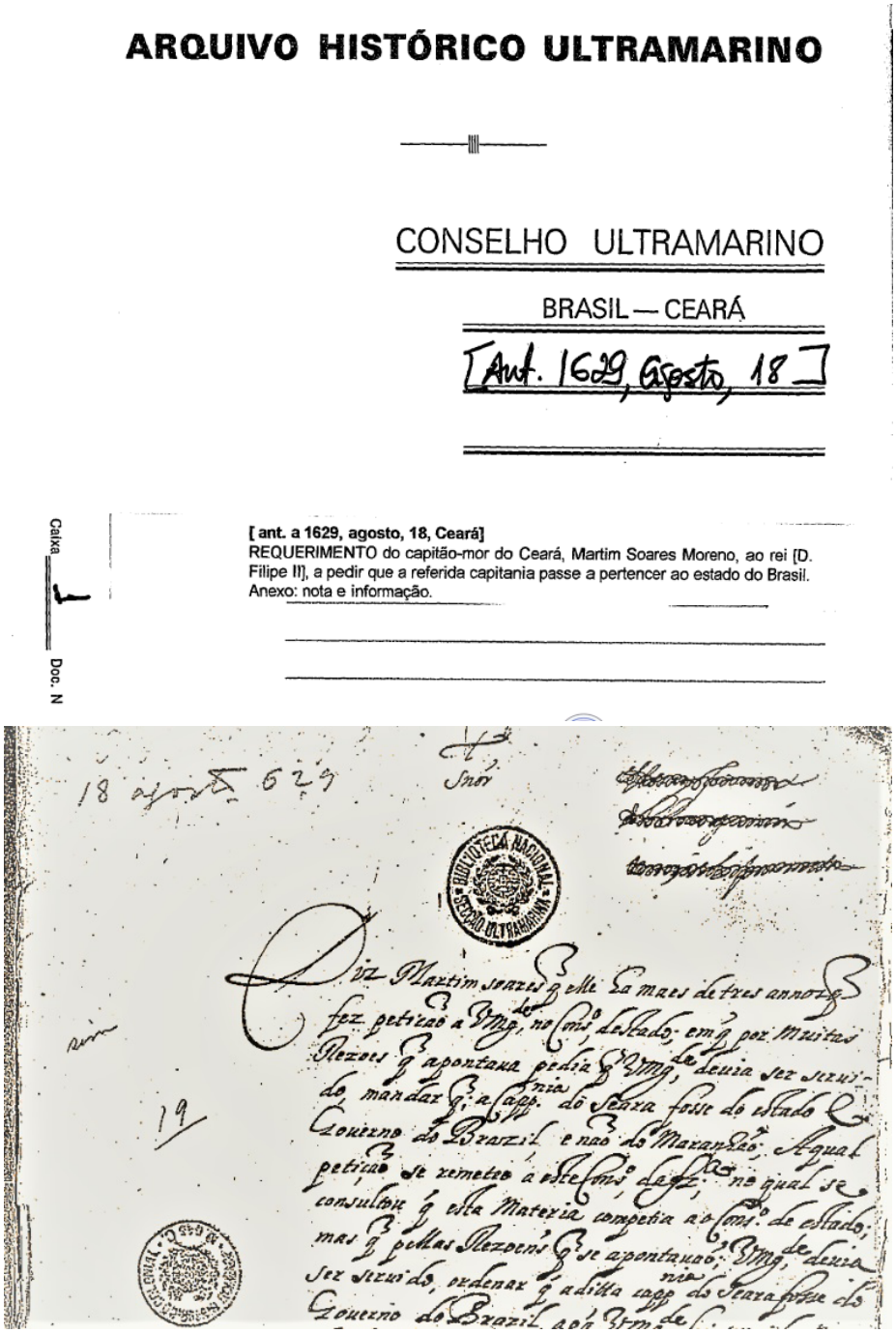

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — CEARÁ

[Ant. 1629, Agosto, 18]

Caixa 1 Doc. N

[ant. a 1629, agosto, 18, Ceará]
REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir que a referida capitania passe a pertencer ao estado do Brasil.
Anexo: nota e informação.

18 agosto 629

Snor

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA

Diz Martim soarez q elle ha mais de tres annos

Somente no ano de 1656, no pós-guerra luso-holandesa, foi que a capitania real do Ceará conseguiu se libertar, "condicionalmente", do governo do Maranhão e passou a ser "administrada" e "provida" pela capitania de Pernambuco, porém, continuou inserida na jurisdição territorial do Estado do Maranhão.

Essa condição "dúbia" da capitania do Ceará, de estar inserida no território do Estado do Maranhão e de ser "administrada" e "provida" pela capitania de Pernambuco, pertencente ao Estado do Brasil, tornou-se a pedra de tropeço de muitos historiadores.

Após a capitulação holandesa de 1654, o Estado do Maranhão foi reorganizado sob o governo de André Vidal de Negreiros, agora com o nome de "Estado do Maranhão e Grão-Pará[68]".

68 Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, Tomo I, ano de 1902, p. 25.

Annaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará.

1655
14 de Abril

Eu El Rey faço saber a vós André Vital de Negreiros, Fidalgo de minha Caza, que conciderando a muita dispozição que tem as terras desse Estado do Maranhão, e Grão Pará para nellas se fazer hum grande serviço a Nosso Senhor, anumiando (?) e ensinando a Santa fée Catholica Romana aos muitos Gentios de que estão povoadas, e sendo certo que com a communicação de meus Vassalos e communicação dos Fieis receberão mais felicemente a Ley de Deos, e que de mais deste intento principal, se conseguirá tambem o do commercio, cultura, e conquista das terras do mêsmo

Papeis varios e avulsos, pags. 1 — 28

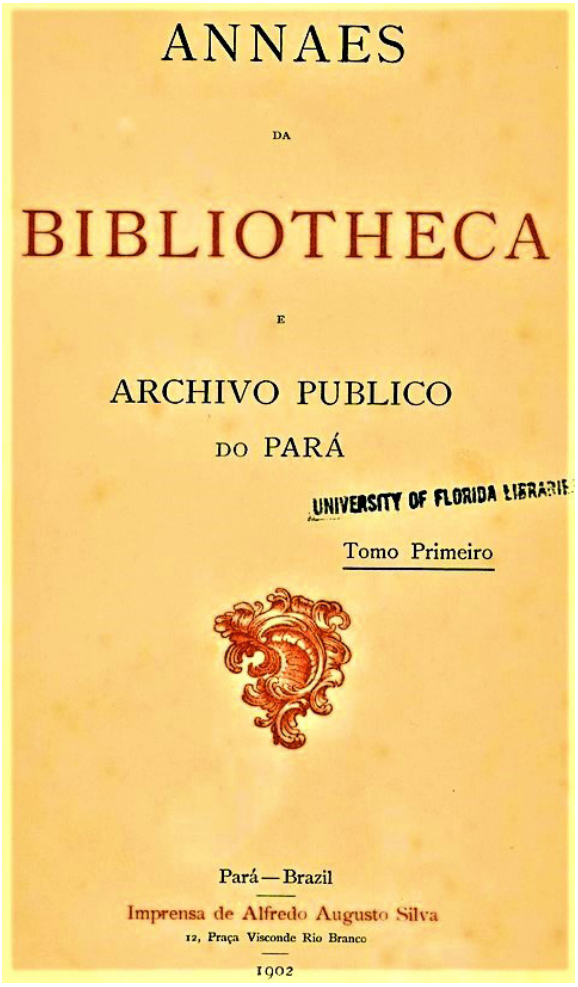

Naquela ocasião, André Vidal recebeu do rei de Portugal um Regimento com 58 artigos para melhor gerir o novo governo do Maranhão. Constituído pelas capitanias reais do Ceará, Maranhão e Pará, em momento algum o documento trata de uma capitania chamada "Piauhy". Os dois primeiros artigos do Regimento tratavam, exclusivamente, da capitania real do Ceará.

André Vidal de Negreiros, porém, tinha planos para a retirada definitiva da capitania do Ceará da órbita do Estado do Maranhão e reintegrá-la ao Estado do Brasil.

O professor da Universidade Federal do Maranhão, Alírio Cardoso, profundo conhecedor da história da América Portuguesa, com relação a capitania do Ceará, afirma:

> Era uma região que durante o período estudado [século XVII] **permaneceu sob a jurisdição do Maranhão, e sob a influência política direta do Brasil**. Na verdade, o Ceará sofria os problemas inerentes à sua posição limite entre as duas partes da América portuguesa.''Os luso-pernambucanos, sejam residentes no Maranhão, sejam administradores no Brasil, não poucas vezes tentavam intervir de alguma forma nos negócios daquela capitania[69]''.

De modo que, engana-se quem afirma que o Ceará se desligou integralmente do Estado do Maranhão em 1656; não houve uma ruptura completa, a fronteira do Estado do Maranhão com o Estado do Brasil não foi deslocada um centímetro, sequer, continuou sendo nos ''Baixios de São Roque''. A capitania real do Ceará, porém, passou a ser ''assistida'' e ''administrada'' pela capitania de Pernambuco, ligada ao Estado do Brasil, até que o **''Maranhão tivesse condições de socorrê-la''.**

Afirma Leonardo Cândido Rolim em ''A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte[70]'', que:

> ''E é nessa mesma conjuntura de readequação dos cargos administrativos que André Vidal de Negreiros é nomeado para o cargo de governador geral do recém-restaurado Estado do Maranhão e Grão-Pará, logo recomendando a anexação do Ceará à Pernambuco, dada a impossibilidade do Maranhão em socorrer aquela praça'' (p. 44).

Prossegue Leonardo Cândido Rolim:

> ''Os interesses de Vidal Negreiros, representante da açucarocracia, iam além da manutenção das possessões portuguesas. Certamente, ele enxergava nos sertões do norte possibilidades de **aglutinação de terras pelas principais famílias pernambucanas**'' (p. 19). Grifo nosso.

Desse modo, Negreiros conseguiu a retirada ''parcial'' da província do Ceará da órbita do Estado do Maranhão. O Conselho Ultramarino indica ao rei que acate a sugestão de Negreiros.

> **''(...) E também parece que Vossa Majestade mende escrever a Pernambuco que dali se vá ao Ceará com o que se puder enquanto do Maranhão se não pode fazer por falta de rendas''.** (''A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte'' p. 19).

De fato, em data de 27 de julho de 1656, o rei de Portugal escreveu ao governador geral do Estado do Brasil, Francisco Barreto de Meneses, dizendo que o governador do Estado do Maranhão, André Vidal de Negreiros, havia lhe dado conta ''das necessidades em que se achava a capitania do Seará'', sem que o mesmo pudesse socorrê-la. De modo que, ordenou ao governador do Brasil o seguinte:

> ''Encomendo-vos muito como causa de tanto serviço meu que tenhais particular cuidado de socorrer dita Praça do Seará o melhor que vos for possível como o mesmo André Vidal de Negreiros vos avisará e isto **enquanto do Maranhão não houver com que dali se possa fazer por ser de sua jurisdição**''[71].

---

69 Fonte: ''Notícias do Norte: primeiros relatos da presença holandesa na Amazônia brasileira – século XVII''. (https://journals.openedition.org/nuevomundo).

70 ''A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte – Dinâmicas do Território e Exploração Colonial, 1660-1810'', tese de doutorado de Leonardo Cândido Rolim, 2019, USP.

71 Fonte: Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará'', Barão de Studart, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1920, p. 297.

Documento do conselho ultramarino.

N.º 255. 27 de Julho de 1656. — Carta Regia sobre soccorrer-se o Ceará. Livro de Ordens Reaes fl. 7.

Francisco Barreto. Eu El Rei vos envio muito saudar. André Vidal, Governador do Maranhão, me deu conta por cartas suas das necessidades em que se achava a Capitania do Seará, asi de mantimentos como de outras cousas necessarias para sua conservação e segurança e dos navios que navegam por aquella costa e que posto que vós lhe enviastes ja soccorro por vezes foi lhe pedido mandar mais. Encommendo-vos muito como cousa de tanto serviço meu que tenhaes particular cuidado de soccorrerdes dita Praça do Seará o melhor que vos for possivel como o mesmo André Vidal vos avisará e isto emquanto do Maranhão não houver com que d'alli se possa fazer por ser de sua jurisdicção. Escripta em Lisboa aos 27 de Julho de 1656. Rei.

Essa "retirada parcial" vai aos poucos se consolidando. Por volta do ano de 1659, Dom Pedro de Mello, então governador do Estado do Maranhão, apresentou "queixas" ao Conselho Ultramarino sobre a "recusa do capitão do Ceará em obedecer às suas ordens". O Conselho Ultramarino argumentou o seguinte:

> "(...) deve ser servido mandar responder a Dom Pedro de Mello, **que posto que a capitania do Ceará lhe é subordinada e o virá em tudo, como do Maranhão puder ser socorrida, e provida;** por de presente o ser de Pernambuco, por Vossa Majestade; por considerações de seu serviço, e a requerimento do governador seu antecessor, o haver assim resoluto, e mandado, convirá por hora não inovar em coisa alguma, e que assim lhe recomenda a Vossa Majestade o faça". (AHU Maranhão Caixa 4, doc. nº 417).

Documento do conselho ultramarino.

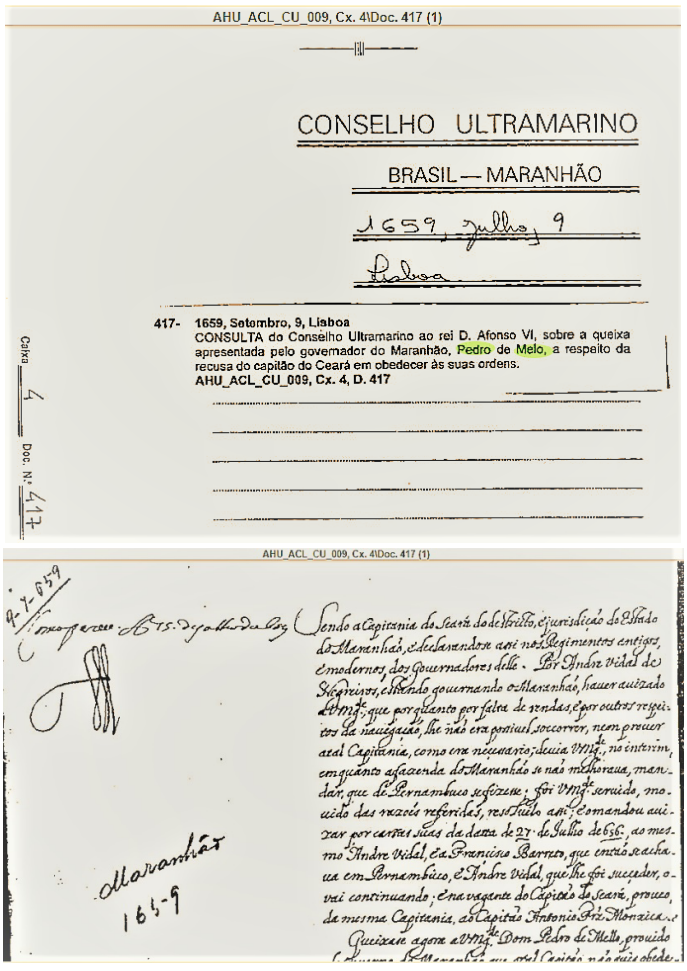

A carta régia de 18 de julho de 1659, enviada ao governador do Maranhão, Dom Pedro de Mello, esclarece a situação "dúbia" da capitania do Ceará: estava localizada no Estado do Maranhão e era governada pelo Estado do Brasil, via capitania de Pernambuco.

> "(...) **a dita capitania vos é subordinada**, e o virá a ser em tudo, como do Maranhão poder ser socorrida e provida, por de presente o ser somente de Pernambuco [por ordem minha], contudo convém a meu serviço que por ora não inoveis neste particular cousa alguma (...)"[72].

Parte da carta régia de 18 de julho de 1659.

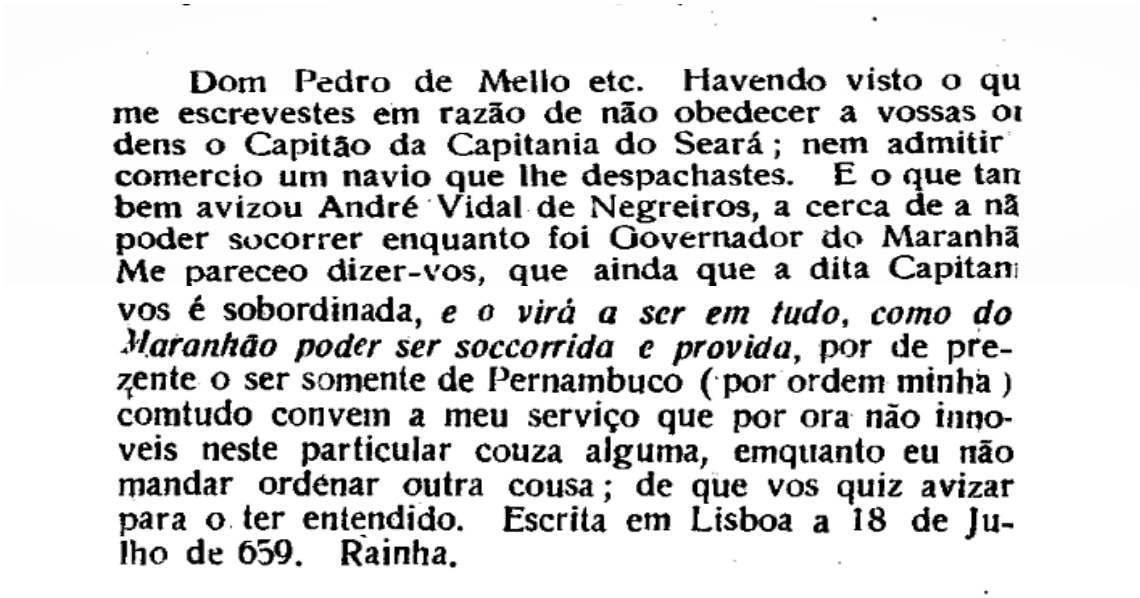

Dom Pedro de Mello etc. Havendo visto o qu me escrevestes em razão de não obedecer a vossas or dens o Capitão da Capitania do Seará; nem admitir comercio um navio que lhe despachastes. E o que tam bem avizou André Vidal de Negreiros, a cerca de a nã poder socorrer enquanto foi Governador do Maranhã Me pareceo dizer-vos, que ainda que a dita Capitan vos é sobordinada, *e o virá a ser em tudo, como do Maranhão poder ser soccorrida e provida*, por de prezente o ser somente de Pernambuco (por ordem minha) comtudo convem a meu serviço que por ora não innoveis neste particular couza alguma, emquanto eu não mandar ordenar outra cousa; de que vos quiz avizar para o ter entendido. Escrita em Lisboa a 18 de Julho de 659. Rainha.

Anos depois, no tempo do governador Rui Vaz de Siqueira (1662-1667), houve outra tentativa de trazer de volta a capitania do Ceará aos domínios do Maranhão. Em 3 de dezembro de 1663, o rei escreveu aos oficiais da câmara de Pernambuco, administradores do Ceará, informando que o governador do Maranhão, Rui Vaz de Siqueira, lhe fez "instâncias" [ato de solicitar de forma premente, sem atraso, urgente] para que a capitania do Ceará "esteja a obediência do seu governo". Naquela ocasião o rei pedia informações aos oficiais da câmara de Pernambuco, sobre as "conveniências" que resultariam a capitania do Ceará, ser "sujeita aquele governo [do Maranhão] ou ao de Pernambuco[73]".

Trecho da obra "Conflitos Jurisdicionais nos sertões do Ceará, 1650-1750".

> Oficiais da Câmara da Capitania de Pernambuco Eu El Rey vos envio muito saudar por haver mando que a capitania do Ceará, estivesse subordinada a essa de Pernambuco, enquanto dela era socorrida quando não pode ser do Maranhão, em razão de se achar ali muito exausta minha fazenda e o Governador daquele Estado – Ruy de Siqueira fazer instancias para Capitania. Esteja a obedecia do Governo, como sempre esteve me parece dizer-vos que para se poder deferir a esta pretensão convirá muito que me digais a conveniência que resulta ao meu serviço da dita Capitania Sujeita aquele Governo ou ao de Pernambuco.[184]

72 Fonte: "Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará", Barão de Studart, Revista do Instituto do Ceará, ano 1920, p. 326/327.

73 "Conflitos Jurisdicionais nos sertões do Ceará, 1650-1750". Dissertação apresentada por Josetalmo Virgínio Ferreira ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2013, p. 56.

O mestre João Capistrano de Abreu, em "Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil" diz: "(...) que o Ceará se desligou desde as guerras flamengas do Estado do Maranhão, e tão insensivelmente que ainda não se fixou a data do facto nem ainda se encontrou decreto ou alvará mandando isso". (p.107).

De fato, esse "decreto" ou "alvará" mencionado por Capistrano de Abreu não existia, visto que a capitania do Ceará havia se desligado do Estado do Maranhão somente no aspecto "administrativo", e ainda fazia parte da sua jurisdição territorial.

Prova disso é a ordem real de datada de 4 de julho de 1670, pela qual "Sua Alteza": "Manda passar carta a Jorge Correia da Silva do posto de **capitão do Ceará no estado do Maranhão** por tempo de três anos"[74].

Trecho da obra "Memória Colonial do Ceará".

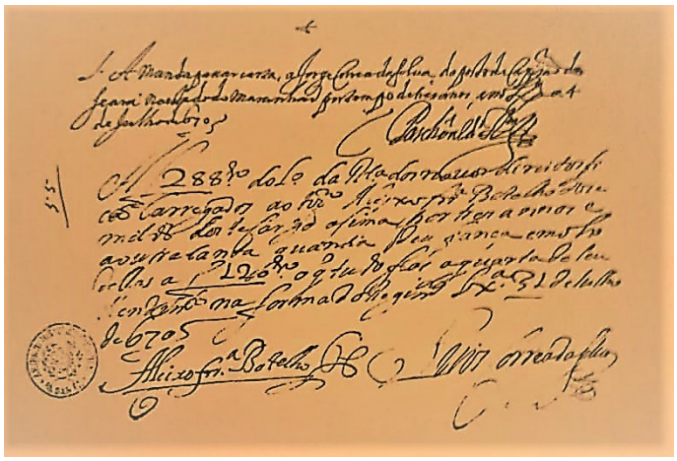

Trecho da obra "Memória Colonial do Ceará".

Sua Alteza manda passar carta a Jorge Correia da Silva do posto de capitão do Ceará no estado do Maranhão por tempo de três anos em Lisboa a 4 de julho de 670
Pascoal d'Azevedo

À folha 288 verso do livro da Receita dos novos direitos ficam [en]carregados ao tesoureiro Aleixo Ferreira Botelho doze mil réis deste cargo acima por três anos e a outra tanta quantia deu fiança em o livro delas à folha 120 verso o que tudo faz a quarta de seu rendimento na forma do regimento. Lisboa, 31 de julho de 670

Aleixo Ferreira Botelho, Luís Correia da Silva.

O distanciamento entre a capitania real do Ceará e o Estado do Maranhão aumentou no ano 1681 com a criação da Junta das Missões de Pernambuco. Separada do Maranhão no aspecto "administrativo" desde o ano de 1656, a capitania do Ceará foi inserida na jurisdição da Junta das Missões de Pernambuco, um vasto território que se estendia desde o rio São Francisco à capitania do Ceará Grande.

74 Fonte: "Memória Colonial do Ceará", Tomo 01, p. 160.

Essa informação consta na carta que o governador de Pernambuco, Antônio Félix Machado da Silva e Castro, enviou ao rei Dom Pedro II, em data de 20 de julho de 1690. [AHU--PE, Caixa nº 15, documento nº 1508].

Documento do conselho ultramarino.

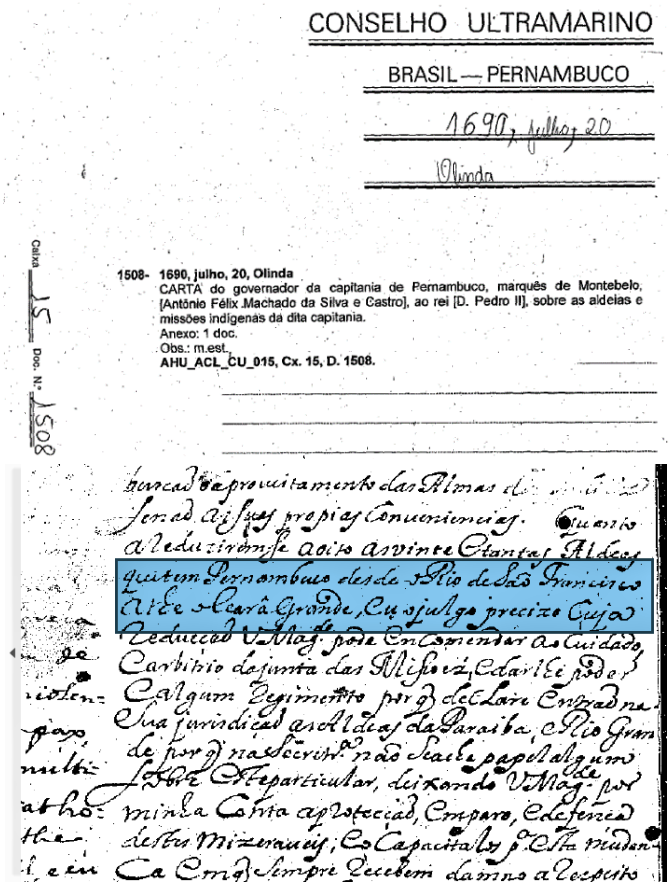
CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PERNAMBUCO

1690, julho, 20

Olinda

Caixa 15 Doc. Nº 1508

1508- 1690, julho, 20, Olinda
CARTA do governador da capitania de Pernambuco, marquês de Montebelo, [Antônio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II], sobre as aldeias e missões indígenas da dita capitania.
Anexo: 1 doc.
Obs.: m.est.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 15, D. 1508.

Sobre as "Juntas das Missões de Pernambuco", Ágatha Francesconi Gatti, em "A atuação da Junta das Missões de Pernambuco, 1681-1759", afirma que:

> "A Junta das Missões de Pernambuco foi criada no contexto de consolidação da economia da pecuária e do consequente incremento do número de ordens religiosas envolvidas no processo de missionação. A necessidade de conquistar novos territórios, de garantir a estabilidade do povoamento na região e, portanto, o inevitável contato com populações indígenas desconhecidas e que, via de regra, tornaram-se os maiores obstáculos aos anseios portugueses, levou a Coroa a desenvolver novas estratégias de domínio e conquista com base nas contingências e especificidades locais (...). A Junta das Missões de Pernambuco constituiu-se num espaço privilegiado para a percepção dos diferentes interesses em jogo. Considerando a jurisdição que a Junta exercia nas chamadas capitanias de fora do sertão norte do Estado do Brasil, buscar-se-á investigar seu papel na configuração da política indigenista, uma vez que se trata de uma instituição especializada no gerenciamento do projeto missionário, bem como na consecução dos interesses metropolitanos na região. Pretende-se observar, em outras palavras, não apenas sua dimensão missionária, mas também sua dimensão política, como uma instituição que, direta ou indiretamente, zelava pela estabilidade do domínio português em Pernambuco e em suas capitanias anexas"[75].

75 "A atuação da Junta das Missões de Pernambuco, 1681-1759", Ágatha Francesconi Gatti, Dissertação de pós-graduação em história social, Universidade de São Paulo, 2011.

Nessa conjuntura, menciona-se que uma Carta Régia datada do ano de 1694, autoriza **"que os gentios da serra da Ibiapaba fossem missionados pelos jesuítas da capitania do Ceará**[76]".

Trecho de carta régia do ano de 1694.

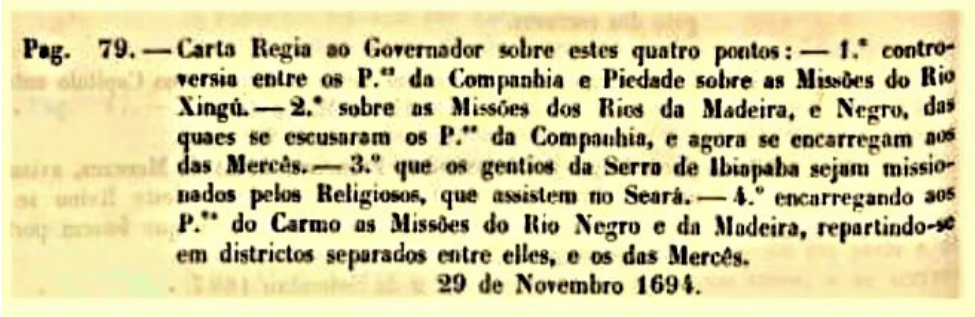

Pag. 79. — Carta Regia ao Governador sobre estes quatro pontos: — 1.° controversia entre os P.es da Companhia e Piedade sobre as Missões do Rio Xingú. — 2.° sobre as Missões dos Rios da Madeira, e Negro, das quaes se escusaram os P.es da Companhia, e agora se encarregam aos das Mercês. — 3.° que os gentios da Serra de Ibiapaba sejam missionados pelos Religiosos, que assistem no Seará. — 4.° encarregando aos P.es do Carmo as Missões do Rio Negro e da Madeira, repartindo-se em districtos separados entre elles, e os das Mercês.
29 de Novembro 1694.

Por outro documento datado do ano de 1698, o bispo de Pernambuco informa ao rei de Portugal que a "capitania do Siará" estava sob os cuidados de Pernambuco desde o fim da guerra contra os holandeses (1656). (BARÃO DE STUDART, RIC 1923, p. 94).

> "(...) A fundação primeira desta fortaleza se mandou fazer pelo Estado do Maranhão, de onde era provida, e socorrida, assim no espiritual, como no temporal (...)". Nesta forma se continuou até que o holandez invadiu as capitanias de Pernambuco juntamente se apoderou desta do Seará, conservando-se nella até a restauração daquelas; e deste tempo ficou sendo da jurisdição de Pernambuco, que o guarnece de presente com capellão nomeado pelo vigário geral (...)[77].

Como se pode observar, a capitania real do Ceará estava ligada ao Estado do Maranhão por três elos distintos: um elo **"administrativo"** que foi rompido no ano de 1656, depois da capitulação holandesa; um elo **"espiritual"** que sucumbiu por volta do ano de 1681, com a criação da Junta da Missão de Pernambuco e a retomada do processo catequético da Ibiapaba; e um elo **"territorial"** que foi quebrado por volta do ano de 1718, quando foi instituída a capitania do Piauhy, cujo território foi retirado de Pernambuco e anexado ao Estado do Maranhão, e em contrapartida, a capitania do Ceará foi anexada, definitivamente, ao Estado do Brasil.

Essas informações corroboram com as palavras do padre José de Morais. Somente no reinado de D. João V (1718), a fronteira entre o Brasil e o Maranhão foi "regulamentada", tomando por baliza "os sopés das vertentes ocidentais" da Ibiapaba, conforme registra o dito missionário, em "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará". (p.15).

> "Principia a capitania do Maranhão na parte de leste, **nas raízes da grande serra de Ybiapaba"**, cujas vertentes, correndo para o rio parnahyba, dividem esta da capitania de Pernambuco. Tinha seu princípio antigamente entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixios de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionário o padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4º e 3" de latitude austral, e 342º de longitude; **mas, pelas reaes ordens do Fidelíssimo Sr. D. João V, toma o seu princípio hoje da sobredita serra**". (p. 15). Grifo nosso.

76 Fonte: Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca de Évora, de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, p. 136. Imprensa Nacional, Lisboa, Portugal.

77 Fonte: "Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará" Coleção Studart, Revista do Instituto do Ceará, 1923, p. 94).

Trecho da obra "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará".

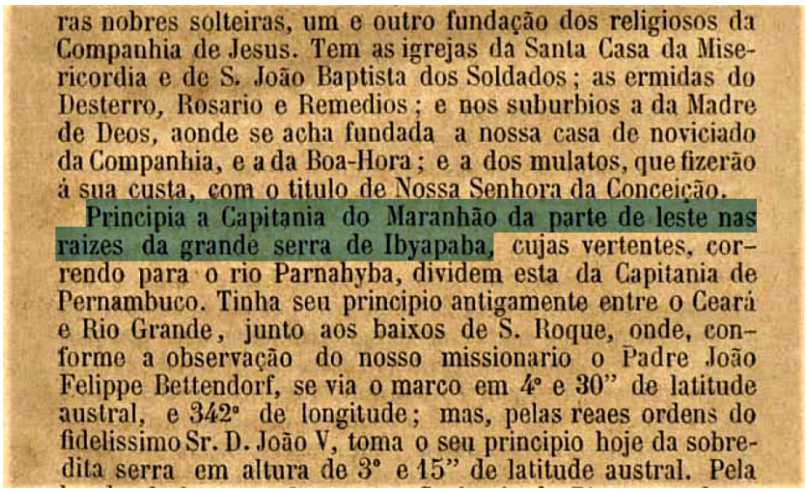

ras nobres solteiras, um e outro fundação dos religiosos da Companhia de Jesus. Tem as igrejas da Santa Casa da Misericordia e de S. João Baptista dos Soldados; as ermidas do Desterro, Rosario e Remedios; e nos suburbios a da Madre de Deos, aonde se acha fundada a nossa casa de noviciado da Companhia, e a da Boa-Hora; e a dos mulatos, que fizerão á sua custa, com o titulo de Nossa Senhora da Conceição.

Principia a Capitania do Maranhão da parte de leste nas raizes da grande serra de Ibyapaba, cujas vertentes, correndo para o rio Parnahyba, dividem esta da Capitania de Pernambuco. Tinha seu principio antigamente entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixos de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionario o Padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4° e 30" de latitude austral, e 342° de longitude; mas, pelas reaes ordens do fidelissimo Sr. D. João V, toma o seu principio hoje da sobredita serra em altura de 3° e 15" de latitude austral. Pela

Porém, é João Mendes de Almeida (obra já citada) quem vai mencionar o período do deslocamento da fronteira entre o Brasil e o Maranhão – 1715-1718. Segundo Almeida, o território do Piauhy (instituído em capitania) foi anexado ao Estado do Maranhão e a capitania do Ceará, finalmente, foi reincorporada ao Estado do Brasil, na condição de capitania subalterna à capitania de Pernambuco.

Trecho do livro de João Mendes de Almeida.

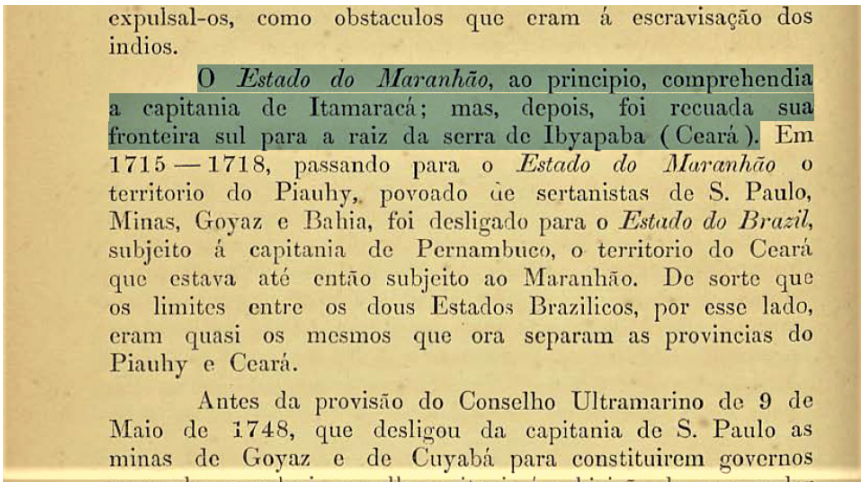

expulsal-os, como obstaculos que eram á escravisação dos indios.

O *Estado do Maranhão*, ao principio, comprehendia a capitania de Itamaracá; mas, depois, foi recuada sua fronteira sul para a raiz da serra de Ibyapaba (Ceará). Em 1715 — 1718, passando para o *Estado do Maranhão* o territorio do Piauhy, povoado de sertanistas de S. Paulo, Minas, Goyaz e Bahia, foi desligado para o *Estado do Brazil*, subjeito á capitania de Pernambuco, o territorio do Ceará que estava até então subjeito ao Maranhão. De sorte que os limites entre os dous Estados Brazilicos, por esse lado, eram quasi os mesmos que ora separam as provincias do Piauhy e Ceará.

Antes da provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Maio de 1748, que desligou da capitania de S. Paulo as minas de Goyaz e de Cuyabá para constituirem governos

CAPÍTULO 10

NAS "RAÍZES DA IBIAPABA" OU, NO "PÉ DA SERRA", COMO QUEIRA.

Diz o padre José Morais em "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará" (obra já citada), que:

> "O Império do Brasil se compõe de duas grandes regiões, bem discriminadas em qualquer carta geographica, que constituíram duas grandes colônias da Monarquia Portuguesa. Uma a do Norte ou Amazônica, antigamente denominada - **Estado do Maranhão** (...); outra, do Sul, denominada **Estado do Brasil**, ambas sujeitas à coroa portuguesa, mas sob diferentes administrações. O segundo, precedendo ao primeiro na descoberta e colonização e conseguindo no futuro impôr-lhe seu nome, estendia-se do Rio da Prata ao cabo de S. Roque, **limite que posteriormente alargou-se, reinando D. João V, até a Serra da Ibiapaba.** Tinha por chefe do governo um vice-rei; e sendo sua primeira sede a cidade da Bahia, teve está por último de ceder o lugar à do Rio de Janeiro. O primeiro, menos rico em população, mas superior ao segundo em território e riquezas naturais, **partia da Serra das Ibiapaba e terminava na direção de sul à norte no rio Oyapock**". (p. 7 – II). Grifo nosso.

Trecho da obra "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará" (p. 7 – II).

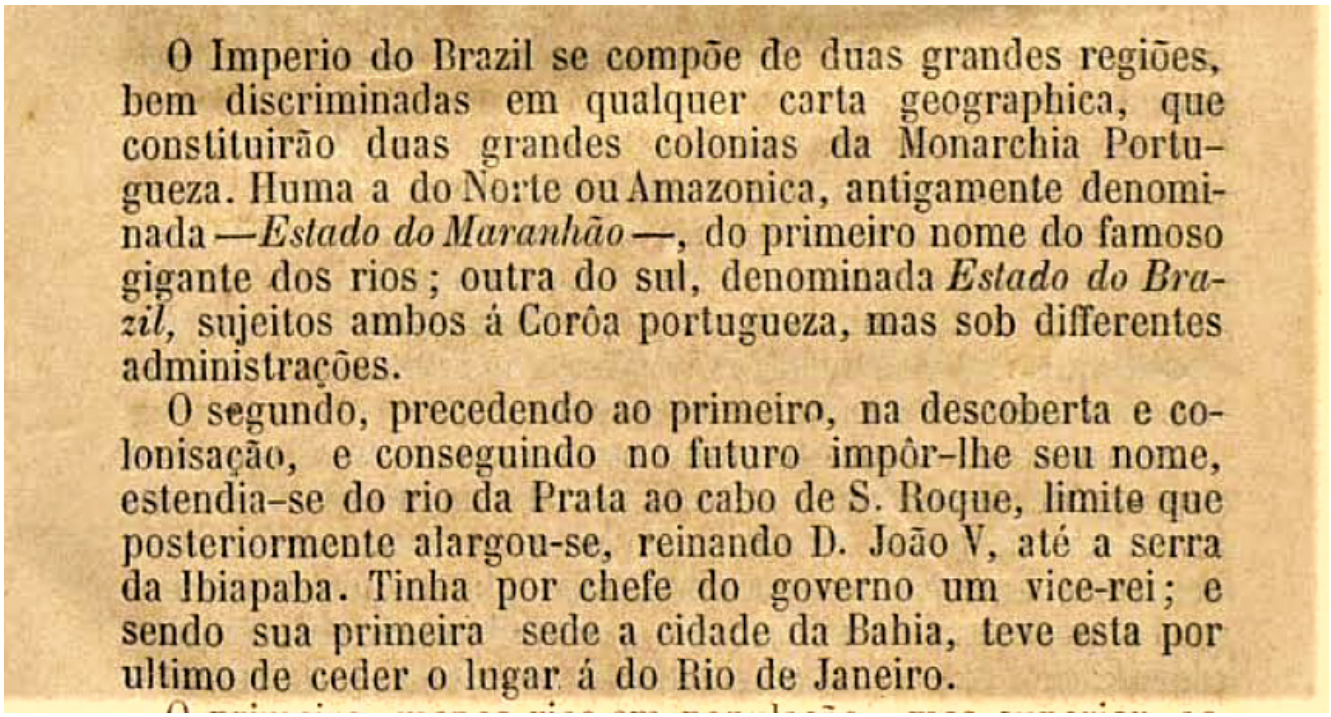

O Imperio do Brazil se compõe de duas grandes regiões, bem discriminadas em qualquer carta geographica, que constituirão duas grandes colonias da Monarchia Portugueza. Huma a do Norte ou Amazonica, antigamente denominada —*Estado do Maranhão*—, do primeiro nome do famoso gigante dos rios; outra do sul, denominada *Estado do Brazil*, sujeitos ambos á Corôa portugueza, mas sob differentes administrações.

O segundo, precedendo ao primeiro, na descoberta e colonisação, e conseguindo no futuro impôr-lhe seu nome, estendia-se do rio da Prata ao cabo de S. Roque, limite que posteriormente alargou-se, reinando D. João V, até a serra da Ibiapaba. Tinha por chefe do governo um vice-rei; e sendo sua primeira sede a cidade da Bahia, teve esta por ultimo de ceder o lugar á do Rio de Janeiro.

Falando da cidade de Belém do Pará, de onde escreveu o livro, o padre Morais relata com precisão o exato lugar onde começava o Estado Colonial do Maranhão após o recuo ordenado pelo rei... o Maranhão começa "**nas raízes da Ibiapaba**".

Trecho da obra "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará" (p. 15 – II).

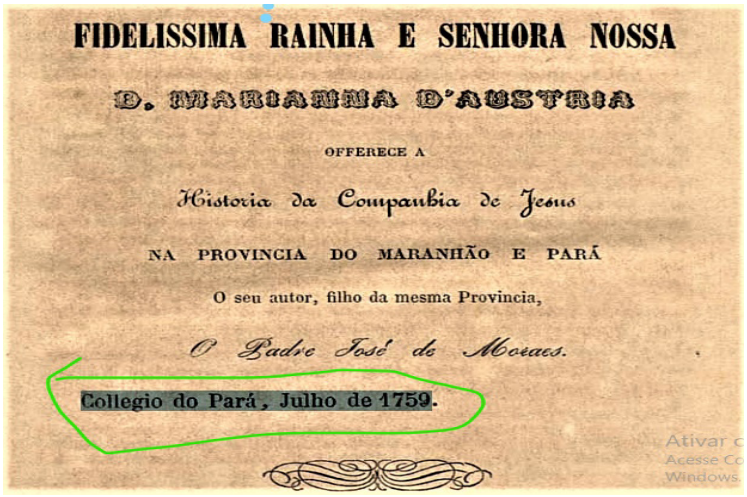

FIDELISSIMA RAINHA E SENHORA NOSSA

D. MARIANNA D'AUSTRIA

OFFERECE A

Historia da Companhia de Jesus

NA PROVINCIA DO MARANHÃO E PARÁ

O seu autor, filho da mesma Provincia,

O Padre José de Moraes.

Collegio do Pará, Julho de 1759.

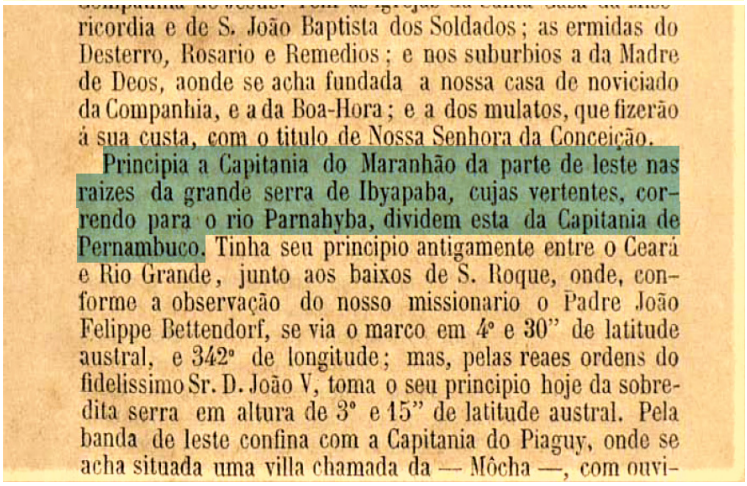

ricordia e de S. João Baptista dos Soldados; as ermidas do Desterro, Rosario e Remedios; e nos suburbios a da Madre de Deos, aonde se acha fundada a nossa casa de noviciado da Companhia, e a da Boa-Hora; e a dos mulatos, que fizerão á sua custa, com o titulo de Nossa Senhora da Conceição.

Principia a Capitania do Maranhão da parte de leste nas raizes da grande serra de Ibyapaba, cujas vertentes, correndo para o rio Parnahyba, dividem esta da Capitania de Pernambuco. Tinha seu principio antigamente entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixos de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionario o Padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4° e 30" de latitude austral, e 342° de longitude; mas, pelas reaes ordens do fidelissimo Sr. D. João V, toma o seu principio hoje da sobredita serra em altura de 3° e 15" de latitude austral. Pela banda de leste confina com a Capitania do Piaguy, onde se acha situada uma villa chamada da — Môcha —, com ouvi-

Bernardo Pereira de Berredo, governador-geral do Estado do Maranhão de 1718 a 1722 (a província do Piauí ainda não havia sido instalada), foi mais preciso na descrição da fronteira entre os Estados do Maranhão e do Brasil.

O grande historiador, administrador colonial português e membro do Conselho de Sua Majestade, escreveu em seu livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão[78]", concluído em 1718, que o Estado do Maranhão **"principia hoje a baixo da serra de Hypiapaba".** (TOMO I, p. 06). Grifo nosso.

Trecho da obra "Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718".

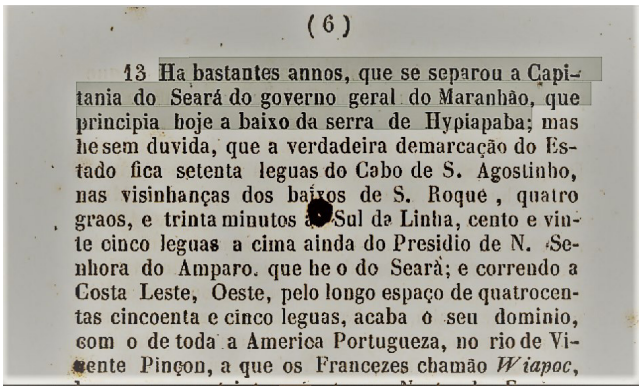

(6)

13 Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Seará do governo geral do Maranhão, que principia hoje a baixo da serra de Hypiapaba; mas he sem duvida, que a verdadeira demarcação do Estado fica setenta leguas do Cabo de S. Agostinho, nas visinhanças dos baixos de S. Roque, quatro graos, e trinta minutos ao Sul da Linha, cento e vinte cinco leguas a cima ainda do Presidio de N. Senhora do Amparo, que he o do Seará; e correndo a Costa Leste, Oeste, pelo longo espaço de quatrocentas cincoenta e cinco leguas, acaba o seu dominio, com o de toda a America Portugueza, no rio de Vicente Pinçon, a que os Francezes chamão *Wiapoc*,

78 Livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718" de Bernardo Pereira de Berredo, 1849, 2ª edição, Typographia Maranhense, São Luís-MA.

Trecho da obra "Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718".

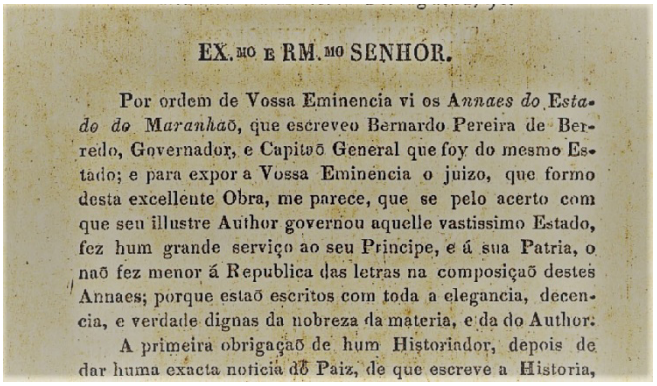

EX.MO E RM.MO SENHOR.

Por ordem de Vossa Eminencia vi os *Annaes do Estado do Maranhaõ*, que escreveo Bernardo Pereira de Berredo, Governador, e Capitaõ General que foy do mesmo Estado; e para expor a Vossa Eminencia o juizo, que formo desta excellente Obra, me parece, que se pelo acerto com que seu illustre Author governou aquelle vastissimo Estado, fez hum grande serviço ao seu Principe, e á sua Patria, o naõ fez menor á Republica das letras na composiçaõ destes Annaes; porque estaõ escritos com toda a elegancia, decencia, e verdade dignas da nobreza da materia, e do Author:

A primeira obrigaçaõ de hum Historiador, depois de dar huma exacta noticia do Paiz, de que escreve a Historia,

Outros historiadores repetem, ao logo do tempo, as palavras do governador-geral do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo: "O Maranhão começa no pé da serra da Ibiapaba". Vejamos o que diz João Mendes de Almeida em seu livro "Algumas Notas Genealógicas" publicado em 1886.

> O Estado do Maranhão, ao princípio, compreendia a capitania de Itamaracá; mas, depois, **foi recuada sua fronteira sul para a raiz da serra de Ibyapaba (Ceará).** Em 1715 - 1718, passando para o Estado do Maranhão o território do Piauhy, povoado de sertanistas de S. Paulo, Minas, Goyaz e Bahia, foi desligado para o Estado do Brasil, sujeito à capitania de Pernambuco, o território do Ceará que estava até então sujeito ao Maranhão. **De sorte que os limites entre os dois Estados Brazilicos, por esse lado, eram quasi os mesmos que ora separam as províncias do Piauhy e Ceará.** (. 174). Grifo nosso.

"Algumas Notas Genealógicas", p. 174.

ALGUMAS

autor: Mendes de Almeida, João

NOTAS GENEALOGICAS

LIVRO DE FAMILIA

Portugal—Hespanha—Flandres-Brabante

BRAZIL

SÃO PAULO—MARANHÃO

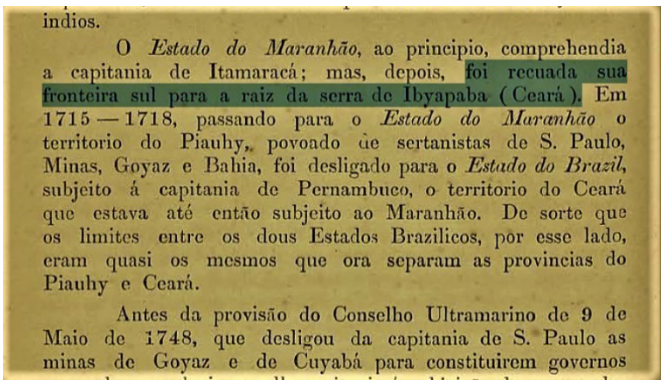

indios.

O *Estado do Maranhão*, ao principio, comprehendia a capitania de Itamaracá; mas, depois, foi recuada sua fronteira sul para a raiz da serra de Ibyapaba (Ceará). Em 1715 — 1718, passando para o *Estado do Maranhão* o territorio do Piauhy, povoado de sertanistas de S. Paulo, Minas, Goyaz e Bahia, foi desligado para o *Estado do Brazil*, subjeito á capitania de Pernambuco, o territorio do Ceará que estava até então subjeito ao Maranhão. De sorte que os limites entre os dous Estados Brazilicos, por esse lado, eram quasi os mesmos que ora separam as provincias do Piauhy e Ceará.

Antes da provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Maio de 1748, que desligou da capitania de S. Paulo as minas de Goyaz e de Cuyabá para constituirem governos

Por sua vez, Cândido Mendes de Almeida, em seu livro "A Carolina – ou, A definitiva fixação de limites entre as províncias do Maranhão e de Goyaz[79]", ratifica os dizeres do ex-governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, em "Annaes Historicos do Estado do Maranhão" edição de 1749 (obra citada).

> Excerptos das obras de vários authores, acerca dos limites da província do Maranhão, pelo lado occidental: **Ha bastantes annos, que se separou a capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje abaixo da serra de Hypiapaba** (...)". (p. 139). Grifo nosso.

Trecho do livro "A Carolina - definitiva fixação de limites entre as províncias do Maranhão e de Goyaz", p. 139.

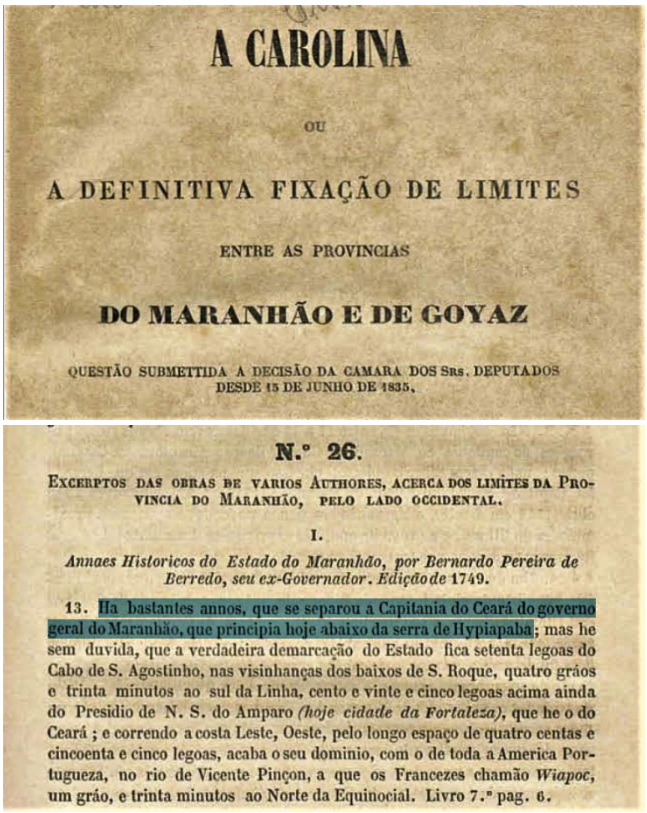

A CAROLINA

OU

A DEFINITIVA FIXAÇÃO DE LIMITES

ENTRE AS PROVINCIAS

DO MARANHÃO E DE GOYAZ

QUESTÃO SUBMETTIDA Á DECISÃO DA CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS DESDE 15 DE JUNHO DE 1835.

N.° 26.

EXCERPTOS DAS OBRAS DE VARIOS AUTHORES, ACERCA DOS LIMITES DA PROVINCIA DO MARANHÃO, PELO LADO OCCIDENTAL.

I.

Annaes Historicos do Estado do Maranhão, por Bernardo Pereira de Berredo, seu ex-Governador. Edição de 1749.

13. Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje abaixo da serra de Hypiapaba; mas he sem duvida, que a verdadeira demarcação do Estado fica setenta legoas do Cabo de S. Agostinho, nas visinhanças dos baixos de S. Roque, quatro gráos e trinta minutos ao sul da Linha, cento e vinte e cinco legoas acima ainda do Presidio de N. S. do Amparo *(hoje cidade da Fortaleza)*, que he o do Ceará ; e correndo a costa Leste, Oeste, pelo longo espaço de quatro centas e cincoenta e cinco legoas, acaba o seu dominio, com o de toda a America Portugueza, no rio de Vicente Pinçon, a que os Francezes chamão *Wiapoc*, um gráo, e trinta minutos ao Norte da Equinocial. Livro 7.° pag. 6.

O autor, Cândido Mendes de Almeida, foi "deputado e posteriormente senador do Império" de 1871 a 1881, compilou, nesta obra, os documentos apresentados à Câmara dos Deputados para a solução do conflito acerca dos limites territoriais entre as províncias de Goiás e Maranhão no ano de 1835.

E o que diziam as autoridades piauienses da época? Vejamos o que diz Simplício Dias da Silva, um dos homens mais ricos e influentes da então província do Piauhy, em ofício enviado ao governador da mesma, em data de 6 de junho de 1798. Falando da fronteira com a província do Ceará, Simplício diz: "(...) e pelo outro lado se divide o centro [da província] com a capitania do Ceará Grande **nas fraldas da Serra Grande** (...)[80]". Grifo nosso. P. 103.

79 Livro "A Carolina - definitiva fixação de limites entre as províncias do Maranhão e de Goyaz" de Cândido Mendes de Almeida, 1852, Typographia Episcopal de Agostinho de Freitas Guimarães, Rio de Janeiro.

80 Livro "A Barra da Tutoya" do Dr. Justo Jansen Ferreira, 1908, Typographia Ramos d'Almeida, São Luís-MA, p. 103.

Trecho do livro "A Barra da Tutoya", p. 103.

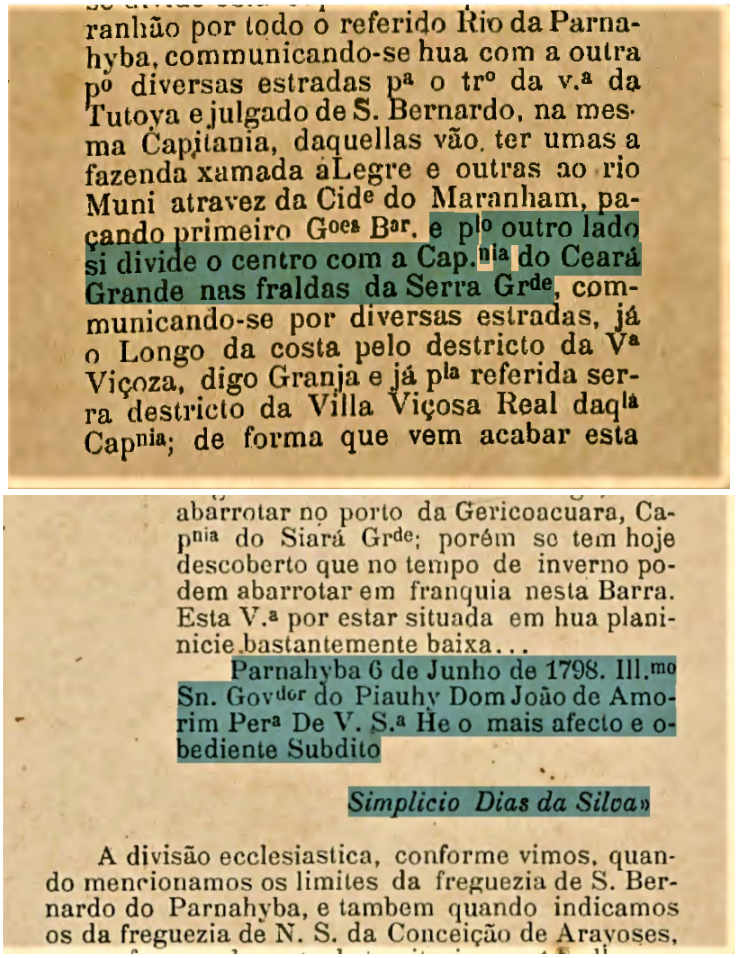

ranhão por todo o referido Rio da Parnahyba, communicando-se hua com a outra pº diversas estradas pª o trº da v.ª da Tutoya e julgado de S. Bernardo, na mesma Capitania, daquellas vão ter umas a fazenda xamada aLegre e outras ao rio Muni atravez da Cidᵉ do Maranham, pacando primeiro Goᵉˢ Bᵃʳ, e pᵗᵒ outro lado si divide o centro com a Cap.ⁿⁱᵃ do Ceará Grande nas fraldas da Serra Grᵈᵉ, communicando-se por diversas estradas, já o Longo da costa pelo destricto da Vª Viçoza, digo Granja e já pᵗᵃ referida serra destricto da Villa Viçosa Real daqᵗᵃ Capⁿⁱᵃ; de forma que vem acabar esta abarrotar no porto da Gericoacuara, Capⁿⁱᵃ do Siará Grᵈᵉ; porém se tem hoje descoberto que no tempo de inverno podem abarrotar em franquia nesta Barra. Esta V.ª por estar situada em hua planinicie bastantemente baixa...

Parnahyba 6 de Junho de 1798. Illᵐᵒ Sn. Govᵈᵒʳ do Piauhy Dom João de Amorim Perª De V. S.ª He o mais afecto e obediente Subdito

Simplicio Dias da Silva»

A divisão ecclesiastica, conforme vimos, quando mencionamos os limites da freguezia de S. Bernardo do Parnahyba, e tambem quando indicamos os da freguezia de N. S. da Conceição de Arayoses,

Qualquer dicionário da língua portuguesa vai dizer que "fralda" é a "parte inferior, as abas, o sopé (de *serra*, monte, etc.)", isso implica dizer que a capitania do Piauhy, no tempo em que Simplício Dias da Silva assinou aquele ofício (1798), começava nos sopés da Serra da Ibiapaba. E quem era Simplício Dias da Silva? Laurentino Gomes, em seu famoso livro "1822[81]", fala do potentado piauiense:

> "Formado em Coimbra, o coronel Simplício era um dos homens mais ricos do Brasil. Tinha 1.200 escravos e no final do século 18 chegou a abater 40.000 bois por ano, transformados em carne de charque, banha e couro curtido. Depois da abertura dos portos, em 1808, esses produtos eram transportados por uma frota privada de cinco navios que cruzavam o Atlântico em direção à Europa, aos Estados Unidos e às capitais do nordeste e do sul do país — e sem nenhuma intermediação da metrópole, o que distanciava o coronel dos interesses portugueses. Simplício acumulou uma fortuna tão grande que mantinha uma orquestra particular nos seus domínios, requinte difícil de imaginar naquele tempo. Teria presenteado D. Pedro com um cacho de bananas em tamanho natural, todo em ouro maciço incrustado com pedras preciosas. Também sustentava uma capela e um pároco exclusivos na catedral da cidade, onde seu túmulo exibe hoje uma variada simbologia maçônica". P. 128.

O fato de a serra da Ibiapaba pertencer ao Ceará encontra-se registrado em documentos antiguíssimos. Um dos mais longevos foi escrito pelo padre Antônio Vieira no ano de 1660, meses depois da sua estadia nestas paragens. Encontra-se no livro *"copia de huma carta para Elrey N. Senhor sobre as missões do Seará, do Maranhão, do Pará & do grande rio das*

81 Livro "1822" de Laurentino Gomes, 2010, gráfica Nova Fronteira Participações, Rio de Janeiro-RJ.

Amazonas[82]" publicado em Lisboa no ano 1660, meses depois da visita empreendida por Vieira aos altiplanos da Ibiabapa. Vejamos o que diz Vieira:

> "O Estado do Maranhão até agora estava como sitiado de dois poderosos inimigos, que o tinham cercado e fechado entre os braços de um e outro lado: **porque pela parte do Seará o tinham cercado os tabajaras da serra**, e pela parte do Cabo do Norte (**que são os dois extremos do Estado**) os Nheegaíbas." P. 19.

Capa do livro impresso em 1660, em Lisboa, Portugal.

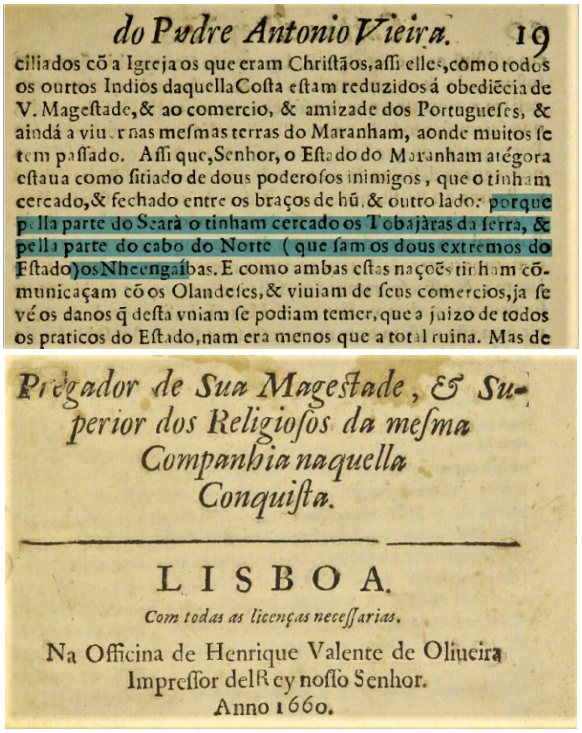

do Padre Antonio Vieira. 19

ciliados cõ a Igreja os que eram Christãos, aſſi elles, cõmo todos os outros Indios daquella Coſta eſtam reduzidos á obediẽcia de V. Mageſtade, & ao comercio, & amizade dos Portugueſes, & aindá a viuer nas meſmas terras do Maranham, aonde muitos ſe tem paſſado. Aſſi que, Senhor, o Eſtado do Maranham atégora eſtaua como ſitiado de dous poderoſos inimigos, que o tinham cercado, & fechado entre os braços de hũ, & outro lado: porque pella parte do Seará o tinham cercado os Tobajáras da ſerra, & pella parte do cabo do Norte (que ſam os dous extremos do Eſtado) os Nheengaíbas. E como ambas eſtas naçoẽs tinham cõmunicaçam cõ os Olandeſes, & viuiam de ſeus comercios, ja ſe vẽ os danos q̃ deſta vniam ſe podiam temer, que a juizo de todos os praticos do Eſtado, nam era menos que a total ruina. Mas de

Prẽgador de Sua Mageſtade, & Superior dos Religioſos da meſma Companhia naquella Conquiſta.

LISBOA.

Com todas as licenças neceſſarias.

Na Officina de Henrique Valente de Oliueira
Impreſſor delRey noſſo Senhor.
Anno 1660.

Como se pode observar, Vieira afirma que o Maranhão "estava sitiado de dois inimigos", **"pela parte do Seará o tinham cercado os tabajaras da serra"**... e como é sabido, o habitat natural da grande nação tabajara sempre foram os altiplanos da Ibiapaba. Ainda não havia a capitania do Piauhy. Esse documento foi redigido no ano de 1660, época em que o "Piagui" era apenas um rio que banhava os sertões de Rodelas, conforme veremos adiante.

Desse modo, concluísse que a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí corresponde as raízes da Serra da Ibiapaba por seu lado oeste, ficando integralmente esta serra em território cearense, desde o período de 1718, quando a capitania do Piauhy foi anexada ao Estado do Maranhão e a capitania do Ceará foi reincorporada ao Estado do Brasil.

82 Livro "copia de huma carta para Elrey N. Senhor sobre as missões do Seará, do Maranhão, do Pará & do grande rio das Amazonas", do padre Antônio Vieira, 1660, Officina de Henrique Valente de Oliveira, Lisboa, Portugal.

CAPÍTULO 11

A "CONSTRUÇÃO" E A "DESCONSTRUÇÃO" DO MAPA DE HENRIQUE GALLUCIO.

Um dos principais documentos utilizados pelos piauienses no litígio fronteiriço com o estado do Ceará é o mapa com o título "Carta Geografica da Capitania do Piauhy", levantada no ano de 1760 (ou 1761), pelo engenheiro italiano Henrique Antônio Gallucio, ou Enrico Antônio Galluzzi, ou ainda, João Antônio Galuci.

"Carta Geografica da Capitania do Piauhy".

Independente da determinação e da competência do notório engenheiro militar que muito realizou no território do extinto Estado do Maranhão, atributos esses que não representam o foco desse estudo, a "Carta Geográfica da Capitania do Piauhy", é um documento contestado desde o seu nascedouro, inclusive por autoridades do próprio Piauhy.

Alguns pesquisadores da academia piauiense afirmam, equivocadamente, que o engenheiro Henrique Antônio Gallucio teria elaborado o mapa da capitania do Piauhy fundamentado no "Tratado de Madrid", celebrado entre os reinos de Portugal e Espanha no ano de 1750, em substituição ao Trado de Tordesilhas de 1494. De fato, o Tratado de Madrid anulou o Tratado de Tordesilhas, porém, o que os pesquisadores de nosso estado vizinho não ressaltam, é que o Tratado de Madrid foi ANULADO pelo Tratado de El Pardo firmado entre os mesmos signatários no ano de 1761, período em que Gallucio elaborava seu mapa.

Eric de Melo Lima, em "Áreas de Litígio entre o Ceará e O Piauhy", trabalho apresentado junto a UFPI em julho de 2021, afirma:

> Criada em 1718, a Capitania do Piauí ficou sem governador até 1758, quando foi desmembrado do Maranhão, mas ainda subordinada ao Estado do

> Grão-Pará e do Maranhão. Após sua consolidação enquanto capitania, **foi produzido seu primeiro mapa, citado anteriormente, que atendia os critérios do Tratado de Madrid**, como a exemplo do uti possidetis, ita possideatis[83]. Grifo nosso. P. 15.

Eric de Melo vai mais além, e decreta "o divortium aquarum" da Ibiapaba como a divisa entre os dois estados: o último documento elaborado sobre essa questão, **o Decreto Imperial de 1880, destacou que o divisor de águas configurado no relevo da Ibiapaba é a divisa entre os dois territórios estaduais**. P. 13. (obra citada).

> O último documento elaborado sobre essa questão, o Decreto Imperial de 1880, destacou que o divisor de águas configurado no relevo da Ibiapaba[1] é a divisa entre os dois territórios estaduais. Mas essa interpretação não parece ser algo simples, ou talvez não queira ser aceita. É importante alertar o leitor que o presente trabalho tem um recorte temporal extenso, partindo do século XV até os dias atuais. Por isso, surgiram no texto diversas expressões que já não mais fazem parte da língua portuguesa.

Um ano antes, ou seja, em 2020, Eric de Melo Lima tinha um pensamento diferente sobre o critério de "**limites naturais"**. Em agosto de 2020, o então discente do mestrado em geografia pela Universidade Federal do Piauí, em "**Configuração de Territórios: Litígios entre os estados do Piauí e do Ceará",** baseado no mesmo Tratado de Madrid, defendia outro ponto de vista com relação aos "**limites naturais".**

Naquela ocasião, Eric de Lima comungava, plenamente, com o pensamento de Albino de Azevedo Soares, autor de "Lições de Direito Internacional Público", citado por Miguel Pascoal Costa Saldanha Seabra, em "Conceito de Fronteira: Uma abordagem multifacetada". Vejamos:

> **Sobre esses critérios**, Coelho (2013, p. 302) fala que "**no Tratado de Madrid de 1750** [...] fixaram-se as fronteiras do Brasil. O objectivo confessado e assumido de Alexandre de Gusmão era o de colocar em primeiro lugar como critério de delimitação o respeito pelos limites naturais". Esse critério de limites naturais é discutido por Soares (1988, p. 219), citado em Seabra (2012, p. 19). <<**Delimitação natural** – a divisão dos espaços é efetuada com base nos principais acidentes naturais do terreno, que por se destacarem dos demais, facilitam a referenciação para efeitos de separação de territórios. Quando a fronteira é constituída por um rio, a linha delimitadora pode situar-se: numa das margens, caso raro em que o rio pertence totalmente a um Estado; na linha mediana, sendo este critério utilizado nos rios não navegáveis; rios navegáveis, proporcionando a sua utilização por ambos os Estados na linha de talvegue, seguindo a fronteira o sulco mais profundo do rio, utilizando-se tal critério nos ribeirinhos e a meio das pontes, se as houver**. No caso de o acidente geográfico ser uma montanha, o limite passa pela linha da cumeada, pelo sopé**, ou pela linha de água>>. [84]. Grifo nosso. P. 10.

83 Eric de Melo Lima "ÁREAS DE LITÍGIO ENTRE O PIAUÍ E O CEARÁ: RESGATE GEOHISTÓRICO, GEOAMBIENTE E ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS", Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), como requisito para obtenção do título de Mestre em Geografia – 2021.

84 Eric de Melo Lima "Configuração de Territórios: litígios entre os estados do Piauí e do Ceará", Eric de Melo Lima e Iracilda Maria de Moura Fé Lima, 2020, Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Piauí, Teresina-PI. P. 10.

Delimitação natural – a divisão dos espaços é efetuada com base nos principais acidentes naturais do terreno, que por se destacarem dos demais, facilitam a referenciação para efeitos de separação de territórios. Quando a fronteira é constituída por um rio, a linha delimitadora pode situar-se: numa das margens, caso raro em que o rio pertence totalmente a um Estado; na linha mediana, sendo este critério utilizado nos rios não navegáveis; rios navegáveis, proporcionando a sua utilização por ambos os Estados na linha de talvegue, seguindo a fronteira o sulco mais profundo do rio, utilizando-se tal critério nos ribeirinhos e a meio das pontes, se as houver. No caso de o acidente geográfico ser uma montanha, o limite passa pela linha da cumeada, pelo sopé, ou pela linha de água.

O Tratado de Madrid, firmado em 13 de janeiro de 1750, evidenciou, de fato, dois princípios básicos: a doutrina do Uti Possidetis e a adoção dos acidentes geográficos na demarcação das fronteiras:

Mapa das Cortes – ou Mapa do Tratado de Madrid "Fronteiras do Brasil no Regime Colonial", p. 141.

1) O Uti possidetis como critério de legitimidade, isto é, **o reconhecimento do território em função da sua ocupação efetiva** por uma das unidades políticas, fato que sancionava a expansão realizada pelos bandeirantes; 2) a adoção dos acidentes geográficos (**cursos de águas, elevações do relevo**) como elementos da demarcação, de modo a evitar futuras discussões. Com isso, eliminava-se o sistema de determinação das fronteiras por meio de meridianos astronomicamente traçados[85]. Grifo nosso.

Leal Ferreira Neto ressalta um ponto importante na fundamentação reivindicatória de Portugal – a evocação dos documentos das Missões Jesuíticas que cruzaram a linha de Tordesilhas.

Embora não expresso nos termos do Tratado, a doutrina do UTI POSSIDETIS foi invocada pelos portugueses como forma de justificar a reivindicação dos espaços negociados. Nesse pormenor, **Portugal utiliza a Modalidade DE FACTO associado à modalidade JURIS, a efetiva ocupação era fun-**

85 FLORES PINTO, Felipe, O período pombalino (1950-1777) e os tratados de limites: Madrid, El Pardo, Paris e Santo Ildefonso, Dissertação de Mestrado, Instituto Rio Branco, Brasília, 2003.

> **damentada por documentos jesuíticos relatando a fundação de missões e atividades de evangelização**, relatórios e prestações de contas de entradas e bandeiras, demonstrando que **tudo foi levado em consideração para elaboração das fronteiras negociadas**[86]. P. 58-59. Grito nosso.

O Tratado Anulatório de El Pardo, porém, firmado em 1761 entre Portugal e Espanha, em virtude das "**tão grandes dificuldades**" na execução do Tratado de Madrid, tratou de ANULAR todas as suas cláusulas.

Diz o Tratado Anulatório de El Pardo:

> Tratado entre S. M. F. o senhor D. José I, Rei de Portugal, e S. M. C. o senhor D. Carlos III, Rei de Hespanha, assinado no Pardo a 12 de fevereiro de 1761, pelo qual **se anulou o de 13 de janeiro de 1750 e se mandou observar os anteriores.**[87]

"Tratado de El Pardo".

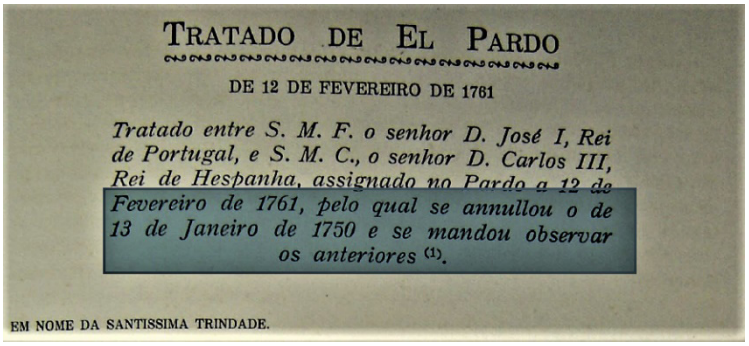

TRATADO DE EL PARDO

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1761

Tratado entre S. M. F. o senhor D. José I, Rei de Portugal, e S. M. C., o senhor D. Carlos III, Rei de Hespanha, assignado no Pardo a 12 de Fevereiro de 1761, pelo qual se annullou o de 13 de Janeiro de 1750 e se mandou observar os anteriores (1).

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE.

O Artigo 1º do Tratado Anulatório de El Pardo é enfático quando trata da anulação do Tratado de Madrid.

> (...) Se estipula agora que ficam e se dão, em virtude do presente Tratado, **por cancelados, cassados e anulados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados".** P. 159 (obra citada).

"Artigo I do Tratado de El Pardo".

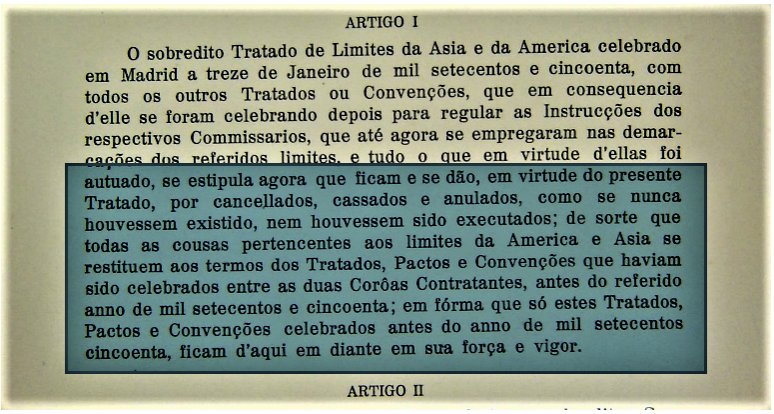

ARTIGO I

O sobredito Tratado de Limites da Asia e da America celebrado em Madrid a treze de Janeiro de mil setecentos e cincoenta, com todos os outros Tratados ou Convenções, que em consequencia d'elle se foram celebrando depois para regular as Instrucções dos respectivos Commissarios, que até agora se empregaram nas demarcações dos referidos limites, e tudo o que em virtude d'ellas foi autuado, se estipula agora que ficam e se dão, em virtude do presente Tratado, por cancellados, cassados e anulados, como se nunca houvessem existido, nem houvessem sido executados; de sorte que todas as cousas pertencentes aos limites da America e Asia se restituem aos termos dos Tratados, Pactos e Convenções que haviam sido celebrados entre as duas Corôas Contratantes, antes do referido anno de mil setecentos e cincoenta; em fórma que só estes Tratados, Pactos e Convenções celebrados antes do anno de mil setecentos cincoenta, ficam d'aqui em diante em sua força e vigor.

ARTIGO II

Pois bem: Se o mapa da capitania do Piauhy levantado em 1761 obedeceu aos ditames do Tratado de Madrid, o engenheiro Henrique Gallucio estava descumprindo as leis régias do Tratado Anulatório de El Pardo. De outra forma: Se Henrique Gallucio estivesse, realmente, fundamentando o seu trabalho no Tratado de Madrid, deveria ter levado em

86 Leal Ferreira Neto, "A Doutrina do Uti Possidetis na Tradição Ibérica", Universidade de Brasília - UnB Instituto de Relações Internacionais – IREL Bacharelado em Relações Internacionais, 2019.

87 Livro "Fronteiras do Brasil no Regime Colonial" de José Carlos de Macedo Soares, p. 158.

consideração "**a efetiva ocupação da serra da Ibiapaba pelos jesuítas",** bem como o fato deste território (serra da Ibiapaba), encontrar-se, desde o ano de **1694**, pelo menos, sob a jurisdição da capitania do Ceará.

É o que ordenou o rei de Portugal, Dom Pedro II, através de Carta Régia datada de 29 de novembro de 1694. Essa carta encontra-se registrada no "Livro de Regimento e Leys sobre as Missões no Estado do Maranhão e Pará", página 79. **(...) 3º - Que os gentios da Serra da Ibiapaba sejam missionados pelos religiosos que assistem no Seará".** [88]. Grifo nosso.

Trecho do "Livro de Regimento e Leys sobre as Missões no Estado do Maranhão e Pará".

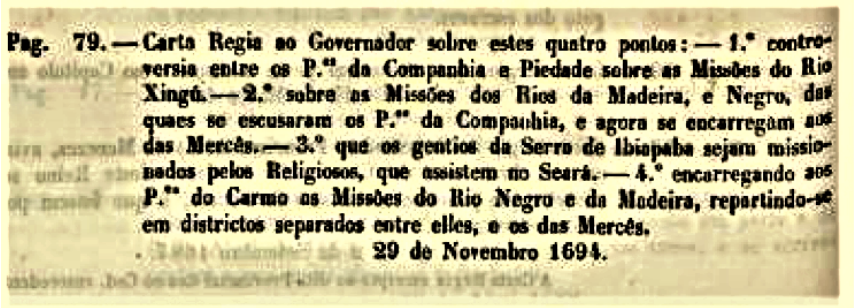

Pag. 79. — Carta Regia ao Governador sobre estes quatro pontos: — 1.° controversia entre os P.es da Companhia e Piedade sobre as Missões do Rio Xingú. — 2.° sobre as Missões dos Rios da Madeira, e Negro, das quaes se escusaram os P.es da Companhia, e agora se encarregam aos das Mercês. — 3.° que os gentios da Serra de Ibiapaba sejam missionados pelos Religiosos, que assistem no Seará. — 4.° encarregando aos P.es do Carmo as Missões do Rio Negro e da Madeira, repartindo-se em districtos separados entre elles, e os das Mercês.
29 de Novembro 1694.

Com relação aos "**limites naturais"**, existe outra Carta Régia, essa de 1720, pela qual o rei de Portugal, Dom João V, fez mercê de "**toda a terra que fica em cima da Serra, aos índios da aldeia da Ibiapaba, da capitania do Ceará-Grande".** É obvio... a fronteira da capitania do Piauhy só poderia ser traçada a partir do pé da serra, das raízes da Ibiapaba. E como disse o próprio Eric de Melo, em 2020, "No caso de o acidente geográfico ser uma montanha, o limite passa pela linha da cumeada, **pelo sopé**, ou pela linha de água" (obra citada).

Voltando ao trabalho de Gallucio, o primeiro ponto a ser analisado, seria o seguinte: qual seria a cópia do verdadeiro Mapa de Gallucio? Visto que existem versões diferentes atribuídas ao mesmo engenheiro. É sabido que os originais produzidos por Gallucio foram levados - pelo autor - para Portugal, o que ficou no Piauhy foram apenas cópias.

Sobre essas "cópias" escreveu o douto historiador José Martins Pereira de Alencastre, em "Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Província do Piauhy[89]", em livro publicado em 1857.

"Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Província do Piauhy".

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO.
TOMO XX.—1.° TRIMESTRE DE 1857.

MEMORIA
CHRONOLOGICA, HISTORICA E COROGRAPHICA
DA
PROVINCIA DO PIAUHY,
POR JOSÉ MARTINS PEREIRA D'ALENCASTRE.
(Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1855.)

CHRONOLOGIA.
PARTE PRIMEIRA.

88 "Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca de Évora" de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, p. 136. Imprensa Nacional, Lisboa Portugal.

89 Livro "Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Província do Piauhy", de José Martins Pereira d'Alencastre, Rio de Janeiro, 1857, Typographia Universal de Laemmert.

Disse Alencastre:

> *"Esse empregado [Gallucio]* **voltou à corte com seus preciosos trabalhos; jamais se tiraram deles copias fieis: - o mapa da capitania, que dele existe, acrescentado por outros, anda tão adulterado que até o próprio nome do autor está estropiado"**. P. 102. Grifo nosso.

Em 1759 tinha el-rei mandado á capitania o engenheiro Henrique Antonio Gaduzi, afim de levantar a sua planta pelos limites naturaes. Esse empregado voltou á côrte com seus preciosos trabalhos ; jamais se tiraram d'elles copias fieis :— o mappa da capitania, que delle existe, accrescentado por outros, anda tão adulterado que até o proprio nome do autor está estropiado.

De uma memoria, cujo autor não temos presente, e que corre impressa nos jornaes do Instituto Historico, se collige que o Timonha serviu de limite ao Ceará no mappa de Gaduzi pelo numero de legoas que dá de costa ao Piauhy.

O sargento-mór João da Silva Feijó , em sua memoria ácerca do Ceará, fallando de seus limites com o Piauhy, diz que o Igarassú é o extremo limite, porém não duvida affirmar que lhe serve de limites

De fato, existem duas "cópias" da chamada "Carta Geográfica da Capitania do Piauhy", atribuída a Gallucio. Vejamos:

1ª) Existe na Biblioteca Nacional Digital (bndigital.bn.gov.br/dossies/biblioteca-virtual-da-cartografia-historica) essa cópia datada do ano de 1761, atribuída a João Antônio Galuci:

"Carta Geográfica da Capitania do Piauhi e parte das adjacentes" Por João Antônio Galuci.

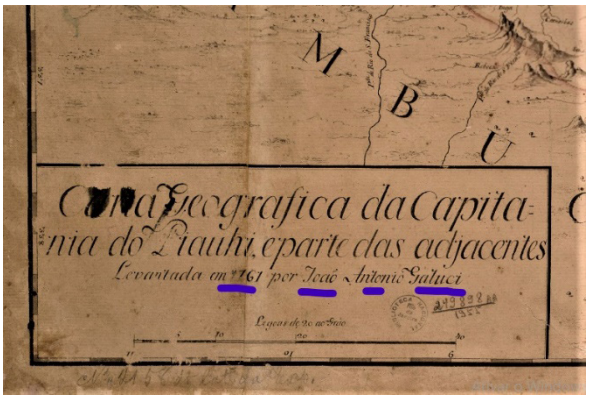

A "Carta Geográfica da Capitania do Piauhi e parte das adjacentes" datada do ano de 1761 é atribuída ao engenheiro "João Antônio Galuci", o que difere de "Henrique Antônio Gallucio", conforme lembra Alencastre (nome estropiado).

2ª) Existe no Arquivo do Exército Brasileiro, outra cópia denominada de "Mapa Geográfico da Capitania do Piauhy-Galluzzi" datada do ano de 1760.

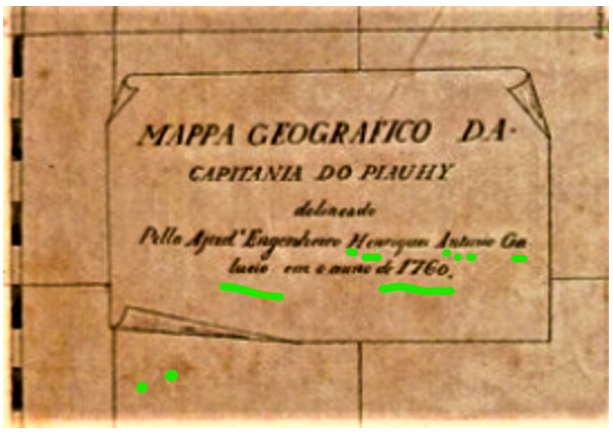

O desenho, a data e os créditos desse trabalho guardado nos Arquivos do Exército Brasileiro, diferem do documento anterior, que se encontra sob a guarda da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. "Mappa Geográfico da Capitania do Piauhy, delineada pelo Aprd. Engenheiro Henrique Antônio Galucio em o ano de 1760".

3ª) Finalmente, existe essa outra cópia nos arquivos da Biblioteca Digital Luso-Brasileira[90], intitulada "Mappa geographico da capitania do Piauhy, e parte das do Maranhão, e do Grão Pará", nos mesmos moldes das duas cópias anteriores.

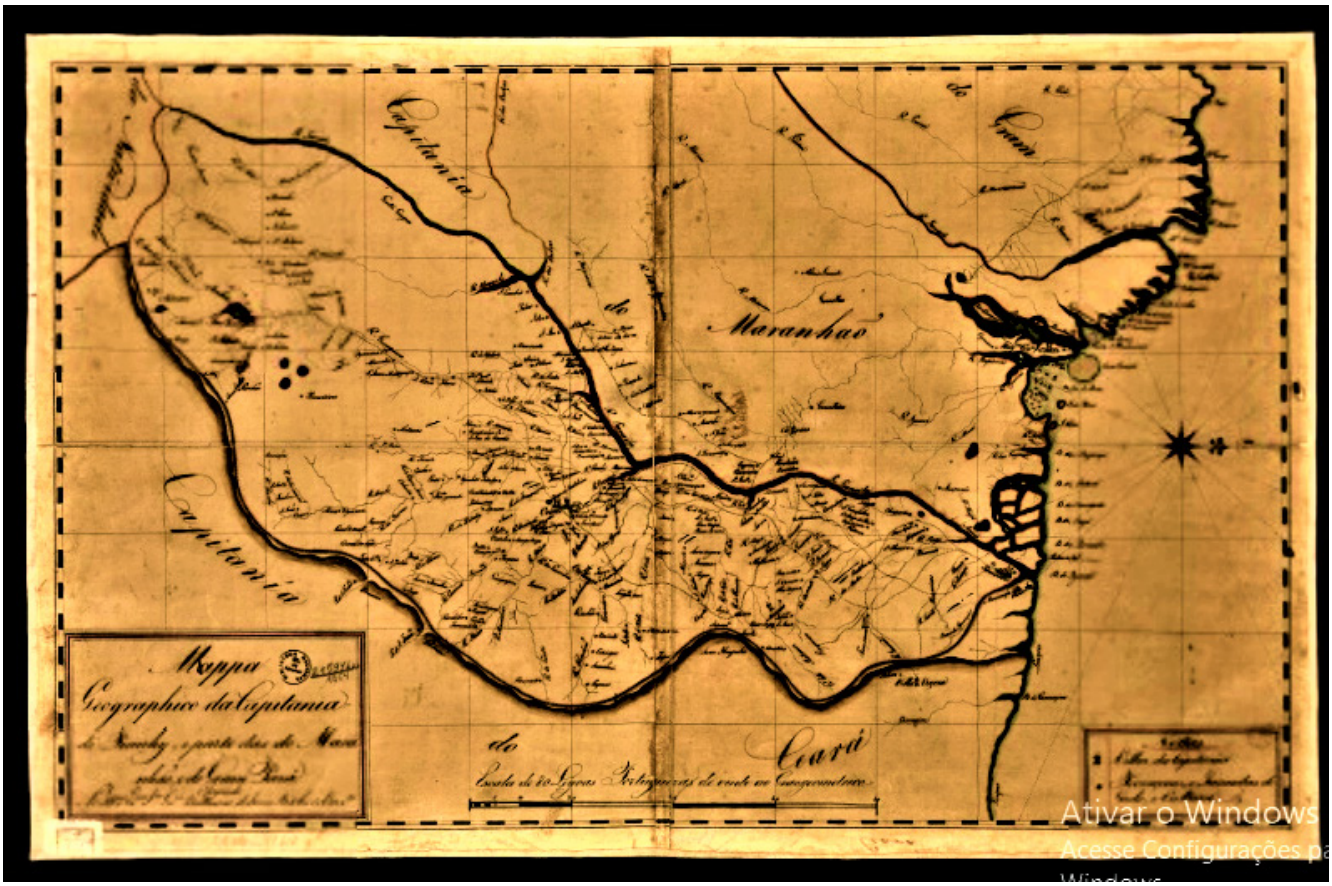

Esse trabalho teria sido feito no período imperial, no ano de 1816, e oferecido ao governador da província do Piauhy, Balthazar de Souza Botelho e Vasconcelos. Como é sabido, Balthazar de Souza Botelho e Vasconcelos, governou o Piauhy entre os anos de 1814 a 1819.

90 (**https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/31597**)

O Mapa de Gallucio, como já foi dito, é objeto de contestação desde o seu nascedouro, inclusive por autoridades da própria recém-instalada capitania de São José do Piauhy.

A primeira crítica feita ao trabalho de Henrique Antônio Gallucio vem do Ouvidor-Geral da capitania do Piauhy, Antônio José Morais Durão, no ano de 1772, uma década após a publicação do Mapa. Durão afirma que[91]:

> "Tem esta Capitania 260 léguas de comprido desde a barra do rio Parnaíba até as vertentes de uma serra que fica 13 léguas adiante da vila do Parnagoá (...), porém eu me capacito, não passa de comprimento de 200 léguas porque o tortuoso das estradas abertas ao acaso a representa de maior extensão".

Sobre a carta de Gallucio, Durão enfatiza: **"tem pouco de exata".**

> "Assento que tanto **a Carta** Geográfica de Mons. Volim como a de Mons. **Galúcio tem pouco de exatas**, principalmente quanto à direção das ribeiras". Grifo nosso.

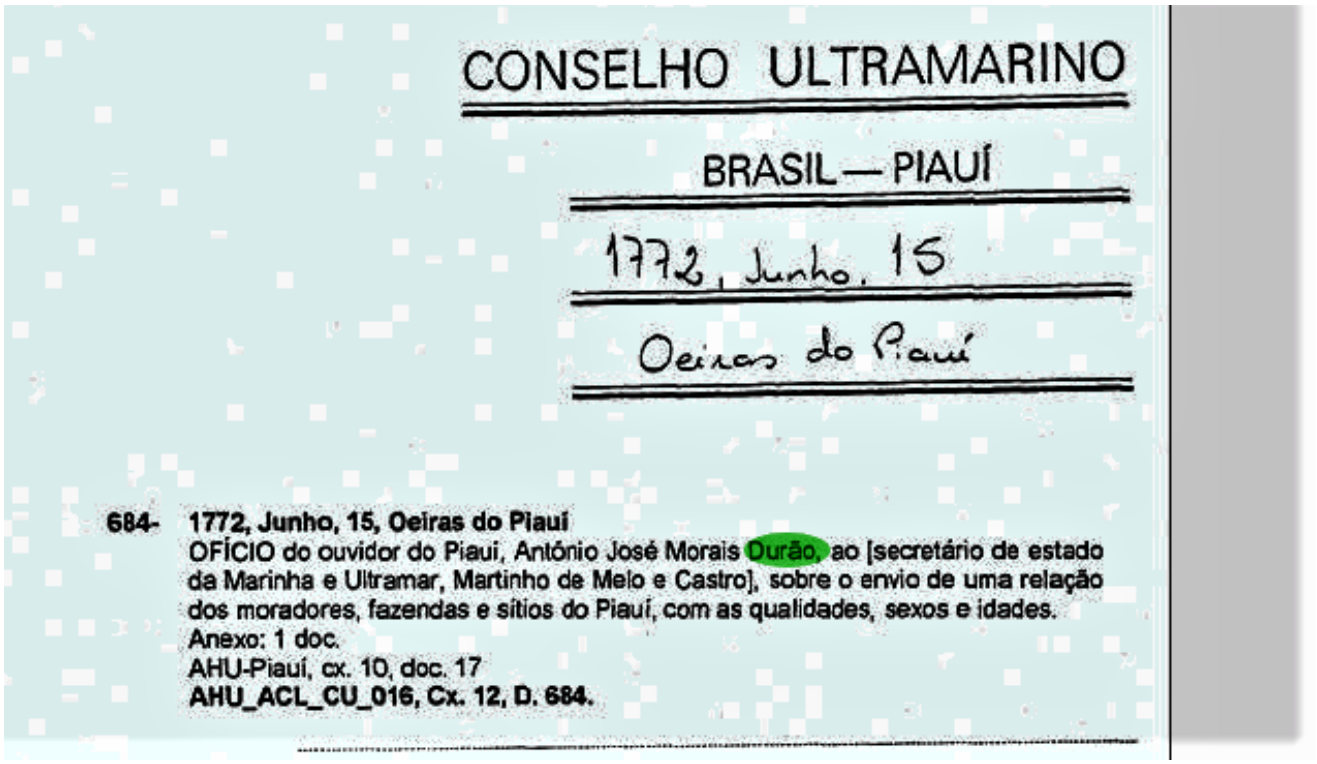
CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PIAUÍ

1772, Junho, 15

Oeiras do Piauí

684- 1772, Junho, 15, Oeiras do Piauí
OFÍCIO do ouvidor do Piauí, Antônio José Morais Durão, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], sobre o envio de uma relação dos moradores, fazendas e sítios do Piauí, com as qualidades, sexos e idades.
Anexo: 1 doc.
AHU-Piauí, cx. 10, doc. 17
AHU_ACL_CU_016, Cx. 12, D. 684.

91 Fonte: AHU-PI caixa nº 12, documento nº 684 ano de 1772.

Documento do conselho ultramarino.

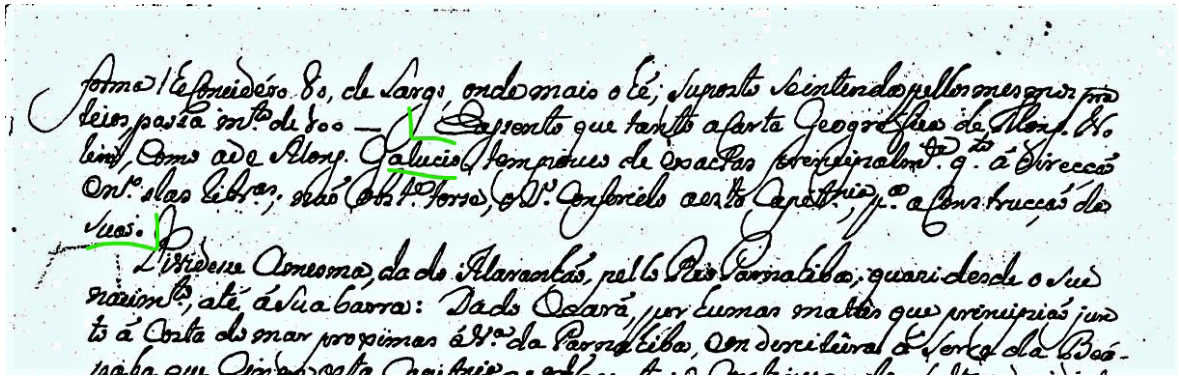

extensão. Da mesma forma lhe considero 80 léguas onde mais o é; suposto se entenda pelos mesmos práticos, passa muito de 800.

Assento que tanto a Carta Geográfica de Mons. Volim como a de Mons. Galúcio tem pouco de exatas, principalmente quanto à direção das ribeiras, não obstante ter o dito conferido a esta Capitania para a construção da sua.

Divide-se a mesma da do Maranhão pelo rio Parnaíba quase desde o seu nascimento até a sua barra; da do Ceará por umas matas que principiam junto à costa do mar, próximas à Vila da Parnaíba, em direitura à Serra da Beapaba que cinge quase esta Capitania ao nascente, continuando se vai dividindo pela Ribeira de Jaguaribe, Riachão e por outras matas, serras e travessias com

No mesmo documento, o Ouvidor-Geral Antônio José Morais Durão, informa que as divisas entre as capitanias do Ceará e Piauhy, no litoral, eram "umas matas que principiam junto à costa do mar, próximo à vila da Parnaíba". "**Divide-se** a mesma da do Maranhão pelo rio Parnaíba quase desde o seu nascimento até a sua barra; **da do Ceará por umas matas que principiam junto à costa do mar, próximas à Vila da Parnaíba**[92]". Grifo nosso.

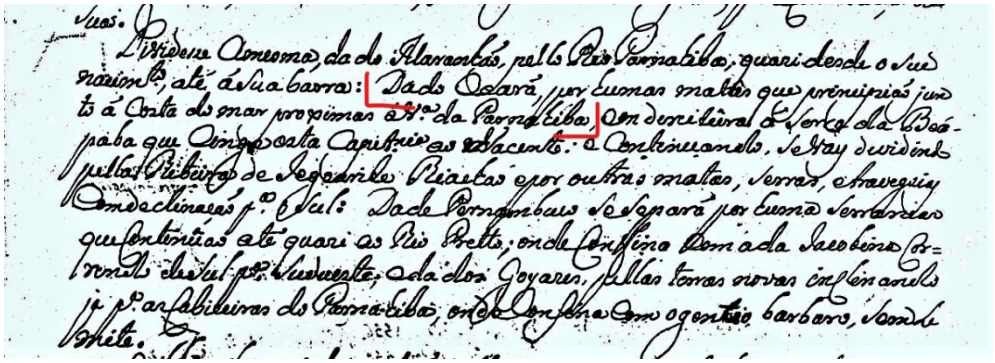

Outro documento do mesmo período é o "Roteiro do Maranhão a Goiaz, pela capitania do Piauhy[93]", um manuscrito protocolado na Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, em Lisboa, cuja autoria, o notório historiador João Capistrano de Abreu, em "Caminhos

92 Fonte: AHU-PI caixa nº 12, documento nº 684 ano de 1772.

93 Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Portugal, PT/TT/MSBR/0022, Manuscritos do Brasil, liv. 22 Fonte: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Portugal, PT/TT/MSBR/0022. P. 12-13.

Antigos e Povoamento do Brasil[94]", atribui a João Pereira Caldas, primeiro governador do Piauhy.

O referido documento é a segunda contestação do mapa de Gallucio.

A Nota 45 diz: "Pela vértice do triângulo, ou princípio da capitania; **tem ao norte o mar oceano com três legoas de costa**, que he a latitude da ilha, que há entre o Rio Parnaíba, e seu braço Igaruçu". Grifo nosso.

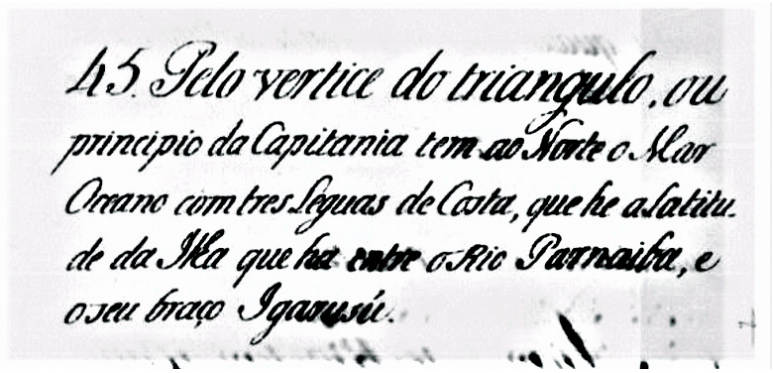

A Nota 47 diz:

> "Pelo lado esquerdo do triângulo, que corre de noroeste a sueste, **tem a lesta a capitania do Siará; e d'ella a divide-se pelo Rio, ou braço de mar, que entra da barra do Igaruçu**, três legoas para o sertão no mesmo rumo de sueste". Grifo nosso.

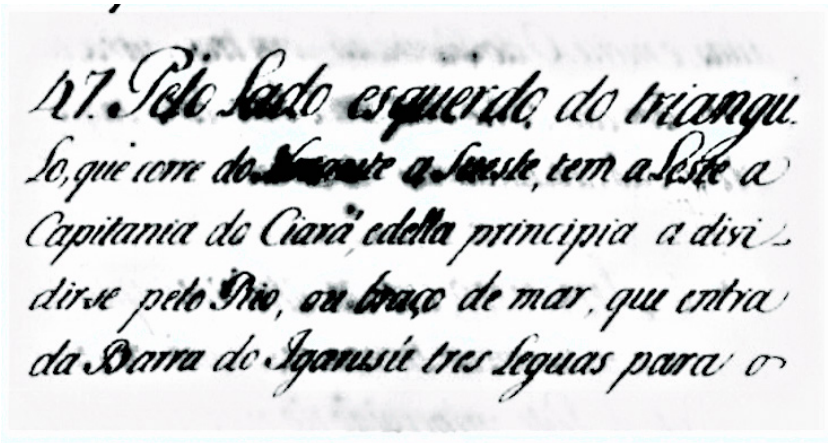

A Nota 48 diz:

94 Livro "Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil" de João Capistrano de Abreu, 1930, Rio de Janeiro-RJ, Livraria Briguiet, p. 226.

"**O ângulo externo**, ou parte de terra, **que fica entre o oceano e o ditto Rio ou braço de mar, pertence a capitania do Siará, d'ella não faz mensão Henrique Antônio Galucci na sua Carta Geografica da Capitania do Piauhi; e por isso lhe dá maior costa**". Grifo nosso.

Parte da obra "Roteiro do Maranhao a Goiaz pela Capitania do Piauhi"95

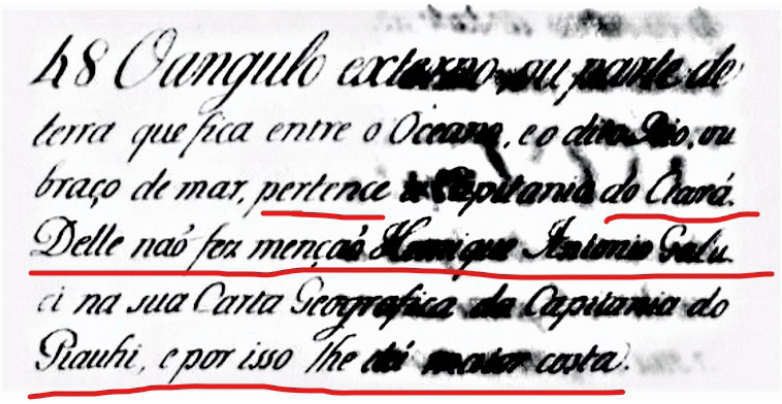

45

Pelo vertice do triangulo, ou principio da Capitania, tem ao Norte o mar Oceano com tres legoas de costa, que he a latitude da Ilha, que há entre o Rio Parnaiba, e o seu braço Igaruçu.

46

Pelo lado direito tem a Oeste a Capitania do Maranhão, da qual a divide o Rio Parnaiba descrevendo com sua corrente de Sudueste a Nordeste todo este — Nº 28. E d'aqui se conhece, que a Capitania do Piauhi, não tem a Leste a Capitania do Maranhão como equivocadamente escreveu Berredo.

47

Pelo lado esquerdo do triangulo, que corre de Noroeste a Sueste, tem a Leste a Capitania do Siará; e d'ella a dividir-se pelo Rio, ou braço de mar, que entra da barra do Igarussú, tres legoas para o Sertão no mesmo rumo de Sueste.

48

O angulo externo, ou parte de terra, que fica entre, o Occeano, e o ditto Rio ou braço de mar, pertence a Capitania do Siará. D'ella não fez mensão Henrique Antonio Galucci na sua carta Geografica da Capitania do Piauhi; e por isso lhe dá maior Costa.

O segundo ponto a ser analisado, seria a localização da fronteira entre os dois Estados Coloniais da América Portuguesa... O BRASIL E O MARANHÃO. Como é sabido, Henrique Antônio Gallucio não estava "traçando", tão somente, a fronteira entre duas capitanias, e sim, entre o Estado do Maranhão e o Estado do Brasil.

Sobre a divisão da América Portuguesa em duas unidades administrativas autônomas, O Barão de Studart, em "Datas para a história do Ceará no século XVII", afirma que através de uma carta régia de 1621, as *"capitanias do Ceará, Maranhão e Pará foram separadas do Estado do Brasil para constituir o Estado do Maranhão*[96]".

95 Fonte: https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/roteiro-do-maranhao-goiaz-pela-capitania-do-piauhi.

96 Fonte: Revista do Instituto do Ceará, ano de 1894, p. 111.

Segundo o padre João Filipe Bettendorff, em seu livro "Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão", o "Estado do Maranhão[97]" estava localizado entre dois marcos: Os Baixios de São Roque e o Rio Vicente Pinzon.

> "**Começa o Estado do Maranhão** por cima do Ceará, **não longe dos baixos de S. Roque**. Dista setenta léguas de Pernambuco, em quatro graus e cinco minutos a sueste, onde tem seu primeiro marco, contando dali até o Ceará cento e setenta e cinco léguas, três graus e trinta minutos para o sul, e vai correndo do Ceará até à cidade de S. Luís do Maranhão, cento e setenta léguas e dois graus; quarenta minutos, do Maranhão até à barra do Grão-Pará; cem léguas para o norte, daí ao cabo do Norte que é a ponta da terra de outra banda do rio das Amazonas, são dois graus e cinquenta minutos, sessenta léguas que tem o rio de largo na boca, e do cabo do Norte até o rio Vicente Pinzon umas quarenta léguas, um grau, quarenta minutos, onde tem seu último marco". (p. 17).

A capitania real do Ceará esteve ligada ao Estado do Maranhão por três elos distintos, a saber: um elo "administrativo" que foi rompido no ano de 1656 depois da capitulação holandesa; um elo "espiritual" que sucumbiu por volta do ano de 1681 com a criação da Junta da Missão de Pernambuco e a retomada do processo catequético da Ibiapaba; e um elo "territorial" que foi quebrado por volta do ano de 1718, quando foi instituída a capitania do Piauhy, cujo território foi retirado de Pernambuco e anexado ao Estado do Maranhão, e em contrapartida, a capitania do Ceará foi, **definitivamente,** anexada ao Estado do Brasil.

Vale aqui ressaltar que o Ceará, apesar de administrado no "temporal e no espiritual" por Pernambuco, estava inserido em território maranhense. Somente no reinado de D. João V (1718), a fronteira entre o Brasil e o Maranhão foi "regulamentada", tomando por baliza "os sopés das vertentes ocidentais" da Ibiapaba, conforme registra o padre José Morais, em seu livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará[98]". (p.15).

> "Principia a capitania do Maranhão na parte de leste[99], **nas raízes da grande serra de Ybiapaba**, cujas vertentes, correndo para o rio parnahyba, dividem esta da capitania de Pernambuco. Tinha seu princípio antigamente entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixios de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionário o padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4º e 3" de latitude austral, e 342º de longitude; mas, pelas reaes ordens do Fidelíssimo Sr. D. João V, toma o seu princípio hoje da sobredita serra". (p. 15). Grifo nosso.

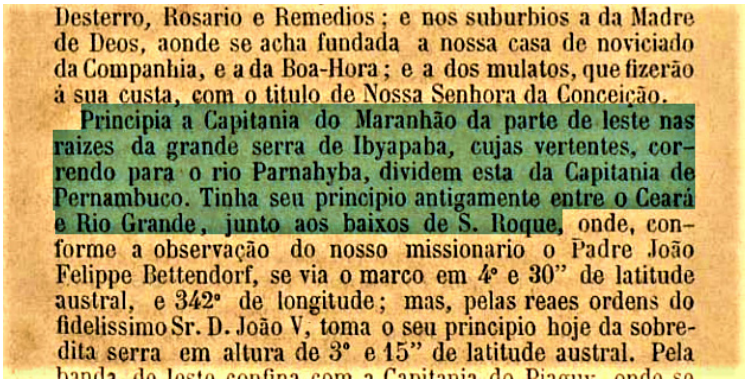

Desterro, Rosario e Remedios; e nos suburbios a da Madre de Deos, aonde se acha fundada a nossa casa de noviciado da Companhia, e a da Boa-Hora; e a dos mulatos, que fizerão á sua custa, com o titulo de Nossa Senhora da Conceição.

Principia a Capitania do Maranhão da parte de leste nas raizes da grande serra de Ibyapaba, cujas vertentes, correndo para o rio Parnahyba, dividem esta da Capitania de Pernambuco. Tinha seu principio antigamente entre o Ceará e Rio Grande, junto aos baixos de S. Roque, onde, conforme a observação do nosso missionario o Padre João Felippe Bettendorf, se via o marco em 4° e 30" de latitude austral, e 342° de longitude; mas, pelas reaes ordens do fidelissimo Sr. D. João V, toma o seu principio hoje da sobredita serra em altura de 3° e 15" de latitude austral. Pela banda do leste confina com a Capitania do Piagui, onde se

97 Livro "Crônica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão" do padre João Filipe Bettendorff, 2010, Gráfica do Senado Federal, Brasília-DF.

98 Livro "História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará" do padre José de Moraes, 1987, Editora Alhambra, Rio de Janeiro-RJ. 2ª Edição.

99 Fonte: Livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão", de autoria de Barnardo Pereira de Berredo, 1ª edição de 1749, impresso na Officina de Francisco Luiz Ameno, Lisboa, Portugal.

É nessa ocasião, que "pelas reais ordens do Fidelíssimo Dom João V", a fronteira entre os dois Estados Coloniais Portugueses, Brasil e Maranhão, toma lugar "nas raízes da Ibiapaba", e, por conseguinte, a fronteira natural entre as capitanias do Ceará e do Piauhy.

Vale aqui lembrar, que por ocasião da criação da capitania do Piauhy, em 1718, as configurações político-administrativas das duas colônias portuguesas - Brasil e Maranhão – foram redefinidas.

O Estado do Maranhão, criado em 1621 através da fusão das capitanias reais do Ceará, Maranhão e Pará, a partir da criação da capitania do Piauhy (1718) e da retirada da capitania do Ceará da sua jurisdição, passou a ser constituído pelas capitanias do Maranhão, Itapecuru, Icatu, Mearim, Tapuitapera, Caeté, Vigia, Grão-Pará, Gurupá, Ilha Grande de Joanes (Marajó), Cametá, Cabo do Norte (Amapá), Xingu e Piauhy.

O Estado do Brasil, porção leste da América Portuguesa, passou a ser constituído pelas capitanias do Ceará, Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco, Bahia de Todos os Santos, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, Rio de Janeiro e demais capitanias localizadas ao sul.

Desses fatos foram testemunhas cabais dois governadores do Estado Colonial do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo e o seu sucessor, João da Maia da Gama. Bernardo Pereira de Berredo, que governou o Estado entre os anos de 1718 e 1722, sobre a fronteira leste do território que se encontrava na sua jurisdição (Maranhão), escreveu o seguinte: **"Há bastantes anos, que se separou a capitania do Ceará do governo geral do Maranhão, que principia hoje abaixo da serra da Ibiapaba[100]".** Grifo nosso.

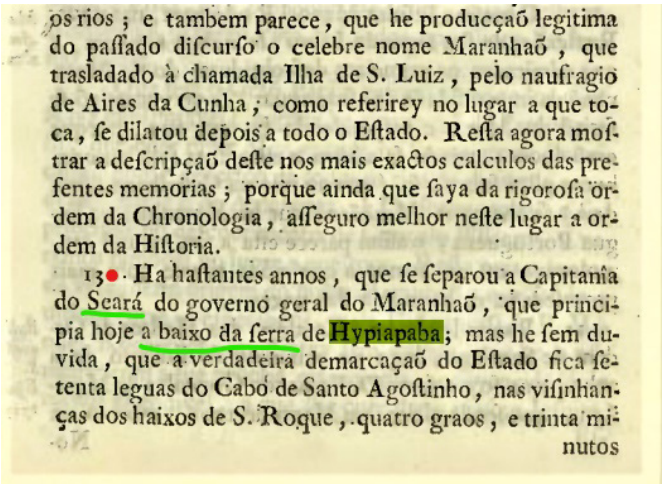

os rios ; e tambem parece, que he producçaõ legitima do paſſado diſcurſo o celebre nome Maranhaõ , que trasladado à chamada Ilha de S. Luiz , pelo naufragio de Aires da Cunha ; como referirey no lugar a que toca , ſe dilatou depois a todo o Eſtado. Reſta agora moſtrar a deſcripçaõ deſte nos mais exactos calculos das preſentes memorias ; porque ainda que ſaya da rigoroſa ordem da Chronologia , aſſeguro melhor neſte lugar a ordem da Hiſtoria.

130. Ha haſtantes annos , que ſe ſeparou a Capitanía do Ceará do governo geral do Maranhaõ , que principia hoje a baixo da ſerra de Hypiapaba ; mas he ſem duvida , que a verdadeira demarcaçaõ do Eſtado fica ſetenta leguas do Cabo de Santo Agoſtinho , nas viſinhanças dos haixos de S. Roque , quatro graos , e trinta minutos

NOSSO SENHOR.

ESCRITOS

POR BERNARDO PEREIRA DE BERREDO,

Do Conſelho de S. Mageſtade, Governador , e Capitaõ General, que foy do meſmo Eſtado , e de Mazagaõ.

LISBOA,

(28) Na Officina de FRANCISCO LUIZ AMENO , Impreſſor da Congregaçaõ Cameraria da Santa Igreja de Lisboa.

M. DCC. XLIX.

Com as licenças neceſſarias.

100 Fonte: Livro "Annaes Historicos do Estado do Maranhão", de autoria de Barnardo Pereira de Berredo, 1ª edição de 1749, impresso na Officina de Francisco Luiz Ameno, Lisboa, Portugal.

Essa descrição do governador do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, respeitava, rigorosamente, a Carta Régia emitida pelo Rei de Portugal D. João V, no ano de 1720, pela qual, o monarca luso doou aos índios da aldeia da Ibiapaba, da capitania do Ceará-Grande, "**toda a terra que fica em cima da serra".**

No ano de 1720, Dom Jacó de Sousa e Castro, Dom Felipe de Sousa e Castro e o capitão Cristóvão de Sousa, todos da nação tabajara, juntamente com o Superior da Missão Jesuítica da Ibiapaba, o padre João Guedes, embarcaram para Portugal com a missão de tratar pessoalmente com o rei sobre a **"pretensa"** anexação da aldeia da Ibiapaba ao Estado do Maranhão.

Conseguiram, não só, a revogação da carta régia de 13 de outubro de 1718[101] que assinalava a retirada da aldeia da Ibiapaba da jurisdição do Ceará, bem como o "alargamento das suas terras", quando receberam do rei, "toda a terra que fica em cima da serra", desde a Ladeira da Uruoca (Viçosa) até o lugar Itapeuna (Guaraciaba do Norte). Esse pedido encontra-se registrado nos arquivos do Conselho Ultramarino de Portugal. Vejamos:

> "Dizem os índios da aldeia da serra da Ibiapaba da capitania do Ceará-Grande, que por lhes serem muitos e cada vez se lhes agregam mais tapuyas que já hoje passam de quatrocentos, e por estarem as terras que lhes foram demarcadas de muitas penedias e quebradas inúteis (...), pedem humildemente a Vossa Real Majestade, que seja servido alargar-lhes o distrito das suas terras, concedendo-lhes **toda a terra que fica em cima da serra (...), começando desde a ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapeuna[102]"** Grifo nosso.

Documento do Arquivo Histórico Ultramarino.

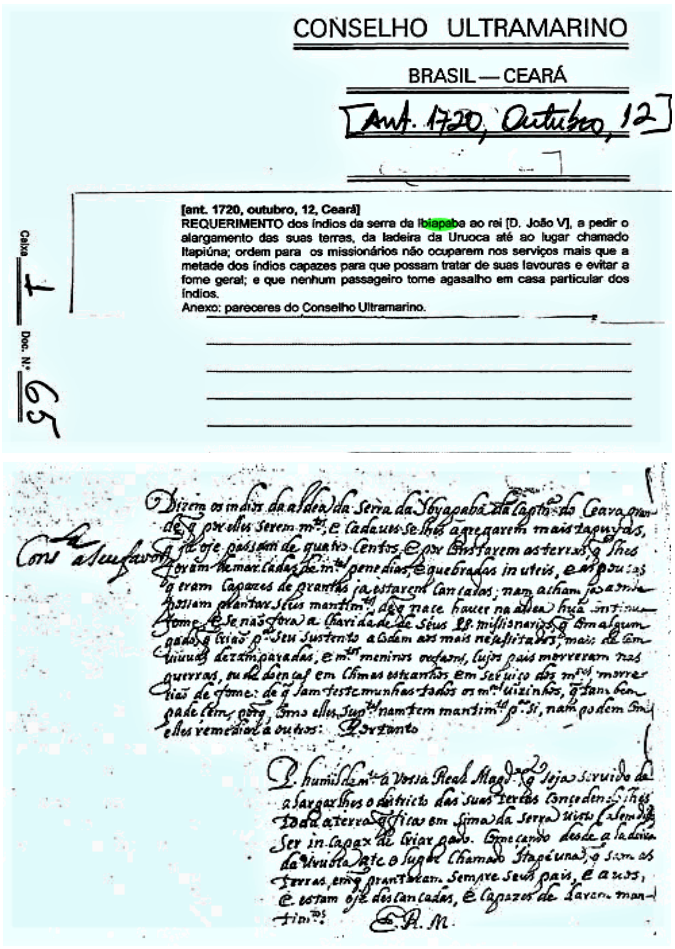
CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — CEARÁ

[Ant. 1720, Outubro, 12]

[ant. 1720, outubro, 12, Ceará]
REQUERIMENTO dos índios da serra da Ibiapaba ao rei [D. João V], a pedir o alargamento das suas terras, da ladeira da Uruoca até ao lugar chamado Itapiúna; ordem para os missionários não ocuparem nos serviços mais que a metade dos índios capazes para que possam tratar de suas lavouras e evitar a fome geral; e que nenhum passageiro tome agasalho em casa particular dos índios.
Anexo: pareceres do Conselho Ultramarino.

Caixa 1

Doc. Nº 65

Dizem os índios da aldeia da Serra da Ybyapaba da Capitania do Ceará Grande, que por elles serem muitos, e cada anno se lhes agregarem mais tapuyas, que já hoje passam de quatro centos, e por estarem as terras que lhes foram demarcadas de muitas penedias, e quebradas inuteis, e não poderem plantar seus mantimentos, dos que nasce haver na aldeia hua mui pequena parte, e se não lavra a charidade de seus RR. missionarios algum gado, q. lhes dão p.a seu sustento a custa das mais necessitados, mais de cem cabeças dezimpayadas, e muitas meninas orfans, cujos pays morreram nas guerras, ou de doenças em Chimas estando em serviço dos moradores morrerão de fome: de q. tem sido munhas todos os moradores vizinhos, q. tanto pode ser, porq. Sendo elles suficientes nam tem mantimento p.a si, nam podem soccorrer a outros: Portanto

P. humildem.te a Vossa Real Mag.de q. lhe seja servido de alargar lhes o destricto das suas terras concedendo lhes toda a terra q. fica em cima da serra desde a ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapeuna, q. sam as terras, em q. grantiam semprave seus pays, e avos, e estam ojé descuberta, e capazes de lavrar mantimentos. E. R. M.

101 Fonte: "Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil", Tomo II, p 210 – Cod. 1038 (K VII 26), fls. 18-19. Gráfica das Oficinas da Atlântida, Lisboa, Portugal, 1958. Virgínia Rau e Maria Fernanda Gomes da Silva.

102 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-CE, Caixa nº 01 documento nº 65.

A resposta do rei de Portugal veio em data de 10 de dezembro de 1720, através de uma Carta Régia, cujo teor é registrado na íntegra pelo notório Barão de Studart. Vejamos:

> "Faço saber a vós capitão mor da capitania do Ceará, que por parte dos índios da aldeia da serra da Ibiapaba se me representou, que por serem muitos e se lhes ter agregado mais tapuios que passam hoje de quatrocentos, estavam experimentando graves fomes, porquanto as terras que lhes foram demarcadas estavam de muitos penedios e quebradas inúteis, e as que eram capazes de plantar e de darem frutos além de serem poucas estavam já cansadas, e por esta causa não tinham terras capazes aonde pudessem plantar e cultivar os seus mantimentos, e que a não ser a caridade que os padres Missionários faziam, acolhendo-lhes com algum gado que criam, morreriam de fome, principalmente as muitas viúvas desamparadas e meninos órfãos, que se acham na dita aldeia, cujos pais e maridos morreram na guerra em climas estranhos. Pedindo-me-lhes mandasse alargar os distritos das suas terras, concedendo-lhes toda a que fica em cima da serra (...). E sendo visto este seu requerimento , atendendo as justas razões dele, e se terem feitos merecedores pelo serviço que me tem feito na defesa dessa capitania e do Piauhi na guerra que nelas tem havido contra os índios inimigos, **houve por bem, por resolução minha de cinco do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino de lhes conceder toda a terra que fica em cima da serra**, além das que estavam dada para seu ministério, começando o seu distrito desde a **Ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapeuna**, por serem **capazes de criar gados**[103]". Grifo nosso.

Autorizando o rei, que a aldeia da serra da Ibiapaba permanecesse sob a jurisdição da capitania do Ceará e presenteando a nação tabajara com "toda a terra que fica em cima da serra", torna-se lógico, claro e evidente, que a capitania do Piauhy começava nos sopés da serra... redação mais precisa não existe, "toda a terra que fica em cima da serra".

Atentem, agora, para as seguintes frases contidas na Carta Régia de 1720:

> "porquanto as terras que lhes foram demarcadas [anteriormente] estavam de muitos penedios e quebradas inúteis"
> "houve por bem, por resolução minha de cinco do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino de lhes conceder toda a terra que fica em cima da serra"
> "além das que estavam dada para seu ministério, começando o seu distrito desde a Ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapeuna"
> "por serem capazes de criar gados"...

Agora respondam:

- Onde ficam os penedios e quebradas inúteis?
- Onde ficam as terras capazes de criar gados?

Ora, o rei estava falando, justamente das vertentes orientais da Ibiapaba, onde ficam os penedios e quebradas inúteis; bem como das vertentes ocidentais (zona conhecida como Carrasco) da mesma serra, onde ficam as terras apropriadas para a criação de gado.

E foi justamente as "vertentes ocidentais" da Ibiapaba, o território explorado pela nação tabajara na criação de gado após a concessão real feita em 1720. Essa atividade (criação de gado) tornou-se tão intensa na região do Carrasco Ibiapabano que gerou o **"imposto da potaba**[104]", o qual só foi extinto no ano de 1759, no contexto da expulsão dos jesuítas.

---

103 Fonte: Documentos da Collecção Studart, do Barão de Studart, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1921, p. 163-164.

104 "Potaba" é uma palavra indígena que define: contribuição em espécie que se fazia ao morubixaba, chefe temporal, e ao pajé, chefe espiritual; dízimo; oferta; esmola. Fonte: Livro "Vocabulário Tupi-Guarani-Português" de Silveira Buano, Brasilivros Editora, São Paulo-SP, 1982, p. 474.

No ofício do governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, datado de 13 de junho de 1759, consta as "tratativas" engendradas pelos seguidores de Pombal, relacionadas à expulsão dos jesuítas da Ibiapaba:

> "O dito mestre de campo D. Felipe de Sousa [e Castro], se houve com tal bizarria [gentileza], que na minha presença, cedeu toda a civilidade, **que lhe provinha das potaba, que cobrava como principal da Ibiapaba**, as **quais consistiam em meia pataca que lhe passava cada índio que saía a comboiar gados** por **todo este continente**[105]". Grifo nosso.

Arquivo Histórico Ultramarino – AHU-PE Caixa nº 91

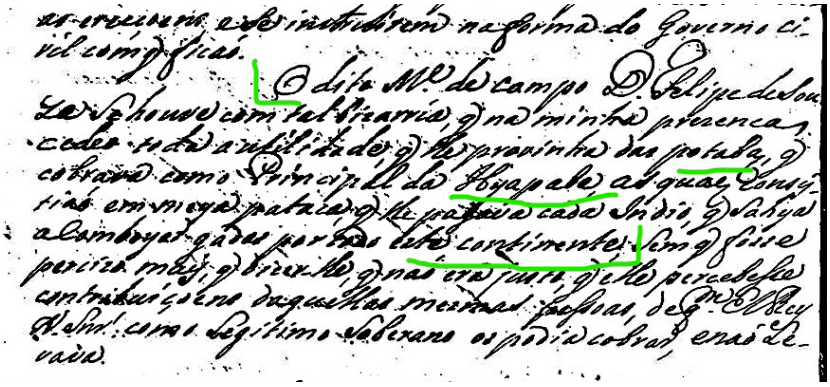

Pois bem... **"todo este continente"** por onde os índios saíam **"a comboiar gados"** é a região do Carrasco ibiapabano, cerca de 90% do território doado aos índios em 1720, ou as, vertentes ocidentais da Ibiapaba, tão perseguidas pelos nossos vizinhos piauienses.

Pois bem: Esse vasto continente, recebido "oficialmente" das mãos do rei de Portugal no ano de 1720, foi defendido e guardado como um tesouro valioso pela gloriosa nação tabajara. Primeiro por Dom Jacó de Sousa e Castro, depois por Dom José de Vasconcelos e em seguida por Dom Felipe de Sousa e Castro. Esses guerreiros tabajaras, cavaleiros da Ordem de Santiago e governadores dos índios, juntamente com seus liderados, exerceram de forma ininterrupta a posse e o domínio de "toda a terra que fica em cima da serra".

Vale aqui ressaltar, qual era o conceito que se tinha sobre a dimensão territorial da "Serra da Ibiapaba" no período colonial. Como é sabido, a "Serra da Ibiapaba" faz parte de um vasto platô que se levanta nas proximidades do Oceano Atlântico e adentra os sertões do Nordeste onde recebe diversas denominações... Ibiapaba, Araripe, Serra dos Cocos, Serra da Joaninha, Borborema, Dois Irmãos, entre outros.

Ibiapaba = linha vermelha – Serra dos Coco = linha verde.

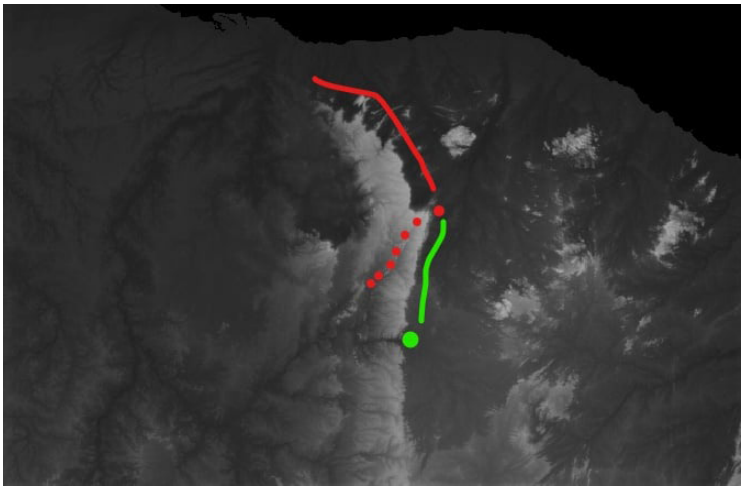

Fonte: https://bdgex.eb.mil.br/bdgexapp/mobile/?&c=-40.992651,-3.730023&z=11

105 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino – AHU-PE Caixa nº 91, documento nº 7284 – 1759.

Pelo nome de "Serra da Ibiapaba" era conhecido, tão somente, o território localizado no extremo norte da imensa cordilheira; que, partindo dos seus primeiros levantes localizados na margem oriental do rio Parnaíba, alcançava o lugar Itapeuna, um pouco acima do riacho Inhuçu (o mesmo Macambira), onde hoje se encontra a sede do município do Guaraciaba do Norte.

Essa informação é dada pelos próprios índios da nação tabajara, em requerimento enviado ao Príncipe Regente em 1814.

> Dizem os (...) índios (...) habitantes da Vila Viçosa Real da América, que eles suplicantes, há cinquenta anos [desde 1759], são dos Diretores desta Real Vila, até este presente ano de mil oitocentos e quatorze; que são os suplicantes dirigidos pelos Diretores, e como eles não tem gozado e nem gozam honras nobres, liberdades e privilégios dados por Sua Majestade o falecido rei Dom João Quinto, que Deus tenha na glória a sua alma (...). Que ficasse as terras na demarcação da Data Regia que Sua Majestade lhes fez merecedores **como sendo desde a Ladeira da Uruoca até o lugar Itapeuna como consta da Data Regia** este foi o prejuízo que ia cometendo este Diretor [Diogo Rodrigues Correia] sendo já tomada do lugar denominado Inuisu [Inhuçu] **até Itapeuna que é a extrema** pois esta terra se acha dentro da Data que pertence aos índios até hoje, e se acha tomada pelos senhores Brancos **e nela levantaram uma Villa denominada Vila Nova d'El-Rey** [atual Guaraciaba do Norte].[106]

Trecho do Requerimento dos Índios de Vila Viçosa Real à Coroa, 1814

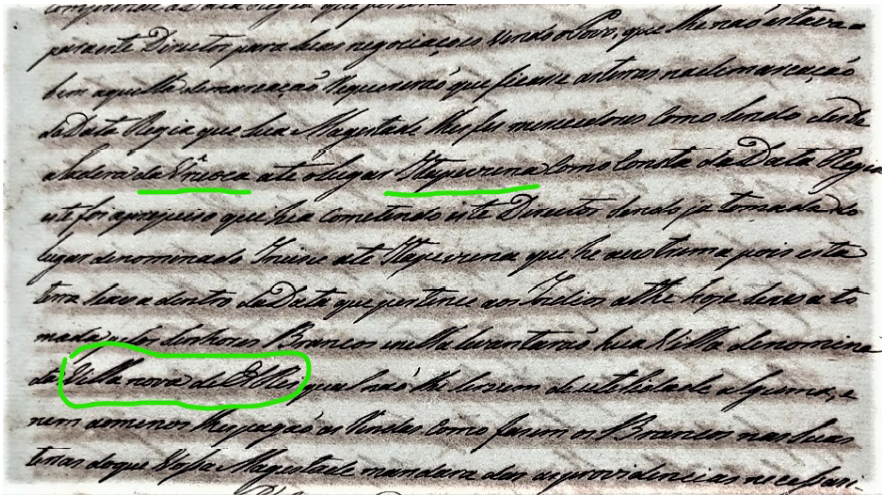

O Dr. Pedro Théberge, em "Esboço Histórico Sobre a Província do Ceará", faz uma descrição precisa dos primeiros levantes da Ibiapaba, e revela que a verdadeira "tromba da serra", fica no contraforte denominado de Santo Hilário (hoje município de Cocal-PI), e não nos contrafortes da Ubatuba, por onde descambam as águas do Timonha rumo ao mar.

> (...) Chama-se Serra da Ibiapaba à quebrada de um vasto platô, **que da margem oriental do rio Parnaíba, vem se levantando quase insensivelmente**, até que termina bruscamente por uns talhados à pique, e muito elevados acima dos sertões do Ceará, d'onde apresenta realmente o aspecto de uma serra bastante alta, ao passo que vista da parte do poente não dá demonstração de serra [107](...). p. 59. Grifo nosso.

106 Arquivo Público do Estado do Ceará - Fundo: Governo da Capitania do Ceará. Série: Correspondências da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra ao Governo da Capitania do Ceará. Requerimento dos Índios de Vila Viçosa Real à Coroa, 1814. Cx.29. Livro nº 93 (1812- 1815). fl. s/n.

107 Livro "Esboço Histórico sobre a Província do Ceará", Dr. Pedro Théberge, p. 59.

Essa distinção entre "Serra da Ibiapaba" e "Serra dos Cocos" é bem presente na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, sobretudo nos papéis do século XVIII. O requerimento de Antônio Gonçalves de Araújo, por exemplo, datado de 24 de janeiro de 1735, fala das minas de prata descobertas na "Serra dos Cocos".

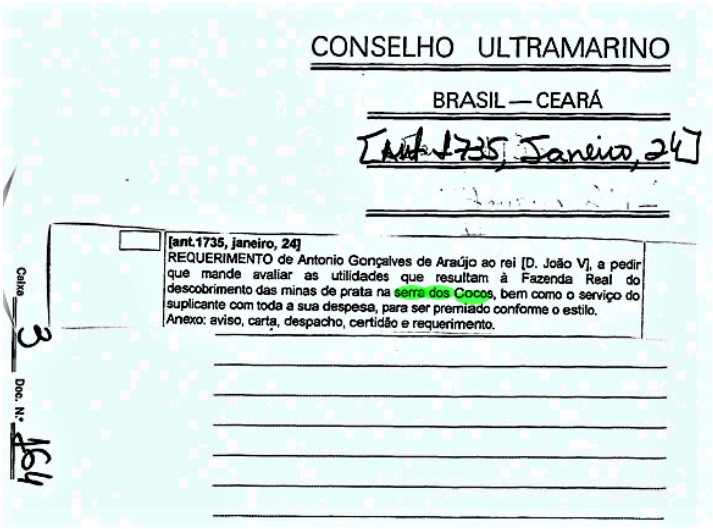
CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — CEARÁ

[ant.1735, janeiro, 24]

[ant.1735, janeiro, 24]
REQUERIMENTO de Antonio Gonçalves de Araújo ao rei [D. João V], a pedir que mande avaliar as utilidades que resultam à Fazenda Real do descobrimento das minas de prata na serra dos Cocos, bem como o serviço do suplicante com toda a sua despesa, para ser premiado conforme o estilo.
Anexo: aviso, carta, despacho, certidão e requerimento.

Caixa 3

Doc. N.º 151

Em seguida, o documento deixa nítido que "serra da Ibiapaba" e "Serra dos Cocos" eram lugares distintos: "(...) É esta serra [dos Cocos] **parte da da Ibiapaba**, que tendo sua origem próximo ao mar, nas costas do Ceará, entre os rios Parnahiba e Caracú (...)". Grifo nosso.

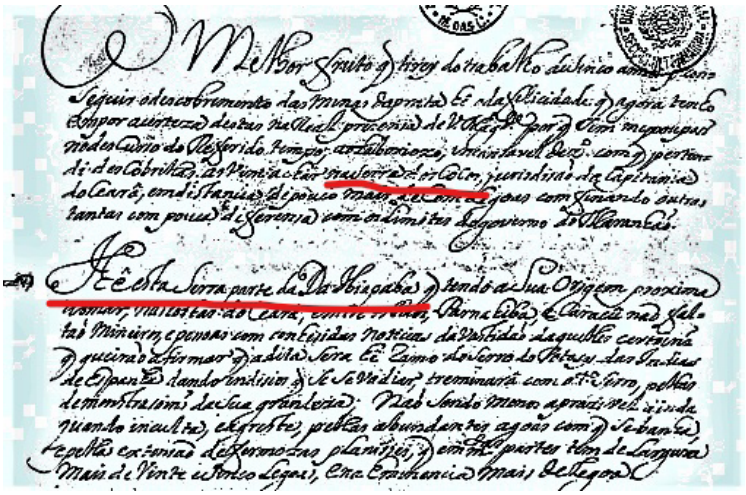

A documentação da capitania do Piauhy, do mesmo período, está em consonância com os documentos produzidos no Ceará. No ano de 1745, o ouvidor-geral do Piauhy, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, em carta enviada a Dom João V, informa que "as Ribeiras do Carateús [Piauhy], extremavam com a Serra dos Cocos":

> "Pelas extremas de Jaguaribe distrito do Ceará, **divide esta jurisdição o rio Poty**, cujas vertentes distribuem a esta capitania [do Piauhy] a Serra dos Cocos, a ribeira dos Crateús **e outros mais moradores que se acham da parte de cá daquele rio** (...). Depois da criação deste lugar (a vila da Mocha) sempre aquela Serra dos Cocos e todas as vertentes daquele rio Poty para esta parte, se administraram pela jurisdição desta capitania [do Piauhy], tirando devassas naquele distrito e obrigando civilmente os moradores a responder neste juízo (...)[108]". Grifo nosso.

108 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-PI), caixa nº 04, doc. nº 238, ano de 1745.

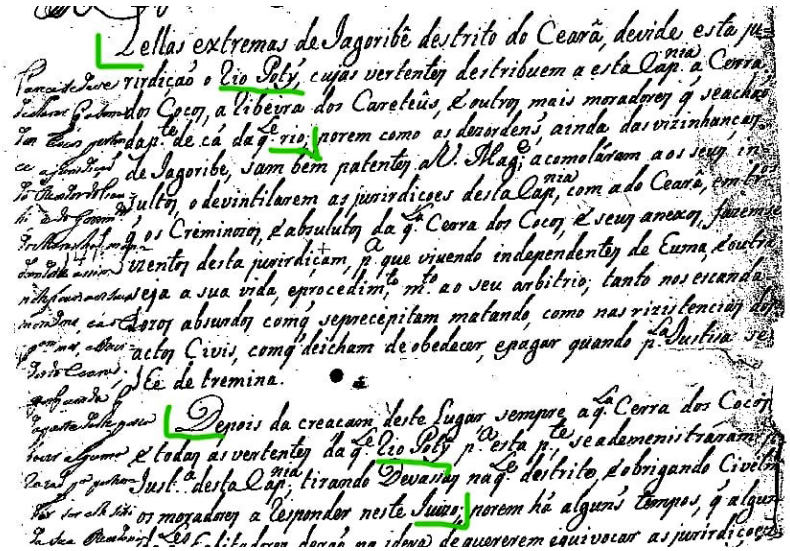

Vale aqui ressaltar, que nessa mesma correspondência, o ouvidor-geral da capitania do Piauhy, levanta um ponto importante, ou seja, a existência de uma **vertente meridional** que levava as águas da Serra dos Cocos para o rio Poty.

Pois bem... como é sabido, ao contrário dos rios Pirangi, Pejuaba, Arabê e outros, que correm no sentido leste-oeste descendo as vertentes ocidentais da Ibiapaba, o rio Inhuçu (o mesmo Macambira) segue no sentido norte-sul, descendo as **vertentes meridionais** da Serra dos Cocos até encontrar o rio Poty.

Pedro Ferreira de Assis, em "Diccionario Historico e Geographico da Ibiapaba[109]" diz que o Inhuçu é um:

> "Rio afluente do Poti, **corre de norte a sul**, com grandes voltas, e limita o município de Campo Grande do de São Benedito". p. 93. Grifo nosso.

Capa do livro de Pedro Ferreira, onde se observa, nitidamente O trajeto (norte-sul) do rio Inhuçu – parte de baixo.

109 Livro "Diccionario Historico e Geographico da Ibiapaba" de Pedro Ferreira de Assis, Editora Ramos e Pochain, Fortaleza-CE, ano de 1935.

O "Mapa Geographico da Capitania do Ceará" feito no ano de 1800 por Mariano Gregório do Amaral, mostra a "Serra dos Cocos", a partir da Vila de Campo Grande (Guaraciaba), bem como as suas vertentes meridionais, em cuja depressão corre o rio Inhuçu (ou Macambira) rumo ao Poty.

Trecho do Mapa Geographico da Capitania do Ceará de 1800. De autoria de Mariano Gregório do Amaral.

A título de curiosidade, vale aqui citar, o outro ouvidor-geral do Piauhy, Antônio José Morais Durão, que no ano de 1772, informou ao Conselho Ultramarino que a única dúvida relacionada com a fronteira entre as capitanias do Ceará e Piauhy, era justamente nas Ribeiras do Crateús, por onde desagua o Poti. Argumenta Durão:

> "Tem pouca gente porque apenas **tem uma ribeira** mais considerável no seu distrito, **que é a do Carateus**, que vem desaguar na do Poti (...), **onde os limites desta capitania com a do Ceará não tem certeza**, donde vem ser o principal covil de quantos criminosos há, tanto de uma como de outra capitania, mudando eles as extremas ou confundindo-as e variando-as como lhes faz conta, para não serem inquietados de nenhuma das partes[110]". Grifo nosso.

Com relação a fronteira estabelecida no litoral, especificamente na área que posteriormente seria permutada entre as províncias do Ceará e Piauhy, fontes primárias do período colonial, revelam claramente, que era a **"última barra do rio Parnaíba"**, ou, a barra do rio Igaraçu (Igarassu).

Sobre esse marco litorâneo que **separava** as duas colônias da América Portuguesa, quem nos fala é outro governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, sucessor de Bernardo Pereira de Berredo.

Maia da Gama, governou o Estado do Maranhão entre os anos de 1722 e 1728, e antes de regressar ao reino, ao terminar o seu mandato, recebeu de Sua Majestade, ordens para "ver e examinar as barras [dos rios] desde o Maranhão até Pernambuco, e que tomasse informações sobre o estado em que se encontram os portos, barras, vilas, fortes e fortalezas; sugerindo as melhorias que poderiam ser feitas[111]".

110 Arquivo Histórico Ultramarino – AHU-PI Caixa nº 12, documento nº 684 – 1772.

111 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino - AHU-Avulsos, Cx. 4, Doc. 396, ano de 1728

Documento do Conselho Ultramarino.

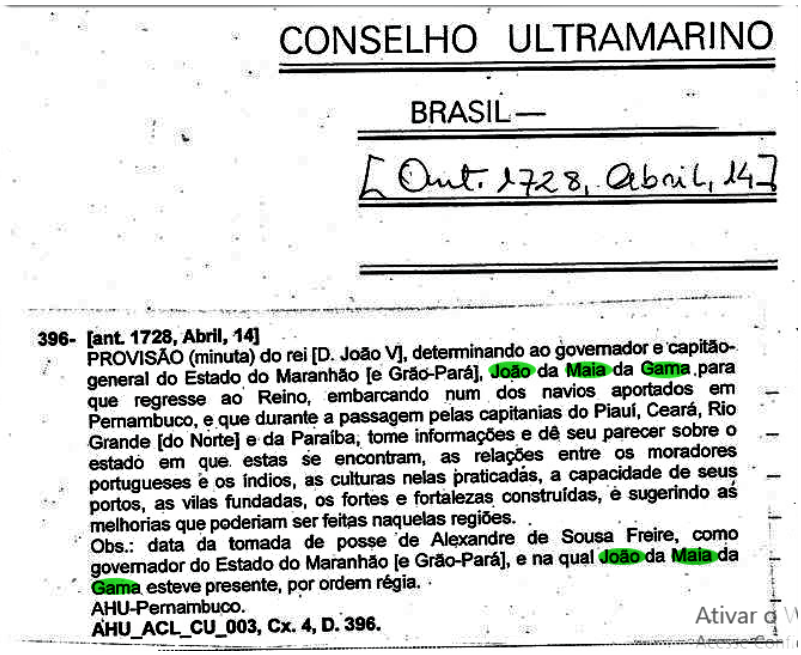

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—

[Ant. 1728, Abril, 14]

396- [ant. 1728, Abril, 14]
PROVISÃO (minuta) do rei [D. João V], determinando ao governador e capitão-general do Estado do Maranhão [e Grão-Pará], João da Maia da Gama, para que regresse ao Reino, embarcando num dos navios aportados em Pernambuco, e que durante a passagem pelas capitanias do Piauí, Ceará, Rio Grande [do Norte] e da Paraíba, tome informações e dê seu parecer sobre o estado em que estas se encontram, as relações entre os moradores portugueses e os índios, as culturas nelas praticadas, a capacidade de seus portos, as vilas fundadas, os fortes e fortalezas construídas, e sugerindo as melhorias que poderiam ser feitas naquelas regiões.
Obs.: data da tomada de posse de Alexandre de Sousa Freire, como governador do Estado do Maranhão [e Grão-Pará], e na qual João da Maia da Gama esteve presente, por ordem régia.
AHU-Pernambuco.
AHU_ACL_CU_003, Cx. 4, D. 396.

Ativar o

O Diário de Viagem de Maia da Gama, feito entre os anos de 1728 e 1729, foi transcrito (Verbo ad Verbum) pelo grande historiador português Francisco d'Assis de Oliveira Martins em 1944, e publicado em Lisboa sob o patrocínio do Ministério das Colônias da República de Portugal, com o título "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama[112]" (dois volumes).

Capa do livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama".

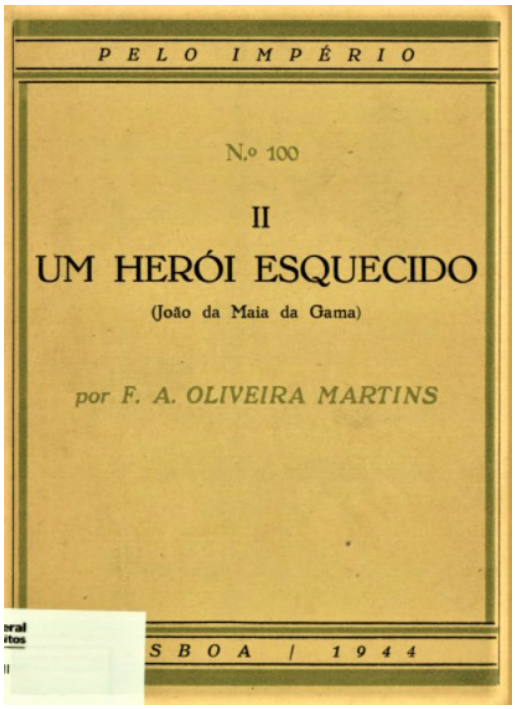

PELO IMPÉRIO

N.º 100

II

UM HERÓI ESQUECIDO

(João da Maia da Gama)

por F. A. OLIVEIRA MARTINS

SBOA | 1944

No dia 30 de dezembro de 1728, Maia da Gama encontrava-se na foz do rio Parnaíba, precisamente na barra do Igaraçu, e enviou um mensageiro à serra da Ibiapaba. Maia da Gama escreveu ao padre Francisco Lira, superior da Missão, solicitando o envio de uns 50 ou 60 índios para esperá-lo ali, abaixo da **"última barra do Parnaíba, ao porto que chamam das Salinas"**, as **"primeiras terras da jurisdição do Brazil e da capitania do Ceará"**.

112 Livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama"

No mesmo dia, Maia da Gama enviou cartas a Domingos Ferreira de Veras (o velho) e a Pedro da Rocha Franco, com os seguintes dizeres:

> "(...) **escrevi a Domingos Ferreira de Veras e a Pedro da Rocha Franco para saber se me tinham comprado os cavalos e as éguas para do dito porto das Salinas principiar a minha marcha já pelas primeiras terras da jurisdição do Brazil e da capitania do Ceará** [113](...)".

Trecho do livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama".

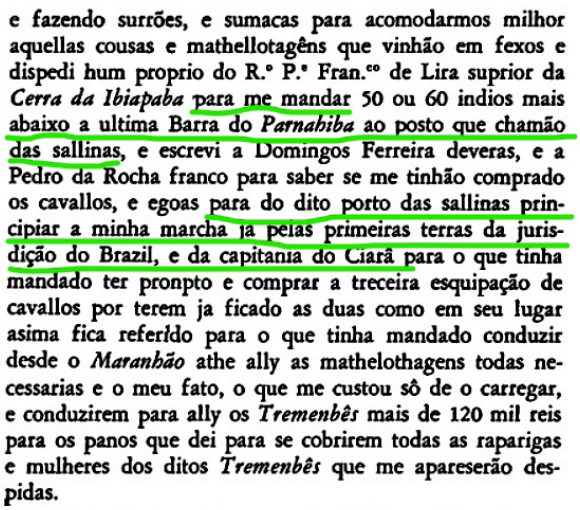

e fazendo surrões, e sumacas para acomodarmos milhor aquellas cousas e mathellotagêns que vinhão em fexos e dispedi hum proprio do R.° P.° Fran.co de Lira suprior da *Cerra da Ibiapaba* para me mandar 50 ou 60 indios mais abaixo a ultima Barra do *Parnahiba* ao posto que chamão das sallinas, e escrevi a Domingos Ferreira deveras, e a Pedro da Rocha franco para saber se me tinhão comprado os cavallos, e egoas para do dito porto das sallinas principiar a minha marcha ja pelas primeiras terras da jurisdição do Brazil, e da capitania do Ciarâ para o que tinha mandado ter pronpto e comprar a treceira esquipação de cavallos por terem ja ficado as duas como em seu lugar asima fica referido para o que tinha mandado conduzir desde o *Maranhão* athe ally as mathelothagens todas necessarias e o meu fato, o que me custou sô de o carregar, e conduzirem para ally os *Tremenbês* mais de 120 mil reis para os panos que dei para se cobrirem todas as raparigas e mulheres dos ditos *Tremenbês* que me apareserão despidas.

O primeiro volume da mesma obra, diz que, no dia 17 de dezembro de 1728, Maia da Gama encontrava-se "na aldeia de Nossa Senhora da Tutóya", ainda na jurisdição do Maranhão:

> "E por estas regiões passou Maia da Gama o têrmo do ano de 1728. Seguidamente (...), **passou ao reconhecimento das barras do Parnaíba, de oeste, e de leste, conhecida por Iguarassu**. **A 10 de janeiro atingiu Maia da Gama a capitania do Ceará, passando a visitar a barra do Camoropim,** seguindo daí à serra da Ibiapaba[114]".

Trecho do livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama", Volume I, p. 63.

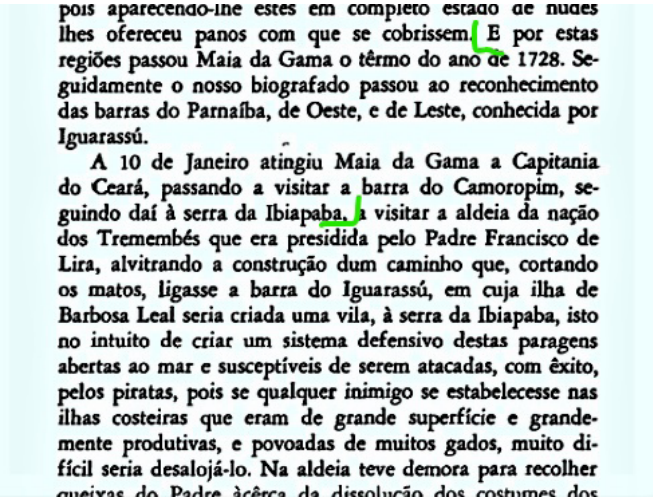

pois aparecendo-lhe estes em completo estado de nudes lhes ofereceu panos com que se cobrissem. E por estas regiões passou Maia da Gama o têrmo do ano de 1728. Seguidamente o nosso biografado passou ao reconhecimento das barras do Parnaíba, de Oeste, e de Leste, conhecida por Iguarassú.

A 10 de Janeiro atingiu Maia da Gama a Capitania do Ceará, passando a visitar a barra do Camoropim, seguindo daí à serra da Ibiapaba, a visitar a aldeia da nação dos Tremembés que era presidida pelo Padre Francisco de Lira, alvitrando a construção dum caminho que, cortando os matos, ligasse a barra do Iguarassú, em cuja ilha de Barbosa Leal seria criada uma vila, à serra da Ibiapaba, isto no intuito de criar um sistema defensivo destas paragens abertas ao mar e susceptíveis de serem atacadas, com êxito, pelos piratas, pois se qualquer inimigo se estabelecesse nas ilhas costeiras que eram de grande superfície e grandemente produtivas, e povoadas de muitos gados, muito difícil seria desalojá-lo. Na aldeia teve demora para recolher queixas do Padre àcêrca da dissolução dos costumes dos

113 Fonte: Livro "Um herói esquecido: João da Maia da Gama – volume II", 1944, F. A. Oliveira Martins, República Portuguesa Ministério das Colônias, Coleção "Pelo Império" nº 100 Tomo 2, Lisboa, Portugal, p. 53.

114 Fonte: Livro "Um herói esquecido: João da Maia da Gama – volume I", 1944, F. A. Oliveira Martins, República Portuguesa Ministério das Colônias, Coleção "Pelo Império" nº 099 Tomo 1, Lisboa, Portugal, p. 63-64.

Como é sabido, o Camurupim é o primeiro rio ao leste da última barra do Parnaíba, chamada Igaraçu (Igarassu), portanto, a fronteira entre as duas colônias da América Portuguesa, Brasil e Maranhão (depois Ceará e Piauhy), nunca foi o rio Timonha, como pretendem alguns piauienses.

Colaborando com essas informações, o capitão Antônio Joaquim Simões da Veiga, membro da Real Academia das Ciências Matemáticas da Marinha portuguesa, delineou o "Mapa da Costa do Brazil" no ano de 1798, onde estão assinalados os rios e as barras das capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão, Vejamos:

> "**Capitania do Siará-Grande**, Jericoaquara, borgalhão, e Coral Branco, Coral, e Areia Groça, Coral Rouxo, Areia e Conxa, Lago, Rio Camosim, Rio Timonia, Rio Igarasú, **Capitania do Piauhy**, Barra d'Igarasú, Vila da Parnaíba, **Capitania do Maranhão,** Ilha d'João Leite, Barrada pau que areou, Barra do meio, Barra das Canárias, Barra do Caju, Vila da Feitoria, Lago, Rio das Preguiças (...)[115]" p. 94. Grifo nosso.

83 BRASIL, NORDESTE - COSTA. Mapa. 1798

Veiga, Antônio Joaquim Simões da.
Mapa da Costa do Brazil, da Jericoáquará até a Ilha de São João : oferecido ao Illmº. e Exmº. Snr. D. Diogo de Souza... / pelo Capm.Antº. Joaqm. Simões da Veiga, Academico da Real Academia das Ciencias Mathematicas da Marª. – 1798 . – 1 carta ms. : color, desenho a tinta ferrogálica ; 40,8 x 53,6cm em folha 42, 8 x 54,9cm.

Subtítulo: Fidalgo, da Casa de S. Magº., e do seu Conselho, Coronel dos seis exercitos, Governador e Capm. General do Estado do Maranhão.

Abrange as costas dos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Meridiano de origem: Lisboa e Paris.
Escala de latitudes de 15 min. [=2,9cm].
Inclui flor de lis e batimetria.
Aquarelado nas cores amarela, verde e vermelha.
Cartucho do título ornamentado em estilo neoclássico.
Marca d'água.
Estão assinalados: *Capitania do Siara Grande, Jericoáquára, Borgalhao, e Coral branco, Coral, e areia groça, Coral rouxo, Areia e conxa, Lago, Rio Camosim, Rio Timonia, Rio Igarasú, Capitania do Piauhy, Barra d'Igarasu, Vila da Parnaíba, Capitania do Maranhão, Ilha d'João Leite,Barrada Pao que areou, Barra do meio, Barra das Canarias, Barra do Cajú, Vila da Feitoria, Lago, Rio das Perguiças, Lançoes Grandes, Mangues Verdes, Rio Marim, Rio Priá, Moconandiva, Mannuna, Anajatuba, Ponta de Tacaroça, Rio Moní, Rio Itapicurú, Rio do Mosquito, Ilha de São Luís, Arraial, Maranhão,Ponta de São Jozé, São Marcos, Rio Miarim, Cajapió, Vila de Alcantra, Porerema,Canavieiras, Barra do Curriá, pont dos Atins, Ponta do Caranguejo, Vila de Guimarães, Barra do Sussuitá, Sussuitá, Coatitihuá, Moconandiva, Rio Cororupú, Coissapoeira,Ilha de São João, Baxo de Manuel Luiz.*
Anexo ao OFÍCIO 1799, Novembro, 29, São Luís do Maranhão AHU_ ACL_CU_009, Caixa: 107 Doc.: 8484.

Referência: Catálogo de mappas, plantas, desenhos, gravuras e aguarellas

94

115 Livro "Coleção Cartográfica e Iconográfica Manuscrita do Arquivo Ultramarino" FARIA, Maria Dulce de. Rio de Janeiro-RJ, Gráfica do Projeto Resgate - 2011.

Mapa da Costa do Brazil, 1798. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/rede_memoria/projeto_resgate/iconografia_AHU/ahu-ma_842/ahu-ma_842.html.

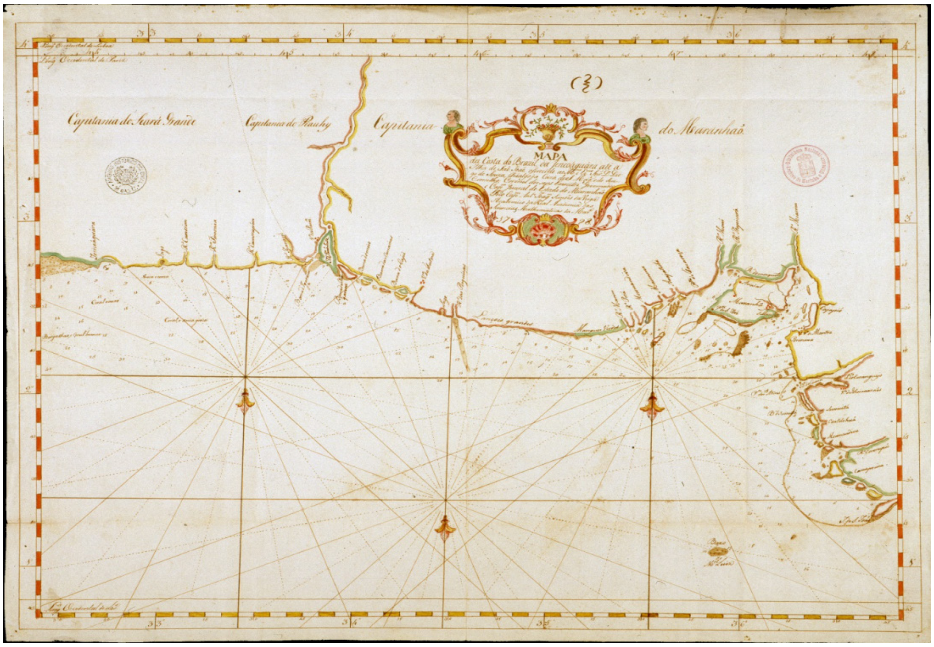

Mapa da Costa do Brazil, com detalhe para o rio Igarassu como divisa da capitania do Ceará e a Capitania do Piauí.

Esse "Mapa da Costa do Brazil" foi oferecido "ao Ilmo. Exmo. Sr. Dom Diogo de Souza, Fidalgo da Casa de Sua Majestade e Membro do seu Conselho, coronel dos seis Exércitos e Governador General do Estado do Maranhão", em data de 29 de novembro de 1799. A título de curiosidade, o capitão Antônio Joaquim Simões da Veiga, autor do mapa, era presidente da Irmandade de Nossa Senhora da Graça da Vila da Parnaíba, capitania do Piauí.

Para esses fatos históricos de conquista, posse e estabelecimento de fronteiras, **testemunhados por reis e governadores**, não atentou o engenheiro Antônio Henrique Gallucio por ocasião do "levantamento" do chamado "Mapa Geográfico da Capitania do Piauhy-Galluzzi" datado do ano de 1760 (ou 1761)... Seria como, elaborar a planta de uma casa, bela e espaçosa, porém, adentrando no terreno do vizinho.

Por essas e outras razões, o trabalho de Henrique Gallucio vem sendo contestado desde o seu nascedouro. A "**pá de cal"** jogada sobre os controversos mapas da capitania do Piauhy, data do ano de 1809, em ato oficial do próprio governador da capitania, Carlos César Burlamaqui (1806 – 1810).

Diante das "inconsistências" e "dúvidas" constatadas por Carlos César Burlamaqui, **a capitania do Piauhy contratou**, em 1809, o engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes, para "**debaixo das vistas do próprio governador"**, **corrigir** o trabalho feito por Henrique Gallucio em 1760 ou 1761.

De fato, a Carta Geografica da Capitania do Piauhy, devidamente "**corrigida e acrescentada"** pelo engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes em 1809, **"debaixo das vistas e por ordem do governador atual, o Ilmo. Sr. Carlos Cezar Burlamaqui",** foi exibida na Exposição de História do Brasil realizada no Rio de Janeiro no ano de 1881[116].

Trecho do livro "Catálogo da Exposição de História do Brasil".

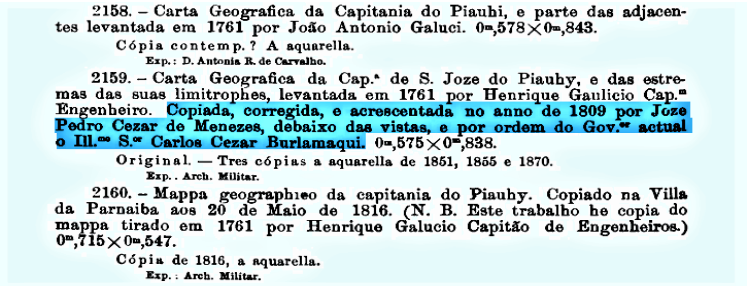

2158. – Carta Geografica da Capitania do Piauhi, e parte das adjacentes levantada em 1761 por João Antonio Galuci. 0m,578×0m,843.
Cópia contemp.? A aquarella.
Exp.: D. Antonia R. de Carvalho.

2159. – Carta Geografica da Cap.ª de S. Joze do Piauhy, e das estremas das suas limitrophes, levantada em 1761 por Henrique Gaulicio Cap.m Engenheiro. Copiada, corrigida, e acrescentada no anno de 1809 por Jozé Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do Gov.or actual o Ill.mo S.or Carlos Cezar Burlamaqui. 0m,575×0m,838.
Original. — Tres cópias a aquarella de 1851, 1855 e 1870.
Exp.. Arch. Militar.

2160. – Mappa geographico da capitania do Piauhy. Copiado na Villa da Parnaiba aos 20 de Maio de 1816. (N. B. Este trabalho he copia do mappa tirado em 1761 por Henrique Galucio Capitão de Engenheiros.) 0m,715×0m,547.
Cópia de 1816, a aquarella.
Exp.: Arch. Militar.

Ao ser contratado em 1809 para "**corrigir**" o Mapa de Gallucio, Jozé Pedro Cezar de Menezes relata um fato curioso: - o engenheiro Henrique Gallucio teria fundamentado o seu trabalho em **"informações falsas que lhe deram".** Segundo Jozé Pedro:

> "Como aquele capitão engenheiro, quando levantou esta carta a capitania [do Piauhy] estava quase ocupada por selvagens ele não pode por isso corrê-la e a tirou da cidade de Oeiras dando-lhe só a configuração e direção regulando-se pelas **informações falsas que lhe deram**, dando um petipé tão diverso, que por isso ficam infinitas fazendas sem serem notadas (...). Carta Geográfica do Piauhi (...), levantada em 1761 por Henrique Gallucio, cap. Eng. e **corrigida, e acrescentada no ano de 1809, por Jozé Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do atual governador, Ilm. Sr. Carlos Cezar Burlamaqui[117]".**

Trecho da obra "A Capitania de São José do Piauhy na Recionalidade Espacial Pombalina".

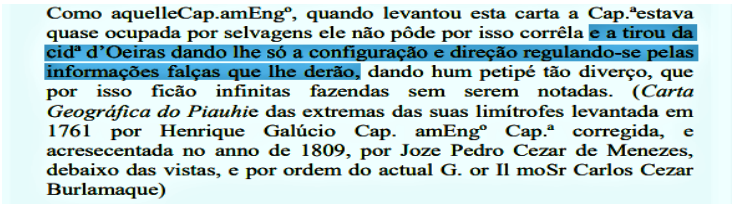

Como aquelleCap.amEngº, quando levantou esta carta a Cap.ªestava quase ocupada por selvagens ele não pôde por isso corrêla e a tirou da cidª d'Oeiras dando lhe só a configuração e direção regulando-se pelas informações falças que lhe derão, dando hum petipé tão diverço, que por isso ficão infinitas fazendas sem serem notadas. (*Carta Geográfica do Piauhie* das extremas das suas limítrofes levantada em 1761 por Henrique Galúcio Cap. amEngº Cap.ª corregida, e acresecentada no anno de 1809, por Joze Pedro Cezar de Menezes, debaixo das vistas, e por ordem do actual G. or Il moSr Carlos Cezar Burlamaque)

O Mapa de Henrique Galúcio, devidamente "corrigido" em 1809 pelo Engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes, por prerrogativa legal do governo da capitania do Piauhy, Carlos Cezar Burlamaqui, encontra-se no Arquivo do Exército Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e apresenta um contorno diferente daquele delineado por Henrique Galúcio em 1760, ou seja, as confrontações norte (LITORAL) e sul (EXTREMA DA BAHIA) apre-

116 Fonte: Livro "Catálogo da Exposição de História do Brasil", Typographia de G. Leuzinger, Rio de Janeiro, 1881, p. 216.

117 Fonte: "A Capitania de São José do Piauhy na Recionalidade Espacial Pombalina" tese de mestrado em história de Nívia Paula Dias de Assis - Faculdade Federal do Rio Grande do Norte, ano de 2012, p. 131.

sentam-se BEM MAIS ESTREITAS. O litoral, por exemplo, limita-se entre as barras do rio Igaraçu e das Canárias. Além do que, a divisa com a capitania do Ceará, dos primeiros levantes (norte) da Ibiapaba até a Serra dos Cocos (sul), corre, literalmente, pelos sopés ocidentais (oeste) da Cordilheira, confirmando a informação dada pelo governador do Estado Colonial do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, no ano de 1718, e ratificada por seu sucessor, João da Maia da Gama, no ano de 1728.

Vejamos o "Mapa de Galúcio", devidamente corrigido em 1809, "Por ordem e debaixo das vistas do atual governador do Piauhy, o Exmo. Sr. Carlos César Burlamaqui".

Título da Carta Geográfica da Capitania de São Joze do Piauhy, elaborada por Jozé Pedro Cezar de Menezes no ano de 1809 (cedido pelo Arquivo Histórico do Exército Brasileiro para uso exclusivo a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará).

Ampliação parcial da Carta Geográfica da Capitania de São Joze do Piauhy destacando a barra do Igaraçu, onde foi erguida a povoação da Amarração e a Serra da Ibiapaba integralmente no Ceará (cedido pelo Arquivo Histórico do Exército Brasileiro para uso exclusivo a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará). NOTA: A "povoação da Amarração, pertencente ao termo da Vila da Granja", aparece no relatório de 1810 enviado pelo governador do Ceará, Luís Barba Alardo de Menezes, ao Príncipe regente.

Mapa integral da Carta Geográfica da Capitania de São Joze do Piauhy (cedido pelo Arquivo Histórico do Exército Brasileiro para uso exclusivo a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará).

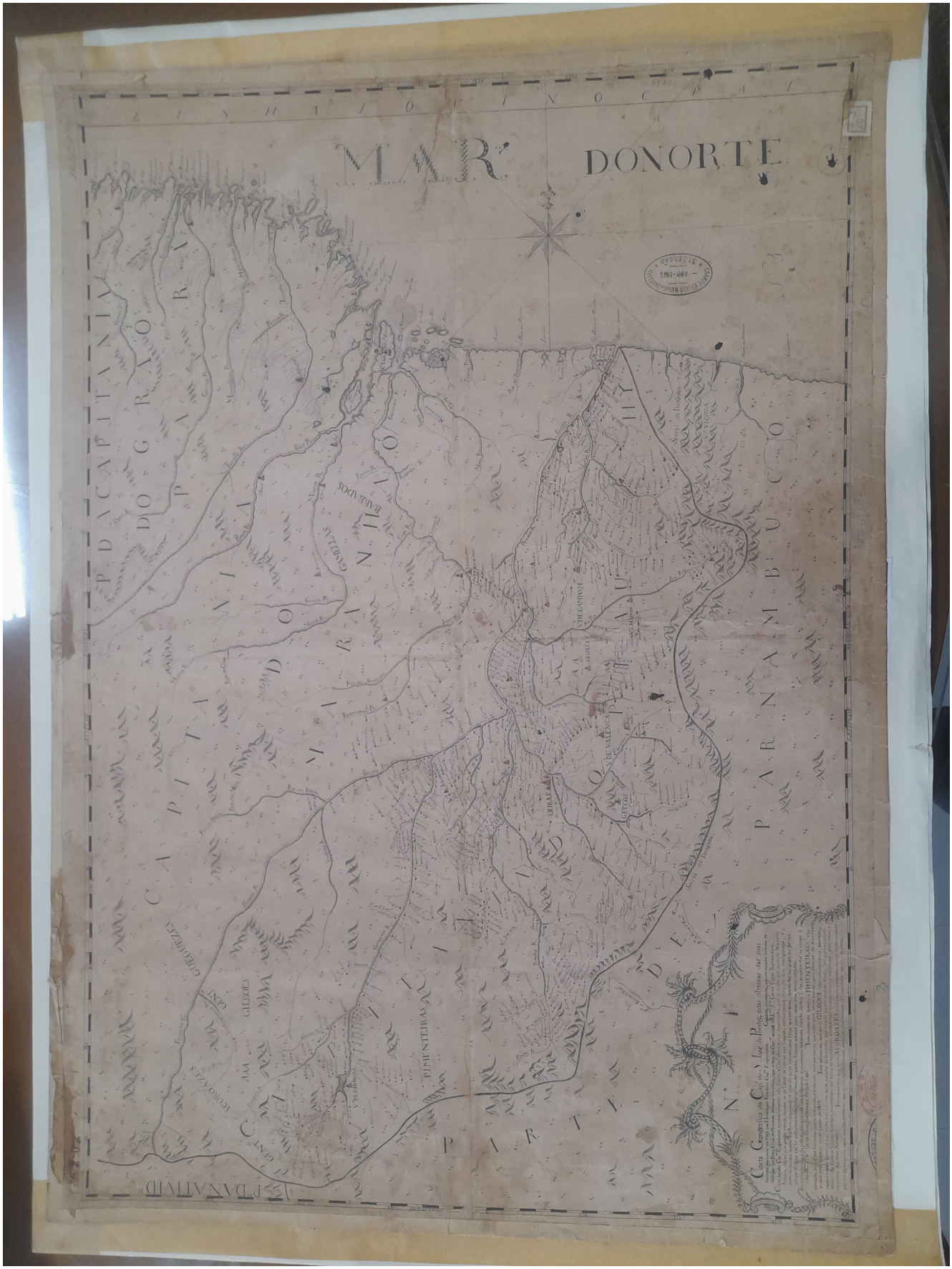

Reforçando a informação dada pelo governador João da Maia da Gama, em 1728, de que a fronteira litorânea entre o Brasil e o Maranhão era de fato o rio Igaraçu (a última do Parnaíba), temos, de autoria do mesmo mandatário do Piauhy, Carlos César Burlamaqui, a ordem para a "demarcação das quatro léguas de terra, concedidas para o patrimônio da vila da Parnaíba", no ato da sua criação, nos termos da Carta Régia de 19 de junho de 1761[118].

Documento do conselho ultramarino.

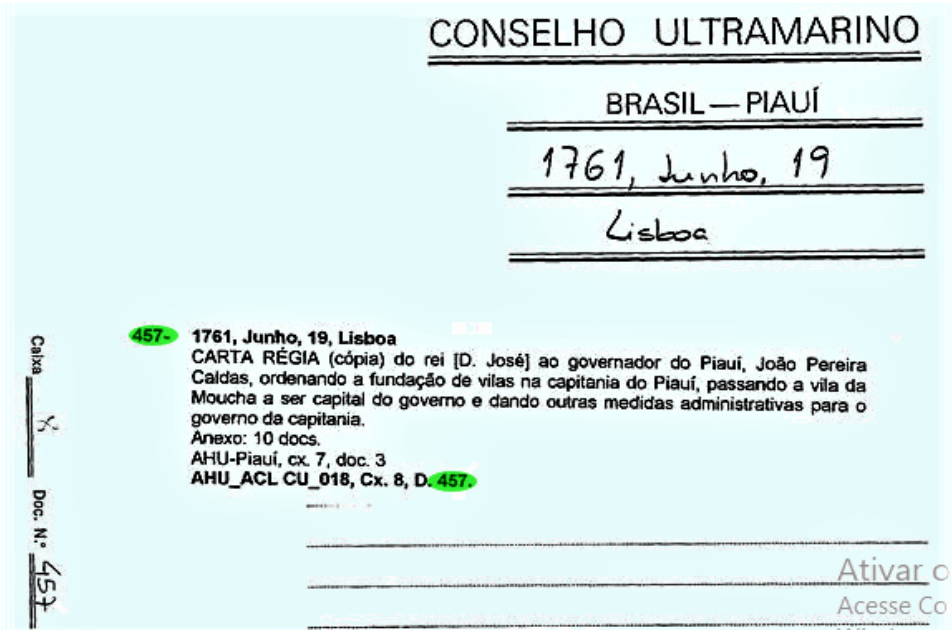

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PIAUÍ

1761, Junho, 19

Lisboa

Caixa 8 Doc. N.º 457

457- **1761, Junho, 19, Lisboa**
CARTA RÉGIA (cópia) do rei [D. José] ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, ordenando a fundação de vilas na capitania do Piauí, passando a vila da Moucha a ser capital do governo e dando outras medidas administrativas para o governo da capitania.
Anexo: 10 docs.
AHU-Piauí, cx. 7, doc. 3
AHU_ACL CU_018, Cx. 8, D. 457.

Ativar o
Acesse Co

Como é sabido, todas as vilas criadas na capitania do Piauhy em 1761, receberam de "Sua Majestade", quatro léguas de terra em quadra. Apesar da concessão patrimonial ser da mesma época do Mapa de Gallucio (1761), somente no ano de 1806, o governador da Capitania do Piauhy, Carlos César Burlamaqui, ordenou a referida demarcação. Vejamos o ofício da câmara de Parnaíba:

> "Em resposta ao ofício de V. Exa. De 27 do passado, ordenando que, com brevidade, esta câmara declare com que título ou autorização se funda para aforar os terrenos das margens do braço do rio Parnaíba, denominado Igaraçu, tem a dizer que, por Carta Régia de 19 de junho de 1761, foram concedidas a esta câmara [da Parnaíba], quatro léguas em quadro para seu patrimônio[119]".

O mesmo ofício, informa que o imóvel recebido pela câmara da vila de Parnaíba em 1761, tinha as seguintes características:

> "Começando desta cidade em rumo de leste, duas léguas **até a margem do rio também chamado Igaraçu, que se lança na barra deste nome e divide esta província com a do Ceará,** e outras duas léguas, também a partir desta cidade, rio acima, em rumo do sul até o Igarapé da Ponte[120]". Grifo nosso.

Pois bem... foi com esse histórico que o Mapa de Gallucio chegou nas duas casas legislativas do Brasil (Câmara e Senado) no ocaso do século XIX, por ocasião da permuta de territórios feita entre as províncias do Ceará e Piauhy.

---

118 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino – AHI-PI, caixa nº 8, documento nº 457 - 1761

119 Fonte: Livro "Cronologia Histórica do Estado do Piauí" Tomo 2, de F. A. Pereira da Costa, Editora Artenova S.A, 1974, Rio de Janeiro-RJ. P. 484-485.

120 Fonte: Livro "Cronologia Histórica do Estado do Piauí" Tomo 2, de F. A. Pereira da Costa, Editora Artenova S.A, 1974, Rio de Janeiro-RJ. P. 484-485.

O deputado cearense, Tristão de Alencar Araripe[121] (filho de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, que enviado ao Piauhy na guerra da Independência, participou do carco e da prisão do major Fidié, em Caxias), na Sessão da Câmara dos Deputados do dia 22 de setembro de 1875, disse o seguinte:

> "O Sr. Senador Cândido Mendes, no seu Atlas do Brasil, tratando dos limites do Piauhy, diz que foi esse engenheiro Henrique Galucio o primeiro que levantou o mapa da capitania do Piauhy, concedendo o rio Tymonha como limite entre ela e o Ceará. Eis o grande título do Piauhy! A concessão de um engenheiro deu ao Piauhy o território de Amarração. **Mas, Sr. Presidente, esse mapa é inteiramente imprestável para o apoio de qualquer pretensão** (...). **Não tem valor algum; é um documento incapaz de figurar como cousa séria".** Não sou eu quem o diz: é o engenheiro José Pedro Cesar de Menezes quem o afirma nos seguintes termos: <<como aquele capitão engenheiro [Henrique Galucio], quando levantou esta carta, a capitania [do Piauhy] estava ocupada por imensas nações selvagens, ele não pode por isso percorrê-la, e tirou-a só da cidade de Oeiras, sua capital, e se contentou de lhe dar a sua configuração e direção, dando-a também aos rios, regulando-se para isso pelas informações falsas que lhe deram[122] >>. Grifo nosso.

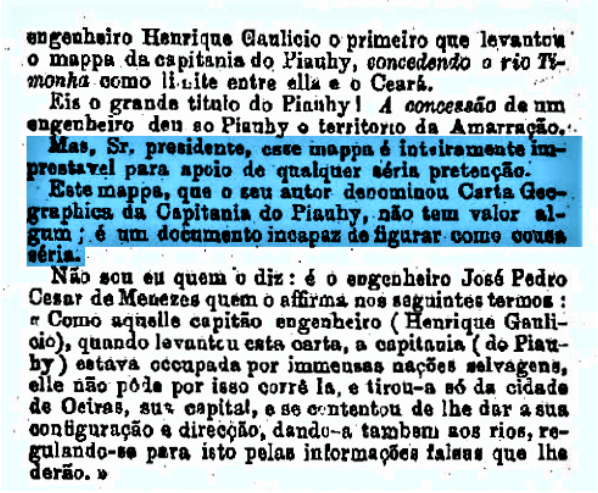

engenheiro Henrique Gaulicio o primeiro que levantou o mappa da capitania do Piauhy, *concedendo o rio Tymonha* como limite entre ella e o Ceará.

Eis o grande titulo do Piauhy! *A concessão* de um engenheiro deu ao Piauhy o territorio da Amarração.

Mas, Sr. presidente, esse mappa é inteiramente imprestavel para apoio de qualquer séria pretenção.

Este mappa, que o seu autor denominou Carta Geographica da Capitania do Piauhy, não tem valor algum; é um documento incapaz de figurar como cousa séria.

Não sou eu quem o diz: é o engenheiro José Pedro Cesar de Menezes quem o affirma nos seguintes termos: « Como aquelle capitão engenheiro (Henrique Gaulicio), quando levantou esta carta, a capitania (do Piauhy) estava occupada por immensas nações selvagens, elle não póde por isso corrê la, e tirou-a só da cidade de Oeiras, sua capital, e se contentou de lhe dar a sua configuração e direcção, dando-a tambem aos rios, regulando-se para isto pelas informações falsas que lhe derão. »

Prossegue o parlamentar cearense:

> Eis aqui, Sr. Presidente, o documento que serve de origem à pretensão do Piauhy sobre o território da Amarração. **Eis aqui um título que, sem prestígio e sem valor, não pode merecer atenção**. Convém observar que o engenheiro [José Pedro Cesar de Menezes] que assim põe em relevo a **insignificância** do mappa geográfico de Henrique Galucio é um oficial da engenharia mandado pelo governo do Piauhy [Carlos César Burlamaqui] examinar esse mappa e retifica-lo; portanto, é pessoa competente, e a quem não podem os defensores da causa do Piauhy oppor suspeição alguma. Além disto, **cumpre declarar que o referido mappa retificado e corrigido pelo engenheiro Cesar de Menezes, existe no archivo militar da corte, onde o vi e examinei, e reconheci que ele dá como limite do Piauhy com o Ceará o Igarassu, e não o Timonha, cujo nome nem menciona**[123]. Grifo nosso.

121 Tristão de Alencar Araripe, exerceu diversas legislaturas representando a província do Ceará, entre os anos de 1869 a 1889.

122 Livro "Annaes do Parlamento Brazileiro", Câmara dos Deputados, ano de 1875, Tomo V, p. 186-187,

123 Livro "Annaes do Parlamento Brazileiro, Câmara dos Deputados, ano de 1875, Tomo V. p. 187.

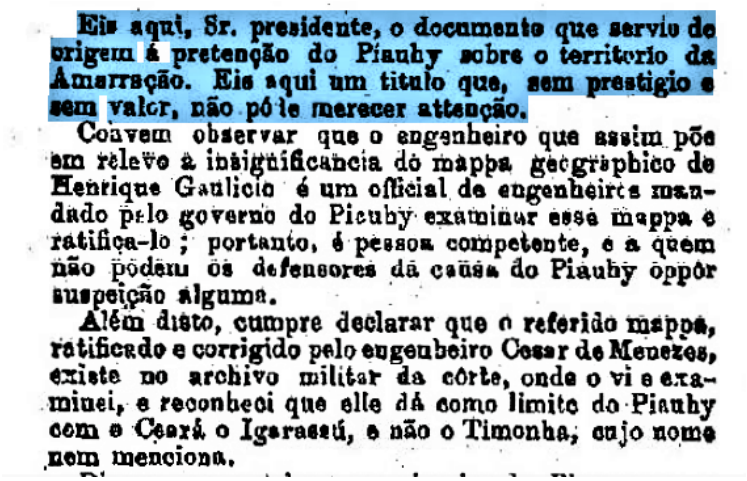

Eis aqui, Sr. presidente, o documento que serviu de origem á pretenção do Piauhy sobre o territorio da Amarração. Eis aqui um titulo que, sem prestigio e sem valor, não póde merecer attenção.

Convem observar que o engenheiro que assim põe em relevo a insignificancia do mappa geographico de Henrique Gaulicio é um official de engenheiros mandado pelo governo do Piauhy examinar esse mappa e ratifica-lo; portanto, é pessoa competente, e a quem não podem os defensores da causa do Piauhy oppôr suspeição alguma.

Além disto, cumpre declarar que o referido mappa, ratificado e corrigido pelo engenheiro Cesar de Menezes, existe no archivo militar da côrte, onde o vi e examinei, e reconheci que elle dá como limite do Piauhy com o Ceará o Igarassú, e não o Timonha, cujo nome nem menciona.

No âmbito do Senado Federal, o senador (e historiador) pela província do Maranhão, Cândido Mendes de Almeida, autor de diversos livros de história, inclusive do "Atlas do Império do Brazil", sobre o Mapa de Henrique Gallucio disse o seguinte:

> "O trabalho de Gaulicio (Galluzi), como disse o Sr. Alencastre, **não foi conhecido no Piauhy senão por cópias mal traçadas, pois os trabalhos alli preparados foram com o autor para Portugal,** e depois José Pedro Cezar de Menezes, organizou em 1809 outros trabalhos[124]". Grifo nosso.

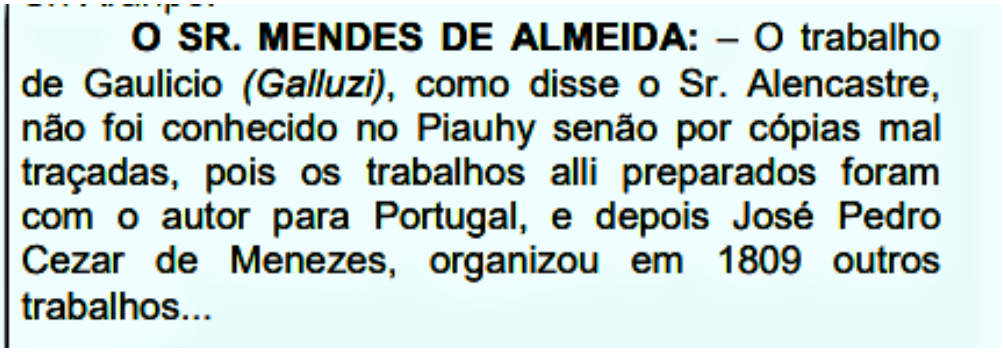

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O trabalho de Gaulicio *(Galluzi)*, como disse o Sr. Alencastre, não foi conhecido no Piauhy senão por cópias mal traçadas, pois os trabalhos alli preparados foram com o autor para Portugal, e depois José Pedro Cezar de Menezes, organizou em 1809 outros trabalhos...

Passados exatos 142 anos da "infeliz permuta" de territórios feita entre as províncias do Ceará e Piauhy, e o Mapa de Gallucio volta novamente ao cenário da contenda. Agora como "documento comprobatório" para as pretensões do Piauhy na Ação Cível Originária que tramita no STF, pela qual, o Piauhy reivindica cerca de 2.821,54 km² do atual território cearense.

Mister se faz lembrar aos nossos vizinhos piauienses, que...

> "Ninguém põe remendo novo em veste velha; porque o remendo tira parte da veste, e fica maior a rotura. Nem se põe vinho novo em odres velhos; do contrário, rompem-se os odres, derrama-se o vinho, e os odres se perdem". (Mateus 9.16,17).

Encerraremos esse capítulo lembrando as palavras do senador Cândido Mendes de Almeida, "advogado" do Piauhy no contexto da elaboração do Decreto nº 3012/1880: "O trabalho de Gallucio [Galluzi], como disse o Sr. Alencastre, **não foi conhecido no Piauhy senão por cópias mal traçadas,** pois os trabalhos ali preparados foram com o autor para Portugal"... pois bem. Elaborado no ano de 1760, o polêmico "Mapa de Gallucio" esteve ausente da província do Piauhy por exatos **DEZ (10) ANOS**, ou seja, somente no ano de 1770 (depois de morte de Gallucio, ocorrida em 1769) as autoridades de Oeiras receberam uma "**cópia**"(feita não se sabe por quem) do trabalho desenvolvido por Gallucio.

124 Fonte: Livro "Annaes do Senado do Imperio do Brazil" ano de 1880, Tomo III, p. 250.

É o que se encontra amplamente registrado no magnífico trabalho "Sertões indômitos: comércio, doenças e práticas de cura na Capitania do Piauí - Século XVIII", de autoria de Gutiele Gonçalves dos Santos. (Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz – 2022).Vejamos:

Concluída no ano de 1760 pelas mãos do ajudante de engenheiro Henrique Antônio Gallucio, a carta geográfica (original) denominada de "Mappa Geográfico da Capitania do Piauhy", foi levada para os arquivos do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, sem que ficasse uma cópia, sequer, em poder das autoridades da recém-instalada capitania de São José do Piauhy.

Dez (10) anos depois, ou seja, em 1770, com o fito de instalar "o primeiro serviço regular de correios" ligando as vilas da capitania do Piauhy, o mandatário Gonçalo Lourenço Botelho, solicitou do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que se "**dignasse enviar-lhe uma cópia [do Mappa de Gallucio] para poder utilizar em proveito da capitania**". (grifo nosso).

Em ofício datado de 14 de março de 1770 (dez anos depois da elaboração do mapa), Gonçalo Lourenço, informa que o "**Excelentíssimo Senhor Henrique Antônio Gallucio que veio fazer a carta geográfica desta capitania retirou-se sem deixar uma cópia do seu trabalho**". (Fonte: Arquivo Público do Piauí (APEPI) – Códice 149, Seção de Manuscritos – Correspondências ao General do Estado (1770-1781). Pág. 2).

Em outubro do mesmo ano (1770), Gonçalo Lourenço Botelho escreveu ao governador do Estado, acusando o recebimento da cópia solicitada. De posse da "cópia" do trabalho de Henrique Antônio Gallucio, o governador do Piauhy "descobriu" algumas inconsistências, e declarou o seguinte: "**algumas partes diminutas como nas distâncias que vão desta cidade [Oeiras] com os limites da mesma capitania com o Rio São Francisco**". (Fonte: Arquivo Público do Piauí (APEPI) – Códice 149, Seção de Manuscritos – Correspondências ao General do Estado (1770-1781). Pág. 4).

A título de curiosidade, o italiano Henrique Antônio Gallucio (Enrico Antônio Galluzzi), faleceu em 27 de outubro de 1769, aos 49 anos de idade, vitimado pela malária.

CAPÍTULO 12

O DOMÍNIO DO CEARÁ SOBRE O CANAL DO RIO DO FUNIL (ATUAL RIO PORTINHO) E A "BARRA DO RIO IGARASSU"

Corria o ano de 1699 quando o rei de Portugal ordenou ao capitão-mor da capitania do Ceará, via Pernambuco, que fizesse a "perlustração da barra do rio Parnaíba". Por aquele tempo, os "sertões do Piauhy" eram apenas uma "entidade geográfica" (ainda não existia a capitania do Piauí) localizada nos confins de Pernambuco e Bahia.

Como é sabido, o rio Parnaíba desagua no Oceano Atlântico através de cinco bocas com as seguintes denominações: barra da Tutóia, barra da Melancia, barra do Caju, barra das Canárias e barra do Igaraçu.

Ilustração do Delta do rio Parnaíba – Maranhão e Piauí.

Fonte: https://folhadomeio.com.br/2021/06/delta-do-parnaiba/

Virgínia Rau, professora da Universidade de Lisboa, em seu livro "Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil[125]", diz que:

> "Mandara o capitão-mor do Ceará, Francisco Gil Ribeiro, por ordem del--Rei D. Pedro, o sargento-mor da ordenança sondar a barra da Parnaíba, e, bastando-lhe 50 homens, levara mais de 500 índios do Ceará e de Ibiapaba (...)". (p. 384).

É sabido, também, que essa incumbência foi dada a Leonardo de Sá, irmão do ex-governador do Ceará, Sebastião de Sá, e que esse, procedeu uma verdadeira "devassa" que começou na barra do rio Parnaíba e terminou nos sopés da Ibiapaba, beirando as ribeiras do rio Pirangi (um pouco acima das atuais cidades de Buriti dos Lopes e Cocal, no Piauí).

A fonte primária que trata desse acontecimento encontra-se registrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal, no Registo Geral de Mercês do reinado de D. João V, livro nº 7 fls. 505 (ou 1020):

125 Livro "Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil" de Virginia Rau e Maria Fernanda Gomes da Silva, 1958, Tomo II, "Acta Univrsitatis Conimbrigensis", por ordem da universidade, Porto, Portugal.

Nomeação de "LEONARDO DE SÁ, por ordem do governador de Pernambuco, em o posto de Coronel da Ordenança da capitania do Ceará-Grande (...), [para] com zelo e dispêndio de sua fazenda, sendo encarregado do descobrimento da barra do Rio da Parnaíba, marchando por cabo de 700 homens, índios e brancos (...)".

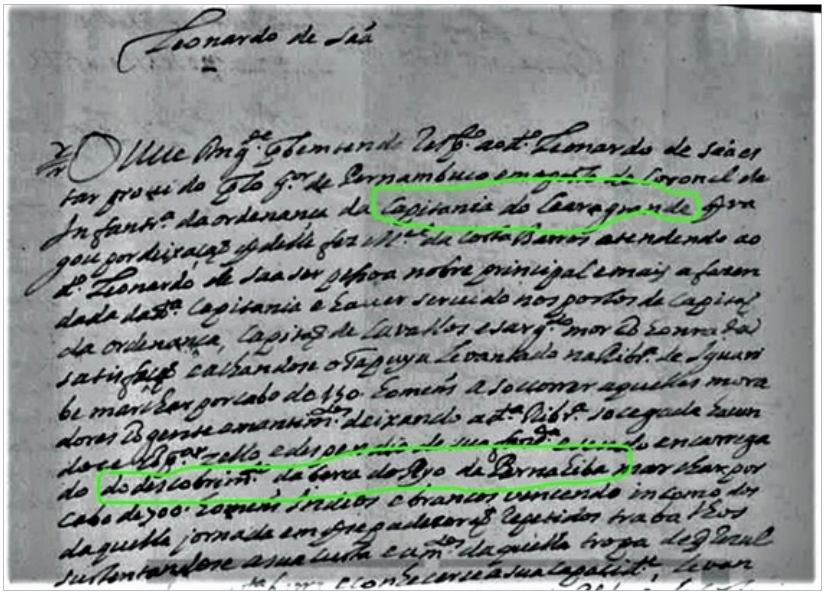

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal, Registo Geral de Mercês do reinado de D. João V, livro nº 7 fls. 505 (ou 1020).

Mas, por que essa incumbência, proveniente do reino, foi dada aos cearenses? Certamente porque os cearenses já exerciam domínios sobre aquela costa.

Como já foi dito, naquela ocasião a capitania do Ceará estava sob a tutela do governo de Pernambuco, não tinha ligação administrativa com o Estado do Maranhão. Informa F. A. Pereira da Costa em seu livro "Cronologia Histórica do Estado do Piauí – Tomo I[126]", que a incumbência régia para "perlustrar" a barra do rio Parnaíba foi dada via Pernambuco:

> "Setembro 25 de 1700 - C. R. dirigida a dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, governador de Pernambuco, acusando a sua carta de 24 de junho deste ano, em que dava conta das dúvidas que o capitão-mor do Ceará, Francisco Gil Ribeiro, encontrou ao proceder às diligências que lhe encarregara, de examinar o porto e entrada dos rios Parnaíba e Paraim até a entrada do mês de maio; concluindo el-rei por ordenar que, quando fosse possível, se fizesse com efeito esta diligência, e lhe desse conta do que dela resultasse".

Parte do livro "Cronologia Histórica do Estado do Piauí – Tomo I, p. 62.

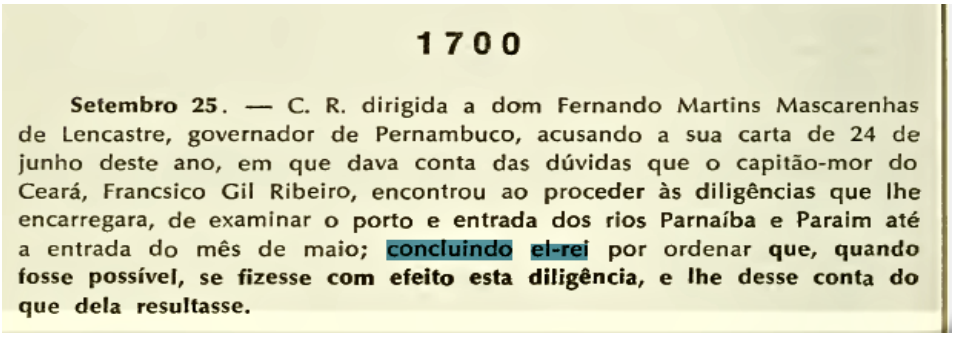

1700

Setembro 25. — C. R. dirigida a dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, governador de Pernambuco, acusando a sua carta de 24 de junho deste ano, em que dava conta das dúvidas que o capitão-mor do Ceará, Francsico Gil Ribeiro, encontrou ao proceder às diligências que lhe encarregara, de examinar o porto e entrada dos rios Parnaíba e Paraim até a entrada do mês de maio; concluindo el-rei por ordenar **que, quando fosse possível, se fizesse com efeito esta diligência, e lhe desse conta do que dela resultasse.**

126 Livro "Cronologia Histórica do Estado do Piauí – Tomo 01" de F. A. Pereira da Costa, 1974, Editora Artenova S.A, Teresina-PI.

Outros documentos oficiais (Arquivo Nacional da Torre do Tombo) ajudam a comprovar esse entendimento. O primeiro é uma carta de nomeação datada do ano de 1711, firmada pelo governador do Estado do Maranhão, designando João Gomes do Rego, como capitão-mor da Vila da Parnaíba.

Nomeação de João Gomes do Rego, feita por "Cristóvão da Costa Freire, governador e capitão-general do Estado do Maranhão, em o posto de capitão-mor da vila de Nossa Senhora do Monte Serrat na Parnaíba, atendendo ao dito João Gomes do Rego, [por] ter servido no Estado do Brasil por espaço de 10 anos, 2 meses e 23 dias, ocupando o posto de alferes e capitão de infantaria do terço das ordenanças e o de capitão-mor das Entradas da capitania do Piauhy". Referida carta é datada do dia 16 de dezembro de 1711.

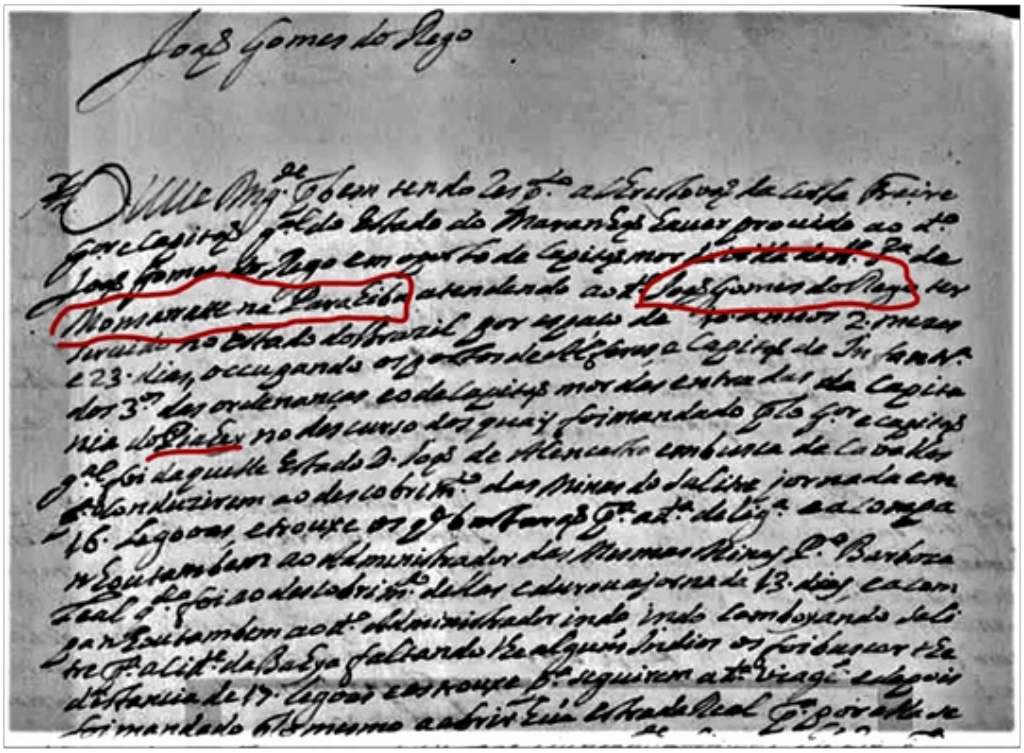

Fonte: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, livro 7 f.541=1092

O segundo documento (Arquivo Nacional da Torre do Tombo) é uma carta de nomeação datada do ano de 1720, firmada pelo governador da capitania de Pernambuco e suas anexas (Ceará, Rio Grande e Paraíba), designando Domingos Ferreira de Veras, como coronel da Infantaria das Ordenanças do Distrito da Serra de Ibiapaba, até o distrito da Vila da Parnaíba.

> Nomeação de DOMINGOS FERREIRA DE VERAS, por "Dom Lourenço de Almeida, governador da capitania de Pernambuco, no posto de Coronel da Infantaria das Ordenanças do Distrito da Serra de Ibiapaba, até o distrito da Vila da Parnaíba, que criou de novo em virtude de uma ordem régia de 20 de janeiro de [1]699, por ser conveniente ao Real Serviço que nas freguezias do certão daquela capitania, haja capitães mores e mais cabos necessários que deem auxílio de braço militar para boa administração da justiça, e também devido ao dito Domingos Ferreira de Veras ser um dos homens nobres e afazendados daqueles certões (...), do qual fez séquito e algumas vezes guerra ao gentio bárbaro em defensa não tão somente das suas próprias fazendas mas de outras muitas que há na sua vizinhança nas quais o dito gentio causou muitas extorsões e hostilidades naqueles moradores por ficarem mui distantes da vila do Ceará. Havendo-se nessas ocasiões com reconhecido zelo do Real Serviço".

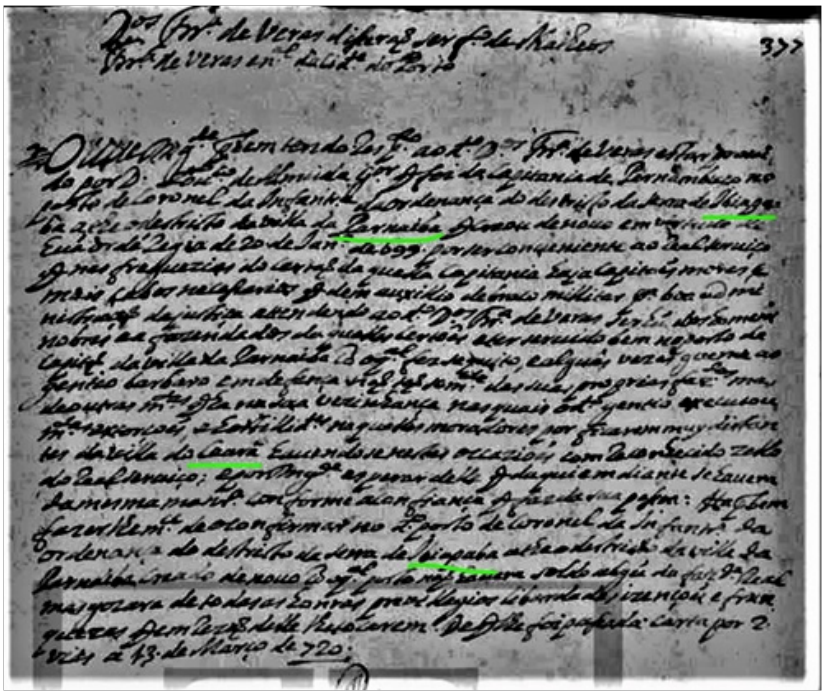

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo - Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 11, fls. 377 (ou 763)

Como se pode observar, a nomeação de Domingos Ferreira de Veras, feita pelo governador da capitania de Pernambuco, usa a preposição "ATÉ", indicando "limite ou espaço"... "do Distrito da Serra de Ibiapaba, até o distrito da Vila da Parnaíba". Foi, sem dúvida, a partir da empreitada do coronel Leonardo de Sá, que o senhorio dos cearenses se firmou naquelas paragens.

O coronel Leonardo de Sá, após perlustrar a barra do Parnaíba, percorreu com sua tropa os vales dos rios Timonha, Ubatuba, Igaraçu, Camorupim e Pirangi (um pouco acima das cidades de Cocal-PI e Buriti dos Lopes-PI), em jornada épica que terminou nos sopés da Ibiapaba, nas proximidades do atual município de Pacujá-CE.

Vale aqui lembrar um detalhe importante sobre o rio Igaraçu. O rio Parnaíba desce "inteiriço" por centenas de quilômetros irrigando os sertões do Piauhy e do Maranhão até mergulhar nas águas salgadas do Atlântico, antes, porém, divide-se em cinco bocas espalhando seu caudal por dezenas de quilômetros formando o fabuloso Delta do Parnaíba.

Antes de chamar-se "Parnaíba", foi noticiado como "rio Grande dos Tapuias", "Punaré", "Pará", "Paraguaçu" e "Paraosu", como consta na carta de doação (do Cabo do Norte) feita ao capitão Bento Maciel Parente, no ano de 1637. Naquela ocasião, o rei Fillipe III de Espanha e Portugal, separou "para patrimônio da coroa", a capitania do Maranhão, demarcando a sua fronteira a partir do "rio Paraosu" [Parnaíba] até a "Ponta de Tapuitapera" [Alcântara] Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Fillipe III, livro 34, fls. 02 PT-TT-CHR-P-1.

Segundo Barbosa Lima Sobrinho, em "O Devassamento do Piauí", "o título de "Parnaíba começa a aplicar-se depois de 1680, por meio das cartas de sesmarias" (p. 23). Essas informações, porém, são dadas como se esse importante curso d'água corresse em "fio único" da nascente a foz, ignorando a bifurcação que ocorre nas proximidades da barra, e divide suas águas em cinco grandes bocas.

A descrição feita pelo notório padre Antônio Vieira por ocasião da viagem que empreendeu do Maranhão ao platô da Ibiapaba no ano de 1660, já faz menção as suas inúmeras bocas. Vieira diz: "Este rio [Paraguaçu] sai ao mar entre o Maranhão e o Ceará [ainda não havia a capitania do Piauhy] por oito ou nove bocas, que vulgarmente se cuida são rios diferentes, os quais todos eu vi e passei". Fonte: "Obras Varias" do padre Antônio Vieira, p. 216.

Documentos do início do século XVIII, também, já levam em consideração essas diferentes "bocas" da foz do Parnaíba, porém, não fazem menção alguma aos "seus nomes" e tratam o grande rio como se fosse um "fio único" d'água.

É o caso da descrição feita em 1718 pelo governador do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo. Falando da recém-criada capitania do Piauhy, Berredo diz: "Entre muitos, o seu principal rio é o da Parnahiba, o qual depois de penetrar com curso arrebatado uma grande parte do seu vasto sertão, desagua por seis bocas no Oceano (...), mas oferecendo tão mal seguro surgidouro a embarcações de quilha, ainda medianas, que os mesmos pilotos que lhe certificam quatro braças de fundo, lhe acham tão pouco na entrada da berra [qual barra?], que não podem montá-la sem evidente risco, nem com a maré cheia". Fonte "Annaes Históricos do Estado do Maranhão" p. 12.

Os nomes das "barras" do velho Parnaíba (Tutóia, Melancia, Caju, Canárias e Igaraçu) foram se fixando ao longo do processo de ocupação da costa leste-oeste, conforme se verifica dos documentos de sesmarias concedidas pelo governo do estado colonial do Maranhão.

É o caso da concessão feita ao capitão João Gomes do Rego Barra, no ano de 1726, de "duas léguas de terra de comprido e uma de largo, entre a barra do rio Igaraçu e a barra chamada vulgarmente de Parnaíba". Fonte: AHU-MA, caixa 15, doc. 1499, ano de 1726.

Outro governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama (1722-1728], que sucedeu a Berredo na administração colonial, relata detalhadamente as barras dos rios das capitanias do norte, conforme incumbência do próprio rei, dada no ano de 1728. No dia 30 de dezembro daquele ano [1728], Maia da Gama chega à foz do rio Parnaíba, "onde quis fundar uma villa Pedro Barbosa Leal" [não havia vila], para fazer dali "sua marcha para o Brazil".

O rio Igaraçu era a fronteira entre os Estados do Brasil e do Maranhão. Chegando na "última barra leste chamada Igaraçu", Maia da Gama enviou um mensageiro ao Superior da Missão da Ibiapaba, o padre Francisco Lira, solicitando "50 ou 60 índios" para esperá-lo "mais abaixo da última barra do rio Parnaíba", para dali, segundo Gama, "principiar a minha marcha já pelas primeiras terras da jurisdição do Brazil e da capitania do Ciará". Fonte: Um Herói Esquecido-João da Maia da Gama", p. 42-53.

Essa narrativa segue até o ocaso do século XVIII, como se observa no requerimento de dona Arcângela Úrsula de Castello Branco, do ano de 1784, quando "a viúva de Luiz Carlos Pereira de Abreu Becellar" e seus filhos, solicitaram ao governador interino da capitania do Piauhy, a expulsão "das pessoas que ocuparam indevidamente as suas terras na barra do rio Parnaíba". Dona Úrsula alega ser a legítima proprietária da "fazenda Ilha, localizada entre o rio Parnaíba e o braço deste chamado Igaraçu". Fonte: AHU-PI, caixa 14, doc. 804, p. 15, ano de 1784.

A título de curiosidade, o governador do Estado do Maranhão não doou nenhuma sesmaria no Delta do Parnaíba, que ultrapassasse a última barra (rio Igaraçu) do rio Parnaíba, essas concessões foram feitas pelo governador da capitania do Ceará-Grande.

Mas uma pergunta vem à tona: qual o primeiro documento que trata o "braço" mais oriental do rio Parnaíba como "rio Igaraçu?". A fonte primária mais antiga que localizamos entre os documentos lavrados na capitania do Ceará, relacionada ao nome "Igaraçu", é a carta de Data de Sesmaria do coronel Domingos Ferreira de Veras, do ano de 1711, no lugar chamado "Salinas", entre as barras dos rios Igaraçu (braço do Parnaíba) e Camurupim, termo da vila da Granja, concedida pelo capitão-mor do Ceará.

No ano de 1714, o capitão-mor do Ceará, Francisco Duarte de Vasconcelos, concedeu ao tenente Francisco Gonçalves Pallas, uma sesmaria localizada nas "Salinas dos Tremembés", entre o rio Camurupim e a barra do rio Igaraçu (braço do rio Parnaíba), termo da vila de Granja. (Livro 10 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 26).

Encontramos, ainda, outras sesmarias onde consta o nome "Igaraçu", inclusive de moradores da villa da Parnaíba que registraram suas terras junto a capitania do Ceará. Vejamos: em 1790, Anacleta Francisca da Conceição, viúva de Caetano da Silva Lopes, (Caetano da Silva Lopes, era Juiz de Órfãos da Vila de Parnaíba no ano de 1799, e foi o responsável pelo inventário de Domingos Dias da Silva – pai de Simplício e Raimundo Dias da Silva) moradora na Parnaíba, pediu ao governador do Ceará, três léguas de terras na margem do rio Igarassu (braço do Parnaíba), na Fazenda Gameleira, termo de Granja-CE. Extremava com a sesmaria de Domingos de Freitas Caldas, tabelião da vila de Parnaíba. Anacleta Francisca da Conceição esclarece que tem a posse do dito sítio, há mais de vinte (20) anos, ou seja, desde o ano de 1790. (Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 688).

Em 1797, Domingos de Freitas Caldas, tabelião da Vila de Parnaíba, homem ligado à família de Simplício Dias da Silva, pediu ao capitão-mor do Ceará, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, "três léguas de terra no riacho Igaraçu" (braço do rio Parnaíba), termo de Granja-CE, província do Ceará.

Pois bem: após essa empreitada o coronel Leonardo de Sá e seus companheiros de jornada, ou seja, o capitão Félix da Cunha Linhares, Antônio Marques Leitão e o ajudante Bento Coelho de Morais, foram agraciados com dezenas de sesmarias nas ribeiras do Acaraú.

Mais adiante (1701), por ocasião da pretensa "primazia" cearense sobre a cobrança de dízimos nos sertões do rio Parnaíba, F. A. Pereira da Costa esclarece que o rei de Portugal estava ciente de que aquelas terras "foram conquistadas com as armas do Ceará".

> Abril 14 de 1701 - Carta dirigida ao rei de Portugal pelo senado da câmara da vila de S. José do Ribamar, do Ceará, pedindo que os dízimos da capitania fossem ali mesmo arrematados, e não na do Rio Grande, os quais dízimos "serão os que se incluírem desde a ribeira do Moxotó até o rio Parnaíba e os sertões do mesmo, distrito este que servirá de termo a esta vila, permitindo Vossa Real Majestade, **porque além de serem estas terras conquistadas com as armas do Ceará,** cujos habitadores assistiram com suas fazendas para as despesas necessárias para a expedição das tropas que a conseguiram, fica mais conveniente fazerem-se aqui as ditas rematações".

Parte do livro "Cronologia Histórica do Estado do Piauí – Tomo I, p. 65.

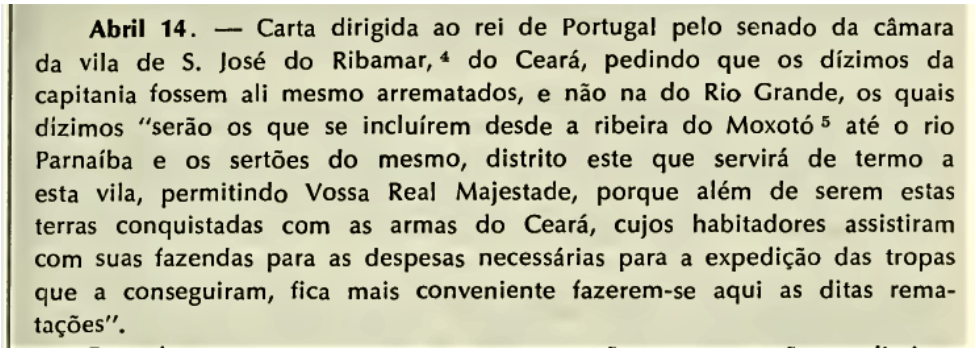

Abril 14. — Carta dirigida ao rei de Portugal pelo senado da câmara da vila de S. José do Ribamar,[4] do Ceará, pedindo que os dízimos da capitania fossem ali mesmo arrematados, e não na do Rio Grande, os quais dízimos "serão os que se incluírem desde a ribeira do Moxotó[5] até o rio Parnaíba e os sertões do mesmo, distrito este que servirá de termo a esta vila, permitindo Vossa Real Majestade, porque além de serem estas terras conquistadas com as armas do Ceará, cujos habitadores assistiram com suas fazendas para as despesas necessárias para a expedição das tropas que a conseguiram, fica mais conveniente fazerem-se aqui as ditas rematações".

No ano de 1702 o coronel Leonardo de Sá escreveu ao governador de Pernambuco, Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, requerendo suas "mercês". Diz Leonardo de Sá:

> "Ser ele suplicante o primeiro povoador da dita Ribeira e havendo respeito do excessivo gasto que fez e dispendeo de sua Fazenda em fazer aldear o gentio bravio que nella habitava, reduzindo-os ao grêmio da Igreja como consta das certidões do vigário daquella Capitania e dos Messionários[127]".

127 Livro "Cronologia Sobralense – Tomo I", F. Sadoc de Araújo, 2015, Impressão Gráfica e Editora, Fortaleza-Ceará.

Documentos oficiais demonstram que o Ceará exercia a posse e a guarda das barras dos rios Camocim, Timonha e Igarassu desde o ocaso do século XVIII, assim como a "Ponta do Itaqui" ou "Costa do Itaqui", hoje pertencente ao município de Luís Correia-PI.

José Francisco Soto da Silveira era o "capitão das entradas da barra do Camocim", termo da Vila da Granja, capitania do Ceará, no ano de 1798.

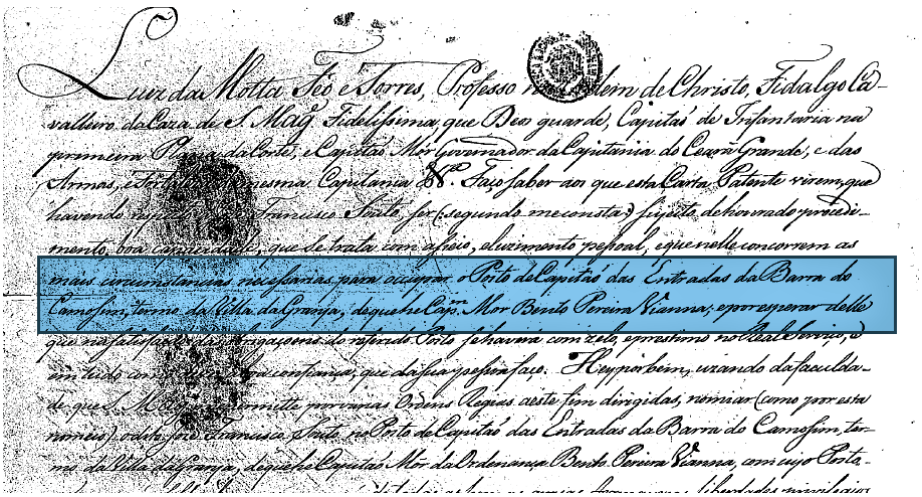

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 713.

João José de Almeida era o "capitão das entradas da barra do Timonha" termo da Vila da Granja, capitania do Ceará, no ano de 1799.

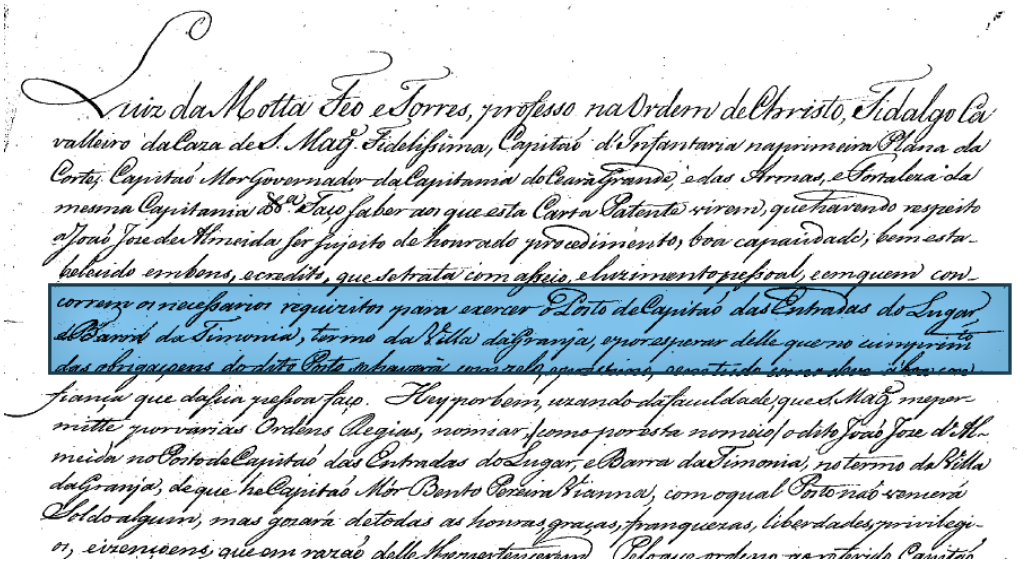

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 723.

Domingos Dias da Silva[128] era o "capitão das entradas da Barra do Igaraçu, termo da Vila da Granja, capitania do Ceará, no ano de 1799".

128 NOTA: O Domingos Dias da Silva aqui mencionado, trata-se do filho de Cosme Gomes e de Maria do Rosário. Domingos, no ano de 1799, pediu Patente de Capitão do Forte de São Pedro Nolasco, nos confins do Parnaíba, então Termo de Granja, Ceará. Domingos foi casado com Emerência de Araújo, em cerimônia realizada no dia 31 de janeiro de 1808, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Almofala dos Tremembés-Ceará. Não estamos falando do Domingos Dias da Silva, pai de Simplício Dias da Silva, esse faleceu em 17 de dezembro de 1793. (Livro Siará Grande: uma Província Portuguesa do Nordeste Oriental do Brasil, p. 2.177)

"Hey por bem, usando da faculdade que S. Majestade me permite por várias ordens regias (...), nomear, como por esta nomeio, o dito Domingos Dias da Silva, no posto de capitão das entradas da barra do Igarassu, nos confins do Parnahiba, termo da Villa da Granja, da qual é capitão-mor da ordenança Bento Pereira Vianna; com o qual posto não haverá soldo algum, mas gozará de todas as horas, graças, franquezas, liberdades (...). Assinado: Luís da Motta Féo e Torres, governador da capitania do Ceará-Grande".

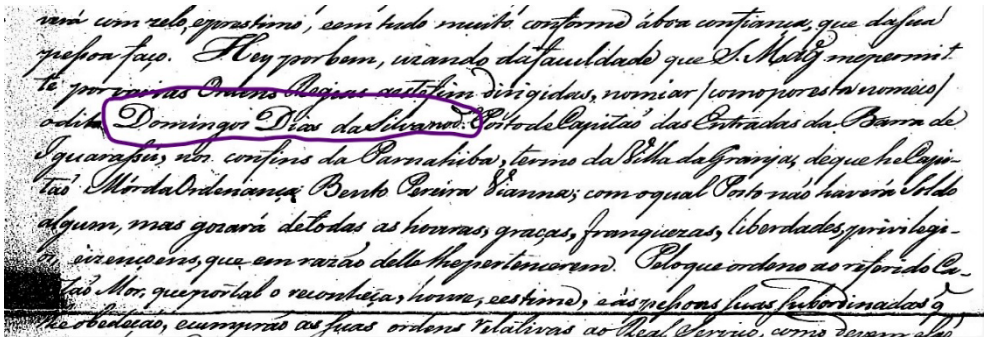

Fonte: Arquivo Público Ultramarino de Portugal – Ceará – Caixa 13, fls. 398/400 sob nº 722.

José de Miranda era o "capitão das entradas da Costa do Itaqui, no lugar Funil" (Rio do Funil é o atual rio do Portinho, da Lagoa do Portinho, entre os municípios de Luiz Correia e Parnaíba), termo da Vila da Granja, província do Ceará, no ano de 1798.

"Luiz da Motta Feo e Torres, professo na Ordem de Christo, Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Majestade Fidelíssima, capitão de infantaria na primeira plana da corte, e capitão-mor governador da capitania do Ceará-Grande e das armas e fortaleza da mesma capitania, faço saber aos que esta carta patente virem que havendo respeito a José de Miranda, segundo me consta sujeito de honrado procedimento, abastado de bens, que se trata a lei da nobreza, em quem concorrem todos os requisitos necessários para exercer o posto de capitão das entradas do lugar do Funil para a costa do Itaqui no termo da Villa de Granja (...) Hei por bem, usando da faculdade que sua Majestade me permite por várias ordens regias, nomiar, como por esta nomeio o dito José de Miranda no posto de capitão das entradas do lugar do Funil para a costa do Itaqui, termo da Villa de Granja, de quem é capitão-mor Bento Pereira Vianna (...). Dada nesta Villa de Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, em nove de junho de mil setecentos e noventa e seis (1796)". Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13 nº 712.

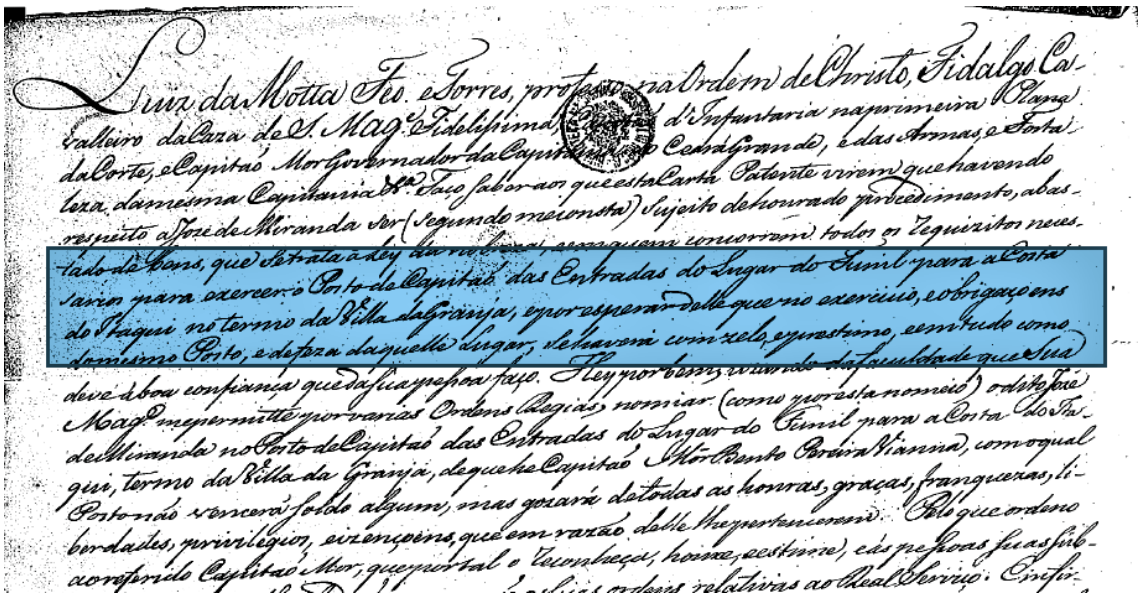

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 712.

Como é sabido, a Lagoa do Funil é hoje a Lagoa do Portinho, localizada entre os municípios de Luís Correia e Parnaíba, no Piauí; é formada a partir do barramento das águas do rio Portinho pelas dunas. O rio Portinho é o antigo rio Funil.

Alfredo Moreira Pinto, em "Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil[129]", lembra que até o ano de 1896, o (atual) rio da Lagoa do Portinho ainda era conhecido como rio, ou canal, do Funil: "Funil – Canal de dois a três quilômetros de extensão, entre a povoação da Amarração e o mar, pelo qual desagua os dois Iguarassus".

Trecho da obra "Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil", p. 59.

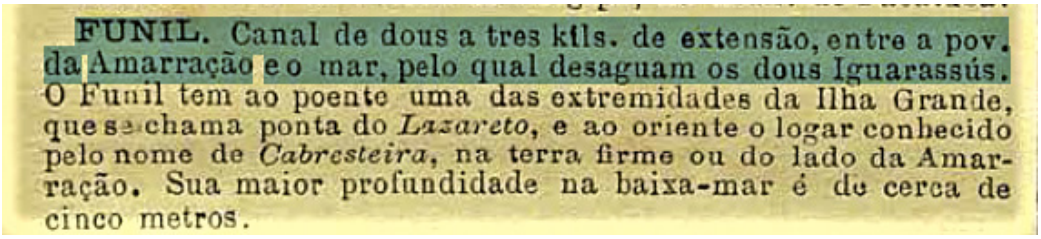

FUNIL. Canal de dous a tres kils. de extensão, entre a pov. da Amarração e o mar, pelo qual desaguam os dous Iguarassús. O Funil tem ao poente uma das extremidades da Ilha Grande, que se chama ponta do *Lazareto*, e ao oriente o logar conhecido pelo nome de *Cabresteira*, na terra firme ou do lado da Amarração. Sua maior profundidade na baixa-mar é de cerca de cinco metros.

Fundamentado nos escritos de David Moreira Caldas, "*Relatório de viagem* feito de *Teresina até a cidade* de *Parnaíba*, *pelo rio do mesmo nome", Moreira Pinto, completa: "Iguarassu – Um dos braços do rio Parnahyba ao desaguar no oceano. Segundo o Sr. David Moreira Caldas os dois Iguarassus desaguam no oceano* **por um canal denominado Funil**" *(Tomo 2, p. 166).*

Relato de Moreira Pinto.

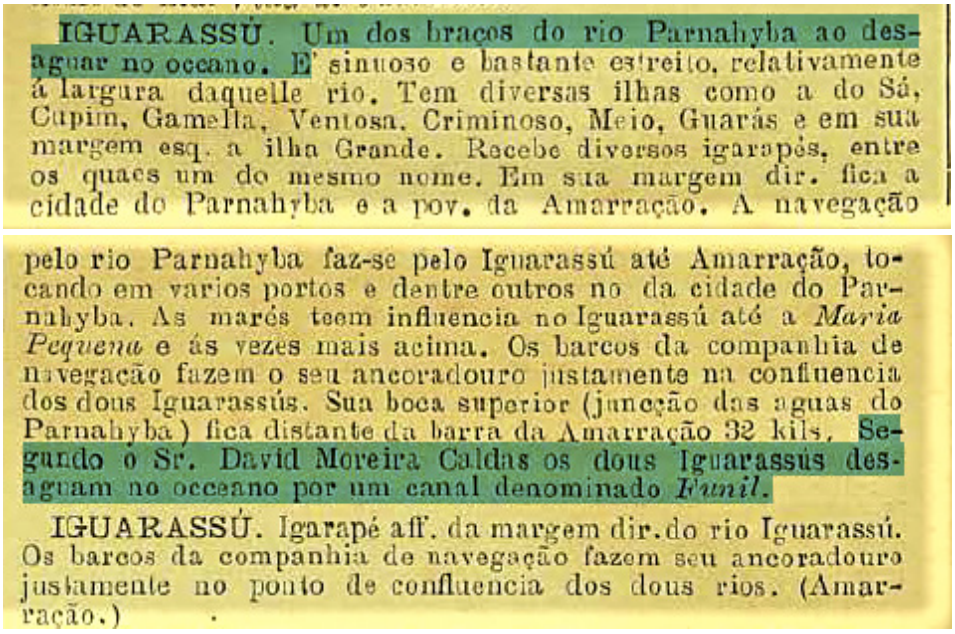

IGUARASSÚ. Um dos braços do rio Parnahyba ao desaguar no occano. E' sinuoso e bastante estreito, relativamente á largura daquelle rio. Tem diversas ilhas como a do Sá, Cupim, Gamella, Ventosa, Criminoso, Meio, Guarás e em sua margem esq. a ilha Grande. Recebe diversos igarapés, entre os quaes um do mesmo nome. Em sua margem dir. fica a cidade do Parnahyba e a pov. da Amarração. A navegação pelo rio Parnahyba faz-se pelo Iguarassú até Amarração, tocando em varios portos e dentre outros no da cidade do Parnahyba. As marés teem influencia no Iguarassú até a *Maria Pequena* e ás vezes mais acima. Os barcos da companhia de navegação fazem o seu ancoradouro justamente na confluencia dos dous Iguarassús. Sua boca superior (junção das aguas do Parnahyba) fica distante da barra da Amarração 32 kils. Segundo o Sr. David Moreira Caldas os dous Iguarassús desaguam no occeano por um canal denominado *Funil*.

IGUARASSÚ. Igarapé aff. da margem dir. do rio Iguarassú. Os barcos da companhia de navegação fazem seu ancoradouro justamente no ponto de confluencia dos dous rios. (Amarração.)

Somente após a instalação da capitania do Piauhy, em 1758, o seu território-berço (sertões do Piauhy) uniu-se, de fato, ao litoral, cabendo-lhe apenas como faixa litorânea a Ilha Grande de Santa Isabel, conforme lembra Justo Jansen Ferreira[130] em seu livro "A Barra da Tutoya", feito por ocasião do litígio entre o Piauhy e o Maranhão pela posse do Delta do rio Parnaíba.

129 Livro "Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil" de Alfredo Moreira Pinto, 1896, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

130 Fonte: Livro "A Barra da Tutoya" do Dr. Justo Jansen Ferreira, p. 29-30.

Trecho do livro "A Barra da Tutoya", p. 29-30.

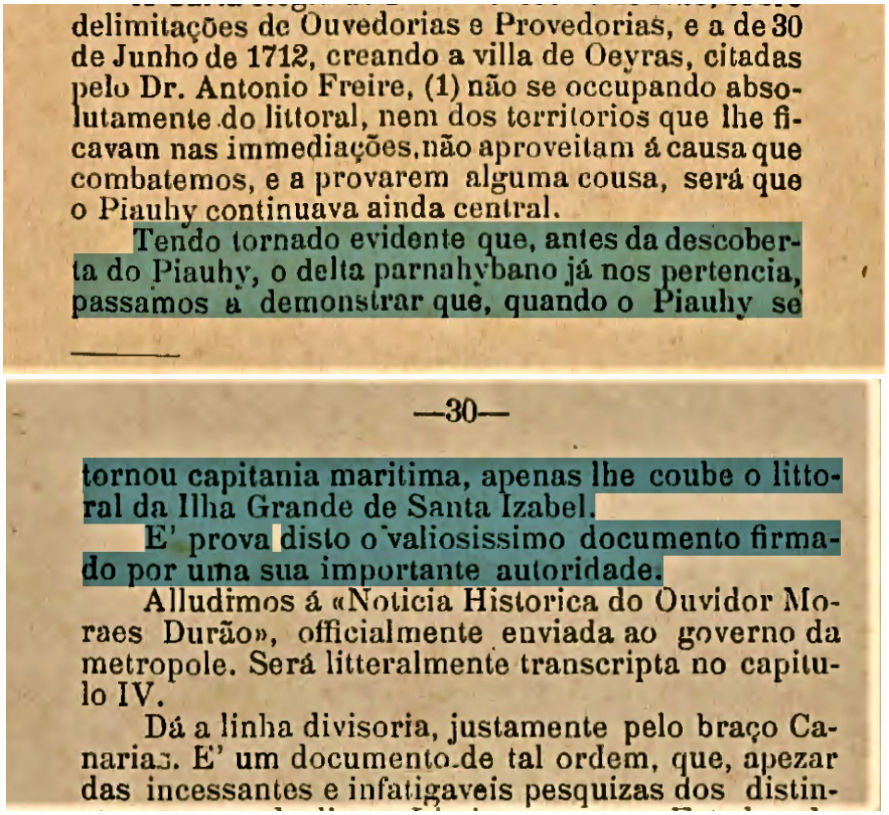

delimitações de Ouvedorias e Provedorias, e a de 30 de Junho de 1712, creando a villa de Oeyras, citadas pelo Dr. Antonio Freire, (1) não se occupando absolutamente do littoral, nem dos territorios que lhe ficavam nas immediações, não aproveitam á causa que combatemos, e a provarem alguma cousa, será que o Piauhy continuava ainda central.

Tendo tornado evidente que, antes da descoberta do Piauhy, o delta parnahybano já nos pertencia, passamos a demonstrar que, quando o Piauhy se

—30—

tornou capitania maritima, apenas lhe coube o littoral da Ilha Grande de Santa Izabel.

E' prova disto o valiosissimo documento firmado por uma sua importante autoridade.

Alludimos á «Noticia Historica do Ouvidor Moraes Durão», officialmente enviada ao governo da metropole. Será litteralmente transcripta no capitulo IV.

Dá a linha divisoria, justamente pelo braço Canarias. E' um documento de tal ordem, que, apezar das incessantes e infatigaveis pesquizas dos distin-

Mesmo após a instalação da capitania de São José do Piauhy (1758), a fronteira do Ceará permaneceu na barra do Igarassu, o braço mais oriental do rio Parnaíba. Os livros de história e geografia dão testemunho disso.

Ninguém melhor que o próprio governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para esclarecer esses fatos. Maia da Gama governou o Maranhão entre os anos de 1722 a 1728, quando a capitania do Piauhy ainda não havia sido instalada. Antes de regressar ao reino, Maia da Gama recebeu de Sua Majestade, ordens para **"ver e examinar as barras [dos rios] desde o Maranhão até Pernambuco"**.

O Diário de Viagem de Maia da Gama, feito entre os anos de 1728 e 1729, foi transcrito *(Verbo ad Verbum)* pelo grande historiador português Francisco d'Assis de Oliveira Martins em 1944, publicado em Lisboa sob o patrocínio do Ministério das Colônias da República de Portugal, com o título "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama[131]". Vejamos o que diz o governador do Maranhão:

Maia da Gama deixa clara a existência das duas colônias portuguesas na América: Brasil e Maranhão, bem como o limite entre os dois territórios. Dia 17 de dezembro de 1728 (p. 44) "(...) para fazer dali a viagem para a **chamada** vila da Parnahiba, **e principiar a viagem para o distrito do Brazil** (...)".

No dia 30 de dezembro de 1728, Maia da Gama envia mensageiro à serra da Ibiapaba, pedindo ao padre Francisco Lira, superior da Missão, que enviasse uns 50 ou 60 índios para esperá-lo abaixo da "última barra do Parnaíba", as "primeiras terras da jurisdição do Brazil e da capitania do Ceará", e no mesmo dia, envia cartas a Domingos de Veras e Pedro da Rocha Franco:

> (p. 53) "(...) escrevi a Domingos Ferreira de Veras e a Pedro da Rocha Franco para saber se me tinham comprado os cavalos e as éguas **para do dito porto**

131 Livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama" 1944, de Francisco d'Assis de Oliveira Martins, Coleção "Pelo Império", Lisboa, Portugal.

> **das Salinas principiar a minha marcha já pelas primeiras terras da jurisdição do Brazil e da capitania do Ceará** (...)"

Trecho do livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama".

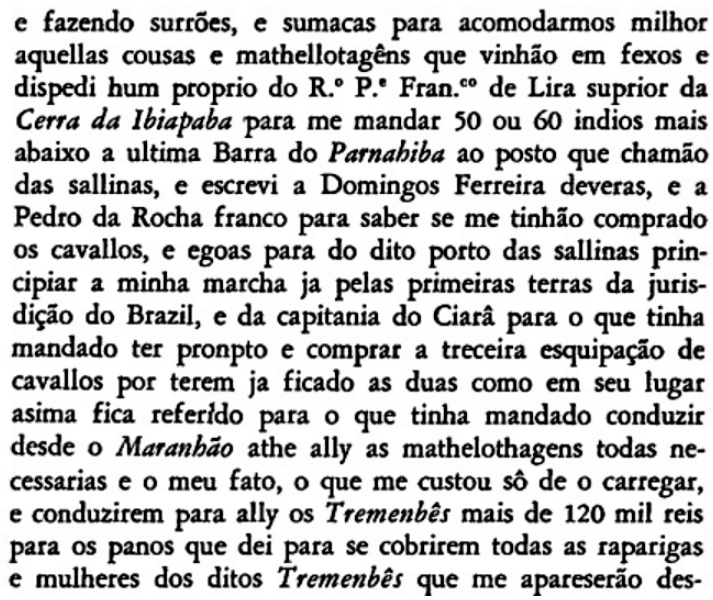

e fazendo surrões, e sumacas para acomodarmos milhor aquellas cousas e mathellotagêns que vinhão em fexos e dispedi hum proprio do R.º P.e Fran.co de Lira suprior da *Cerra da Ibiapaba* para me mandar 50 ou 60 indios mais abaixo a ultima Barra do *Parnahiba* ao posto que chamão das sallinas, e escrevi a Domingos Ferreira deveras, e a Pedro da Rocha franco para saber se me tinhão comprado os cavallos, e egoas para do dito porto das sallinas principiar a minha marcha ja pelas primeiras terras da jurisdição do Brazil, e da capitania do Ciarâ para o que tinha mandado ter pronpto e comprar a treceira esquipação de cavallos por terem ja ficado as duas como em seu lugar asima fica referido para o que tinha mandado conduzir desde o *Maranhão* athe ally as mathelothagens todas necessarias e o meu fato, o que me custou sô de o carregar, e conduzirem para ally os *Tremenbês* mais de 120 mil reis para os panos que dei para se cobrirem todas as raparigas e mulheres dos ditos *Tremenbês* que me apareserão des-

Devemos observar duas informações de fundamental importância quanto a fronteira entre o Ceará e o Piauhy em 1728: Maia da Gama fala que **"o posto das Sallinas"** ficava abaixo da **"última barra do rio Parnaíba"**; mais adiante Maia da Gama prossegue... **"para do dito posto das Sallinas principiar a minha marcha já pelas primeiras terras da jurisdição do Brazil, e da capitania do Ciará".**

Dia 10 de janeiro de 1729 (p. 58), após cruzar a barra do Igaraçu, Maia da Gama registra:

> "(...) parti, **começa a capitania do Ciará**, para a primeira fazenda chamada das Salinas, e a doze [dia] fui ver a barra do rio chamado Camaropim que fica cinco léguas para leste da última barra do Parnahiba e do último seu braço chamado Igaraçu (...)". p. 58.

Como é sabido, a fazenda Salinas era de propriedade de Domingos Ferreira de Veras, um fidalgo português que desde o ano de 1711 ocupava diversas sesmarias concedidas pelo governador da capitania do Ceará, entre as quais a sesmaria das Salinas, constante de "três léguas de comprimento e uma de largura", localizada no sítio Salinas entre "a barra do Igaraçu e a barra do Camorupim".

Outra autoridade maranhense, o bacharel João Antônio da Cruz Diniz Pinheiro, ouvidor do Estado do Maranhão, escreveu, no ano de **1751**, o seguinte relatório:

> "**Principia este no districto do Rio Igarassú, que fica em dous graus e quarenta e quatro minutos ao sul, por onde se divide da capitania do Ceará**, e seu governo; e d'aqui correndo a costa, como vae, de leste a oeste, chega até ao cabo do Norte (...)". p. 343. Grifo nosso.

Esse documento encontra-se no arquivo do Conselho Ultramarino de Portugal (Brazil – papéis avulsos) e foi transcrito *verbo ad verbum no livro "Os Jesuítas no Grão-Pará – suas missões e a colonização*[132]*" de autoria de J. Lúcio D'Azevedo, p. 343.*

132 Livro *"Os Jesuítas no Grão-Pará – suas missões e a colonização" de autoria de J. Lúcio D'Azevedo, 1901, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, Lisboa, Portugal.*

Trecho do livro "Os Jesuítas no Grão-Pará – suas missões e a colonização, pg. 343.

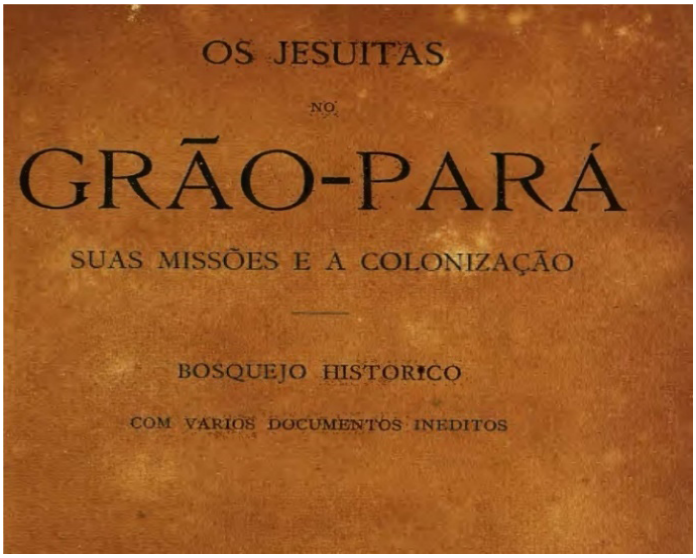
OS JESUITAS
NO
GRÃO-PARÁ
SUAS MISSÕES E A COLONIZAÇÃO
BOSQUEJO HISTORICO
COM VARIOS DOCUMENTOS INEDITOS

Relatorio do bacharel João Antonio da Cruz Diniz Pinheiro, ouvidor que foi do Maranhão, composto em 1751.

Noticia do que contém o Estado do Maranhão em commum, e em particular succintamente dentro no seu districto.

1. Principia este no districto do Rio Igarassú, que fica em dous graus e quarenta e quatro minutos ao Sul, por onde se divide da capitania do Ceará, e seu governo; e d'aqui correndo a costa, como vae, de leste a oeste, chega até ao cabo do Norte, que está em um grau e cincoenta e quatro minutos ao norte, no que vem a ter de longitude por esta parte oitenta e tres leguas e tres quartos, e por costa cento e sessenta e sete leguas. Confina por esta parte com Caianna, colonia dos francezes, e pelo rio Branco com Suriname, colonia dos hollandezes, e pelos rios Negro, Içá, Iapurá e Solimões ou Amazonas, e Rio Mamoré e Aporé no rio Madeira, com Indias de Espanha; e pelo Sararé com Minas do Matto Grosso e Cuiabá, Estado do Rio de Janeiro e seu bispado; e pelo rio dos Tocantins e Minas de S. Felix com Minas Geraes das terras novas; e pelo Pernaguá e districto da mais capitania do Piauhy, com o districto de Pernambuco e Ceará; de cujo circuito se não sabe ao certo a extensão, pelos grandes sertões que pelos meios estão incognitos, porém,

O engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, em "Descripção dos rios Parnahyba e Gurupy[133]", (1873) diz que: "Perto da povoação de Amarração entra uma gambôa denominada também Iguaraçu, **que a província do Ceará tomou por divisa**, de sorte que a província do Piauhy ficou sem porto marítimo" (p. 38).

Trecho do livro "Descripção dos rios Parnahyba e Gurupy".

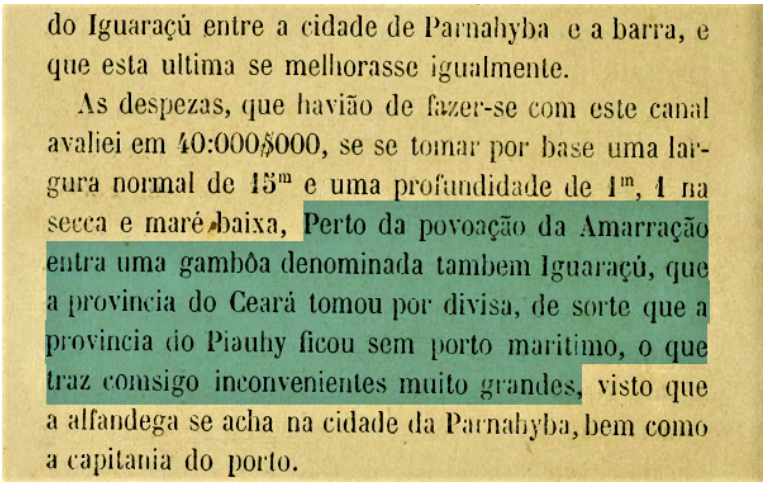
do Iguaraçú entre a cidade de Parnahyba e a barra, e que esta ultima se melhorasse igualmente.

As despezas, que havião de fazer-se com este canal avaliei em 40:000$000, se se tomar por base uma largura normal de 15m e uma profundidade de 1m, 1 na secca e maré baixa, Perto da povoação da Amarração entra uma gambôa denominada tambem Iguaraçú, que a provincia do Ceará tomou por divisa, de sorte que a provincia do Piauhy ficou sem porto maritimo, o que traz comsigo inconvenientes muito grandes, visto que a alfandega se acha na cidade da Parnahyba, bem como a capitania do porto.

133 Livro "Descripção dos rios Parnahyba e Gurupy" de Gustavo Luiz Guilherme Dodt, 1873, Typographia do Paiz, São Luiz-MA.

Alírio Cardoso, em "Insubordinados, mas sempre devotos – Acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão 1607-1653[134]" (p. 13-14,) afirma que: "Na prática, o Maranhão terminava até onde alcançavam os interesses privados dos grupos luso-pernambucanos que fizeram a conquista".

João Capistrano de Abreu, o grande mestre da historiografia brasileira, em seu livro "Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil", fala dos domínios de Pernambuco e suas capitanias anexas (Ceará e outras), um território que se estendia do rio Parnaíba (Amarração) ao Carinhanha, na Bahia: "Pernambuco, que algum tempo alcançou do Carinhanha a **Amarração**, teve de dividir sua herança pelo Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Alagôas e Bahia".

Livro "Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil", p. 116.

J. CAPISTRANO DE ABREU

CAMINHOS ANTIGOS
E
POVOAMENTO
DO BRASIL

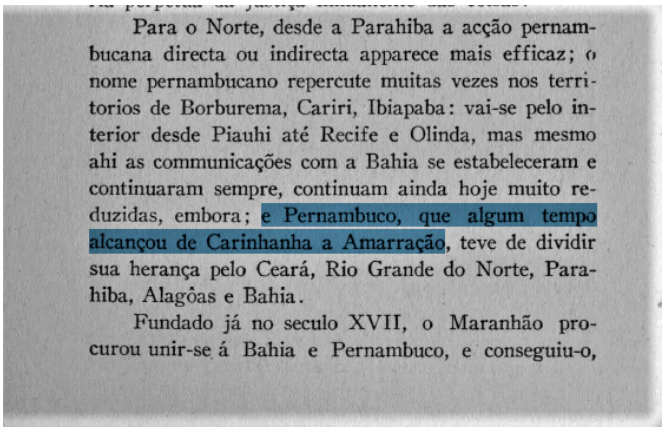
Para o Norte, desde a Parahiba a acção pernambucana directa ou indirecta apparece mais efficaz; o nome pernambucano repercute muitas vezes nos territorios de Borburema, Cariri, Ibiapaba: vai-se pelo interior desde Piauhi até Recife e Olinda, mas mesmo ahi as communicações com a Bahia se estabeleceram e continuaram sempre, continuam ainda hoje muito reduzidas, embora; e Pernambuco, que algum tempo alcançou de Carinhanha a Amarração, teve de dividir sua herança pelo Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Alagôas e Bahia.

Fundado já no seculo XVII, o Maranhão procurou unir-se á Bahia e Pernambuco, e conseguiu-o,

O documento "Descrição da capitania do Ceará Grande, subordinada à de Pernambuco, suas vilas, freguesias e povoações" do ano de 1776, disponível nos arquivos da Biblioteca Nacional Digital, aponta a fronteira do Ceará com o Piauí (pelo litoral), nos "Matões do Rio Parnaíba". P. 01.

134 "Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)", Alírio Cardoso, 2002. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

Trecho da obra "Descrição da capitania do Ceará Grande, subordinada à de Pernambuco, suas vilas, freguesias e povoações".

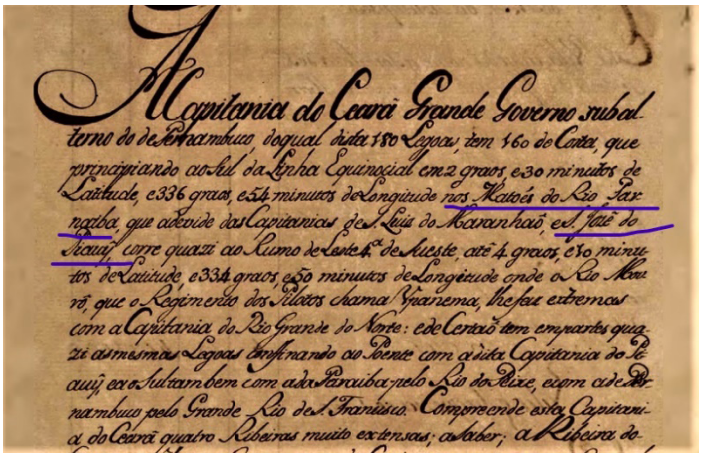

Capitania do Ceará Grande Governo subal-
terno do de Pernambuco, doqual dista 180 Legoas, tem 160 de Costa, que
principiando ao Sul da Linha Equinocial em 2 graos, e 30 minutos de
Latitude, e 336 graos, e 54 minutos de Longitude nos Rayos do Rio Jar-
naiba, que adevide dos Capitanias de S. Luiz do Maranhaõ e S. Joze do
Piauhy, corre quazi ao Norte de Leste, e Oeste, até 4 graos, e 30 minu-
tos de Latitude, e 334 graos, e 50 minutos de Longitude onde o Rio Mon-
tê, que o Regimento dos Pilotos chama Ygoanema, lhe faz extremos
com a Capitania do Rio Grande do Norte: e de Costa tem empartes qua-
zi as mesmas Legoas confinando ao Ponente com a dita Capitania do Pi-
auhy, e ao Sul tambem com a de Parahiba pelo Rio do Peixe, e com a de Per-
nambuco pelo Grande Rio de S. Francisco. Compreende esta Capitani-
a do Ceará quatro Ribeiras muito extensas; a saber; a Ribeira do

No ano de 1782, o capitão-mor do Ceará, João Batista de Azevedo Coutinho Montaury, enviou a rainha de Portugal o seguinte relatório:

> "A costa do Ceará principia na ponta da Petitinga, que está sete léguas ao norte do Cabo de S. Roque, e a 14 do Rio Grande, e acaba no rio Parnaíba, o que faz uma extensão de mais de 200 léguas de costa de mar. Os rios localizados ao norte do forte do Ceará são os seguintes: Do Ceará ao Cahoy são 5 léguas, do Cahoy ao Siopé são 5 léguas, do Siopé ao Curu são 6 léguas, do Curu ao Mundau são 14 léguas, do Mundau ao Aracatyassu são 12 léguas, do Aracatyassu ao Aracatimirim são 4 léguas, do Aracatimirim ao Caracu (Acaraú) são 10 léguas, do Caracu a enseada de Jeriquaquara são 11 léguas, da enseada de Jeriquaquara ao rio da Cruz (Camocim) são 8 léguas, do Camocim ao Paranamirim são 5 léguas, do Paranamirim ao Timonha são 10 léguas, do Timonha ao outro Paranamirim são 3 léguas, do Paranamirim ao Igarassu são 8 léguas e do Igarassu a Parnaíba são 4 léguas". (AHU, 1782, Doc. nº 591).

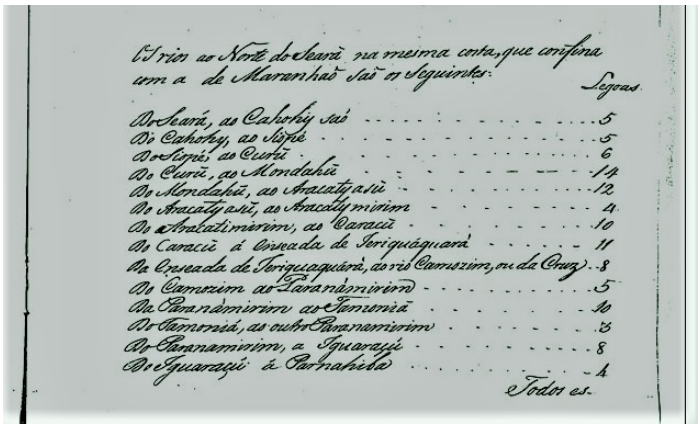

Rios ao Norte do Seará na mesma conta, que confina
com a de Maranhaõ saõ os seguintes: Legoas

Do Seará, ao Cahohy saõ 5
Do Cahohy, ao Siopé 5
Do Siopé, ao Curú 6
Do Curú, ao Mondahú 14
Do Mondahú, ao Aracatyassú 12
Do Aracatyassú, ao Aracatymirim 4
Do Aracatimirim, ao Caracú 10
Do Caracú á Enseada de Jeriquaquará 11
Da Enseada de Jeriquaquará, ao rio Camocim, ou da Cruz 8
Do Camocim ao Paranámirim 5
Do Paranámirim ao Temimá 10
Do Temimá, ao outro Paranamirim 3
Do Paranamirim, a Iguarassú 8
Do Iguarassú á Parnahiba 4
Todos es-

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, ano de 1782, Documento nº 591.

O próprio governador da capitania do Piauí, Francisco Diogo de Moraes (1799-1803), reconhece que a "Barra da Amarração" era da Província do Ceará, isto em 1803. Vejamos:

> "Francisco Diogo de Moraes, Cavaleiro Professo na Ordem Militar de São Bento de Avis, Tenente Coronel do Regimento de Linha da cidade de São Luís do Maranhão, por Sua Alteza Real, e governador Interino da capitania de São José do Piauhy, faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, que Henrique José da Silva [era vigário da Parnaíba] presbítero secular e morador na vila de Parnaíba desta capitania, me representou que ele era possuidor de uma posse de terra na fazenda denominada Sítio das Palmeiras do termo da dita vila [da Parnaíba], que extrema com

as fazendas Espírito Santo de Baixo, Ponta do Morro, Varjas e BARRA DA AMARRAÇÃO, capitania do Ceará-Grande, cuja posse houve por compra que fez a um dos herdeiros e possuidores (...)". Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-PI, Cx. 27 D. 1368, data 12.11.1803

Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-PI, Cx. 27 D. 1368, data 12.11.1803

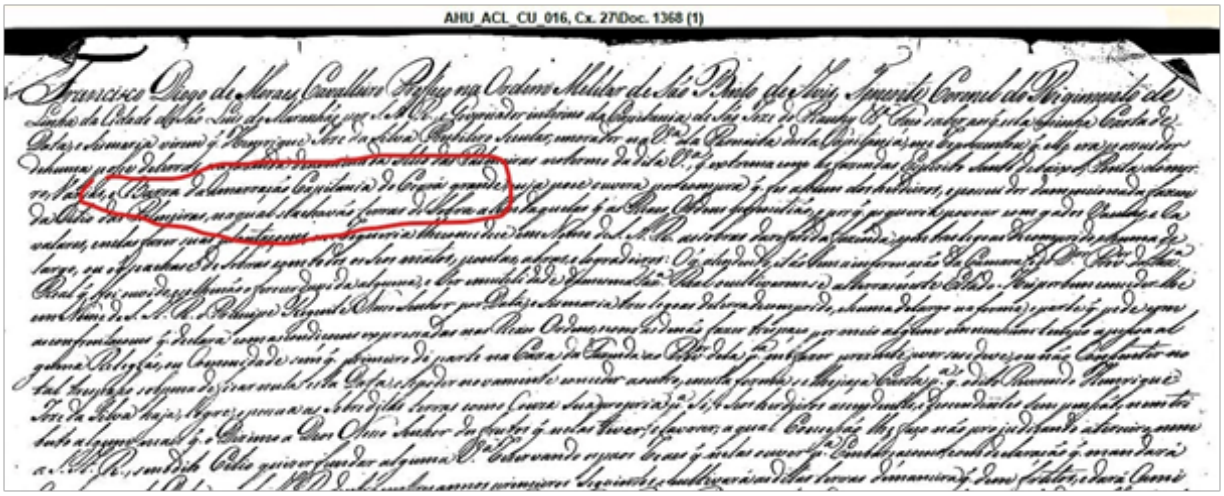

Outro documento dos arquivos do Piauí, do ano de 1822, revele que a província do Ceará tinha o senhorio sobre a barra da Amarração. Após a adesão da vila da Parnaíba aos ideais separatistas do Brasil com relação a Portugal, no intuito de defender a vila rebelde das tropas portuguesas sediadas no Maranhão, Simplício Dias da Silva solicita ao governo do Ceará, autorização para reedificar o reduto da barra do Parnaíba:

"A Junta do governo da província do Piauí nos pediu a faculdade para reedificar ou de novo construir um reduto no mesmo lugar onde já esteve colocado na entrada da Barra da Parnaíba da parte do terreno que pertence a esta província [do Ceará], o que não julgamos acertado conceder, porquanto no plano da defesa que já tínhamos imaginado foi um dos artigos mandar construir um reduto naquele mesmo lugar onde já o houve pois que não sabendo nós ainda quais são os sentimentos daquela Província respectivamente a nossa Causa Brasílica, nos devemos acautelar no caso que eles sejam contrários aos nossos (...). Palácio do Governo do Ceará primeiro de novembro de 1822. Francisco Xavier Torres. José de Agrela Jardim, José de Castro Silva, Secretário, Senhor Francisco de Carvalho Mota, Coronel e Comandante Geral da Costa do Camocim". Fonte: Livro "As Juntas Governativas e a Independência", volume I, p. 405.

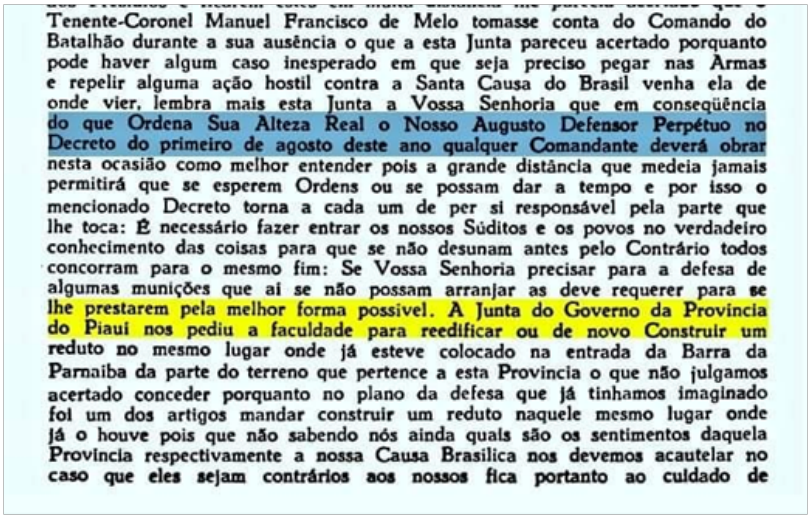
Tenente-Coronel Manuel Francisco de Melo tomasse conta do Comando do Batalhão durante a sua ausência o que a esta Junta pareceu acertado porquanto pode haver algum caso inesperado em que seja preciso pegar nas Armas e repelir alguma ação hostil contra a Santa Causa do Brasil venha ela de onde vier, lembra mais esta Junta a Vossa Senhoria que em conseqüência do que Ordena Sua Alteza Real o Nosso Augusto Defensor Perpétuo no Decreto do primeiro de agosto deste ano qualquer Comandante deverá obrar nesta ocasião como melhor entender pois a grande distância que medeia jamais permitirá que se esperem Ordens ou se possam dar a tempo e por isso o mencionado Decreto torna a cada um de per si responsável pela parte que lhe toca: É necessário fazer entrar os nossos Súditos e os povos no verdadeiro conhecimento das coisas para que se não desunam antes pelo Contrário todos concorram para o mesmo fim: Se Vossa Senhoria precisar para a defesa de algumas munições que aí se não possam arranjar as deve requerer para se lhe prestarem pela melhor forma possivel. A Junta do Governo da Provincia do Piauí nos pediu a faculdade para reedificar ou de novo Construir um reduto no mesmo lugar onde já esteve colocado na entrada da Barra da Parnaiba da parte do terreno que pertence a esta Provincia o que não julgamos acertado conceder porquanto no plano da defesa que já tinhamos imaginado foi um dos artigos mandar construir um reduto naquele mesmo lugar onde já o houve pois que não sabendo nós ainda quais são os sentimentos daquela Provincia respectivamente a nossa Causa Brasilica nos devemos acautelar no caso que eles sejam contrários aos nossos fica portanto ao cuidado de

Fonte: Livro "As Juntas Governativas e a Independência", volume I, p. 405

Conforme todos os documentos e relatos históricos apresentados ao longo desse capítulo, podemos concluir que a região da Freguesia de Amarração (atuais municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia) sempre pertenceu ao Ceará, uma vez que a divisa entre os Estados do Brasil (onde estava vinculada a capitania do Ceará) e do Maranhão (onde estava vinculada a capitania do Piauí) correspondia ao rio Igarassu.

Por sua vez, no ano de 1880, houve a troca desse território pela comarca de Príncipe Imperial (atuais municípios de Crateús e Independência), através do decreto imperial de 1880, para que o Piauí pudesse ter a possibilidade de construção de um porto, porto esse que até hoje não foi construído. Detalharemos esse decreto imperial mais à frente.

Encerraremos esse capítulo com o documento mais LONGEVO sobre o estabelecimento da fronteira litorânea entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, registrado no reinado de D. João V de Portugal. Trata-se de uma confirmação de Carta Patente do ano de 1718, devidamente assinada por "Sua Majestade". Encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Portugal – Chancelaria de D. João V, livro de Doações, Ofícios e Mercês, nº 51 fls. 769 (381).

Livro das Mercês de D. João V, nº 51, fls. 769 (381)

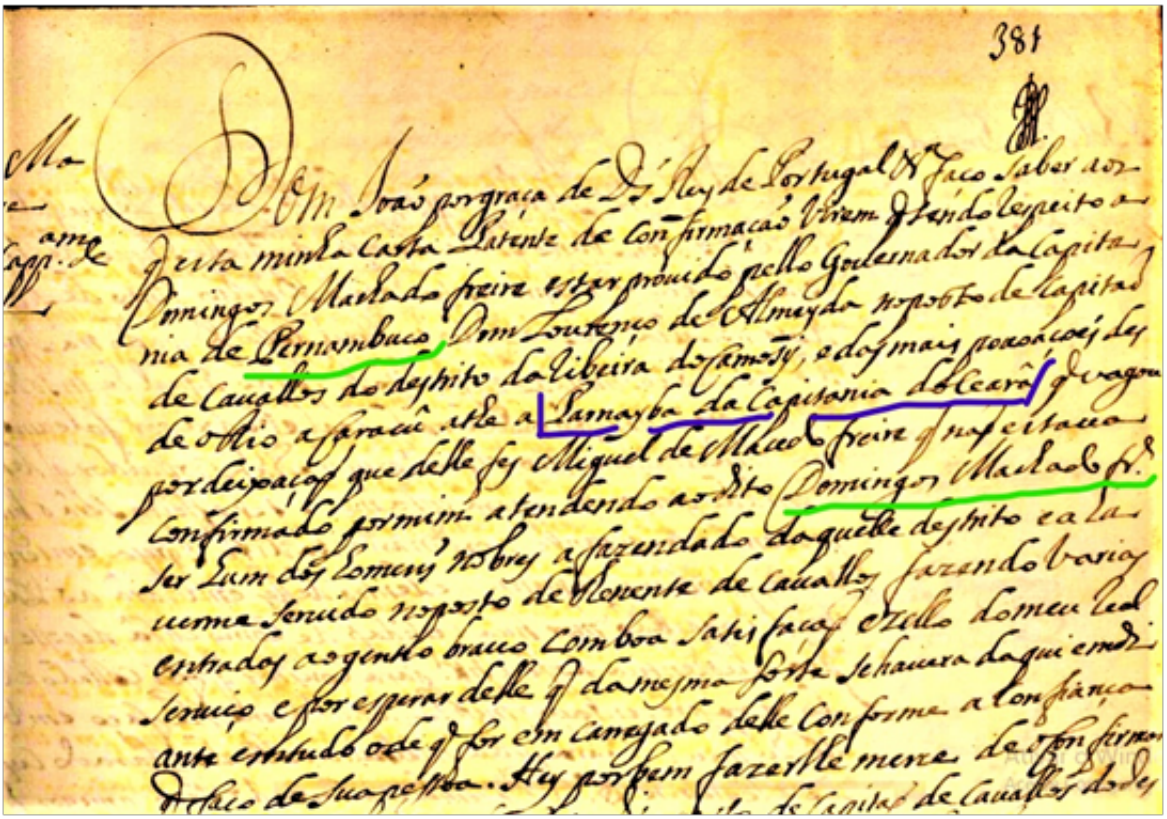

CARTA PATENTE DE DOMINGOS MACHADO FREIRE – CAPITÃO DE CAVALOS DA RIBEIRA DO CAMOCIM ATÉ A RIO PARNAYBA, CAPITANIA DO CEARÁ – **ANO DE 1718**. "Dom João, por graça de Deus, Rei de Portugal, faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem, tendo respeito a Domingos Machado Freire, estar provido pelo governador da capitania de Pernambuco domLourenço deAlmeida, **no posto de capitão de cavalos do distrito da ribeira do Camosy e demais povoações desde o rio Acaracu até o Parnayba capitania do Ceará**, que vagou por deixação que dele fez Miguel Machado Freire [irmão de Domingos], confirmada por mim; e atendendo ao dito Domingos Machado Freire, por ser um homem nobre e afazendado daquele distrito e por ter servido no posto de tenente de cavalos fazendo várias entradas ao gentio bravo (...). Faça o zelo do meu real

> serviço, e por esperar dele a mesma sorte (...) Hey por bem fazer-lhe mercê de confirmar, como por esta confirmo, no posto de capitão de cavalos do distrito da ribeira do Camosy e demais povoações até o rio Acaracu e Parnaíba, que vagou por deixação que dele fez Miguel Machado Freire (...) **Dado e passado na cidade de Lisboa ocidental, aos nove (09) de maio de 1718**". (Grifo nosso).

Como é sabido, os portugueses Domingos Machado Freire e Miguel Machado Freire (irmãos), se estabeleceram na capitania do Ceará-Grande no limiar do século XVIII, após a perlustração feita na barra do rio Parnaíba, levada a efeito pelo coronel Leonardo de Sá, com as "armas do povo do Ceará".

Lembrando que o braço mais oriental do rio Parnaíba, a partir da perlustração feita pelo coronel Leonardo de Sá, recebeu o insigne nome de "**rio Igaraçu**" [em outra grafia "Igarassu"], em homenagem à vila-berço da capitania de Pernambuco; lugar histórico onde em 1535, o donatário Duarte Coelho desembarcou para tomar posse de sua capitania, doada pela Coroa Portuguesa.

Os homens e o cabedal que atuaram na perlustração da barra do Parnaíba, procediam da Vila do Igarassu. O nome "rio Igaraçu" passa a figurar nos documentos oficiais no limiar do século XVIII, como é o caso da sesmaria "Salinas", localizada entre os rios "Igaraçu e Camurupim", capitania do Ceará-Grande, "povoada" em 1711 pelo coronel Domingos Ferreira de Veras... vindo da Vila de Igarassu, Pernambuco.

A título de curiosidade, Domingos Machado Freire, é o instituidor da "Capela de Nossa Senhora do Livramento do Parazinho" (Granja-CE), uma das mais antigas do norte do Ceará, iniciada por volta do ano de 1719. "Domingos Machado Freire faleceu no dia 15 de março 1754, aos 80 anos de idade, sendo sepultado no interior da Capela que ele construíra. Solteiro e sem filhos, deixou um rico legado ao jovem primo Gerônimo Machado, que fixou morada à margem do riacho Pará, localizado à direita da antiga Capela".

CAPÍTULO 13

QUANDO, ONDE E COMO NASCE O ATUAL ESTADO DO PIAUÍ?

A introdução deste assunto, vamos deixar por conta de um dos historiadores mais notórios do estado do Piauí, Antônio Fonseca dos Santos Neto135, que com o sugestivo título "Piauí, Rio dos Peixes Pintados136", descreve as origens do Piauhy, "o sertão-país que o invasor colonial aprendeu a denominar":

> "(...) Piauí, rio dos peixes pintados: rios e riachos de águas cristalinas correndo para o mar grande, com suas ribeiras habitadas e nutrindo milhares de filhos de uma gente nativa incomum, isto é, a configuração original do sertão-país que o invasor colonial aprendeu a denominar de Piauí, mirando o rio dos piaus, os peixes pintados. Essa caracterização engendra a ligação do tempo dessa ancestralidade nativa com as eras posteriores e explicativas da formação social do Piauí, nos quase quatro séculos da ação colonial levada a efeito por agentes vindos de longe. O Piauí passa a constituir uma espécie de unidade territorial, social e política, quando as ditas ribeiras de seus muitos rios passaram a ser dadas em sesmarias (...). No desenho institucional em modelação, o Piauí se formava num espaço geográfico pleno de maciços serranos e rios piscosos entre os dois Estados coloniais referidos. Do Estado do Brasil, Bahia, vem o empresariamento expandido da Casa da Torre; de Olinda/Recife, também parte do Brasil, as primeiras cartas de sesmaria e os ofícios católicos; de São Luís, Estado do Maranhão, colonial, o enquadramento da jurisdição civil, o contato mais direto com a sede do reino de Portugal, em Lisboa (...). A formação territorial e política do Piauí deriva desse movimento de reocupação do vale com atividades para a Economia colonial mercantil. Marco datado inaugural e decisivo para organizar a territorialidade piauiense é a criação formal de uma Freguesia católica, **em 11 de fevereiro de 1697**, numa Assembleia de sitiantes, no caso a Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, processo de paroquialização autorizado pelo bispo de Pernambuco, no ano anterior, completado dois anos depois (...). O avançar do século XVIII assenta as bases da consolidação da capitania do Piauí, **instituída em 1718, segundo a tradição historiográfica**, porém privada de exercer algum tipo maior de autonomia administrativa enquanto governo distinto entre as capitanias que formavam a base do Estado colonial do Maranhão. **A plena organização da capitania será alcançada no ano de 1759**, com seu governo entregue aos cuidados do governador João Pereira Caldas (...)". (p. 13-16) grifo nosso.

"Piauí", rio dos peixes pintados, sul do atual estado do Piauí

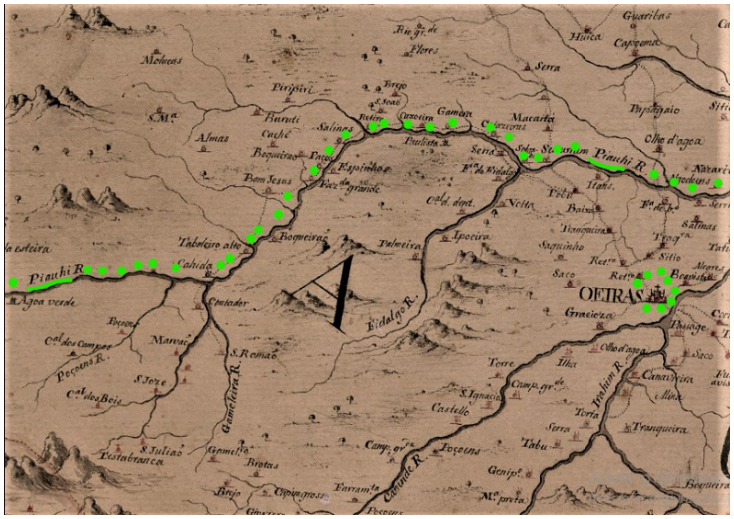

Fonte: Trecho do Mapa de Henrique Galucio, 1761 – BNRJ.

135 Antônio Fonseca dos Santos Neto é professor, historiador, advogado e membro da academia piauiense de letras.

136 Livro "Piauí, Rio dos Peixes Pintado - Piauí Contemporâneo – Portal Brasil ", Antônio Fonseca dos Santos Neto, 2018, Editora Períplos, Rio de Janeiro – RJ.

É outro piauiense notório, o doutor Reginaldo Miranda, advogado e escritor, membro efetivo da Academia Piauiense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI, quem fala do... ‘‘batismo com água e com fogo’’ da terra do sol do Equador. Segundo Miranda[137]:

> Foi no verão de 1671, que os irmãos Domingos Afonso e Julião Afonso, alcançaram a cumeada daquela serra desconhecida e desceram pelo vale de um rio de pouca água mas terreno fértil. **Essa conquista faria história, sendo o marco inicial da colonização do Piauí.** O rio por eles descoberto receberia nome alusivo aos peixes pescados em suas águas, piaus, daí recebendo o nome de rio Piauí, isto é, rio dos piaus. **Por questão de pioneirismo esse nome seria estendido a todo aquele vasto sertão e depois à capitania que seria criada por carta régia.** A serra por eles transposta receberia o nome de Dois Irmãos, em homenagem à conquista. E desde então esses dois mafrenses receberiam nova alcunha: Domingos Afonso Sertão e Julião Afonso Serra’’.

Évelyn Carra, em ‘‘As sesmarias – do reino à colônia[138]’’, afirma que os ‘‘Sertão do Piagui’’ era parte integrante das capitanias de Pernambuco e Bahia: (p. 106)

> ‘‘**As imensas sesmarias dadas no Piauí, sertão da Bahia e Pernambuco** a Francisco Dias d’Avila, Francisco Barbosa Leão, Bernardo Pereira Gago, Domingos Affonso Sertão, Francisco de Souza Fagundes, Antônio Guedes de Britto e Bernardo Vieira Ravasco, como recompensa por vitoriosos nas guerras contra os índios no sertão cumularam em tão grandes querelas, que o Conselho Ultramarino teve que ser acionado. As concessões abrangiam quase que a totalidade dos ditos estados, o que causava inegável injustiça aos habitantes que reclamavam não poder obter terras para si, mas somente, serem arrendatários dos grandes sesmeiros’’.

Como é sabido, havia dois tipos de capitanias no Brasil colonial, ou seja, a **‘‘capitania donatária ou hereditária’’**, doada pela coroa portuguesa para um fidalgo, e a ‘‘**capitania real**’’, uma espécie de fortaleza (forte) com suas adjacências, que era administrada diretamente pelo rei.

Por volta do ano de 1572, Pero de Magalhães Gandavo, em seus ‘‘Tratados’’, informa que havia no Brasil oito (08) capitanias, seis donatárias e duas reais: Itamaracá (donatária), Pernambuco (donatária), Bahia de Todos os Santos (real), Ilhéus (donatária), Porto Seguro (donatária), Espírito Santo (donatária), Rio de Janeiro (real) e São Vicente (donatária).

Até aquele momento, essas oito capitanias representavam o território colonizado pelos portugueses na América. As demais capitanias, concedidas a partir de 1534, foram devolvidas ao reino de Portugal, como a de Antônio Cardoso de Barros, por exemplo, que foi revertida ‘‘à coroa’’, no governo de Diogo de Meneses e Siqueira (1607-1614).

As demais capitanias localizadas na costa leste-oeste, doadas a João de Barros, Ayres da Cunha e Fernando Álvares, também foram devolvidas à coroa portuguesa, de modo que, a partir da capitania de Itamaracá até a linha da repartição das coroas de Portugal e Castela, **‘‘tudo era terra do rei, nosso Senhor’’**. Desse modo, as três capitanias criadas entre os anos de 1615 a 1619, Maranhão, Pará e Ceará, eram todas **‘‘capitanias reais’’**, cujos territórios limitavam-se as adjacências das sedes administrativas, ou seja, as fortalezas (fortes). Como já foi dito, no ano de 1621 a América Portuguesa foi dividida em dois estados distintos, o Estado do Brasil com sede em Salvador e o Estado do Maranhão com sede em São

137 ‘‘Julião Afonso Serra, um dos quatro grandes sesmeiros do Piauí’’, Reginaldo Miranda, em ‘‘Portal Entretextos’’, Teresina, 12 de agosto de 2018.

138 Dissertação no âmbito do mestrado em direito, menção em ciências jurídico-históricas, orientada pelo Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos e apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, 2020.

Luís. O Estado do Maranhão começava nos Baixios de São Roque (atual Cabo de S. Roque, pertence ao R. G. do Norte) e terminava na linha do Tratado de Tordesilhas.

Além das três capitanias reais (Ceará, Maranhão e Pará) que formavam o Estado do Maranhão, várias capitanias donatárias foram concedidas a particulares a partir do ano de 1633. Essas porções de terra ficaram conhecidas como "capitanias feudais".

Foram criadas as capitanias de Cumã ou Tapuitapera, Caeté, Ilha de Joanes, Cabo Norte (doada a Bento Maciel Parente), Cametá, Gurupá, Itapecuru, entre outras. Havia, também, um projeto de se criar as capitanias do Jaguaribe, Jericoacoara e Camocim, no atual estado do Ceará. Esse projeto foi abortado pela coroa portuguesa, naqueles idos sob os domínios da Espanha.

Como se pode observar, a capitania do Piauhy, ao contrário das demais capitanias do Estado do Maranhão e do Brasil, não teve em seu "nascedouro" o título de capitania "real" ou "donatária", e a referência, em geral, que se fazia do seu território primitivo era a de "Sertões do Piagui", uma espécie de entidade geográfica localizada nos confins das capitanias de Pernambuco e Bahia.

Sebastião da Rocha Pitta fala que por volta do ano de 1671:

> "Se ampliou mais a extensão das terras, que havíamos penetrado nos Certoens da nossa America, porque no anno de mil e seis centos e setenta e hum **se descobrirão os sitios do Piagui, grandíssima porção de terra,** que está em altura de dez grãos do Norte, além do rio de S. Francisco **para a parte de Pernambuco, no continente daquella Provincia**, e não muy distante à do Maranhão. Tomou o nome de hum rio, que por pobre o não devia ter para o dar, pois corre só havendo chuvas, e no Verão fica cortado em vários poços". (obra citada - História da América Portuguesa, p. 265).

Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, em "Memórias Históricas e Políticas da Capitania da Bahia[139]", ratifica as palavras de Rocha Pitta:

> Por este mesmo tempo [1671] se descobrio o continente, que hoje forma a provincia do Piauhy, nome que lhe deo o pequeno rio, que só durante a estação pluviosa corre para o da Parnahiba. **Domingos Affonso Sertão**, apelido que tomou das suas continuadas entradas ao interior, e pelas quaes passara do estado de indigente na cidade, ao de opulencia, possuindo já na margem setentrional do rio de S. Francisco, à fazenda denominada *Sobrado*, mandou dali explorar aquelle território, **onde ainda não constava haver alguém entrado**, e pelas boas informações que teve dos seos exploradores, tornou com varias pessoas a prosseguir na descoberta, penetrando, a despeito as repetidas oposições dos indígenas, em uma das quaes foi gravemente ferido, pelo mesmo continente, onde já encontrou o paulista **Domingos Jorge**". P. 120-121. Grifo nosso.

"Memórias Históricas e Políticas da Capitania da Bahia".

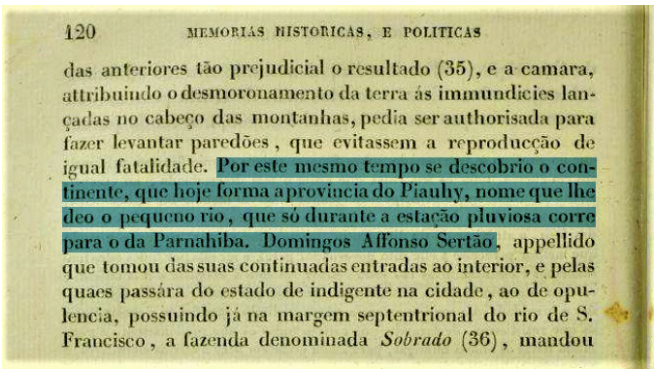

120 MEMORIAS HISTORICAS, E POLITICAS

das anteriores tão prejudicial o resultado (35), e a camara, attribuindo o desmoronamento da terra ás immundicies lançadas no cabeço das montanhas, pedia ser authorisada para fazer levantar paredões, que evitassem a reproducção de igual fatalidade. Por este mesmo tempo se descobrio o continente, que hoje forma a provincia do Piauhy, nome que lhe deo o pequeno rio, que só durante a estação pluviosa corre para o da Parnahiba. Domingos Affonso Sertão, appellido que tomou das suas continuadas entradas ao interior, e pelas quaes passára do estado de indigente na cidade, ao de opulencia, possuindo já na margem septentrional do rio de S. Francisco, a fazenda denominada *Sobrado* (36), mandou

139 Livro "Memórias Históricas e Políticas da Capitania da Bahia" Tomo 01, Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, 1835, Typographia do Correio Mercantil, Salvador-BA.

Como se pode concluir, o Piauhy nasce em território pernambucano, sob o jugo de colonizadores paulistas e curraleiros da Bahia (Casa da Torre), e foi batizado com o nome do **"pequeno rio"** que banhava as suas terras, para ficar registrado na história o exato local do seu nascimento.

No ano de 1697, o bispo de Pernambuco, Dom Francisco de Lima, autorizou a criação da primeira freguesia do "Certão do Piagui", a "freguesia de Nossa Senhora da Vitoria do Brejo da Mocha". O padre Miguel de Carvalho, em "**dezcripção do certão do Peauhy**[140]", apresenta ao bispo de Pernambuco um "retrato" daqueles sertões:

> "Tem o certão do Peauhy pertencente à nova Matriz de N. S. da Victoria quatro Rios correntes; vinte Riachos, sinco Riachinhos dous olhos de agoa, e duas alagoas, a beira dos quaiz, estão 129 fazendas de gados, em que morão 441 pessoas entre brancos, negros, hindios, mulatos e mestiços, mais alagoas, e olhos de agoa tem, em que morão algumas pessoas que por todas as de sacramentos fazem numero de 605 (...). Está a povoação do Peauhy cituada em 3 graos para a parte do sul no meyo do certão que se acha entre o Rio de S. Francisco e a costa do mar que corre do Ceará para o Maranhão (...). **confina pela parte do nascente com os certoins dezertos** que correm para Pernambuco pelo quaiz se não tem descurberto caminho nem se vadeão, em razão doz muitos gentios bravos que neles habitão (...). Para o **poente confina com os matos dezertos que correm para as hindias de Espanha, pelos quaiz não há caminho nem se sabe de seu fim** (...). Para a parte do norte confina esta **povoação com a costa do mar correndo do Ceará para o Maranhão** para a qual tem dois caminhos (...). Para a parte do sul confina esta povoação **com o Rio de S. Francisco** para o qual tem dous caminhos (...). grifo nosso.

Trechos do livro "As Guerras nos Palmares" de Ernesto Ennes, 1938, Companhia Editora Nacional, Rio de Janeiro-RJ. p. 370-372.

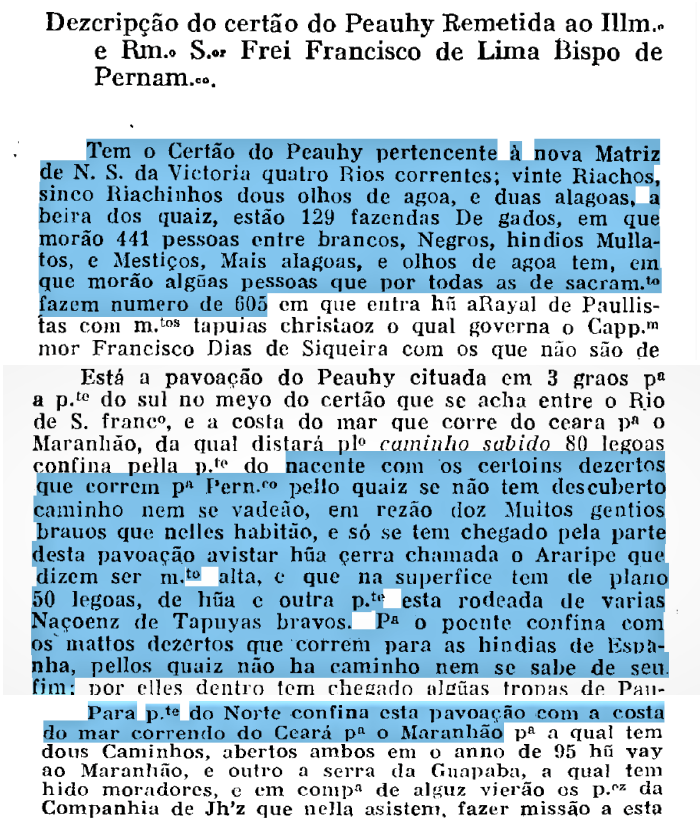

Dezcripção do certão do Peauhy Remetida ao Illm.º e Rm.º S.ºr Frei Francisco de Lima Bispo de Pernam.co.

Tem o Certão do Peauhy pertencente à nova Matriz de N. S. da Victoria quatro Rios correntes; vinte Riachos, sinco Riachinhos dous olhos de agoa, e duas alagoas, a beira dos quaiz, estão 129 fazendas De gados, em que morão 441 pessoas entre brancos, Negros, hindios Mullatos, e Mestiços, Mais alagoas, e olhos de agoa tem, em que morão algũas pessoas que por todas as de sacram.to fazem numero de 605 em que entra hũ aRayal de Paullistas com m.tos tapuias christaoz o qual governa o Capp.m mor Francisco Dias de Siqueira com os que não são de

Está a pavoação do Peauhy cituada em 3 graos pª a p.te do sul no meyo do certão que se acha entre o Rio de S. franco, e a costa do mar que corre do ceara pª o Maranhão, da qual distará plo *caminho sabido* 80 legoas confina pella p.te do nacente com os certoins dezertos que correm pª Pern.co pello quaiz se não tem descuberto caminho nem se vadeão, em rezão doz Muitos gentios brauos que nelles habitão, e só se tem chegado pela parte desta pavoação avistar hũa çerra chamada o Araripe que dizem ser m.to alta, e que na superfice tem de plano 50 legoas, de hũa e outra p.te esta rodeada de varias Naçoenz de Tapuyas bravos. Pª o poente confina com os mattos dezertos que correm para as hindias de Espanha, pellos quaiz não ha caminho nem se sabe de seu fim: por elles dentro tem chegado algũas tropas de Pau-

Para p.te do Norte confina esta pavoação com a costa do mar correndo do Ceará pª o Maranhão pª a qual tem dous Caminhos, abertos ambos em o anno de 95 hũ vay ao Maranhão, e outro a serra da Guapaba, a qual tem hido moradores, e em compª de alguz vierão os p.ez da Companhia de Jh'z que nella asistem, fazer missão a esta

140 Livro "As Guerras nos Palmares" de Ernesto Ennes, 1938, Companhia Editora Nacional, Rio de Janeiro-RJ. p. 370-372.

Para a parte do sul confina esta pavoação com o Rio de S.francisco pª o qual tem dous caminhos com distancia igual de 40 Legoas cada hũ por entre mattos dezertos, em que se não acha agoa no tpº da seca, o prº que se abrio se segue por hũ Riacho chamado o Peauhy do qual tomou nome esta pavoação por ser o prº que se povoou e vay sahir no Rio de S. Francisco a hũa

É, portanto, a freguesia de N. S. da Victoria do Brejo da Mocha a primeira instituição criada naqueles sertões. O Piauhy não nasce como uma capitania, esse "status" será alcançado somente no ano de 1718, e a capitania só será instalada em 1758.

Leonardo Candido Rolim, em "A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte[141]" enfatiza:

> "Famosos curraleiros ligados à Casa da Torre, possuíam vastas terras ao longo da margem esquerda do São Francisco, **mas não há referência alguma à criação de uma capitania ao longo do século XVII – fosse real ou donatarial, nos moldes das dezenas de pequenas capitanias do Estado do Maranhão e Grão-Pará**. Apenas na virada para o século XVIII é que aparece, em algumas fontes, a referência a uma capitania no Piauí, mesmo sem haver uma vila ou um capitão-mor naqueles sertões".

A esse respeito, escreveu, ainda, o padre Miguel de Carvalho em 1697 na sua notória "*Dezcripção do Certão do Peauhy*", o que é ratificado no "*Termo da eleição que fizeram os moradores do Certão do Piauhi, do lugar para se fazer a Igreja de Nossa Senhora da Victoria*", naquele mesmo ano. O referido termo de eleição feito pelo escrivão Antônio dos Santos e Costa, teve como um dos signatários o curraleiro Antônio da Cunha Souto Maior.

De fato, aqueles sertões estavam inseridos num espaço mais amplo, ou seja, os "Sertões de Rodelas", uma vasta área de terra localizada nos confins de Pernambuco e Bahia, conforme relata F. A. Pereira da Costa: (obra citada).

> Da paróquia que mandara fundar no sertão do Piagui, por os fregueses haverem feito termo em que se obrigaram a aparamentar a igreja de todo o necessário e pagar ao cura as pensões ordinárias que até agora pagavam aos da **matriz da Conceição do Rodelas**". (...) igreja criada recebeu a invocação de Nossa Senhora da Vitória, tendo por sede a nascente povoação da Mocha, depois vila e cidade de Oeiras, **sendo o seu território desmembrado da paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Rodelas, ou Cabrobó, em Pernambuco**. (Fonte: Cronologia Histórica do Estado do Piauí, Tomo I, p. 57).

Ilustração do Mapa dos "sertões de Rodelas"138.

141 "A Rosa dos Ventos dos Sertões do Norte: dinâmicas do território e exploração colonial, 1660-1810", de Leonardo Candido Rolim, 2019, Tese de Doutorado apresentada na Universidade de SãoPaulo-SP.

O que se denominava de "Sertões do Piauhy" era de fato, diversas fazendas estabelecidas nas margens dos rios Canindé, Itaim, Poti, Piagui, Gurguéia, Bitorocara, Guaribas e outros, todos afluentes do Parnaíba, ocupadas por curraleiros ligados à Casa da Torre e "titularizadas" pelo sistema de sesmarias, registradas nas capitanias de Pernambuco, Maranhão e Grão-Pará.

Uma das mais antigas, embora registrada somente no ano de 1705, foi a concessão feita a dona Jerônima Cardim Fróis, viúva do mestre de campo Domingos Jorge Velho e demais oficiais do "Terço dos Paulistas" que desbravaram aqueles sertões. Dona Jerônima, aduz na petição que:

> Tinham erigido para sua morada e habitação o rio Potingh, que quer dizer rio ou água de camarões, e o rio Parnaíba e... neles tinham feito suas povoações com suas habitações, com suas criações, tanto dos vacuns como cavalares, ou ovelhuns e cabruns etc, e faziam suas lavouras e assim tinham seus domicílios vinte e quatro ou vinte e cinco anos", e que "pelo que pedem a V. S. lhes faça mercê mandar-Ihes passar a dita carta de sesmaria desde as nascenças do dito rio Potingh, ou Camarões, até onde se mete naquele do Parnaíba, com três léguas de largura de uma a outra banda dele". (F.A. Pereira da Costa).

Segundo F. A Pereira da Costa, por volta do ano de 1676:

> "O governador de Pernambuco dom Pedro de Almeida concede, nesta data, as primeiras sesmarias de terras no Piauí a Domingos Afonso Mafrense, Julião Afonso Serra, Francisco Dias de Ávila e Bernardo Pereira Cago, que as requereram, constantes de dez léguas de terra em quadro para cada um, e todas situadas nas margens do rio Gurguéia". (Cronologia Histórica do Estado do Piauí, Tomo I, p. 46).

Já o requerimento de Antônio da Cunha Souto Maior, feito no ano de 1696, foi dirigido ao governador do Maranhão, Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho, no qual pedia **"seis léguas de terra para apassentar gados"**. Esse pedido foi indeferido pelo governador, alegando que os limites entre os Estados do Maranhão e do Brasil não estavam, ainda, definidos, porém, D. Pedro II, ordenou que a sesmaria fosse concedida, visto que "**todas as terras das conquistas"** pertenciam ao rei. (Livro Grosso do Maranhão[142], p. 158/159).

Como se pode observar pelas fontes primárias, até a segunda metade do século XVII, os "Sertões do Piauhy" não constituíam uma "capitania", diferentemente do que ocorria na região setentrional do então Estado do Maranhão, onde as capitanias feudais procediam de determinações regias, a exemplo da capitania do Cabo do Norte (atual Amapá) doada a Bento Maciel Parente e a capitania da Ilha Grande de Joanes (Ilha de Marajó), doada a Antônio de Sousa Macedo no ano de 1655.

Para Samir Lola Roland, em "Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba[143]":

> "O espaço correspondente ao "sertão" do Piauí era compreendido ainda por autores como Jacob Manoel Gayoso e Almendra e Antônio dos Santos Rocha a partir da uniformidade e homogeneidade dos espaços geográficos do seu território durante o processo de colonização. O general Jacob Manoel Gayoso e Almendra defendia que o espaço geográfico que denominou como "solo piauiense" era marcado pela uniformidade e homogeneidade, algo mesmo

142 "Livro Grosso do Maranhão", publicação dos Anais da Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras, Tomos 66 e 67, 1948, Rio de Janeiro-RJ.

143 "Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no Vale do Parnaíba (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII)", 2018, Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará.

> divino, onde se podia observar o "panorama da perfeita e coesa unidade física". Dessa unidade física, decorria, segundo o autor, a "unidade política". Os aspectos geográficos influenciaram, significativamente, o chamado "homem branco" que chegou ainda "nos alvores de 1671" ao ponto de "ditar as normas do seu trabalho, a finalidade do seu esforço, a qualidade da sua obra, a razão de ser da sua vida". O "sertão piauiense", segundo o autor, era abrangente pela vastidão dos "rios Gurgueia, Canindé, Piauí, Poti, Longá, Piracuruca", espaço geográfico característicos dos povos indígenas considerados "os bárbaros" (...)". p. 39.

Com relação do termo "Sertão", Cláudia Damasceno Fonseca em "Arraiais e Vilas Del Rei[144]" esclarece:

> "A origem do termo "sertão" parece estar intimamente ligada à empresa colonial. Ao que tudo indica, as primeiras ocorrências da palavra coincidem com o início da expansão ultramarina portuguesa, no século XV. Note-se também que as primeiras definições de dicionários portugueses harmonizam-se com a tendência que prevaleceu durante os dois séculos iniciais da expansão, ou seja, a de priorizar a exploração e a ocupação das partes costeiras das terras conquistadas. Segundo o dicionário de Bluteau, publicado no período 1712-1721, o sertão é uma "região distante do mar". Definição que será complementada um século mais tarde por Antônio de Moraes Silva: "o interior, o coração das terras; é oposto ao marítimo, praias e costa (…). O sertão toma-se por mato longe da costa." (Fonte: Arrais e Vilas Del Rei, p. 51/52).

Esses "sertões", a partir da segunda metade do século XVII começaram a ganhar identidades, e o que antes era sinônimo de "inculto e selvagem", agora, embora sem uma delimitação precisa, representavam diversas regiões, como por exemplo: os "sertões de Rodelas" e os "sertões do Piauhy".

Até o ano de 1702, o Piauí não tinha "Status" de capitania... são palavras do próprio rei. A Ordem Régia de 1702 enviada ao governador do Estado do Maranhão, fala que:

> "Havendo visto o que informastes (como se vos ordenou) sobre se unir a esse Estado todas aquelas fazendas e moradores, que compreendem a **Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Piauí** a esse Estado, como por outra Ordem Minha, se vos tem declarado. Tenho entendido que o contrato dos Dízimos desta Freguezia há de ficar pertencendo ao contrato dos Dízimos desse Estado[145].

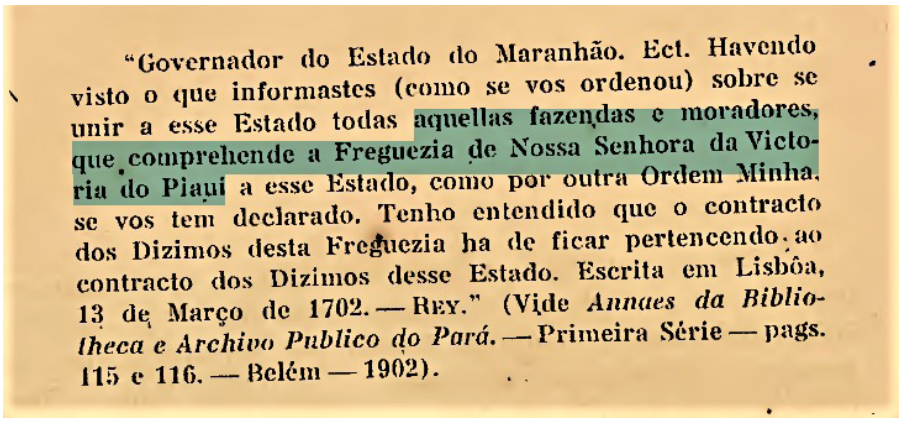

"Governador do Estado do Maranhão. Ect. Havendo visto o que informastes (como se vos ordenou) sobre se unir a esse Estado todas aquellas fazendas e moradores, que comprehende a Freguezia de Nossa Senhora da Victoria do Piauí a esse Estado, como por outra Ordem Minha, se vos tem declarado. Tenho entendido que o contracto dos Dizimos desta Freguezia ha de ficar pertencendo ao contracto dos Dizimos desse Estado. Escrita em Lisbôa, 13 de Março de 1702. — Rey." (Vide *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.* — Primeira Série — pags. 115 e 116. — Belém — 1902).

Fonte: Livro "Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará" - Primeira série - p. 115 e 116.

144 Livro "Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas", de Cláudia Damasceno Fonseca, 2011, Editora da UFMG, Belo Horizonte-MG.

145 Fonte: Livro "Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará" - Primeira série – p. 115 e 116.

Somente no ano de 1712, é criada a primeira vila do Piauí, a vila de Moucha. O rei ordenou ao governador do Maranhão que passasse ao Piauí, e ali criasse uma Vila, pois não era possível instalar ouvidor e nem juiz de fora, sem que houvesse uma Vila. (Livro Grosso do Maranhão, Tomo II, p. 104-105).

A partir dessa "identidade territorial" começa a se falar em "capitania do Piauí", quando aqueles sertões, por volta do ano de 1718, saíram dos domínios de Pernambuco e foram anexados ao Estado do Maranhão, conforme registra Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, em "Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia", Tomo 01, p. 153. Obra citada.

Trecho da obra "Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia", Tomo 01, p. 153.

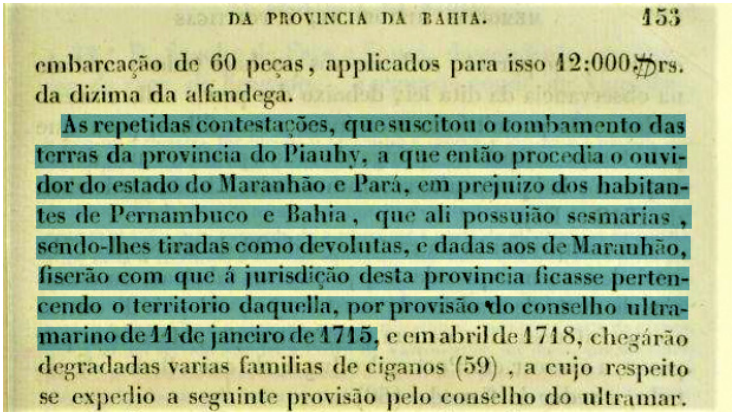

DA PROVINCIA DA BAHIA. 153

embarcação de 60 peças, applicados para isso 12:000$rs. da dizima da alfandega.

As repetidas contestações, que suscitou o tombamento das terras da provincia do Piauhy, a que então procedia o ouvidor do estado do Maranhão e Pará, em prejuizo dos habitantes de Pernambuco e Bahia, que ali possuião sesmarias, sendo-lhes tiradas como devolutas, e dadas aos de Maranhão, fizerão com que á jurisdição desta provincia ficasse pertencendo o territorio daquella, por provisão do conselho ultramarino de 11 de janeiro de 1715, e em abril de 1718, chegárão degradadas varias familias de ciganos (59), a cujo respeito se expedio a seguinte provisão pelo conselho do ultramar.

Apesar de ter sido instituída no ano de 1718, a capitania de São José do Piauhy, só foi instalada no ano de 1758, tendo como primeiro governador, João Pereira Caldas.

CAPÍTULO 14

OS "SERTÕES DO PIAUÍ" RUMAM PARA O LITORAL... EMBORA QUE TARDIAMENTE.

Em relatório enviado ao bispo de Pernambuco no ano de 1697, o padre Miguel de Carvalho, em "As Guerras nos Palmares[146]" (obra citada) diz que:

> **"Tem o certão do Peauhy** pertencente à nova Matriz de N. S. da Victoria quatro rios correntes, vinte riachos, sinco riachinhos, dous olhos de agoa, e duas lagoas, a beira dos quaiz, estão 129 fazendas de gados, em que morão **441 pessoas** entre brancos, negros, hindios mullatos e mestiços (...)". p. 370.

Trecho do livro "As Guerras nos Palmares", p. 370.

Tem o Certão do Peauhy pertencente à nova Matriz de N. S. da Victoria quatro Rios correntes; vinte Riachos, sinco Riachinhos dous olhos de agoa, e duas alagoas, a beira dos quaiz, estão 129 fazendas De gados, em que morão 441 pessoas entre brancos, Negros, hindios Mullatos, e Mestiços, Mais alagoas, e olhos de agoa tem, em que morão algũas pessoas que por todas as de sacram.to fazem numero de 605 em que entra hũ aRayal de Paullistas com m.tos tapuias christaoz o qual governa o Capp.m mor Francisco Dias de Siqueira com os que não são de sacramento chega o nº de todas as pessoas de hũa e outra qualidade Baptizadas que ficão à obediencia da nova Igra (conforme o Rol dos confessados) os nomes, e paragens das fazendas se achão no Rol abaixo com a distancia de legoas que ha de hũas az outras, e nomes dos homens que nellas estão por aRendam.to; de todas

Prossegue o padre Miguel, detalhando os nomes dos rios e fazendas pertencentes àqueles sertões, assinalando o rio "Maratamhaim" (Maratoã) e seus afluentes, os riachos das Cobras e Bitorocara, como os últimos redutos de fazendeiros localizados ao norte daqueles sertões, a "terra dos Alongazes". (Campo Maior e adjacências).

Descreve a fazenda "Boa Cea" como sendo o último núcleo da colonização piauiense rumo ao litoral. Miguel de Carvalho faz referência a quatro fazendas localizadas no riacho "Maratamhaim" (rio Maratoan, afluente do Longá): Genipapo, Carnahiba, Estreito e Boa Cea. Sobre a última descreve: "A quarta se chama Boa Cea, está nela Antônio Luiz com um negro e é a última deste riacho". (Localização nº 82[147]).

Figura 3 – Fazendas de gado do Piauí no final do século XVII conforme padre Miguel de Carvalho

Fonte: "Os Jesuítas nos Sertões do Piauí", tese da UFBA.

146 Fonte: Livro "As Guerras nos Palmares" de Ernesto Ennes, Tomo I.

147 "Os Jesuítas nos Sertões do Piauí", Maria Betânia Guerra Negreiros Furtado, tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia.

Enfatiza, ainda, que as **"ultimas fazendas dos alongazes"** distam da serra da Ibiapaba cerca de 20 léguas, e que no ano de 1696, os "padres da Companhia de Jesus que nella assistem" visitaram aquelas fazendas (dos alongazes), e que "se recolheram a serra em janeiro de 1697".

O padre Ascenso Gago confirma as palavras do padre Miguel de Carvalho, na Carta Ânua de 1697. Gago diz que:

> "Nos fins do verão antecedente a esta invernada, que referi, fomos em missão às últimas povoações de gados, que ficam cinquenta léguas pouco mais ou menos por detrás desta serra para a parte do sertão, movidos da necessidade espiritual em que vivem ali os brancos faltos de sacerdotes, que lhes administrem os sacramentos[148]". P. 53. Grifo nosso.

Como se pode constatar das palavras dos padres Miguel de Carvalho e Ascenso Gago, por volta do ano de1697, "as últimas povoações de gados" localizadas na região norte dos "certões do Peauhy", ficavam na "terra dos alongazes" (Campo Maior-PI e adjacências), portanto, distante do litoral.

Outro documento da mesma época (1695) encontra-se registrado no livro "Documentação Histórica Pernambucana – Sesmarias, Volume I". Trata-se de um pedido feito ao governador de Pernambuco, Caetano de Mello Castro, firmado por João da Costa Guimarães e outros, de uma sesmaria de 33 léguas, na terra dos Alongazes [Campo Maior e adjacências], "distante do Piauhy", que "são donde se acabam as terras povoadas". Alega, o requerente, que "aquelas terras pertencem a capitania de Pernambuco, e que se acham devolutas".

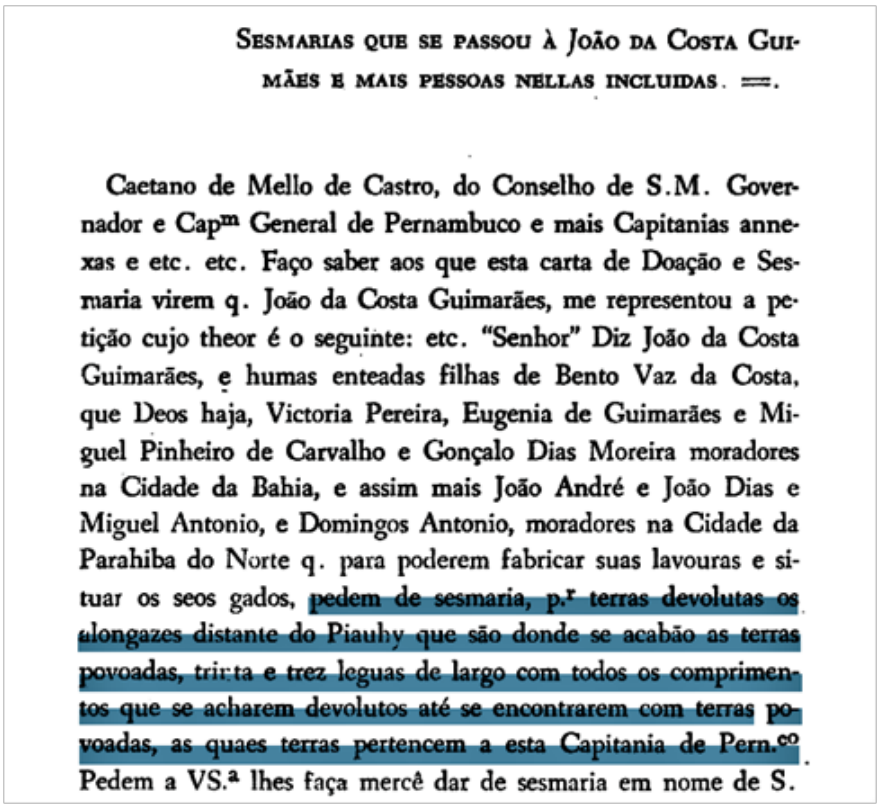

SESMARIAS QUE SE PASSOU À JOÃO DA COSTA GUIMÃES E MAIS PESSOAS NELLAS INCLUIDAS. ==.

Caetano de Mello de Castro, do Conselho de S.M. Governador e Capm General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de Doação e Sesmaria virem q. João da Costa Guimarães, me representou a petição cujo theor é o seguinte: etc. "Senhor" Diz João da Costa Guimarães, e humas enteadas filhas de Bento Vaz da Costa, que Deos haja, Victoria Pereira, Eugenia de Guimarães e Miguel Pinheiro de Carvalho e Gonçalo Dias Moreira moradores na Cidade da Bahia, e assim mais João André e João Dias e Miguel Antonio, e Domingos Antonio, moradores na Cidade da Parahiba do Norte q. para poderem fabricar suas lavouras e situar os seos gados, pedem de sesmaria, p.r terras devolutas os alongazes distante do Piauhy que são donde se acabão as terras povoadas, trinta e trez leguas de largo com todos os comprimentos que se acharem devolutos até se encontrarem com terras povoadas, as quaes terras pertencem a esta Capitania de Pern.co. Pedem a VS.a lhes faça mercê dar de sesmaria em nome de S.

Fonte: Livro "Documentação Histórica Pernambucana – Sesmarias" Tomo 01, p. 37,

148 Livro "Documentos para a história Colonial, especialmente a indígena no Ceará 1690-1825" de Francisco José Pinheiro, 2011, Gráfica Editoração Eletrônica, Fortaleza-CE.

F. A. Pereira da Costa fala que o território do "sertão" ligou-se ao **"território próximo ao litoral"** após a instalação da capitania do Piauí por volta do ano de 1758, no governo de João Pereira Caldas.

> "(...) **quando o território do Piauí foi organizado em capitania**, como governo subalterno dependente da do Maranhão; **ligando-se o território próximo do litoral com o do sertão**, povoado por emigrantes da Bahia **o que só veio a verificar-se em 1758,** depois da criação da vila da Mocha, e quando apresentou-se o primeiro governador, João Pereira Caldas. Aquele sertão, como todo o território ao oeste do rio São Francisco, **era na época conhecido pela denominação de Sertão de Rodelas**".

Trecho do livro "Cronologia histórica do Estado do Piauí", Tomo I, p. 87.

A esse mesmo alvará também se refere o padre José Morais, sobre o que reflexiona Cândido Mendes: — "O Alv., D. ou Prov. a que alude o padre José de Morais, é provavelmente do ano de 1718, ou pouco antes, quando o território do Piauí foi organizado em capitania, como governo subalterno dependente da do Maranhão; ligando-se o território próximo do litoral com o do sertão, povoado por emigrantes da Bahia o que só veio a verificar-se em 1758, depois da criação da vila da Mocha, e quando apresentou-se o primeiro governador, João Pereira Caldas. Aquele sertão, como todo o território ao oeste do rio São Francisco, era na época conhecido pela denominação de **Sertão de Rodelas**".

Justo Jansen Ferreira em "A Barra da Tutoya" afirma que: **"(...) Quando o Piauhy se tornou capitania marítima, apenas lhe coube o litoral da Ilha Grande de Santa Izabel"**. P. 29-30.

Antonino Freire da Silva, governador do Piauhy (1910 a 1912) e autor do livro "Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão" publicado em 1907 por ocasião da "Questão da Tutoya", fala claramente como se deu a ocupação do litoral da capitania do Piauhy. Essa ocupação, de fato, teria ocorrido por volta do ano de 1763, no contexto da "Guerra Fantástica" entre os reinos de Portugal, Espanha e França. Falando dos feitos do seu primeiro governador, João Pereira Caldas, Antonino diz que:

> "(...) Em meio de tão afanosos trabalhos, é o ilustre governador surpreendido, em 1763, pela declaração de guerra entre as cortes de Portugal e as de Castella e França, e recebe ordens para organizar a defesa do governo que lhe está confiado. Medindo, com precisão, o perigo para sua capitania, que tem aberturas sobre o mar, por onde pode ser ameaçada pelas frotas inimigas, organisa rapidamente as suas forças, concentrando-as no litoral, e nomeia comandante delas a João do Rego Castello Branco, a quem expede instruções para repelir qualquer ataque às barras do rio Parnahyba e à villa do mesmo nome".

E escreve em seguida: **"Desta arte João Pereira Caldas afirmou bem alto o direito do Piauhy aos territórios entre o Igarassu e a Tutoya e firmou a sua jurisdição sobre eles"**[149].

149 Livro "Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão" de Antonino Freire, p. 38.

Trecho do Livro "Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão", p. 38.

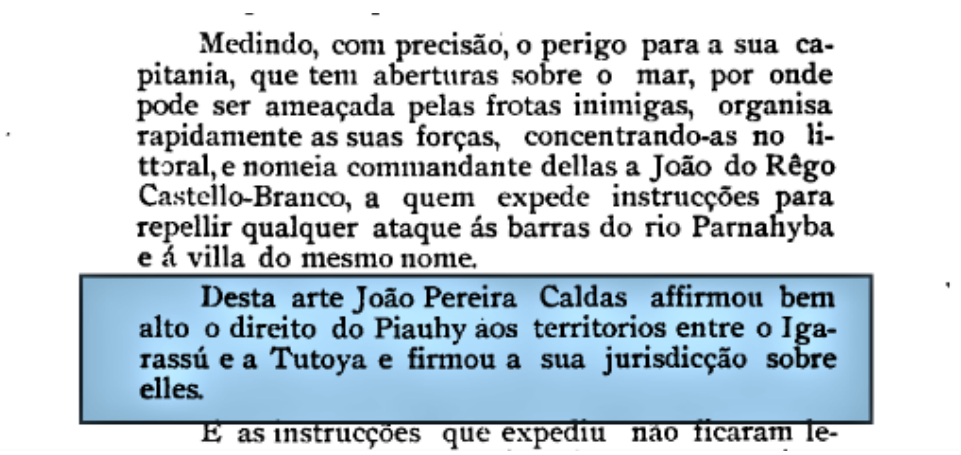

Medindo, com precisão, o perigo para a sua capitania, que tem aberturas sobre o mar, por onde pode ser ameaçada pelas frotas inimigas, organisa rapidamente as suas forças, concentrando-as no littoral, e nomeia commandante dellas a João do Rêgo Castello-Branco, a quem expede instrucções para repellir qualquer ataque ás barras do rio Parnahyba e á villa do mesmo nome.

Desta arte João Pereira Caldas affirmou bem alto o direito do Piauhy aos territorios entre o Igarassú e a Tutoya e firmou a sua jurisdicção sobre elles.

E as instrucções que expediu não ficaram le-

Em ofício enviado ao comandante João do Rego Castello Branco, o governador Pereira Caldas, levanta um ponto importante: a baixa densidade demográfica do Piauhy, sobretudo na parte setentrional. A freguesia de Piracuruca (não era vila) era a última povoação daqueles sertões rumo ao litoral, o único lugar capaz de se organizar um destacamento para defender a província. (Justo Jansen Ferreira, A Barra da Totoya, p. 34-35).

> "Do sobredito lugar **Piracuruca**, continuará vosmicê a sua jornada até a villa de S. da Parnahiba e depois de ultimamente tomar ali o resto da gente que deve formar o referido destacamento, irá com ele estabelecer-se nas praias que ficão na ponta da ilha, que jaz entre duas das sobreditas barras (...). Estabelecido vosmicê nas ditas Praias mandará logo nellas fazer alguns ranchos de palha, em que comodamente se possam resguardar do tempo os oficiais e soldados de que se compuzer aquella guarnição (...). E se por motivo da referida necessidade, entrarem nos mesmos Portos algumas embarcações das nações inimigas, isto he, Castelhanas ou Francezas, deve vosmicê fazer apreensão nellas e represalia indispensável (...)". p. 34-35.

Trecho da obra "A Barra da Totoya", p. 34-35.

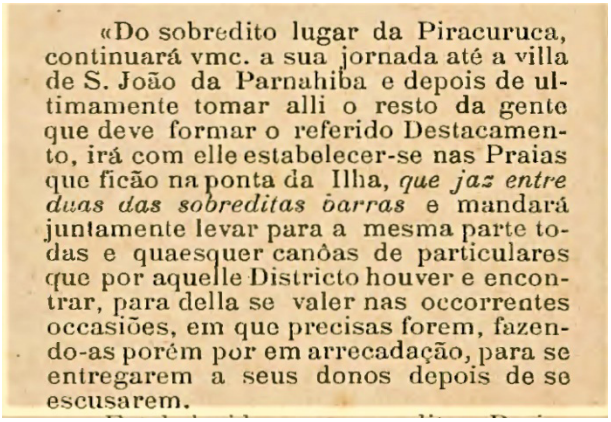

«Do sobredito lugar da Piracuruca, continuará vmc. a sua jornada até a villa de S. João da Parnahiba e depois de ultimamente tomar alli o resto da gente que deve formar o referido Destacamento, irá com elle estabelecer-se nas Praias que ficão na ponta da Ilha, *que jaz entre duas das sobreditas barras* e mandará juntamente levar para a mesma parte todas e quaesquer canôas de particulares que por aquelle Districto houver e encontrar, para della se valer nas occorrentes occasiões, em que precisas forem, fazendo-as porém por em arrecadação, para se entregarem a seus donos depois de se escusarem.

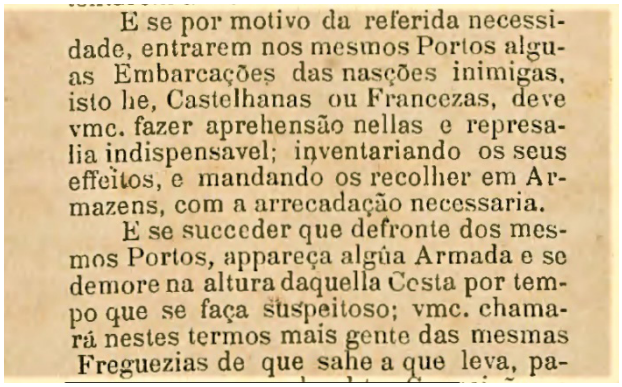

E se por motivo da referida necessidade, entrarem nos mesmos Portos algũas Embarcações das nasções inimigas, isto he, Castelhanas ou Francezas, deve vmc. fazer aprehensão nellas e represalia indispensavel; inventariando os seus effeitos, e mandando os recolher em Armazens, com a arrecadação necessaria.

E se succeder que defronte dos mesmos Portos, appareça algũa Armada e se demore na altura daquella Costa por tempo que se faça suspeitoso; vmc. chamará nestes termos mais gente das mesmas Freguezias de que sahe a que leva, pa-

As **"duas sobreditas barras"** mencionadas pelo primeiro governador do Piauhy, João Pereira Caldas, são as barras do Igaraçu e da Tutoya, onde, segundo Antonino Freire da Silva, o Piauhy **"firmou a sua jurisdição".**

CAPÍTULO 15

A INSTALAÇÃO DA VILA DE SÃO JOÃO DA PARNAÍBA (1762) NA DIVISA COM A CAPITANIA DO CEARÁ.

Esdras Arraes, em "Plantar povoações no território: (re)construindo a urbanização da capitania do Piauí, 1697-1761[150]", afirma que: **"Entre os anos 1740 e 1757, as modificações articuladas na rede de povoações do território ocorreram no nível eclesiástico".**

Prossegue:

> "De modo que naquele recorte temporal, a capitania e a comarca do Piauí estiveram estruturadas por uma única vila (Mocha), três julgados (Piracuruca, Surubim e Parnaguá) e sete freguesias (Nossa Senhora da Vitória, **Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca**, Santo Antônio do Surubim, Nossa Senhora do Desterro do Rancho do Prato, Nossa Senhora da Conceição dos Aroazes, Santo Antônio do Gurguéia e Nossa Senhora do Livramento de Parnaguá".

Pelo exposto, até o ano de 1761, o Piauhy contava apenas com uma Vila, a da Mocha, centro administrativo do governo criado em 1758. Prossegue Esdras, afirmando que **"pela carta régia de 19 de junho de 1761",** o Piauí recebeu autorização para transformar seis freguesias (Parnaguá, Surubim, Gurguéia, Rancho do Pato [Castelo do Piauí], Piracuruca e Aroazes) em vilas:

> "D. José I decidiu outro plano para a capitania, indo além dos pareceres apresentados nos relatórios das autoridades depois da conclusão da viagem das demarcações. A solução encontrada veio por meio da carta régia de 19 de junho de 1761, cujo conteúdo indica procedimentos jurídicos e formais para a fundação de vilas seguindo um modelo razoavelmente padronizado em outros casos da colônia. Nela, a Coroa explicita a conversão das seis paróquias em vilas, em vez de três como sugerido pelo governador João Pereira Caldas".

Documento do conselho ultramarino, 1761.

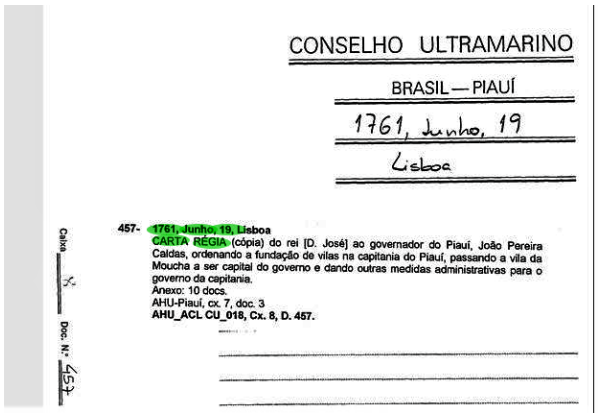

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PIAUÍ

1761, Junho, 19

Lisboa

457- 1761, Junho, 19, Lisboa
CARTA RÉGIA (cópia) do rei [D. José] ao governador do Piauí, João Pereira Caldas, ordenando a fundação de vilas na capitania do Piauí, passando a vila da Moucha a ser capital do governo e dando outras medidas administrativas para o governo da capitania.
Anexo: 10 docs.
AHU-Piauí, cx. 7, doc. 3
AHU_ACL CU_018, Cx. 8, D. 457.

Caixa 8 Doc. Nº 457

Esclarecendo que, quatro delas foram estabelecidas **"no mesmo lugar em que se acha a Parochia"** e duas delas, Aroazes (no centro-norte da província) e Piracuruca (mais pró-

150 "Plantar povoações no território: (re)construindo a urbanização da capitania do Piauí,1697-1761", de Esdras Arraes, 2016. Este ensaio faz parte de uma pesquisa mais ampla desenvolvida junto à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU USP), em nível de doutorado.

xima ao litoral) **"obtiveram um novo sítio de instalação",** quando a vila que deveria ser instalada em Piracuruca foi transferida para o Litoral. Esdras Arraes afirma que a mesma **"assentou-se nas proximidades do mar, no lugar chamado Testa Branca".**

A instalação da vila de São João da Parnaíba, realizada em ato solene na matriz de N. Sra. do Carmo de Piracuruca no dia 18 de agosto de 1762, encerrava as tentativas de urbanização litorânea na capitania do Piauhy, um processo que durou aproximadamente cinquenta anos.

A primeira tentativa de instalar uma vila na costa do mar ocorreu por volta do ano de 1711 (ainda não havia a capitania do Piauhy – instituída em 1718) levada a efeito pelo coronel e sertanista baiano Pedro Barbosa Leal. Diderot Mavignier, em "No Piauhy, na terra dos Tremembés[151]" afirma que:

> "O português Pedro Barbosa Leal, homem de grande prestígio, proprietário de terras na Bahia e na vila da Moucha, tentou fundar uma vila a cinco léguas da barra do rio Igarassu. **Leal deu início a uma povoação que a princípio prosperou, para depois cair em decadência**". (p. 40).

Instituída a capitania do Piauhy no ano de 1718 como capitania subalterna ao governo do Maranhão, dez anos depois, ou seja, no ano de 1728, o governador do Maranhão João da Maia da Gama, julgou oportuno restabelecer (estava abandonada) a vila "para acudir com precisão e defesa as ditas barras como para comunicação e comercio da outra vila que acima aponto".

A esse respeito foi encaminhado ao Conselho Ultramarino, em 10 de maio de 1728, o requerimento de Antônio de Oliveira Lopes solicitando a patente de sargento-mor da vila de N. Sra. do Monserrat da Parnaíba. (AHU-PI, Cx. 1, D. 39, 1728). Vale aqui registrar as sábias palavras do historiador piauiense Reginaldo Miranda, referindo-se a "vila" litorânea: "A MUI IMPROPRIAMENTE CHAMADA VILA DA PARNAÍBA", visto que naquela data não existia povoação alguma na costa do Piauhy com o status de "Vila".

Documento do conselho ultramarino, 1728.

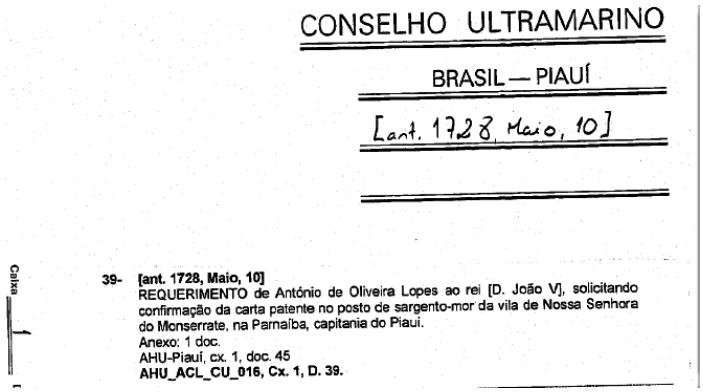

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PIAUÍ

[ant. 1728, Maio, 10]

Caixa 1

39- [ant. 1728, Maio, 10]
REQUERIMENTO de António de Oliveira Lopes ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta patente no posto de sargento-mor da vila de Nossa Senhora do Monserrate, na Parnaíba, capitania do Piauí.
Anexo: 1 doc.
AHU-Piauí, cx. 1, doc. 45
AHU_ACL_CU_016, Cx. 1, D. 39.

Essa segunda tentativa também malogrou, de fato, no ano de 1762 não havia nenhuma vila instalada no litoral do Piauhy, pois segundo Odilon Nunes, em "Economia e Finanças – Piauí Colonial":[152] "A vila Velha, fundada por Pedro Barbosa Leal, estava abandonada quando da criação das primeiras vilas no Piauí, em 1762 (...)".

Ninguém melhor que o próprio governador do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, para esclarecer esses fatos. O registro feito por Maia da Gama entre os anos de 1728 e 1729,

151 Livro "No Piauhy, na terra dos Tremembés" de Diderot Mavignier, 2005, Gráfica Impressão Sieart, Parnaíba-PI

152 Livro "Economia e Finanças – Piauí Colonial" de Odilon Nunes, 1972, Gráfica COMEPI, Teresina-PI.

encontra-se no livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama[153]", de autoria do historiador português Francisco d'Assis de Oliveira Martins. Vejamos o que diz Maia da Gama:

Dia 12 de dezembro de 1728 (p. 42):

> "(...) os mandei descer pelo dito rio Parnahiba abaixo até o lugar chamado vila do Parnahiba que fica lá perto da barra e **aonde quis fundar uma vila Pedro Barbosa Leal que se conservou com alguns moradores juntos, enquanto foi vivo seu procurador João Gomes (**...)"

Dia 6 de janeiro de 1729 (p. 55): "(...) **neste sítio quis Pedro Barbosa Leal fundar uma vila,** e pediu a Vossa Majestade licença e o senhorio dela que até agora não tenho notícia lhe fosse concedida (...)".

Prossegue Maia da Gama (p. 55): "(...) **e nele fez uma grande casa de taipa** em que assistia, seu procurador o capitão João Gomes e nela se sustentou e defendeu no levante geral dos índios de que era cabeça o índio chamado Mandu Ladino (...)".

Odilon Nunes, em seu notório trabalho "Economia e Finanças – Piauí Colonial", informa que a "vila" fundada por Pedro Barbosa Leal "já não existia em 1762" quando o governador João Pereira Caldas lutava para implantar as primeiras vilas da capitania do Piauhy, conforme já foi dito.

Esse fato é claramente descrito por Maia da Gama (p. 55): "(...) **aqui ajuntou alguns moradores com casas, e fez uma tal ou qual povoaçãozinha a qual por morte do dito procurador João Gomes, quase se extinguiu** (...)".

Nesse relato o governador Maia da Gama aproveita para registrar um fato importante: Após a morte do capitão João Gomes do Rego Barra (ocorrida antes do ano de 1728), a "mui impropriamente chamada vila da Parnaíba" foi destruída pelos irmãos Lopes (genros de João Gomes), que assim procederam com o fito de "despovoar" o sítio para posteriormente requerê-lo em sesmaria (p. 55):

> "(...) e casando as filhas com uns três irmãos chamados Lopes, **tiraram à telha as casas, e as desmantelaram e puseram ao tempo para se arruinarem como estão,** só para despovoarem o dito sítio e pedirem aquelas terras, como pediram no meu tempo com engano (...)".

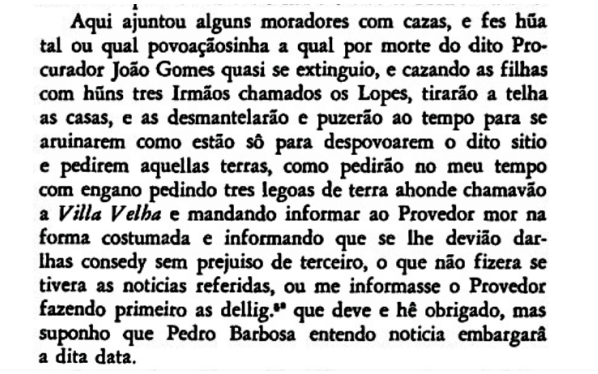

Aqui ajuntou alguns moradores com cazas, e fes hũa tal ou qual povoaçãosinha a qual por morte do dito Procurador João Gomes quasi se extinguio, e cazando as filhas com hũns tres Irmãos chamados os Lopes, tirarão a telha as casas, e as desmantelarão e puzerão ao tempo para se aruinarem como estão sô para despovoarem o dito sitio e pedirem aquellas terras, como pedirão no meu tempo com engano pedindo tres legoas de terra ahonde chamavão a *Villa Velha* e mandando informar ao Provedor mor na forma costumada e informando que se lhe devião darlhas consedy sem prejuiso de terceiro, o que não fizera se tivera as noticias referidas, ou me informasse o Provedor fazendo primeiro as dellig.ᵃˢ que deve e hê obrigado, mas suponho que Pedro Barbosa entendo noticia embargarâ a dita data.

Dia 8 de janeiro de 1729, Maia da Gama deixa claro que não existia vila alguma no delta do Parnaíba (p. 58).

> "(...) pelo suposto por toda a costa da parte do Maranhão e do Ceará se possa desembarcar, e seja impossível fortificar toda a costa, contudo me parecia se devia fazer alguma defesa a esta barra, **e fundar a vila para ao menos haver**

153 Livro "Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama" 1944, de Francisco d'Assis de Oliveira Martins, Coleção "Pelo Império", Lisboa, Portugal.

> **mais alguma gente junta para acudirem com prontidão a defesa da barra** (...)".

Maia da Gama, em momento algum, usa as palavras "Vila da Parnaíba", e sempre que se refere a essa localidade, usa os substantivos "sítio" e "chamada", antes de mencionar o nome "Parnaíba". Vejamos:

Dia 30 de dezembro de 1728 (p. 52): "(...) e me fui aquartelar **no sítio da chamada vila da Parnahiba** onde estava o resto da minha bagagem (...)".

Dia 3 de janeiro de 1729 (p. 54): "(...) vi e examinei este **sítio da chamada vila da Parnahiba (...)**".

O próprio Bernardo Carvalho de Aguiar, mestre de campo das conquistas do Maranhão e do Piauhy, falando da morte de Antônio da Cunha Soto-Maior, por volta do ano de 1712, trata a povoação de Pedro Barbosa Leal como **"arraial de Parnaíba**[154]**".**

Trecho do livro "Os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil".

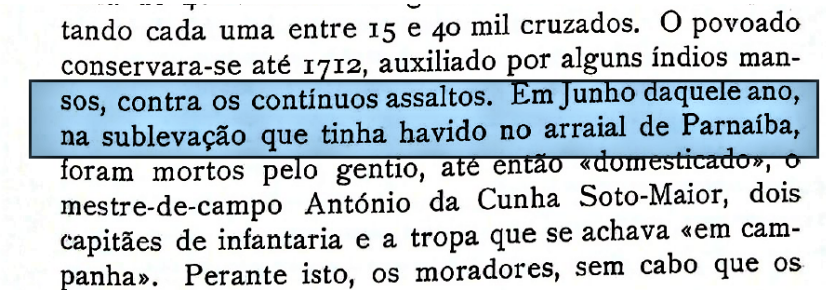

tando cada uma entre 15 e 40 mil cruzados. O povoado conservara-se até 1712, auxiliado por alguns índios mansos, contra os contínuos assaltos. Em Junho daquele ano, na sublevação que tinha havido no arraial de Parnaíba, foram mortos pelo gentio, até então «domesticado», o mestre-de-campo António da Cunha Soto-Maior, dois capitães de infantaria e a tropa que se achava «em campanha». Perante isto, os moradores, sem cabo que os

Décadas depois, ou seja, no ano de 1761, as povoações existentes no litoral do Piauhy, "Testa Branca" e "Citio dos Barcos", ainda eram lugarejos "insignificantes", segundo F. A. Pereira da Costa e Manuel Francisco Ribeiro. Sobre o lugar "Testa Branca", F. A. Pereira da Costa escreveu o seguinte: (obra citada)

> "era então Testa Branca um lugarejo insignificante, com quatro fogos apenas, oito pessoas livres e onze escravas". (p. 151);

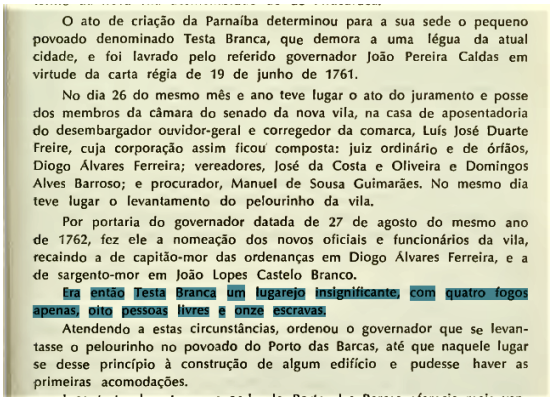

O ato de criação da Parnaíba determinou para a sua sede o pequeno povoado denominado Testa Branca, que demora a uma légua da atual cidade, e foi lavrado pelo referido governador João Pereira Caldas em virtude da carta régia de 19 de junho de 1761.

No dia 26 do mesmo mês e ano teve lugar o ato do juramento e posse dos membros da câmara do senado da nova vila, na casa de aposentadoria do desembargador ouvidor-geral e corregedor da comarca, Luís José Duarte Freire, cuja corporação assim ficou composta: juiz ordinário e de órfãos, Diogo Álvares Ferreira; vereadores, José da Costa e Oliveira e Domingos Alves Barroso; e procurador, Manuel de Sousa Guimarães. No mesmo dia teve lugar o levantamento do pelourinho da vila.

Por portaria do governador datada de 27 de agosto do mesmo ano de 1762, foz ele a nomeação dos novos oficiais e funcionários da vila, recaindo a de capitão-mor das ordenanças em Diogo Álvares Ferreira, e a de sargento-mor em João Lopes Castelo Branco.

Era então Testa Branca um lugarejo insignificante, com quatro fogos apenas, oito pessoas livres e onze escravas.

Atendendo a estas circunstâncias, ordenou o governador que se levantasse o pelourinho no povoado do Porto das Barcas, até que naquele lugar se desse princípio à construção de algum edifício e pudesse haver as primeiras acomodações.

Sobre o "Citio dos Barcos", escreveu Manuel Francisco Ribeiro, Escrivão das Comissões e diligências encarregadas por sua Majestade: (apud "*258 anos de instalação da vila de São João da Parnahiba, em 1762*", de Vicente de Paula Araújo Silva):

> "(...) examinei os moradores que havia no Citio dos Barcos, hoje Villa com nome de São João da Parnahiba, **e achei haver nela três casas**, duas em que morão José Pinheyro, e Apolinario Padilha , e outra em que se acham

154 Livro "Os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil – Volume II", p. 379.

> alguns escravos de Luiz Carlos Pereira de Abreu Bacellar a qual assiste nela quando vem ao dito Citio, onde também há hua Capella de Nossa Senhora de Nazareth pertencente a testamentária do defunto José de Abreu Bacellar, que além do referido, há sinco oficinas cobertas de telhas, em que se fabrição as carnes que secam hem aquele Porto. Os ditos Marcos **dos quais pertence uma a Diogo Alves Ferreira da mesma Freguesia, e as quatro são de pessoas moradores em Pernambuco** (...)".

Essa informação é ratificada por Esdras Correa, em "Plantar povoações no território: (re) construindo a urbanização da capitania do Piauí, 1697-1761". Esdras se fundamenta nos documentos do Arquivo Ultramarino.

> "A vila de Parnaíba ainda é mais emblemática porque as autoridades e o povo escolheram um sítio - Testa Branca - em vez do Porto das Barcas, ancoradouro das sumacas e onde existiram feitorias de carne e curtimento de couros, porém apresentava-se ...desconveniente de serem as agoas do rio salobras em ocasião de maré chea, e ainda vazia, e ficão as madeiras muito distantes **e a praga dos mosquitos he tanta que o faz inabitável, e incapaz de morar gente**". (AHU-PI Caixa 11, D. 642, 1770)

Documento do Conselho Ultramarino, 1770.

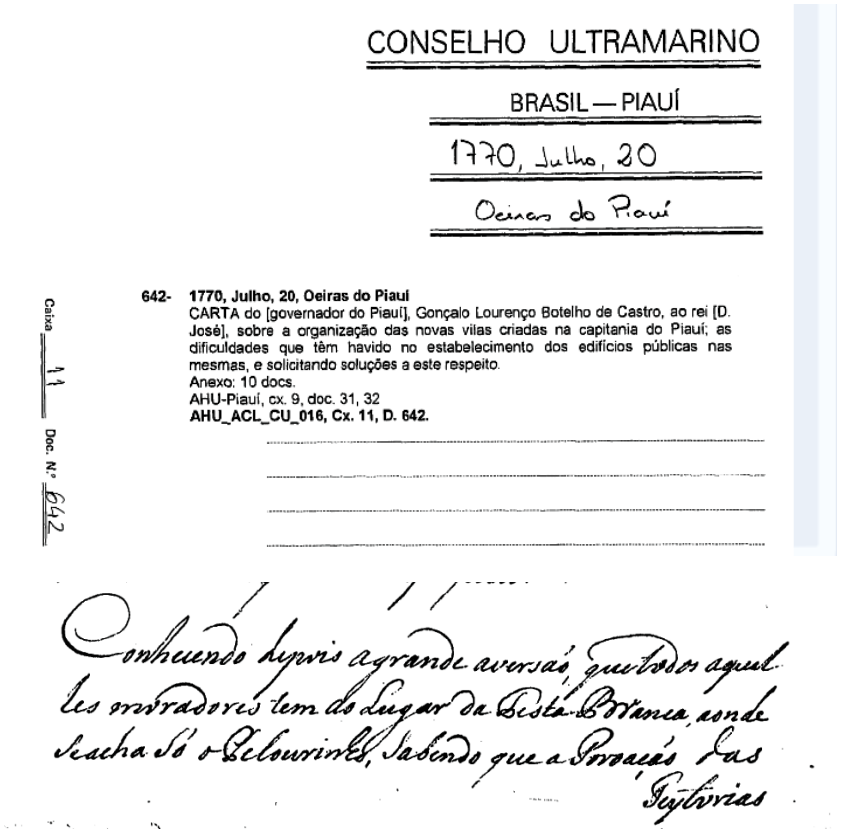

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PIAUÍ

1770, Julho, 20

Oeiras do Piauí

642- **1770, Julho, 20, Oeiras do Piauí**
CARTA do [governador do Piauí], Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao rei [D. José], sobre a organização das novas vilas criadas na capitania do Piauí; as dificuldades que têm havido no estabelecimento dos edifícios públicas nas mesmas, e solicitando soluções a este respeito.
Anexo: 10 docs.
AHU-Piauí, cx. 9, doc. 31, 32
AHU_ACL_CU_016, Cx. 11, D. 642.

Caixa 11 Doc. Nº 642

Conhecendo depois a grande aversão, quanto aqueles moradores tem do lugar da Testa Branca, aonde se acha só o Pelourinho, Sabendo que a Povoação das Feitorias

Essa mesma fonte revela que:

> *"Conhecendo depois a grande aversão quanto aqueles moradores tem do lugar da testa-branca aonde se acha só o pelourinho, sabendo que a povoação das feitorias tem mais edifícios do que são os moradores (...)"* (AHU-PI Caixa 11, D. 642, 1770).

A transferência do local de instalação da vila do povoado de Piracuruca para o lugar Testa Branca, seria uma forma de assegurar a posse da capitania do Piauhy sobre o minúsculo litoral localizado entre as barras do Igaraçu e a da Tutoya, e teria sido idealizada pelo Tenente-Coronel da Cavalaria Militar, em Oeiras, João do Rego Castello Branco.

A instalação da vila de Parnaíba deu-se no povoado de Piracuruca, distante cerca de trinta léguas do litoral e sede da freguesia de Nossa Senhora do Carmo. Segundo o Ouvidor-Geral da capitania do Piauí, Antônio José de Morais Durão, no ano de 1772, a Igreja de Piracuruca, apesar da sua magnitude, estava sem uso e descoberta: "*O templo é de pedra de cantaria assaz magnífico o que fez de despesa quase 200 mil cruzados,* **porém está sem uso e descoberto"**[155].

Distância entre Piracuruca e Parnaíba - Trecho do Mapa de Galucio - 1761.

Diderot Mavignier afirma que "Por quase 100 anos as terras espirituais da Vila da Parnaíba pertenceram a esta freguesia". Um caso "sui generis" na América Portuguesa: Piracuruca era a sede do poder espiritual (freguesia de Nossa Senhora do Carmo) e Parnaíba a sede do poder temporal (vila de Parnaíba).

Sobre a instalação da vila da Parnaíba, ocorrida em 18 de agosto de 1762, quem nos fala é o historiador Pernambucano, F. A. Pereira da Costa, em "Cronologia Histórica do Estado do Piauhy – Tomo I":

> 18 de agosto de 1762 - Tem lugar o ato solene de instalação da vila de São João da Parnaíba, na igreja matriz de Piracuruca, pelo governador da capitania João Pereira Caldas, achando-se também presentes o conselheiro do Conselho Ultramarino Francisco Marcelino de Gouveia, e o desembargador ouvidor-geral Luís José Duarte Freire, sendo o território constitutivo do termo da nova vila desmembrado do de Piracuruca. O ato de criação da Parnaíba determinou para a sua sede o pequeno povoado denominado Testa Branca, que demora a uma légua da atua cidade, e foi lavrado pelo referido governador João Pereira Caldas em virtude da carta régia de 19 de junho de 1761. (p. 151).

Cronologia Histórica do Estado do Piauí, p. 151.

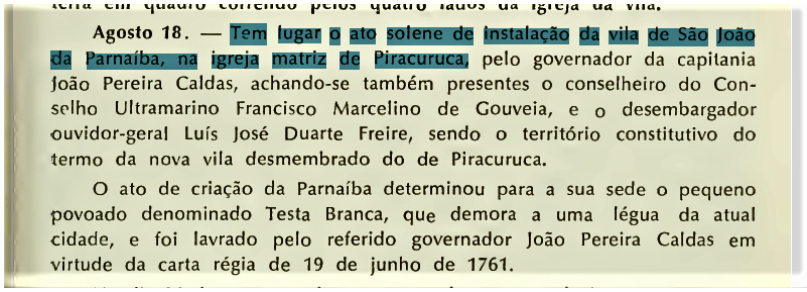

Agosto 18. — Tem lugar o ato solene de instalação da vila de São João da Parnaíba, na igreja matriz de Piracuruca, pelo governador da capitania João Pereira Caldas, achando-se também presentes o conselheiro do Conselho Ultramarino Francisco Marcelino de Gouveia, e o desembargador ouvidor-geral Luís José Duarte Freire, sendo o território constitutivo do termo da nova vila desmembrado do de Piracuruca.

O ato de criação da Parnaíba determinou para a sua sede o pequeno povoado denominado Testa Branca, que demora a uma légua da atual cidade, e foi lavrado pelo referido governador João Pereira Caldas em virtude da carta régia de 19 de junho de 1761.

155 Fonte: "Descripção da Capitania de São José do Piauí – 1772" Antônio José de Morais Durão, p. 563.

Para efeitos de cobrança de impostos de aforamento, a mesma Carta Régia de 1761, concedeu a cada vila criada, para seu patrimônio, "quatro léguas" de terras, as quais deveriam ser demarcadas a partir do quadrilátero da Igreja, o "Marco Zero" da vila.

A demarcação das terras concedidas a vila de Parnaíba pelo rei de Portugal, só foi realizada entre os anos de 1808 e 1814, cumprindo determinação do governador da capitania, Carlos Cesar Burlamaqui, conforme registra F. A. Pereira da Costa em "Cronologia Histórica do Estado do Piauí, volume II".

> "Em resposta ao ofício de V. Exa. De 27 do passado, ordenando que, com brevidade, esta câmara declare com que título ou autorização se funda para aforar os terrenos das margens do **braço do rio Parnaíba, denominado Igaraçu**, tem a dizer que, por Carta Régia de 19 de junho de 1761, foram concedidas a esta câmara quatro léguas em quadro para seu patrimônio, cujas terras, por ordem do governador desta outrora capitania Carlos Cesar Burlamaqui, em ofício de 18 de dezembro de 1806, foram demarcadas pelo então ouvidor desta comarca e província, o desembargador Henrique José da Silva, em outubro de 1808 e concluída em setembro de 1814 pelo ouvidor da comarca o desembargador José Francisco Silva Costa Furtado, "começando desta cidade em rumo de leste, duas léguas até a margem do **rio também chamado Igaraçu,** que se lança na barra deste nome **e divide esta província com a do Ceará**, e outras duas léguas, também, a partir desta cidade, rio acima, em rumo sul até o igarapé da ponte". Fonte: Cronologia Histórica do Estado do Piauí – Tomo 2, p. 484/485. Grifo nosso.

Cópia da vila de S. João da Parnaíba, que mandou tirar o Ilmo. Sr. Carlos Cesar Burlamaqui, governador da capitania do Piauhy, por Jozé Pedro Cezar de Menezes, em 1809. Arquivo do Exército, Rio de Janeiro.

Essa informação lança por terra os argumentos dos piauienses, de que a margem oriental do rio Igaraçu teria sido invadida pelos cearenses por volta do ano de 1823, quando ali fundaram a povoação denominada de "Amarração". Como se pode observar, no ano de 1809 o governador Cesar Burlamaqui, declara que a barra do Igaraçu era a divisa das províncias do Ceará com o Piauhy. Vale aqui lembrar, que o engenheiro Jozé Pedro Cezar de Menezes, além de desenhar a planta da cidade de Parnaíba, fez as devidas "correções" no mapa de Henrique Gallucio, "por ordem do governador, e debaixo das suas vistas".

É importante, aqui, salientar, o esforço dos parnaibanos na construção de um templo religioso condizente com a realidade da nova vila. Com esse objetivo, no ano de 1778, o mestre de campo do Piauí, João Paulo Diniz, solicitou junto ao bispado do Maranhão, autorização para construir a "Igreja de Nossa Senhora da Graça".

Arquivo Público do Estado do Maranhão. Autos de criação da capela de N. Sra. da Graça, pelo Mestre de Campo João Paulo Diniz. Câmara Eclesiástica. São Luís-MA, 1778.

Essa necessidade fica comprovada durante as querelas entre o padre Henrique José da Silva e a Irmandade de Nossa Senhora da Graça, entre os anos de 1795 e 1798.

Consta no Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-PI, Cx. 20 D. 1054 Data 16.03.1798, de autoria de Antônio Joaquim Simões da Veiga – Provedor da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Graça, da Parnaíba, a seguinte declaração:

> "Em consequência da ordem de Vossa Excelência que me foi intimada pelo comandante desta vila [da Parnaíba], passo a responder a orgulhosa e falha carta que contra mim propôs (...) o padre Henrique José da Silva, pároco que foi da freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Piracuruca (...). Não tendo os habitantes desta vila [da Parnaíba] um templo capaz dos ofícios divinos que se recitavam em uma rústica cabana, por ser a Igreja Matriz desta freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Piracuruca, longe desta vila, mais de trinta léguas, edificaram uma capela com o título de Nossa Senhora da Graça, ao lado da qual o falecido capitão Domingos Dias da Silva, edificou outra em que decentemente se guarda hoje o Santíssimo Sacramento da Eucaristia. Logo que o dito Dias [da Silva] entra na edificação da dita capela, prometendo paramentá-la de todo o necessário à custa de sua fazenda, igualmente com Bernardo José Pereira, Agostinho Borges da Silva e outros moradores desta vila [da Parnaíba], estabeleceram uma Irmandade (...)".

"em uma rústica cabana"
Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-PI, Cx. 20 D. 1054 Data 16.03.1798

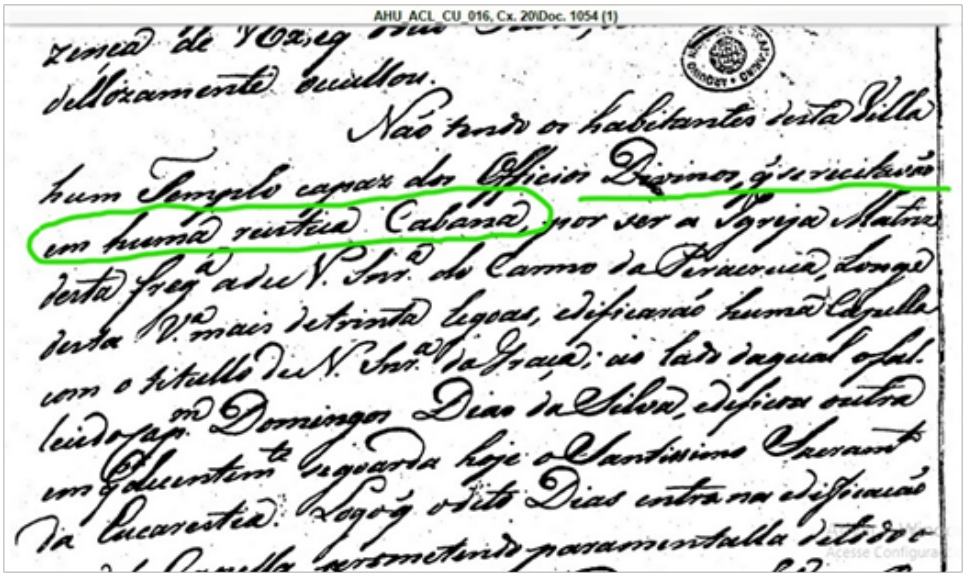

Em outro documento (Arquivo Histórico Ultramarino, AHU-PI, Cx. 20 D. 1053 Data 15.03.1798), Joaquim da Costa Lima – Provedor da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Graça, da Parnaíba, declara o seguinte:

> "Por Ordem de Vossa Excelência, que me intimou o comandante desta vila [da Parnaíba], passo a responder à falsa queixa que mim fez à sua Majestade, o padre Henrique José da Silva, pároco que foi da freguesia de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Piracuruca (...). Sendo a Igreja Matriz desta freguesia aquela de Nossa Senhora do Carmo da Piracuruca distante desta vila [da Parnaíba] mais de trinta léguas, a devoção dos moradores da mesma por não terem um templo capaz dos ofícios divinos que recitavam em uma indecente, acanhada e rústica chupana, lançou as mãos a edificação de uma capela intitulada de Nossa Senhora da Graça. Quando se principiou edificar esta Igreja, o capitão Domingos Dias da Silva, à custa de sua fazenda, entrou igualmente na edificação de uma capela ao lado da dita Igreja, em que com respeito e decência se guardava o Corpo de JESUS CHRISTO Sacramentado. Prometendo o dito Dias [da Silva], paramentar, de todo o necessário a dita capela do Sacramento, ele, Bernardo José Pereira, Agostinho Borges da Silva e outros moradores desta vila [da Parnaíba] que trabalharam no adiantamento da dita Igreja. Mutuamente se comprometeram no estabelecimento de uma Irmandade (...)".

Encerramos esse capítulo, lembrando os seguintes fatos:

Em 1761, segundo F. A. Pereira da Costa, "era então Testa Branca um lugarejo insignificante, com quatro fogos apenas, oito pessoas livres e onze escravas".

Em 1762, Manuel Francisco Ribeiro, Escrivão das Comissões e diligências, informou que: "examinei os moradores que havia no Citio dos Barcos, hoje Vila com nome de São João da Parnahiba, e achei haver nela três casas, duas em que morão José Pinheyro, e Apolinario Padilha, e outra em que se acham alguns escravos de Luiz Carlos Pereira de Abreu Bacellar".

Finalmante, em 1798, informa Antônio Joaquim Simões da Veiga, que: "Não tendo os habitantes desta vila [da Parnaíba] um templo capaz dos ofícios divinos que se recitavam em uma rústica cabana, por ser a Igreja Matriz desta freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Piracuruca, longe desta vila, mais de trinta léguas, edificaram uma capela com o título de Nossa Senhora da Graça".

CAPÍTULO 16

AS SESMARIAS DA MARGEM ORIENTAL DO RIO IGARAÇU (BRAÇO DO PARNAÍBA) ERAM REGISTRADAS NA CAPITANIA DO CEARÁ – EM LIVROS PRÓPRIOS.

Diz Rafael Ricarte da Silva, em "Doação de Sesmarias – Formação de uma Elite Conquistadora na capitania do Siará Grande[156]", que:

> "A conquista do território do Siará grande ocorreu por meio do combate aos indígenas e da concessão das sesmarias para a atividade pastoril como pagamento aos serviços prestados na guerra contra os gentios. Foi nas duas últimas décadas do século XVII e na primeira metade do século XVIII que o processo de doação de terras intensificou-se na capitania e quando, também, aconteceram os maiores confrontos na conhecida "guerra dos bárbaros".

A capitania do Ceará passou a ter livros próprios para o registro de sesmarias a partir do ano de 1679, data da primeira concessão feita nas ribeiras do Jaguaribe ao capitão Francisco Rodrigues Coelho. Durante o período de concessões de sesmarias na capitania do Ceará, foram gerados 14 livros.

As primeiras sesmarias concedidas pelo governo da capitania do Ceará nas ribeiras dos rios Parnaíba (Igarassu ou Igaraçu), Timonha, Ubatuba, Pirangi e Camurupi, datam do início do século XVIII, e só se tornaram possíveis após o devassamento feito naquela região pelo coronel de ordenanças da capitania do Ceará, Leonardo de Sá.

Faz-se necessário esclarecer as narrativas envolvendo o nome "IGARAÇU", para uma melhor compreensão dos fatos. David Moreira Caldas, que foi jornalista e professor de história e geografia no Liceu Piauiense, em relatório feito no ano de 1867 por ordem do governador do Piahuy, fala de **"dois Igaraçus".** Navegando pelo rio Parnaíba no sentido Teresina-Litoral, David Moreira Caldas relata:

> (...) Ás 8 horas e 26 minutos chegamos à boca de um grande Igarapé que conflue com o Igaraçu pela direita, confundindo suas águas e seu nome (**pois o Igarapé se chama também Igaraçu**) com o braço mais oriental do rio Parnahyba, que fenece no mar com o nome de Barra da Amarração (...).[157]

"Minuciosa descripção da exploração de todo o Delta do rio Parnahyba".

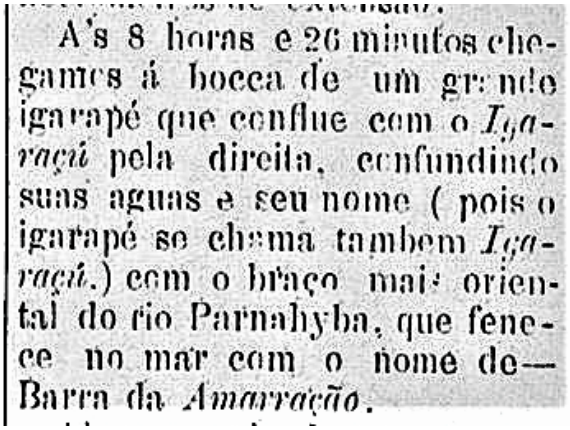
A's 8 horas e 26 minutos chegamos á bocca de um grande igarapé que conflue com o *Igaraçú* pela direita, confundindo suas aguas e seu nome (pois o igarapé se chama tambem *Igaraçú*.) com o braço mais oriental do rio Parnahyba, que fenece no mar com o nome de— Barra da *Amarração*.

156 "Doação de Sesmarias – Formação de uma Elite Conquistadora na capitania do Siará Grande", tese de Rafael Ricarte da Silva, Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Bolsista CAPES/REUNI.

157 DAVID MOREIRA CALDAS "Minuciosa descripção da exploração de todo o Delta do rio Parnahyba, por David Moreira Caldas, em 1867, de ordem do presidente do Piauhy, Adelino Antônio de Luna Freire" em "Coleção Digital de Jornais e Revista da BN – Jornal Nortista-PI".

Em outro trecho, Moreira Caldas fala:

> (...) Cinco minutos depois de ter dobrado o ângulo da confluência de **ambos os Igaraçus**, seguimos para S. S. E. deixando a bombordo para o lado do Ceará (...). Logo adiante dobramos outra curva concava para a margem pertencente ao Ceará (...).[158]

Sobre esse Igarapé chamado Igaraçu, que "**conflue com o braço mais oriental do Parnahya, que também se chama Igaraçu"**, quem nos fala é o grande cearense, o senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

> Iguarassu [Igaraçu] pequeno ribeiro, que nasce da chapada da Serra Grande (Ibiapaba) do lado do noroeste, corre pelo lado ocidental da serra em direção ao braço mais oriental do Parnahyba, onde se lança, formando o porto da Amarração, depois de 90 Km de curso. É a extrema da província [do Ceará] com o Piauhy, por 2º52′27′′ de latitude meridional, 41º29′33′′ de longitude ocidental de Greenwhch. [159].

"Carta Geral do Brasil".

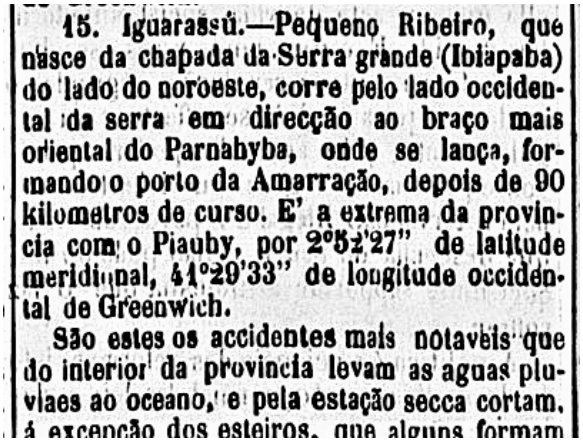

15. Iguarassú.—Pequeno Ribeiro, que nasce da chapada da Serra grande (Ibiapaba) do lado do noroeste, corre pelo lado occidental da serra em direcção ao braço mais oriental do Parnahyba, onde se lança, formando o porto da Amarração, depois de 90 kilometros de curso. E' a extrema da provincia com o Piauhy, por 2°52'27" de latitude meridional, 41°29'33" de longitude occidental de Greenwich.

São estes os accidentes mais notaveis que do interior da provincia levam as aguas pluviaes ao oceano, e pela estação secca cortam, á excepção dos esteiros, que alguns formam

Essa narrativa do senador Thomaz Pompeu é confirmada por J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe em "Diccionario Geographico, Historico e Descriptivel do Imperio do Brazil".

> (...) Rio que nasce, segundo uns, na província do Ceará (...), vertente (...) da serra da Ibiapaba, corre por matas despovoadas que separam a província do Piauhy da do Ceará, e dirigindo-se de sueste a noroeste até a **Lagoa Encantada [Portinho]**, se inclina para o norte ao sair dela, e vai lançar-se no Oceano (...)[160]. P. 453-454. Grifo nosso.

Alfredo Moreira Pinto, em obra já citada, diz que, **"os dois Igaraçus**" formam um canal de aproximadamente três Km, entre a povoação da Amarração e a Ilha Grande.

FUNIL. Canal de dois ou três Km de extensão, entre a povoação da Amarração e o mar, pelo qual desaguam **os dois Igaraçus**. O Funil tem ao poente uma das extremidades da Ilha Grande, que se chama ponta do Lazadoto, e ao oriente o lugar conhecido pelo nome de Cabresteira, na terra firme ou lado da Amarração[161]. Grifo nosso.

---

158 Id.Ibidem.

159 Fonte: "Carta Geral do Brasil" remetida pelo Senador Pompeu, registrada no Diário do Império, In "Jornal Publicador Maranhense, edição do dia 14 de março de 1877.

160 Livro "Diccionario Geographico, Historico e Descriptivel do Imperio do Brazil – Tomo I", de J. C. R. Milliet de Saint-Adolph, 1845, Casa de J. P. Aillaud Editora, Paris, França.

161 Livro "Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil" de Alfredo Moreira Pinto, 1896, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Trecho do livro "Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil".

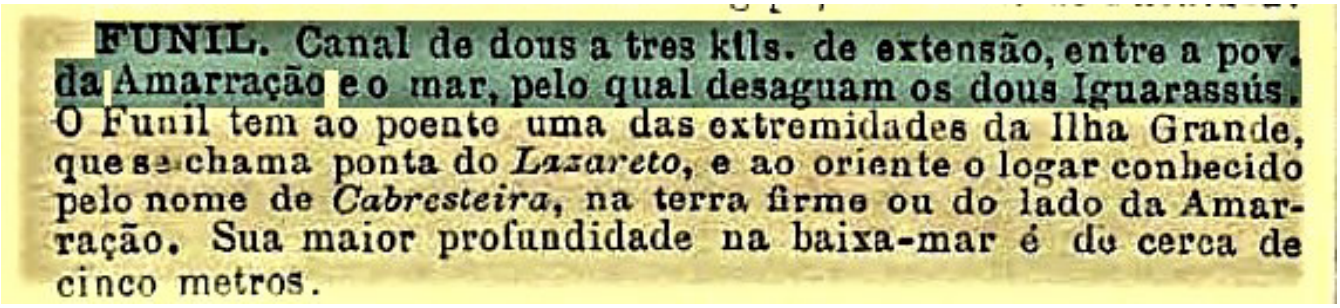

FUNIL. Canal de dous a tres kils. de extensão, entre a pov. da Amarração e o mar, pelo qual desaguam os dous Iguarassús. O Funil tem ao poente uma das extremidades da Ilha Grande, que se chama ponta do *Lazareto*, e ao oriente o logar conhecido pelo nome de *Cabresteira*, na terra firme ou do lado da Amarração. Sua maior profundidade na baixa-mar é de cerca de cinco metros.

Pois bem. Todas as sesmarias concedidas a partir da margem oriental da última barra do rio Parnaíba, foram assinadas pelos governadores da capitania do Ceará. Uma das sesmarias mais antigas de que tratam as fontes primárias, foi concedida ao capitão Rodrigo da Costa Araújo, no ano de 1706, por carta assinada pelo capitão-mor da capitania do Ceará, Gabriel da Silva do Lago. Essa sesmaria ficava no rio **"Pirangi", (**acima das cidades de Cocal e Buriti dos Lopes-PI), **afluente do rio Parnaíba**. (Livro 03 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 172).

Livro 03 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 172.

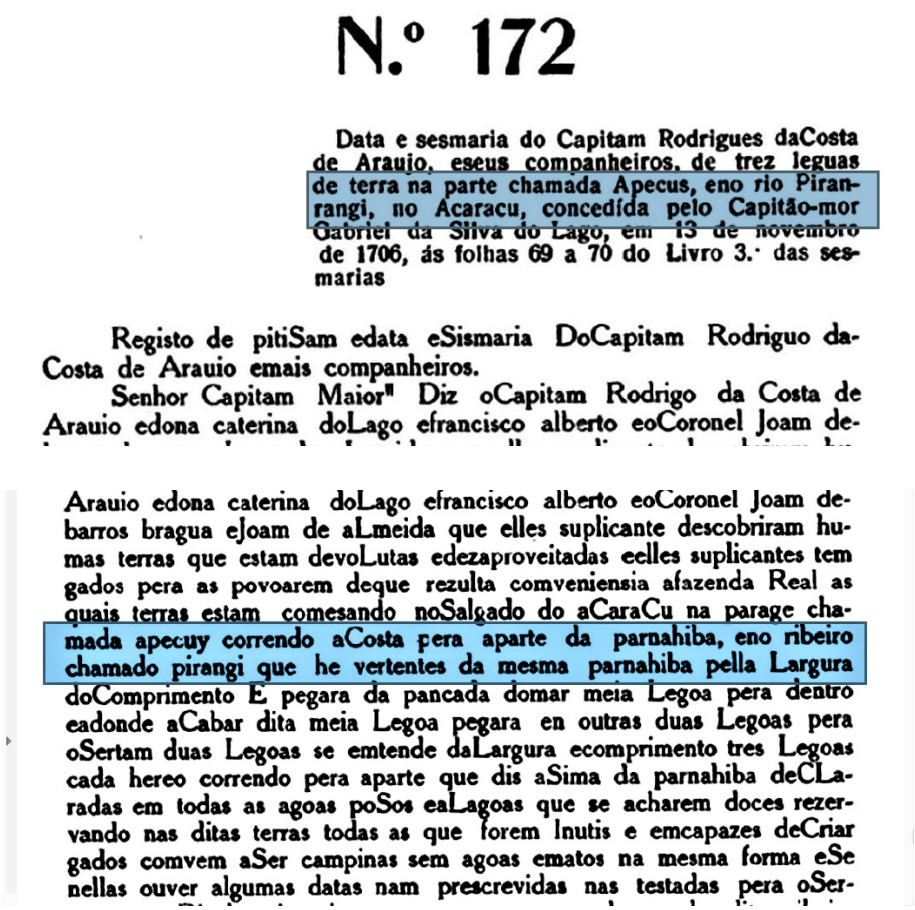

N.º 172

Data e sesmaria do Capitam Rodrigues daCosta de Araujo, eseus companheiros, de trez leguas de terra na parte chamada Apecus, eno rio Pirangi, no Acaracu, concedida pelo Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, em 13 de novembro de 1706, ás folhas 69 a 70 do Livro 3.· das sesmarias

Registo de pitiSam edata eSismaria DoCapitam Rodriguo da-Costa de Arauio emais companheiros.

Senhor Capitam Maior" Diz oCapitam Rodrigo da Costa de Arauio edona caterina doLago efrancisco alberto eoCoronel Joam de-

Arauio edona caterina doLago efrancisco alberto eoCoronel Joam debarros bragua eJoam de aLmeida que elles suplicante descobriram humas terras que estam devoLutas edezaproveitadas eelles suplicantes tem gados pera as povoarem deque rezulta comveniensia afazenda Real as quais terras estam comesando noSalgado do aCaraCu na parage chamada apecuy correndo aCosta pera aparte da parnahiba, eno ribeiro chamado pirangi que he vertentes da mesma parnahiba pella Largura doComprimento E pegara da pancada domar meia Legoa pera dentro eadonde aCabar dita meia Legoa pegara en outras duas Legoas pera oSertam duas Legoas se emtende daLargura ecomprimento tres Legoas cada hereo correndo pera aparte que dis aSima da parnahiba deCLaradas em todas as agoas poSos eaLagoas que se acharem doces rezervando nas ditas terras todas as que forem Inutis e emcapazes deCriar gados comvem aSer campinas sem agoas ematos na mesma forma eSe nellas ouver algumas datas nam prescrevidas nas testadas pera oSer-

No ano de 1714 o capitão-mor do Ceará, Francisco Duarte de Vasconcelos, concedeu ao tenente Francisco Gonçalves Pallas, uma sesmaria localizada nas **"Salinas dos Tremembés"**, entre o rio **Camurupim e a barra do rio Igaraçu** (braço do rio Parnaíba). (Livro 10 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 26).

Livro 10 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 26.

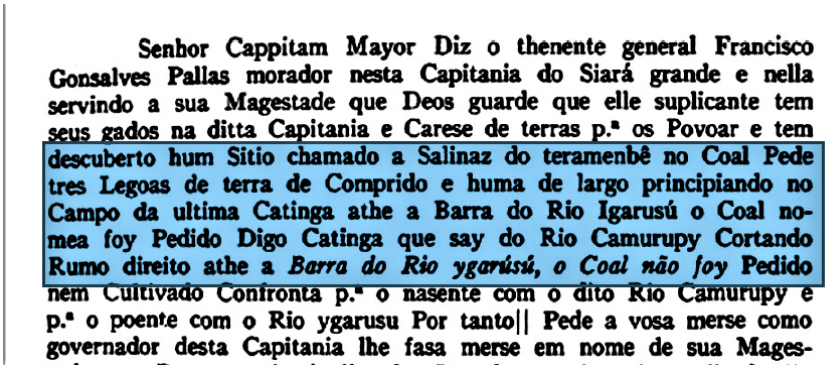

Senhor Cappitam Mayor Diz o thenente general Francisco Gonsalves Pallas morador nesta Capitania do Siará grande e nella servindo a sua Magestade que Deos guarde que elle suplicante tem seus gados na ditta Capitania e Carese de terras p.ª os Povoar e tem descuberto hum Sitio chamado a Salinaz do teramenbê no Coal Pede tres Legoas de terra de Comprido e huma de largo principiando no Campo da ultima Catinga athe a Barra do Rio Igarusú o Coal nomea foy Pedido Digo Catinga que say do Rio Camurupy Cortando Rumo direito athe a *Barra do Rio ygarúsú, o Coal não foy* Pedido nem Cultivado Confronta p.ª o nasente com o dito Rio Camurupy e p.ª o poente com o Rio ygarusu Por tanto|| Pede a vosa merse como governador desta Capitania lhe fasa merse em nome de sua Mages-

No ano de 1751, o coronel Domingos Ferreira de Veras foi contemplado com uma sesmaria localizada no lugar "Salinas", **entre as barras dos rios Igaraçu (braço do Parnaíba) e Camurupim,** concedida por Pedro de Moraes Magalhães, capitão-mor do Ceará. A posse dessas terras, porém, remonta ao ano de **1711,** visto que os requerentes alegam na sua petição que "**tem povoado o sítio Salinas, perto de quarenta anos".** (Livro 07 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 559).

Livro 07 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 559.

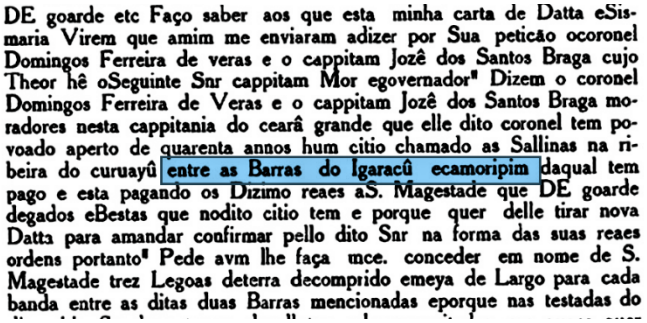

DE goarde etc Faço saber aos que esta minha carta de Datta eSismaria Virem que amim me enviaram adizer por Sua peticão ocoronel Domingos Ferreira de veras e o cappitam Jozê dos Santos Braga cujo Theor hê oSeguinte Snr cappitam Mor egovernador" Dizem o coronel Domingos Ferreira de Veras e o cappitam Jozê dos Santos Braga moradores nesta cappitania do cearâ grande que elle dito coronel tem povoado aperto de quarenta annos hum citio chamado as Sallinas na ribeira do curuayû entre as Barras do Igaracû ecamoripim daqual tem pago e esta pagando os Dizimo reaes aS. Magestade que DE goarde degados eBestas que nodito citio tem e porque quer delle tirar nova Datta para amandar confirmar pello dito Snr na forma das suas reaes ordens portanto" Pede avm lhe faça mce. conceder em nome de S. Magestade trez Legoas deterra decompnido emeya de Largo para cada banda entre as ditas duas Barras mencionadas eporque nas testadas do

No ano de 1733, o capitão-mor do Ceará, Leonel de Abreu e Lima, concedeu ao sargento-mor Thomaz Ferreira de Veras, uma sesmaria no **"rio Camoripy"** (Camurupim), que atravessa o atual município de Luís Correia-PI e tem sua foz nas proximidades da Barra Grande. (Livro 12 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 56).

Livro 12 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 56.

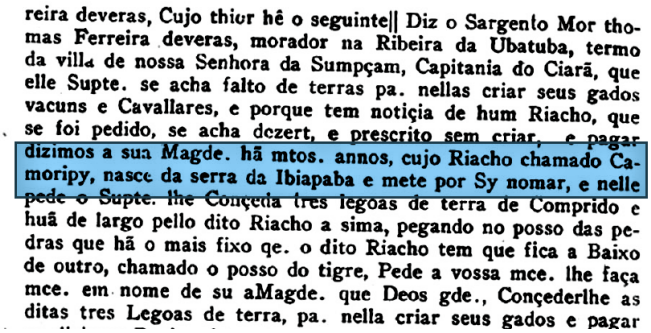

reira deveras, Cujo thior hê o seguinte|| Diz o Sargento Mor thomas Ferreira deveras, morador na Ribeira da Ubatuba, termo da villa de nossa Senhora da Sumpçam, Capitania do Ciarã, que elle Supte. se acha falto de terras pa. nellas criar seus gados vacuns e Cavallares, e porque tem notiçia de hum Riacho, que se foi pedido, se acha dezert, e prescrito sem criar, e pagar dizimos a sua Magde. hã mtos. annos, cujo Riacho chamado Camoripy, nasce da serra da Ibiapaba e mete por Sy nomar, e nelle pede o Supte. lhe Conçeda tres legoas de terra de Comprido e huã de largo pello dito Riacho a sima, pegando no posso das pedras que hã o mais fixo qe. o dito Riacho tem que fica a Baixo de outro, chamado o posso do tigre, Pede a vossa mce. lhe faça mce. em nome de su aMagde. que Deos gde., Conçederlhe as ditas tres Legoas de terra, pa. nella criar seus gados e pagar

No ano de 1807, Domingos de Freitas Caldas, tabelião da Vila de Parnaíba, homem ligado à família de Simplício Dias da Silva, pediu ao capitão-mor do Ceará, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, **"três léguas de terra no riacho Igaraçu"** (braço do rio Parnaíba), termo de Granja-CE. Era de fato, a confirmação da mesma sesmaria concedida

pelo capitão-mor do Ceará, no ano de **1797**. Domingos de Freitas Caldas, além de tabelião da vila de Parnaíba, era capitão de terço da infantaria auxiliar do Piauí (pai do Padre Freitas, fundador de Piripiri-PI). (Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 677).

Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 677.

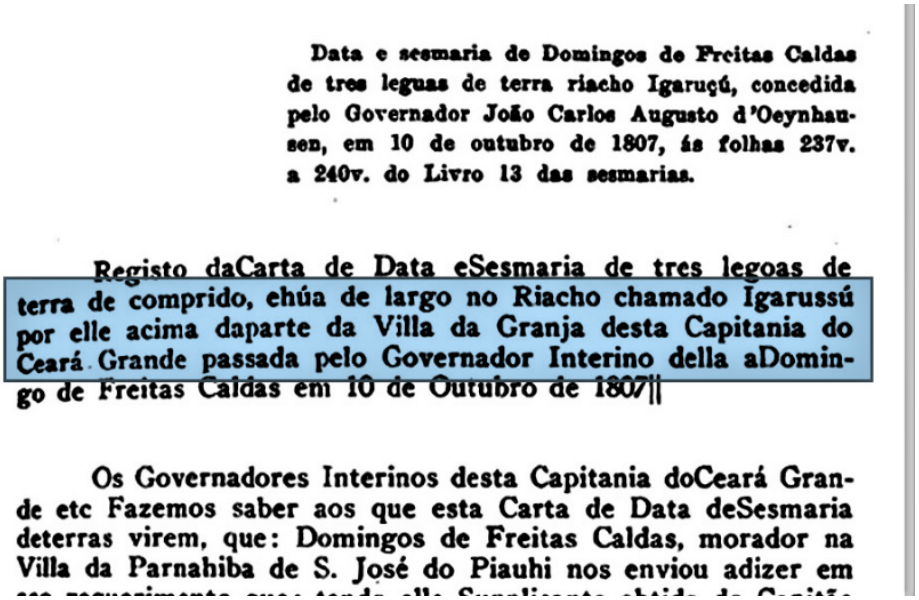

Data e sesmaria de Domingos de Freitas Caldas de tres leguas de terra riacho Igaruçú, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 10 de outubro de 1807, ás folhas 237v. a 240v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo daCarta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido, ehúa de largo no Riacho chamado Igarussú por elle acima daparte da Villa da Granja desta Capitania do Ceará Grande passada pelo Governador Interino della aDomingo de Freitas Caldas em 10 de Outubro de 1807||

Os Governadores Interinos desta Capitania doCeará Grande etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deSesmaria deterras virem, que: Domingos de Freitas Caldas, morador na Villa da Parnahiba de S. José do Piauhi nos enviou adizer em

O tabelião Domingos de Freitas Caldas já havia tentado registrar a mesma sesmaria como se ela estivesse localizada no território do Piauhy. Isso se verifica no requerimento enviado ao príncipe regente Dom João, em data de 22 de junho de 1802, quando pede "confirmação de carta de sesmaria junto ao riacho Igarassu, no termo da Granja, no Piauí", quando na realidade o termo de Granja sempre pertenceu ao Ceará. Esse registro não foi concretizado, de modo que, no ano de 1807, Domingos Caldas teve que recorrer ao governador da capitania do Ceará para legalizar o seu imóvel.

Documento do Conselho Ultramarino.

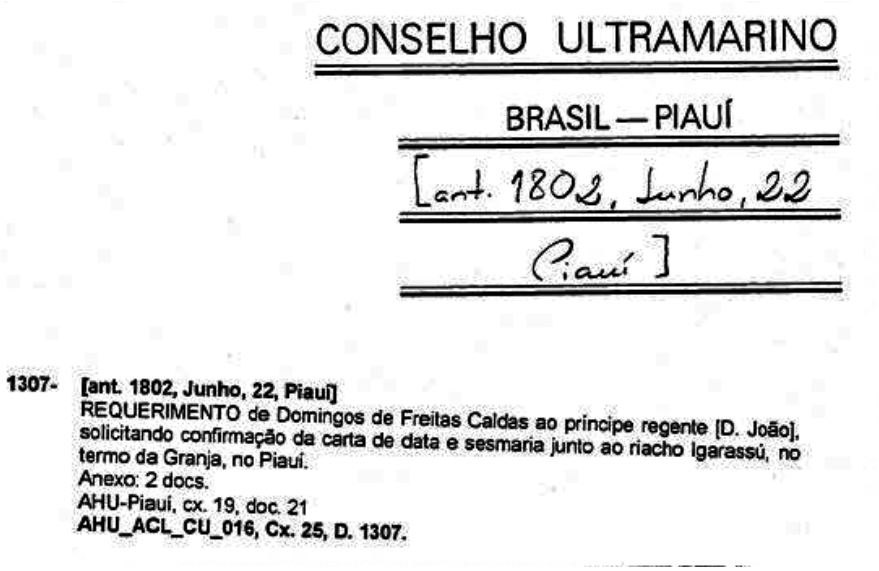

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — PIAUÍ

[ant. 1802, Junho, 22

Piauí]

1307- [ant. 1802, Junho, 22, Piauí]
REQUERIMENTO de Domingos de Freitas Caldas ao príncipe regente [D. João], solicitando confirmação da carta de data e sesmaria junto ao riacho Igarassú, no termo da Granja, no Piauí.
Anexo: 2 docs.
AHU-Piauí, cx. 19, doc. 21
AHU_ACL_CU_016, Cx. 25, D. 1307.

Em data de 6 de fevereiro de 1751, o coronel Domingos Ferreira de Veras, requereu o registro de duas sesmarias, uma no Boqueirão e outra no "**riacho Ubatuba"**. (Livro 7 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 552).

Livro 7 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 552.

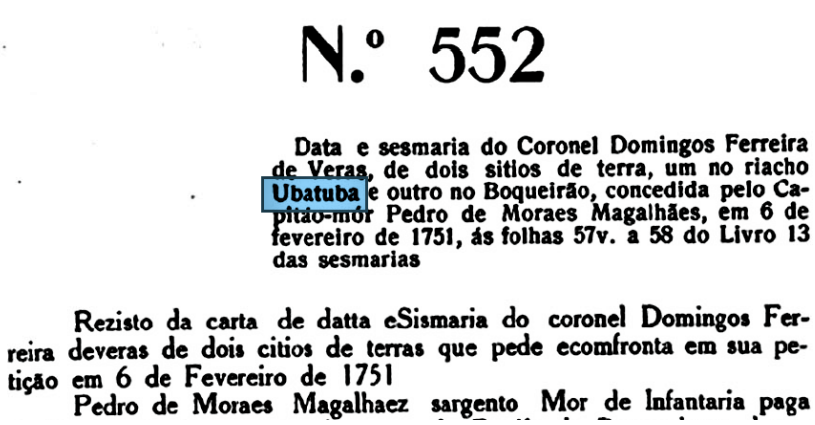

N.º 552

Data e sesmaria do Coronel Domingos Ferreira de Veras, de dois sitios de terra, um no riacho Ubatuba e outro no Boqueirão, concedida pelo Capitão-mór Pedro de Moraes Magalhães, em 6 de fevereiro de 1751, ás folhas 57v. a 58 do Livro 13 das sesmarias

Rezisto da carta de datta eSismaria do coronel Domingos Ferreira deveras de dois citios de terras que pede ecomfronta em sua petição em 6 de Fevereiro de 1751
Pedro de Moraes Magalhaez sargento Mor de Infantaria paga

Nos anos de 1804 e 1808, respectivamente, **Simplício Dias da Silva**, o homem mais rico do Piauí, capitão da cavalaria miliciana daquela província, pediu ao governador do Ceará, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, em nome de Sua Majestade Real, duas sesmarias.

A primeira localizada nas ilhas "das Cunhãs", "do Freitas" e "Grande ou dos Veados", na Barra do rio Timonha, termo de Granja. (Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 666). A segunda denominada "Salinas ou Sobradinho", termo de Granja-CE. (Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 682).

Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 666

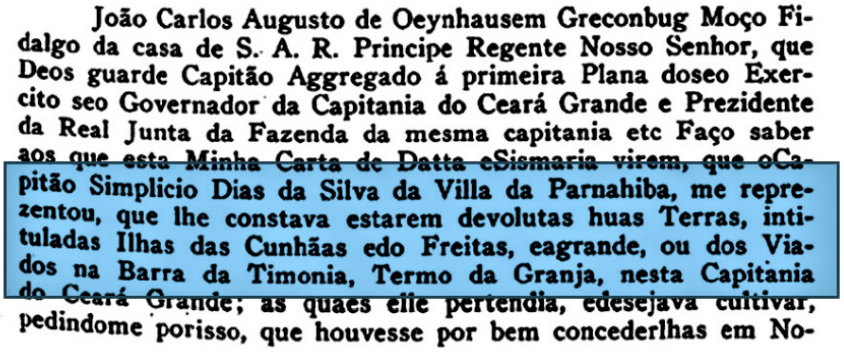

João Carlos Augusto de Oeynhausem Greconbug Moço Fidalgo da casa de S. A. R. Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde Capitão Aggregado á primeira Plana doseo Exercito seo Governador da Capitania do Ceará Grande e Prezidente da Real Junta da Fazenda da mesma capitania etc Faço saber aos que esta Minha Carta de Datta eSismaria virem, que oCapitão Simplicio Dias da Silva da Villa da Parnahiba, me reprezentou, que lhe constava estarem devolutas huas Terras, intituladas Ilhas das Cunhãas edo Freitas, eagrande, ou dos Viados na Barra da Timonia, Termo da Granja, nesta Capitania do Ceará Grande; as quaes elle pertendia, edesejava cultivar, pedindome porisso, que houvesse por bem concederlhas em No-

Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 682

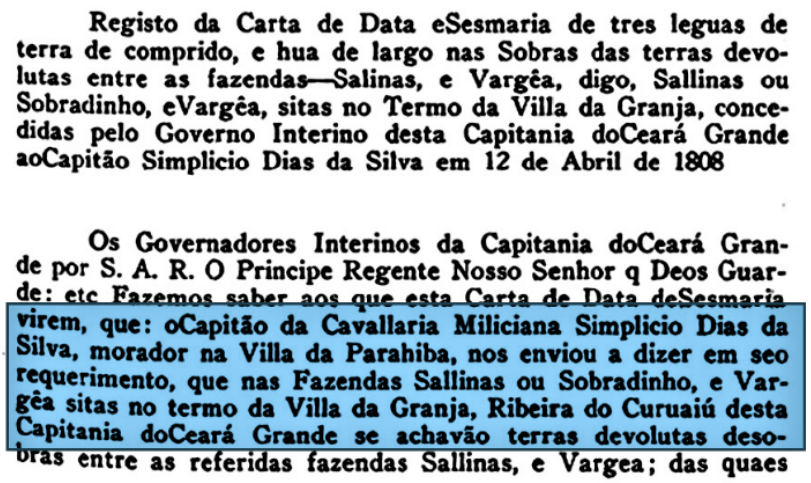

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres leguas de terra de comprido, e hua de largo nas Sobras das terras devolutas entre as fazendas—Salinas, e Vargêa, digo, Sallinas ou Sobradinho, eVargêa, sitas no Termo da Villa da Granja, concedidas pelo Governo Interino desta Capitania doCeará Grande aoCapitão Simplicio Dias da Silva em 12 de Abril de 1808

Os Governadores Interinos da Capitania doCeará Grande por S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor q Deos Guarde: etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deSesmaria virem, que: oCapitão da Cavallaria Miliciana Simplicio Dias da Silva, morador na Villa da Parahiba, nos enviou a dizer em seo requerimento, que nas Fazendas Sallinas ou Sobradinho, e Vargêa sitas no termo da Villa da Granja, Ribeira do Curuaiú desta Capitania doCeará Grande se achavão terras devolutas desobras entre as referidas fazendas Sallinas, e Vargea; das quaes

Ainda no ano de 1808, **Raimundo Dias da Silva**, Alfares da Cavalaria Miliciana do Piauí, filho de Domingos Dias da Silva e irmão de Simplício Dias da Silva, pediu ao governador

do Ceará, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, três léguas de terras entre as fazendas "Varzea" e "Camurupim de Cima" termo de Granja-CE. (Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 683).

Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 683

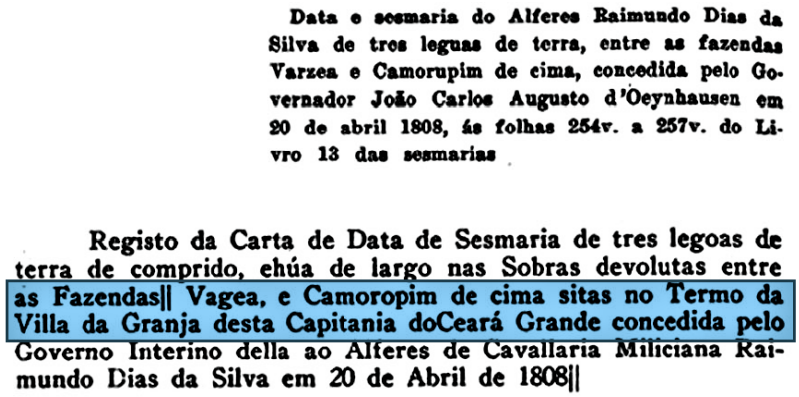

Data e sesmaria do Alferes Raimundo Dias da Silva de tres leguas de terra, entre as fazendas Varzea e Camorupim de cima, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen em 20 de abril 1808, ás folhas 254v. a 257v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de terra de comprido, ehúa de largo nas Sobras devolutas entre as Fazendas|| Vagea, e Camoropim de cima sitas no Termo da Villa da Granja desta Capitania doCeará Grande concedida pelo Governo Interino della ao Alferes de Cavallaria Miliciana Raimundo Dias da Silva em 20 de Abril de 1808||

No ano de 1810, Anacleta Francisca da Conceição, viúva de Caetano da Silva Lopes, (Caetano da Silva Lopes, era Juiz de Órfãos da Vila de Parnaíba no ano de 1799, e foi o responsável pelo inventário de DOMINGOS DIAS DA SILVA – pai de Simplício e Raimundo Dias da Silva) moradora na Parnaíba, pediu ao governador do Ceará, três léguas de terras na margem do rio Igarassu (braço do Parnaíba), na Fazenda Gameleira, termo de Granja-CE. Extremava com a sesmaria de Domingos de Freitas Caldas, tabelião da vila de Parnaíba. Anacleta Francisca da Conceição, esclarece que tem a posse do dito sítio, há mais de vinte (20) anos, ou seja, desde o ano de 1790. (Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 688).

Livro 8 de Sesmarias e Datas do Ceará, nº 688

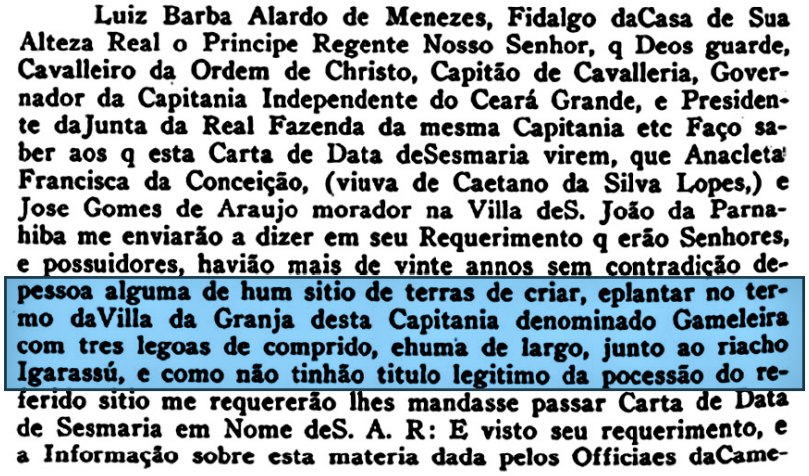

Luiz Barba Alardo de Menezes, Fidalgo daCasa de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, q Deos guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitão de Cavalleria, Governador da Capitania Independente do Ceará Grande, e Presidente daJunta da Real Fazenda da mesma Capitania etc Faço saber aos q esta Carta de Data deSesmaria virem, que Anacleta Francisca da Conceição, (viuva de Caetano da Silva Lopes,) e Jose Gomes de Araujo morador na Villa deS. João da Parnahiba me enviarão a dizer em seu Requerimento q erão Senhores, e possuidores, havião mais de vinte annos sem contradição depessoa alguma de hum sitio de terras de criar, eplantar no termo daVilla da Granja desta Capitania denominado Gameleira com tres legoas de comprido, ehuma de largo, junto ao riacho Igarassú, e como não tinhão titulo legitimo da pocessão do referido sitio me requererão lhes mandasse passar Carta de Data de Sesmaria em Nome deS. A. R: E visto seu requerimento, e a Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes daCame-

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza, em "Minha Riqueza é Fruto do meu Trabalho: negros de cabedais no Sertão do Acaraú[162]", detalha com precisão a ocupação dos vales dos rios Timonha, Ubatuba, Camurupim e Igarassu (braço do Parnaíba) pelos colonizadores luso-pernambucanos.

> "Desse modo, na primeira década do XVIII **a entrada do Acaraú até o Parnaíba** proporcionou o conhecimento de diversos afluentes dos rios principais e também de serras e populações indígenas. Nesse período, aqueles

162 Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará / Programa de Pós–Graduação em História Social, Fortaleza, 2015.

que mais receberam sesmarias foram os familiares dos principais envolvidos na entrada ao norte da Capitania; ou seja, **as famílias do coronel Leonardo de Sá**; vereador Antônio da Costa Peixoto; ajudante mulato Bento Coelho de Morais; coronel Félix da Cunha Linhares; os principais das aldeias Tabajara; os missionários jesuítas e seus familiares.

Ao analisar a primeira metade do século XVIII, observa-se que a fronteira luso-brasileira no vale do Acaraú está ocupada totalmente por 345 propriedades, espalhadas nas ribeiras dos principais rios. Percebe-se que no período de 1700 a 1709, foram feitos 67 pedidos e doadas 124 sesmarias para 84 sesmeiros. Este é o período em que a Coroa mais concede terras na primeira metade do Setecentos a solicitantes de diversas famílias: Sá, Araújo Costa, Rocha Franco, Araújo Chaves, os Coelho de Moraes e Dias de Carvalho. Em relação às sesmarias doadas no século XIX cabe observar que diversas delas foram para ratificar as datas compradas de outros sesmeiros que não ocuparam ou que ocuparam e posteriormente venderam e o novo proprietário precisava legalizar a sua posse. Ao relacionar o número de sesmeiros com as propriedades, vimos que 356 (77,9%) deles, obtiveram uma sesmaria. Ou seja, cada um deles recebeu numa média de três léguas, perfazendo 53,1% das doações de terras; enquanto os outros 100 sesmeiros detiveram 46,9%. Esses dados enfatizam a concentração de terras nas mãos de poucas pessoas, constituindo imensas propriedades. Outro dado importante é a concentração de terras nas mãos de algumas famílias e de seus parentes, como os Araújo Chaves que obtiveram 20 sesmarias; os Rocha Franco com 10 sesmarias; a família Mota Pereira, também com 10 sesmarias; os Veras com 13 sesmarias; os Machado Freire com 17 sesmarias; os Cunha Araújo com 09; os Rocha Ferreira com 09; os Alves Ribeiro com 06; os Gomes Linhares com 05, os Cristovão de Menezes com 05; os Ribeiro de Sá com 07 e os Correia de Sá com 05. Somente as famílias citadas detinham 32,5% do total das sesmarias. Lembremos que muitos proprietários acabaram comprando parte das terras de outros sesmeiros, como fez Pedro da Rocha Franco ao adquirir as terras de "Inácia Machado, Inês Pacheca, Úrsula da Câmara, Vitória Rodrigues da Câmara José Correia Peralta, Luiz Borges de Vivar, João Pereira de Veras, Pe. José Borges de Novais e seu irmão Alexandre Borges, terras sitas na ribeira do Timona (riacho Taipu e Paratiu) e na do Aracatimirim (Água das velhas) e povoou tudo isto". "Outros sesmeiros adquiriam terras junto com seus filhos, como fez Torquato da Rocha Ferreira e seus filhos Domingos da Rocha e Joaquim da Rocha; também era possível peticionar sesmarias juntos com suas respectivas esposas, e assim aumentavam o número de propriedades". P. 61-63.

Trecho do Mapa da Província do Ceará.

Geraldo Silva Nobre, em "História Eclesiástica do Ceará[163]", fala que os principais beneficiados com essas doações foram os "morubixabas" da Ibiapaba, o próprio padre Ascenso Gago e seus familiares, paulistas: (p. 178).

> (...) somente em 1706, quase decorrido um decênio, foram concedidas sesmarias ao padre Ascenso Gago, superior da missão, aos principais D. Jacob de Sousa e D. Simão de Vasconcelos e á viúva Catarina Ribeiro de Morais, natural de São Paulo, no rio Coreaú, ou Camocim, a primeira em 03 de setembro e as demais no dia seguinte. No mesmo ano, em 11 de novembro, Inácia Machado, Inês Pacheco, Vitória Rodrigues da Câmara e Úrsula da Câmara, também paulistas, requereram quatro léguas de acréscimo 8 x 6 que já possuíam **entre aquele rio e o Parnaíba** e, 9 de dezembro, ainda de 1706, o complemento para o total de dezoito, permitido por lei, à razão de três por pessoas, aparecendo então como suas companheiras Maria Gago e Josefa Machado. Nesta última data, houve também despachos contemplando o padre Ascenso Gago e a mencionada viúva, que fora casada com José Dias Paes e certamente era mãe do sacerdote homônimo, por sua vez sesmeiro de uma data de 23 de janeiro de 1704, na qual teve por companheiro Marcelino Gomes e José Correia de Lemos (...). Grifo nosso.

Todas essas sesmarias estavam localizadas entre os rios Igaraçu (braço do Parnaíba) e Timonha, e como se pode observar, foram requisitadas ao governo da capitania do Ceará, inclusive por autoridades piauienses residentes na então vila de Parnaíba.

Por esse mesmo tempo o governador do Estado do Maranhão também fazia concessões de sesmarias, só que na margem ocidental (poente) do rio Igaraçu (braço do Parnaíba). No ano de 1726 o coronel João Gomes do Rego Barra, morador da "mui impropriamente chamada Vila da Parnaíba", recebeu do governador do Maranhão duas léguas de terras na margem ocidental do rio Igaraçu (AHU-Ma, caixa nº 15, documento nº 1499, ano de 1726).

Documento do Conselho Ultramarino.

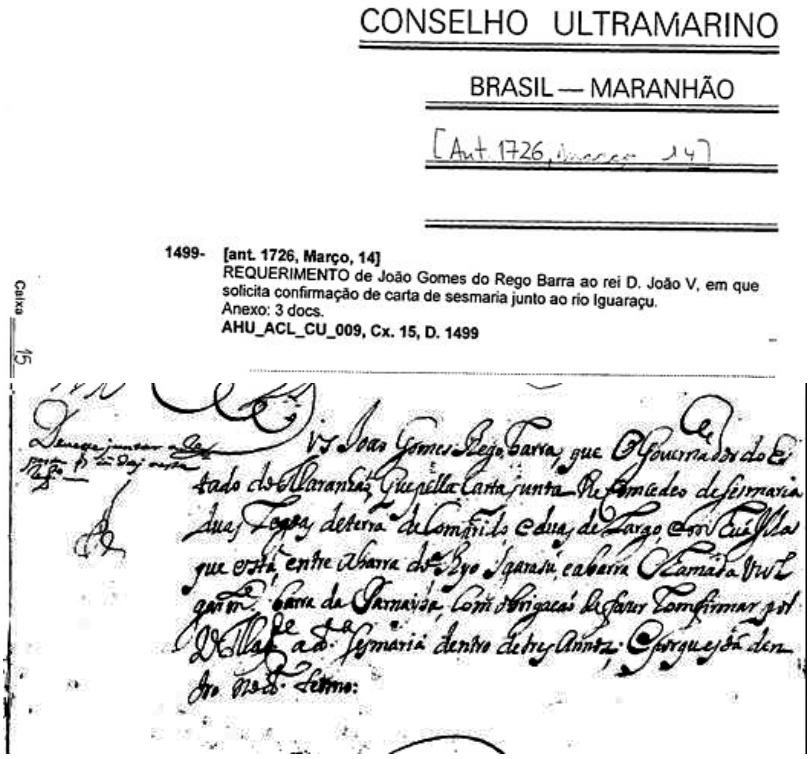
CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — MARANHÃO

[Ant. 1726, Março, 14]

1499- [ant. 1726, Março, 14]
REQUERIMENTO de João Gomes do Rego Barra ao rei D. João V, em que solicita confirmação de carta de sesmaria junto ao rio Iguaraçu.
Anexo: 3 docs.
AHU_ACL_CU_009, Cx. 15, D. 1499

Caixa 15

> "Diz João Gomes do Rego Barra, que o governador do Estado do Maranhão (...) lhe concedeu de sesmaria duas léguas de terra de comprido e duas de

163 NOBRE, Geraldo Silva. História eclesiástica do Ceará – Primeira parte. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1980.

largo (...) entre a barra do Ryo Igarasu e a barra chamada vulgarmente barra da Parnayba".

Como é sabido, as terras concedidas ao capitão-mor João Gomes do Rego Barra, estavam localizadas na margem ocidental do rio Igaraçu, buscando a barra das Canárias, vulgarmente chamada barra do Parnaíba[164].

Trecho do livro "Limites do Maranhão com o Piauhy, ou a Questão da Tutóia", p. 128.

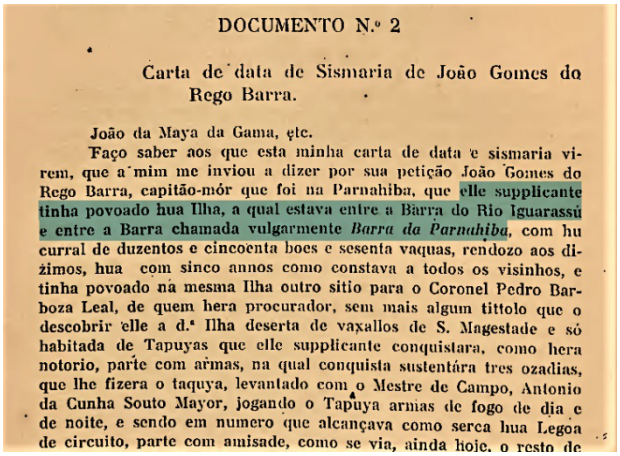

DOCUMENTO N.º 2

Carta de data de Sismaria de João Gomes do Rego Barra.

João da Maya da Gama, etc.

Faço saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem, que a mim me inviou a dizer por sua petição João Gomes do Rego Barra, capitão-mór que foi na Parnahiba, que elle supplicante tinha povoado hua Ilha, a qual estava entre a Barra do Rio Iguarassú e entre a Barra chamada vulgarmente *Barra da Parnahiba*, com hu curral de duzentos e cincoenta boes e sesenta vaquas, rendozo aos dizimos, hua com sinco annos como constava a todos os visinhos, e tinha povoado na mesma Ilha outro sitio para o Coronel Pedro Barboza Leal, de quem hera procurador, sem mais algum tittolo que o descobrir elle a d.ª Ilha deserta de vaxallos de S. Magestade e só habitada de Tapuyas que elle supplicante conquistara, como hera notorio, parte com armas, na qual conquista sustentára tres ozadias, que lhe fizera o taquya, levantado com o Mestre de Campo, Antonio da Cunha Souto Mayor, jogando o Tapuya armas de fogo de dia e de noite, e sendo em numero que alcançava como serca hua Legoa de circuito, parte com amisade, como se via, ainda hoje, o resto de

Sobre as demais sesmarias localizadas no Delta do Parnaíba, concedidas, também, pelo governo do Maranhão, quem nos fala é o historiador José Ribeiro do Amaral, em seu célebre livro "Limites do Maranhão com o Piauhy, ou a Questão da Tutóia[165]", escrito em 1902, por ocasião do litígio entre os dois estados pelas ilhas do Delta do Parnaíba (o Piauhy perdeu a questão).

Após vasculhar o vasto repositório do Arquivo Público do Pará referente aos anos de 1654 a 1774, o professor Amaral relaciona todas as sesmarias concedidas no Delta do Parnaíba, da barra da Tutóia a do Igaraçu. **A partir da barra do Igaraçu, todas as sesmarias foram registradas na capitania do Ceará, desde 1706**. Vejamos as concessões feitas no Maranhão: (p. 5-6).

- (01) Registro de uma Data de Manoel Miguel, principal da nação Tremembé, compreendendo todo o território que decorre da barra das Preguiças à da Tutyoa, e daí a do Canindé, com todos os seus logradouros, enseadas, pontas, abas e testadas.
- (02) Carta de Data passada a Manoel Miguel e a sua nação Tremembé, como abaixo se declara, na Ilha do Cajueiro.
- (03) Registro de uma Carta de Data de três léguas de terras na Ilha Nossa Senhora da Conceição, a José Pereira, como adiante se declara.
- (04) Registro de uma Carta de Data de três léguas de terras em uma Ilha que a chamam de Ladino e Batatas, a João Lopes da Cruz.
- (05) Registro de uma Carta e Data de Sesmaria concedida a João Batista Pinho, na paragem que na carta abaixo se declara Canindé.
- (06) Registro de uma Carta de Data de três léguas de terras concedida a Francisco da Costa, na paragem onde a dita carta declara Ilha do Caju.
- (07) Registro de uma Data passada à Luiz Carlos Pereira de Abreu, capitão-mor da capitania do Piauhy, na Ilha das Canárias.

164 Livro "Limites do Maranhão com o Piauhy, ou a Questão da Tutóia", 1902, José Ribeiro do Amaral, Imprensa Oficial do Maranhão, São Luís-MA.

165 Livro "Limites do Maranhão com o Piauhy, ou a Questão da Tutóia", 1902, José Ribeiro do Amaral, Imprensa Oficial do Maranhão, São Luís-MA.

(08), Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Laureana Rebello da Silva, na Ilha de Santa Cruz e península das Éguas[166].

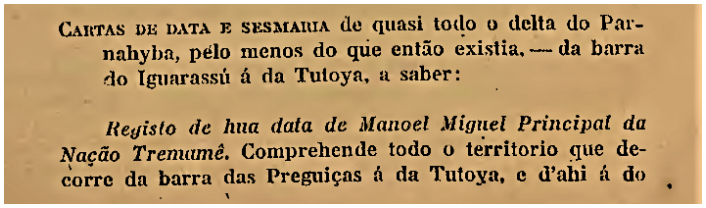

CARTAS DE DATA E SESMARIA de quasi todo o delta do Parnahyba, pelo menos do que então existia, — da barra do Iguarassú á da Tutoya, a saber:

Registo de hua data de Manoel Miguel Principal da Nação Tremamê. Comprehende todo o territorio que decorre da barra das Preguiças á da Tutoya, e d'ahi á do

Fonte: Archivo Público do Pará – Livro "Limites do Maranhão com o Piauhy", de José Ribeiro do Amaral.

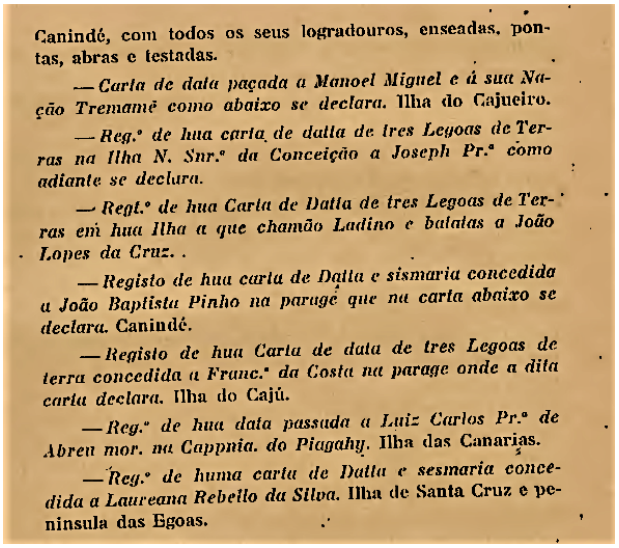

Canindé, com todos os seus logradouros, enseadas, pontas, abras e testadas.

— *Carta de data paçada a Manoel Miguel e á sua Nação Tremamé como abaixo se declara.* Ilha do Cajueiro.

— *Reg.º de hua carta de datta de tres Legoas de Terras na Ilha N. Snr.ª da Conceição a Joseph Pr.ª como adiante se declara.*

— *Regt.º de hua Carta de Datta de tres Legoas de Terras em hua Ilha a que chamão Ladino e batatas a João Lopes da Cruz.*

— *Registo de hua carta de Datta e sismaria concedida a João Baptista Pinho na parage que na carta abaixo se declara.* Canindé.

— *Registo de hua Carta de data de tres Legoas de terra concedida a Franc.º da Costa na parage onde a dita carta declara.* Ilha do Cajú.

— *Reg.º de hua data passada a Luiz Carlos Pr.º de Abreu mor. na Cappnia. do Piagahy.* Ilha das Canarias.

— *Reg.º de huma carta de Datta e sesmaria concedida a Laureana Rebello da Silva.* Ilha de Santa Cruz e peninsula das Egoas.

Fonte: Archivo Público do Pará – Livro "Limites do Maranhão com o Piauhy", de José Ribeiro do Amaral.

Como se pode observar, o governador do Maranhão não concedeu nenhuma sesmaria além da barra do Igaraçu, o que implica dizer que além daquela barra era território cearense.

Como já foi dito anteriormente, a capitania do Ceará passou a ter livros próprios para o registro de sesmarias a partir do ano de 1679, por sua vez, o governo do Piauhy só foi autorizado a conceder sesmarias, sem a homologação do governo do Maranhão, no ano de 1811. Isto mesmo, 1811, por ocasião da emissão da carta régia que declarou a sua independência com relação a capitania do Maranhão, de quem era subalterna desde 1758.

A Carta Régia de emancipação do Piauhy encontra-se registrada no livro "Collecções de Leis do Brazil", ano de 1811, Tomo 01, p. 126.

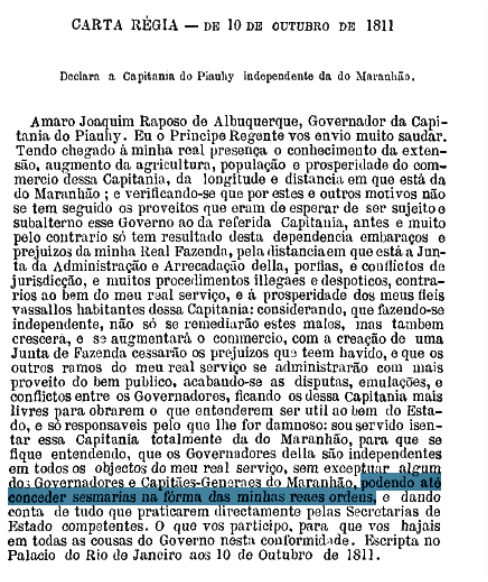

CARTA RÉGIA — DE 10 DE OUTUBRO DE 1811

Declara a Capitania do Piauhy independente da do Maranhão.

Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque, Governador da Capitania do Piauhy. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo chegado á minha real presença o conhecimento da extensão, augmento da agricultura, população e prosperidade do commercio dessa Capitania, da longitude e distancia em que está da do Maranhão; e verificando-se que por estes e outros motivos não se tem seguido os proveitos que eram de esperar de ser sujeito e subalterno esse Governo ao da referida Capitania, antes e muito pelo contrario só tem resultado desta dependencia embaraços e prejuizos da minha Real Fazenda, pela distancia em que está a Junta da Administração e Arrecadação della, porfias, e conflictos de jurisdicção, e muitos procedimentos illegaes e despoticos, contrarios ao bem do meu real serviço, e á prosperidade dos meus fieis vassallos habitantes dessa Capitania: considerando, que fazendo-se independente, não só se remediarão estes malos, mas tambem crescerá, e se augmentará o commercio, com a creação de uma Junta de Fazenda cessarão os prejuizos que teem havido, e que os outros ramos do meu real serviço se administrarão com mais proveito do bem publico, acabando-se as disputas, emulações, e conflictos entre os Governadores, ficando os dessa Capitania mais livres para obrarem o que entenderem ser util ao bem do Estado, e só responsaveis pelo que lhe for damnoso: sou servido isentar essa Capitania totalmente da do Maranhão, para que se fique entendendo, que os Governadores della são independentes em todos os objectos do meu real serviço, sem exceptuar algum dos Governadores e Capitães-Generaes do Maranhão, podendo até conceder sesmarias na forma das minhas reaes ordens, e dando conta de tudo que praticarem directamente pelas Secretarias de Estado competentes. O que vos participo, para que vos hajais em todas as cousas do Governo nesta conformidade. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Outubro de 1811.

166 Archivo Público do Pará – Livro "Limites do Maranhão com o Piauhy", de José Ribeiro do Amaral.

CAPÍTULO 17

O PIAUHY TENTA ANEXAR O PORTO DE AMARRAÇÃO E A BARRA DO RIO TIMONHA – PROJETOS APRESENTADOS PELO PIAUÍ EM 1827, 1873 E 1875.

Como já foi dito anteriormente, a célula embrionária que deu origem ao atual estado do Piauí, denominada de "Sertão de Rodelas" localizada nos confins das capitanias da Bahia e Pernambuco, distava centenas de quilômetros do litoral. Ao adquirir autonomia política no ano de 1758, embora subalterna à capitania do Maranhão, a recém-instalada capitania de São José do Piauhy, herdou uma pequena faixa litorânea, a "Ilha Grande de Santa Izabel". Justo Jansen Ferreira em "A Barra da Tutoya" [obra citada] afirma que: **"(...) Quando o Piauhy se tornou capitania marítima, apenas lhe coube o litoral da Ilha Grande de Santa Izabel"**.

Trecho da obra "A Barra da Tutoya", p. 29-30.

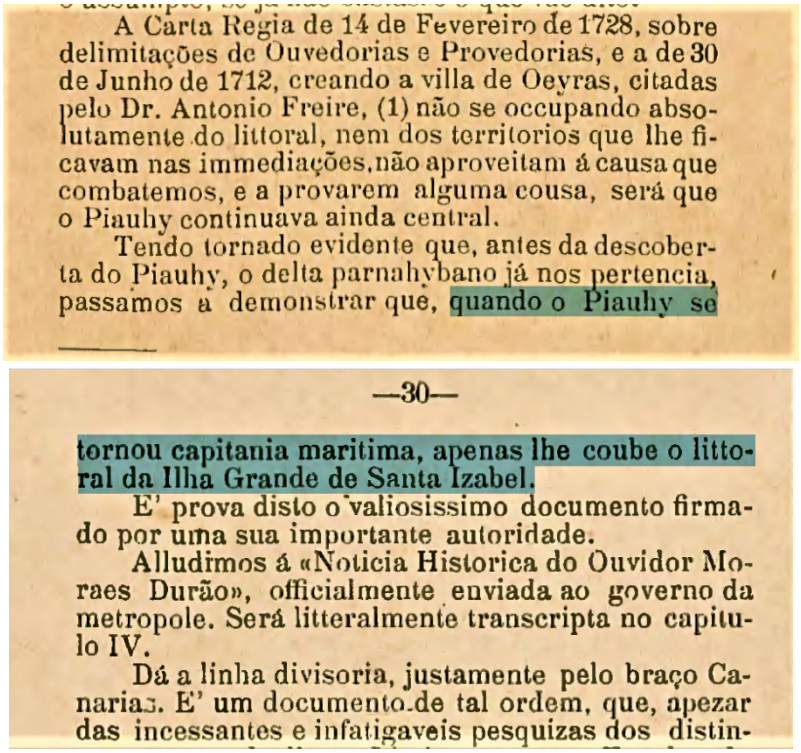

A Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1728, sobre delimitações de Ouvedorias e Provedorias, e a de 30 de Junho de 1712, creando a villa de Oeyras, citadas pelo Dr. Antonio Freire, (1) não se occupando absolutamente do littoral, nem dos territorios que lhe ficavam nas immediações, não aproveitam á causa que combatemos, e a provarem alguma cousa, será que o Piauhy continuava ainda central.

Tendo tornado evidente que, antes da descoberta do Piauhy, o delta parnahybano já nos pertencia, passamos a demonstrar que, quando o Piauhy se

—30—

tornou capitania maritima, apenas lhe coube o litoral da Ilha Grande de Santa Izabel.

E' prova disto o valiosissimo documento firmado por uma sua importante autoridade.

Alludimos á «Noticia Historica do Ouvidor Moraes Durão», officialmente enviada ao governo da metropole. Será litteralmente transcripta no capitulo IV.

Dá a linha divisoria, justamente pelo braço Canarias. E' um documento de tal ordem, que, apezar das incessantes e infatigaveis pesquizas dos distin-

Espremido entre as capitanias do Ceará e do Maranhão, que desde os primórdios da colonização da costa leste-oeste da América Portuguesa já ocupavam aquele vasto litoral, o Piauhy não dispunha de um porto marítimo para exportar os seus produtos. O porto fluvial da então vila de Parnaíba era o fim da linha dentro do estado, e para executar o comércio internacional, o Piauhy precisava urgentemente de um porto para *navios* de maior porte e *calado.*

Por volta do ano de **1811**, do outro lado da barra do Igaraçu, em território cearense, a **povoação da Amarração** já se fazia presente, e era mencionado nos documentos oficiais, inclusive num relatório enviado ao rei Dom João VI.

Em 1811, através de provisão régia, Dom João VI ordenou ao governador do Ceará, Luiz Barba Alardo de Menezes (1808-1812), que enviasse a Mesa do Desembargo do Paço, um

relatório das vilas existentes na sua jurisdição, para que fossem instalados "os juízes de fora da comarca do Ceará".

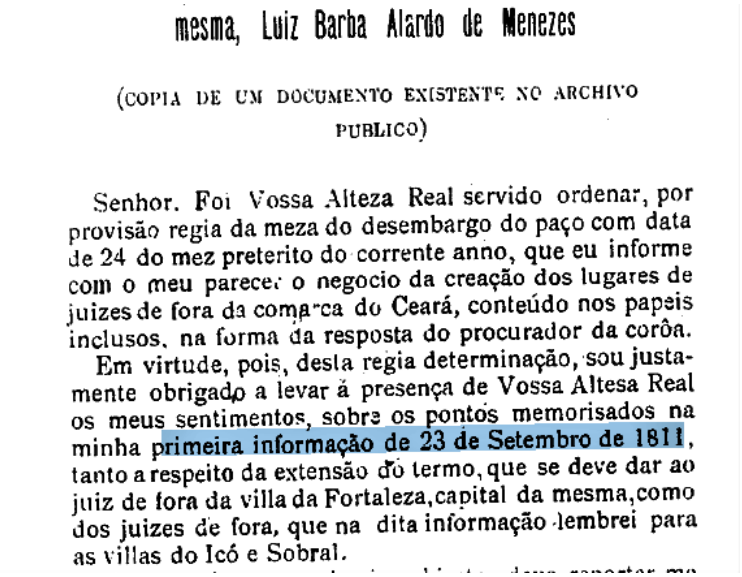

mesma, Luiz Barba Alardo de Menezes

(COPIA DE UM DOCUMENTO EXISTENTE NO ARCHIVO PUBLICO)

Senhor. Foi Vossa Alteza Real servido ordenar, por provisão regia da meza do desembargo do paço com data de 24 do mez preterito do corrente anno, que eu informe com o meu parecer o negocio da creação dos lugares de juizes de fora da comarca do Ceará, conteúdo nos papeis inclusos, na forma da resposta do procurador da corôa.

Em virtude, pois, desta regia determinação, sou justamente obrigado a levar á presença de Vossa Altesa Real os meus sentimentos, sobre os pontos memorisados na minha primeira informação de 23 de Setembro de 1811, tanto a respeito da extensão do termo, que se deve dar ao juiz de fora da villa da Fortaleza, capital da mesma, como dos juizes de fora, que na dita informação lembrei para as villas do Icó e Sobral.

Sobre a vila da Granja, Barba Alardo escreveu o seguinte:

> "No seu distrito se compreende as pequenas povoações de Santo Antônio do Ibuassu, S. Antônio do Olho d'água [hoje Araquém], Nossa Senhora do Livramento [hoje Parazinho], Jericocuara, Morêas, Taipu, Camurupim de Baixo, Eruau e **Amarração**, que é aonde acaba o seu termo, que confina com o do Piauhy na vila de S. João da Parnahiba[167]". Grifo nosso.

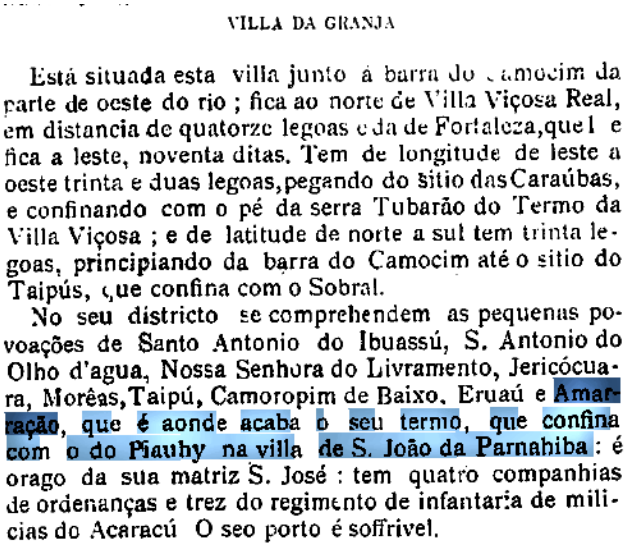

VILLA DA GRANJA

Está situada esta villa junto á barra do Camocim da parte de oeste do rio; fica ao norte de Villa Viçosa Real, em distancia de quatorze legoas e da de Fortaleza, que fica a leste, noventa ditas. Tem de longitude de leste a oeste trinta e duas legoas, pegando do sitio das Caraúbas, e confinando com o pé da serra Tubarão do Termo da Villa Viçosa; e de latitude de norte a sul tem trinta legoas, principiando da barra do Camocim até o sitio do Taipús, que confina com o Sobral.

No seu districto se comprehendem as pequenas povoações de Santo Antonio do Ibuassú, S. Antonio do Olho d'agua, Nossa Senhora do Livramento, Jericócuara, Morêas, Taipú, Camoropim de Baixo, Eruaú e Amarração, que é aonde acaba o seu termo, que confina com o do Piauhy na villa de S. João da Parnahiba: é orago da sua matriz S. José: tem quatro companhias de ordenanças e trez do regimento de infantaria de milicias do Acaracú. O seo porto é soffrivel.

Já em **29 de agosto de 1822** a Junta Governativa do Piauhy, demonstrava preocupação com o "atraso" da capitania com relação as estradas e portos para movimentar seus produtos. Em carta enviada ao rei, o governo do Piauhy declara:

> "(...) A **posição central da mesma província,** e com um só porto marítimo na villa da Parnahiba, **collocada na sua última extremidade, onde apenas poderá contar uma e meia légua de largo entre as duas províncias limítrofes Maranhão e Ceará**, demonstra que seu comercio será nullo enquanto senão realizar o único e fácil meio de promover a navegação do rio Parnahiba"[168]. Grifo nosso.

167 Livro "Documentação Primordial sobra a capitania autônoma do Ceará", José de Almeida Machado, Luiz Barba Alardo de Menezes e Antônio José da Silva Paulet, Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 1997.

168 Fonte: AHU-PI, Cx. 31, doc. 1654 1822.

Documento do Conselho Ultramarino.

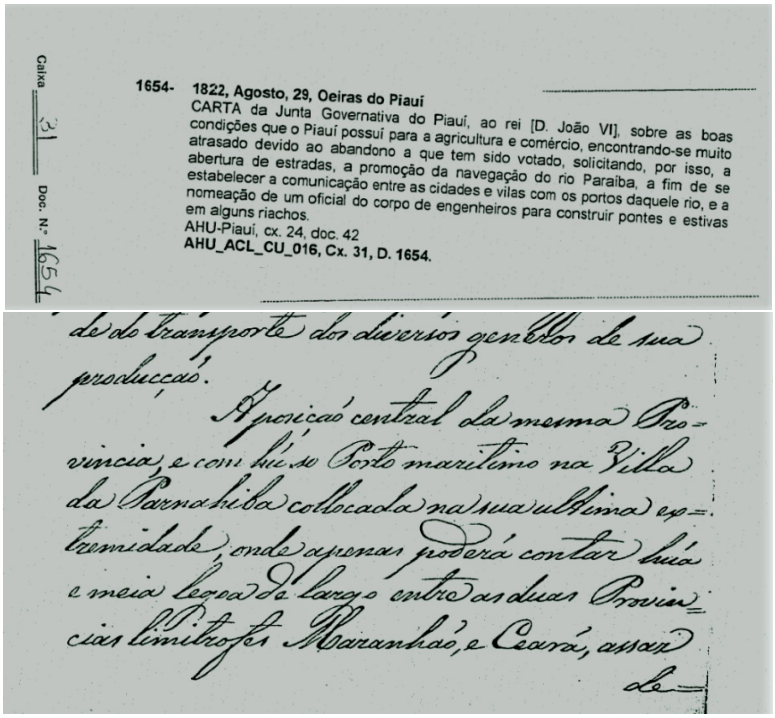

Caixa 31 Doc. N.º 1654

1654- 1822, Agosto, 29, Oeiras do Piauí
CARTA da Junta Governativa do Piauí, ao rei [D. João VI], sobre as boas condições que o Piauí possuí para a agricultura e comércio, encontrando-se muito atrasado devido ao abandono a que tem sido votado, solicitando, por isso, a abertura de estradas, a promoção da navegação do rio Paraíba, a fim de se estabelecer a comunicação entre as cidades e vilas com os portos daquele rio, e a nomeação de um oficial do corpo de engenheiros para construir pontes e estivas em alguns riachos.
AHU-Piauí, cx. 24, doc. 42
AHU_ACL_CU_016, Cx. 31, D. 1654.

de do transporte dos diversos generos de sua
producção.
A posição central da mesma Pro-
vincia, e com hum Porto maritimo na Villa
da Parnahiba collocada na sua ultima ex-
tremidade, onde apenas poderá contar hua
e meia legoa de largo entre as duas Provin-
cias limitrofes Maranhão, e Ceará, assaz
de-

Após a independência do Brasil em relação a Portugal (1822), houve uma reestruturação nos velhos territórios coloniais brasileiros, agora províncias. A antiga capitania de Pernambuco (a mais lucrativa do Brasil colônia), foi a mais prejudicada com essa nova configuração.

Em 1824, em retaliação ao fomento e a participação pernambucana na Confederação do Equador (movimento de cunho republicano e separatista), Dom Pedro I retirou de sua jurisdição o vasto território da comarca do rio São Francisco (corresponde, hoje, à região do oeste baiano), o qual foi anexado a província de Minas Gerais.

Comarca do rio São Francisco.

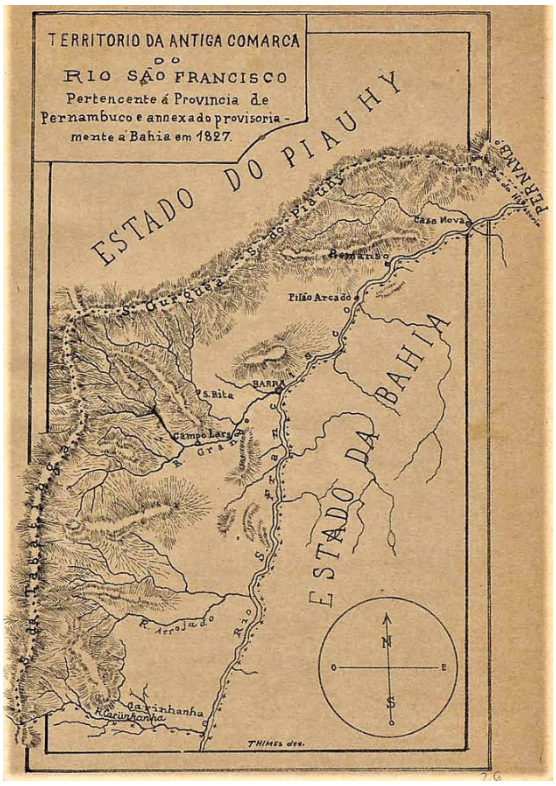

A capitania de Pernambuco que já tinha perdido a comarca de Alagoas em 1817, com a retirada da comarca do rio São Francisco, teve seu território reduzido de 250 mil km² para 98 311 km². Em 1827 a comarca do rio São Francisco foi retirada da província de Minas Gerais e anexada, definitivamente, à Bahia. Esse território deveria ser "ofertado" ao Piauí ou a Bahia, províncias amigas, conforme registros dos anais da câmara dos deputados[169].

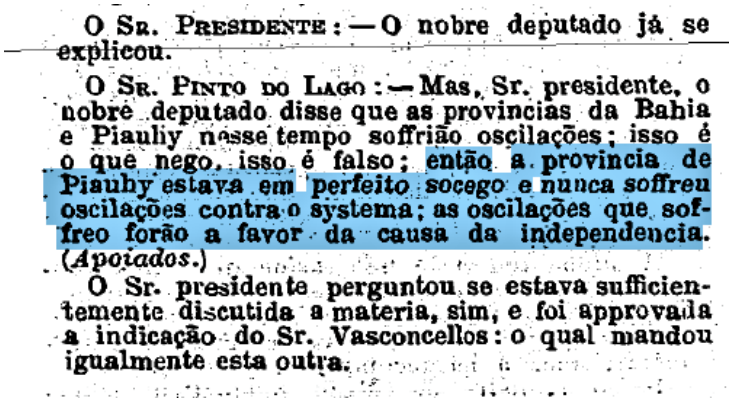

O Sr. Presidente: — O nobre deputado já se explicou.

O Sr. Pinto do Lago: — Mas, Sr. presidente, o nobre deputado disse que as provincias da Bahia e Piauhy nesse tempo soffrião oscilações; isso é o que nego, isso é falso; então a provincia de Piauhy estava em perfeito socego e nunca soffreu oscilações contra o systema; as oscilações que soffreo forão a favor da causa da independencia. (*Apoiados.*)

O Sr. presidente perguntou se estava sufficientemente discutida a materia, sim, e foi approvada a indicação do Sr. Vasconcellos: o qual mandou igualmente esta outra.

Fonte: Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1827, Tomo 01, p. 23.

Com esse ato, Dom Pedro I demonstrava a nítida intenção de premiar as "províncias leais", ao passo que, retaliava as "províncias rebeldes". A província do Ceará, embora tendo participado ativamente do processo de libertação do Brasil com o "exército libertador" de Pereira Filgueiras e Tristão Gonçalves, tinha recebido a pecha de "província rebelde" após sua participação na Confederação do Equador. O ato de bravura da província do Ceará em socorro ao Piauí na luta contra as tropas de Fidié, foi totalmente esquecido.

Sendo a comarca do rio São Francisco anexada à província da Bahia em 1827, o Piauí, na qualidade de capitania que "lutou pela independência do Brasil", buscou outra recompensa. Ignorando o sangue cearense que tingiu de vermelho as águas do rio Jenipapo (Batalha do Jenipapo) na luta por sua independência, e considerando o Ceará uma "província rebelde" pela participação e apoio à Confederação do Equador, o Piauí propôs ao parlamento brasileiro a ampliação do seu litoral. Essa proposta foi encaminhada, via ofício, a Comissão de Estatística da Câmara dos deputados em 1827.

> "A comissão de estatística viu o ofício do presidente da província do Piauhy remetido a esta câmara, **em que propõe que os limites da província com a do Maranhão sejam pela barra da Tutoia, e com a do Ceará com a barra da Timonia** (...)[170]"

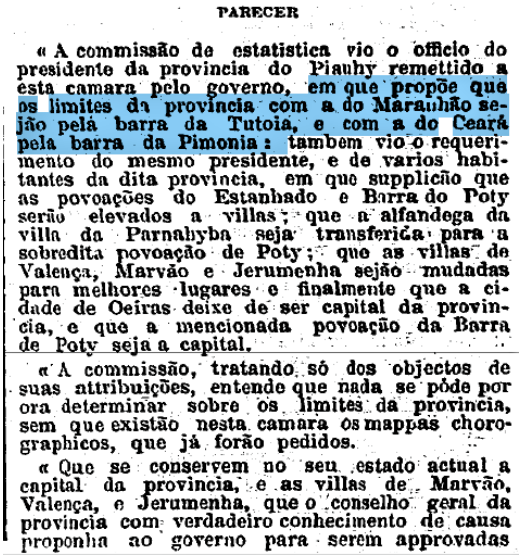

PARECER

« A commissão de estatistica vio o officio do presidente da provincia do Piauhy remettido a esta camara pelo governo, em que propõe que os limites da provincia com a do Maranhão sejão pela barra da Tutoia, e com a do Ceará pela barra da Pimonia: tambem vio o requerimento do mesmo presidente, e de varios habitantes da dita provincia, em que supplicão que as povoações do Estanhado e Barra do Poty serão elevados a villas; que a alfandega da villa da Parnahyba seja transferida para a sobredita povoação de Poty; que as villas de Valença, Marvão e Jerumenha sejão mudadas para melhores lugares e finalmente que a cidade de Oeiras deixe de ser capital da provincia, e que a mencionada povoação da Barra de Poty seja a capital.

« A commissão, tratando só dos objectos de suas attribuições, entende que nada se póde por ora determinar sobre os limites da provincia, sem que existão nesta camara os mappas chorographicos, que já forão pedidos.

« Que se conservem no seu estado actual a capital da provincia, e as villas de Marvão, Valença, e Jerumenha, que o conselho geral da provincia com verdadeiro conhecimento de causa proponha ao governo para serem approvadas

Fonte: Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1827, Tomo 05, p. 217.

169 Fonte: Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1827, Tomo 01, p. 23.

170 Fonte: Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1827, Tomo 05, p. 217.

Naquela mesma sessão do dia 15 de novembro de 1827, a comissão de estatística apresentou seu veredicto: **"A comissão, tratando só dos objetos de suas atribuições, entende que nada se pode por ora determinar sobre os limites da província, sem que existam nesta câmara os mapas chorographicos, que já foram pedidos".** (vide, parecer acima).

Passam-se os dias, meses, anos, décadas... e no ano de 1873 foi apresentado na Câmara dos Deputados um "Projecto de uma nova divisão administrativa do Império do Brasil (vide capítulo 01), o qual não logrou êxito.

Já no ano de 1875, a comissão de estatística da câmara dos deputados, em atenção a um (outro) projeto apresentado pelo deputado piauiense Antônio Coelho Rodrigues, pelo qual seria anexado à província do Piauhy, o território litorâneo localizado entre os rios Timonha e Igarassu (braço do Parnaíba), relatou o seguinte:

> "Por este limite, aquela província possui apenas 15 milhas do litoral da Ilha Grande, entre a barra do Parnahyba ou Canárias e a do Igarassu, **e não tem um porto de mar propriamente dito**, pois que a costa da Ilha Grande é inteiramente desabrigada e não oferece um só ancoradouro, acrescendo que o terreno que fica a margem de uma e outra barra, do lado do Piauhy, é tão arenoso que não suporta edificação alguma (...). Destarte, **todo o comercio marítimo do Piauhy depende absolutamente do porto da Amarração** (...)[171]". p. 142.

Alegava o parlamentar piauiense, que a província do Ceará **"estava de posse"** do porto de Amarração **"há muitos anos"**, e que aquele território (entre as barras dos rios Timonha e Igarassu) pertencia, por direito, ao Piauhy. O parlamentar piauiense só omitiu um detalhe quando falou que o "Ceará estava de posse daquele território". Esqueceu-se de dizer que a posse dos cearenses sobre aquelas terras vem desde o ano de 1604, quando Pero Coelho de Sousa e Martim Soares Moreno, por ordens do governador-geral do Brasil, vieram "conhecer e conquistar as capitanias do Siará, Jaguaribe e Mel-Redondo".

Naquela ocasião a comissão de estatística, visando dotar o Piauhy de um porto marítimo para suas exportações, apresentou ao plenário da câmara dos deputados, para as discussões e deliberações de praxe, o seguinte projeto:

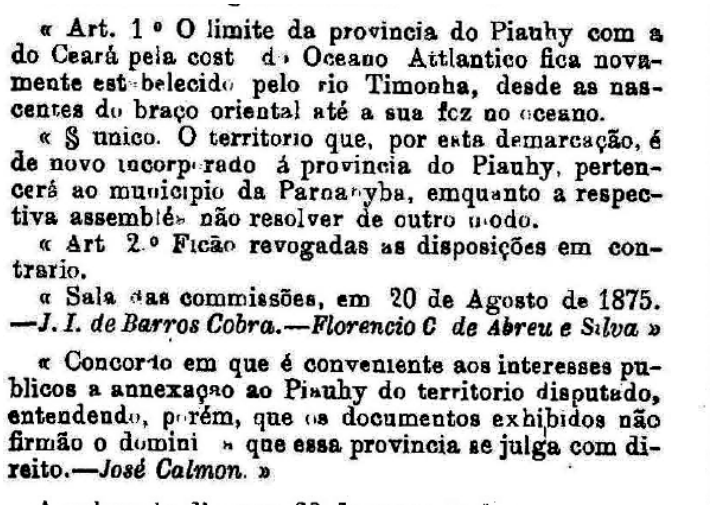

« Art. 1 º O limite da provincia do Piauhy com a do Ceará pela cost d» Oceano Atlantico fica novamente est belecido pelo rio Timonha, desde as nascentes do braço oriental até a sua foz no oceano.

« § unico. O territorio que, por esta demarcação, é de novo incorporado á provincia do Piauhy, pertencerá ao municipio da Parnahyba, emquanto a respectiva assembléa não resolver de outro modo.

« Art 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 20 de Agosto de 1875. —*J. I. de Barros Cobra.—Florencio C de Abreu e Silva* »

« Concordo em que é conveniente aos interesses publicos a annexação ao Piauhy do territorio disputado, entendendo, porém, que os documentos exhibidos não firmão o domini » que essa provincia se julga com direito.—*José Calmon.* »

Fonte: Annaes do Parlamento Brazileiro, Tomo IV, ano de 1875, p. 142.

Como era de se esperar, a bancada parlamentar cearense reagiu energicamente contra as pretensões dos piauienses, e durante vários meses, em debates acalorados, as duas bancadas se enfrentaram na tribuna da câmara.

171 Fonte: Annaes do Parlamento Brazileiro, Tomo IV, ano de 1875, p. 142.

Os piauienses fundamentavam suas reinvindicações em dois documentos, basicamente. Uma "Carta Régia" de 1697, dirigida ao governador do estado do Maranhão, Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho, ordenando que [ele, governador do Maranhão] doasse aos índios do Ceará as terras localizadas entre os rios Aracati-mirim e Timonha, e o "Mappa Geográfico da Capitania do Piauhy" feito por Henrique *Antônio Gallucio em* 1761.

Por essa carta régia de 1697, segundo os piauienses, ficava "entendido" que o rio Timonha, era a fronteira natural entre o Maranhão e Pernambuco (ainda não havia a capitania do Piauhy), a qual foi "herdada" pela capitania do Piauhy, após a sua instalação em 1758.

Vejamos o que diz Alfredo Moreira Pinto, em "Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil[172]", Tomo III, publicado em 1899.

> "(...) Há mais de cem anos que estão admitidos sem que ainda estejam demarcadas as linhas divisórias. Henrique Antônio Galluzi, engenheiro e geografo, foi o primeiro que levantou a carta topográfica deste Estado [Piauhy], e fixa estes limites na carta que traçou: assim como deu pela costa o rio Timonha como a divisa deste Estado com o do Ceará. Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará, que dependia do Maranhão, da do Piauhy, antes da organização deste Estado em capitania, de que dá testemunho, entre outros documentos, a **Carta Régia de 8 de janeiro de 1697**, mandando fundar um hospício no Ceará para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos índios da barra do rio Aracaty-mirim até a do Theomonha (Timonha), **justamente onde se conservou o limite entre os dois governos de Pernambuco e do Maranhão, pelo Alvará, Decreto, Carta Régia ou Provisão do Conselho Ultramarino do ano de 1718. A falta deste documento priva a geografia do país de um importante esclarecimento sobre esta matéria".** Grifo nosso. P. 197.

Trecho do livro "Apontamentos para o diccionario geographico do Brazil".

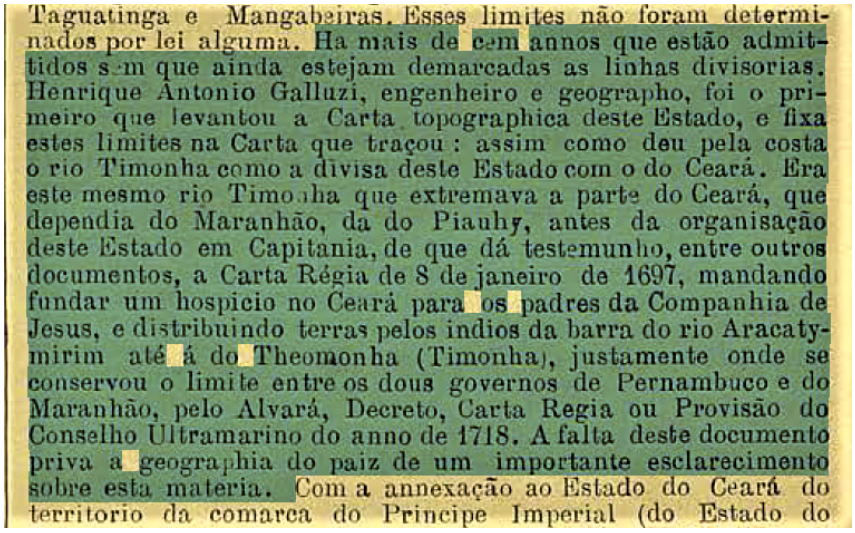

Taguatinga e Mangabeiras. Esses limites não foram determinados por lei alguma. Ha mais de cem annos que estão admittidos sem que ainda estejam demarcadas as linhas divisorias. Henrique Antonio Galluzi, engenheiro e geographo, foi o primeiro que levantou a Carta topographica deste Estado, e fixa estes limites na Carta que traçou: assim como deu pela costa o rio Timonha como a divisa deste Estado com o do Ceará. Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará, que dependia do Maranhão, da do Piauhy, antes da organisação deste Estado em Capitania, de que dá testemunho, entre outros documentos, a Carta Régia de 8 de janeiro de 1697, mandando fundar um hospicio no Ceará para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracaty-mirim até á do Theomonha (Timonha), justamente onde se conservou o limite entre os dous governos de Pernambuco e do Maranhão, pelo Alvará, Decreto, Carta Regia ou Provisão do Conselho Ultramarino do anno de 1718. A falta deste documento priva a geographia do paiz de um importante esclarecimento sobre esta materia. Com a annexação ao Estado do Ceará do territorio da comarca do Principe Imperial (do Estado do

Moreira Pinto, apesar de afirmar convictamente que a fronteira entre o Maranhão e Pernambuco era o rio Timonha, não apresenta nenhuma fonte para embasar sua convicção, sequer tem informação se o ato que determinou tal delimitação foi um "**Alvará**", "**Decreto**", "**Carta Régia**" ou "**Provisão**"... diz mais: **A falta deste documento priva a geografia do país de um importante esclarecimento sobre esta matéria.** Ora, são meras conjecturas.

Essa é a chamada "hermenêutica dos pés de barro", facilmente cai por terra. Senão, vejamos:

172 Livro "Apontamentos para o diccionario geographico do Brazil" de Alfrado Moreira Pinto, 1899, Typographia Nacional, Rio de Janeiro.

- 1º - Esse documento – alvará, decreto, carta régia ou provisão – nunca apareceu, conforme declaração do próprio Moreira Pinto.
- 2º - Se existisse tal documento, trataria da fronteira entre o Estado do Maranhão com o Estado do Brasil. Como é sabido, o Estado do Maranhão era constituído pelas capitanias reais do Ceará, do Maranhão e do Pará (ainda não havia a capitania do Piauí). Entre a capitania do Ceará e a de Pernambuco, havia as capitanias do Rio Grande, Paraíba e Itamaracá, essa última, existiu até o ano de 1763, quando foi anexada à capitania de Pernambuco.
- 3º - Se o rio Timonha fosse a fronteira entre o Maranhão e Pernambuco, como afirma Moreira Pinto (e outros), e estando as terras dos índios localizadas na margem direita (leste) do rio Timonha, ou seja, entre o Timonha e o Aracaty-Mirim, não tinha necessidade de se pedir autorização ao governo do Maranhão, posto que esse território "estaria" localizado 100% dentro da capitania de Pernambuco. O fato é que até aquela data (8 de janeiro de 1697), a fronteira do Estado do Maranhão com o Estado do Brasil ainda era os "Baixios de S. Roque", e a capitania do Ceará ainda fazia parte do território do Maranhão. Essa fronteira só foi modificada no reinado de D. João V.
- 4º - O pedido [das terras] partiu de um missionário que atuava dentro da capitania do Ceará (o padre Ascenso Gago), e como já foi amplamente esclarecido, a capitania do Ceará estava sob a administração de Pernambuco, porém, o seu território ainda era parte integrante do Estado do Maranhão. Tanto é, que o rei enviou duas cartas régias [e não apenas uma como diz Moreira Pinto] com o mesmo teor, uma para o governador do Maranhão e outra para o governador de Pernambuco.
- 5º - As cartas régias de 8 de janeiro de 1697 "não distribuíram terra alguma para os índios". Para contextualizar o projeto do padre Ascenso Gago de assentar diversas tribos indígenas da capitania do Ceará no território localizado entre os rios Aracaty-Mirim e Timonha, mister se faz conhecer a carta ânua de 1695[173], coisa que Moreira Pinto (e outros) não levou em consideração.

Naquela ocasião, 1695, Ascenso Gago informa ao Superior da Companhia de Jesus no Brasil, quão importante era, para a coroa portuguesa e para a Igreja Católica, assentar os índios naquela costa.

No seu relatório, Ascenso Gago fala da vulnerabilidade da imensa costa localizada entre as fortalezas do Ceará e do Maranhão, onde existem **"barras de rios e enseadas capazes de darem fundo a embarcações de alto bordo como são o rio Pará ou Parnaíba, e a enseada de Jericoacoara"**, e que aquela imensa costa encontrava-se exposta "à invasão de qualquer nação entrangeira".

Argumenta que, situando os índios entre os rios Aracaty-Mirim e Timonha, as **"aldeias ficam quase em meio destas duzentas léguas"** que dividem as duas fortalezas, e que essas nações indígenas **"sem muito trabalho poderão impedir ao inimigo a situar-se ou fortificar-se"** naquela área.

Para tanto, esclarece que necessita das terras localizadas nos altiplanos da Ibiapaba e na costa do mar. Expõe que: **"Porque desta sorte ficam tendo em a serra toda a terra lavradia que lhe é necessária para as suas lavouras"** e **"para a parte do mar todas as caatingas e campinas que lhe são necessárias para buscar a caça e o mel para o seu sustento"**. Surge, então, uma dúvida... Ascenso Gago não sabia **"a quem se há de pedir esta sesmaria".**

Naquela ocasião a capitania do Ceará vivia uma situação dúbia: estava sob a administração da capitania de Pernambuco, porém, era parte integrante do Estado do Maranhão, ou seja, vivia sob a jurisdição de dois governos. Daí a ideia de recorrer a ambos, motivo pelo qual, o rei emite duas cartas régias, uma para o governo do Maranhão e outra para o governo de Pernambuco. Vale lembrar que naquela ocasião (1697) a fronteira entre os Es-

173 Livro "Documentos para a história colonial do Ceará, especialmente a indígena no Ceará", p. 45-47, obra citada.

tados do Brasil e do Maranhão, ainda era os "baixios de São Roque", e não o rio Timonha, como já foi dito. A título de esclarecimento, a fronteira entre o Brasil e o Maranhão só foi "recuada" para "as raízes ocidentais da Ibiapaba" no ano de 1718.

Assim sendo, as missivas régias foram encaminhadas, simultaneamente, aos governadores do Maranhão e de Pernambuco, recomendando a esses administradores que fossem diligentes em acudir as reivindicações dos jesuítas no sentindo de situar os índios na costa do mar, entre as fortalezas do Ceará e do Maranhão. Para esse fito, ordenava o rei, que **"se desse em sesmaria"** as terras localizadas entre os rios Aracaty-Mirim e Timonha [indicadas por Gago] abarcando os altiplanos da Ibiapaba.

Esse território, porém, nunca foi concedido [pelos governadores] aos índios do Ceará, visto que o padre Ascenso Gago, apesar de ter assentado os índios na aldeia da Tabainha (próximo ao mar), desistiu do projeto de assentá-los na costa do mar e retornou, em definitivo, para os altiplanos da Ibiapaba. Essas cartas régias (os piauienses só mencionam a do Maranhão), mais tarde, serviram para fundamentar a tese piauiense de que a fronteira entre o Maranhão e o Brasil seria a barra do rio Timonha.

N. 453. 8 de Janeiro de 1697.—C. R. ao Governador do Maranhão mandando dar sesmarias aos indios do Ceará e marcando os limites dessas sesmarias.

P.ª o Gov.or e Cap.ma Gl.ª do Estado de Maranham, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El-Rey vos envio mt.º saudar. Tenho rezoluto que no Seará se faça hum hospicio p.ª assistirem nelle os Padres da Comp.ª q' tem a sua conta a missão daquelles certoes. E porq. o Padre Assenço Gago aviza ser conveniente situarem-se os Indios em Aldeas pella costa q. dista do Ceará ao Maranhão duzentas legoas e se lhes dêm de sesmarias as terras q. ficão desde a barra do Rio Aracatimyrim athé a barra do Rio Themona, cortando desde as barras dos di.os Rios a rumo direyto para a Serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o q. os rumos apanharem da serra athé entestar os campos geraes q. lhe ficão da outra parte, cuja diligencia se hade continuar porq. assim o hey por bem: Me pareceo ordenarvos concorrais com todo o favor e ajuda p.ª q. se não inquiete este gentio nem aparte daquelles sitios, de q. se fizer escolha p.ª a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras q. lhe forem necessarias no destricto q. tocar a vossa jurisdição a datta dellas na

RIC, ano de 1923, p. 69

N. 454. 8 de Janeiro de 1697.—Carta Regia a Caetano de Mello de Castro mandando fazer no Ceará um hospicio para os missionarios da Companhia de Jesus e dar-se-lhes terra e congrua para sua sustentação e sesmarias aos indios.

Caetano de Mello de Castro. Eu El-Rey vos envio mt.º saudar. Mandando ver a Relação que o Padre Ascenso Gago fes do que têm obrado com os Padres seus companheiros na Missão do Ceará, e o incansavel espirito com que os Religiosos da Companhia de Jesus trabalhão nas d.as Missões e o que tem obrado na conversão dos Indios, despresando discomodos e não temendo os evidentes perigos da vida guiados do zello de que se logre p.ª o serv.º de Deos e bem espiritual da sua reducção e para o meu serviço e de se acresentar em meus dominios mayor numero de vassalos em gd.e utilidade a defença da mesma conquista: Fuy servido resolver que no Ceará se faça hum Hospicio ou caza de rezidencia p.ª assistirem os Padres da Companhia q. tiverem a sua conta esta Missão, p.ª que desta tal caza ou Hospicio possão entrar nas terras e assistir nas Aldeias servindo como cabeça principal da d.ª missão, em que se criem os sojeitos e possão sahir os operarios p.ª a cultura e seara das almas dos Indios continentes naquellas terras

Fonte: RIC, ano de 1923, p. 71.

Sempre houve, por parte da coroa portuguesa, o desejo de ocupar a "vulnerável" costa leste-oeste (do Ceará ao Maranhão), objeto da cobiça dos franceses e holandeses que nunca aceitaram a partilha do Novo Mundo entre os reinos de Espanha e Portugal.

A título de memória de projetos malogrados, temos a carta régia de 7 de fevereiro de 1692, quando o rei de Portugal mandou dividir a "Costa do Ceará" em capitanias, e doá-las a quem tivesse condição de povoar. Dom Pedro II ordenou ao governador de Pernambuco, Antônio Félix Machado da Silva e Castro (o Ceará era capitania administrada por Pernambuco) que resolveu, **"dividir em capitanias os portos da costa do Ceará e que havendo nessa capitania pessoa que as queira povoar e fazer as fortificações a que tocar e se lhe forem requeridas"**[174].

Rey.

N.º 403. 7 de Fevereiro de 1692.—Carta Regia sobre dividir-se em Capitanias a Costa do Ceará.

Antonio Felix Machado. Eu El-Rei vos envio m.to saudar. Por ter resoluto que no Estado do Maranhão se fizessem as fortalezas q.e parecessem necessarias p.a sua defensa, e pelos poucos meios que a Fasenda Real tem nesta Capitania e impossibilidades em que se acha de não poder dar principio as Fortalesas Fui servido resolver ser conveniente se mandem dividir em capitanias os portos da d.a costa do Ceará e que havendo nessa capitania pessoa que as queira povoar e fazer as fortificações a que tocar e se lhe forem requeridas se lhes faça mercê nellas. Lisboa 7 de Fevereiro de 1692.

Rey.

Fonte: "Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará" Barão de Studart, RIC 1922, p. 219-220.

Antes, porém, em 1691, o governador do Maranhão, Arthur de Sá de Meneses (o Ceará era capitania inserida no território do Estado do Maranhão), recebeu ordens do rei para **"dividir a costa cearense"** para "**que havando pessoas que quisessem povoar e fazer fortificações.** Atenta o rei, que se desse prioridade aos moradores do Maranhão e do Pará na concessão das terras: **"querendo-as os moradores do Maranhão e Pará antes de serem dadas a outrem, seriam preferidos".**[175]**.** Por que o rei não fala em **"moradores do Piauí"**???

Trecho da obra "Ceará e Rio Grande".

O ultimo documento aqui conhecido relativo á ligação do Ceará com o Maranhão é de 27 de janeiro de 1691.

Uma carta do governador Arthur de Sá de Menezes e uma consulta do Conselho Ultramarino patentearam que a necessidade de fortificar a costa cearense esbarrava na difficuldade de fazel-o por conta da fazenda real. A vista disto, resolveu D. Pedro II que o territorio fosse dividido em capitanias e se faria aviso em Lisboa, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, para que havendo pessoas que quizessem «povoar e fazer fortificações a que tocar e lhe fossem repartidas, se lhes possa fazer mercê dellas». Querendo-as os moradores do Maranhão e Pará antes de serem dadas a outrem seriam preferidos.

174 Fonte: "Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará" Barão de Studart, RIC 1922, p. 219-220.

175 Fonte: João Capistrano de Abreu, "Ceará e Rio Grande", Revista do Instituto do Ceará, 1921, p. 144.

Encerrado o projeto do padre Ascenso Gago de assentar as nações indígenas na costa do mar, os nativos assistidos pelos jesuítas foram aldeados – definitivamente - nos altiplanos da Ibiapaba, isso por volta do ano de 1700, no exato local onde hoje é a belíssima cidade de Viçosa do Ceará.

E as terras localizadas entre os rios Aracaty-Mirim e Timonha, como ficaram? Foram doadas pelos governadores do Ceará, a títulos de sesmarias, para vários colonizadores oriundos de Pernambuco, índios e religiosos, como por exemplo o próprio padre Ascenso Gago que no ano de 1706 recebeu terras no rio Itacolomi, afluente do Camocim, e dona Inácia Machado e suas companheiras, também em 1706, que receberam terras entre as ribeiras dos rios Camocim e Parnaíba.

Livro 3 de Datas e Sesmarias do Ceará, nº 180

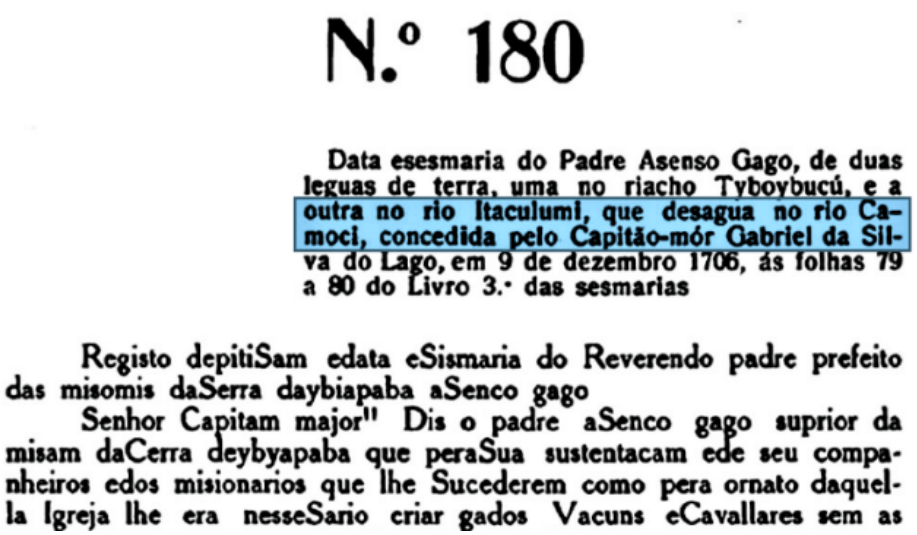

N.º 180

Data esesmaria do Padre Asenso Gago, de duas leguas de terra, uma no riacho Tyboybucú, e a outra no rio Itaculumi, que desagua no rio Camoci, concedida pelo Capitão-mór Gabriel da Silva do Lago, em 9 de dezembro 1706, ás folhas 79 a 80 do Livro 3.· das sesmarias

Registo depitiSam edata eSismaria do Reverendo padre prefeito das misomis daSerra daybiapaba aSenco gago
Senhor Capitam major" Dis o padre aSenco gago suprior da misam daCerra deybyapaba que peraSua sustentacam ede seu companheiros edos misionarios que lhe Sucederem como pera ornato daquella Igreja lhe era nesseSario criar gados Vacuns eCavallares sem as

Livro 3 de Datas e Sesmarias do Ceará, nº 182

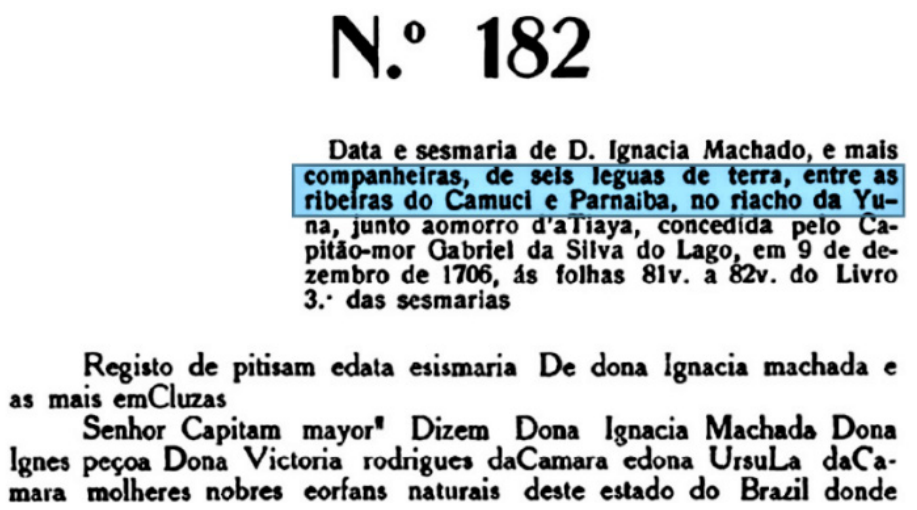

N.º 182

Data e sesmaria de D. Ignacia Machado, e mais companheiras, de seis leguas de terra, entre as ribeiras do Camuci e Parnaiba, no riacho da Yuna, junto aomorro d'aTiaya, concedida pelo Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago, em 9 de dezembro de 1706, ás folhas 81v. a 82v. do Livro 3.· das sesmarias

Registo de pitisam edata esismaria De dona Ignacia machada e as mais emCluzas
Senhor Capitam mayor" Dizem Dona Ignacia Machada Dona Ignes peçoa Dona Victoria rodrigues daCamara edona UrsuLa daCamara molheres nobres eorfans naturais deste estado do Brazil donde

Essas concessões só foram possíveis após a perlustração feita na barra do rio Parnaíba pelo capitão-mor do Ceará, conforme carta régia de 18 de janeiro de 1699. Objetivando o povoamento do rio Parnaíba, D. Pedro II de Portugal, escreveu ao governador de Pernambuco nos seguintes termos: **"(...) ordeno-vos encomendeis ao capitão-mor do Ceará faça examinar este porto (...)"**[176].

176 Documentos para a História do Brasil, especialmente a do Ceará", Barão de Studart, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1923, p. 107.

Documentos para a História do Brasil, especialmente a do Ceará", Barão de Studart, Revista do Instituto do Ceará, ano de 1923, p. 107.

N. 495. 18 de Janeiro de 1699.—Carta Regia.

Governador e capitão-general da capitania de Pernambuco. Eu El-rei vos envio muito saudar. Vendo o papel, (cuja copia se vos envia), em que se trata das conveniencias que podem resultar a meu serviço, e especialmente á segurança do Estado do Maranhão em se povoarem os Rios Parnahyba e Praim, ordeno-vos encommendeis ao capitão-mór do Ceará faça examinar este porto, a entrada que tem, e si é capaz de ser fortificado, e o fundo assim do mar, como, depois de entrado no rio, a largura da barra, os baixos que tem, assim descobertos como debaixo da agua; para se poder tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escripta em Lisboa aos 18 de Janeiro de 1699 —Rey.

A pergunta que não quer calar: por quais motivos o rei de Portugal deu ao capitão-mor do Ceará a incumbência de perlustrar o rio Parnaíba? Por que essa incumbência não foi dada ao governo do Maranhão? (ainda não havia a capitania do Piauí).

Simples! Só a capitania do Ceará dispunha de uma força militar capaz de realizar tal empreitada. À exceção do episódio que envolveu o capitão Pero Coelho de Souza, os tabajaras sempre estiveram à serviço da capitania do Ceará. Lembra Domingos do Loreto Couto, em "Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco" que em 1757 a Aldeia da Ibiapaba (Viçosa) era habitada por 10 mil pessoas e contava com uma milícia de 12 companhias.

> "É habitada esta aldeia de mais de dez mil pessoas, e **a sua milícia consta de doze companhias, que se acham sempre prontas para tudo, que é do serviço de Deus, de el-Rei e do Estado**, e a mesma prontidão se acha em todas as outras aldeias e nações". P. 171.

Desagravos do Brazil e Glórias de Pernambuco, p. 171

capitaens mores so com o nome, sem mais exercicio que fazer executar as ordens, que lhes dão os Padres Regentes da missão. Na Aldea da Ibiapaba tem em si coatro diversas naçoens, as principaes são a dos Taboyaras, e dos Topez, e desta he o Governador, Capitão mor, e Mestre de Campo, cavalheiros do Habito de São Tiago. He habitada esta Aldea de mais de dez mil pessoas, e a sua milicia consta de doze companhias, que se achão sempre promptas para tudo, que he do serviço de Deos, de ElRey, e do Estado; e a mesma promptidão se acha em todas as outras Aldeas, e naçoens.

Diante desse fato, a incumbência de perlustrar a barra do rio Parnaíba foi dada ao coronel de infantaria de ordenança da capitania do Ceará, Leonardo de Sá (irmão de Sebastião de Sá, ex-governador da capitania do Ceará), conforme registro do Arquivo da Torre do Tombo (Portugal), Livro nº 7 do Registro Geral de Mercês do Reinado de D. João V (PT/TT/RGM/C/0007/380094).

Livro nº 7 do Registro Geral de Mercês do Reinado de D. João V (PT/TT/RGM/C/0007/380094).

Essa informação é ratificada no livro **"Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil"** volume II, páginas 395/396, onde se colhe a informação de que o coronel Leonardo de Sá, à frente de um exército formado por "índios da Ibiapaba, e tapuias Anassés e Jaguaribaras, e ainda alguns brancos", após perlustrar a barra do Parnaíba, desbravou os vales dos rios Timonha, Ubatuba, Camurupim e Pirangi (um pouco acima das cidades de Cocal-Pi e Buriti dos Lopes-PI), em jornada épica que terminou nos sopés da Ibiapaba, nas proximidades do atual município de Pacujá.

Após essa jornada, Leonardo de Sá e seus companheiros - o capitão Félix da Cunha Linhares, Antônio Marques Leitão e o ajudante Bento Coelho de Morais - foram agraciados com dezenas de sesmarias nas ribeiras do Acaraú.

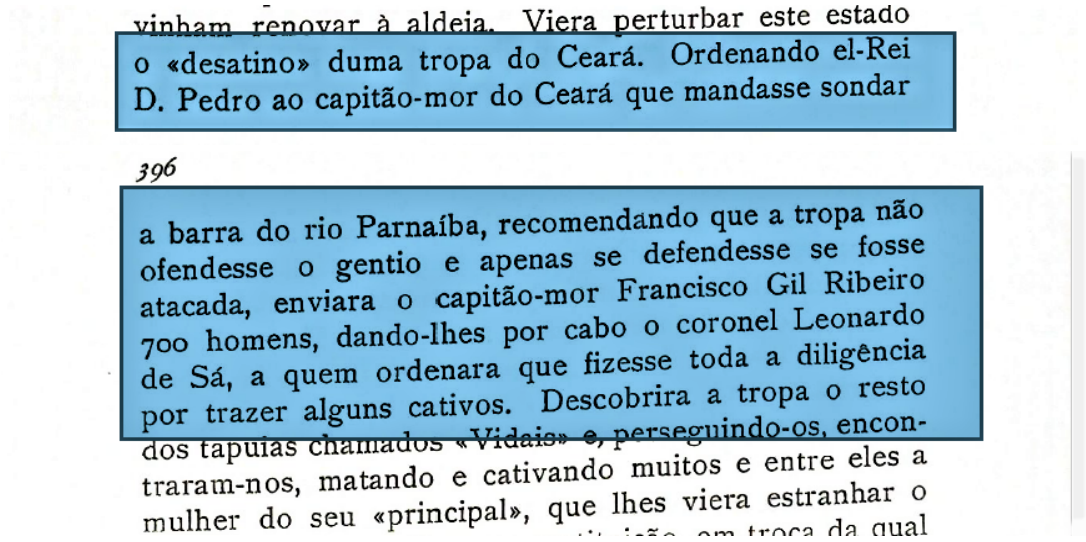
vinham renovar à aldeia. Viera perturbar este estado o «desatino» duma tropa do Ceará. Ordenando el-Rei D. Pedro ao capitão-mor do Ceará que mandasse sondar

396

a barra do rio Parnaíba, recomendando que a tropa não ofendesse o gentio e apenas se defendesse se fosse atacada, enviara o capitão-mor Francisco Gil Ribeiro 700 homens, dando-lhes por cabo o coronel Leonardo de Sá, a quem ordenara que fizesse toda a diligência por trazer alguns cativos. Descobrira a tropa o resto dos tapuias chamados «Vidais» e, perseguindo-os, encontraram-nos, matando e cativando muitos e entre eles a mulher do seu «principal», que lhes viera estranhar o

Como se pode observar, as terras entre os rios Timonha e Parnaíba (Igarassu) foram conquistadas com as armas da capitania do Ceará. Esse fato é reconhecido pelo historiador F. A. Pereira da Costa, em "Cronologia Histórica do Estado do Piauí", p. 65. Obra já citada.

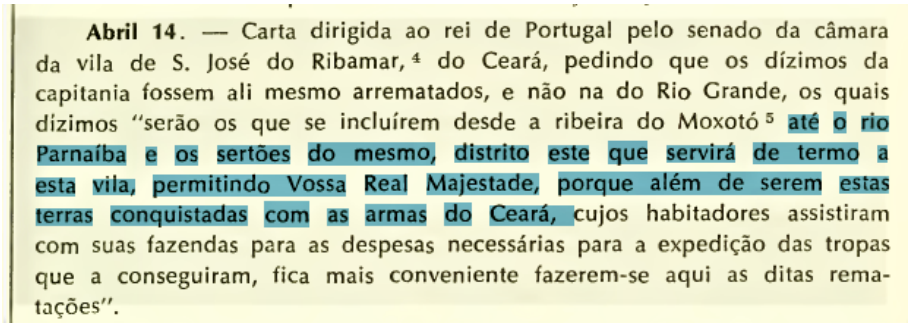
Abril 14. — Carta dirigida ao rei de Portugal pelo senado da câmara da vila de S. José do Ribamar,[4] do Ceará, pedindo que os dízimos da capitania fossem ali mesmo arrematados, e não na do Rio Grande, os quais dízimos "serão os que se incluírem desde a ribeira do Moxotó[5] até o rio Parnaíba e os sertões do mesmo, distrito este que servirá de termo a esta vila, permitindo Vossa Real Majestade, porque além de serem estas terras conquistadas com as armas do Ceará, cujos habitadores assistiram com suas fazendas para as despesas necessárias para a expedição das tropas que a conseguiram, fica mais conveniente fazerem-se aqui as ditas rematações".

Leonardo de Sá, comandando um exército de 700 homens, devassou aqueles sertões e abriu o caminho para seus pares luso-pernambucanos se instalarem naqueles vales. Dezenas de sesmarias foram concedidas pelo governador da capitania do Ceará aos recém-chegados de Pernambuco, como é o caso do capitão Rodrigo da Costa Araújo, que recebeu uma sesmaria no ribeiro Pirangi, vertente do rio Parnaíba.

Por esse mesmo tempo, os "sertões do Piauhy" (ainda não havia a capitania do Piauhy), segundo o padre Miguel de Carvalho, tinham uma população de 605 (seiscentas e cinco) pessoas, contando com o "arraial dos paulistas" do capitão Francisco Dias de Siqueira e muitos "tapuios christãos"[177].

É sabido que nas terras do Novo Mundo as fronteiras foram desenhadas pela força da espada, pelo sangue, pela conquista, pela posse, pela colonização. Tanto assim é que, tendo Portugal e Espanha - na presença do Papa - traçado a linha do Tratado de Tordesilhas dividindo as terras do Novo Mundo, Portugal redesenhou essa fronteira ao romper os limites acordados entre as duas coroas. Por essa "conquista" Portugal triplicou seu território, e em 1750, através do instituto do **Uti Possidetis,** Portugal e Espanha estabeleceram novas fronteiras nas terras da América.

Ilustração do Tratado de Madri.

Fonte: https://suportegeografico77.blogspot.com/2020/05/tratado-de-madri.html

A devassa realizada pelo coronel Leonardo de Sá entre as barras dos rios Timonha e Parnaíba, possibilitou o cumprimento da carte régia de 1692, quando o rei de Portugal, na intenção de povoar aquele vasto território, comunicou ao governador de Pernambuco, Antônio Félix Machado da Silva e Castro, que foi **"servido resolver ser conveniente se mandem dividir em capitanias os portos da costa do Ceará e que havendo nessa capitania pessoa que se queira povoar e fazer as fortificações a que tocar e se lhe forem requeridas se lhes faça mercê nelas"** conforme já foi dito (fonte: Documentos para a história do Brasil, especialmente a do Ceará - Barão de Studart, RIC 1922, p. 219-220)

177 "Descripção do certão do Peauhy" feita pelo padre Miguel de Carvalho em 1697.

Rey.

N.º 403. 7 de Fevereiro de 1692.—Carta Regia sobre dividir-se em Capitanias a Costa do Ceará.

Antonio Felix Machado. Eu El-Rei vos envio m.to saudar. Por ter resoluto que no Estado do Maranhão se fizessem as fortalezas q.e parecessem necessarias p.a sua defensa, e pelos poucos meios que a Fasenda Real tem nesta Capitania e impossibilidades em que se acha de não poder dar principio as Fortalesas Fui servido resolver ser conveniente se mandem dividir em capitanias os portos da d.a costa do Ceará e que havendo nessa capitania pessoa que as queira povoar e fazer as fortificações a que tocar e se lhe forem requeridas se lhes faça mercê nellas. Lisboa 7 de Fevereiro de 1692.

Rey.

Desse modo, desde o limiar do século XVIII, o Ceará exerce a posse e o domínio daquele território, tanto assim é, que as quatro barras que compõem aquele litoral – Camocim, Timonha, Itaqui e Igarassu – eram guarnecidas por forças cearenses. Vajamos:

José Francisco Soto da Silveira era o **"capitão das entradas da barra do Camocim"**, termo da Vila da Granja, em 1798. Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 713.

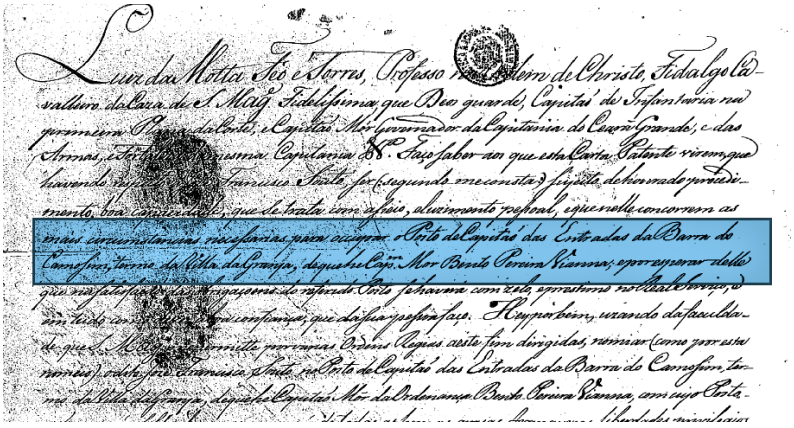

João José de Almeida era o **"capitão das entradas da barra do Timonha"** termo da Vila da Granja em 1799. Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 723.

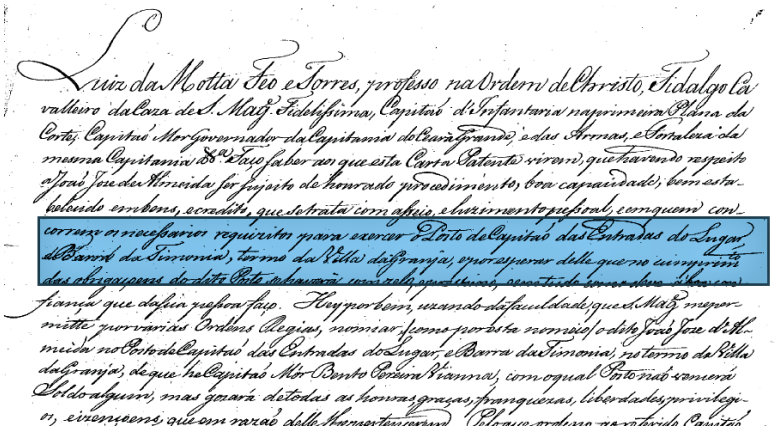

José de Miranda era o **"capitão das entradas da Costa do Itaqui, no lugar Funil"**, termo da Vila da Granja, em 1798. Como é sabido, a Lagoa do Funil é hoje a Lagoa do Portinho, localizada entre os municípios de Luís Correia e Parnaíba, no Piauí; é formada a partir do barramento das águas do rio Portinho pelas dunas. O rio Portinho é o antigo rio Funil. Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 712.

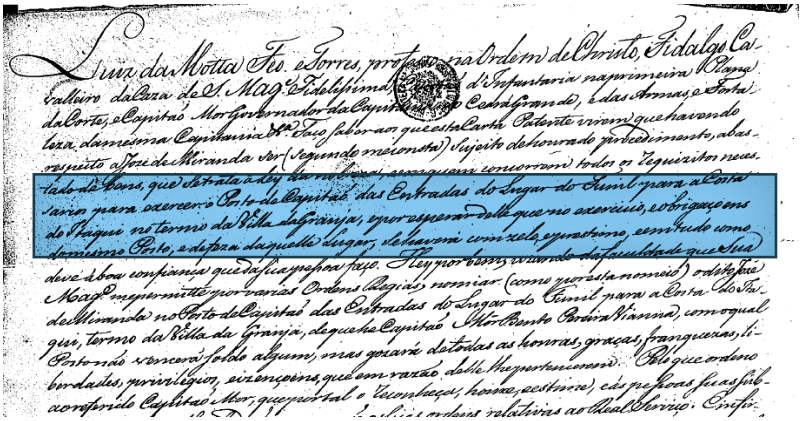

E finalmente, Domingos Dias da Silva era **"capitão das entradas da barra do Igarassu"** nos confins da Parnaíba, termo da Vila da Granja, em 1799. Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal, Caixa nº 13, documento nº 722.

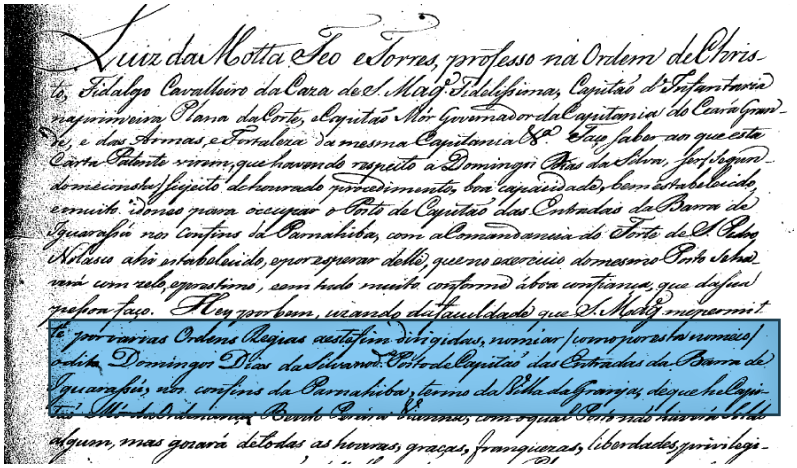

O outro "arrimo" dos piauienses, o mapa com o título "Carta Geografica da Capitania do Piauhi", levantada em 1761 por Antônio Galucio, é um documento contestado desde o seu nascedouro, inclusive por autoridades do próprio Piauhy, e retificado em 1809 por ordem de Carlos César Burlamaqui, conforme vimos anteriormente.

Litoral da província do Piauhy, segundo Galucio – 1761.

Todos esses fatos se deram sob os olhos das autoridades portuguesas, inclusive dos reis, cujo poder era absoluto. Como pode então o Ceará ter usurpado esse território? O que houve de fato foi uma conquista, assim como fizeram os portugueses com relação ao vale amazônico que estava localizado além da linha da repartição (Tratado de Tordesilhas) e foi incorporado a América Portuguesa por força do instituto do **Uti Possidetis.** E como diz a expressão popular "*contra fatos não há argumentos", a discussão na câmara dos deputados tomou outra direção, conforme veremos a seguir.*

CAPÍTULO 18

A FREGUESIA DE AMARRAÇÃO PELA COMARCA DE PRÍNCIPE IMPERIAL – UMA TROCA ENTRE AMIGOS?

Existe uma máxima que diz: "para interpretar uma lei torna-se imprescindível compreender como ela foi escrita". Pois bem. Em quais circunstâncias o Decreto Imperial que efetivou a troca de territórios entre as províncias do Ceará e do Piauí foi concebido?

O Império do Brasil vivia sob a égide da Constituição de 1824, que vigorou por 65 anos, até a promulgação da Constituição de 1891. Essa constituição foi a mais duradoura da história do Brasil, entre as suas inovações estavam a liberdade de culto religioso e a liberdade de imprensa. Necessário se faz destacar alguns artigos[178]:

Art. 10. Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: **o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.**

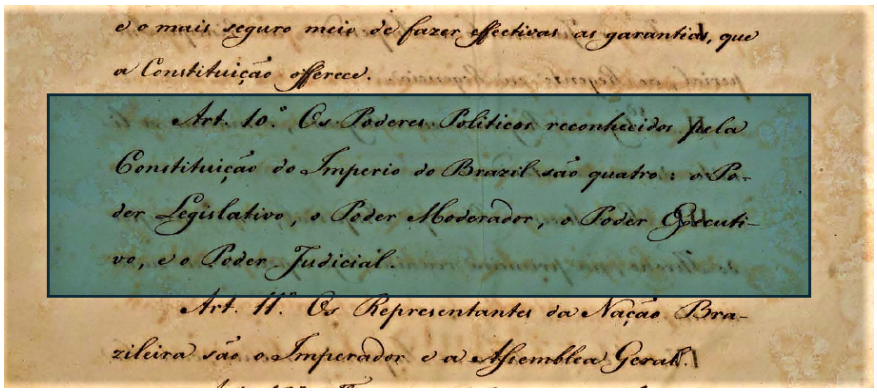
e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

Art. 10.° Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 11.° Os Representantes da Nação Brazileira são o Imperador e a Assemblea Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral compõe-se de duas Câmaras: Câmara de Deputados, e Câmara de Senadores, ou Senado.

CAPÍTULO IV. **Da Proposição, Discussão, Sanção, e Promulgação das Leis.**

Art. 52. A Proposição, oposição, **e aprovação dos Projetos de Lei compete a cada uma das Câmaras.**

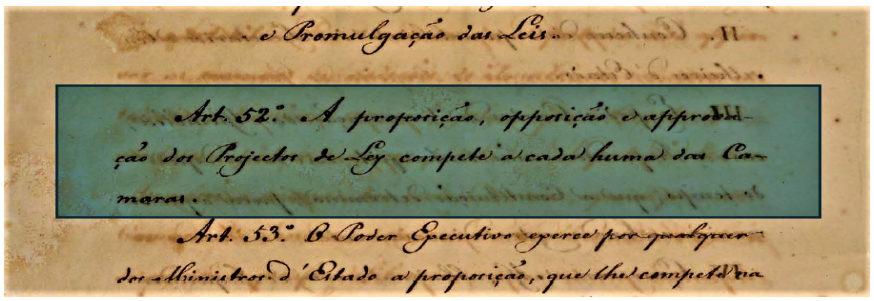
e Promulgação das Leis.

Art. 52.° A proposição, opposição e approvação dos Projectos de Ley compete a cada huma das Camaras.

Art. 53.° O Poder Executivo opera por qualquer dos Ministros d'Estado a proposição, que lhe competir na

Art. 62. Se qualquer das duas Câmaras, concluída a discussão, adotar inteiramente o Projeto, que a outra Câmara lhe enviou, o reduzirá a Decreto, e depois de lido em Sessão, **o dirigirá ao Imperador em dois autógrafos, assinados pelo Presidente,** e os dois primeiros Secretários, Pedindo-lhe a sua Sanção pela fórmula seguinte - A Assembleia Geral dirige

178 Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e Casa Civil da Presidência da República, Arquivo Nacional.

ao Imperador o Decreto incluso, que julga vantajoso, e útil ao Império, **e pede a Sua Majestade Imperial, Se Digne dar a Sua Sanção**. (grifo nosso)

Art. 66. O Imperador dará, ou negará a Sanção em cada Decreto dentro do um mês, depois que lhe for apresentado.

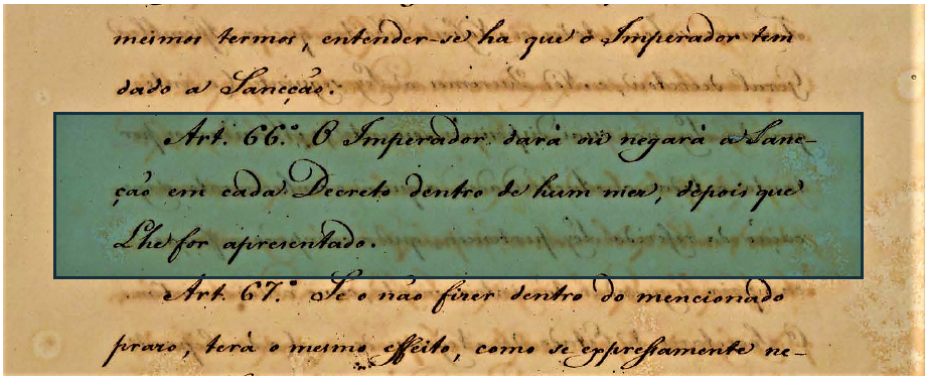
mesmos termos, entender-se ha que o Imperador tem
dado a Sanção.
Art. 66.° O Imperador dará ou negará a Sanção em cada Decreto dentro de hum mez, depois que
lhe for apresentado.
Art. 67.° Se o não fizer dentro do mencionado
praso, terá o mesmo effeito, como se expressamente ne-

Foram nestas circunstâncias que no ano de 1875, na sessão plenária do dia 25 de agosto, veio à tona a redação de um antigo projeto de lei apresentado naquela casa parlamentar no ano de 1827, então, arquivado por caducidade. Por esse antigo projeto, uma espécie de **"do ut des"** (dou para que [me] dês), foi sugerido que a província do Ceará:

> "Desmembrasse para o Piauhy todo o território e litoral **que ficasse** para oeste por uma linha divisória **que se devia tirar** da **tromba da Serra da Ibiapaba à barra do Timonha:** e que do Piauhy se desmembrasse para o Ceará o certão de Caratiús, que ficava da cordilheira da Serra-Grande para leste" (...)[179]. p. 166.

Annaes do Parlamento Brazileiro, volume IV, ano de 1875, p. 166.

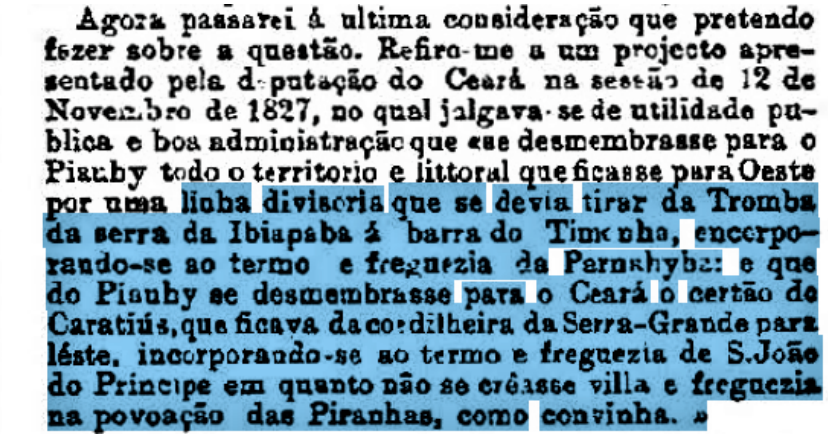
Agora passarei á ultima consideração que pretendo fazer sobre a questão. Refiro-me a um projecto apresentado pela deputação do Ceará na sessão de 12 de Novembro de 1827, no qual julgava-se de utilidade publica e boa administração que se desmembrasse para o Piauhy todo o territorio e littoral que ficasse para Oeste por uma linha divisoria que se devia tirar da Tromba da serra da Ibiapaba á barra do Timonha, encorporando-se ao termo e freguezia da Parnahyba: e que do Piauhy se desmembrasse para o Ceará o certão de Caratiús, que ficava da cordilheira da Serra-Grande para léste, incorporando-se ao termo e freguezia de S. João do Principe em quanto não se créasse villa e freguezia na povoação das Piranhas, como convinha. »

Esse projeto (arquivado) recebeu o parecer favorável comissão de estatística da câmara dos deputados em data de 12 de novembro de 1827. Vejamos:

> "Consideramos muito a propósito, de utilidade pública e boa administração, que da província do Ceará se desmembre para a do Piauhy **todo território e litoral que ficar para oeste da Tromba da Serra do Ibiapaba à barra do Timonha:** incorporando-se ao termo e freguesia da Parnahyba: **Que do Piauhy se desmembre para o Ceará o sertão do Crateús, etc"**[180]. p. 40. Grifo nosso.

179 Annaes do Parlamento Brazileiro, volume IV, ano de 1875, p. 166.

180 Annaes do Parlamento Brazileiro, volume V, ano de 1875, p. 40.

Annaes do Parlamento Brazileiro, volume V, ano de 1875, p. 40.

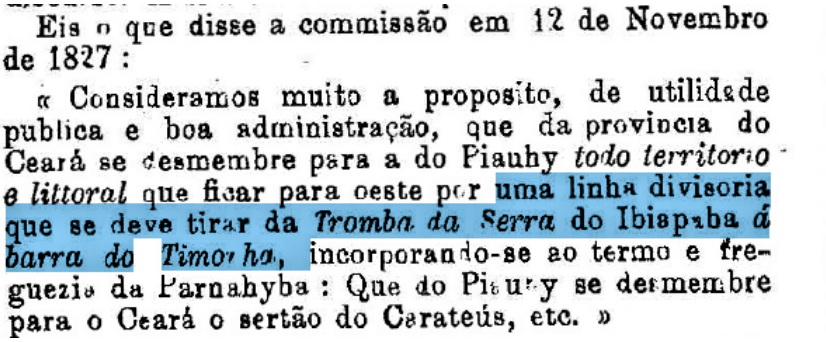

Eis o que disse a commissão em 12 de Novembro de 1827:

« Consideramos muito a proposito, de utilidade publica e boa administração, que da provincia do Ceará se desmembre para a do Piauhy *todo territorio e littoral* que ficar para oeste por uma linha divisoria que se deve tirar da *Tromba da Serra* do Ibiapaba *á barra do Timonha*, incorporando-se ao termo e freguezia da Parnahyba: Que do Piauhy se desmembre para o Ceará o sertão do Carateús, etc. »

Diante do empasse com relação a anexação do porto de Amarração à província do Piauhy, a proposta da permuta de territórios levantada naquela casa legislativa no ano de 1827 voltou a ser estudada, e depois de muitas conversações e tratativas, de comum acordo, os deputados do Piauhy e do Ceará apresentaram na sessão do dia 19 de agosto de 1879, o seguinte projeto:

> "Art. 1º. Fica pertencendo à província do Ceará as comarcas de Príncipe Imperial e Independência, extremando com a província do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra-Grande, no lugar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue à confluência do rio Macambira, **e continue por este nos limites reconhecidos até agora"**.
> "Art. 2º. Fica pertencendo à província do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará nº 1360 de 5 de novembro de 1870, a saber: da barra do rio Temonia, rio de S. João da Praia a cima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e dahia em rumo direito à serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piauhy.[181]"

Annaes do Parlamento Brazileiro, Tomo IV, ano de 1879, p. 123.

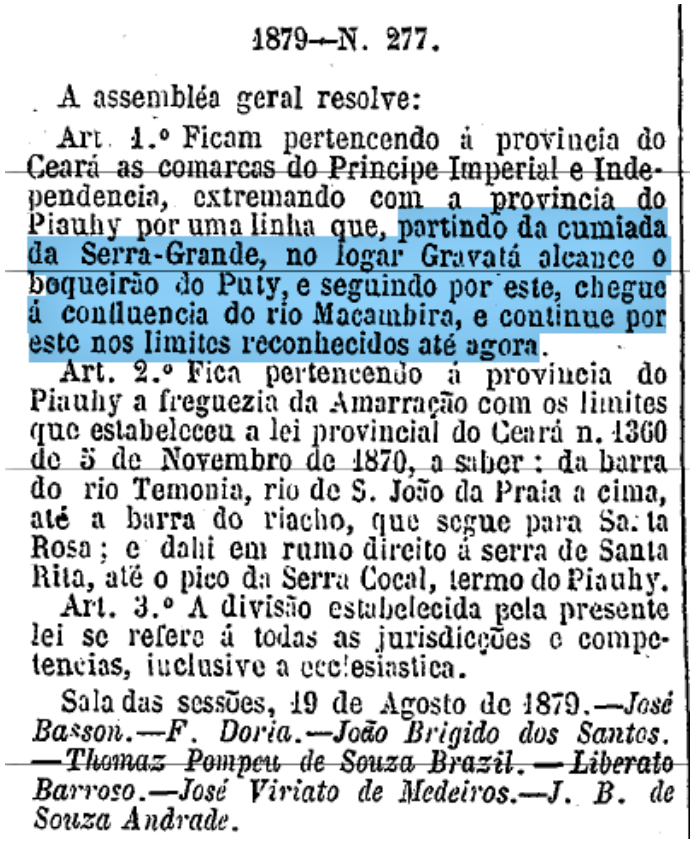

1879—N. 277.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará as comarcas do Principe Imperial e Independencia, extremando com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra-Grande, no logar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue á confluencia do rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Temonia, rio de S. João da Praia a cima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e dahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piauhy.

Art. 3.º A divisão estabelecida pela presente lei se refere á todas as jurisdicções e competencias, inclusive a ecclesiastica.

Sala das sessões, 19 de Agosto de 1879.—*José Basson.—F. Doria.—João Brigido dos Santos.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil.—Liberato Barroso.—José Viriato de Medeiros.—J. B. de Souza Andrade.*

181 Annaes do Parlamento Brazileiro, Tomo IV, ano de 1879, p. 123.

Como se pode observar o projeto na sua concepção original, não se fala em traçar uma fronteira inteiriça entre as duas províncias, muito menos pelo "divisor de águas" da Ibiapaba, porém, reconhece como legítimos **"os limites reconhecidos até agora".**

Na sessão do dia 21 de agosto de 1879 a comissão de estatística aprova o texto apresentado na sessão do dia 19 de agosto, e "oferece à consideração da câmara" dos deputados para as deliberações.

Annaes do Parlamento Brazileiro, Tomo IV, 1879, p. 133.

1879—N. 277 A.

Limites da provincia do Piauhy com a do Ceará.

A commissão de estatistica, tendo examinado com a attenção que reclama a materia dos limites entre as provincias do Piauhy e Ceará, de que trata o projecto apresentado em sessão de 19 do corrente mez de Agosto, assignado pela quasi totalidade dos deputados das duas mencionadas provincias;

A commissão tem a honra de offerecer á consideração da camara o seguinte projecto :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica pertencendo á provincia do Ceará as comarcas do Principe Imperial e Independencia, extremando com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, no logar Gravatá, alcance o boqueirão do Puty e, seguindo por este rio, chegue á confluencia do rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber : da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até á barra do riacho que segue para Santa Rosa, e dahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até ao pico do Cocal, termo do Piauhy.

Esse mesmo projeto foi apresentado no Senado do Império na sessão do dia 05 de setembro de 1879.

> "Art. 1° Fica pertencendo à província do Ceará a comarca do Príncipe Imperial e Independência, extremando com a província do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, e logar Gravatá, alcance o boqueirão do Poty, **e seguindo por este, chegue à confluência do rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.**
> Art. 2º Fica pertencendo à província do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia, à cima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza; e d'ahi em rumo directo á Serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piauhy.
> Art. 3º A divisão estabelecida pela presente lei se refere a todas as jurisdicções e competências, inclusive a ecclesiastica[182].

Porém, na sessão do dia 11 de outubro de 1879, a comissão de estatística do senado resolveu fazer **"uma pequena alteração no art. 1º indicando como mais conveniente a linha da serra do Ibiapaba, ou Grande, à do riacho Macambira".** (annaes do Império do Brazil, 1879, Tomo 10, p. 86).

182 Annaes do Império do Brazil, ano de 1879, Tomo 9, p. 38-39.

A partir dessa Emenda feita no artigo 1º, o texto do projeto deixou **"margem para uma dupla interpretação".** Essa Emenda foi sugerida pelo senador (historiador) Cândido Mendes de Almeida, presidente da comissão, que mesmo representando a província do Maranhão, advogava em favor do Piauhy. Vejamos o novo texto do artigo 1º.

> "Art. 1º Fica pertencendo à província do Ceará o território da comarca do Príncipe Imperial e Independência, da província do Piauhy, **servindo de linha divisória para as duas províncias** a serra Grande ou do Ibiapaba sem outra interrupção além da do rio Puty no ponto do Boqueirão, **pertencendo à provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e para a do Ceará as orientaes"**[183].

Annaes do Império do Brazil, ano de 1879, Tomo 10, p. 87.

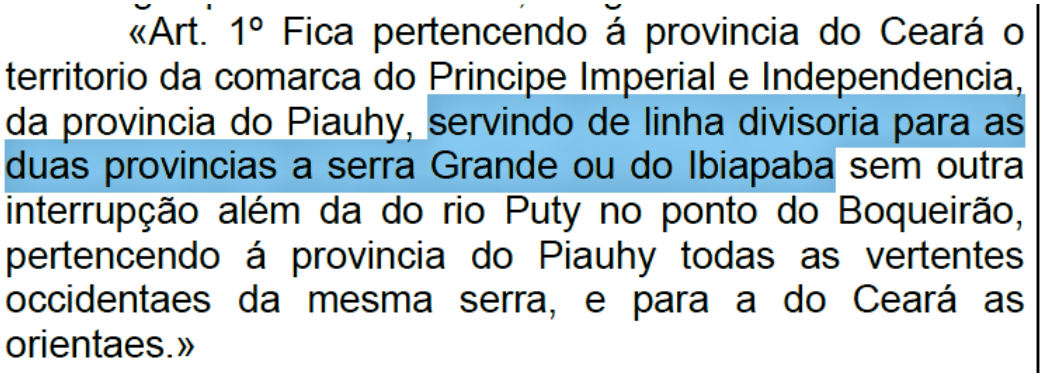

«Art. 1º Fica pertencendo á provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial e Independencia, da provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria para as duas provincias a serra Grande ou do Ibiapaba sem outra interrupção além da do rio Puty no ponto do Boqueirão, pertencendo á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e para a do Ceará as orientaes.»

O texto original que visava legalizar uma permuta de territórios entre o Ceará e o Piauhy, mudou totalmente de sentido. Por essa nova redação, além de traçar uma fronteira inteiriça entre as duas províncias, concedia ao Piauhy cerca de 90% (noventa por cento) do território da Serra Grande, visto que, tratando-se de uma "cuesta", a Ibiapaba possui um lado com escarpa abrupta (Ceará) e outro com declive suave (Piauhy). Em outras palavras, o Ceará ficaria com as "escarpas abruptas" (vertentes orientais) da Ibiapaba, os abismos quase verticais, os despenhadeiros.

Sobre essa possibilidade de conceder grande parte da custa da Ibiapaba para a província do Piauhy, alertou o senador Soares e Silva. Vejamos:

> "O SR. SOARES E SILVA: – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar à mesa a seguinte indicação (lê): «As emendas a que se refere a indicação, Sr. Presidente, são as seguintes: «Sr. Presidente, as emendas que acabo de ler approvadas no senado, provam que esse ramo do poder legislativo resolveu passar para a província do Piauhy grande parte do território desta província. «Como V. Ex. sabe e a casa, a serra da Ibiapaba é muito extensa e productiva, é uma das regiões mais férteis da províncias; **e sendo, como é, inclinada para o Piauhy, todas as aguas e vertentes para alli correm; ficando assim os terenos que ellas banham pertencendo áquella provincia**. E não só a serra em uma extensão de mais de 60 léguas, com grande parte da comarca da Granja passam para o Piauhy, em consequencia dos novos limites"[184].

De volta à câmara dos deputados os parlamentares cearenses não concordaram com os termos da nova redação elaborados pelo senado pelo senador Cândido Mendes (presidente da comissão); aquele texto mudava radicalmente o sentido da lei. Na sessão (da câmara) do dia 12 de agosto de 1880, depois de muita discussão, foi aprovado o seguinte requerimento:

183 Annaes do Império do Brazil, ano de 1879, Tomo 10, p. 87.

184 Annaes do Senado do Império do Brazil, 1880, Tomo 6, p. 132.

> "Requeiro que o projecto de nº 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redação do art. 1º em termos **a ficar claro que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão somente ao território da comarca do Príncipe Imperial, do Piauhy, anexado ao Ceará: - e não ao território das duas províncias como se depreende ou se pode depreender da letra do mesmo artigo**.

S. R. Sala das sessões 12 de Agosto de 1880"[185]. Grifo nosso.

Annaes do Parlamento Brasileiro, ano de 1880, Tomo IV, p. 198.

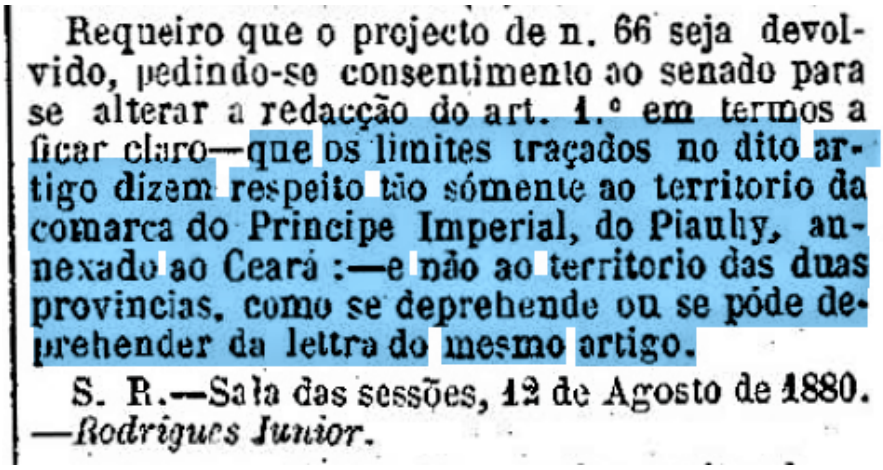

Requeiro que o projecto de n. 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redacção do art. 1.º em termos a ficar claro—que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão sómente ao territorio da comarca do Principe Imperial, do Piauhy, annexado ao Ceará :—e não ao territorio das duas provincias, como se deprehende ou se póde deprehender da lettra do mesmo artigo.

S. R.—Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880. —*Rodrigues Junior.*

Antes de devolver o projeto ao senado para as devidas correções, a câmara dos deputados ditou seus termos, enfatizando as palavras **"limites parciais", "território tão somente", e "não se alterando no demais a linha divisória da Ibiapaba"**. Isto foi feito através de votação na sessão do dia 19 de agosto de 1880. Vejamos.

> "Declaramos que votamos pela Emenda do senado ao art. 1º do Projecto de **limites parciaes do Ceará e Piauhy**, acompanhando a comissão de estatística do mesmo senado, ao governo e a maioria das duas câmaras na inteligência que deram a dita emenda, de entenderem os limites nella declarados **com o território tão somente** da comarca do Príncipe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambira, de que fala o referido parecer, **não se alterando no demais a linha divisória de Ibiapaba, que permanece para as províncias referidas como tem sido até hoje**"[186]. Grifo nosso.

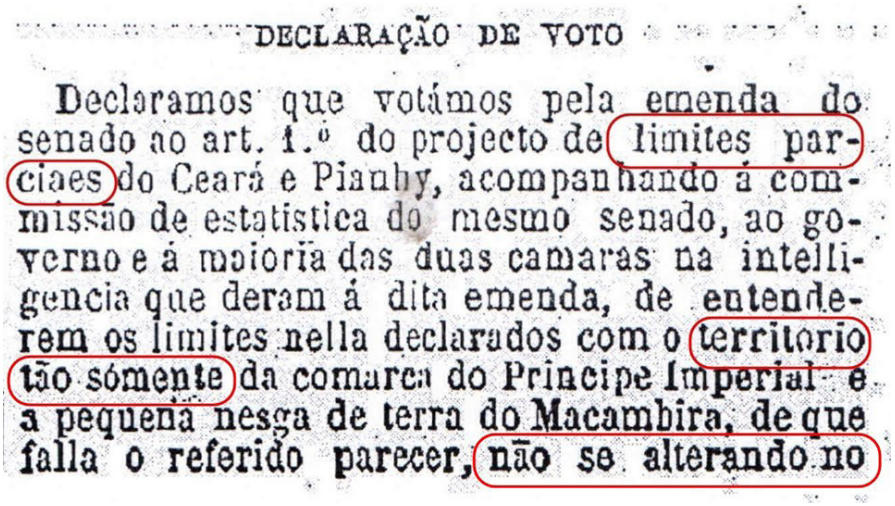

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votámos pela emenda do senado ao art. 1.º do projecto de limites parciaes do Ceará e Piauhy, acompanhando á commissão de estatistica do mesmo senado, ao governo e á maioria das duas camaras na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão sómente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambira, de que falla o referido parecer, não se alterando no

185 Annaes do Parlamento Brasileiro, ano de 1880, Tomo IV, p. 198.

186 Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1880, Tomo IV, p. 313-314.

Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1880, Tomo IV, p. 313-314.

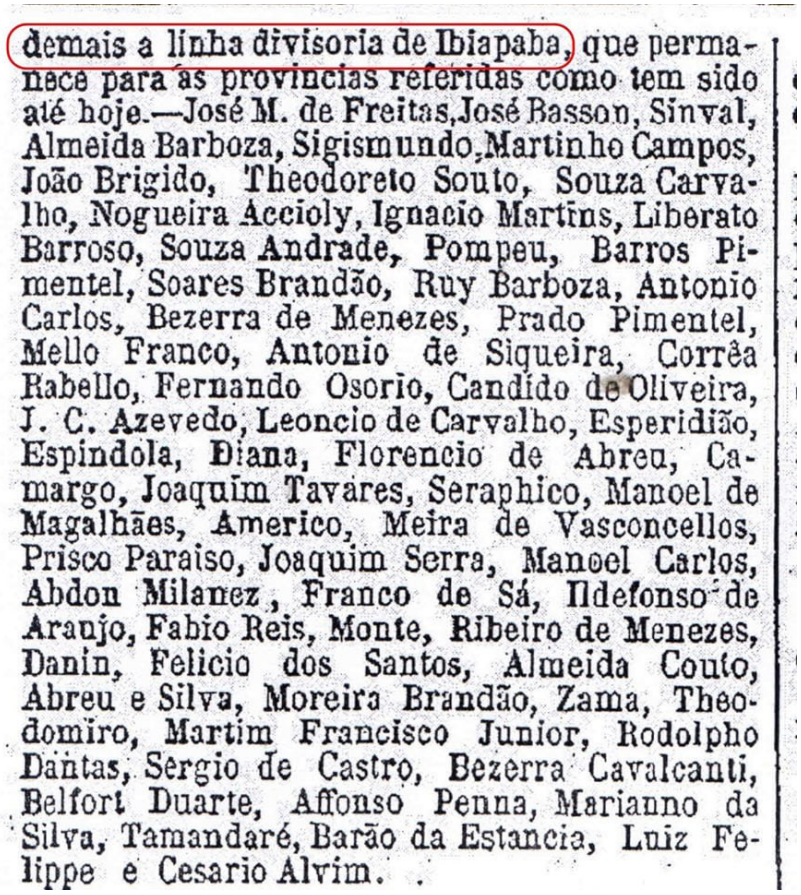

demais a linha divisoria de Ibiapaba, que permanece para as provincias referidas como tem sido até hoje.—José M. de Freitas, José Basson, Sinval, Almeida Barboza, Sigismundo, Martinho Campos, João Brigido, Theodoreto Souto, Souza Carvalho, Nogueira Accioly, Ignacio Martins, Liberato Barroso, Souza Andrade, Pompeu, Barros Pimentel, Soares Brandão, Ruy Barboza, Antonio Carlos, Bezerra de Menezes, Prado Pimentel, Mello Franco, Antonio de Siqueira, Corrêa Rabello, Fernando Osorio, Candido de Oliveira, J. C. Azevedo, Leoncio de Carvalho, Esperidião, Espindola, Diana, Florencio de Abreu, Camargo, Joaquim Tavares, Seraphico, Manoel de Magalhães, Americo, Meira de Vasconcellos, Prisco Paraiso, Joaquim Serra, Manoel Carlos, Abdon Milanez, Franco de Sá, Ildefonso de Araujo, Fabio Reis, Monte, Ribeiro de Menezes, Danin, Felicio dos Santos, Almeida Couto, Abreu e Silva, Moreira Brandão, Zama, Theodomiro, Martim Francisco Junior, Rodolpho Dantas, Sergio de Castro, Bezerra Cavalcanti, Belfort Duarte, Affonso Penna, Marianno da Silva, Tamandaré, Barão da Estancia, Luiz Felippe e Cesario Alvim.

De volta ao senado para o exame da comissão de redação, essa elaborou um novo texto na tentativa de dirimir quaisquer dúvidas futuras, explicitando que o artigo 1º do dito projeto, tratava, tão somente, da fronteira da comarca de Príncipe Imperial, e não de uma fronteira inteiriça entre as duas províncias. Esse parecer da comissão de redação do senado foi lido na sessão do dia 04 de setembro de 1880 (79ª sessão), sob a presidência do senador cearense Visconde de Jaguaribe (Domingos José Nogueira Jaguaribe). Convém aqui, transcrever, parcialmente, essa sessão:

> "Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarybe, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Leão Velloso, José Bonifácio, Correia, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Chichorro, Visconde de Abaeté, Diogo Velho, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Pelotas. Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbú, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Nictheroy e Visconde do Rio Branco. O Sr. Presidente abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ela fizesse observações, deu-se por aprovada. Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, João Alfredo, Carrão, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Antão, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha. O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte: EXPEDIENTE. PARECER: À comissão de redação foi remetido, para interpor seu parecer, o ofício datado de 20 do mês findo, no qual o 1º secretário da câmara dos deputados comunica que a mesma câmara, tendo aprovado as emendas que ao projeto de lei n. 66, relativo a limites entre as províncias do Piauhy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estilos e com

a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redação do art. 1º do dito projeto, **acrescentando depois das palavras – da mesma serra – as seguintes – nesta parte. O fim desta alteração é tornar claro que a divisória marcada no citado art. 1º refere-se restritamente ao territorio da comarca do Príncipe Imperial desanexado da 1ª das mencionadas províncias e incorporado à 2ª. Pensando a comissão que este foi exatamente o pensamento do senado,** não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, **no intuito de remover-se qualquer dúvida a tal respeito**, posto que lhe pareça que a redação do mesmo artigo exprime claramente aquele pensamento, **visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites gerais entre as duas províncias, mas tão somente da desanexação de uma e incorporação à outra de uma pequena e determinada porção de território, não se pode entender que os limites ali designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas províncias**. É, pois, de parecer à comissão que o senado responda à câmara dos deputados que convém na alteração proposta. Sala das comissões em 3 de setembro de 1880 – Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano"[187]. Grifo nosso.

Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 06, p. 57-58.

PARECER

«A' commissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados communica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piauhy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – *da mesma serra* – as seguintes – *nesta parte*.

O fim desta alteração é tornar claro que a divisoria marcada no citado art. 1º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª

Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

E', pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.

Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – *Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.*»

Cabe aqui também registrar **a fala e o voto** do senador (historiador) Cândido Mendes de Almeida, profundo conhecedor da história colonial do Brasil e ferrenho defensor da causa do Piauhy. Na sessão do dia 23 de setembro de 1880 o senador Cândido Mendes de Almeida disse que: "(...) Ainda mesmo que seja ou pareça ser uma superfluidade, por não haver

187 Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 06, p. 57-58.

aguas, pouco importa; **convém sempre declarar a quem pertencem para evitar questões futuras** (...)".

Porque...

> "(...) **houve quem temesse que parte da grande chapada da serra que vai do contra-forte de S. Gonçalo dos Côcos ao mar, podia ser absorvida ou conquistada pelo Piauhy! Parece incrivel que se pudesse enraizar uma tal crença**, tratando-se apenas, Sr. presidente, de um ponto na linha geral, do território de uma comarca – a do Príncipe Imperial (...)". (Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 6, p. 315).

E nessa mesma sessão (de 23 de setembro de 1880), Cândido Mendes declarou seu voto aprovando o parecer da comissão de redação do senado, que acrescentou ao texto "**depois das palavras – da mesma serra – as seguintes – nesta parte",** o que implica dizer que a fronteira declarada no artigo 1º refere-se, tão somente, ao território da comarca de Príncipe Imperial (Crateús).

Eis o voto de Cândido Mendes: **"Tenho concluido. Findo o debate, votou-se e foi approvado o parecer"**[188].

Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 6, p. 316.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tenho concluido.
Findo o debate, votou-se e foi approvado o parecer.

Esse parecer, votado e aprovado pelo senado do Império, foi enviado ao plenário da câmara dos deputados para os expedientes de praxe. Finalmente, no dia 28 de setembro de 1880, a "Emenda do Senado" constando as palavras "**nesta parte"** foi aprovada em assembleia geral[189], prevalecendo o entendimento que as palavras **"nesta parte"** , se referiam ao território de Príncipe Imperial, e não a fronteira inteiriça entre o Ceará e o Piauí.

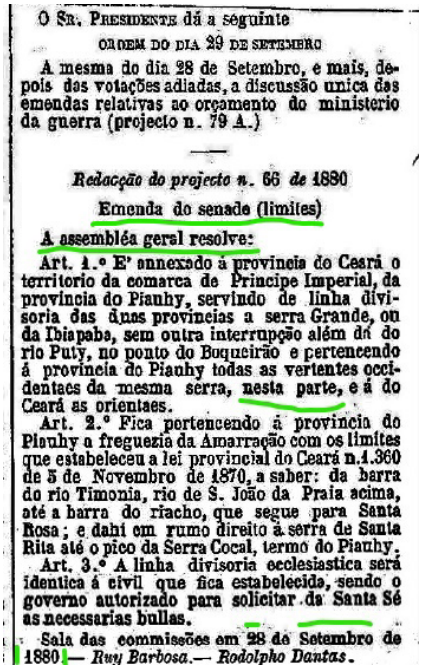

O Sr. Presidente dá a seguinte

ORDEM DO DIA 29 DE SETEMBRO

A mesma do dia 28 de Setembro, e mais, depois das votações adiadas, a discussão unica das emendas relativas ao orçamento do ministerio da guerra (projecto n. 79 A.)

Redacção do projecto n. 66 de 1880

Emenda do senado (limites)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' annexado á provincia do Ceará o territorio da comarca de Principe Imperial, da provincia do Pianhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão e pertencendo á provincia do Pianhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Pianhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n.1.360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e dahi em rumo direito á serra de Santa Rita até o pico da Serra Cocal, termo do Pianhy.

Art. 3.º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

Sala das commissões em 28 de Setembro de 1880.— *Ruy Barbosa.— Rodolpho Dantas.*

Emenda votada e aprovada pela Câmara dos Deputados, aquela casa legislativa oficiou ao senado relatando as providências adotadas. Na sessão do dia 18 de outubro de 1880, o

188 Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 6, p. 316.

189 Annaes do Parlamento Brazileiro, Câmara dos Deputados, ano de 1880, Tomo 5, p. 168.

senado registra o recebimento (ofícios) dessa comunicação, onde consta que o projeto seria "**enviado ao Imperador para a devida sanção"**[190]. Sobre os ofícios recebidos, consta:

> "Três do 1º secretário da câmara dos deputados, dois de 14 e um de 16 do dito mês, **communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir à sancção imperial** o decreto da assembleia geral que abre ao ministerio da guerra um credito supplementar e **as resoluções da mesma camara, fixando os limites entre as provincias do Ceará e Piauhy** e autorizando o governo a mandar matricular o estudante Eugenio Julio Savart de Saint Brissen. – Inteirado". (Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 7, p. 114-115).

Já na sessão do dia 26 de outubro de 1880 (após a sanção do Decreto em 22 de outubro), realizada sob a presidência do senador Visconde de Jaguaribe (cearense), consta o recebimento de um ofício enviado pela câmara dos deputados em data de 22 de outubro daquele ano, relatando "**terem sido sanccionadas as resoluções da assembléa geral, que altera a linha divisoria das províncias do Ceará e Piauhy**, e que autoriza a matricula do estudante Eugenio Julio Savart de Saint-Bríssen"[191].

Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 7, p. 303.

EXPEDIENTE

Três officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 21, 22 e 25 do corrente mez, communicando: o 1º que aquella camara adoptou, e vai dirigir á sancção imperial, o decreto da assembléa geral abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario para emancipação das colonias do Estado, e os dous ultimos que á mesma camara constou terem sido sanccionadas as resoluções da assembléa geral, que altera a linha divisoria das províncias do Ceará e Piauhy, e que autoriza a matricula do estudante Eugenio Julio Savart de Saint-Bríssen. – Inteirado.

PRIMENIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Finalmente, na sessão da câmara do dia 22 de outubro de 1880, consta do expediente, que foram devolvidos "**os autographos das resoluções da assembleia geral**" e que "Sua Majestade o Imperador consente, declarando que está no caso de ser sancionado o projeto". A arquivar, oficiando-se ao senado"[192].

Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1880, Tomo VI, p. 106

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 19 de Outubro corrente, devolvendo os autographos das resoluções da assembléa geral, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente, declarando que está no caso de ser sanccionado o projecto que concede melhoramento de reforma ao 1.º sargento do corpo policial, Arnaldo Luiz Zigno, e alterando a linha divisoria das provincias do Ceará e do Piauhy.—A archivar, officiando-se ao senado.

190 Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 7, p. 114-115

191 Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 7, p. 303.

192 Annaes do Parlamento Brazileiro, ano de 1880, Tomo VI, p. 106.

O Decreto Imperial de 22 de outubro de 1880, como se pode observar, é fruto de uma longa discussão realizada no parlamento brasileiro. Ele não traduz a "vontade autoritária" do Imperador do Brasil, como argumentam os piauienses. Ele é fruto da vontade soberana dos cearenses da Amarração e dos piauienses do Príncipe Imperial...ouvidos em plebiscitos. O que existe de Dom Pedro II nesse Decreto centenário, é tão somente a chancela real...

Eis o Decreto sancionado por Dom Pedro II em 22 de outubro de 1880, onde, depois de meses de discussões acirradas foi inserido as preciosas palavras "**neste parte"** ... Que parte? A comarca de Príncipe Imperial (atual Crateús), o único lugar em toda a cuesta da Ibiapaba que o Piauhy possui as vertentes ocidentais.

Colleção das Leis do Império do Brasil, ano de 1880, Tomo XXVII, p. 52.

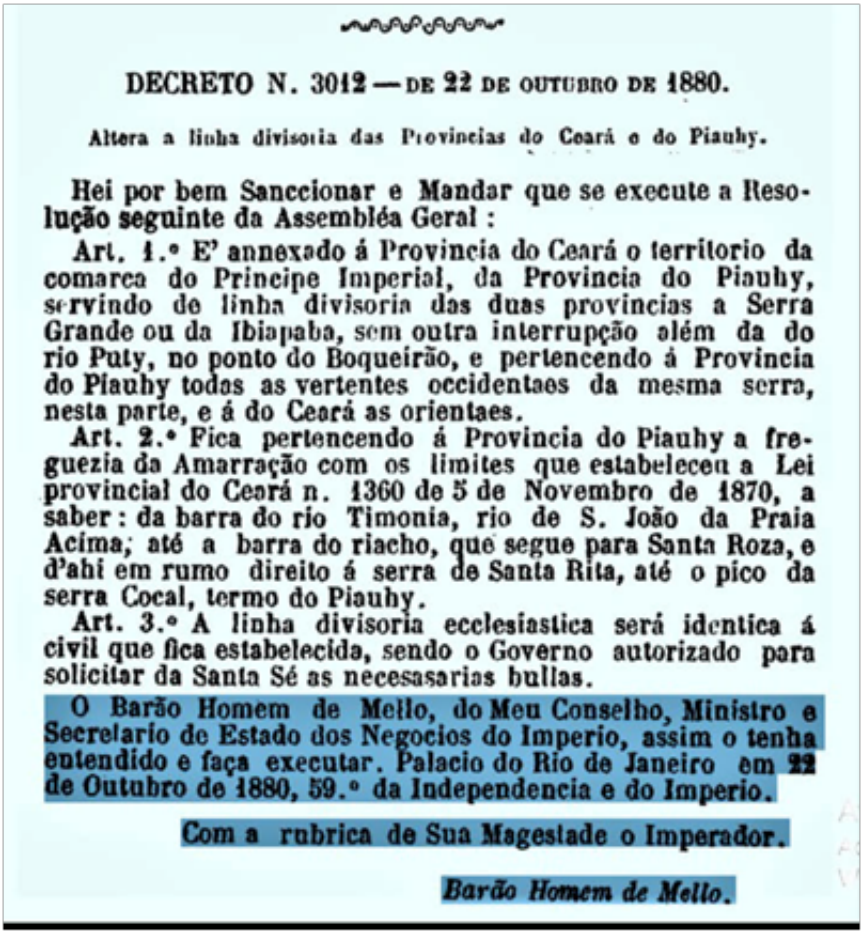

DECRETO N. 3012 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.

Altera a linha divisoria das Provincias do Ceará e do Piauhy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2.º Fica pertencendo á Provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauhy.

Art. 3.º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necesasarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.

Gostaria de chamar a atenção para a última parte do Decreto, sobretudo para o nome "Barão Homem de Mello", quando o Imperador ordena o seguinte:

> "O Barão Homem de Mello, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos negócios do Império, assim o tenho entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1880, com a rubrica de Sua Majestade, o Imperador. O Barão Homem de Mello".

Quem foi o "Barão Homem de Mello"?

> Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, Barão Homem de Melo, nasceu em Pindamonhangaba, São Paulo, a 19 de maio de 1837 e faleceu a 4 de janeiro de 1918. Diplomando-se em 1858 pela Faculdade de Direito de São Paulo, exerceu a advocacia em sua cidade natal, onde foi presidente da Câmara Municipal. Passando a residir no Rio de Janeiro em 1861, foi, nesse

mesmo ano, nomeado professor de História Antiga e Medieval do Colégio Pedro II. Representou São Paulo na legislatura de 1878 a 1881 e logo a seguir integrou o Gabinete Saraiva como ministro do Império e da Guerra. Ao lado dessa brilhante carreira política, exerceu importantes cargos administrativos, como os de Inspetor da Instrução Pública, Diretor do Banco do Brasil, Presidente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio de Janeiro. Retornando ao magistério após a proclamação da República, lecionou no Colégio Militar e na Escola de Belas Artes. Considerado um dos quatro grandes beneméritos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. No mesmo ano de seu falecimento, foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, na vaga aberta com a morte de José Veríssimo. Sua grande dedicação aos estudos da história brasileira levou Martim Francisco a dizer, pitorescamente: "Dos quarenta e três milhões de minutos que viveu, Homem de Melo só não pensou em História quando não pensou em coisa alguma". Grande parte do que escreveu acha-se publicado na preciosa Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Fonte: "Vultos da Historiografia Brasileira" de autoria de Odilon Nogueira de Matos, professor da Universidade Católica de Campinas-SP. Revista do Departamento Municipal de Cultura de São Paulo-SP, 1937, p. 223-225.

Barão Homem de Mello - Ministro de Estado do Império – 1880

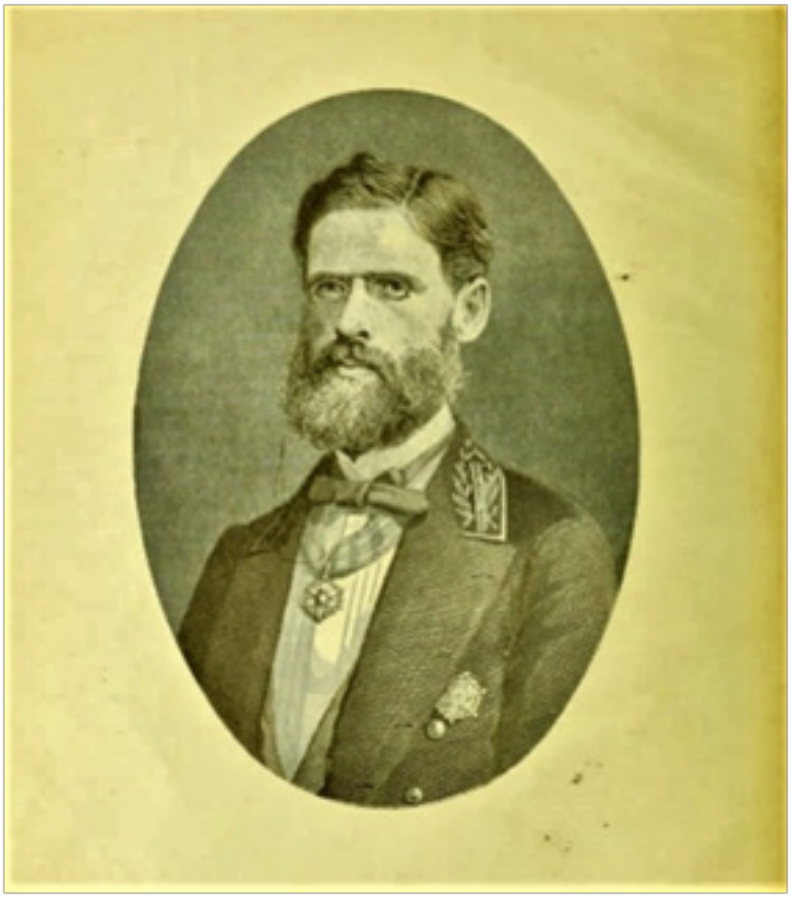

Pois bem... O Barão Homem de Mello, a quem coube a incumbência de "executar" as deliberações firmadas no Decreto Imperial nº 3012 de 22 de outubro de 1880, publicou um livro com o título "ATLAS DO BRAZIL E DAS CINCO PARTES DO MUNDO" onde consta os mapas das províncias do Ceará e Piauí (além de outras), desenhados após a permuta de territórios feita entre ambos. Vejamos:

Capa do Livro "Atlas do Brazil". De autoria do Barão Homem de Mello

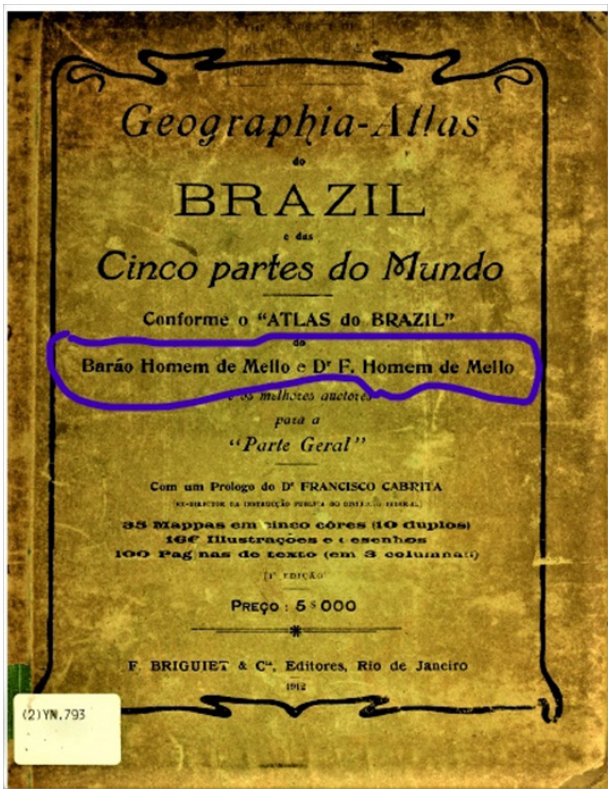

Mapa do Ceará - P. 74 do Livro "Atlas do Brazil". De autoria do Barão Homem de Mello

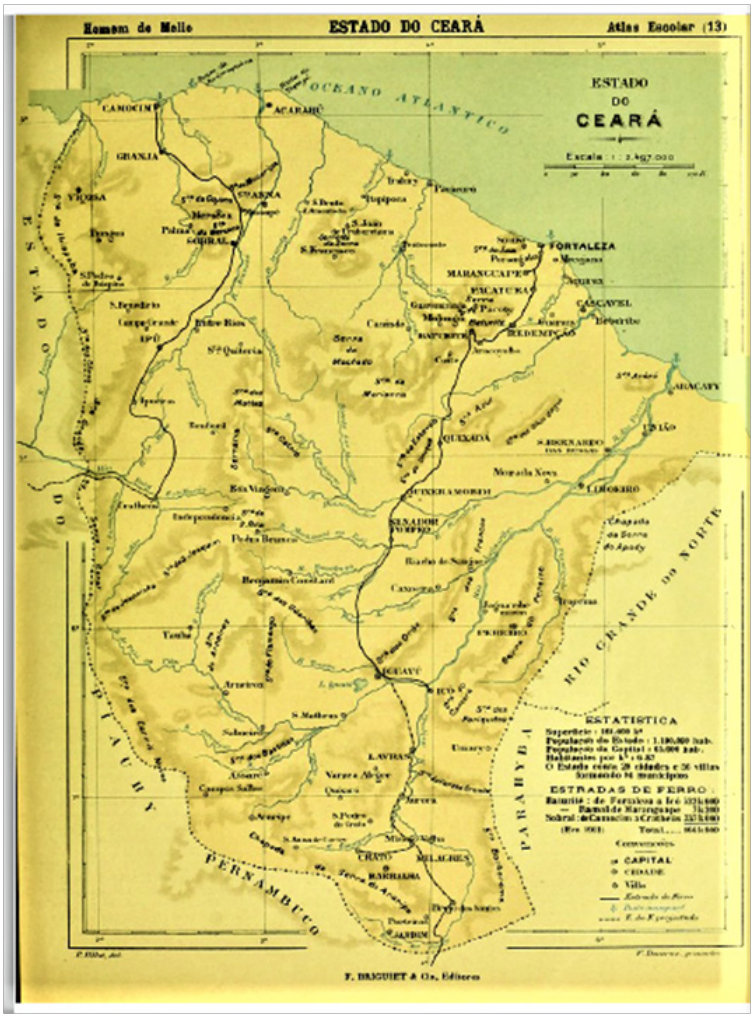

Mapa do Piauí - P. 70 do Livro "Atlas do Brazil". De autoria do Barão Homem de Mello

A obra do Barão Homem de Mello, o Ministro do Imperador que conheceu "in loco" os bastidores do Império do Brasil no contexto da elaboração e da sanção do Decreto nº 3012, após publicada, foi enviada para todas as embaixadas e outras repartições do Brasil, dispersas pelo mundo.

Joaquim Nabuco, embaixador do Brasil nos Estados Unidos, ao receber o "Atlas do Brazil" disse o seguinte: (p. 20)

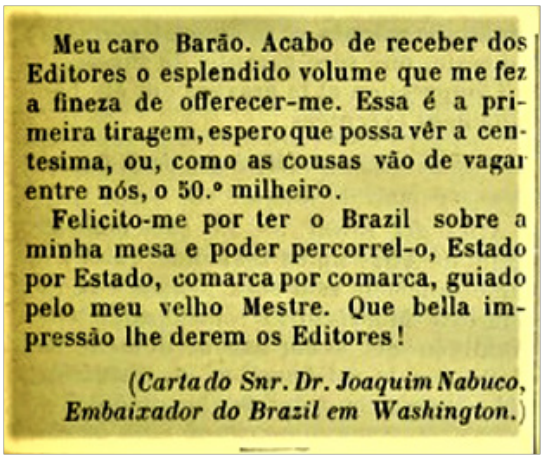

Meu caro Barão. Acabo de receber dos Editores o esplendido volume que me fez a fineza de offerecer-me. Essa é a primeira tiragem, espero que possa vêr a centesima, ou, como as cousas vão de vagar entre nós, o 50.º milheiro.

Felicito-me por ter o Brazil sobre a minha mesa e poder percorrel-o, Estado por Estado, comarca por comarca, guiado pelo meu velho Mestre. Que bella impressão lhe derem os Editores!

(Carta do Snr. Dr. Joaquim Nabuco, Embaixador do Brazil em Washington.)

Concluido em 1909 e publicado em 1912 na cidade do Rio de Janeiro pela Editora F. Briquiet & Cia, a obra do Barão Homem de Mello simboliza e velha máxima que diz... "No Brasil é preciso explicar e desenhar". O Barão Homem de Mello fez as duas coisas... mostrou que a divisa entre o Ceará e o Piauí, nunca foi o "divortium aquarum" da Ibiapaba.

CAPÍTULO 19

O CONVÊNIO ARBITRAL DE 1920. OUTRAS PERSONAGENS, A MESMA OBSESSÃO

Afirma Sylvio Motta, professor da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro-RJ que: "Para interpretar uma lei torna-se imprescindível compreender como ela foi escrita. Da mesma forma que ler um poema de Augusto dos Anjos é tarefa bem diversa do que declamá-lo, ler uma lei é bem diferente de interpretá-la".

Passados exatos 40 anos da sanção do Decreto nº 3.012 de 1880, novos personagens entram em cena, e o Piauí, a partir de uma "interpretação descontextualizada" do artigo 1º do dito decreto, resolveu ignorar as palavras **"nesta parte"**, e tenta, mais uma vez, estabelecer a fronteira com a capitania do Ceará pelo "divortium aquarum" (divisor de águas) da Ibiapaba, por toda à extensão da serrania.

No ano de 1920, com o fito de evitar novos problemas entre os estados do Brasil relacionados a disputas territoriais, como foi o caso do "Contestado" entre Santa Catarina e Paraná, o Presidente Epitácio Pessoa convocou delegados dos 19 estados do Brasil para a "Conferência de Limites Inter-estaduaes" na cidade do Rio de Janeiro, capital da República.

Havia, na época, pelo menos 26 questões relacionadas com limites interestaduais, as quais poderiam ser resolvidas através de acordo direto entre os delegados, convênio arbitral, e em último caso, submetidas ao crivo do Supremo Tribunal Federal.

Para os cearenses os limites com o Piauí na parte setentrional (parte norte, de São Gonçalo da Serra dos Cocos até a tromba da serra) da Ibiapaba já eram conhecidos desde os tempos coloniais: o Piauí começava onde outrora se deu os limites com o antigo Estado do Maranhão, ou seja, **"nas raízes ocidentais da Ibiapaba"**.

São essas as palavras do governador do Estado do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, em 1717, quarenta e um (41) anos antes da instalação da "capitania de São José do Piauhy", instalada, somenta, no ano de 1758. (Annaes Históricos do Estado do Maranhão – obra citada).

Annaes Históricos do Maranhão – Bernardo Pereira de Berredo

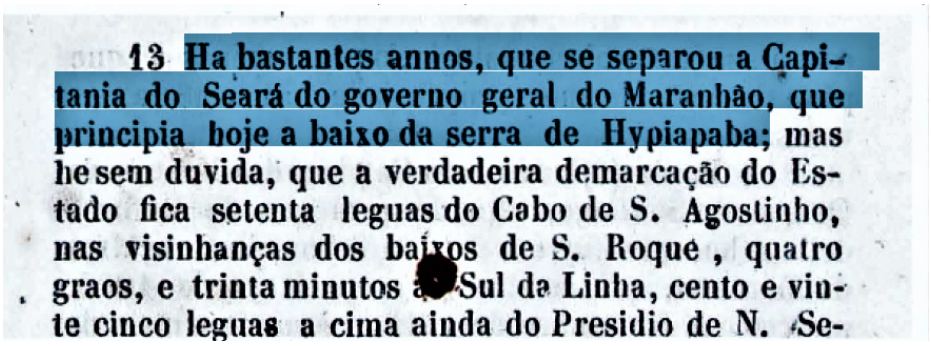

13 Ha bastantes annos, que se separou a Capitania do Seará do governo geral do Maranhão, que principia hoje a baixo da serra de Hypiapaba; mas he sem duvida, que a verdadeira demarcação do Estado fica setenta leguas do Cabo de S. Agostinho, nas visinhanças dos baixos de S. Roque, quatro graos, e trinta minutos [redacted] Sul da Linha, cento e vinte cinco leguas a cima ainda do Presidio de N. Se-

Os piauienses, porém, viram nessa conferência a possibilidade da realização de um antigo sonho, o de anexar ao seu território as fecundas terras da Ibiapaba, conquista pela bandeira de Pero Coelho de Souza em 1604 com a ajuda de Martim Soares Moreno, "fundador do Ceará", como ele mesmo se define.

Naquela ocasião foi elaborada pelos delegados do Ceará (Dep. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues) e do Piauhy (Armando César Burlamaqui e José Luiz Baptista) uma "carta de

intenção política" (convênio arbitral) datada de 12 de julho de 1920, a qual deveria ser ratificada em "ad-referendum" pelas assembleias legislativas do Ceará e Piauí, além da aprovação do Congresso Nacional (Câmara e Senado) nos termos do artigo 4º da Constituição de 1891.

Os delegados do Piauí fundamentaram suas reivindicações no livro "O Ceará no Começo do Século XX" de autoria do Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, publicado em 1909, onde o geógrafo - que não usa a palavra *divortium aquarum* - declara que:

Livro "O Ceará no Começo do Século XX", p. 06.

(2) Os limites com o Piauhy pela serra de Ibiapaba não estão bem demarcados. A lei nº 3.012 de 22 Outubro de 1880, que annexou ao Ceará o termo de Cratheús traçou a linha divisoria, aliás pouco precisa.

Vale aqui registrar, que o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, na qualidade de deputado pela província do Ceará na década de 1880, foi o autor do "autógrafo" que deu origem ao Decreto Imperial de 1880. Na qualidade de um dos maiores geógrafos do Brasil e como um dos cearenses mais apaixonados por sua terra, Thomaz Pompeu não cederia aos piauienses, um palmo de terra, sequer, do precioso solo da Ibiapaba.

E como se pode observar nos capítulos anteriores, o entendimento que as duas casas (câmara e senado) legislativas deram ao Decreto nº 3.012 durante as deliberações feitas em 1880, foi o seguinte:

> "Que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites gerais entre as duas províncias, mas tão somente da desanexação de uma e incorporação à outra de uma pequena e determinada porção de território, não se pode entender que os limites ali designados se referem a outra qualquer parte do território pelo qual correm as divisas das mesmas províncias, **e não se alterando no demais a linha divisória de Ibiapaba, que permanece para as províncias referidas como tem sido até hoje".**

E assim, ignorando o que havia sido acordado pelas casas legislativas do Império do Brasil em 1880, os delegados do Ceará e do Piauhy firmaram o Convênio Arbitral nos termos abaixo declarado:

Trecho do Convênio Arbitral de 1920

já a S. O. limitar-se com Pernambuco». 2.º—Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3012, de 22 de Outubro de 1880, os Delegados do Governo do Estado do Piauhy reconhecem que no trecho comprehendido entre o pico da Serra Cocal e o Boqueirão do Rio Poty os limites pela Serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem affirma o citado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil. 3.º—A linha divisoria a traçar no citado trecho da Serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da Serra Cocal e o Boqueirão do Rio Poty, correrá pelo divisor das aguas («divortium aquarum») da citada Serra Grande ou Ibiapaba, ficando, porem, entendido que mesmo contra a linha de divisão das aguas prevalecerá sempre a posse, de facto estabelecida por qualquer dos dois Estados nas cidades, villas e povoações até a data da citada lei 3012. 4.º—São solicitados pelos De-

Fonte:RIC 1920, p. 154.

Essa decisão do Dr. Thomaz de Paula Pessoa causou indignação na população do Ceará que se posicionou radicalmente contra o acordo: Vejamos:

> "Ibiapina 23 de setembro de 1920 - Os nossos vizinhos piauhyenses jubilosos contam como certo perdermos a melhor parte de nossa ubertosa Ibiapaba, em virtude da atitude do delegado cearense que de antemão firmou bases para a fixação dos limites pelo "divortium-aquarum", prejudicando assim a integridade do nosso querido Ceará. O povo de Ibiapina saberá defender nobremente a integridade do território da nossa grande serra, verdadeiro celeiro deste estado, que desejamos unido e forte" (Jornal "A Luta" de Sobral-CE edição do dia 02/10/1920).

Em virtude da repudia e dos protestos do povo do Ceará esse documento nunca foi ratificado em "ad-referendum" pelo parlamento estadual, e o Dep. Thomaz Rodrigues tratou logo de se explicar para a população cearense. Eis o seu discurso na câmara dos deputados:

> "O Sr. Thomaz Rodrigues (momento de atenção) – Não posso e nem devo ocultar à Câmara e ao paiz que o requerimento apresentado na sessão de 28 de agosto corrente, pelo nobre representante do Piauhy, cujo nome peço permissão para declinar, o Sr. Joaquim Pires, veio causar a nós representantes do Ceará nesta casa e a mim, particularmente, a mais viva e desagradável surpresa. Posso assegurar que maior e mais desagradável será ainda a surpresa para os meus patrícios cearenses, filhos de cearenses, netos de cearenses, descendentes de cearenses desde de tempos imemoriais, ao saberem que, um dia nesta Câmara, um representante da Nação se levantou para declarar que cearense não é a terra em que nasceram e que adoram acima de tudo por considerações muito justas, entre outras, pela de que tanto mais se ama a terra natal quanto mais desditosa e infeliz ele é. O nobre representante do Piauhy pretende, e chama para o caso à atenção da Câmara, com um simples traço de pena, com um requerimento em que encontram apenas dois minguados itens, tornar realidade esta pretensão, que tanto tem de absurda quanto de intempestiva e inominável desmembrar do Ceará cerca de 300 léguas de terras feracíssimas e de incomparável riqueza, para sem mais nem menos, anexá-las ao Estado do Piauhy, que possui um território vastíssimo, quase despovoado, três vezes superior ao do Ceará e superiormente dotado pela natureza. Sr. Presidente "exauctoritate própria", usando da mesma autoridade que o Papa Alexandre VI, quando traçou no "Mappa Mundi" a linha divisória que devia separar as possessões do Novo Mundo entre as cortes de Portugal e Espanha, S. Excia. afirma que estas terras opulentas, isto é, toda a Serra da Ibiapaba, pertencem ao Piauhy; e assim fazendo, S. Excia. propõe ao governo que não aproveite os mapas levantados pela Inspetoria de Obras contra a Seca, mandando que sejam feitas nos mesmos as correções que V. Excia. indica e que satisfazem as suas pretensões (...). S. Excia. para afirmar que o Ceará detém, usurpa, se locupleta indevidamente de uma larga faixa do território piauyense, se escudou na lei 3.012 de 22 de outubro de 1880. É justamente firmado nesta lei, em seu contexto e dispositivos harmônicos e logicamente ligado que vou mostrar que S. Excia. não tem razão. Essa lei, como todas as leis precisam interpretação, e é sabido que um dos elementos mais preciosos de hermenêutica é o elemento histórico, contemporâneo da confecção da lei. Laboram em equívoco lamentável os que pensam que a lei de 1880 teve por fim fixar limites entre as antão províncias do Ceará e Piauhy. Esses limites preexistem fixados desde muito tempo (apoiados da bancada cearense). É sabido de todos que a lei de 1880 teve outro objetivo – o de fazer uma permuta entre territórios dos dois estados. O Sr. Frederico Borges – apoiadíssimo. O Sr. Thomaz Rodrigues – Direi a Câmara o intuito que levou os estadistas de 1880 a fazerem essa permuta. O Piauhy não possuía ao longo da sua costa um só porto abordável. O Ceará possuía bem próximo a fronteira do Piauhy, o porto de Amarração. O Sr. Frederico Borges – O fato é este. O Sr. Thomaz Rodrigues – O Piauhy precisava

de um porto. Era justa a pretensão dos piauhyenses de terem uma saída para o mar. O Ceará não precisava do porto; tinha diversos em sua extensíssima costa e um bem perto à fronteira, o magnífico porto de Camocim. Chegou-se, pois a uma combinação, verdadeira conciliação de interesses. O Ceará cederia ao Piauhy o porto de Amarração com a respectiva freguesia, e o Piauhy cederia ao Ceará em compensação, a comarca do Príncipe Imperial com termo de Independência. Ainda nesse ponto foi muito acertado o intuito dos patriotas cearenses e piauhyenses que tornaram práticas essa feliz aspiração. A comarca do Príncipe Imperial formava no território cearense uma verdadeira reentrância, entrava pelo território cearense como verdadeira cunha. Em virtude da permuta, a fronteira, nesse ponto que era uma verdadeira linha quebrada, senão polygonal passava a ser uma verdadeira linha reta. Ora, o que se fez foi reedificar essa fronteira de modo a conciliar o interesse dos dois estados. Foi essa a combinação a que se atendeu, nessa época, e da qual resultou a lei de 1880. Não estou phantasiando. O Sr. Frederico Borges - O elemento histórico é este. O Sr. Thomaz Rodrigues - Ahí estão os "annaes" da Câmara e do Senado, de 1880 ao alcance de todos. Ahí estão os discursos proferidos nessa ocasião, ahí estão os pareceres das comissões. Tudo isso confirma exatamente o que vem dizendo. Peço licença agora para ler certos documentos que colhi na leitura daqueles "annaes". (Continua). Transcrição do Jornal "A Lucta" de Sobral-CE, edição do dia 26 de janeiro de 1924, Ano X. Número 678, p. 01.

Prossegue o Deputado Thomaz Rodrigues:

"O projecto, do qual resultou a lei de 1880, dizia no seu artigo 1º [Fica pertencendo à província do Ceará a comarca de Príncipe Imperial e Independência, extremando com a província do Piauhy por uma linha que, partindo da cumeada da Serra Grande no lugar Gravatá, alcance o Boqueirão do Poty e seguindo por este, chegue à confluência do rio Macambira e continue por este nos limites reconhecidos até agora]. Chegando ao Senado este projeto foi elle modificado em seu artigo 1º, tendo sido devolvido à Câmara, por a seguinte redação. [É anexado à província do Ceará o território da comarca do Príncipe Imperial da província do Piauhy, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do Rio Poty, no ponto do Boqueirão e pertencendo à província do Piauhy todas as vertentes occidentais da mesma serra e à do Ceará as orientais]. Voltando à Câmara o projeto com a Emenda do Senado, contra elle se insurgiu desde logo o então representante do Ceará, Sr. Rodrigues Junior, a cujo nome profiro neste momento, com infinita saudade e a mais profunda emoção, por que é o do meu inesquecido e venerado pai. O Sr. Frederico Borges - Benemérito cearense (apoiados). O Sr. Moreira da Rocha – A quem o Ceará deve os mais relevantes serviços (muito bem). O Sr. Thomaz Rodrigues – Acompanhou o Deputado cearense nessa impugnação à Emenda do Senado, o Sr. Viriato de Medeiros, Deputado pelo Ceará, e que foi mais tarde Senador do Império. Fallando na Câmara em sessão de 12 de agosto de 1880, o Sr. Rodrigues Junior teve a ocasião de apresentar o seguinte requerimento: [Requeiro que o projecto nº 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao Senado para se alterar a redação do art. 1º, em termos a ficar claro que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão somente ao território da comarca de Príncipe Imperial, do Piauhy, anexado ao Ceará – e não ao território das duas províncias, como se depreende ou se pode depreender da letra do mesmo artigo]. Compreende-se bem qual era a intenção do Sr. Rodrigues Junior. Elle desejava que desse projecto não pudesse surgir qualquer duvida sobre os limites dos dois Estados, queria tirar da lei qualquer ambigüidade, qualquer motivo para questões no presente e no futuro. São palavras suas que vou ler aqui: [Os homens passam, as leis ficam. Não leguemos a nossos filhos um pomo de discórdia]. Estas palavras são quase proféticas. [O pomo da discórdia] ahi está e trinta e cinco annos depois de proferida essas frases, compete a um dos seus filhos, vir combater nesta Câmara as pretensões que o Deputado cearense nos seus anseios patrióticos, receava

> que surgissem e desejava evitar. O Sr. Moreira da Rocha – O que V. Excia. está fazendo brilhantemente (Apoiados). O Sr. Thomaz Rodrigues – nesse seu discurso, disse ainda o Sr. Rodrigues Junior: [É certo que alguns dizem "assim opinam os nobres Deputados pela província do Piauhy, que a segunda parte do artigo está subordinada à primeira, e que, portanto, os limites trocados se referem não as duas províncias mas exclusivamente à comarca de Príncipe Imperial"]. Por ocasião da votação do projecto na sessão de 19 de agosto de 1880, Sr. Martinho Campos pediu preferência para Emenda do Senado, declarando nessa ocasião que o pensamento da Emenda do Senado era exatamente o mesmo que o do requerimento do Sr. Rodrigues Junior. Votado e aprovado o projecto, o Sr. Basson, Deputado pelo Piauhy, e obteve a inserção da acta daquele dia da seguinte declaração de voto, para a qual chamo à atenção dos meus honrados collegas, porque é importantíssima, e, para mim, mata a questão. "Está assinada por 64 Deputados, isto é, pela maioria da câmara": [DECLARAMOS QUE VOTAMOS PELA EMENDA DO SENADO AO ART. 1º DO PROJECTO DE LIMITES PARCIAES DO CEARÁ E PIAUHY, ACOMPANHANDO À COMISSÃO DE ESTATÍSTICA DO MESMO SENADO, AO GOVERNO E À MAIORIA DAS DUAS CÂMARAS, NA INTELIGÊNCIA QUE DERAM A DITA EMENDA, ENTENDERAM OS LIMITES NELLA DECLARADOS COMO O TERRITÓRIO TÃO SOMENTE DA COMARCA DE PRÍNCIPE IMPERIAL E A PEQUENA NESGA DE TERRA DO MACAMBIRA, DE QUE FALA O REFERIDO PARECER, NÃO SE ALTERANDO NO DEMAIS A LINHA DIVISÓRIA DA IBIAPABA, QUE PERMANECE PARA AS PROVÍNCIAS REFERIDAS COMO TEM SIDO ATÉ HOJE]. O Sr. Thomaz Rodrigues – Os Srs. João Brígido e José Basson e Manoel de Freitas após a votação apresentaram o seguinte requerimento: [Requeremos que se peça faculdade ao Senado para alterar a redação do art. 1º, acrescentando em seguida às palavras – DA MESMA SERRA – AS PALAVRAS - NESTA PARTE]. Não preciso salientar a importância dessa Emenda. Estas duas palavras – NESTA PARTE – resumem a intenção e o pensamento do legislador da época. Essas duas palavras foram realmente acrescentadas à lei, ellas não existiam nem no projecto da Câmara nem na Emenda do Senado. Aqui está a lei que diz: "Pertencem à província do Piauhy todas as vertentes occidentais da mesma serra nesta parte". Quer dizer que só pertencem ao Piauhy as vertentes occidentais da serra da Ibiapaba na parte em que estão a comarca do Príncipe Imperial, hoje Cratheús, defronte o território piauhyense. Diante disso é lícito concluir que a lei de 1880 não pode ser interpretada, à luz do elemento histórico, senão pela maneira porque venho fazendo nas minhas despretensiosas considerações. A Câmara vai decidir da contenda e é de esperar que o faça com a elevação de vistas e com o patriotismo com que costuma pautar os seus actos. Nós os representantes do Ceará, aguardamos tranqüilos o [veredictum] dos nossos pares. Qualquer que seja, porém, essa decisão, Sr. Presidente, peço licença a V. Excia. para declarar que o Ceará defenderá os seus direitos em qualquer terreno e em qualquer emergência. O Sr. Joaquim Pires – O Piauhy também absolutamente não teme na defesa dos seus direitos (Há outros apartes). O Sr. Thomaz Rodrigues – A fibra daquelle povo de raça varonil e forte não se deixará abater hoje, como nunca, quaisquer que sejam as desventuras que ainda lhe estejam reservadas (Muito bem, muito bem!! O orador é muito cumprimentado pelos seus colegas presentes". Transcrição do Jornal "A Lucta" de Sobral-CE, edição do dia 30 de janeiro de 1924, Ano X. número 679, p. 01.

Os piauienses também não gostaram do acordo. Diziam que os direitos do Ceará, na parte setentrional da Ibiapaba, foram reconhecidos e confirmados na elaboração do documento de 1920, e eles, piauienses, mais uma vez, saíram perdendo. De fato, o artigo 3º do Convênio Arbitral de 1920 é totalmente favorável ao Ceará, visto que não existe nos altiplanos da Ibiapaba um "casebre" sequer, levantado por colonizadores do Piauí.

O senador pelo Piauhy, Abdias Neves, mostrava-se inconformado com a "derrota" do seu estado. Dizia que os delegados do Piauhy, o Dep. Armando César Burlamaqui (contra-al-

mirante da Marinha do Brasil) e o engenheiro José Luiz Baptista, **“ só se submeteram a assinar as cláusulas que você leu pela premência [urgência] das circunstâncias”** .

Quais as cláusulas que se refere o senador Abdias? Sobretudo o artigo 3º, a parte que fala do *divortium aquarum* (divisor de águas) da Ibiapaba. Vejamos:

> “A linha divisória a traçar no citado trecho da serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor das águas “divortium aquarum” da citada Serra Grande ou da Ibiapaba, **ficando, porém, entendido que mesmo contra a linha de divisão das águas prevalecerá sempre a posse, de fato estabelecida por qualquer dos dois estados nas cidade, vilas e povoações até a data da citada lei 3.013.**”[193]

E como é do conhecimento geral, fundamentado em centenas de fontes primárias, todas as cidades, vilas e povoações existentes nos altiplanos da Ibiapaba (da Matriz do São Gonçalo até Viçosa do Ceará), tanto nas vertentes ocidentais quanto nas vertentes orientais, foram erguidas pela força e a coragem do povo cearense, conforme veremos adiante.

O próprio senador pelo Piauhy, Abdias da Costa Neves (30ª e 31ª legislaturas, 1915-1924), em declaração ao “Rio Jornal” do Rio de Janeiro em dezembro de 1920, afirma que **“O arbitramento entre o Piauhy e o Ceará, não tem mais razão de ser – O primeiro reconhece o direito do segundo”**, porém, alegando que os delegados piauienses no Convênio Arbitral **“não tinham legitimidade**” para representar o estado, adverte: **“Nomeou-os o governador, quando quem podia fazê-lo era à Assembléia Legislativa. São nullos de pleno direito todos os atos praticados e posso afirmar-lhe que isso será oportunamente discutido”**[194].

Senador Abdias Neves – Piauhy – 1915-1924.

Vejamos o que diz o senador Abdias Neves:

> “O vespertino “Rio Jornal”, sob o título e subtítulo “O arbitramento entre o Piauhy e o Ceará, não tem mais razão de ser – O primeiro reconhece o direito do segundo”, publica uma entrevista que teve o seu redactor com o Senador Abdias Neves, na qual esse parlamentar depois de repetir as clausulas do Convênio dos limites ultimamente celebrado entre o Ceará e o Piauhy disse: “Como você vê, aceitamos tudo o que visavam os cearenses e mais alguma coisa. – Mais alguma coisa? – Sim. Porque modificamos as

193 Fonte: Revista do Instituto do Ceará, ano de 1920, p. 154.

194 Fonte: In Jornal “A Lucta” de Sobral-CE, edição do dia 25 de dezembro de 1920.

> disposições expressas na Lei nº 1880. Com effeito, a citada lei adaptou-as, divortium aquarum como critério para a delimitação das suas províncias. Ora, à margem de rios e riachos tributários de rios piauyheses, fundaram-se cidades, villas e povoações que abandonamos ao Ceará. Não é só o cearense que desceu a serra e está com suas fazendas em pleno sertão do Piauhy, do que dou testemunho visual. Cedemos-lhe essas terras que são feracíssimas e uma observação impõe-se: a linha a traçar será um verdadeiro zig-zag. Mas se esses Srs. reconhecem previamente como do Ceará e que este considera seu, cessou a pendência e o arbitramento não tem mais razão de ser. Foi o que afirmei ao governador do Piauhy quando me convidou para colaborar com os delegados piauyhenses. – O Senador é um desses delegados? – Não sou. **São o Deputado Burlamaqui e o engenheiro José Luiz Baptista, dois piauyhenses dos mais talentosos e cultos**, que só se submeteram a assinar as clausulas que você leu pela premência [urgência] das circunstâncias. Entendo, aliás, que o laudo do árbitro, não cria obrigações para o Piauhy por ilegitimidade dos poderes dos delegados. **Nomeou-os o governador, quando quem podia fazê-lo era à Assembléia Legislativa. São nullos de pleno direito todos os atos praticados e posso afirmar-lhe que isso será oportunamente discutido**". (Transcrição do Jornal "A Lucta" de Sobral-CE, edição do dia 25 de dezembro de 1920, Ano VII. Número 394, p. 01).

E como é sabido, a profecia do senador piauiense Abdias da Costa Neves, que dizia: **"isso será oportunamente discutido",** se cumpriu, quando em 24 de agosto de 2011 o estado do Piauí ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma Ação Cível Originária, fundamentada no Decreto Imperial de 1880 e no Convênio Arbitral de 1920, para, mais uma vez, tentar anexar ao seu território as preciosas terras da Ibiapaba.

CAPÍTULO 20

"TODAS AS CIDADES, VILAS E POVOADOS" DOS ALTIPLANOS DA IBIAPABA... UMA PRIMAZIA INQUESTIONÁVEL DO POVO DO CEARÁ.

Na sessão da câmara dos deputados do dia 19 de agosto de 1880 que tratava da votação da emenda 66 (do senado), parte integrante do Decreto nº 3.012, ficou acordado o seguinte:

> "Os limites nella declarados **com o território tão somente** da comarca do Príncipe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambira, de que fala o referido parecer, **não se alterando no demais a linha divisória da Ibiapaba, que permanece para as províncias referidas como tem sido até hoje**".

No artigo 3º do Convênio Arbitral firmado em 1920, ficou acordado que a linha da divisão dos dois estados:

> "Correrá pelo divisor das águas "divortium aquarum" da citada Serra Grande ou da Ibiapaba, **ficando, porém, entendido que mesmo contra a linha de divisão das águas prevalecerá sempre a posse, de fato estabelecida por qualquer dos dois estados nas cidades, vilas e povoações até a data da citada lei 3.013".**

E como tem sido desde o princípio **"até hoje"**? Os fatos históricos dizem que:

Os ibiapabanos são frutos da junção de três povos distintos: índios, africanos e europeus, que sob os auspícios dos missionários da Companhia de Jesus, se fundiram durante o processo de sobreposição/evangelização/colonização e fundaram todas as cidades, vilas e povoações existentes nestes rincões.

Vejamos, por exemplo, o que diz o respeitado **"Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil"** de autoria de J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe, publicado em Paris-França no ano de 1845 (obra já citada).

VIÇOSA. Sobre Viçosa do Ceará, a "célula-máter" da colonização da Ibiapaba, sua origem é a notória aldeia de Mel-Redondo (Irapuan). Milliet diz o seguinte: **"Foi originalmente uma aldeia fundada nesta serra pelos jesuítas".** Lembrando que os primeiros jesuítas que galgaram estes alcantis foram os padres Francisco Pinto e Luís Figueira, nos anos de 1607-1608.

Antes, porém, em 1603-1604, o açoriano Pero Coelho de Souza, coadjuvado por Martim Soares Moreno, o "fundador do Ceará", receberam do governador-geral do Brasil, Diogo Botelho, a incumbência de **"descobrir e conquistar a província de Jaguaribe, Seará e Mel-Redondo"**[195]. (Mel-Redondo = Ibiapaba).

Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil, p. 769, Tomo 2.

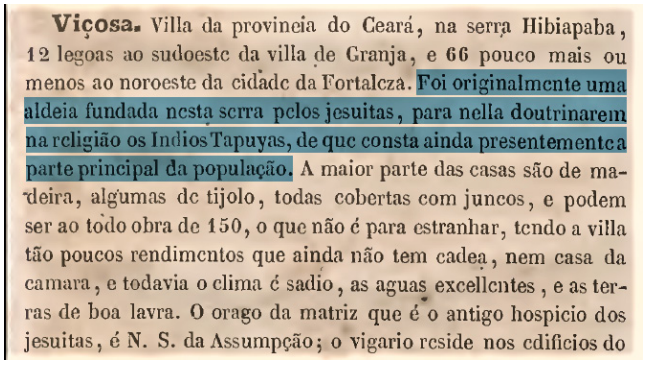

Viçosa. Villa da provincia do Ceará, na serra Hibiapaba, 12 legoas ao sudoeste da villa de Granja, e 66 pouco mais ou menos ao noroeste da cidade da Fortaleza. Foi originalmente uma aldeia fundada nesta serra pelos jesuitas, para nella doutrinarem na religião os Indios Tapuyas, de que consta ainda presentemente a parte principal da população. A maior parte das casas são de madeira, algumas de tijolo, todas cobertas com juncos, e podem ser ao todo obra de 150, o que não é para estranhar, tendo a villa tão poucos rendimentos que ainda não tem cadea, nem casa da camara, e todavia o clima é sadio, as aguas excellentes, e as terras de boa lavra. O orago da matriz que é o antigo hospicio dos jesuitas, é N. S. da Assumpção; o vigario reside nos edificios do

195 Livro "Três Documentos do Ceará Colonial", p. 181 e Revista do Instituto do Ceará ano 1905.

IBIAPINA. Ibiapina, como é sabido, originou-se de outra aldeia tabajara conquistada por Pero Coelho e Martim Soares Moreno, também em 1604. Seu chefe era o temido Juripariguçu (Diabo Grande). Por ocasião das missões jesuíticas da Ibiapaba, ficou subordinada à Aldeia da Ibiapaba (Viçosa). Pedro Ferreira, em "Diccionario Historiro e Geographico da Ibiapaba", diz que:

Diccionario Historico e Geographico da Ibiapaba, p. 62.

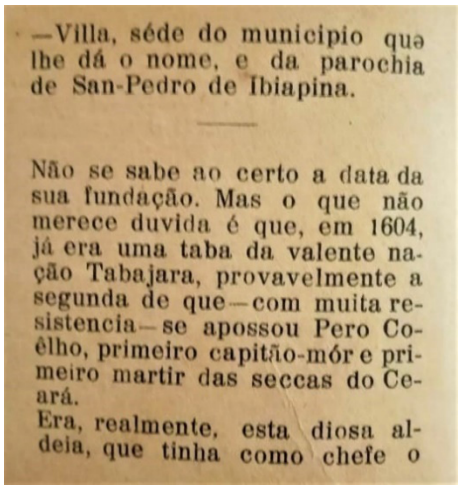

—Villa, séde do municipio que lhe dá o nome, e da parochia de San-Pedro de Ibiapina.

Não se sabe ao certo a data da sua fundação. Mas o que não merece duvida é que, em 1604, já era uma taba da valente nação Tabajara, provavelmente a segunda de que—com muita resistencia—se apossou Pero Coêlho, primeiro capitão-mór e primeiro martir das seccas do Ceará.
Era, realmente, esta diosa aldeia, que tinha como chefe o

No ano de 1845, segundo Milliet, Ibiapina já era uma povoação e estava ligada ao termo de Villa Viçosa.

Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil, p. 142, Tomo 1.

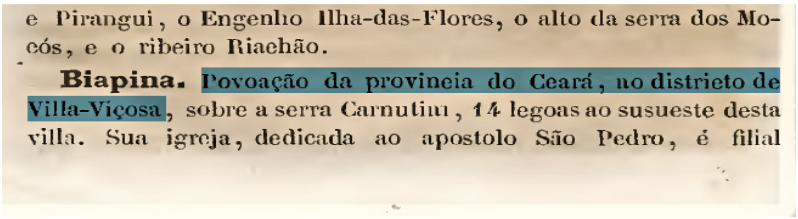

e Pirangui, o Engenho Ilha-das-Flores, o alto da serra dos Mocós, e o ribeiro Riachão.

Biapina. Povoação da provincia do Ceará, no districto de Villa-Viçosa, sobre a serra Carnutiui, 14 legoas ao sussueste desta villa. Sua igreja, dedicada ao apostolo São Pedro, é filial

SÃO BENEDITO. São Benedito, assim como Viçosa e Ibiapina, também é fruto da conquista de Pero Coelho de Souza e Martim Soares Moreno em 1604, sendo as margens do rio Arabê, o local onde Pero Coelho construiu seu Arraial, conforme relata Pedro Ferreira no "Diccionario Historiro e Geographico da Ibiapaba".

Diccionario Historiro e Geographico da Ibiapaba, p. 122

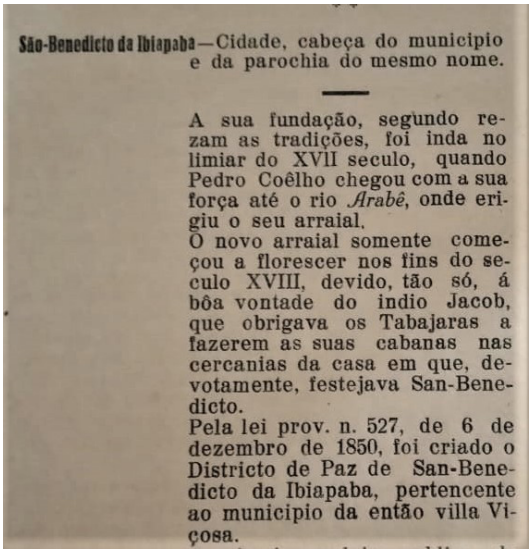

São-Benedicto da Ibiapaba—Cidade, cabeça do municipio e da parochia do mesmo nome.

A sua fundação, segundo rezam as tradições, foi inda no limiar do XVII seculo, quando Pedro Coêlho chegou com a sua força até o rio *Arabê*, onde erigiu o seu arraial.
O novo arraial somente começou a florescer nos fins do seculo XVIII, devido, tão só, á bôa vontade do indio Jacob, que obrigava os Tabajaras a fazerem as suas cabanas nas cercanias da casa em que, devotamente, festejava San-Benedicto.
Pela lei prov. n. 527, de 6 de dezembro de 1850, foi criado o Districto de Paz de San-Benedicto da Ibiapaba, pertencente ao municipio da então villa Viçosa.

No ano de 1845, segundo Milliet, São Benedito já era um lugarejo e estava ligado ao termo de Villa Viçosa.

Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil p. 525 Tomo 2.

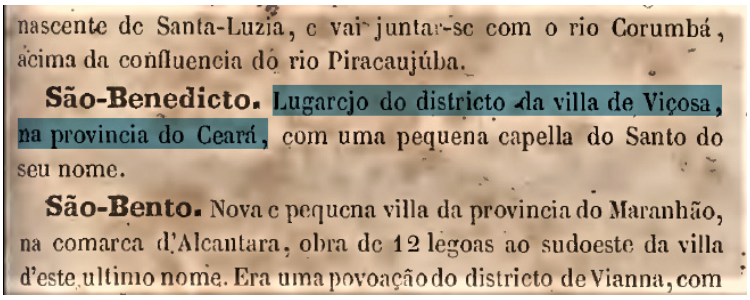

nascente de Santa-Luzia, e vai juntar-se com o rio Corumbá, acima da confluencia do rio Piracaujúba.

São-Benedicto. Lugarejo do districto da villa de Viçosa, na provincia do Ceará, com uma pequena capella do Santo do seu nome.

São-Bento. Nova e pequena villa da provincia do Maranhão, na comarca d'Alcantara, obra de 12 legoas ao sudoeste da villa d'este ultimo nome. Era uma povoação do districto de Vianna, com

GUARACIABA DO NORTE: No ano de 1791, já era Villa com a denominação de Villa Nova d'El-rei, porém, segundo Milliet, no ano de 1840 foi reduzida a categoria de "povoação" por lei provincial. No ano de 1879 foi restaurada à categoria de Vila com o nome de Campo Grande, e somente em 1951, recebeu a sua atual denominação, Guaraciaba do Norte, que na língua tupi significa "Lugar do Sol". Milliet afirma que Guaraciaba do Norte (Villa Nova d'El-rei) tem suas origens numa antiga aldeia da nação tabajara:

Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil, p. 782, Tomo 2.

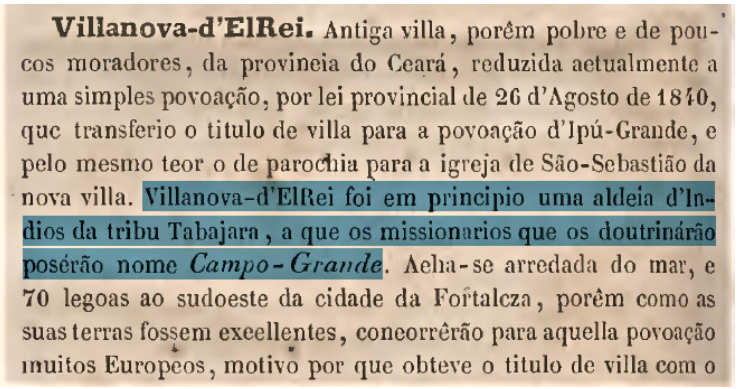

Villanova-d'ElRei. Antiga villa, porêm pobre e de poucos moradores, da provincia do Ceará, reduzida actualmente a uma simples povoação, por lei provincial de 26 d'Agosto de 1840, que transferio o titulo de villa para a povoação d'Ipú-Grande, e pelo mesmo teor o de parochia para a igreja de São-Sebastião da nova villa. Villanova-d'ElRei foi em principio uma aldeia d'Indios da tribu Tabajara, a que os missionarios que os doutrinárão poserão nome *Campo-Grande*. Acha-se arredada do mar, e 70 legoas ao sudoeste da cidade da Fortaleza, porêm como as suas terras fossem excellentes, concorrêrão para aquella povoação muitos Europeos, motivo por que obteve o titulo de villa com o

MATRIZ DO SÃO GONÇALO: Hoje distrito da cidade de Ipueiras-CE, foi criado originalmente com o nome de "São Gonçalo da Serra dos Cocos". A freguesia de São Gonçalo da Serra dos Cocos foi criada em 30 de agosto de 1757, por provisão de Dom Francisco Xavier Aranhão, bispo de Pernambuco. Em 1845 já era uma povoação, conforme afirma Milliet, quando ressalta que: "**Os moradores d'esta parte da serra dos Côcos são quasi todos índios**, cultivão alguns viveres, mas vivem com especialidade das veações que matão andando à caça".

Diccionario Geographico Historico e Descriptivo do Imperio do Brazil, p. 550-551, Tomo 2.

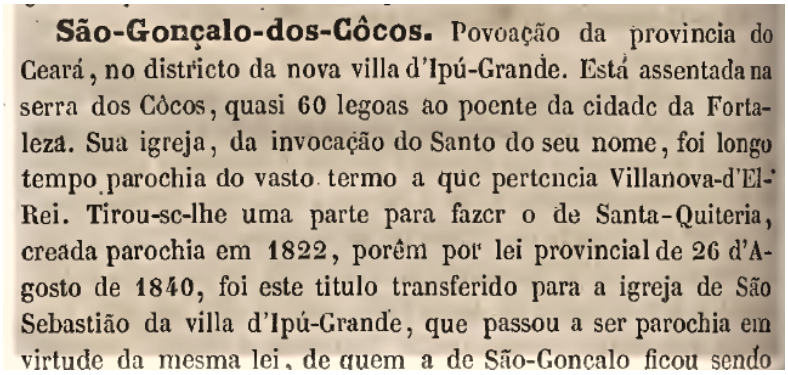

São-Gonçalo-dos-Côcos. Povoação da provincia do Ceará, no districto da nova villa d'Ipú-Grande. Está assentada na serra dos Côcos, quasi 60 legoas ao poente da cidade da Fortaleza. Sua igreja, da invocação do Santo do seu nome, foi longo tempo parochia do vasto termo a que pertencia Villanova-d'El-Rei. Tirou-se-lhe uma parte para fazer o de Santa-Quiteria, creada parochia em 1822, porêm por lei provincial de 26 d'Agosto de 1840, foi este titulo transferido para a igreja de São Sebastião da villa d'Ipú-Grande, que passou a ser parochia em virtude da mesma lei, de quem a de São-Gonçalo ficou sendo

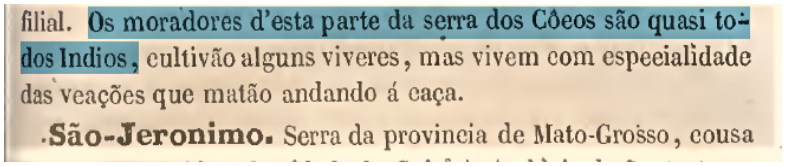

filial. Os moradores d'esta parte da serra dos Côcos são quasi todos Indios, cultivão alguns viveres, mas vivem com especialidade das veações que matão andando á caça.

São-Jeronimo. Serra da provincia de Mato-Grosso, cousa

TIANGUÁ: Era parte integrante da freguesia de Villa Viçosa, sua primeira denominação foi sítio Barrocão. No ano de 1844, já era assistido pelo vigário colado da freguesia de Villa Viçosa, o padre José Bevilaqua (pai de Clóvis Bevilaqua), em "desobrigas" registradas nos livros daquela circunscrição.

Livro de assentos de batismo, freguesia de Vila Viçosa "Desobriga" realizada no Barrocão (Tianguá) em 1844.

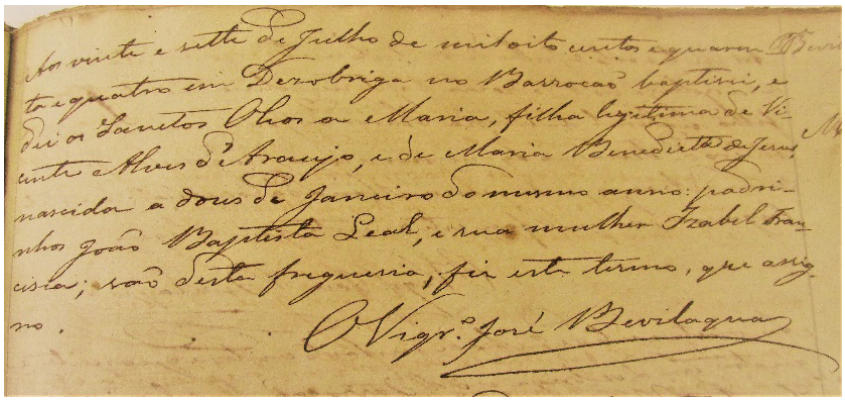

Em data de 5 de setembro de 1874, o Barrão da Ibiapaba, através da Lei nº 1.627 daquele ano, marca os limites do "districto de paz do Barrocão"[196].

> "Art. Único - os limites do districto de paz do Barrocão, do municipio de Villa Viçosa, serão os seguintes: da ladeira do Acarape, seguindo pela estrada até o sitio Genipapo, e d'alhi em rumo direito do Cruzeiro Quatibabo, inclusive até o Olho D'agua Bom-Jesus, de S. José do Caiascó; ficando estes dous últimos lugares pertencendo ao districto de Villa Viçosa".

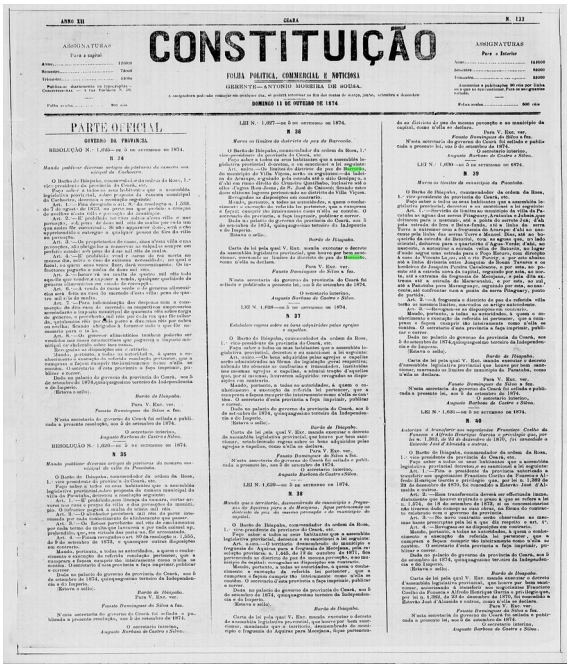

CONSTITUIÇÃO

FOLHA POLITICA, COMMERCIAL E NOTICIOSA

PARTE OFICIAL

196 Fonte: Jornal "Constituição", Fortaleza-CE, edição de 11 de outubro de 1874.

UBAJARA: Segundo Pedro Ferreira, sua fundação data do ano de 1877, com a denominação de Jacaré, pertencente ao termo da Vila de Ibiapina.

Diccionario Historiro e Geographico da Ibiapaba, p. 152

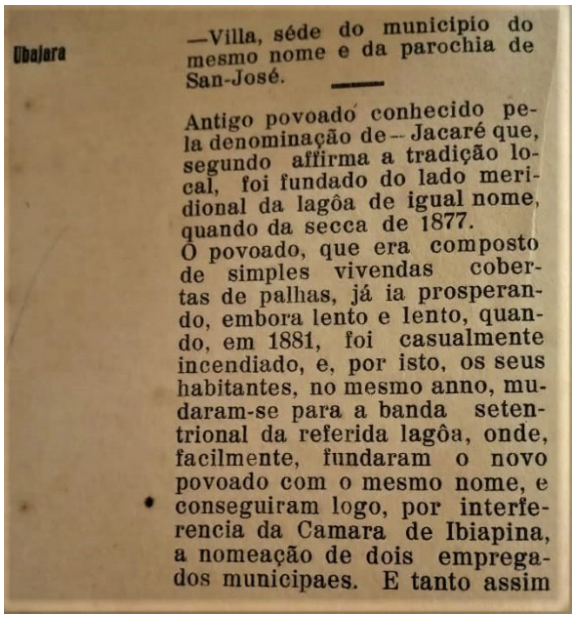

Ubajara

—Villa, séde do municipio do mesmo nome e da parochia de San-José.

Antigo povoado conhecido pela denominação de — Jacaré que, segundo affirma a tradição local, foi fundado do lado meridional da lagôa de igual nome, quando da secca de 1877.
O povoado, que era composto de simples vivendas cobertas de palhas, já ia prosperando, embora lento e lento, quando, em 1881, foi casualmente incendiado, e, por isto, os seus habitantes, no mesmo anno, mudaram-se para a banda setentrional da referida lagôa, onde, facilmente, fundaram o novo povoado com o mesmo nome, e conseguiram logo, por interferencia da Camara de Ibiapina, a nomeação de dois empregados municipaes. E tanto assim

Algumas vilas e povoações localizadas no Carrasco Ibiapabano tem suas origens muito antes do Decreto nº 3.012 de 1880, é o caso de Pindoguaba e Tucuns em Tianguá, Pindoba em Ibiapina e Assimim em Viçosa do Ceará.

PINDOGUABA E TUCUNS – TIANGUÁ. As terras que hoje compreendem o Distrito de Pindoguaba (Vila de Pindoguaba e povoado dos Tucuns) faziam parte das Datas/Sesmarias "Morro da Canastra" e " Riacho Seco", termo de Villa Viçosa (hoje município de Tianguá--CE).

A sesmaria "Morro da Canastra" foi concedida ao sargento-mor Inácio de Amorim Barros (casado com Ana Joaquina do Rosário, filha de Antônio da Rocha Franco) em data de 11 de julho de 1792, cuja circunscrição abrangia três léguas de terra, principiando no dito "Morro da Canastra", buscando a capitania do Piauhy (Livro 08 nº 652), doada pelo presidente da província do Ceará, o capitão-mor Luís da Motta Feo e Torres.

Livro Datas e Sesmarias do Ceará, nº 08, doc. nº 652

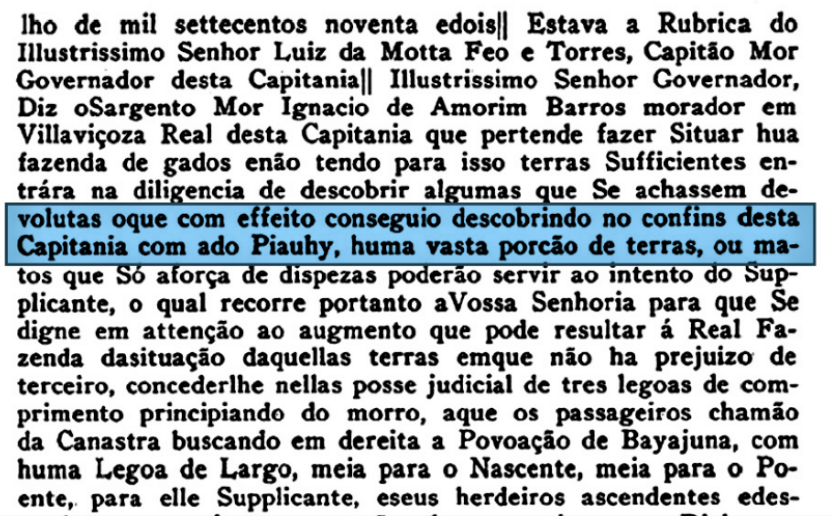

lho de mil settecentos noventa edois|| Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta Capitania|| Illustrissimo Senhor Governador, Diz oSargento Mor Ignacio de Amorim Barros morador em Villaviçoza Real desta Capitania que pertende fazer Situar hua fazenda de gados enão tendo para isso terras Sufficientes entrára na diligencia de descobrir algumas que Se achassem devolutas oque com effeito conseguio descobrindo no confins desta Capitania com ado Piauhy, huma vasta porcão de terras, ou matos que Só aforça de dispezas poderão servir ao intento do Supplicante, o qual recorre portanto aVossa Senhoria para que Se digne em attenção ao augmento que pode resultar á Real Fazenda dasituação daquellas terras emque não ha prejuizo de terceiro, concederlhe nellas posse judicial de tres legoas de comprimento principiando do morro, aque os passageiros chamão da Canastra buscando em dereita a Povoação de Bayajuna, com huma Legoa de Largo, meia para o Nascente, meia para o Poente, para elle Supplicante, eseus herdeiros ascendentes edes-

Já a sesmaria "Riacho Seco", termo de Villa Viçosa (hoje Tianguá), nas extremas da Serra Grande buscando a capitania do Piauhy, medindo três léguas de terra, foi doada pelo presidente da província do Ceará, o capitão-mor Luís da Motta Feo e Torres ao tenente Inácio João de Bercellos (casado com Rosa Maria Fonteneilles) em data de 04 de maio de 1797 (Livro 08 nº 661).

Livro Datas e Sesmarias do Ceará, nº 08, doc. nº 661

N.º 661

Data e sesmaria do Tenente Ignacio João Barcellos, de tres leguas de terra, no riacho Seco, fora das estremas da Serra Grande buscando o Piauhy, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 24 de maio de 1797, ás folhas 193v. a 195 do Livro 13 das sesmarias

Por volta do ano de 1896 a "Fazenda Palmeiras", área remanescente da sesmaria Morro da Canastra, pertencia a viúva Justina Maria da Luz, João da Silva Barros e Cesário Gomes da Silva (seus filhos). A propriedade foi adquirida no ano de 1854, pelo Sr. João Luiz da Silva (esposo de Justina) e tinha as seguintes extremas: ao poente, com a fazenda Riacho Seco; ao nascente com a fazenda Papagaio; ao sul, com a fazenda Japitaraca; e ao norte, com a fazenda São José (do Carrasco).

Livro de Notas do 1º Cartório de Tianguá.

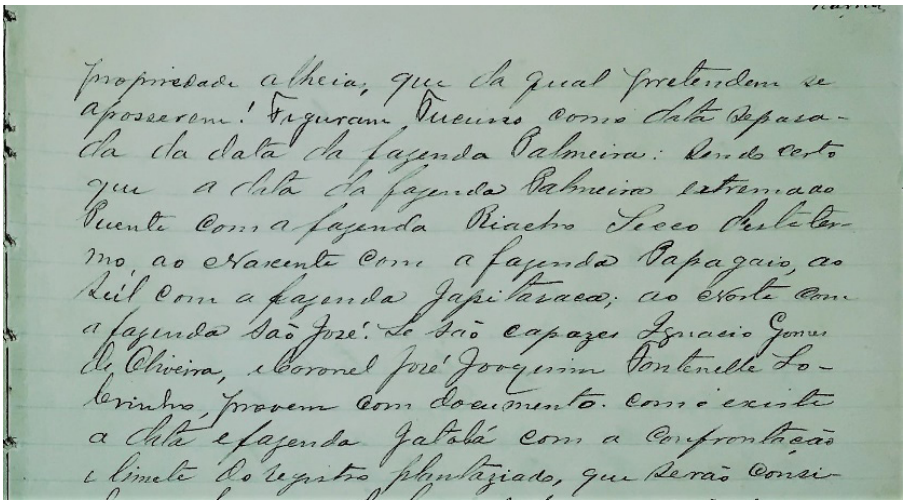
propriedade alheia, que da qual pretendem se
apossarem! Figuram Tuenos como data Separa-
da da data da fazenda Palmeira: Sendo certo
que a data da fazenda Palmeira estremando
Ponente com a fazenda Riacho Seco Meridio-
no, ao Nascente com a fazenda Papagaio, ao
Sul com a fazenda Japitaraca; ao Norte com
a fazenda São José: E são capazes Ignacio Gomes
de Oliveira, e Coronel José Joaquim Fonteneille Lo-
beirinho, provem com documento. como existe
a data e fazenda Jatobá com a confrontação
e limite do registro plantajado, que Serão Consi-

A história escrita relata que em data de 16 de outubro de 1917, mediante escritura pública feita pelo notário Aurélio Silveira, foi doado por Veneranda Maria da Rocha (viúva de Antônio Henrique Galeno), Manoel Ignácio da Rocha, Cel. João Damasceno e Vasconcelos e sua esposa, Mariano José de Almeida e sua esposa, João José de Barros e sua esposa, Manoel Luiz da Silva e sua esposa, Maria Úrsula de Jesus, Raimundo Luiz da Silva e sua esposa e José Luiz da Silva um terreno no lugar Palmeiras, medindo 100 braças de largura, para que fosse construída uma capela consagrada ao culto a São João Batista; ressaltamos, entretanto, que a primitiva igreja feita de taipa e coberta de palha data aproximadamente do ano de 1911.

Antiga Igreja da Vila de Pindoguaba, Tianguá-CE.

Fonte: foto Associação Comunitária de Pindoguaba.

Mencionado terreno foi recebido pelo vigário da freguesia de Tianguá, o padre José Carneiro da Cunha, o qual ficou incumbido de dar início à construção da capela. Dentre os distritos que compõem o município de Tianguá, Pindoguaba figura como o mais novo, tendo sido criado pelo Decreto-lei nº 448 em data de 20 de dezembro de 1938, com a denominação de Palmeirinha; em virtude do Decreto-lei Estadual nº 1.114 de 30 de dezembro de 1943, seu nome foi mudado para Pindoguaba, com o qual permanece até os dias atuais.

PINDOBA – IBIAPINA. Segundo Pedro Ferreira, em "Diccionario Historico e Geographico da Ibiapaba" a ocupação das terras da Pindoba remonta ao limiar do século XIX. Está localizada no carrasco da Ibiapaba, cerca de 15 Km da sede do município. No ano de 1804, segundo Ferreira, o naturalista João da Silva Feijó tinha uma "Oficina Real" para extração de salitre, na então Fazenda Pindoba. Santo Antônio da Pindoba é hoje um distrito do município de Ibiapina, e tem como sede a vila do mesmo nome.

Diccionario Historiro e Geographico da Ibiapaba, p. 114.

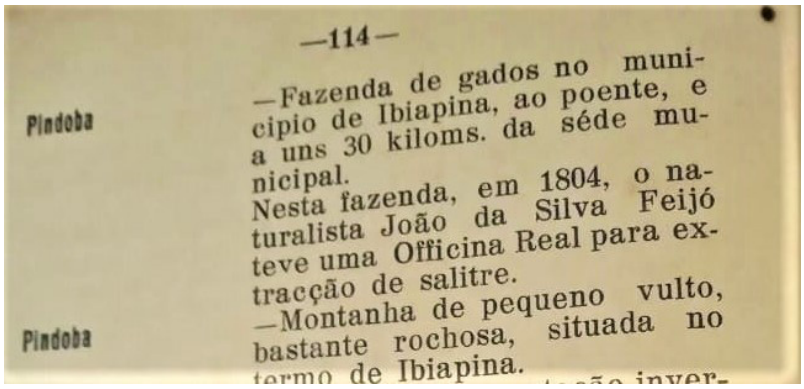

—114—

Pindoba

—Fazenda de gados no municipio de Ibiapina, ao poente, e a uns 30 kiloms. da séde municipal.
Nesta fazenda, em 1804, o naturalista João da Silva Feijó teve uma Officina Real para extracção de salitre.

Pindoba

—Montanha de pequeno vulto, bastante rochosa, situada no termo de Ibiapina.

ASSEMIM – VIÇOSA DO CEARÁ. No ano de 1796 o padre Bonifácio Manoel Antônio Lelau, vigário da freguesia de Villa Viçosa, foi contemplado com a sesmaria do "Sítio Assemim", nos confins da Ibiapaba (entre Padre Vieira e Cocal-PI). Em petição datada de 26 de julho de 1796, o vigário alega que "ele se acha situado há doze anos (desde 1784), pouco mais ou menos, de mansa e pacífica posse no sítio chamado Assemim o qual é nos confins da Serra Grande, buscando a parte do Piauhy".

Afirma o reverendo que o sítio Assemim "fora descoberto já há muitos anos pelo índio Mestre de Campo Dom Fellipe de Souza e Castro" e que por morte deste, o mesmo sítio

foi situado por "outro índio o capitão-mor Manoel de Souza" o qual ausentou-se para "a capitania do Piauhy aonde faleceu".

Livro Datas e Sesmarias do Ceará, nº 08, doc. 660

simo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres; Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande — Petição — Illustrissimo Senhor Governador Diz o Padre Bonifacio Manoel Antonio Lelau Vigario atual da Freguezia de Nossa Senhora da Assumpção de Villaviçoza Real desta Capitania, que elle se acha situado ha doze annos pouco mais, ou menos de mansa epacifica posse no Sitio chamado Asimim o qual he nos confins da Serra Grande para digo, grande, buscando para aparte do Piauhy, eque fora descuberto já há muitos annos pelo Indio Mestre de Camco Dom Felippe de Souza, e Castro, que durante sua Vida como descubridor, opossuhio sempre como terras devolutas, efora da Data geral por Sua Magestade da Serra Grande aos Indios seus habitantes; epor morte do dito Mestre de Campo, ficando omesmo Sitio devoluto, e á revelia Se Sitoou nelle outro Indio o Capitão Mor Manoel de Souza, e auzentandose este para capitania do Piauhy aonde falleceo, o Reverendo Supplicante sabendo e informado da capacidade do dito Sitio para criar gados Vacuns e da sua devolução, Se Situou

A sesmaria do Assemim consistia de "três léguas de comprimento, principiado no riacho chamado Mata Fria até a extrema da fazenda Carnaubal, com uma légua para a parte do sul, extremando na boca da picada chamada Jabuti, e outra légua para a parte do norte, extremando com a fazenda Jurianha (Juritianha)".

Trecho do Mapa de Henrique Galucio – 1761.

É sabido, porém, que a posse das terras daquela região remonta ao longínquo período de 1699 a 1702, quando os vales dos rios Igarassu (braço do Parnaíba), Ubatuba, Timonha, Camurupim e Pirangi, foram perlustrados - por ordem do rei de Portugal - pelo sargento-mor Leonardo de Sá (irmão de Sebastião de Sá, governador da capitania do Ceará), coadjuvado pelos índios da grande nação tabajara, sobretudo por Dom Jacob de Souza e Castro, governador dos índios da Ibiapaba, os quais foram contemplados com diversas sesmarias como forma de retribuição pela "conquista" daquele vasto território.

Dom Fellipe de Souza e Castro (filho de Dom Jacob de Souza e Castro), "descobridor e povoador do Assemim", nasceu no ano de 1704 e tornou-se uma das maiores lideranças indígenas do Brasil colônia. Foi Mestre de Campo do Terço da Serra da Ibyapaba (liderando cerca de oito mil índios) e Cavaleiro Militar da Ordem de São Tiago. Dom Fellipe esteve em Lisboa no ano de 1720, em companhia do padre João Guedes e de Dom Jacob de Souza e Castro (seu pai), como um dos peticionários na célebre questão "Ceará versus Piauhy" pela posse da grandiosa "Aldeia da Ibiapaba".

CAPÍTULO 21

HÁ 300 ANOS O PIAUHY TENTA ANEXAR À SERRA DA IBIAPABA AO SEU TERRITÓRIO

A primeira investida para anexar a grandiosa serra da Ibiapaba ao território piauiense foi feita no ano de 1718, quando o mestre de campo das conquistas do Maranhão e Piauhy, Bernardo Carvalho de Aguiar, à revelia dos missionários da Companhia de Jesus e dos índios da grande nação tabajara, conseguiu uma Ordem Régia que mandava "anexar a aldeia da Ibiapaba à jurisdição da capitania do Piauí".

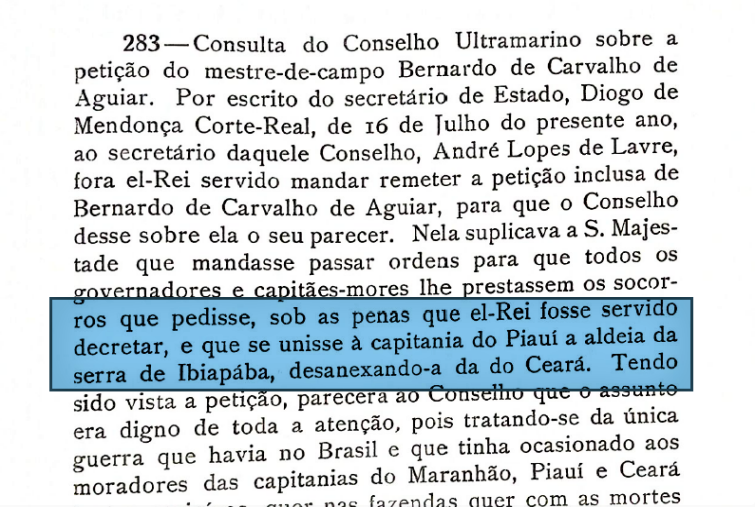

283 — Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição do mestre-de-campo Bernardo de Carvalho de Aguiar. Por escrito do secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, de 16 de Julho do presente ano, ao secretário daquele Conselho, André Lopes de Lavre, fora el-Rei servido mandar remeter a petição inclusa de Bernardo de Carvalho de Aguiar, para que o Conselho desse sobre ela o seu parecer. Nela suplicava a S. Majestade que mandasse passar ordens para que todos os governadores e capitães-mores lhe prestassem os socorros que pedisse, sob as penas que el-Rei fosse servido decretar, e que se unisse à capitania do Piauí a aldeia da serra de Ibiapába, desanexando-a da do Ceará. Tendo sido vista a petição, parecera ao Conselho que o assunto era digno de toda a atenção, pois tratando-se da única guerra que havia no Brasil e que tinha ocasionado aos moradores das capitanias do Maranhão, Piauí e Ceará [illegible] nas fazendas quer com as mortes

Fonte: Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil, volume 2, p. 207.

Naquela ocasião, Dom Jacob de Sousa e Castro, governador dos índios da Ibiapaba, seu filho, o mestre de campo Dom Filipe de Sousa e Castro, o capitão Cristóvão de Sousa e o padre João Guedes (Superior da Missão da Ibiapaba), embarcaram para Portugal na tentativa de reverter a ordem real.

Em Lisboa, na presença de Dom João V, rei de Portugal (1706-1750), depois de sólidos argumentos contra a pretensa anexação por parte do Piauhy, Dom Jacob conseguiu manter sob os domínios da capitania do Ceará, a populosa aldeia dos seus ancestrais.

Dom Jacob levou para Portugal diversas cartas contrárias a anexação da aldeia da Ibiapaba ao Piauhy, entre elas a do capitão-mor do Ceará, Salvador Álvares da Silva, que entre outros argumentos, enfatizava que:

> "(...)Também os principais da aldeia da serra da Ibiapaba, D. Jacob de Sousa, seu governador, D. Simão de Vasconcelos e D. Salvador Saraiva, lhe tinham vindo pedir atendesse a conservação daquela aldeia (...) na jurisdição da capitania do Ceará e de Pernambuco (...), **pois a não ser assim os índios descontentes se espalhariam e muitos deles não tornariam à aldeia; alguns deles, depois da notícia, já ocultamente tinham descido a serra, procurando outra residência (...)**"[197].

197 Fonte: Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil, volume 2, p. 246.

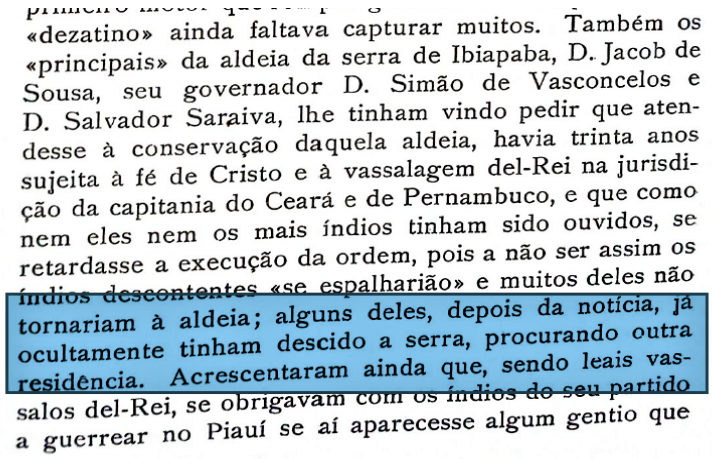

«dezatino» ainda faltava capturar muitos. Também os «principais» da aldeia da serra de Ibiapaba, D. Jacob de Sousa, seu governador D. Simão de Vasconcelos e D. Salvador Saraiva, lhe tinham vindo pedir que atendesse à conservação daquela aldeia, havia trinta anos sujeita à fé de Cristo e à vassalagem del-Rei na jurisdição da capitania do Ceará e de Pernambuco, e que como nem eles nem os mais índios tinham sido ouvidos, se retardasse a execução da ordem, pois a não ser assim os índios descontentes «se espalharião» e muitos deles não tornariam à aldeia; alguns deles, depois da notícia, já ocultamente tinham descido a serra, procurando outra residência. Acrescentaram ainda que, sendo leais vassalos del-Rei, se obrigavam com os índios do seu partido a guerrear no Piauí se aí aparecesse algum gentio que

Fonte: Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil, volume 2, p. 246.

No ano de 1724, Dom João V, envia ao governador do Maranhão a seguinte ordem:

> "Me pareceo diser-vos, que sobre a Aldeia da Serra do Ibiapaba ficarem os Indios della na sujeição do Governo do Estado do Maranhão não ha que alterar por muitas circonstancias que nesta parte se considerão sendo a maior, que estão servindo de defensa a Capitania do Ceará onde estão situados, e grande displicência que mostrão, em não ficar de baixo da obediencia do dito Governo, **vindo o Principal da dita Aldeia a este Reyno a fazer-me prezente em nome de todos os seus índios o grande horror que lhe cauzava unir-se a sua Aldeia a esta conquista**, nesta alteração se vos declara que sendo necessários alguns destes índios para a dita guerra os peçais ao Governador de Pernambuco, ao qual se manda que infalivelmente vo-llos mande dar. El Rey nosso Senhor, o mândou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 2 de Março de 1724"[198].

A segunda investida do Piauí ocorreu no ano de 1743, quando o vigário da freguesia de Piracuruca acionou o bispo do Maranhão (por essa época o Piauí fazia parte do bispado do Maranhão) numa querela com o vigário da Serra dos Cocos (Matriz do São Gonçalo, Ipueiras-CE).

Naquela ocasião, Dom Manuel da Cruz, bispo do Maranhão, deu "conta a Vossa Majestade" que a fronteira entre os bispados do Maranhão e de Pernambuco deveria ser o "*divortium aquarum*" da Serra da Ibiapaba, esquecendo que os primeiros jesuítas que estiveram na Ibiapaba no ano de 1607 eram procedentes de Pernambuco, muito antes da existência do bispado do Maranhão.

Na Carta Ânua de 1697 o padre Ascenso Gago (também procedente de Pernambuco), Superior da Missão Jesuítica da Ibiapaba, afirma que "nos fins do verão antecedente" (1696), "a esta invernada, que referi, fomos em missão às últimas povoações de gados que ficam cinquenta léguas pouco mais ou menos por trás desta serra".

Ascenso Gago explica que os jesuítas se abalaram dos altiplanos da Ibiapaba para os sertões dos alongazes (Piauí) "movidos da necessidade espiritual em que vivem ali os brancos faltos de sacerdotes, que lhes administrem os sacramentos".

"As últimas fazendas dos alongazes" estavam situadas no que hoje é a bacia hidrográfica do rio Longá, norte do Piauí, drenada pelos rios dos Matos, Piracuruca, Surubim e Jenipapo.

198 Fonte: "Livro Grosso do Maranhão", Tomo II, p. 201-202, Anais da Biblioteca Nacional, nº 67.

Ascenso Gago diz que durante os 18 dias em que estiveram "naquela nova povoação", que alguns historiadores dizem ser a atual cidade de Campo Maior, os jesuítas celebraram missas, "fizeram-se 317 confissões, e destas 42 gerais" além de 275 comunhões e "compuseram-se mais 15 inimizades e malquerenças diferentes"[199]. Então, não foi o Piauí que veio catequizar à Ibiapaba, pelo contrário, foram os missionários da Ibiapaba que foram ao Piauí.

Vale aqui registrar, que desde o ano de 1694, por ordens do rei de Portugal, "os índios da serra da Ibiapaba" estavam sendo missionados pelos jesuítas da capitania do Ceará[200].

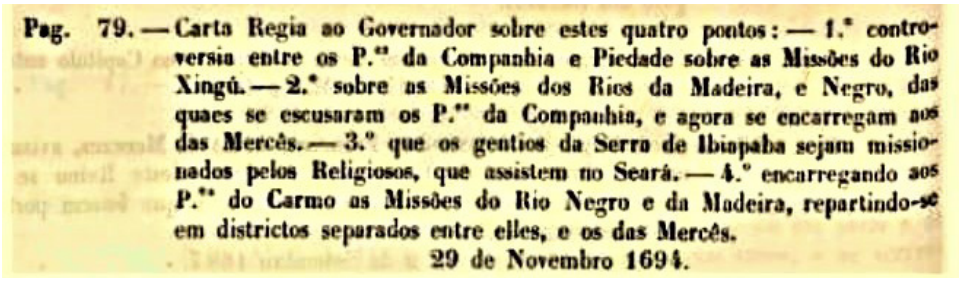

Pag. 79. — Carta Regia ao Governador sobre estes quatro pontos: — 1.° controversia entre os P.es da Companhia e Piedade sobre as Missões do Rio Xingú. — 2.° sobre as Missões dos Rios da Madeira, e Negro, das quaes se escusaram os P.es da Companhia, e agora se encarregam aos das Mercês. — 3.° que os gentios da Serra de Ibiapaba sejam missionados pelos Religiosos, que assistem no Seará. — 4.° encarregando aos P.es do Carmo as Missões do Rio Negro e da Madeira, repartindo-se em districtos separados entre elles, e os das Mercês.
29 de Novembro 1694.

Fonte: Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca de Évora, de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, p. 136. Imprensa Nacional, Lisboa, Portugal.

A terceira tentativa do Piauí sucedeu no ano de 1761, quando João Pereira Caldas, governador da recém-instalada capitania de São José do Piauí, em ofício enviado ao secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, requereu "à sujeição dos índios que habitam na Serra da Ibiapaba, à capitania do Piauí. (AHU Doc. 472, caixa 8).

Pereira Caldas começa seu petitório com as mesmas suposições do "ouvi dizer", "não achei documentos" etc. Vejamos: **"quando servia no Pará, ouviu dizer que a serra da Ibiapaba era divisão desta capitania com a de Pernambuco, porém não achando eu aqui os documentos necessários desta demarcação**" ... ao fim, requer: "Ao mesmo tempo julgo conveniente representar a V. Exca. que seria muito útil aos interesses desta capitania, que ao governo dela fosse sujeita **aquela grande povoação de índios que há no alto da referida serra**"[201].

AHU-PI, Caixa nº 8, documento nº 472, ano de 1761.

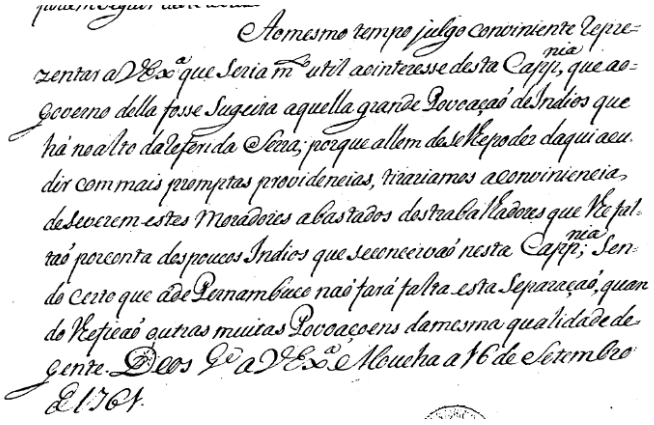

Ao mesmo tempo julgo conveniente Repre-
zentar a V. Exª que Seria m.to util ao interesse desta Capp.nia, que ao-
Governo della fosse Sugeita aquella grande Povoação de Indios que
há no alto da referida Serra; porque allem de se Repodez daqui acu-
dir com mais prompetas providencias, tiraviamos a conviniencia
de Serverem estes Moradores abastados dos trabalhadores que Ne pal-
tão por conta dos poucos Indios que se encontrão nesta Capp.nia; Sen-
do certo que de Pernambuco não Pará falta esta Separação, quan
do Repetão outras muitas Povoaçoens da mesma qualidade de
gente. Deos G.e a V. Exª Mocha a 16 de Setembro
de 1761.

Sobre a fala de João Pereira Caldas, que afirma: "**não achando eu aqui os documentos necessários desta demarcação**", informamos o seguinte: Se tivesse procurado direito, certamente teria encontrado. Basta lembrar a carta que o ouvidor-geral do Piauhy, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, escreveu ao Rei Dom João V, no ano de 1745.

199 Fonte: "Carta Ânua do padre Ascenso Gago de 1697", p. 53.

200 Fonte: Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca de Évora, de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, p. 136. Imprensa Nacional, Lisboa, Portugal.

201 AHU-PI, Caixa nº 8, documento nº 472, ano de 1761.

Nesse documento, Matias Pinheiro informa ao rei, que a jurisdição da capitania do Piauhy, só alcançava as vertentes do rio Poti, pela Serra dos Cocos:

> "Pelas extremas de Jaguaribe distrito do Ceará, divide esta jurisdição o rio Poty, cujas vertentes distribuem a esta capitania [do Piauhy] a Serra dos Cocos, a ribeira dos Crateús **e outros mais moradores que se acham da parte de cá daquele rio** (...). Depois da criação deste lugar (a vila da Mocha) sempre aquela Serra dos Cocos e **todas as vertentes daquele rio Poty para esta parte**, se administraram pela jurisdição desta capitania [do Piauhy], tirando devassas naquele distrito e obrigando civilmente os moradores a responder neste juízo (...)[202]".

AHU-PI, caixa nº 04, doc. nº 238, ano de 1745.

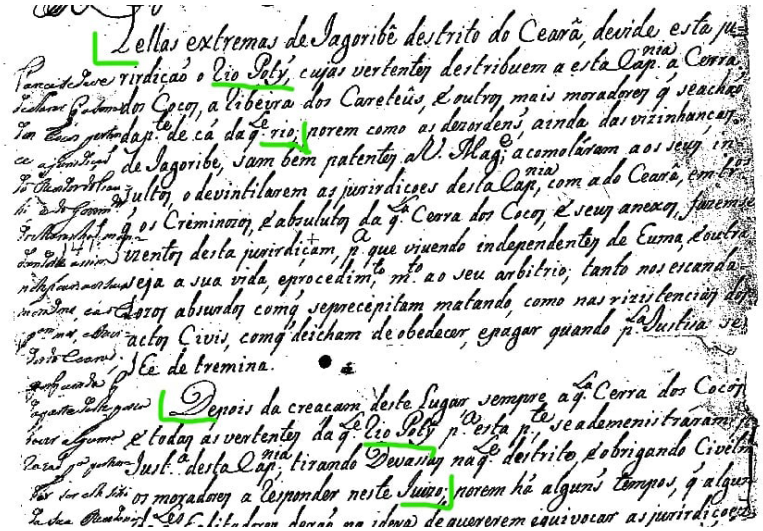

Um detalhe importantíssimo em toda essa questão, é que não devemos confundir "Serra da Ibiapaba" com "Serra dos Cocos". Apesar de estar inserida no território conhecido como "Serra Grande", Ibiapaba e Serra dos Cocos tinham as suas delimitações. Vejamos: Em carta que Antônio Gonçalves de Araújo enviou ao Rei no ano de 1735, fica clara essa delimitação:

> "(...) descobriu as minas na Serra dos Cocos, jurisdição da capitania do Ceará, em distância de pouco mais de cem léguas, confinando outras tantas com pouca diferença com os limites do governo do Maranhão (...). É esta serra [dos Cocos] parte da da Ibiapaba, que tendo sua origem próximo ao mar, nas costas do Ceará, entre os rios Parnahiba e Caracú (...)"[203]. Grifo nosso.

AHU-CE, caixa nº 03, doc. nº 164, ano de 1735

202 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-PI), caixa nº 04, doc. nº 238, ano de 1745.

203 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU-CE), caixa nº 03, doc. nº 164, ano de 1735.

Outro exemplo dessa divisão, vemos da RIHGB Tomo XXXIV. Nos séculos XVII e XVIII os limites da "Serra Grande", através do senso comum, eram bem definidos. "Ibiapaba" era tão somente a parte setentrional da Serra Grande, ou seja, a parte próxima do litoral. A partir do riacho Inhuçu (entre São Benedito e Guaraciaba) a Serra Grande era conhecida como "Serra dos Cocos". Duas vilas cearenses dividiam o território, a Villa Viçosa Real que ficava na Serra da Ibiapaba, e a Villa-Nova de El-Rei (Guaraciaba do Norte) que estava localizada na Serra dos Cocos[204].

Villa Viçosa – Ibiapaba.

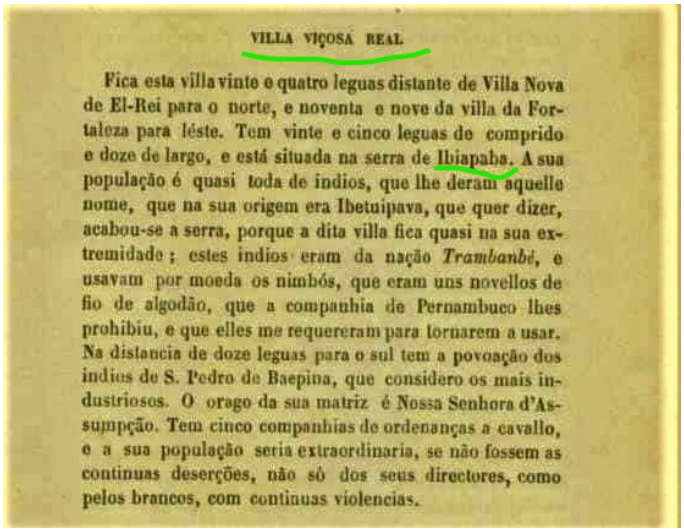

VILLA VIÇOSA REAL

Fica esta villa vinte e quatro leguas distante de Villa Nova de El-Rei para o norte, e noventa e nove da villa da Fortaleza para léste. Tem vinte e cinco leguas de comprido e doze de largo, e está situada na serra de Ibiapaba. A sua população é quasi toda de indios, que lhe deram aquelle nome, que na sua origem era Ibetuipava, que quer dizer, acabou-se a serra, porque a dita villa fica quasi na sua extremidade; estes indios eram da nação *Trambambé*, e usavam por moeda os nimbós, que eram uns novellos de fio de algodão, que a companhia de Pernambuco lhes prohibiu, e que elles me requereram para tornarem a usar. Na distancia de doze leguas para o sul tem a povoação dos indios de S. Pedro de Baepina, que considero os mais industriosos. O orago da sua matriz é Nossa Senhora d'Assumpção. Tem cinco companhias de ordenanças a cavallo, e a sua população seria extraordinaria, se não fossem as continuas deserções, não só dos seus directores, como pelos brancos, com continuas violencias.

Guaraciaba – Serra dos Cocos.

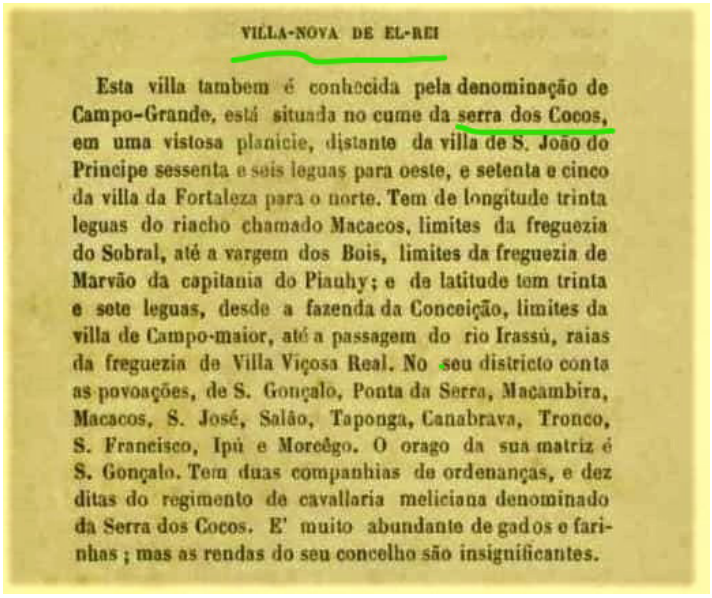

VILLA-NOVA DE EL-REI

Esta villa tambem é conhecida pela denominação de Campo-Grande, está situada no cume da serra dos Cocos, em uma vistosa planicie, distante da villa de S. João do Principe sessenta e seis leguas para oeste, e setenta e cinco da villa da Fortaleza para o norte. Tem de longitude trinta leguas do riacho chamado Macacos, limites da freguezia do Sobral, até a vargem dos Bois, limites da freguezia de Marvão da capitania do Piauhy; e de latitude tem trinta e sete leguas, desde a fazenda da Conceição, limites da villa de Campo-maior, até a passagem do rio Irassú, raias da freguezia de Villa Viçosa Real. No seu districto conta as povoações, de S. Gonçalo, Ponta da Serra, Maçambira, Macacos, S. José, Salão, Taponga, Canabrava, Tronco, S. Francisco, Ipú e Morcêgo. O orago da sua matriz é S. Gonçalo. Tem duas companhias de ordenanças, e dez ditas do regimento de cavallaria meliciana denominado da Serra dos Cocos. E' muito abundante de gados e farinhas; mas as rendas do seu concelho são insignificantes.

Pois bem. João Pereira Caldas, apesar da sua influência junto ao rei, nada conseguiu, e como nas vezes anteriores, a anexação do território da Ibiapaba à capitania do Piauhy, ficou só na vontade.

A quarta investida do Piauí aconteceu no ano de 1770, já no governo de Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, quando o rei D. José mandou anexar "a Vila Viçosa Real e a Freguesia

204 Fonte: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo XXXIV, parte I, p. 269.

de São Bento de Pastos Bons [Maranhão], à capitania do Piauí (AHU Caixa nº 11, documento nº 647, ano de 1770).

AHU Caixa nº 11, documento nº 647, ano de 1770.

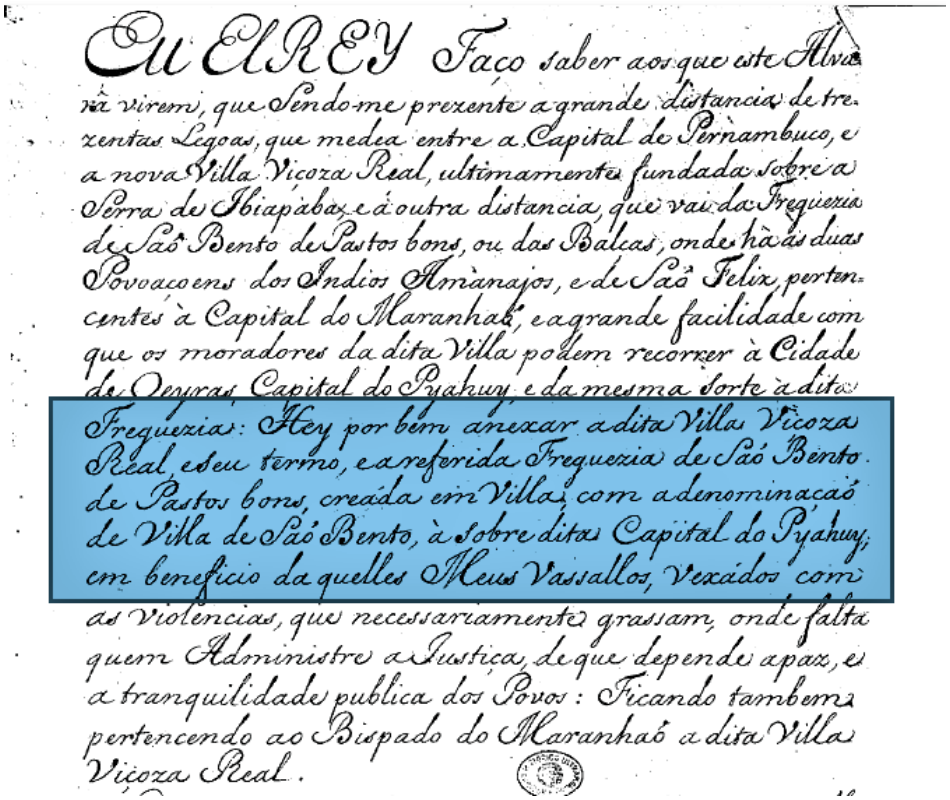

EU ELREY Faço saber aos que este Alvará virem, que Sendo-me prezente a grande distancia de trezentas Legoas, que medea entre a Capital de Pernambuco, e a nova Villa Vicoza Real, ultimamente fundada sobre a Serra de Ibiapaba, e á outra distancia, que vai da Freguezia de Saõ Bento de Pastos bons, ou das Balcas, onde hà as duas Povoaçoens dos Indios Amanajos, e de Saõ Felix, pertencentes à Capital do Maranhaõ, e a grande facilidade com que os moradores da dita Villa podem recorrer à Cidade de Oeyras Capital do Pyahuy, e da mesma sorte à dita Freguezia: Hey por bem anexar a dita Villa Vicoza Real, e seu termo, e a referida Freguezia de Saõ Bento de Pastos bons, creada em Villa, com a denominaçaõ de Villa de Saõ Bento, à sobre ditas Capital do Pyahuy, em beneficio daquelles Meus Vassallos, Vexados com as violencias, que necessariamente grassam, onde falta quem Administre a Justiça, de que depende a paz, e a tranquilidade publica dos Povos: Ficando tambem pertencendo ao Bispado do Maranhaõ a dita Villa Viçoza Real.

Como é sabido, essa determinação real nunca foi cumprida, pois a Villa Viçosa Real continuou sob os domínios da capitania do Ceará Grande, e a freguesia de Pastos Bons nunca saiu dos domínios do Maranhão. É o que se pode depreender pela leitura de vários documentos firmados, tempos depois, por autoridades constituídas pelo próprio rei de Portugal. Vejamos:

Em data de 27 de agosto de 1798, **Antônio do Espírito Santo Magalhães é confirmado na patente de sargento-mor, comandante do corpo de cavalaria de ordenança de brancos de Villa Viçosa Real da capitania do Ceará**. Tudo conforme carta patente assinado por Dom Thomaz José de Melo, membro do Conselho de Sua Majestade e governador da capitania de Pernambuco.

Dom Thomáz Jose de Melo do Conselho de Sua Mag.e Fi-
delissima, Cavalleiro da Sagrada Religião de Malta, [illegible] de Esquadra de Esquadra de Armada Re-
al, Governador, e Capitaõ General de Pernambuco, Paraiba, e mais Capitanias anexas &.a Faço saber a os que
esta Carta Patente virem, q.e havendo respeito a o Capitaõ Antonio do Espirito Santo Magalhaens que foy
proposto pelo Capitaõ Mor Governador da Capitania do Seará, por igualmente ter proposto a elle Governador
a Comarca de Villa Vicoza Real da mesma Capitania, para exercer o Posto de Sargento Mor de Cavalaria de Orde-
nança de Villa Vicoza Real da mesma Capitania, para exercer o Posto de Sargento Mor de Cavalaria de Orde-
nança do Corpo de Cavalaria q.e se acha vago por falecimento de Luiz de Barros Barros q.e exercia; e por esperar
delle q.e nas obrigaçoens do dito Posto se haverá muito como deve a bem do Serviço de Sua Alteza
Sendo Rey por bem nacer fomidade do Cap.m do Regimento deste Governo, promulgado como por esta nomeyo, e ao
Antonio do Espirito Santo Magalhaens no Posto de Sargento Mor, e Commandante do Corpo de Cavalaria de
Ordenança de Brancos de Villa Vicoza Real da Capitania do Seará, que exigem por falecimento do Luiz
de Barros Barros, e exercia, com aqual Posto naõ haverá Soldo a q.m mais q.e as honras, graças
franquezas, liberdades, privilegios, e izençoens, de q.e gozaõ os Sargentos Mores das Tropas pagas, e Ordenanças
a Carta Regia de 22 de Março de 1766 naõ obstante o Decreto de 1806 q.e em contrario dispoem, e Sendo obri-
gado a requerer a Sua Mag.e pelo Tribunal do Conselho Ultramarino a Confirmaçaõ desta Patente dentro de
dois annos Contados desde a data desta, e naõ a requerendo dentro do referido termo, ou Certidaõ de haver en-
trequé esta Patente na Secretaria do dito Conselho Sobre q.e será Ouvida a Procuradoria da Coroa, e Fazenda
Ordem de 28 de Mayo de 1795. Pelo q.e ordeno a o Capitaõ Mor Governador da Capitania do Seará, e mais Officiaes
nheça haver, e haja este, e Mercê por feita a aprove, e juramento do estilo de q.e se fará assento nos Livros desta Secr.a
o Officiaes, e Soldados do dito Corpo Sejaõ Sobordinados, e lhe obedeçaõ, e cumpraõ as ordens Reaes, e as
Sellada com o Signete.

Fonte: AHU, Caixa nº 13, documento nº 715, ano de 1798.

Da mesma forma, em data de 14 de dezembro de 1771, **João Paulo Diniz, solicita ao rei D. José, confirmação de uma carta de Sesmaria de terras junto ao rio das Balsas, freguesia de Pastos Bons**, a qual havia sido concedida pelo governador do **Maranhão,** Joaquim de Melo e Póvoas.

AHU, Caixa nº 45, documento nº 4437, ano de 1771.

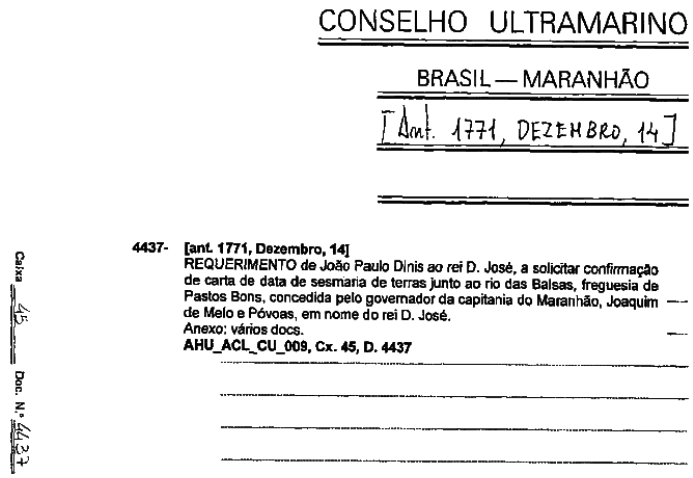

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — MARANHÃO

[Ant. 1771, DEZEMBRO, 14]

Caixa 45 Doc. N.º 4437

4437- [ant. 1771, Dezembro, 14]
REQUERIMENTO de João Paulo Dinis *ao rei* D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria de terras junto ao rio das Balsas, freguesia de Pastos Bons, concedida pelo governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, em nome do rei D. José.
Anexo: vários docs.
AHU_ACL_CU_009, Cx. 45, D. 4437

Como se pode observar, tudo continuou como antes. Villa Viçosa Real manteve-se sob os domínios do Ceará e Pastos Bons prosseguiu pertencendo ao Maranhão. Será que as autoridades da colônia agiam à revelia do rei? Naquele contexto, o que significava o descumprimento de uma ordem real?

O "descumprimento" dessa ordem real é mencionado na carta que a Junta Trina de governo do Piauhy enviou ao Conselho Ultramarino no ano de 1777 (conforme veremos adiante). Naquela ocasião, a Junta Trina, propôs a junção das capitanias do Ceará e do Piauhy, sob um só governo, com sede na Villa Viçosa Real. Ao pleitear a criação desse "novo governo", a Junta Trinta fala que, sendo deferido o pedido:

> "Nos termos, porém, de se aprovar este projeto, **deve ficar sem nenhum efeito a resolução** que se havia tomado para a união das freguesias de **Pastos Bons**, do governo do Maranhão, **e da sobredita Villa Viçosa Real, a referida capitania do Piauhy** (...).[205]". Grifo nosso.

AHU-Avulsos, Cx. 22, Doc. 1959, ano 1777.

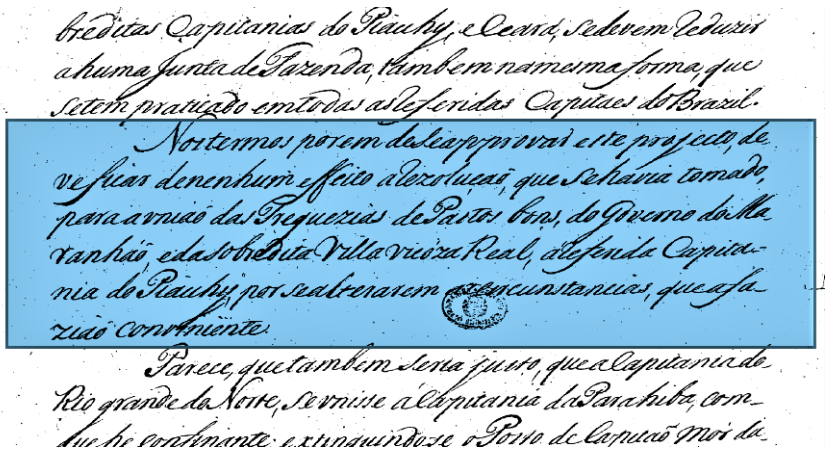

Nos termos porem de se aprovar este projecto, deve ficar sem nenhum effeito a resolução que se havia tomado para a união das Freguezias de Pastos Bons, do Governo do Maranhão, e da sobredita Villa Viçoza Real, a referida Capitania do Piauhy por se alterarem as circunstancias, que a fazião conveniente.

205 Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino de Portugal - AHU-Avulsos, Cx. 22, Doc. 1959, ano 1777.

A quinta tentativa do Piauí ocorreu no ano de 1777, quando a Junta Trina de (des)governo do Piauí apresentou um projeto junto ao Conselho Ultramarino de Portugal, pleiteando a criação de **"um novo governo geral para as capitanias do Ceará e Piauhy".** Esse "novo governo" teria por capital (sede do governo) a **"Vila Viçosa Real, da Serra da Ibiapaba".** Vejamos: "A capitania do Piauhy subordinada ao governo do Pará e a capitania do Ceará subordinada ao governo de Pernambuco, podem constituir, pelos seus atuais limites, o território e divisa do dito novo governo".

Prossegue dizendo que o chefe do governo deverá "ter graduação de capitão general" e que sua residência deverá ser estabelecida:

> **"Em Vila Viçosa Real da Serra da Ibiapaba, fazendo ali casa para sua acomodação, cadeia, quartel e hospital para a guarnição; suprimindo-se os postos de governador do Piauhy e de capitão mor do Ceará, como desnecessários com a criação do sobredito novo governo**".

Propunha ainda a criação:

> "De uma nova ouvidoria com a denominação de ouvidoria do Piauhy da parte do norte, estabelecendo o ouvidor a sua residência na mesma [capital de Vila Viçosa Real], e tendo o termo dela e das vilas da Parnahyba, Campo Mayor e Marvão por divisa da comarca, ficando o outro ouvidor na parte do sul, e a do Ceará com o restante das respectivas comarcas em que já se acham estabelecidas".

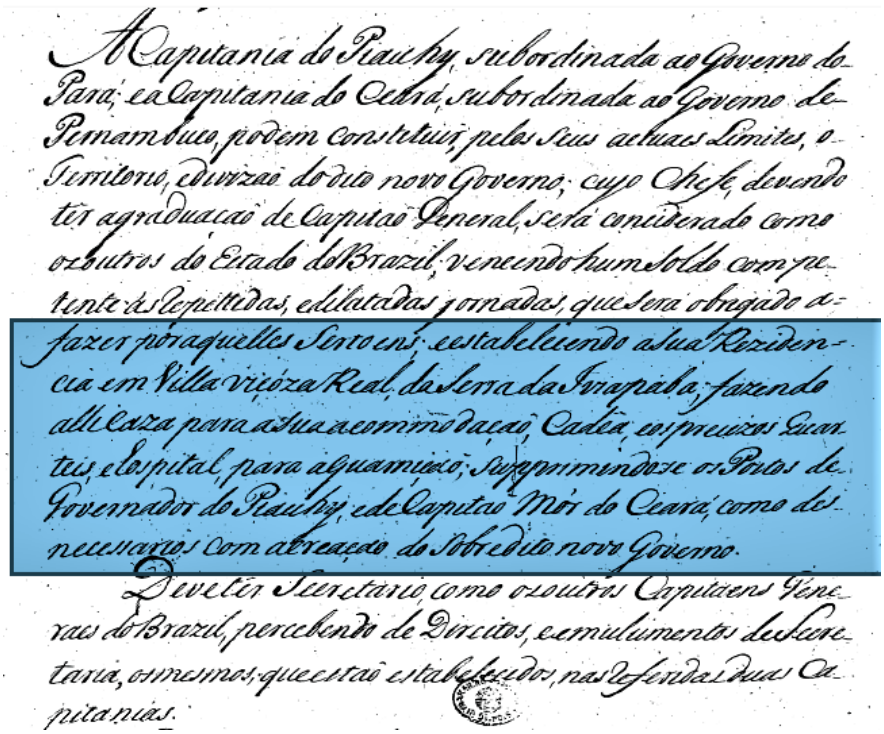

A Capitania do Piauhy, subordinada ao Governo do Para; e a Capitania do Ceará, subordinada ao Governo de Pernambuco, podem constituir, pelos seus actuaes Limites, o Territorio, e divizão do dito novo Governo, cujo Chefe, devendo ter agraduação de Capitão General, será considerado como os outros do Estado do Brazil, vencendo hum Soldo correspondente às Repetidas, e dilatadas jornadas, que será obrigado a fazer por aquelles Sertoens; estabelecendo a sua Residencia em Villa Viçoza Real, da Serra da Ibiapaba, fazendo ali Caza para a sua accommodação, Cadêa, os precizos Quarteis, e Hospital, para a guarnição; Sendo suprimindo-se os Postos de Governador do Piauhy, e de Capitão Mór do Ceará, como desnecessarios com a creação do Sobredito novo Governo.

Deve ter Secretario, como os outros Capitaens Generaes do Brazil, percebendo de Direitos, e emolumentos de Secretaria, os mesmos, que estão estabelecidos, nas Defendas das Capitanias.

Fonte: AHU-avulsos, caixa nº 22, documento nº 1959, ano de 1777.

Mais uma vez os piauienses "deram com os burros n'água", e a bela Viçosa, erguida nos altiplanos da Ibiapaba, não se tornou "Viçosa do Piauhy"...

A sexta investida do Piauí ocorreu no ano de 1880 através do Decreto de permuta nº 3012. O Piauí buscava um porto marítimo para exportar seus produtos, e naquela ocasião, cedeu ao Ceará o território da comarca de Príncipe Imperial (atual Crateús e Independência), recebendo em troca a freguesia de Amarração (atual Luís Correia).

Através de acordo na câmara dos deputados, foi traçada a linha divisória entre as duas províncias, somente nas áreas permutadas. Na freguesia de Amarração a linha divisória foi estabelecida na barra do rio Timonha (os rios Timonha e São João da Praia-Ubatuba, tem uma barra comum, chamada "Barra do Timonha". A divisa, porém, segue pelo rio São João da Praia-Ubatuba), e na comarca de Príncipe Imperial nas vertentes da Ibiapaba.Conforme consta nos anais do parlamento, o Decreto tratava de uma delimitação parcial, **"não se alterando no demais a linha divisória da Ibiapaba, que permanece para as províncias referidas como tem disso até hoje".** As "vertentes ocidentais da Ibiapaba" a que o Piauí tinha (tem) direito eram tão somente no território de Príncipe Imperial.

Trecho do Mapa da Província do Piauhy – 1854.

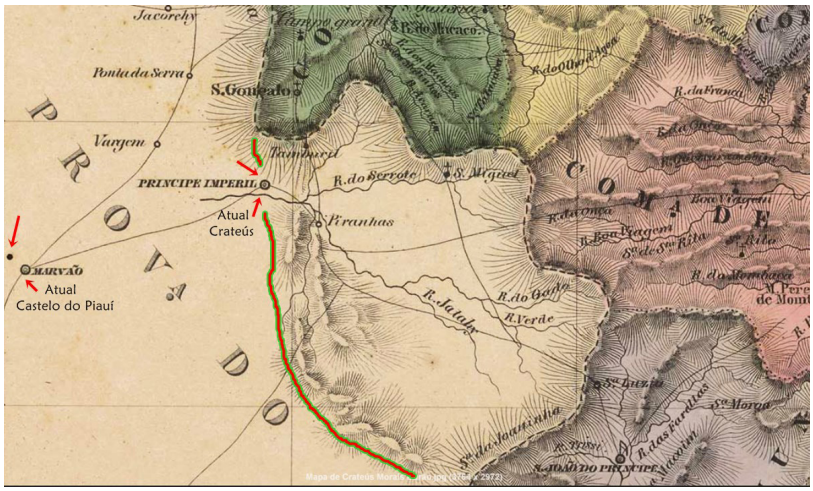

Ao chegar ao Senado, o então projeto, recebeu uma emenda feita pelo senador Cândido Mendes de Almeida (do Maranhão), presidente da Comissão de Estatística. Essa emenda mudava radicalmente o texto original do Projeto. Com essa nova redação ficava entendido que os direitos do Piauí sobre as vertentes ocidentais da Ibiapaba, se estendiam de ponta a ponta da serra (do princípio ao fim da serrania), contrariando o que foi devidamente discutido, acordado e votado na câmara dos deputados.

Em relação ao número de habitantes, a capitania/província/estado do Ceará, sempre teve o triplo da população do Piauhy. E como o número de deputados e senadores obedecia ao critério populacional, naquela ocasião (1880), o Ceará levava larga vantagem. Esse detalhe foi lembrado pelo senador pelo Maranhão, Cândido Mendes de Almeida.

> Por outro lado, encarando a questão sob o ponto de vista da importância política das províncias, vemos que o **Piauhy** tem apenas **um** senador, e o **Ceará quatro**; que o **Piauhy** tem **três** representantes na câmara dos deputados, e o **Ceará oito.** Como, pois, falando seriamente, receiar pela sorte desta?[206]. Grifo nosso.

> **O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ora, isto é inadmissivel, e não se pode aceitar: repugna ao bom senso. Por outro lado, encarando a questão sob o ponto de vista da importancia politica das provincias, vemos que o Piauhy tem apenas um senador, e o Ceará quatro; que o Piahy tem tres representantes na camara dos deputados, e o Ceará oito. Como, pois, fallando seriamente, receiar pela sorte desta?
>
> Ainda pelo lado da conveniencia por parte do governo, como imaginar que, qualquer que elle seja, prefira ser agradavel, dar primazia á provincia que tem menos força á que tem mais, por simples capricho?

E aqui registramos com ênfase entre esses oito deputados da província do Ceará, a presença do Dr. **Thomaz Pompeu de Souza Brasil**, que naquela ocasião, era um dos repre-

206 Annaes do Senado do Império do Brazil, ano de 1880, Tomo 6, p. 315.

sentantes do Ceará na câmara dos deputados. É de autoria do grande geógrafo e deputado cearense, o **esboço** do projeto que resultou no Decreto de 1880, cujo teor é o seguinte:

> Art. 1º Ficam pertencendo à província do Ceará as comarcas de Príncipe Imperial e Independência, extremando com a província do Piauhy **por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, no lugar Gravatá, alcance o boqueirão do Puty e, seguindo por este, chegue à confluência do rio Macambira, e continue por este nos limites conhecidos até agora.**[207]

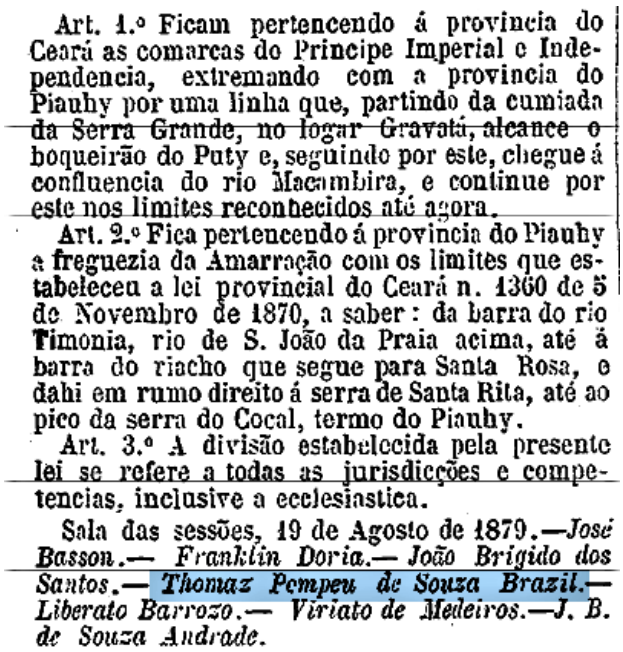

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará as comarcas do Principe Imperial e Independencia, extremando com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, no logar Gravatá, alcance o boqueirão do Puty e, seguindo por este, chegue á confluencia do rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até á barra do riacho que segue para Santa Rosa, e dahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até ao pico da serra do Cocal, termo do Piauhy.

Art. 3.º A divisão estabelecida pela presente lei se refere a todas as jurisdicções e competencias, inclusive a ecclesiastica.

Sala das sessões, 19 de Agosto de 1879.—*José Basson.— Franklin Doria.— João Brigido dos Santos.— Thomaz Pompeu de Souza Brazil.— Liberato Barrozo.— Viriato de Medeiros.—J. B. de Souza Andrade.*

No autógrafo do projeto acima mencionado, consta a nobre assinatura do Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, um dos maiores geógrafos do Brasil, cujo espírito de cearensidade era público e notório. Pois bem... esse homem não permitiria que o Ceará cedesse, um palmo sequer, do precioso território da Ibiapaba, para a província do Piauhy. Reparem que o artigo 1º não fala em "**vertentes ocidentais da Ibiapaba**", muito menos em "**divortium aquarum**". E é o nome e a obra do Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, que mais tarde, em 1920, os piauienses vão utilizar, equivocadamente, na Conferência de Limites Inter-estaduaes.

Voltando ao assunto da emenda apresentada por Cândido Mendes, a reação da bancada cearense foi imediata, e com o apoio dos demais deputados, inclusive da própria província do Piauí, a proposta de Cândido Mendes foi derrubada, prevalecendo nas duas casas legislativa o entendimento de que as fronteiras traçadas naquele ato, eram parciais, relativas aos territórios de Príncipe Imperial (Crateús) e Amarração (Luís Correia).

A comissão de redação, visando dirimir dúvidas futuras, a pedido dos deputados e com o aval dos senadores, incluiu no Decreto as seguintes palavras: "Nesta parte".

> "Requeremos que se peça faculdade ao Senado para alterar a redação do art. 1º, acrescentando em seguida às palavras – DA MESMA SERRA – AS PALAVRAS - NESTA PARTE. Não preciso salientar a importância dessa Emenda. Estas duas palavras – NESTA PARTE – resumem a intenção e o pensamento do legislador da época. Essas duas palavras foram realmente acrescentadas à lei, ellas não existiam nem no projecto da Câmara nem na Emenda do Senado". (Thomaz Rodrigues).

O perecer da comissão de redação do senado, datado de 3 de setembro de 1880, é claro como a luz do sol: **"o artigo 1º não fixa os limites gerais entre as duas províncias".**

207 Livro "Annaes do Parlamento Brazileiro, Câmara dos Deputados, ano de 1879, Tomo IV, p. 124"

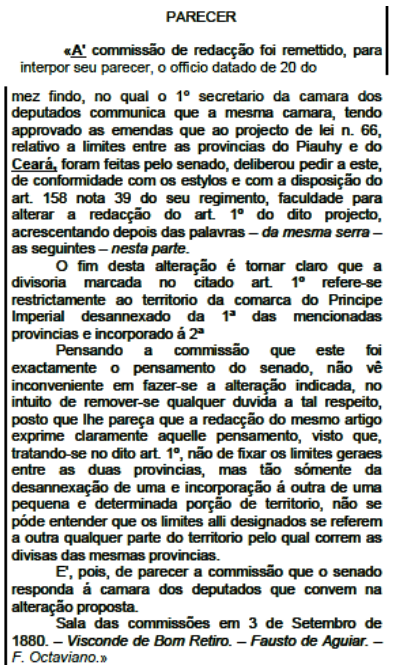

PARECER

«A' commissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados communica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piauhy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – *da mesma serra* – as seguintes – *nesta parte*.

O fim desta alteração é tornar claro que a divisoria marcada no citado art. 1º refere-se restrictamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª

Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.

E', pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.

Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – *Visconde de Bom Retiro.* – *Fausto de Aguiar.* – *F. Octaviano.*»

A votação na Câmara dos deputados homologou esse entendimento: "NÃO SE ALTERANDO NO DEMAIS A LINHA DIVISÓRIA DE IBIAPABA, QUE PERMANECE PARA AS PROVÍNCIAS REFERIDAS COMO TEM SIDO ATÉ HOJE"... ou seja, o Piauí começa nos sopés da Ibiapaba.

A sétima investida do Piauí ocorreu por ocasião da Conferência de Limites Inter-estaduaes realizada no Rio de Janeiro em 1920. Naquela ocasião o delegado do Ceará, o deputado Thomaz Rodrigues Pessoa, assinou um Convênio Arbitral pelo qual o "divisor de águas" da Ibiapaba ficava sendo o limite entre os estados do Ceará e do Piauí. Esse documento, porém, nunca foi referendado pela Assembleia Legislativa do Ceará, requisito legal para a efetivação do convênio.

Esse Convênio foi, também, motivo de contestação no próprio Piauí. O senador Abdias Neves, disse que "o arbitramento entre o Piauhy e o Ceará, não tem mais razão de ser – O primeiro reconhece o direito do segundo". No artigo 3º do Convênio Arbitral firmado em 1920, ficou acordado que a linha da divisão dos dois estados:

> "Correrá pelo divisor das águas "divortium aquarum" da citada Serra Grande ou da Ibiapaba, **ficando, porém, entendido que mesmo contra a linha de divisão das águas prevalecerá sempre a posse, de fato estabelecida por qualquer dos dois estados nas cidade, vilas e povoações até a data da citada lei 3.013".**

Como é sabido, todas as cidades, vilas e povoações erguidas nos altiplanos da Ibiapaba tem a mão do cearense... não existe, sequer, uma palhoça levantada nestes alcantis por colonizadores vindos do Piauhy.

Finalmente, **a oitava** tentativa do Piauí em anexar à Ibiapaba ao seu território, encontra-se em curso, quando o nosso vizinho ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, uma ação cível originária, pela qual busca cumprir o "Convênio Arbitral" de 1920, e ter o "*divortium aquarum*" da Ibiapaba como divisa entre os dois estados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Decreto Imperial nº 3.012 de 28 de outubro de 1880 que estabeleceu, parcialmente, a fronteira entre as províncias do Ceará e do Piauhy, não é fruto da vontade soberana do Imperador dom Pedro II, como já foi dito. Ele nasceu nas casas legislativas do Império do Brasil – Câmara e Senado – como resultado de um acordo feito entre os representantes (deputados e senadores) das províncias do Ceará e do Piauhy. Naquela ocasião (1880) a província do Ceará era representada por 4 senadores e 8 deputados, e a província do Piauhy por, apenas, 1 senador e 3 deputados (critério populacional).

Esse Decreto surgiu a partir de uma proposição apresentada na Câmara dos Deputados no ano de 1879, pela qual a província do Piauhy procurava anexar ao seu território a faixa litorânea localizada entre as barras dos rios Timonha e Igarassu (braço do Parnaíba, historicamente pertencente ao Ceará), o que acarretou no desarquivamento e discussão de outra proposição apresentada na mesma Câmara dos Deputados no ano de 1827, proposição essa que tratava da troca de territórios entre as províncias do Ceará e do Piauhy.

Como fruto de um acordo celebrado entre vizinhos, foi discutido, emendado, votado e aprovado na Câmara e no Senado, obedecendo todas as etapas estabelecidas pelos regimentos das duas casas legislativas.

Antes, porém, em total respeito à "*soberania dos povos envolvidos*", o projeto foi submetido ao "crivo popular", ou seja, os cidadãos dos territórios de Príncipe Imperial (Piauhy) e da freguesia de Amarração (Ceará) foram devidamente consultados.

Isso ficou devidamente registrado nos anais do parlamento brasileiro, sobretudo, na fala do senador pelo Piauhy, João Lustosa da Cunha Paranaguá, na sessão do dia 02 de agosto de 1880, quando os povos de Príncipe Imperial e Independência (Piauhy) manifestaram seus desejos pela "cidadania cearense" em detrimento ao Piauhy, alegando para esse fim, o estado de abandono em que viviam. Assim se manifestou o senador piauiense:

> "Faço esta designação especial porque, em uma representação dirigida ao poder legislativo, **os povos de tão infeliz comarca**, **pedindo para pertencerem ao Ceará**, **queixaram-se do abandono com que foram tratados pelo Piauhy**. Há nisto uma grande injustiça, não direi ingratidão daquelles nossos concidadãos, cujas desgraças não podiam deixar de commover-nos vivamente. Como quer que seja, os seus votos foram attendidos. O senado acaba de approvar a desmembração requerida"[208]. Grifo nosso.

Annaes do Imperio do Brazil, ano de 1880, Tomo V, p. 2.

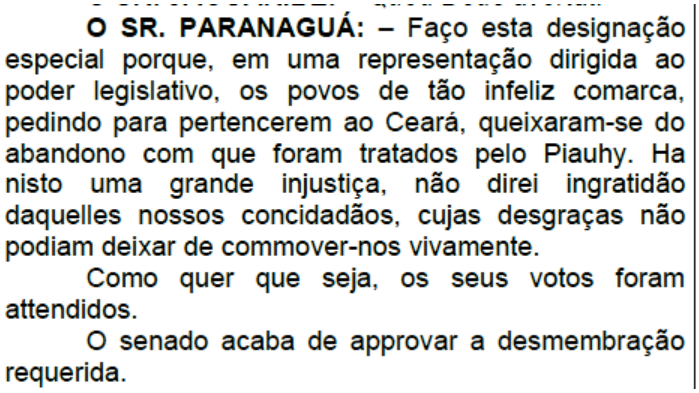

O SR. PARANAGUÁ: – Faço esta designação especial porque, em uma representação dirigida ao poder legislativo, os povos de tão infeliz comarca, pedindo para pertencerem ao Ceará, queixaram-se do abandono com que foram tratados pelo Piauhy. Ha nisto uma grande injustiça, não direi ingratidão daquelles nossos concidadãos, cujas desgraças não podiam deixar de commover-nos vivamente.

Como quer que seja, os seus votos foram attendidos.

O senado acaba de approvar a desmembração requerida.

208 Annaes do Imperio do Brazil, ano de 1880, Tomo V, p. 2.

De fato, esse "abandono", sobretudo na educação, se pode observar de longas datas, conforme registrou Milliet em seu "Diccionario Geographico Historico e Descriptivodo Imperio do Brazil", publicado no ano de 1845. Afirma Milliet que:

> "**A população d'este districto é avaliada em 2.000 habitantes**, entre cultivadores e criadores de gado. **A educação moral entretanto, parece ter feito pouco progresso neste districto,** pois que na abertura das sessões da assemblea provincial de 1838 o presidente da província pediu se suspendesse o juri d'esta villa, por falta de pessoas idôneas para encherem o lugar de jurado"[209].

Diccionario Geographico Historico e Descriptivodo Imperio do Brazil, Tomo 2, p. 370.

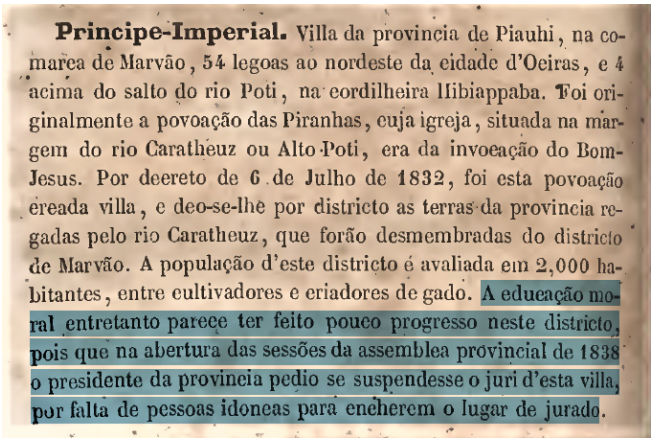

Principe-Imperial. Villa da provincia de Piauhi, na comarca de Marvão, 54 legoas ao nordeste da cidade d'Oeiras, e 4 acima do salto do rio Poti, na cordilheira Ibiappaba. Foi originalmente a povoação das Piranhas, cuja igreja, situada na margem do rio Caratheuz ou Alto-Poti, era da invocação do Bom-Jesus. Por decreto de 6 de Julho de 1832, foi esta povoação ereada villa, e deo-se-lhe por districto as terras da provincia regadas pelo rio Caratheuz, que forão desmembradas do districto de Marvão. A população d'este districto é avaliada em 2,000 habitantes, entre cultivadores e criadores de gado. A educação moral entretanto parece ter feito pouco progresso neste districto, pois que na abertura das sessões da assemblea provincial de 1838 o presidente da provincia pedio se suspendesse o juri d'esta villa, por falta de pessoas idoneas para encherem o lugar de jurado.

O povo da freguesia da Amarração também foi consultado. Esse fato encontra-se registrado na sessão do senado do dia 11 de junho de 1880. Vejamos: **Representação da Câmara Municipal da Vila de Amarração**, no Ceará, sobre a questão de limites. A câmara municipal, em nome de seus munícipes, presta inteira adesão ao projeto que se discute. [210].

O presente Decreto foi concebido com o objetivo de desmembrar da província do Ceará e anexar à província do Piauhy, o território da freguesia de Amarração. Do mesmo modo, de desmembrar da província do Piauhy e anexar à província do Ceará a comarca de Príncipe Imperial (Crateús e Independência).

Nunca teve a pretensão de traçar uma fronteira inteiriça entre as duas províncias. Isso fica claro desde o seu nascedouro, em 1827, quando foi apresentado pela primeira vez: Vejamos.

> "Desmembrasse para o Piauhy todo o território e litoral **que ficasse** para oeste por uma linha divisória **que se devia tirar** da **tromba da Serra da Ibiapaba à barra do Timonha: e que do Piauhy se desmembrasse para o Ceará o certão de Caratiús, que ficava da cordilheira da Serra-Grande para leste**".

Esse entendimento é ratificado em 1880 nas duas casas legislativas do Império do Brasil conforme já foi registrado, inclusive nas palavras do senador pelo Piauhy, João Lustosa da Cunha Paranaguá, na sessão do dia 02 de agosto de 1880, quando afirma não ter dúvidas que as fronteiras traçadas no artigo 1º da resolução... "são restrictas à Amarração e à comarca do Principe Imperial... não se alterando em outros pontos os limites entre as duas provincias na direcção de sua linha divisoria actual, isto é, pela serra Grande."[211].

209 Diccionario Geographico Historico e Descriptivodo Imperio do Brazil, Tomo 2, p. 370.

210 Livro "Annaes do Senado do Imperio do Brazil", ano de 1880, Tomo 3, p. 139.

211 Annaes do Imperio do Brazil, ano de 1880, Tomo V, p. 2

E, pendendo a resolução, a que alludo, de decisão da outra camara, e, algumas pessoas, não parecendo sufficientemente clara a redação do art. 1º devo dizer que sempre entendi que as disposições do projecto são restrictas á Amarração e á comarca do Principe Imperial com os terrenos adjacentes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado. E' o que se vê menos no parecer da commissão.

O SR. PARANAGUÁ: – ...não se alterando em outros pontos os limites entre as duas provincias na direcção de sua linha divisoria actual, isto é, pela serra Grande.

Senador Paranaguá - Piauhy

O senador Paranaguá, "para tranquilizar os espíritos da nobre deputação do Ceará", afirma que: **"A questão ficou restricta áquelles dous pontos e o parecer da nobre comissão é bastante explicito a este respeito".**

A permuta, porém, tinha um propósito: permitir que a província do Piauhy tivesse um porto marítimo para exportar seus produtos. E esse propósito foi alcançado? Infelizmente não! Passados exatos 142 (cento e quarenta e dois) anos da permuta (1880) e o Piauhy não construiu o seu porto... é o único estado marítimo da federação que não possui um porto.

Foto do Porto de Luís Correia-PI.212

Então, o que busca o Piauhy com essa obsessão? No princípio buscava uma "saída para o mar" através da construção de um porto por onde pudesse escoar seus produtos para ou-

212 Foto: Jornal Tribuna de Parnaíba. Matéria "Bem-vindo ao Porto de Luís Correia, o único do Piauí", do dia 10.05.2018.

tros mercados... seus administradores, porém, frustraram seus sonhos. Como dito anteriormente, o Piauí é o único estado marítimo da federação que não possui um porto.

Busca ampliar o seu território por conta da densidade demográfica? Decerto que não. O Piauí possui uma área territorial muito superior à do Ceará, e uma população três vezes menor que a nossa. A população estimada (2021) do Ceará é de 9.240.580 e a população estimada (2021) do Piauí é de 3.289.290 habitantes.

Busca recursos hídricos? Decerto que não. O potencial hídrico do Piauí é de longe superior ao do Ceará, cerca de 90% dos rios da Ibiapaba, em virtude da dissimetria da *cuesta*, correm para o território piauiense. O Piauí possui rios fabulosos como o Parnaíba, Poti, Piracuruca, Longá, Canindé, entre outros.

Busca terras agricultáveis para produzir alimentos? Decerto que não. As terras reivindicadas pelo Piauí localizam-se na região do Carrasco Ibiapabano, uma área caracterizada por um solo pobre e uma vegetação de pouca elevação, muito assemelhada à paisagem de caatinga. O Piauí possui os "Tabuleiros Costeiros" além da margem direita do rio Parnaíba, excelentes para agricultura.

Então... busca propiciar aos moradores da "TERRA DE NINGUÉM" uma vida digna, com trabalho, saúde e educação de qualidade? Decerto que não. A título de curiosidade a cidade de São João da Fronteira, com aproximadamente 6.000 habitantes e emancipadas há mais de trinta (30) anos, não dispõe, sequer, de um Cartório do Registro Civil para registrar seus cidadãos; na mesma situação encontra-se a cidade de Cocal dos Alves, que também não tem Cartório do Registro Civil.

Quem necessita desse benefício tem que recorrer aos registradores das cidades de Piracuruca e Cocal da Estação. Ao contrário das singelas vilas do município de Tianguá, por exemplo (Pindoguaba, Caruatai, Arapá e Tabainha), todas dotadas de serviços cartorários, realizando registros de nascimento, casamento e óbito.

Finalmente, concluísse que se devem respeitar as razões históricas, geográficas, de domínio, posse e jurisdição e, sobretudo, o sentimento de pertença, a identidade histórica e cultural, e a autodeterminação do povo cearense nessa oitava tentativa (em curso no STF) do Piauí anexar partes do território do Ceará.

BIBLIOGRAFIA

COLEÇÕES:

"Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará - Sesmarias". Vol. 1 a 6. Typographia e Encadernação do Instituto Lauro Sodré. Belém-PA. 1902-1907.

"As Juntas Governativas e a Independência". Vol. 1, 2, 3, e 4. Gráfica do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro-RJ. 1973.

"Datas e Sesmarias do Ceará". Vol. 1 a 14. Gráfica Eugênio Gadelha & Filho. Fortaleza-CE. 1920.

"Memória Colonial do Ceará – Documentos do Conselho Ultramarino". Vol. 1, 2, 3, 4, e 5. Kapa Editorial. Rio de Janeiro-RJ. 2012.

ABREU, J. C. **Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil**. Editora Sociedade Capistrano de Abreu. São Paulo – SP, 1930.

ABREU, J. C. **História Colonial**. Editora Sociedade Capistrano de Abreu. São Paulo – SP, 1928.

ALEMÃO, F. F. **Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão – Crato - Rio de Janeiro, 1859-1860**. Gráfica do Museu do Ceará, Fortaleza - CE. 2007.

ALEMÃO, F. F. **Os Manuscritos do Botânico Freire Alemão**. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro – RJ, 1961.

ARAUJO, P. F. S. **Estudos Ibiapabanos.** Imprensa Universitária. Universidade Vale do Acaraú – UVA. Sobral – CE, 1979.

ARAUJO, P. F. S. **Raízes Portuguesas do Vale do Acaraú**. Gráfica Editora Cearense Ltda. Fortaleza – CE, 1991.

ASSIS, P. F. **Diccionário Histórico e Geographico da Ibiapaba**. Editora Ramos e Pouchain. Fortaleza – CE, 1935.

BARROS, L. **História de Viçosa do Ceará**. Editora e Gráfica Lourenço Filho. Fortaleza - CE. 1980.

BERREDO, B. P. **Annaes Historicos do Estado do Maranhão – desde o anno em que foi descoberto até o de 1718**. São Luís – MA. Typographia Maranhense, 1849.

BETHELL, L. (Organização). **América Latina Colonial – volumes I e II.** Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo - SP. 1997.

BEZERRA, A. **Notas de Viagem**. Imprensa Universitária do Ceará. Fortaleza - Ceará. 1965.

BUENO, S. **Vocabulário Tupi-Guarani Português – 5ª Edição**. Brasilivros Editora e Distribuidora Ltda. São Paulo – SP, 1982.

CHORÃO, M. J. M. B. **Doações e Forais das Capitanias do Brasil, 1534-1536**. Lisboa: IANTT, 1999.

CINTRA, J. P. **Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias**. Anais do Museu Paulista: História E Cultura Material, 21(2), 11-45, 2013.

COSTA, F. A. P. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí – Tomos I e II.** Rio de Janeiro. Editora Artenova S.A., 1974.

COSTA, F. A. P. Anais Pernambucanos – Tomos I a VIII. Recife-PE. Typographia Universal. 1879.

COUTO, D. L. **Desagravos do Brasil e Glorias de Pernambuco**. Officina Typographica da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro – RJ, 1904.

D'ABBEVILLE, P. C. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças**. 1614. Tradução de Sérgio Milliet (1945). Livraria Martins Editora. São Paulo - SP.

D'ALENCASTRE, J. M. P. **Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Província do Piauhy**. Rio de Janeiro. Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 1857.

D'AZEVEDO, J. L. **Os Jesuítas no Grão-Pará – Suas missões e a colonização**. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

DIAS, A. G. **Dicionário da Língua Tupy, Chamada Língua Geral dos Indígenas do Brasil.** Editora Livreiro de S. M. o Imperador do Brazil, Rio de Janeiro – RJ, 1858.

DIAS, C. M. **Regime Feudal das Donatarias**. In História da Colonização Portuguesa no Brasil. Porto: s. ed., 1924.

ENNES, E. **As Guerras nos Palmares**. São Paulo – SP. Companhia Editora Nacional, 1938.

FERREIRA, J. J. 1908. **A Barra da Tutoya**. São Luís - MA. Typographia Ramos D'Almeida.

FIGUEIRA P. L. **Relação do Maranhão, 1608, pelo jesuíta Padre Luiz Figueira enviada a Claudio Aquaviva.** Revista do Instituto do Ceará RIC – Fortaleza – CE, 1903.

FILHO, C. S. **A Missão Jesuítica da Ibiapaba**. Revista do Instituto do Ceará RIC, Fortaleza – CE, 1945.

FILHO, C. S. **Fundamentos Geográficos e Históricos do Estado do Maranhão e Grão-Pará**. Companhia Editora Americana. Rio de Janeiro – RJ, 1959.

FILHO, C. S. **O Antigo Estado do Maranhão e suas Capitanias Feudais**. Imprensa Universitária do Ceará. Fortaleza – CE, 1960.

FLEIUSS, M. **História Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

GANDAVO, P. M. **Tratado da Terra do Brasil – História da Província de Santa Cruz**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

GASPAR, J. B. **Lendas Contos e Mitos da Ibiapaba**. Michel Pinho Serviços Gráficos, Tianguá – CE, 2012.

GASPAR, J. B. **Memórias dos Soldados da Borracha.** Editora e Gráfica Global, Sobral – CE, 2009.

GASPAR, J. B. **Monsenhor Aguiar... um homem e seu tempo**. Editora e Gráfica Global, Sobral – CE, 2014.

GASPAR, J. B.; PORTELA, A. N.; MAGALHÃES, A. F. **Tianguá...Raízes de sua História e de sua Cultura.** Gráfica e Editora Norte, Ubajara – CE, 2007.

GIRÃO, R. **Pequena História do Ceará**. 2ª Edição. Editora do Instituto do Ceará, Fortaleza – CE, 1962.

GOMES, L. **"1822"**. Nova Fronteira Participações S.A., Rio de Janeiro-RJ. 2010.

HERMMING, J. **Ouro Vermelho – A Conquistas dos Índios Brasileiros**. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo – SP, 2007.

JESUS, F. R. **O Castrioto Lusitano**. Paris, França: J. P. Aellaud, 1844.

LEITE, S. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Volumes I ao V. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro – RJ,1943.

LIMA, F. A. A. **Siará Grande: uma Província Portuguesa do Nordeste Oriental do Brasil**. Expressão Gráfica e Editora. Fortaleza – Ceará, 2016.

MAIA, L. O. **Cultores da Vinha Sagrada – Índios e Jesuítas na Missão da Serra de Ibiapaba**. EDUFRN – Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal – RN, 2017.

MAIOR, P. S. **Fastos Pernambucanos**. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro – RJ, 1913.

MARQUES, A. H. O; SILVA, J. J. P. **Atlas histórico de Portugal e do Ultramar português.** Lisboa, Portugal. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2003.

MARQUES, C. A. **Diccionario histórico-geographico da província do Maranhão.** São Luís. Typographia do Frias, 1870.

MARTINS, F. A. O. **Um Herói Esquecido – João da Maia da Gama**. Coleção, Pelo Império, Tomo I e II nº 99 e 100. Lisboa, Portugal. Divisão de Publicações e Biblioteca da Agência Geral das Colônias, 1944.

MARTINS, P. V. **O Hospício dos Jesuítas de Ibiapaba**. RIC - Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza – CE, 1928.

MELLO, Barão Homem de. Atlas do Brazil e das cinco partes do mundo. Editora F. Briguiet & Cia. Rio de Janeiro-RJ. 1912.

MIRANDA, V. **Três Séculos de Caminhada**. Editora Halley S.A. Teresina – PI, 2001.

MORAIS, J. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro – RJ. Typographia do Commercio, de Brito & Braga, 1860.

MORENO, D. C. **Livro que dá razão do Estado do Brasil**. Recife – PE. Gráfica do Arquivo Público de Pernambuco, 1955.

PILDAS, L. **História de Coreaú – 1702-2002**. Editora Expressão Gráfica. Fortaleza – CE, 2003.

PINHEIRO, F. J. **Documentos para a história colonial, especialmente a indígena no Ceará 1690-1825**. Editoração Eletrônica Everardo "Baruch" Alves da Silva. Fortaleza – CE, 2011.

PITTA, S. R. **História da América Portuguesa**. Lisboa: Officina de Joseph António da Sylva. 1ª edição, 1730.

PRADO, J. F. A. **Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil**. Volumes I e II. Companhia Editora Nacional. Rio de Janeiro – RJ, 1939.

RAU, V. **Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil.** Lisboa, Portugal. Gráfica da Universidade de Lisboa, 1958.

RIVARA, J. H. C. **Catálogo dos Manuscritos da Bobliotheca Publica Eborense – Tomo I**. Lisboa, Portugal, Imprensa Nacional, 1850.

RIVAS, M. P. **Macrozoneamento Geoambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba**. IBGE – Rio de Janeiro – RJ, 1996.

SALDANHA, A. V. **As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico**. Lisboa: CNCDP (1ª ed. 1992), 2001.

SALVADOR, F. V. **História do Brasil 1500-1627**. São Paulo – SP. Editora Melhoramentos, 1965.

SILVA, A. F. **Limites entre os Estados do Piauhy e do Maranhão**. Teresina – PI. Typographia da Pátria, 1907.

SOARES, J. C. M. **Fronteiras do Brasil no Regime Colonial.** Livraria José Olympio Editora. Rio de Janeiro – RJ, 1939.

SOBRINHO, T. P. et al. **Três Documentos do Ceará Colonial**. Imprensa Oficial do Ceará. Fortaleza – CE, 1967.

STUDART, G. (o Barão de Studart). **Notas Para a História do Ceará**. Edições do Senado Federal, Gráfica do Senado, Brasília – DF, 2004.

THÉBERGE, P. 1895. **Esboço Histórico Sobre a Província do Ceará – Tomo I**. Fortaleza, Ceará, Edição Fac-Similar, 1895.

VARNHAGEM, F. A. **História Geral do Brasil**. Volumes I ao V. Gráfica Edições Melhoramentos, São Paulo – SP, 1956.

VARNHAGEN, F. A. **História Geral do Brasil: Antes de sua Separação e Independência de Portugal**. 7ª ed. São Paulo - SP: Edições Melhoramentos. 1959.

VIDAL, M. C. **Sesmarias – Instituto de Terras do Pará**. Belém-PA. Gráfica do ITERPA. 2019.

VIEIRA, P. A. **A Missão de Ibiapaba - pelo Padre Antônio Vieira da Companhia de Jesus**. GC Gráfica de Coimbra Ltda. Coimbra, Portugal, 2006.

VIEIRA, P. A. **Sermões do Padre Antônio Vieira.** Editora Edelbra, São Paulo – SP, 1998.

XAVIER, M. O. **Cabôcullos São os Brancos**. Editora SECULT – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Fortaleza – CE, 2012.

Hino Nacional Brasileiro

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Hino do Estado do Ceará

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira
Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Ressoe a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfraldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora

Biênio 2021-2022

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Danniel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Antônio Granja
1º Secretário

Deputado Audic Mota
2º Secretário

Deputada Érika Amorim
3ª Secretária

Deputado Apóstolo Luiz Henrique
4º Secretário

EDIÇÕES INESP

João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo
Orientador da Célular de Edição e Produção Gráfica

Cleomárcio Alves (Márcio), Francisco de Moura, Hadson França e João Alfredo
Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal
Equipe de Produção em Braile

Mário Giffoni e Ricael Gomes de Oliveira
Diagramação

José Gotardo Filho, Saulo Macedo e Valdemice Costa (Valdo)
Equipe de Design Gráfico

João Victor Sampaio e Letícia Gomes Albuquerque
Estagiário

Rachel Garcia Bastos de Araújo
Redação

Valquiria Moreira
Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante
Secretaria Executiva

Luzia Lêda Batista Rolim
Assessoria de Imprensa

Gustavo Rodrigues de Vasconcelos, Lúcia Maria Jacó Rocha, Sandra Bastos Mesquita e Vânia Monteiro Soares Rio
Equipe de Revisão

Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studert Vieira
Equipe Auxiliar de Revisão

Site: https://www.al.ce.gov.br/paginas/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp
E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-3702

ALECE

Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-900
Site: https://www.al.ce.gov.br/
Fone: (85) 3277.2500

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Mesa Diretora 2021-2022

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Danniel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Antônio Granja
1º Secretário

Deputado Audic Mota
2º Secretário

Deputada Érika Amorim
3ª Secretária

Deputado Apóstolo Luiz Henrique
4º Secretário

EDIÇÕES INESP DIGITAL

Escaneie o QR CODE e acesse nossas publicações